



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Solicita-se a autorização para deflagração de processo licitatório de contratação, conforme detalhamento constante no documento Termo de Referência, e parâmetros a seguir resumidos:

OBJETO DA LICITAÇÃO	
DESCRIÇÃO RESUMIDA: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado).	
GÊNERO: <input type="checkbox"/> COMPRAS – Código CNMP: 930031 <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS – Código CNMP: 930071 <input type="checkbox"/> OBRAS – Código CNMP: 930076	* INDICAÇÃO ESPECÍFICA DE MARCA/MODELO: <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, INTEGRAL <input type="checkbox"/> SIM, PARCIAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$): 285.160,20 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta reais e vinte centavos)	
ORIGEM DO RECURSO: <input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PRÓPRIOS - Orçamento do MPBA <input type="checkbox"/> RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL <input type="checkbox"/> RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL	CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO (Se aplicável):
UNIDADE SOLICITANTE: COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO	
UNIDADE GESTORA DO RECURSO (NOME E CÓDIGO): DIRETORIA ADMINISTRATIVA – 40.101.0003	
REGRAS LICITATÓRIAS	
MODALIDADE: <input checked="" type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO <input type="checkbox"/> OUTRA. Indicar:	
TIPO DE DISPUTA (AGRUPAMENTO): <input checked="" type="checkbox"/> ITEM <input type="checkbox"/> LOTE	REGISTRO DE PREÇOS: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
* ORÇAMENTO SIGILOSO (SE PREGÃO): <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	NECESSIDADE DE CONTRATO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP): <input type="checkbox"/> LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP (Licitação Exclusiva) <input checked="" type="checkbox"/> LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO <input type="checkbox"/> LICITAÇÃO HÍBRIDA (Itens exclusivos e itens com ampla disputa) - Observação: Detalhamento consta no formulário "Tabela de Preços Referenciais". <input type="checkbox"/> INAPLICÁVEL (Sem tratamento diferenciado para ME/EPP em razão de <u>exceção</u> prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006).	



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTES DOCUMENTOS: Rita de Cássia Fortunato Jandiroba

MATRÍCULA: 351.820

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Coordenação de Protocolo

DATA: 13/04/2022

**Indicação condicionada à autorização da Autoridade Competente*



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Autorizo o procedimento licitatório, com a finalidade de contratar a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL – Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para elaboração de minuta de contrato. Após, à DCCL - Coordenação de Licitações para confecção de minuta de edital e demais providências.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 23/02/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0300679** e o código CRC **6EA5CEA2**.



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO							
1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	<p>INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS):</p> <p>Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (messagingo motorizado).</p> <p>Observação: Relação dos itens licitados indicada no APENSO I e especificações técnicas correspondentes detalhadas no APENSO II.</p>						
1.2 INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO, CARACTERÍSTICAS E/OU ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS DE DETERMINADO FABRICANTE (NO TODO OU EM PARTE)	<table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/> SIM</td><td><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</td></tr></table> <p>Observação: Opção em que a licitante só poderá oferecer um(a) determinado(a) modelo, marca, característica e/ou especificação de serviço, o(a)s qual(ais) é prestado/fornecido somente por determinado fabricante, conforme definido(a) pelo MP.</p>	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO						
1.3 ENQUADRAMENTO DO OBJETO	<table border="1"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>A) SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado. (RE-GRÁ)</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>B) SERVIÇOS INCOMUNS (ATÍPICOS - EXCEÇÃO) ➤ FUNDAMENTO – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> A) Subjetividade de padrões <input type="checkbox"/> B) Especificações atípicas frente ao mercado ➤ JUSTIFICATIVA:</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	A) SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado. (RE-GRÁ)	<input type="checkbox"/>	B) SERVIÇOS INCOMUNS (ATÍPICOS - EXCEÇÃO) ➤ FUNDAMENTO – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> A) Subjetividade de padrões <input type="checkbox"/> B) Especificações atípicas frente ao mercado ➤ JUSTIFICATIVA:		
<input checked="" type="checkbox"/>	A) SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado. (RE-GRÁ)						
<input type="checkbox"/>	B) SERVIÇOS INCOMUNS (ATÍPICOS - EXCEÇÃO) ➤ FUNDAMENTO – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> A) Subjetividade de padrões <input type="checkbox"/> B) Especificações atípicas frente ao mercado ➤ JUSTIFICATIVA:						
1.4 FORMA DE CONTRATAÇÃO	<table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>C) REGISTRO DE PREÇOS ➤ Unidade Administrativa gerenciadora do registro: DIRETORIA ADMINISTRATIVA ➤ Abrangência territorial do registro (limite territorial da execução de serviços pelo prestador) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> A) SALVADOR <input type="checkbox"/> B) SALVADOR E LAURO DE FREITAS <input type="checkbox"/> C) OUTRO(S). Especificar: ➤ Possibilidade de adesão por outros Órgãos - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> A) NÃO</td></tr></table>	<input type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO	<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA	<input type="checkbox"/>	C) REGISTRO DE PREÇOS ➤ Unidade Administrativa gerenciadora do registro: DIRETORIA ADMINISTRATIVA ➤ Abrangência territorial do registro (limite territorial da execução de serviços pelo prestador) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> A) SALVADOR <input type="checkbox"/> B) SALVADOR E LAURO DE FREITAS <input type="checkbox"/> C) OUTRO(S). Especificar: ➤ Possibilidade de adesão por outros Órgãos - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> A) NÃO
<input type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO						
<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA						
<input type="checkbox"/>	C) REGISTRO DE PREÇOS ➤ Unidade Administrativa gerenciadora do registro: DIRETORIA ADMINISTRATIVA ➤ Abrangência territorial do registro (limite territorial da execução de serviços pelo prestador) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> A) SALVADOR <input type="checkbox"/> B) SALVADOR E LAURO DE FREITAS <input type="checkbox"/> C) OUTRO(S). Especificar: ➤ Possibilidade de adesão por outros Órgãos - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> A) NÃO						



		<p><input type="checkbox"/> B) SIM (REGRA GERAL). Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Cada órgão aderente não poderá aderir mais que 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.○ O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.
	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>D) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - ESCOLHER <u>UMA</u> DAS SEGUINTE VARIACÕES:</p> <p><input type="checkbox"/> D.1) SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</p> <p><input type="checkbox"/> D.2) SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> D.3) COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS</p> <p><input type="checkbox"/> D.4) COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO)</p>
	<p><input type="checkbox"/></p>	<p>E) OUTRO(S). Especificar:</p>
<p>1.5 JUSTIFICATIVA: <u>SERVIÇOS CONTINUADOS</u></p>	<p><input type="checkbox"/></p>	<p>A) NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de licitação para contratação de serviços continuados)</p>
	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>B) JUSTIFICATIVA:</p> <p>A prestação de serviços especializados de coleta e entrega de documentos e encomendas é necessidade permanente e contínua para o bom funcionamento das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado. Sua execução indireta apresenta-se mais conveniente e econômica e visa dar suporte e agilidade às necessidades da instituição nas áreas meio e fim.</p>
<p>1.6 JUSTIFICATIVA: <u>ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>A) NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de licitação para contratação de serviços de engenharia)</p>
	<p><input type="checkbox"/></p>	<p>B) SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO “SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA”</p> <p>➤ FUNDAMENTAÇÃO:</p> <p>➤ ITENS APLICÁVEIS - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:</p> <p><input type="checkbox"/> A) TODOS OS ITENS</p> <p><input type="checkbox"/> B) PARTE DOS ITENS:</p>
<p>1.7 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u></p>		<p>O Ministério Público do Estado da Bahia é signatário de contrato semelhante ao objeto desta licitação na capital, cuja vigência terminará em 31/08/2022.</p> <p>A presente licitação é motivada pela necessidade de garantir a continuidade na prestação dos serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de</p>

	<p>Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante os postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado).</p> <p>O Contrato será celebrado com empresa do ramo por meio do qual o Ministério Público determina as especificidades, condições contratuais, suporte, prazos, a fim de garantir a plena prestação dos serviços.</p>	
2. INFORMAÇÕES LICITATÓRIAS		
2.1 ANÁLISE DOCUMENTAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL POR ANALISAR PROPOSTA E DOCUMENTOS TÉCNICOS: Diretoria Administrativa – Apoio Técnico Administrativo	
2.2 AGRUPAMENTO DE ITENS NA LICITAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DISPUTA POR ITENS	<input type="checkbox"/> DISPUTA POR LOTES
	2.2.1 JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES (Se licitação disputada por lotes):	
2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	<input checked="" type="checkbox"/> A) APLICÁVEL , caso o objeto esteja enquadrado nos limites de valores previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009	
	<input type="checkbox"/> B) INAPLICÁVEL , em razão de <u>exceção</u> prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:	<p>➤ INCISO APLICÁVEL:</p> <p>➤ JUSTIFICATIVA:</p>
2.4 TIPO DE LICITAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> A) MENOR PREÇO	<p>➤ CRITÉRIO DE JULGAMENTO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 1) MENOR PREÇO</p> <p><input type="checkbox"/> 2) MAIOR DESCONTO</p>
	<input type="checkbox"/> B) MELHOR TÉCNICA	
	<input type="checkbox"/> C) TÉCNICA E PREÇO	
	<input type="checkbox"/> D) MAIOR LANCE OU OFERTA	
2.5 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	<input type="checkbox"/> A) NÃO SERÁ EXIGIDA DOS LICITANTES	
	<input checked="" type="checkbox"/> B) SERÁ EXIGIDA DOS LICITANTES, CONFORME APENSO III.	
	<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO (Regra geral)	<input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO (<u>Exceção</u>)

2.6 MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO <u>SOMENTE PARA PREGÃO ELETRÔNICO</u>	2.6.1 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> A) 3% (três por cento), para todos os itens (SUGESTÃO) <input checked="" type="checkbox"/> B) PERCENTUAL: 0,5% <input type="checkbox"/> C) VALOR: R\$ <input type="checkbox"/> D) Intervalos variados entre os itens	
	2.6.2 JUSTIFICAR MODO “ABERTO E FECHADO” - Em caso positivo:	
2.7 DIVULGAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS <u>SOMENTE PARA PREGÃO ELETRÔNICO</u>	<input checked="" type="checkbox"/> A) ORÇAMENTO DIVULGADO NO EDITAL (Regra geral)	
	<input type="checkbox"/> B) ORÇAMENTO SIGILOSO – DIVULGADO SOMENTE APÓS DISPUTA DE LANCES (Exceção) ➤ JUSTIFICATIVA:	
2.8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS A SEREM SOLICITADAS NA PROPOSTA AJUSTADA Obs.: Para além de preços e especificações técnicas	2.8.1 INDICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
	<input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO HÁ INFORMAÇÃO ADICIONAL A SER SOLICITADA SOBRE O OBJETO LICITADO , para além de especificações técnicas e preços ofertados	
	<input type="checkbox"/> B) MARCA/FABRICANTE	
	<input type="checkbox"/> C) MODELO	
	<input type="checkbox"/> D) PART NUMBER ou SKU	
	<input type="checkbox"/> E) OUTRA(S) . Especificar:	
2.8.2 ITENS ABARCADOS PELA(S) EXIGÊNCIA(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:		
2.9 DOCUMENTAÇÃO A SER SOLICITADA EM CONJUNTO COM A PROPOSTA	<input type="checkbox"/> A) NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO A SER SOLICITADA	
	<input type="checkbox"/> B) DOCUMENTO TÉCNICO EMITIDO PELO(S) FABRICANTE(S) do(s) item(ns) ofertado(s), que comprove o atendimento deste(s) às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Serão admitidos documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como catálogos técnicos , folders, manuais, fichas de especificação técnica, link para acesso a sítio oficial (o qual contenha as informações técnicas) e páginas da internet impressas. <input type="checkbox"/> ➤ Itens licitados abrangidos pela exigência de documento técnico - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> 1) TODOS OS ITENS <input type="checkbox"/> 2) PARTE DOS ITENS: <input type="checkbox"/> ➤ Comprovação a ser realizada com a documentação - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	



		<p><input type="checkbox"/> 1) SOMENTE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS</p> <p><input type="checkbox"/> 2) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA</p> <p><input type="checkbox"/> 3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E ALGUMA(S) DAS REGRAS DE CONTRATAÇÃO:</p> <p>➤ Fase para a exigência - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:</p> <p><input type="checkbox"/> 1) EM CONJUNTO COM O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA</p> <p><input type="checkbox"/> 2) APÓS ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA</p>															
	<p><input checked="" type="checkbox"/> C) <u>OUTRO(S) DOCUMENTO(S) – INDICAR:</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CONFORME DETALHAMENTO NO APENSO II</p>																
<p>2.10 SOLICITAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (AMOSTRA)</p>	<p><input type="checkbox"/> SIM</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>															
	<p>2.10.1 JUSTIFICATIVA E REGRAMENTOS – Em caso positivo:</p> <p>➤ Justificativa:</p> <p>➤ Demonstração a ser realizada (por item):</p> <table border="1"><thead><tr><th>ITEM/LOTE</th><th>DEMONSTRAÇÃO EXIGIDA</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td></tr></tbody></table> <p>➤ Prazo para execução da demonstração pela licitante: _____ dias.</p> <p>➤ Necessidade de agendamento – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:</p> <p><input type="checkbox"/> A) NÃO</p> <p><input type="checkbox"/> B) SIM. Telefone e e-mail para agendamento: (____) _____ e _____@mpba.mp.br</p> <p>➤ Local para execução da demonstração – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:</p> <p><input type="checkbox"/> A) Sede da licitante</p> <p><input type="checkbox"/> B) Sede do MPBA. Endereço:</p> <p><input type="checkbox"/> C) Outro. Indicar:</p> <p>➤ Prazo para avaliação técnica pelo MPBA: _____ dias</p> <p>➤ Unidade administrativa responsável pela avaliação:</p> <p>➤ Critérios de avaliação e aceitação técnica da demonstração (elencar):</p> <table border="1"><thead><tr><th>ITEM/LOTE</th><th>PONTOS A SEREM AVALIADOS</th><th>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO</th><th>CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>		ITEM/LOTE	DEMONSTRAÇÃO EXIGIDA							ITEM/LOTE	PONTOS A SEREM AVALIADOS	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO			
ITEM/LOTE	DEMONSTRAÇÃO EXIGIDA																
ITEM/LOTE	PONTOS A SEREM AVALIADOS	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO														



Por se tratar de contratação de postos de serviço de mão de obra terceirizada, foram observados os regramentos do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG, conforme disposto nos itens 2.7.1 a 2.7.4.

a. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do subitem 10.9 do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG.

b. Por se tratar de contratação de postos de serviço de mão de obra terceirizada, foram observados os regramentos do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG, conforme disposto nos itens 2.7.1 a 2.7.4.

() PARCELA(S) DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO:

ITEM / LOTE	PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO (em regra, limitado a 50% do licitado)

➤ **JUSTIFICATIVA - Se houver exigência de quantitativo mínimo, prazo mínimo e/ou de parcela de maior relevância e valor significativo:**

➤ **POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS (Se houver exigência de quantitativo mínimo, prazo mínimo e/ou de parcela de maior relevância e valor significativo) – ESCOLHER UMA OPÇÃO:**

(X) 1) **SIM**, para **todos** os critérios exigidos.

() 2) **SIM**, para **parte** dos critérios exigidos:

- Especificar:
- Justificar vedações:

() 3) **NÃO** para todos os critérios exigidos:

- Justificar:

➤ **OUTROS REQUISITOS/REGRAMENTOS PARA OS ATESTADOS:**

2.11.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2.11.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.11.3 Caso solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados,



		<p>apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.</p> <p>2.11.4 Não serão aceitas declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de quaisquer atividades econômicas de que faça parte o proponente.</p>
	()	<p>B) REGISTRO OU INSCRIÇÃO EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE</p> <ul style="list-style-type: none">○ NOME DO DOCUMENTO:○ ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:○ ITEM/LOTE LICITADO CORRESPONDENTE:○ NORMA APLICÁVEL:○ OUTRAS REGRAS (SE HOUVER):
	()	<p>C) PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL (A ENGLOBAL CERTIDÃO OU ALVARÁ DE ÓRGÃO ESPECÍFICO)</p> <p>➤ NOME DO DOCUMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none">○ ÓRGÃO/ENTIDADE EMISSOR(A):○ ITEM/LOTE LICITADO CORRESPONDENTE:○ COMPROVAÇÃO EXIGIDA (SE FOR O CASO):○ NORMA APLICÁVEL:○ OUTRAS REGRAS (SE HOUVER):
	()	<p>D) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS</p> <p>Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.</p> <p>Ficará franqueada às licitantes a faculdade de visitar/vistoriar o local onde será entregue/executado o objeto, nos seguintes termos:</p> <p>➤ Necessidade de agendamento - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () NÃO () SIM</p> <p>➤ Local da vistoria/visita:</p> <p>➤ Unidade responsável por acompanhar:</p> <p>➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: () _____ e _____@mpba.mp.br</p> <p>➤ Data-limite para realização: _____ dias úteis à data de abertura da sessão pública.</p>

	()	E) OUTRO(S). Especificar:
2.12 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	(X)	A) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA
	(X)	<p>B) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICES</p> <p>➤ Justificar opção “B” (Em caso positivo): Os índices abaixo indicados observam o disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva. Além disso, não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos observando os valores usualmente adotados em contratações públicas e em patamares mínimos aceitáveis.</p> <p>➤ ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS – ESCOLHER QUANTOS CABÍVEIS:</p> <p>(X) 1. Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser:</p> <p style="padding-left: 40px;">(X) Maior que 01 (um) () Outro. Indicar:</p> <p>(X) 2. Liquidez Geral (LG), que deverá ser:</p> <p style="padding-left: 40px;">(X) Maior que 01 (um) () Outro. Indicar:</p> <p>(X) 3. Solvência Geral (SG), que deverá ser:</p> <p style="padding-left: 40px;">(X) Maior que 01 (um) () Outro. Indicar:</p> <p>() 4. Outro. Indicar:</p> <p>➤ Na hipótese de a(s) licitante(s) apresentar(em) resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação? - ESCOLHER UMA OPÇÃO:</p> <p>1) () NÃO</p> <p>2) (X) SIM</p>
	(X)	<p>C) DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a 10% do valor da licitação (limite legal: 10%);</p> <p>➤ Justificar opção “C” (Em caso positivo): Tendo em vista o vulto da contratação e por se tratar de serviço continuado que envolve contratação de mão de obra terceirizada, é imperioso investigar a saúde financeira da empresa, a fim de se dirimir eventuais riscos de não cumprimento de seus deveres contratuais e financeiros.</p>
	()	<p>D) GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</p> <p>➤ Justificar opção “D” (Em caso positivo):</p> <p>➤ Percentual exigido (limitado a 1%): _____ %</p>

2.13 INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	()	A) HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) ➤ Prazo para assinatura pela licitante vencedora: _____ dias. Contagem – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () Úteis () Corridos
	(X)	B) HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ➤ Prazo para assinatura pela licitante vencedora: 10 dias. Contagem – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () Úteis (X) Corridos
	()	C) HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E DE CONTRATO ➤ ARP: Prazo para assinatura pela licitante vencedora: _____ dias. Contagem – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () Úteis () Corridos ➤ CONTRATO: Prazo para assinatura pela detentora do registro: _____ dias. Contagem – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () Úteis () Corridos
	()	D) CONTRATAÇÃO SERÁ FORMALIZADA SOMENTE COM EMISSÃO DE EMPENHO (SEM ARP OU CONTRATO)

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	()	A) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
	(X)	B) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
	()	C) OUTRO. Indicar:
3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	➤ PRAZO: 10 dias. Contagem – ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: () Úteis (X) Corridos 3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços. 3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal). 3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.	
3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	➤ LOCAL(S) DE EXECUÇÃO: Salvador e Lauro de Freitas	



➤ **DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO** - ESCOLHER UMA OPÇÃO:

() **A) NÃO SE APLICA**

(X) **B) REGRAS:**

Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser executados, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h e, eventualmente, nos sábados, das 08h às 12h, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

➤ **NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO:

() **A) NÃO SE APLICA**

(X) **B) NÃO**

() **C) SIM. REGRAS:**

- Unidade responsável:
- Telefone e e-mail para contato: () _____ e _____@mpba.mp.br
- Antecedência mínima (se necessário):

➤ **DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** (Individualizar por tipo de serviço):

3.3.1 A execução dos serviços objeto desta licitação se dará por meio de postos de serviços, de forma continuada, durante um período previamente determinado, de acordo com a necessidades da **CONTRATANTE**, a quem incumbirá definir a quantidade e o tipo dos serviços a serem executados.

3.3.2 A **CONTRATANTE** efetuará a programação de execução dos serviços indicados no objeto deste Termo de Referência, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, sendo estes caracterizados como coletas e entregas **COMUNS** ou **URGENTES**.

3.3.2.1 A regra prevista neste item se aplica às solicitações de serviços que poderão ser executados aos sábados, das 08h às 12h;

3.3.3 A **CONTRATADA** deverá garantir que as entregas **COMUNS** sejam realizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis após a coleta na sede da **CONTRATANTE**.

3.3.3.1 As entregas **COMUNS** realizadas entre as Unidades listadas no **item 1 do APENSO VII** deverão ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil após a coleta na Unidade da **CONTRATANTE**.

3.3.3.1.1 A mudança de endereço de alguma das referidas sedes constantes no **item 1 do APENSO VII** não acarretará quaisquer alterações de valor ao futuro contrato.

3.3.3.1.2 Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescidos novos endereços de coleta e entrega ao **item 1 do APENSO VII**, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

3.3.4 Eventualmente, poderão ser solicitadas, em caráter excepcional, coletas e entregas caracterizadas como **URGENTES**, com prazo de entrega reduzido, conforme item 3.3.6.

3.3.5 As guias de remessa e/ou protocolos de entrega, bem como as cópias dos documentos inseridos nos volumes, deverão retornar para o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a entrega, com data, hora de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento do mesmo, legível e sem rasuras, conforme modelo de protocolo de entrega constante do item II do Apenso VII deste Termo de Referência;



3.3.6 Eventualmente, o **CONTRATANTE**, através de servidor designado pelo órgão, poderá solicitar à **CONTRATADA**, para atendimento de necessidades extraordinárias, coletas e entregas **URGENTES**, nas sedes da **CONTRATANTE** ou fora delas, sendo o prazo de conclusão para este tipo de solicitação de até 3 (três) horas, contadas a partir do horário da solicitação da **CONTRATANTE**.

3.3.7 Para entregas **COMUNS**, A **CONTRATADA** deverá fazer 3 (três) tentativas de entrega, anotando na guia de remessa/protocolo a data e horário de cada tentativa de entrega, com letra legível.

3.3.8 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** da suspensão temporária do serviço de coleta nas Unidades elencadas no **item 1 do APENSO VII**, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega de documentos e encomendas para órgãos/instituições externas ao Ministério Público do Estado da Bahia, caso seja adequado à execução do objeto.

3.3.9 Os colaboradores designados pela **CONTRATADA** para a execução das atividades deverão:

3.3.9.1 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada;

3.3.9.2 Coletar e entregar documentos ou encomendas em órgãos públicos, empresas, instituições bancárias, cartórios, tribunais etc., roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes;

3.3.9.3 Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como emitir e coletar recibos do material transportado e preencher protocolos, sempre que necessário;

3.3.9.4 Executar outras tarefas correlatas e de acordo com determinações da **CONTRATANTE**;

3.3.9.5 Portar crachá de identificação funcional, constando, no mínimo, nome da **CONTRATADA**, nome, número do documento de identidade e fotografia do colaborador para acesso aos locais necessários durante a prestação dos serviços;

3.3.9.6 Atender às exigências legais, especialmente, as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 12.009/2009 e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com destaque para as de números 356, 410, 452 e 453, com suas posteriores alterações.

3.3.9.7 Integrar o quadro de empregados da **CONTRATADA**.

3.3.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, antes do início da execução dos serviços, objeto contratual, relação das motocicletas que serão alocadas aos novos postos, para verificação se estas atendem todas as exigências da Lei 12.009/2009 e as previstas neste instrumento, conforme os itens 3.9.1 a 3.9.6 e os seguintes:

3.3.10.1 Na hipótese de utilização de motocicleta de propriedade do empregado, contrato específico da respectiva locação entre a **CONTRATADA** e o funcionário, que englobe todas as exigências previstas na convenção coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

3.3.10.2 É indispensável a apresentação do registro das motocicletas junto ao DETRAN na categoria de aluguel - espécie "carga", bem como da comprovação do adimplemento regular das despesas relativas a IPVA, licenciamento e seguro obrigatório-DPVAT;

3.3.10.3 A **CONTRATADA** deverá indicar especificamente qual motocicleta será utilizada em cada posto de serviço, com específica ao da placa policial e da titularidade de cada veículo;



3.3.10.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que todas as motocicletas estejam devidamente equipadas com todos os dispositivos previstos em lei, resolução ou qualquer outra norma específica aplicável;

3.3.10.5 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os motofretistas detenham e utilizem todos os equipamentos de segurança legalmente exigidos contratual e/ou legalmente, especialmente coletes de segurança e capacetes dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos da legislação de trânsito vigente;

3.3.10.6 Será exigido, ainda, e no mesmo prazo, cópia das documentações completas exigidas por lei relativas às motocicletas alocadas para a execução dos serviços que compõem o objeto contratual, conforme abaixo elencado:

3.3.10.6.1 Motocicleta para transporte de encomendas, equipada com baú de fibra de vidro ou plástico polipropileno, que acondicione e proteja os volumes contra a luz solar e chuva, que possua fechadura e trava;

3.3.10.6.2 Possuir os padrões de tamanho e de favorecimento da visualização do veículo durante sua utilização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, resoluções atualizadas do CONTRAN e/ou órgãos públicos competentes;

3.3.10.6.3 Possuir instalação de protetor de motor “mata-cachorro”, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, obedecidas as especificações do fabricante de cada veículo no tocante à instalação e dispositivo aparador de linha “corta-pipas” fixado no guidão do veículo.;

3.3.10.6.4 Ter sido previamente aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

3.3.10.6.5 Motorização de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.3.10.6.6 Portar equipamentos de segurança, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e/ou outros órgãos competentes, ainda que não especificados neste instrumento.

3.3.10.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar o quanto previsto nos subitens 3.3.10.1 a 3.3.10.6 sempre que houver necessidade de substituição ou troca de motocicletas utilizadas na execução contratual, e/ou sempre que solicitado pela fiscalização.

3.3.11 A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança estabelecidas na legislação vigente, disponibilizando ao seu condutor os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva), conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

3.3.12 A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar os insumos (custeio de combustíveis, equipamentos, taxas, seguros, multas, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens e estacionamentos) e utensílios necessários à satisfatória realização do serviço, cabendo a este suprir de imediato as eventuais falhas e atrasos que possam vir a ocorrer durante a execução contratual, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

3.3.13 Os serviços objeto da pretensa contratação deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e



afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

3.3.13.1 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta licitação deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.3.13.2 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos nesta contratação, bem como controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.3.13.2.1 O controle da jornada de trabalho (ponto) de todos os empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer através do registro de ponto manual;

3.3.13.3 Os serviços objeto deste Termo não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

3.3.13.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.3.13.4 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta contratação deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individuais exigidos, conforme o posto de serviço ocupado por cada trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA** e da legislação em vigor;

3.3.13.5 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou semelhantes durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto do contrato;

3.3.13.6 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objetos da presente licitação, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso verificadas;

3.3.14 Os profissionais dos Postos de Serviço ficarão lotados na Sede CAB ou Sede Nazaré e serão deslocados para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de execução de serviços objeto deste Contrato;

3.3.14.1 Os profissionais poderão ser temporariamente e excepcionalmente deslocados, a critério do **CONTRATANTE**, para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de executar serviços objeto desta contratação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.3.14.2 A **CONTRATADA** não poderá autorizar o deslocamento de postos de serviços sem prévia determinação do **CONTRATANTE**;

3.3.15 Os postos de serviços objeto da pretensa contratação deverão cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no turno diurno e obedecerão às seguintes características:



3.3.15.1 Ordinariamente, o funcionamento será de segunda-feira a sábado, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- b. Expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;

3.3.15.2 Extraordinariamente, a critério exclusivo do Ministério Público, quando **não houver** serviço a ser realizado aos sábados, o funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo:

- c. Expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- d. Expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados;

3.3.15.3 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, dever-se-á observar os limites legais e o seguinte regramento:

3.3.15.3.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida nos **itens 3.3.15.1 e 3.3.15.2**, deverá ser utilizado o banco de horas porventura existente;

3.3.15.3.1.1 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seus parágrafos 2º e 5º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada nos **itens 3.3.15.1 e 3.3.15.2** e seus subitens;

3.3.15.3.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;

3.3.15.3.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;

3.3.15.3.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**, após adoção dos procedimentos internos cabíveis. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) ao(s) respectivo(s) funcionário(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da norma coletiva aplicável;

3.3.15.3.3.1 O cálculo do montante devido pelo **CONTRATANTE** em razão das horas extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

3.3.15.3.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a



	<p>CONTRATADA consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;</p> <p>3.3.16 Na hipótese de solicitação formal do CONTRATANTE de acréscimo no número de postos de serviços, observando-se os limites estabelecidos nos § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005., a CONTRATADA viabilizará a plena execução do(s) novo(s) posto(s) <u>no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis</u>, contados da data da publicação do resumo do aditivo respectivo no diário da justiça eletrônico, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;</p> <p>3.3.16.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a CONTRATADA apresentar, no <u>prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços</u>, a documentação indicada na minuta de contrato relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas e/ou demais sanções administrativas cabíveis;</p> <p>3.3.16.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;</p> <p>3.3.16.1.2 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, para verificação se estas atendem todas as exigências solicitadas neste TR, a documentação relativa aos itens 3.3.10; 3.8.2.1.7.7.4; 3.8.2.1.7.7.5 e 3.8.2.1.7.7.6; além de atender a Lei 12.009/2009, bem como cópia das documentações exigidas por lei para as motocicletas destinadas à execução dos serviços contratados;</p> <p>3.3.17 O CONTRATANTE informará à CONTRATADA a quantidade diária de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato;</p> <p>3.3.18 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do CONTRATANTE, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos trabalhadores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do CONTRATANTE;</p> <p>3.3.19 A CONTRATADA fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores ligados à execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;</p>
--	---



3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO	()	<p>A) REGRAS (SUGESTÃO):</p> <p>➤ PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:</p> <table border="1"><thead><tr><th>SERVIÇO</th><th>PRAZO EM DIAS</th><th>CONTAGEM</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td>() Úteis () Corridos</td></tr><tr><td></td><td></td><td>() Úteis () Corridos</td></tr></tbody></table> <p>➤ PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:</p> <p>() A) RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (REGRA GERAL)</p> <p>() B) OUTRO – Informar:</p> <p>➤ PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS (SE HOUVER):</p> <p>➤ ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:</p> <p>() A) NÃO</p> <p>() B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.</p>	SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM			() Úteis () Corridos			() Úteis () Corridos
	SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM								
			() Úteis () Corridos								
		() Úteis () Corridos									
()	B) REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE):										
(X)	C) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas										
3.5 REGRAS DE GARANTIA	(X)	A) NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA LICITAÇÃO									
	()	B) GARANTIA <u>LEGAL</u> PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
	()	C) GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS <p>➤ JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA:</p>									
	()	D) HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA) <p>➤ INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) – Indicar o número correspondente ao item na tabela do APENSO I:</p> <p>○ GARANTIA LEGAL:</p>									



	<ul style="list-style-type: none">○ GARANTIA CONTRATADA:
()	E) DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas
3.5.1 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA (Somente para opções C ou D):	
<ul style="list-style-type: none">➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:<ul style="list-style-type: none">() A) EMPRESA CONTRATADA – LICITANTE (REGRA GERAL)() B) FABRICANTE (EXCEÇÃO)<ul style="list-style-type: none">○ Justificar a exigência de garantia do <u>fabricante</u> (Em caso positivo):➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:<ul style="list-style-type: none">() A) _____ DIAS() B) _____ MESES() C) GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS)<ul style="list-style-type: none">○ Justificar prazo de duração definido (Opções A ou B):➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:<ul style="list-style-type: none">() A) _____ HORAS. Contagem – Escolher uma opção: () Úteis () Corridos() B) _____ DIAS. Contagem – Escolher uma opção: () Úteis () Corridos() C) OUTRO(S). Indicar:➤ FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:<ul style="list-style-type: none">() A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador() B) Assistência sediada no seguinte município:() C) Assistência sediada em local a critério da Contratada() D) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (EXCEÇÃO). Regras:<ul style="list-style-type: none">○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;○ O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;○ Justificativa para a garantia <i>on site</i>:	

	<input type="checkbox"/> E) Outra. Especificar: <input type="checkbox"/> DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA (Se houver):	
3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	<input type="checkbox"/>	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS <input type="checkbox"/> Indicar parcela(s) subcontratável(eis): <input type="checkbox"/> Indicar regras/condições para subcontratação:
3.7 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS DEFINIDOS	<input checked="" type="checkbox"/>	A) OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO <input type="checkbox"/> Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos. <input type="checkbox"/> Demais regramentos (se houver):
	<input type="checkbox"/>	B) ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:
3.8 REGRAS DE FATURAMENTO	3.8.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	
	<input type="checkbox"/>	A) EM PARCELA ÚNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> 1) AO FINAL DE <u>TODA</u> A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral) <input type="checkbox"/> 2) OUTRO:
		<input type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/>	C) MENSAL
	<input type="checkbox"/>	D) PARCELADO: <input type="checkbox"/> QUANTIDADE DE PARCELAS: <input type="checkbox"/> DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS - Especificar:
<input type="checkbox"/>	E) OUTRO(A). Indicar:	



	<p>3.8.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:</p> <p>() A) NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.9.1 (abaixo).</p> <p>B) REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A.</p> <p>Especificar:</p> <p>3.8.2.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste instrumento serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal (a ser emitida após a análise da documentação discriminada nos itens abaixo e seguintes), fatura discriminativa dos serviços prestados no período, além da seguinte documentação:</p> <p>3.8.2.1.1. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;</p> <p>3.8.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;</p> <p>3.8.2.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;</p> <p>3.8.2.1.3.1 Na hipótese de ser a CONTRATADA sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;</p> <p>3.8.2.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da CONTRATADA, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;</p> <p>3.8.2.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da CONTRATADA, válida;</p> <p>3.8.2.1.6 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;</p> <p>3.8.2.1.7 <u>Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados</u>, e nas <u>hipóteses de substituição não eventual de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados</u>, além dos documentos mencionados nos itens anteriores:</p> <p>3.8.2.1.7.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;</p> <p>(X)</p>
--	--



		<p>3.8.2.1.7.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos trabalhadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;</p> <p>3.8.2.1.7.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto nesta contratação;</p> <p>3.8.2.1.7.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidas na norma coletiva aplicável à CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.1.7.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;</p> <p>3.8.2.1.7.4.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com a Seguradora citada no item 3.8.2.1.7.4, poderá a CONTRATADA comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;</p> <p>3.8.2.1.7.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da norma coletiva aplicável à CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.1.7.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;</p> <p>3.8.2.1.7.5.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com as Operadores dos Planos de Saúde e Odontológico citado no item 3.8.2.1.7.5, poderá a CONTRATADA comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;</p> <p>3.8.2.1.7.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;</p> <p>3.8.2.1.7.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.1.7.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao CONTRATANTE cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;</p> <p>3.8.2.1.7.7 Relação completa de todos os empregados e colaboradores destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:</p> <p>3.8.2.1.7.7.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;</p> <p>3.8.2.1.7.7.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-</p>
--	--	---



		<p>os entre “ativo”, “em férias”, “afastado”, “desligado”, informando a data ou o período do evento;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.1 Nas hipóteses de substituição do colaborador, ainda que eventual, a CONTRATADA deverá, ainda, indicar nominalmente o substituto do posto;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar documentação demissional do substituto caso seja demitido no mês da substituição;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da CONTRATADA de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:</p> <p>a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal OU do pagamento da respectiva indenização;</p> <p>a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:</p> <p>a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;</p> <p>a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela CONTRATADA (independentemente do início da vigência do contrato ou respectivo posto de serviços), com consequente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;</p> <p>a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;</p> <p>a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;</p> <p>a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da CONTRATADA a comprovação do pagamento da indenização cabível;</p> <p>a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea “a.1.4” do item 3.8.2.1.7.7.3.2 (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a CONTRATADA realizar o pagamento da indenização cabível;</p> <p>b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela</p>
--	--	---



		<p>indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;</p> <p>c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;</p> <p>c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;</p> <p>d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;</p> <p>e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como “Valor Devido pela Empresa” deverá guardar identidade de valor com o campo “Total a Recolher” da GRRF;</p> <p>f) Extrato analítico de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;</p> <p>g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS / DARF ou documento congêneres;</p> <p>h) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a esta contratação ou Relação do Salário de Contribuição;</p> <p>i) Exame médico demissional;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.3 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a CONTRATADA deverá declarar por escrito tal circunstância;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:</p> <p>a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;</p> <p>b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;</p> <p>c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de</p>
--	--	--



		<p>cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.7.4 Cópias das carteiras de habilitação validas e vigentes, expedidas pelo DETRAN, que comprovem o mínimo de 02 (dois) anos de cada condutor na categoria A, constando a indicação da qualificação compatível com o posto de serviço, conforme legislação de trânsito vigente;</p> <p>3.8.2.1.7.7.5 Certificados de capacitação/atualização válidos (expedidos pelo DETRAN ou por entidades/instituições por este autorizadas), nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.009/2009 e a Resolução CONTRAN nº 410;</p> <p>3.8.2.1.7.7.6 Certidões negativas do registro de distribuição criminal competente relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;</p> <p>3.8.2.1.7.8 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.2 Descontos legais e convencionados;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução desta contratação, discriminando entre “ativo”, “em férias”, “afastado” ou “desligado”, admitindo-se termos similares;</p> <p>3.8.2.1.7.9 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.10 Cópia/relatório dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto na minuta de contrato;</p> <p>3.8.2.1.7.11 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.584/2021 e do instrumento contratual;</p>
--	--	--



		<p>3.8.2.1.7.11.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a CONTRATADA comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio- transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.12 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.12.1 Caso a CONTRATADA realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.13 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativos ao <u>mês sob faturamento</u>, composta de:</p> <p>3.8.2.1.7.13.1 Extratos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;</p> <p>3.8.2.1.7.13.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;</p> <p>3.8.2.1.7.14 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:</p> <p>3.8.2.1.7.14.1 Extrato emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;</p> <p>3.8.2.1.7.14.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;</p> <p>3.8.2.1.7.15 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato (com discriminação do CONTRATANTE como TOMADOR), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:</p> <p>3.8.2.1.7.15.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da CONTRATADA e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a</p>
--	--	---



		<p>folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;</p> <p>3.8.2.1.7.15.2 Relação de Tomador/Obra (RET);</p> <p>3.8.2.1.7.15.3 Relatório analítico da GRF;</p> <p>3.8.2.1.7.15.4 Relatório analítico da GPS / DARF ou documento congênere;</p> <p>3.8.2.1.7.15.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS) / DARF ou documento congênere, no que for cabível;</p> <p>3.8.2.1.7.15.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;</p> <p>3.8.2.1.7.15.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;</p> <p>3.8.2.1.7.15.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;</p> <p>3.8.2.1.7.15.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da CONTRATADA, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;</p> <p>3.8.2.1.7.15.10 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) / DARF ou documento congênere, emitida em nome da CONTRATADA, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS / DARF ou documento congênere;</p> <p>3.8.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar ainda:</p> <p>3.8.2.2.1 Semestralmente – nos meses de janeiro e julho:</p> <p>3.8.2.2.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), <u>relativos aos funcionários destacados exclusivamente para a execução do objeto contratual</u>, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;</p> <p>3.8.2.2.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo</p>
--	--	--



		<p>CONTRATANTE;</p> <p>3.8.2.2.1.1.2 A comprovação do fornecimento de fardamento completo e equipamentos de segurança obrigatórios (em acordo com a legislação de trânsito vigente) para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;</p> <p>3.8.2.2.2 Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no item 3.8.2.1 e seus subitens, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS / DARF ou documento congêneres, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;</p> <p>3.8.2.2.2.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;</p> <p>3.8.2.2.2.2 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo CONTRATANTE.</p> <p>3.8.2.2.2.3 Na hipótese de a CONTRATADA efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao mês de novembro;</p> <p>3.8.2.2.2.3.1 A CONTRATADA, efetuando antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação no mês da sua ocorrência, sem prejuízo da apresentação da documentação consolidada a qual se refere o item anterior;</p> <p>3.8.2.2.3 A comprovação do fornecimento extemporâneo de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do CONTRATANTE em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;</p> <p>3.8.2.2.4 Especificamente quando da ocorrência do encerramento contratual (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:</p> <p>3.8.2.2.4.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da CONTRATADA: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no item 3.8.2.1.7.7.3.2;</p> <p>3.8.2.2.4.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da</p>
--	--	---



	<p>CONTRATADA: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.2.4.3 Para fim de análise, pelo CONTRATANTE, da documentação apresentada, a CONTRATADA deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;</p> <p>3.8.2.2.4.4 Até que a CONTRATADA comprove satisfatoriamente o quanto exigido no item 3.8.2.2.4 e seus subitens, o CONTRATANTE poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no item 3.8.2.2.8 e seus subitens;</p> <p>3.8.2.2.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE exigir documentações além daquelas definidas nos itens 3.8.2.1 a 3.8.2.2, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;</p> <p>3.8.2.2.6 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos itens 3.8.2.1 a 3.8.2.2 e seus subitens, poderá o CONTRATANTE, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no item 3.8.2.2.8.2, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;</p> <p>3.8.2.2.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do item 3.3.15.3.3 e seus subitens, deverá a CONTRATADA apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento;</p> <p>3.8.2.2.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;</p> <p>3.8.2.2.7.1.1 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente pelo CONTRATANTE. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) aos respectivos funcionários, calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à CONTRATADA 3.3;</p> <p>3.8.2.2.8 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no item 3.8.2.4.2;</p>
--	--



	<p>3.8.2.2.8.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da CONTRATADA o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;</p> <p>3.8.2.2.8.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:</p> <p>3.8.2.2.8.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;</p> <p>3.8.2.2.8.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;</p> <p>3.8.2.2.8.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;</p> <p>3.8.2.2.8.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos relatórios da GFIP (constantes no item 3.8.2.1.7.15 e seus subitens) relativos a todos empregados que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;</p> <p>3.8.2.2.8.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o CONTRATANTE fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme item 3.8.2.13 para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;</p> <p>3.8.2.2.8.2.4 A previsão de pagamento direto constante no item 3.8.2.2.8.2.2 não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.2.8.2.5 A adoção das providências indicadas no item 3.8.2.2.8.2.4 ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária do contrato;</p> <p>3.8.2.3 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da CONTRATADA designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o CONTRATANTE fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o <i>quantum</i> correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme a fórmula a seguir:</p> <p style="text-align: center;">Valor Posto/Dia = Valor Posto/mês</p>
--	---



		<p style="text-align: center;">30 dias</p> <p style="text-align: center;">Valor Posto/Hora = <u>Valor Posto/dia</u> 08 horas</p> <p>3.8.2.3.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme previsto no item 3.3.16 e seus subitens;</p> <p>3.8.2.3.2 O CONTRATANTE igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;</p> <p>3.8.2.4 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, <u>desde que não haja pendência a ser regularizada.</u></p> <p>3.8.2.4.1 A documentação deverá estar acompanhada do TERMO DE ACEITE pelo CONTRATANTE, relativo à prestação dos serviços pela CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.4.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.8.2.4.3 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005;</p> <p>3.8.2.4.4 A documentação obrigatória prevista em contrato deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;</p> <p>3.8.2.4.4.1 Verificando-se qualquer pendência que resulte em reserva preventiva de valores, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, no valor do faturamento;</p> <p>3.8.2.4.4.1.1 Caso ocorram pendências que resultem em reserva preventiva de valores, será deduzido do valor total do faturamento, o montante relativo à reserva provisória, até que ocorra sua comprovação;</p> <p>3.8.2.4.4.1.2 A liberação dos valores retidos provisoriamente está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios e/ou eventuais justificativas necessárias ao saneamento de todas as irregularidades e inconsistências apontadas pela fiscalização;</p> <p>3.8.2.4.4.2 Verificando-se qualquer pendência que resulte em GLOSA, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, deduzindo os valores relativos às mesmas do valor total do faturamento, de modo a evitar efeitos tributários sobre o montante glosado pela Administração;</p> <p>3.8.2.5 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados na minuta de contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar</p>
--	--	---



	<p>a aplicação de multa(s), nos termos definidos na minuta de contrato.</p> <p>3.8.2.6 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Público poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento OU o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;</p> <p>3.8.2.7 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;</p> <p>3.8.2.8 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;</p> <p>3.8.2.8.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;</p> <p>3.8.2.8.1.1 Para as obrigações contratuais acessórias não mensuráveis financeiramente, cuja comprovação não ocorra na forma e prazo definidos neste instrumento, poderá o CONTRATANTE a critério da fiscalização, reter até 50% (cinquenta por cento) do valor do posto de serviço ao qual se relaciona a obrigação não comprovada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade. Consideram-se, exemplificativamente, obrigações acessórias não mensuráveis financeiramente, as seguintes:</p> <p>3.8.2.8.1.1.1 Apresentação da documentação admissional (contrato de trabalho, documentos de identificação oficial, carteira de trabalho com registro do trabalhador e assinatura da empresa, exames admissionais, acordo individual de jornada de trabalho);</p> <p>3.8.2.8.1.1.2 Apresentação da documentação demissional (aviso prévio, carteira de trabalho atualizada e assinada pela empresa, exame demissional assinado pelo colaborador e pelo médico, relação de salários de contribuição do INSS, extrato de conta vinculada de FGTS para fins rescisórios);</p> <p>3.8.2.8.1.2 A não apresentação dos documentos imprescindíveis ao exercício da atividade de motofretista relacionados nos subitens 3.8.2.1.7.7.4 e 3.8.2.1.7.7.5 acarretará retenção de 100% (cem por cento) do posto, até a sua efetiva comprovação, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a CONTRATADA não atenda ao prazo definido, o valor mencionado será glosado, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.</p> <p>3.8.2.9 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do <u>último mês de execução contratual</u>, o pagamento somente será processado de <u>modo integral</u>, devendo a CONTRATADA, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, toda a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos itens 3.8.2.1, 3.8.2.2.1 e 3.8.2.2.4;</p>
--	---



	<p>3.8.2.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE <i>pro rata tempore</i>, observado, sempre, o disposto no item 3.8.2.4.2.</p> <p>3.8.2.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.</p> <p>3.8.2.11 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no item 3.8.2.13;</p> <p>3.8.2.12 O CONTRATANTE realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.8.2.13 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela CONTRATADA o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta desta contratação, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;</p> <p>3.8.2.13.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;</p> <p>3.8.2.13.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme item 2 do APENSO I deste termo de referência.</p> <p>3.8.2.13.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela CONTRATADA, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;</p> <p>3.8.2.13.2.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de emissões sequenciadas do APENSO correspondente através de termo aditivo;</p>
--	--



	<p>3.8.2.14 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela CONTRATADA as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no item 2 do APENSO I deste termo de referência, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos aplicáveis à CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.14.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto item 2 do APENSO I deste termo de referência.</p>
<p>3.9 REGRAS PARA PAGAMENTO</p>	<p>3.9.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá conforme o item 3.8.2.4;</p> <p>3.9.1.1 A documentação obrigatória prevista em contrato, deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;</p> <p>3.9.1.2 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005;</p> <p>3.9.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.9.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;</p> <p>3.9.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.9.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;</p> <p>3.9.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.9.2.</p>
<p>3.10 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)</p>	<p>3.10.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO- ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) PRAZO: 08 dias corridos (REGRA GERAL)</p> <p><input type="checkbox"/> B) NÃO SE APLICA (EXCEÇÃO - Art. 162 da Lei estadual nº 9.433/2005)</p> <p>3.10.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias corridos</p> <p>3.10.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:</p> <p><input type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA</p>



B) PRAZO ESCOLHER UMA OPÇÃO:

1) 48 HORAS. Contagem – Escolher uma opção: () Úteis (X) Corridos

() 2) _____ DIAS. Contagem – Escolher uma opção: () Úteis () Corridos

() 3) OUTRO(S). Indicar:

3.10.4 DEMAIS REGRAMENTOS:

3.10.4.1 O recebimento provisório e definitivo mensal dos serviços realizados será realizado conforme o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e na Instrução Normativa nº 001/2019, do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo disciplinado:

3.10.4.1.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda:

3.10.4.1.1.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual;

3.10.4.1.1.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução;

3.10.4.1.1.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da **CONTRATADA**;

3.10.4.1.2 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela **CONTRATADA** e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise;

3.10.4.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que



	<p>julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;</p> <p>3.10.4.1.4 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes:</p> <p>3.10.4.1.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;</p> <p>3.10.4.1.4.2 Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;</p> <p>3.10.4.1.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;</p> <p>3.10.4.1.4.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e consequente comunicação prevista no item 3.13.4.3, estará configurada a habilitação da CONTRATADA para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;</p> <p>3.10.4.1.5 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;</p>	
<p>3.11 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL</p>	<p>()</p>	<p>A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS, em razão da vigência da contratação ser inferior a doze meses e não se tratar de registro de preços.</p>
	<p>(X)</p>	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:</p> <p>Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO:</p>



		<p>(X) A) INPC/IBGE</p> <p>() B) OUTRO. Indicar:</p> <p>A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.</p> <p>Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.</p> <p>Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.</p> <p>3.11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:</p> <p>3.11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no item 3.11.4 e condicionada a requerimento formal pela CONTRATADA;</p> <p>3.11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;</p> <p>3.11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;</p> <p>3.11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a</p>
--	--	---

	<p>celebração de aditamento;</p> <p>3.11.3 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no item 3.11.1.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento;</p> <p>3.11.4 A revisão de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;</p> <p>3.11.4.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;</p> <p>3.11.4.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o item 3.11.5 apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;</p> <p>3.11.5 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no item 3.11.1.2 far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:</p> <p>Novo Preço = $\{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_o$</p> <p>Onde:</p> <p>Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;</p> <p>α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;</p> <p>Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou</p>
--	---



		<p>dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;</p> <p>β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;</p> <p>Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir da data da apresentação da proposta;</p> <p>Po: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.</p> <p>Coeficientes:</p> <table border="1" data-bbox="560 1016 1530 1122"><thead><tr><th>Tipo de Posto de Serviço</th><th>Peso Coeficiente α</th><th>Peso Coeficiente β</th></tr></thead><tbody><tr><td>MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)</td><td>85%</td><td>15%</td></tr></tbody></table> <p>3.11.6 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;</p>	Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β	MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)	85%	15%
Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β						
MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)	85%	15%						
	()	<p>C) NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO, dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços.</p> <p>Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:<ul style="list-style-type: none">() A) INPC/IBGE() B) OUTRO. Indicar:➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados.➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a apresentação da proposta de preços e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual.➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência						

		contratual.
3.12 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS	3.12.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	
	<input checked="" type="checkbox"/> (X)	A) NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)
	<input type="checkbox"/> ()	B) VIGÊNCIA DA ARP: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Prazo de vigência da ARP: _____ meses (Limitado a 12 meses) ➤ Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> () NÃO <input type="checkbox"/> () SIM (Limitado ao total de vigência da ARP de 12 meses)
	3.12.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:	
<input type="checkbox"/> ()	A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> () 1) _____ meses, contados do recebimento do empenho pela contratada <input type="checkbox"/> () 2) _____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada <input type="checkbox"/> () 3) _____ meses, contados a partir do dia ____ de ____ de ____ (previsão inicial) <input type="checkbox"/> () 4) _____ dias, contados a partir do dia ____ de ____ de ____ (previsão inicial)	
<input checked="" type="checkbox"/> (X)	B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> (X) Opção 1: 12 meses , contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> (X) A) Data certa (previsão inicial): 01 de setembro de 2022 <input type="checkbox"/> () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico <input type="checkbox"/> () Opção 2: _____ dias , contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input type="checkbox"/> () A) Data certa (previsão inicial): ____ de ____ de ____ <input type="checkbox"/> () B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico <ul style="list-style-type: none"> ➤ JUSTIFICAR VIGÊNCIA SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES (se for o caso): 	
3.12.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO:		
<input type="checkbox"/> ()	A) NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA	

	<p>B) SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.</p> <p>(X) Justificativa: Por se tratar de serviço continuado, a contratação admite a prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.</p>
<p>3.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>3.13.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.13.1.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;</p> <p>3.13.1.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;</p> <p>3.13.1.3 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;</p> <p>3.13.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;</p> <p>3.13.1.4.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;</p> <p>3.13.1.5 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;</p> <p>3.13.1.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;</p> <p>3.13.1.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;</p> <p>3.13.1.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;</p> <p>3.13.1.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;</p> <p>3.13.1.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não</p>



	<p>estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;</p> <p>3.13.1.11 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;</p> <p>3.13.1.12 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;</p> <p>3.13.1.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;</p> <p>3.13.1.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.</p>
	<p>3.13.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO) - ESCOLHER UMA OPÇÃO:</p>
()	<p>A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.</p>
(X)	<p>B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:</p> <p>3.13.2.1 Além das determinações contidas no item 3.3 deste Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:</p> <p>3.13.2.1.1 Fornecer aos colaboradores vinculados à execução da presente contratação:</p> <p>3.13.2.1.1.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados a cada tipo de posto de serviço, composto de, no mínimo:</p> <p>a) 02 (duas) calças em jeans ou brim em cor escura e 02 (duas) camisas, de mesma cor, bordadas ou serigrafadas com logomarca da empresa todos dotados de estrutura completa de proteção, OU 02 (dois) macacões dotados de estrutura completa de proteção, personalizados com a logomarca da empresa; 02 (dois) pares de meias; 01 (um) par de botas ou coturnos antiderrapantes e 01 (um) par de luvas compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.</p> <p>3.13.2.1.1.1.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá respeitar as regras de segurança de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, e possibilitar condições adequadas de trabalho e conservação pelos funcionários;</p> <p>3.13.2.1.1.1.2 O fardamento a ser fornecido deverá ser previamente aprovado pelo Ministério Público, antes do início da execução contratual, devendo o licitante vencedor manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;</p>



		<p>3.13.2.1.1.1.3 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a CONTRATADA promover a respectiva substituição no <u>prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis</u> após a comunicação pelo CONTRATANTE, independentemente da periodicidade exigida no item 3.13.2.1.1.1;</p> <p>3.13.2.1.1.1.4 No que tange aos acessórios, a periodicidade de troca poderá ser negociada (ampliada) entre as partes, se comprovada a integridade dos itens.</p> <p>3.13.2.1.1.2 Coletes de segurança dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos previstos na Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;</p> <p>3.13.2.1.1.3 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;</p> <p>3.13.2.1.1.4 Trajes específicos apropriados para proteção em dia de chuva, compostos, minimamente, de calça, jaqueta e botas impermeáveis;</p> <p>3.13.2.1.1.5 Dispositivos de transporte de cargas do tipo fechado (baú), fabricados em fibra de vidro ou plástico polipropileno, e que acondicionem e protejam os volumes contra luz solar e chuva, possuam fechadura e trava e atendam aos termos da Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;</p> <p>3.13.2.1.1.6 Demais equipamentos de proteção individual, nos termos deste termo, da legislação aplicável e de convenção/acordo/dissídio coletivo aplicável à CONTRATADA, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;</p> <p>3.13.2.1.1.6.1 O fornecimento e a substituição periódica dos equipamentos de proteção individual deverão ocorrer nos estritos termos das normas coletivas aplicáveis à CONTRATADA e conforme as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas;</p> <p>3.13.2.1.2 A entrega dos materiais descritos nos itens 3.13.2.1.1.1 a 3.13.2.1.1.3 deverá ser comprovada ao CONTRATANTE mediante apresentação de recibos datados e assinados por todos os colaboradores;</p> <p>3.13.2.1.3 Conceder aos seus colaboradores alocados para ocupação dos postos de serviços contratados, com dedicação exclusiva:</p> <p>3.13.2.1.3.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor aplicável à CONTRATADA, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;</p> <p>3.13.2.1.3.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva aplicada à CONTRATADA, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar</p>
--	--	---



		<p>ao CONTRATANTE cópia do contrato celebrado;</p> <p>3.13.2.1.4 Manter, em favor de todos os empregados vinculados ao contrato celebrado com o Ministério Público do Estado da Bahia, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e pagamento antecipado especial por doença profissional, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva aplicável à CONTRATADA, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada/alterada;</p> <p>3.13.2.1.5 Fornecer toda a mão-de-obra contratada, bem como todos os materiais necessários à plena execução dos serviços, nos termos estabelecidos na minuta de contrato e neste termo de referência;</p> <p>3.13.2.1.6 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;</p> <p>3.13.2.1.7 Designar por escrito, <u>quando da assinatura do contrato</u>, preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de todas e quaisquer possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;</p> <p>3.13.2.1.7.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:</p> <p>3.13.2.1.7.1.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF do preposto e seu suplente;</p> <p>3.13.2.1.7.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução desta contratação, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);</p> <p>3.13.2.1.7.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da CONTRATADA, ou documento formal equivalente;</p> <p>3.13.2.1.7.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;</p> <p>3.13.2.1.7.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do CONTRATANTE à CONTRATADA, à exclusivo critério daquele;</p> <p>3.13.2.1.7.1.4.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/2011;</p> <p>3.13.2.1.7.1.5 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer, pessoalmente, à sede administrativa do CONTRATANTE, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo</p>
--	--	--



		<p>máximo de 04 (quatro) horas, contadas da respectiva convocação;</p> <p>3.13.2.1.7.1.5.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, a critério do CONTRATANTE;</p> <p>3.13.2.1.7.1.5.2 Deverá a CONTRATADA assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do CONTRATANTE;</p> <p>3.13.2.1.7.1.6 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;</p> <p>3.13.2.1.7.1.7 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;</p> <p>3.13.2.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;</p> <p>3.13.2.1.9 Responder perante o CONTRATANTE no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;</p> <p>3.13.2.1.9.1 Em se tratando de ausência eventual de colaborador, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;</p> <p>3.13.2.1.9.2 As substituições definitivas e inclusões deverão sempre observar as disposições aplicáveis do item 3.3.16 e seus subitens;</p> <p>3.13.2.1.9.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no item 3.3.16.1, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto definitivo, como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;</p> <p>3.13.2.1.9.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da CONTRATADA de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediata e expressamente ao CONTRATANTE, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva aplicável à CONTRATADA, com suas eventuais alterações;</p> <p>3.13.2.1.10 Apresentar ao CONTRATANTE todas as alterações legislativas, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho pertinentes aos serviços contratados, no <u>prazo máximo de 15 (quinze) dias</u> após a sua</p>
--	--	--



		<p>homologação ou publicação, conforme o caso;</p> <p>3.13.2.1.10.1 Quando da assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a convenção/acordo/dissídio em vigor aplicável à execução contratual, observadas as regras relativas a enquadramento conforme atividade econômica e âmbito territorial de aplicação;</p> <p>3.13.2.1.11 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações definidas neste instrumento, seguindo as orientações do CONTRATANTE, comprometendo-se a alocar equipamentos, pessoal e material necessário, conforme o caso, adotando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;</p> <p>3.13.2.1.12 Realizar os pagamentos aos empregados vinculados ao presente contrato e aos substitutos definitivos:</p> <p>3.13.2.1.12.1 Das remunerações devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;</p> <p>3.13.2.1.12.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos em Acordo ou Convenção Coletiva aplicável à CONTRATADA, sendo defeso à CONTRATADA pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;</p> <p>3.13.2.1.12.2 Dos valores devidos a título de gratificação natalina (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;</p> <p>3.13.2.1.12.3 Dos valores devidos a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;</p> <p>3.13.2.1.12.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de “vale-transporte”, através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;</p> <p>3.13.2.1.12.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;</p> <p>3.13.2.1.12.3.1.2 A CONTRATADA deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico;</p>
--	--	--



		<p>3.13.2.1.12.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pelo Acordo ou Convenção coletiva a que se sujeita CONTRATADA, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a CONTRATADA realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao CONTRATANTE;</p> <p>3.13.2.1.12.4 Dos valores devidos a título de férias e prêmios de férias, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;</p> <p>3.13.2.1.13 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados, observando, inclusive, a eventual obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação/aperfeiçoamento/reciclagem de seus empregados, nos termos e prazos exigidos pelas normas;</p> <p>3.13.2.1.14 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a norma coletiva de trabalho aplicável à CONTRATADA, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;</p> <p>3.13.2.1.15 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de afastamentos/ausências legais e outras possíveis ocorrências ao longo da vigência contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;</p> <p>3.13.2.1.16 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;</p> <p>3.13.2.1.17 Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vinculadas à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;</p> <p>3.13.2.1.16. DA ABERTURA E MANUTENÇÃO DA CONTA VINCULADA</p> <p>3.13.2.1.16.1 Conforme estabelece o art. 3º da Lei Estadual 12.949/2014 e art. 3º do Decreto Estadual 15.219/2014, O edital de licitação e o contrato deverão prever expressamente:</p> <p>3.13.2.1.16.1.1 A indicação de que será retido, do valor mensal faturado pelo</p>
--	--	---



	<p>licitante vencedor, percentual incidente sobre as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, observadas disposições de normas coletivas;</p> <p>3.13.2.1.16.1.1.2 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato, atendo-se, em especial:</p> <p>3.13.2.1.16.1.1.2.1 A CONTRATADA deverá subscrever o “Contrato relativo à conta-evento vinculada” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, junto ao Banco Oficial de que trata o dispositivo legal, qual seja, Banco do Brasil, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE.</p> <p>3.13.2.1.16.1.3 A assinatura pelo licitante vencedor, no ato de celebração do contrato, de autorização para acesso do contratante aos saldos e extratos da Conta Vinculada ao Contrato e de Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato;</p> <p>3.13.2.1.16.1.4 A movimentação financeira da Conta Vinculada ao Contrato dependente de prévia autorização do Ministério Público;</p> <p>3.13.2.1.16.1.5 O pagamento, pelo licitante vencedor, dos seus empregados, em conta-salário.</p>
<p>3.14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p>	<p>3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.14.1.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.14.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;</p> <p>3.14.1.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;</p> <p>3.14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p> <p>3.14.1.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.</p>



	3.14.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO) - ESCOLHER UMA OPÇÃO:
<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
<input type="checkbox"/>	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:
<input type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)
<input type="checkbox"/>	B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL
3.15 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL	C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras: <ul style="list-style-type: none">➤ Percentual exigido - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> A) 5% (cinco por cento) <input type="checkbox"/> B) OUTRO. Indicar: _____ % (_____ por cento)➤ Prazo para apresentação: até 05 dias após assinatura do contrato.
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO: RITA DE CÁSSIA FORTUNATO JANDIROBA CASTELO BRANCO MATRÍCULA: 351.820 UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO DATA: 10/02/2022	

APENSO I

1. TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

LICITAÇÃO POR ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	20966	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	5
<p>PARAMETRIZAÇÃO ENTRE OBJETO E CÓDIGO(S) CATSER INFORMADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) IDENTIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ENTRE OS ITENS LICITADOS E OS CÓDIGOS INDICADOS</p> <p><input type="checkbox"/> B) DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – INDICAR DIFERENÇAS (POR ITEM LICITADO):</p>				

2. DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

2.1 Conforme disposto nos item 3.8.2.12, 3.8.2.13 e 3.8.2.14 deste termo de referência, será retido mensalmente do valor bruto faturado pela empresa vencedora da licitação o percentual relativo às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como à incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

2.2 O montante final a ser retido, e consequente percentual sobre a fatura mensal será matematicamente aferido a partir dos seguintes cálculos:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %



TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %
PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = [[((2a-2b)*29,80)*1b]/1c]*100	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços. 2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto 15.219/2014.	

2.2.1 Para cálculo do percentual de retenções (B) será aplicada a metodologia disposta na Portaria SAEB Nº 976/2015, onde:

- 1) 2a = Composto pelo valor total da remuneração mais o valor total dos encargos sociais.
- 2) 2b = Valor correspondente aos encargos sociais.
- 3) 1b = Corresponde à quantidade de postos.
- 4) 1c = Corresponde ao total da fatura.

APENSO II

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1.1 A empresa licitante deverá apresentar PROPOSTA DE PREÇO, preferencialmente conforme modelo indicado no MODELO DE PROPOSTA, contendo as seguintes informações:

- a) Dados de identificação da proponente;
- b) Dados para pagamento;
- c) indicação de todas as informações técnicas e quantitativas descritas no MODELO DE PROPOSTA, relativamente à tabela que descreve o item;
- d) indicação de quantitativos, preços unitários e totais;
- e) indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, aos quais está sujeito o licitante, de acordo com a atividade econômica preponderante da empresa, e as respectivas datas bases e vigências;
- f) assinatura pelo(a) representante legal da licitante;

1.1.1 Somente serão admitidas propostas com valores **unitários e totais** expressos em moeda nacional (Real – R\$), indicados em apenas duas casas decimais para os centavos e exatos, isto é, sem dízimas.

1.1.2 As propostas apresentadas deverão respeitar como limites máximos de valores estabelecidos pela Administração na TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS.

1.2 Em conjunto com a proposta de preços, as licitantes deverão apresentar as seguintes planilhas, **em formato Excel ou equivalente**, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha denominada “Detalhamento dos Encargos Sociais”, conforme descrita no item 2 do APENSO II a este termo de referência;
- b) Planilha de composição de custos, conforme modelo constante no APENSO III a este documento;

1.2.1 As regras e condições para a apresentação e aceitação das planilhas acima indicadas constam pormenorizadas nos respectivos apensos a este Termo de Referência.

1.2.2 As planilhas de detalhamento de encargos sociais deverão ser acompanhadas de documento atual comprobatório do percentual SAT indicado pela licitante, conforme regra **2.1** das regras para preenchimento da planilha “Detalhamento dos encargos sociais”, contida no item 2 do APENSO II a este documento.

1.3 É de responsabilidade da licitante a indicação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

1.3.1 É de responsabilidade da licitante a indicação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

1.4 Deverão ser desclassificadas as propostas que contrariem as disposições definidas nesta cláusula e seus apensos.

1.4.1 Desde que não divirjam das disposições acima referidas, as propostas e/ou planilhas que contenham erros sanáveis poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, conforme o disposto nas Instruções Normativas nº 05/2017, Art 24, e nº 05/2017, Anexo VII, subitem 7.9, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



1.4.1.1 Caso seja possível a realização de ajustes, será concedida apenas uma oportunidade para o licitante adequar todos os termos de sua proposta (inclusive planilhas), sob pena de desclassificação;

2. DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

POSTO DE SERVIÇO: MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)	
GRUPO "A" – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
1. INSS	20,00
2. FGTS	8,00
3. SAT *	<i>indicar</i> %
4. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
5. SESC / SESI	1,50
6. SENAC / SENAI	1,00
7. SEBRAE	0,60
8. INCRA	0,20
TOTAL DO GRUPO "A" [1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8]	<i>indicar</i> %
GRUPO "B" – ENCARGOS DIRETOS E RESERVA TÉCNICA	
9. FÉRIAS **	<i>indicar</i> %
10. AUXÍLIO-DOENÇA	<i>indicar</i> %
11. ACIDENTE DE TRABALHO	<i>indicar</i> %
12. LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	<i>indicar</i> %
13. FALTAS LEGAIS	<i>indicar</i> %
14. TREINAMENTO/RECICLAGEM	<i>indicar</i> %
15. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	<i>indicar</i> %
16. 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL **	<i>indicar</i> %
17. 13º. SALÁRIO **	<i>indicar</i> %
TOTAL DO GRUPO "B" [9 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17]	<i>indicar</i> %
GRUPO "C" – ENCARGOS SOBRE DEMISSÕES	
18. MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA **	<i>indicar</i> %
19. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	<i>indicar</i> %
20. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	<i>indicar</i> %
21. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% s/ FGTS	<i>indicar</i> %
22. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	<i>indicar</i> %
TOTAL DO GRUPO "C" [18 + 19 + 20 + 21 + 22]	<i>indicar</i> %
GRUPO "D" - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	
23. FGTS INCIDENTE SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO **	<i>indicar</i> %
24. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO **	<i>indicar</i> %
25. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (TAIS COMO SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO E SEBRAE) INCIDENTES SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO **	<i>indicar</i> %



26. REFLEXO SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	<i>indicar %</i>
TOTAL DO GRUPO “D” [23 + 24 + 25 + 26]	<i>indicar %</i>
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS [TOTAL GRUPO A + TOTAL GRUPO B + TOTAL GRUPO C + TOTAL GRUPO D]	<i>indicar %</i>

I. REGRAS PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA “DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS”

1. Deverá ser apresentada a planilha indicada no **MODELO PROPOSTO**.

2. A planilha “Detalhamento dos Encargos Sociais” deverão ser preenchidas obedecendo aos seguintes ditames:

2.1. Para o item destacado na planilha com **um asterisco (*) – ITEM 3 (SAT)**, o percentual deverá refletir a multiplicação entre a alíquota de contribuição para os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), relativos à empresa licitante, mediante comprovação documental.

2.1.1. Para comprovação do SAT, deverá ser apresentada em conjunto com a planilha de detalhamento de encargos sociais cópia da GFIP atualizada ou de documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) atual da licitante.

2.2. Os itens da planilha destacados com **dois asteriscos (**)** – **ITENS 9, 10, 11 18, 23, 24 e 25** - correspondem a valores a serem retidos pela Administração à título de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, nos termos da Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo MPBA nº 014/2014.

2.2.1. Visando o adequado cumprimento dos ditames da legislação estadual, os itens destacados deverão ser **obrigatoriamente** previstos nas planilhas de encargos sociais apresentadas pelas licitantes.

2.2.2. Para fins de elaboração de planilha de encargos sociais, as licitantes deverão respeitar os seguintes percentuais relativos às provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, conforme definido no Anexo Único do Decreto Estadual nº 15.219/2014 e no item 2.2 do APENSO I deste termo de referência:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL	29,80 %



2.2.3. Admitir-se-á, **excepcionalmente**, a indicação de percentuais inferiores àqueles dispostos no **item 2.2.2** (acima) nas hipóteses legais, devidamente comprovadas, que ensejarem a diminuição de percentuais de encargos para a licitante, a exemplo das variações em função do percentual do SAT.

2.2.4 Excepciona-se também ao quanto disposto no **item 2.2.2**, o percentual correspondente às contribuições sociais incidentes sobre férias, abono e décimo, cujo valor poderá variar em função do percentual do SAT relativo à empresa licitante, nos termos do **item 2.1**, acima.

APENSO III

PLANILHA(S) DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A) MOTOCICLETA PRÓPRIA

POSTO DE SERVIÇOS: MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)		
MONTANTE I - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS		
A) REMUNERAÇÃO [A.1 + A.2]		R\$ <i>indicar</i>
A.1) Salário Base	R\$ <i>indicar</i>	-----
A.2) Adicional de Periculosidade	R\$ <i>indicar</i>	
B) ENCARGOS SOCIAIS (Conforme detalhamento no APENSO II)		<i>indicar</i> % R\$ <i>indicar</i>
C) REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE I [A + B + C]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE II - DESPESAS OPERACIONAIS		
D) ALIMENTAÇÃO [D.1 x D.2]		R\$ <i>indicar</i>
D.1) Valor do Vale Refeição (menos participação do empregado, se for o caso, conforme convenção coletiva)	R\$ <i>indicar</i>	-----
D.2) Quantidade Vales/Mês	<i>indicar</i>	
E) FARDAMENTO/EPI (12 meses) [((E.1 x E.2) + E.3) / 12]		R\$ <i>indicar</i>
E.1) Quantidade de Fardamento por Ano	02	
E.2) Valor do Fardamento completo	R\$ <i>indicar</i>	-----
E.3) Valor dos EPI necessários	R\$ <i>indicar</i>	
F) AUXÍLIO TRANSPORTE [(F.1 x F.2) – F.3]		R\$ <i>indicar</i>
F.1) Valor da Passagem	R\$ <i>indicar</i>	
F.2) Quantidade de passagens por mês (considerar ida e volta separadas)	<i>indicar</i>	
F.3) Participação do Empregado (equivalente a 6% sobre o piso salarial)	R\$ <i>indicar</i>	
G) ASSISTÊNCIA MÉDICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
H) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
I) SEGURO DE VIDA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
J) AUXÍLIO FUNERAL (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
K) EXAMES MÉDICOS		R\$ <i>indicar</i>
L) COMBUSTÍVEL		R\$ <i>indicar</i>
M) DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ <i>indicar</i>
N) XXXXXXXXX (caso exigido no instrumento coletivo indicado) <i>indicar outras despesas obrigatórias, se houver</i>		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE II [D + E + F + G + H + I + J + K + L + M + N]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE III - IMPOSTOS INCIDENTES		
O) ISS (referente ao município de lotação do posto)	<i>indicar</i> %	R\$ <i>indicar</i>



P) PIS	<i>indicar</i> %	R\$ <i>indicar</i>
Q) COFINS	<i>indicar</i> %	R\$ <i>indicar</i>
R) XXXXXXXXX (<i>indicar outros tributos aplicáveis, se houver</i>)	<i>indicar</i> %	R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE III [O + P + Q + ...]		R\$ <i>indicar</i>
PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO [MONTANTES I + II + III]		R\$ <i>indicar</i>

B) MOTOCICLETA LOCADA

POSTO DE SERVIÇOS: MOTOFRETIISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)		
MONTANTE I - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS		
A) REMUNERAÇÃO [A.1 + A.2]		R\$ <i>indicar</i>
A.1) Salário Base	R\$ <i>indicar</i>	-----
A.2) Adicional de Periculosidade	R\$ <i>indicar</i>	
B) ENCARGOS SOCIAIS (Conforme detalhamento no APENSO II)	<i>indicar</i> %	R\$ <i>indicar</i>
C) REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE I [A + B + C]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE II - DESPESAS OPERACIONAIS		
D) LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA		R\$ <i>indicar</i>
E) ALIMENTAÇÃO [E.1 x E.2]		R\$ <i>indicar</i>
E.1) Valor do Vale Refeição (menos participação do empregado, se for o caso, conforme convenção coletiva)	R\$ <i>indicar</i>	-----
E.2) Quantidade Vales/Mês	<i>indicar</i>	
F) FARDAMENTO/EPI (12 meses) [((F.1 x F.2) + F.3) / 12]		R\$ <i>indicar</i>
F.1) Quantidade de Fardamento por Ano	02	
F.2) Valor do Fardamento completo	R\$ <i>indicar</i>	-----
F.3) Valor dos EPI necessários	R\$ <i>indicar</i>	
G) ASSISTÊNCIA MÉDICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
H) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
I) SEGURO DE VIDA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
J) AUXÍLIO FUNERAL (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
K) EXAMES MÉDICOS		R\$ <i>indicar</i>
L) COMBUSTÍVEL		R\$ <i>indicar</i>
M) DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ <i>indicar</i>
N) XXXXXXXXX (caso exigido no instrumento coletivo indicado) <i>indicar outras despesas obrigatórias, se houver</i>		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE II [D + E + F + G + H + I + J + K + L + M + N]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE III - IMPOSTOS INCIDENTES		
O) ISS (<i>referente ao município de lotação do posto</i>)	<i>indicar</i> %	R\$ <i>indicar</i>
P) PIS	<i>indicar</i> %	R\$ <i>indicar</i>
Q) COFINS	<i>indicar</i> %	R\$ <i>indicar</i>

R) XXXXXXXXX (indicar outros tributos aplicáveis, se houver)	indicar %	R\$ indicar
TOTAL MONTANTE III [O + P + Q + ...]		R\$ indicar
PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO [MONTANTES I + II + III]		R\$ indicar

I. REGRAS PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. A planilha de composição de custos deverá ser elaborada observada a seguinte regra:
 - 1.1. Deverá ser apresentada uma planilha completa, que contenha todos os montantes supra discriminados (I, II e III).
 - 1.2. Os ENCARGOS SOCIAIS incidirão apenas sobre os itens que compõem a remuneração de cada posto de serviço, não compondo a base de cálculo para valores sem caráter remuneratório.
 - 1.3. Os itens que compõem o modelo da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS são indicados apenas à título referencial, sendo discricionário ao licitante incluir ou excluir itens, desde que mantidos os custos obrigatórios previstos sobretudo em lei e em Convenção Coletiva de Trabalho.
2. Deverão ser respeitados os direitos e valores mínimos estabelecidos por acordo ou convenção coletiva vigente aplicável ao licitante para todas as vantagens previstas para o trabalhador, sobretudo os componentes salariais que integram a remuneração do mesmo;
 - 2.1 Para a elaboração da planilha de composição de custos mensais, a licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, os acordos ou convenções coletivas aos quais está sujeita e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública.
 - 2.1.1 Caso não haja convenção coletiva vigente aplicável à licitante, a empresa deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.
3. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/06.
4. Deverá ser respeitada a legislação local vigente acerca do auxílio transporte e ISS.
5. Os valores unitários do auxílio transporte a serem consignados deverão corresponder, preferencialmente, aos valores dos transportes públicos coletivos vigentes à época da licitação.
 - 5.1 Para fins de pagamento real do auxílio transporte ao trabalhador, deverá ser considerado o valor necessário para custeio do seu deslocamento mensal, no montante equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu salário base, nos termos da legislação vigente;
 - 5.2 Para fins de preenchimento da planilha de composição de custos, no que tange ao quantitativo relativo ao Auxílio Transporte (Montante II, item F), deverá ser considerado o total mensal de 44 (quarenta e quatro) passagens.

II. ORIENTAÇÃO PARA FINS DE PREENCHIMENTO DOS CUSTOS OBRIGATÓRIOS

MONTANTE I



- REMUNERAÇÃO MENSAL

- Piso salarial da categoria, conforme instrumento coletivo indicado em proposta;
 - Demais componentes salariais, conforme previsto no instrumento coletivo indicado em proposta;
- ENCARGOS SOCIAIS: indicar percentual obtido na correlata planilha de detalhamento de encargos sociais, conforme modelo do item 2 do APENSO II, o qual incidirá apenas sobre os itens que compõem a remuneração de cada posto;
- REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL

MONTANTE II – DESPESAS OPERACIONAIS

- LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA: preencher apenas para o caso de motocicleta ser do empregado/motofretista;
- AUXÍLIO TRANSPORTE: preencher apenas para o caso de motocicleta ser da contratada, devendo proceder o desconto da parte do empregado conforme legislação;
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: com desconto da parte do empregado, se for o caso, conforme legislação e respeitado o limite da convenção coletiva;
- FARDAMENTO: deve ser efetuado o rateio por 12 meses e, conforme definido na Minuta de Contrato, 02 kits de fardamentos completos por trabalhador/ano;
- EPI: deve ser efetuado o rateio por 12 meses, sendo o fornecimento/substituição de EPI vinculado às regras e periodicidades previstas na legislação vigente;
- ASSISTÊNCIA MÉDICA: incluir custo somente se previsto no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: incluir custo se houver previsão no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- SEGURO DE VIDA: deve ser efetuado o rateio por 12 meses e efetuada a inclusão do custo condicionada à previsão do mesmo no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- AUXÍLIO FUNERAL (rateio por 12 meses) – incluir custo somente se previsto no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- EXAMES MÉDICOS: deve ser efetuado o rateio por 12 meses e a inclusão do custo somente se previsto no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- COMBUSTÍVEL
- ITEM N: A critério da licitante poderá incluir demais custos administrativos inerentes ao serviço, se houver, obedecendo-se o disposto na regra 1.3 referente às REGRAS PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

MONTANTE III – IMPOSTOS INCIDENTES

- CALCULAR OS IMPOSTOS: conforme município e regime de tributação adotado.

PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO

- Indicar o Preço Unitário por Posto/Mês mediante somatório dos **Montantes I + II + III**

APENSO IV

JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS DEFINIDOS

1. HISTÓRICO DE CONSUMO:

HISTÓRICO DE CONSUMO							
PERÍODO DE REFERÊNCIA		MÊS INICIAL (mês/ano):			JANEIRO/2019		
		MÊS FINAL (mês/ano):			DEZEMBRO/2021		
		QUANTITATIVO TOTAL DE MESES: (a)			36		
DETALHAMENTO							
ITEM	INDICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM	MÉDIA DE CONSUMO TOTAL NO PERÍODO DE REFERÊNCIA (b)	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL NO PERÍODO DE REFERÊNCIA (c)	MÉDIA DE CONSUMO ANUAL NO PERÍODO DE REFERÊNCIA (d)	QUANTITATIVO DEFINIDO PARA A LICITAÇÃO (e)	VARIÇÃO PREVISTA POR REDUÇÃO	
						QUANTIDADE (f = e - d)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (g)
1	COLETAS E ENTREGAS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS COMUNS E URGENTES	56.642	1.573	18.881	10.385	8.496	45%

2. JUSTIFICATIVA PARA A PROJEÇÃO DE REDUÇÃO:

Os quantitativos estimados de postos para a pretensa contratação foram obtidos considerando-se o panorama de quantitativos anual e médio de entregas e coletas de documentos e encomendas realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021, além da projeção de quantitativo de coletas e entregas de documentos e encomendas baseado no processo de digitalização da Instituição e do retorno das atividades pós pandemia do Coronavírus.

Efetuada a interpretação dos dados relacionados acima, a partir do levantamento efetuado pela Coordenação de Protocolo, foi composto novo dimensionamento da prestação dos serviços objeto deste termo, resultando na redução do total de postos de serviço do contrato atual vigente.



APENSO V

PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

ITEM	INDICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL	PREVISÃO - ANO CORRENTE 2022	PREVISÃO - ANOS SUBSEQUENTES	
					ANO 2023	ANO 2024
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (messagingo motorizado)	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	5	5	0	0

APENSO VI

**JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DE MARCA, MODELO, CARACTERÍSTICAS E/OU
ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS DE DETERMINADO FABRICANTE**

NÃO SE APLICA

APENSO VII

1. SEDES / UNIDADES DA CONTRATANTE EM SALVADOR

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE CAB	5ª Avenida, nº 750, CAB
SEDE NAZARÉ	Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré
CEAF	Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano
CEAT	Rua Arquimedes Gonçalves, nº142, Jardim Baiano
GAESF	Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2502, Caminho das Árvores
NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTES	Avenida Tancredo Neves, nº 4197, 1º andar, Parque Bela Vista
PALACETE FERRARRO	Avenida Joana Angélica, 1830, Nazaré
PROMOTORIAS CRIMINAIS	Avenida Ulysses Guimarães, 2586, Sussuarana

2. MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA

RECEBIDO	
Nome:	_____
Número do RG:	_____
Tentativa 1: Data:	_____ Horário: _____
Tentativa 2: Data:	_____ Horário: _____
Tentativa 3: Data:	_____ Horário: _____

**PREÇOS REFERENCIAIS MÁXIMOS ESTABELECIDOS PARA A LICITAÇÃO E
REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES (LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

DISPUTA POR ITENS:

ITEM DA LICITAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO				Metodologia de cálculo	Valor unitário máximo estimado para a licitação (por item)	Quantitativo total a ser licitado (por item)	Valor total máximo estimado para a licitação (por item)	Requisito de participação	Indicação da empresa com valor mais próximo (ou igual) ao referencial estabelecido para cada item	
	PREÇOS DE REFERÊNCIA									Nº do preço de referência	NOME e CNPJ da empresa
	1	2	3								
	POLI EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.471.006/0001-06	ROTA TRANSPORTES TERCEIRIZAÇÕES E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI CNPJ: 37.410.385/0001-75	VALCEL EXPRESS SERVIÇOS DE LOGISTICA EIRELI- CNPJ 24.025.403/0001-53							R\$	R\$
LOTE ÚNICO											
Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	4.588,00	4.950,00	4.720,00		PREÇO MÉDIO	4.752,67	05	23.763,35	AMPLA PARTICIPAÇÃO	03	VALCEL EXPRESS SERVIÇOS DE LOGISTICA EIRELI – CNPJ 24.025.403/0001-53
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO (somatório de todos os itens):								R\$ 285.160,20			
OBSERVAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS PREÇOS REFERENCIAIS:											
1) PREÇOS DESCARTADOS (POR ITEM – SE HOUVER):											
2) OUTRAS REGRAS/OBSERVAÇÕES (SE HOUVER):											
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTES DOCUMENTOS: RITA DE CÁSSIA FORTUNATO JANDIROBA MATRÍCULA: 351.820 UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO DATA: 13/04/2022											

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Sra. Rita Jandiroba

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO FORNECEDOR:		
RAZÃO SOCIAL: POLI EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 04.471.006/0001-06	
ENDEREÇO: AV. SANTIAGO DE COMPOSTELA 351 2o PAVIMENTO BROTA		
MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BAHIA	CEP: 40279-150
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ LUIZ	CPF: 740.946.535-20	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 251.032/001	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 160.943.208	
TELEFONE COMERCIAL: (71) 3341-02	E-MAIL: atendimento@poliexpress.com.br	
DADOS PARA PAGAMENTO		

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	ISS	QUANTITATIVO DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	5%	5	R\$ 4.588,00	R\$ 22.940,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 275.280,00

Salvador - BA, 06 de Abril de 2022


POLI EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ANDRÉ LUIZ
DIR. COMERCIAL

DADOS DO FORNECEDOR:		
RAZÃO SOCIAL: ROTA TRANSPORTES TERCEIRIZAÇÕES E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI		CNPJ: 37.410.385/0001-75
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO LOPES PONTES, 02, SL 205, COSTA AZUL		
MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.760-035
REPRESENTANTE LEGAL: ELIELSON MOREIRA DE OLIVEIRA		CPF: 015.109.615-50
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 745.832/001-21	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
TELEFONE COMERCIAL: (71) 3140-0005	E-MAIL: COMERCIAL@ROTATRANSPORTESBA.COM.BR	
DADOS PARA PAGAMENTO		

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	ISS	QUANTITATIVO DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	5%	5	R\$ 4.950,00	R\$ 24.750,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 297.000,00

04 de abril de 2022

Atenciosamente,

Reinaldo Rigaud.
Diretor Comercial
 071 – 3140-0005 / 99198-4676
comercial@rotatransportesba.com.br


Reinaldo Rigaud
 Diretor

37.410.385/0001-75
 ROTA TRANSPORTES TERCEIRIZAÇÕES
 E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
 Rua Dr Augusto Lopes Pontes, nº 02
 Sl* 205 . Costa Azul - CEP 41760-035
 SALVADOR-BA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

SETOR DE SURPIMENTOS

A/C Sra. RITA JANDIROBA

Salvador 05 de abril de 2022

PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DO FORNECEDOR:		
RAZÃO SOCIAL: VALCEL EXPRESS SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI	CNPJ: 24.025.403/0001-53	
ENDEREÇO: AVENIDA ESTADOS UNIDOS		
MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BAHIA	CEP: 40010-020
REPRESENTANTE LEGAL: ARLINDO BRITO DE AZEVEDO	CPF: 918.614.545-20	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 130.077.552	
TELEFONE COMERCIAL: (71) 992011407	E-MAIL: coordenacao@valcel.com.br	
DADOS PARA PAGAMENTO		

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	ISS	QUANTITATIVO DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	5%	5	R\$ 4 720,00	R\$ 23 600,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 283 200,00

Valcel Express Transp. e Serv. Ltda-ME
Arlindo Brito de Azevedo
Coordenador ADM



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Segue informações orçamentárias, conforme consulta ao FIPLAN/PLAN60, para autorização da despesa conforme documento 0300479:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.37.00 - Terceirizados

Saldo de dotação:

Saldo disponível: 15.803.429,91



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 22/02/2022, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0300516** e o código CRC **AF9A91EF**.



MANIFESTAÇÃO – GESTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

Declaro, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos artigos 11, VII, e 73, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, que a despesa com a licitação em curso tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Indico os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de fiscal e suplente da contratação:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
FISCAL	RITA DE CÁSSIA FORTUNATO JANDIROBA CASTELLO BRANCO	351.820
SUPLENTE	JULIANA DOS SANTOS VIEIRA	352.159

Por fim, encaminha-se o presente procedimento à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação sobre a realização de certame licitatório.

GESTOR(A)	MARIA AMALIA BORGES FRANCO
CARGO	DIRETORA ADMINISTRATIVA
UNIDADE ADMINISTRATIVA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DATA	22/02/2022

Contrato nº **XXX/20xx-SGA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:****CONTRATO Nº XXXX/202X - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido(a) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu/sua (**cargo**), (**nome**), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento Licitatório, modalidade Pregão **xxxxxxx** nº **xxx/2021**, do tipo **menor preço**, protocolado sob o nº SEI 19.09.02347.0003948/2022-02, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de coleta e entrega de documentos e encomendas, na área urbana de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que funcionam na capital do Estado, englobando os postos de serviços de motofretista, conforme delimitações constantes deste instrumento e seus apensos.

1.2 Os serviços objeto da contratação serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e incluem, além do fornecimento de mão de obra, o transporte, seguro, pessoal e demais itens inerentes a sua execução.

1.3 Compõem o **Apenso I** os detalhamentos dos encargos sociais a serem utilizados no cálculo dos preços unitários dos postos de serviços, bem como no estabelecimento do percentual de provisionamento de encargos trabalhistas descrito no **item 9.15** e na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **01 de setembro de 2022** e a terminar em **31 de agosto de 2023**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

3.1 O Regime de Execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

3.1.1 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

3.1.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

1/xx

3.1.1.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

3.2 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará por meio de postos de serviços de motofretista, durante um período previamente determinado, responsáveis pela execução de atividades de entrega e coleta de documentos e/ou encomendas em Salvador e Lauro de Freitas, de forma continuada e programada, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá definir a quantidade e o tipo de serviços a serem executados;

3.2.1 Os profissionais dos Postos de Serviço ficarão lotados na Sede CAB ou Sede Nazaré e serão deslocados para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de execução de serviços objeto deste Contrato;

3.2.1.1 Os profissionais poderão ser temporariamente e excepcionalmente deslocados, a critério do **CONTRATANTE**, para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de executar serviços objeto desta contratação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.2.1.2 A **CONTRATADA** não poderá autorizar o deslocamento de postos de serviços sem prévia determinação do **CONTRATANTE**;

3.3 O **CONTRATANTE** efetuará a programação de execução dos serviços indicados no objeto deste instrumento, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, sendo estes caracterizados como coletas e entregas **COMUNS** ou **URGENTES**;

3.3.1 A regra prevista na cláusula 3.3 se aplica às solicitações de serviços que poderão ser executados aos sábados, das 08h às 12h;

3.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que as entregas **COMUNS** sejam realizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis após a coleta na sede do **CONTRATANTE**.

3.4.1 Para entregas **COMUNS**, a **CONTRATADA** deverá fazer 03 (três) tentativas de entrega, anotando na guia de remessa/protocolo a data e horário de cada tentativa de entrega, com letra legível;

3.4.2 Excetua-se do disposto no item 3.4 as entregas **COMUNS** realizadas entre as Unidades listadas no **Apenso II**, as quais deverão ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil após a coleta na Unidade da **CONTRATADA**.

3.4.1.1 A mudança de endereço de alguma das referidas sedes constantes no **Apenso II** não acarretará quaisquer alterações de valor ao futuro contrato, respeitados os quantitativos estimados pela **CONTRATANTE** e seus acréscimos legais.

3.4.1.2 Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescentados novos endereços de coleta e entrega ao **Apenso II**, respeitados os quantitativos estimados pela **CONTRATANTE** e seus acréscimos legais, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

3.5 Eventualmente, poderão ser solicitadas, em caráter excepcional, coletas e entregas caracterizadas como **URGENTES**, com prazo de entrega reduzido, conforme disciplinado a seguir:

3.5.1 Eventualmente, o **CONTRATANTE**, através de servidor designado, poderá solicitar à **CONTRATADA**, para atendimento de necessidades extraordinárias, coletas e entregas **URGENTES**, nas sedes da **CONTRATANTE** ou fora delas, sendo o prazo de conclusão para este tipo de solicitação de até 3 (três) horas, contadas a partir do horário da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

Contrato nº XXX/20xx-SGA

3.6 As guias de remessa e/ou protocolos de entrega, bem como as cópias dos documentos inseridos nos volumes, deverão retornar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a entrega, com data, hora de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento, legível e sem rasuras, conforme modelo de protocolo de entrega constante do **Apenso III**;

3.7 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** da suspensão temporária do serviço de coleta nas Unidades elencadas **Apenso II** sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega de documentos e encomendas para órgãos/instituições externas ao Ministério Público do Estado da Bahia, caso seja adequado à execução do objeto;

3.8 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços desta contratação devem atender ao seguinte:

3.8.1 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada;

3.8.2 Coletar e entregar documentos ou encomendas em órgãos públicos, empresas, instituições bancárias, cartórios, tribunais etc., roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes;

3.8.3 Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como emitir e coletar recibos do material transportado e preencher protocolos, sempre que necessário;

3.8.4 Executar outras tarefas correlatas e de acordo com determinações do **CONTRATANTE**;

3.8.5 Portar crachá de identificação funcional, constando, no mínimo, nome da **CONTRATADA**, nome, número do documento de identidade e fotografia do colaborador para acesso aos locais necessários durante à prestação dos serviços;

3.8.6 Atender às exigências legais, especialmente, as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 12.009/2009 e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com destaque para as de números 356, 410, 452 e 453, com suas posteriores alterações.

3.8.7 Integrar o quadro de empregados da **CONTRATADA**;

3.9 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para execução dos serviços, veículos tipo motocicleta com as seguintes características técnicas:

3.9.1 Motocicleta para transporte de encomendas, equipada com baú de fibra de vidro ou plástico polipropileno, que acondicione e proteja os volumes contra luz solar e chuva, e que possua fechadura e trava;

3.9.2 Possuir os padrões de tamanho e de favorecimento da visualização do veículo durante sua utilização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, resoluções atualizadas do CONTRAN e/ou órgãos públicos competentes;

3.9.3 Possuir instalação de protetor de motor "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, obedecidas as especificações do fabricante de cada veículo no tocante à instalação e dispositivo aparador de linha "corta-pipas" fixado no guidão do veículo;

3.9.4 Ter sido previamente aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

3.9.5 Motorização de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

3.9.6 Portar equipamentos de segurança, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e/ou outros órgãos competentes, ainda que não especificados neste instrumento.

3.9.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 5 (cinco) dias úteis, antes do início da execução dos serviços**, objeto contratual, relação das motocicletas que serão alocadas aos novos postos, para verificação se estas atendem todas as exigências da Lei 12.009/2009 e as previstas neste instrumento, conforme os itens 3.9.1 a 3.9.6 e os seguintes:

3.9.7.1 Na hipótese de utilização de motocicleta de propriedade do empregado, contrato específico da respectiva locação entre a **CONTRATADA** e o funcionário, que englobe todas as exigências previstas na convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**;

3.9.7.2 É indispensável a apresentação do registro das motocicletas junto ao DETRAN na categoria de aluguel - espécie "carga", bem como da comprovação do adimplemento regular das despesas relativas a IPVA, licenciamento e seguro obrigatório-DPVAT;

3.9.7.3 A **CONTRATADA** deverá indicar especificamente qual motocicleta será utilizada em cada posto de serviço, com específica ao da placa policial e da titularidade de cada veículo;

3.9.7.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que todas as motocicletas estejam devidamente equipadas com todos os dispositivos previstos em lei, resolução ou qualquer outra norma específica aplicável;

3.9.7.5 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os motofretistas detenham e utilizem todos os equipamentos de segurança legalmente exigidos contratual e/ou legalmente, especialmente coletes de segurança e capacetes dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos da legislação de trânsito vigente;

3.9.7.6 Será exigido, ainda, e no mesmo prazo, cópia das documentações completas exigidas por lei relativas às motocicletas alocadas para a execução dos serviços que compõem o objeto contratual;

3.9.7.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar o quanto previsto nos subitens 3.9.7.1 a 3.9.7.6 sempre que houver necessidade de substituição ou troca de motocicletas utilizadas na execução contratual, e/ou sempre que solicitado pela fiscalização.

3.10 A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança estabelecidas na legislação vigente, disponibilizando ao seu condutor os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva), conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro, celular ou rádio comunicador para efeito de facilitar sua comunicação quando em serviço;

3.11 A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar os insumos (custeio de combustíveis, equipamentos, taxas, seguros, multas, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens e estacionamentos) e utensílios necessários à satisfatória realização do serviço, cabendo a este suprir de imediato as eventuais falhas e atrasos que possam vir a ocorrer durante a execução contratual, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

3.12 Os serviços objeto da contratação deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

3.12.1 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços deste contrato deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.12.2 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos nesta contratação, bem como controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.12.2.1 O controle da jornada de trabalho (ponto) de todos os empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer através do registro de ponto manual;

3.12.3 Os serviços objeto do contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

3.12.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.12.4 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta contratação deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individuais exigidos, conforme o posto de serviço ocupado por cada trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA** e da legislação em vigor;

3.12.5 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou semelhantes durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto do contrato;

3.12.6 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso verificadas;

3.12.7 Os serviços objeto da presente contratação deverão cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, no turno diurno e obedecerão ao seguinte:

3.12.7.1 Ordinariamente, o funcionamento será de segunda-feira a sábado, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- b. Expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;

3.12.7.2 Extraordinariamente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, quando não houver serviço a ser realizado aos sábados, o funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- b. Expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intra-jornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados;

Contrato nº **XXX/20xx-SGA**

3.12.7.3 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, além das determinações legais, observar-se-á o seguinte:

3.12.7.3.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no **item 3.12.7**, deverá ser utilizado o banco de horas porventura existente;

3.12.7.3.1.1 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seus parágrafos 2º e 5º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada nos **itens 3.12.7.1 e 3.12.7.2**;

3.12.7.3.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;

3.12.7.3.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;

3.12.7.2.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**, após adoção dos procedimentos internos cabíveis. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) ao(s) respectivo(s) funcionário(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da norma coletiva aplicável;

3.12.7.2.3.1 O cálculo do montante devido pelo **CONTRATANTE** em razão das horas-extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

3.12.7.2.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a **CONTRATADA** consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;

3.12.8 Na hipótese de solicitação formal do **CONTRATANTE** de acréscimo no número de postos de serviços, observando-se os limites estabelecidos nos § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, a **CONTRATADA** viabilizará a plena execução do(s) novo(s) posto(s) **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resumo do aditivo respectivo no diário da justiça eletrônico, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;

3.12.8.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, a documentação indicada no **item 9.1.1.7** relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas e/ou demais sanções administrativas cabíveis;

3.12.8.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;

3.12.8.2 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis antes da efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços**, a documentação relativa ao **item 3.9 e seus subitens**;

3.12.9 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a quantidade diária de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato;

3.12.10 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos trabalhadores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;

3.12.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores ligados à execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

3.12.12 A **CONTRATADA** deverá manter registro e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores, permitindo à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.13 O recebimento provisório e definitivo mensal dos serviços realizados será realizado conforme o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e na Instrução Normativa nº 001/2019, do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo disciplinado:

3.13.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda:

3.13.1.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual;

3.13.1.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução;

3.13.1.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da **CONTRATADA**;

3.13.2 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela **CONTRATADA** e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise;

3.13.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.13.4 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes:

3.13.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

3.13.4.2 Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

3.13.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;

3.13.4.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e consequente comunicação prevista no item 3.13.4.3, estará configurada a habilitação da **CONTRATADA** para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

3.13.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.14 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

4.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e neste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.3 Fornecer aos colaboradores vinculados à execução da presente contratação:

4.3.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados a cada tipo de posto de serviço, composto de, no mínimo:

4.3.1.1 - 02 (duas) calças em jeans ou brim em cor escura; 02 (duas) camisas, de mesma cor, bordadas ou serigrafadas com logomarca da empresa todos dotados de estrutura completa de proteção OU 02 (dois) macacões dotados de estrutura completa de proteção; 02 (dois) pares de meia; 01 (um) par de botas ou coturnos antiderrapante e 01 (um) par de luvas compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;

4.3.1.1.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá respeitar as regras de segurança de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, e possibilitar condições adequadas de trabalho e conservação pelos funcionários;

4.3.1.1.2 O fardamento a ser fornecido deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, antes do início da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

4.3.1.1.3 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo **CONTRATANTE**, independentemente da periodicidade exigida no **item 4.3.1**;

4.3.1.1.4 No que tange aos acessórios, a periodicidade de troca poderá ser negociada (ampliada) entre as partes, se comprovada a integridade dos itens.

4.3.1.2 Coletes de segurança dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos previstos na Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

4.3.1.3 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;

4.3.1.4 Trajes específicos apropriados para proteção em dia de chuva, compostos, minimamente, de calça, jaqueta e botas impermeáveis;

4.3.1.5 Dispositivos de transporte de cargas do tipo fechado (baú), fabricados em fibra de vidro ou plástico polipropileno, e que acondicionem e protejam os volumes contra a luz solar e chuva, possuam fechadura e trava e atendam aos termos da Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

4.3.1.6 Demais equipamentos de proteção individual, nos termos deste instrumento, da legislação aplicável e de convenção/acordo/dissídio coletivo aplicável à **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;

4.3.1.6 1 O fornecimento e a substituição periódica dos equipamentos de proteção individual deverão ocorrer nos estritos termos das normas coletivas aplicáveis à **CONTRATADA** e conforme as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas;

4.3.2 A entrega dos materiais descritos nos **itens 4.3.1 a 4.3.1.3** deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados por todos os colaboradores;

4.4 Conceder aos seus colaboradores alocados para ocupação dos postos de serviços contratados, com dedicação exclusiva:

4.4.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor aplicável à **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;

4.4.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva vigente, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado;

4.5 Manter, em favor de todos os empregados vinculados ao presente instrumento, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e pagamento antecipado especial por doença profissional, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada/alterada;

4.6 Designar por escrito, **quando da assinatura deste contrato**, preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de **todas e quaisquer** possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.6.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:

4.6.1.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF do preposto e seu suplente;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

4.6.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução deste contrato, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);

4.6.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da **CONTRATADA**, ou documento formal equivalente;

4.6.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;

4.6.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à exclusivo critério daquele, nos termos do **item 14.1.1** e **seguintes**;

4.6.1.3.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/2011;

4.6.2 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer **pessoalmente** à sede administrativa do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da respectiva convocação;

4.6.2.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, a critério do **CONTRATANTE**;

4.6.2.2 Deverá a **CONTRATADA** assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do **CONTRATANTE**;

4.6.3 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;

4.6.4 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;

4.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

4.8 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

4.8.1 Em se tratando de ausência eventual de colaborador, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;

4.8.2 As substituições definitivas e inclusões de postos de serviços deverão sempre observar as disposições aplicáveis do **item 3.12.8 e seus subitens**;

4.8.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no **item 3.12.8.1**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto definitivo, como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;

4.8.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediata e expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, com suas eventuais alterações;

4.9 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho pertinentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;

4.9.1 Quando da assinatura deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar a convenção/acordo/dissídio em vigor aplicável à execução contratual, observadas as regras relativas a enquadramento conforme atividade econômica e âmbito territorial de aplicação;

4.10 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações definidas neste instrumento, seguindo as orientações do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a alocar equipamentos, pessoal e material necessário, conforme o caso, adotando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

4.11 Realizar os pagamentos devidos aos empregados vinculados ao presente contrato e aos seus respectivos substitutos:

4.11.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

4.11.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos em Acordo ou Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

4.11.2 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

4.11.3 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte** e **auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.11.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de “vale-transporte”, através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

4.11.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

4.11.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

4.11.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pelo Acordo ou Convenção coletiva a que se sujeita a **CONTRATADA**, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

4.11.4 Dos valores devidos a título de **férias e prêmios de férias**, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

4.12 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados, observando, inclusive, a eventual obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação/aperfeiçoamento/reciclagem de seus empregados, nos termos e prazos exigidos pelas normas;

4.13 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a norma coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;

4.14 Fornecer toda a mão-de-obra contratada, bem como todos os materiais necessários à plena execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

4.15 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.16 Promover o imediato afastamento da execução do objeto contratual (com a concomitante substituição) de colaborador e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

4.16 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

4.17 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços contratados;

4.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;

4.19 Respeitar e fazer com que seus colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia e disciplina no(s) local(s) onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

4.20 Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vinculadas à proposta da **CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

4.21 Realizar e comprovar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

4.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.22.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

4.23 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), número do contrato, competência do faturamento (mês/ano), indicação do número de postos de serviços contratados, dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco), preços unitários e valor total;

4.24 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de afastamentos/ausências legais e outras possíveis ocorrências ao longo da vigência contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;

4.25 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

4.26 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

4.27 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação nas especificações e quantitativos do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

4.28 Atender, nos prazos consignados, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de adequação de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.29 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.30 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato, atendo-se, em especial:

4.30.1 A **CONTRATADA** deverá subscrever o “Contrato relativo à conta-Evento vinculada” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, junto ao Banco do Brasil, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

4.31 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

4.32 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

5.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

5.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

5.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS SÉTIMA E NONA**;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente a todas as condições e obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.2 São vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação de mão de obra, excepcionando-se, nesta última hipótese, as contratações de colaboradores nos estritos termos definidos na legislação trabalhista aplicável às relações contratuais estabelecidas entre a empresa contratada e seus trabalhadores;

6.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado e/ou subcontratado da **CONTRATADA** ou qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O preço unitário, por posto de serviço, estabelecido para plena execução mensal do objeto contratual é de **R\$ xxxxx (xxxxxxx reais)**;

7.2 O preço global mensal será de **R\$ xxxx (xxxxxx reais)**, correspondente à **XXX (xxx)** postos de serviços;

7.2.1 Poderá ocorrer variação dos valores mensais a serem pagos, em razão da variação (inclusão/exclusão) nos quantitativos dos postos de serviços efetivamente contratados, observando-se, sempre, os limites legais para acréscimos e supressões contratuais;

7.2.1.1 A variação de valores levará em consideração a data de efetivação de cada inclusão/exclusão de posto(s) de serviços, e, para tanto, adotar-se-á o divisor 30 para o cálculo do valor proporcional;

7.2.1.2 As variações quantitativas de postos de serviços contratados descritas neste subitem serão registradas e formalizadas por meio de aditivos contratuais;

competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

9.1.1.3.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

9.1.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

9.1.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

9.1.1.6 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

9.1.1.7 Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, e nas hipóteses de substituição de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados, além dos documentos mencionados nos itens anteriores:

9.1.1.7.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

9.1.1.7.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos trabalhadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;

9.1.1.7.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto deste contrato;

9.1.1.7.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidas na norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;

9.1.1.7.4.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com a Seguradora citada no item 9.1.1.7.4, poderá a **CONTRATADA** comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;

9.1.1.7.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;

9.1.1.7.5.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico citado no **item 9.1.1.7.5**, poderá a **CONTRATADA** comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

9.1.1.7.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

9.1.1.7.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

9.1.1.7.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;

9.1.1.7.7 Relação completa de todos os empregados e colaboradores destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

9.1.1.7.7.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

9.1.1.7.7.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;

9.1.1.7.7.3 Cópias das carteiras de habilitação válidas e vigentes, expedidas pelo DETRAN, que comprovem o mínimo de 02 (dois) anos de cada condutor na categoria A, constando a indicação da qualificação compatível com o posto de serviço, conforme legislação de trânsito vigente;

9.1.1.7.7.4 Certificados de capacitação/atualização válidos (expedidos pelo DETRAN ou por entidades/instituições por este autorizadas), nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.009/2009 e a Resolução CONTRAN nº 410;

9.1.1.7.7.5 Certidões negativas do registro de distribuição criminal competente relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.1.1.8 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-os entre “ativo”, “em férias”, “afastado”, “desligado”, informando a data ou o período do evento;

9.1.1.8.1 Nas hipóteses de substituição, ainda que eventual, do colaborador, a **CONTRATADA** deverá, ainda, indicar, nominalmente, o substituto do posto;

9.1.1.8.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal **OU** do pagamento da respectiva indenização;

a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;

a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência deste contrato ou respectivo posto de serviços), com consequente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;

a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;

a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;

a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea “a.1.4” do **item 9.1.1.8.2** (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;

b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;

c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;

d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;

e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como “Valor Devido pela Empresa” deverá guardar identidade de valor com o campo “Total a Recolher” da GRRF;

f) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS/DARF ou documento congênere;

h) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a este contrato ou Relação do Salário de Contribuição;

i) Exame médico demissional;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

9.1.1.8.3 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

9.1.1.8.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;

b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;

c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.9 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;

9.1.1.9.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

9.1.1.9.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

9.1.1.9.1.2 Descontos legais e convenionados;

9.1.1.9.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

9.1.1.8.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução deste contrato, discriminando entre “ativo”, “em férias”, “afastado” ou “desligado”, admitindo-se termos similares;

9.1.1.10 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.11 Cópia/relatório dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto neste instrumento;

9.1.1.12 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.584/2021 e deste instrumento;

9.1.1.12.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio-transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

9.1.1.13 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.13.1 Caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;

9.1.1.14 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativos ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.14.1 Extratos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

9.1.1.14.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.15 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.15.1 Extrato emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

9.1.1.14.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.16 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato (com discriminação do **CONTRATANTE** como **TOMADOR**), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:

9.1.1.16.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

9.1.1.16.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

9.1.1.16.3 Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.4 Relatório analítico da GPS/ DARF ou documento congênere;

9.1.1.16.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS/DARF ou documento congênere), no que for cabível;

9.1.1.16.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

9.1.1.16.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

9.1.1.16.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;

9.1.1.16.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.10 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS ou DARF ou documento congêneres), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS ou DARF ou documento congêneres;

9.1.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

9.1.2.1 **Semestralmente - nos meses de janeiro e julho:**

9.1.2.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), relativos aos funcionários exclusivamente destacados para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

9.1.2.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.1.2 A comprovação do fornecimento de fardamento completo para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, nos termos dos **itens 4.3.1 e 4.3.2**, deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;

9.1.2.2 **Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro**, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 9.1.1, e seus subitens**, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS ou documento equivalente (DARF, por exemplo) (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

9.1.2.2.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

9.1.2.2.2 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

9.1.2.2.3 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao **mês de novembro**;

9.1.2.2.3.1 Caso a **CONTRATADA** tenha efetuado antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação no mês da sua ocorrência, sem prejuízo da apresentação da documentação consolidada a qual se refere o item anterior.

9.1.2.3 A comprovação do fornecimento **extemporâneo** de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), **sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE** nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;

9.1.2.4 Especificamente quando da ocorrência do **encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

9.1.2.4.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 9.1.1.8.2**;

9.1.2.4.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

9.1.2.4.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

9.1.2.4.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 9.1.2.4 e seus subitens**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**;

9.1.2.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

9.1.2.6 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

9.1.2.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 3.12.7.2.3 e seus subitens**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

9.1.2.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

9.1.2.7.1.1 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) aos respectivos funcionários, calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.2.8 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 9.2.2**;

9.1.2.8.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

9.1.2.8.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

9.1.2.8.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

9.1.2.8.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

9.1.2.8.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

9.1.2.8.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios da GFIP (constantes no **item 9.1.1.16 e seus subitens**) relativos a todos empregados que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

9.1.2.8.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 9.8** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

9.1.2.8.2.3.3 A previsão de pagamento direto constante no **item 9.1.2.8.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;

9.1.2.8.2.3.4 A adoção das providências indicadas no **item 9.1.2.8.2.3.3** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária deste contrato;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

9.1.3 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme as fórmulas a seguir:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/mês}}{30 \text{ dias}}$$

$$\text{Valor Posto/hora} = \frac{\text{Valor Posto/Dia}}{08 \text{ horas}}$$

9.1.3.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme **item 3.12.8 e seus subitens**;

9.1.4 O **CONTRATANTE** igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;

9.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, **desde que não haja pendência a ser regularizada**.

9.2.1 A documentação deverá estar acompanhada do TERMO DE ACEITE pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.2.2 **Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização**;

9.2.2.1 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005.

9.2.2.2 A documentação obrigatória prevista em contrato deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;

9.2.2.2.1 Verificando-se qualquer pendência que resulte em reserva preventiva de valores (conforme definido nos itens 9.4.1 e 9.4.2), a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, no valor total do faturamento;

9.2.2.2.1.1 Caso ocorram pendências que resultem em reserva preventiva de valores, será deduzido do valor total do faturamento, o montante relativo à reserva provisória, até que ocorra sua comprovação;

9.2.2.2.1.2 A liberação dos valores retidos provisoriamente está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios e/ou eventuais justificativas necessárias ao saneamento de todas as irregularidades e inconsistências apontadas pela fiscalização;

9.2.2.2.2 Verificando-se qualquer pendência que resulte em GLOSA, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do Contrato, deduzindo os valores relativos às mesmas do valor total do faturamento, de modo a evitar efeitos tributários sobre o montante glosado pela Administração;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

9.3 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos neste instrumento;

9.4 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Público poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

9.4.1 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

9.4.2 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;

9.4.2.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

9.4.2.2 Para as obrigações contratuais acessórias não mensuráveis financeiramente, cuja comprovação não ocorra na forma e prazo definidos neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, a critério da fiscalização, reter até 50% (cinquenta) por cento do valor do posto de serviço ao qual se relaciona a obrigação não comprovada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade. Consideram-se, exemplificativamente, obrigações acessórias não mensuráveis financeiramente, as seguintes:

9.4.2.2.1 Apresentação da documentação admissional (contrato de trabalho, documentos de identificação oficial, carteira de trabalho com registro do trabalhador e assinatura da empresa, exames admissionais, acordo individual de jornada de trabalho);

9.4.2.2.2 Apresentação da documentação demissional (aviso prévio, carteira de trabalho atualizada e assinada pela empresa, exame demissional assinado pelo colaborador e pelo médico, relação de salários de contribuição do INSS, extrato de conta vinculada de FGTS para fins rescisórios);

9.4.2.3 A não apresentação dos documentos imprescindíveis ao exercício da atividade de motofretista relacionados nos **subitens 9.1.1.7.7.3 e 9.1.1.7.7.4** acarretará retenção de 100% (cem) por cento do posto, até a sua efetiva comprovação, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo definido, o valor mencionado será glosado, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

9.4.3 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do **último mês de execução contratual**, o pagamento somente será processado de **modo integral**, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, **toda** a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **subitens 9.1.1, 9.1.2.1 e 9.1.2.4**;

9.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 9.2.2**;

9.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da

Contrato nº XXX/20xx-SGA

Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 9.8**;

9.7 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

9.8 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

9.8.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

9.8.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %
PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = [(((2a-2b)*29,80)*1b)/1c]*100	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços.	
2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto	

15.219/2014.

9.8.1.2 Para cálculo do percentual de retenção sobre a fatura mensal (B), será aplicada a metodologia disposta na Portaria SAEB Nº 976/2015, onde:

- 1) 2a = Composto pelo valor total da remuneração mais o valor total dos encargos sociais.
- 2) 2b = Valor correspondente aos encargos sociais.
- 3) 1b = Corresponde à quantidade de postos.
- 4) 1c = Corresponde ao total da fatura.

9.8.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

9.8.2.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de através de termo aditivo;

9.9 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no **item 9.8**, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos aplicáveis à **CONTRATADA**;

9.9.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no **item 9.8 e seus subitens**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos **itens 9.8 e 9.9**, serão depositados, no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, unicamente para essa finalidade;

10.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impositiva, observando-se o quanto disposto nos **itens 10.2 a 10.5**, no que couber;

10.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

10.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

10.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

10.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, números de inscrição no CPF/MF, número do RG, funções exercidas no contrato e local de

27/xx

execução das mesmas;

10.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

10.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

10.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

10.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

10.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

10.3.2 Conforme artigo 8º §2º da Lei 12.949/2014 (redação alterada pela Lei 14.381/2021), o resgate de valores de retenções relativas às provisões de verba relativa ao décimo terceiro, poderá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**, antes do encerramento do contrato, para fins exclusivamente de pagamento do décimo terceiro salário.

10.3.2.1 Na hipótese constante do item 10.3.2, é obrigatória a celebração de Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito que será elaborado em conformidade com a minuta padrão constante no Anexo Único da Lei 12.949/2014 (com redação alterada pela Lei 14.380/2021);

10.3.2.2 Caso a empresa **CONTRATADA** não apresente a comprovação da quitação dos valores relativos ao décimo terceiro salário no prazo fixado no respectivo Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito, o **CONTRATANTE** deve reter eventuais créditos da empresa **CONTRATADA** no mesmo montante liberado para fins de reposição dos valores constantes da conta vinculada, sem prejuízo de abertura de processo de rescisão contratual e procedimento administrativo sancionatório;

10.3.3 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Público Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorização para liberação de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação descrita no **item 10.3.1 e seus subitens**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

10.3.3.1 Verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela **CONTRATADA**;

10.4 Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação;

10.4.1 No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata o **item 10.4** observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo fixado;

10.4.2 A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no **item 10.4** acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;

10.4.3 A insuficiência ou ausência de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo

da conta vinculada;

10.5 Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no **subitem 10.5.3**.

10.5.1 A comprovação a que se refere o **item 10.5** deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

10.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de Instituição ou Poder Público do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

10.5.3 As obrigações protraídas para além do termo final deste contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual – BA nº 9.433/ 2005, devendo o **CONTRATANTE** adotar/prosseguir com todas as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no **item 11.5 e condicionada a requerimento da CONTRATADA**;

11.1.1.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;

11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;

11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

11.3 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no **item 11.1.1**, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento;

11.4 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

11.4.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

11.4.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o **item 11.5**

Contrato nº XXX/20xx-SGA

apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;

11.5 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no **item 11.1.2** far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{Novo Preço} = \{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times \text{Po}$$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de ___/___/20xx, data da apresentação da proposta;

Po: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coeficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
Mensageiro motorizado	85%	15%

11.6 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Contrato nº XXX/20xx-SGA

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação;

13.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.3 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de retenção cautelar do correspondente valor sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem como nas hipóteses de aditamentos e apostilamentos contratuais que ensejem acréscimo ao seu valor, observando-se o quanto disposto nos **itens 13.1.3 e 13.6** deste instrumento;

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.3**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

13.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA NONA**;

Contrato nº XXX/20xx-SGA

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor ou ao prazo contratado(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da formalização do aditamento/apostila;

13.6.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

13.6.2 Sem prejuízo do quanto disposto no **item 13.6.1**, a ausência de apresentação do reforço da garantia pela **CONTRATADA** (garantia e respectiva quitação, conforme o caso), no prazo estipulado, se configura como hipótese de retenção cautelar de valores sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.6.2.1 Na hipótese prevista no **item 13.6.2**, a retenção corresponderá a:

13.6.2.1.1 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao prazo de vigência do contrato e, conseqüentemente, da garantia;

13.6.2.1.2 O montante correspondente à diferença entre o reforço devido e a garantia vigente, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao valor do contrato;

13.7 Somente haverá liberação da garantia ante a comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações contratuais, especialmente as de cunhos trabalhistas, rescisórios, sociais e previdenciários relativas a todos os empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como após a conclusão de eventuais processos administrativos em andamento, instaurados em razão deste contrato;

13.7.1 Na hipótese de ausência de comprovação do pagamento de obrigações, pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo adicional consignado no **item 13.1.1**, poderá o **CONTRATANTE** utilizar a garantia contratual para realizar diretamente o referido adimplemento, sem prejuízo da responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, bem como da aplicação das sanções cabíveis;

13.7.2 Sem prejuízo do quanto previsto neste item e na **CLÁUSULA NONA**, é requisito para a liberação da garantia a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

13.7.2.1 Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**;

13.7.2.2 Cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

13.7.2.3 Cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para **notificar a CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

14.1.1 Considerar-se-ão como meios válidos de notificação à **CONTRATADA**:

14.1.1.1 Meio digital, mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) do preposto designado ou seu suplente, nos termos do **item 4.11 e seus subitens**;

14.1.1.2 Via expressa, mediante entrega do documento através do serviço de moto-frete, no endereço-sede consignado no preâmbulo deste contrato;

14.1.1.3 Via postal, mediante remessa de documento através de postagem via Correios, com aviso de recebimento, endereçado à sede da **CONTRATADA** consignada no preâmbulo deste instrumento;

14.1.2 O **CONTRATANTE** poderá utilizar, a seu critério, quaisquer dos meios de comunicação previstos, conforme a necessidade e as características/circunstâncias ensejadoras de cada notificação;

14.1.2.1 Em atenção aos princípios da economicidade e da celeridade, priorizar-se-á a utilização de comunicações eletrônicas para notificações relativas a solicitações de informações e/ou documentos, bem como para tratar de assuntos ligados à execução ordinária dos termos deste contrato;

14.1.3 Reputar-se-ão como válidas as comunicações previstas nos **itens 14.1.1.2 e 14.1.1.3** que comprovadamente tenham sido entregues no endereço-sede da **CONTRATADA** consignado neste instrumento, desde que devidamente datados e assinados pelos respectivos recebedores, independentemente do cargo/função exercido na empresa;

14.1.4 Reputar-se-ão como válidas as comunicações eletrônicas previstas no **item 14.1.1.1** que se comprovem entregues nos endereços eletrônicos consignados na carta de preposição, mediante aviso de confirmação de recebimento e/ou leitura;

14.1.4.1 Qualquer indisponibilidade no serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA** deverá ser expressa e imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, sob pena de desconsideração do respectivo período sem operação para fim de suspensão do prazo para atendimento/resposta à notificação;

14.1.5 Quando necessários, os prazos para resposta, pela **CONTRATADA**, serão fixados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, conforme a natureza dos fatos narrados e a urgência na adoção das providências em cada caso concreto;

14.1.5.1 Pedidos de prorrogação de prazo para completo saneamento das pendências/irregularidades apontadas em notificação somente serão admitidos dentro do(s) prazo(s) originalmente determinado(s), mediante requerimento expresso pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e comprovado (conforme o caso), o qual será submetido a juízo de conveniência/oportunidade/legalidade pelo **CONTRATANTE**;

14.1.6 Os documentos comprobatórios e/ou esclarecimentos solicitados à **CONTRATADA**, em regra, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em **meio digital**, salvo deliberação deste em contrário;

14.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

Contrato nº XXX/20xx-SGA

14.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

14.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso;

14.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

14.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

14.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

14.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

14.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

14.4.1 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

14.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração, apurada em cada posto de serviços**, e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

15.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor global **anual** efetivamente contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**:

15.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.3 Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global **mensal** efetivamente contratado;

15.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

15.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

15.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como

hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais e/ou trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA** ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades



Contrato nº XXX/20xx-SGA

de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador,

CONTRATADA
Nome completo
Representante Legal

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente



APENSO I

**DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS
CONFORME PLANHA DA LICITANTE VENCEDORA, APRESENTADA NOS TERMOS DEFINIDOS EM
EDITAL**



APENSO II
SEDES/UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SALVADOR:

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE CAB	5ª Avenida, nº 750, CAB
SEDE NAZARÉ	Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré
CEAF	Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano
CEAT	Rua Arquimedes Gonçalves, nº142, Jardim Baiano
GAESF	Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2502, Caminho das Árvores
NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTES	Avenida Tancredo Neves, nº 4197, 1º andar, Parque Bela Vista
PALACETE FERRARRO	Avenida Joana Angélica, 1830, Nazaré
PROMOTORIAS CRIMINAIS	Avenida Ulysses Guimarães, 2586, Sussuarana



APENSO III
MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA

RECEBIDO

Nome: _____

Número do RG: _____

Tentativa 1: Data: _____ Horário: _____

Tentativa 2: Data: _____ Horário: _____

Tentativa 3: Data: _____ Horário: _____

PORTARIA Nº 1119, DE 05 DE JULHO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 06, de 18 de março de 2013, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais à servidora relacionada abaixo, conforme especifica:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
DANIELLA CASTRO RINEL CAJATY	353.321	Salvador	Supervisão técnica de secretarias processuais e administrativas

Salvador, 05 de julho de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1120, DE 05 DE JULHO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, e nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, em vista do que dispõe o art. 4º do Ato Normativo nº 021/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como pregoeiros oficiais do Ministério Público do Estado da Bahia os servidores FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM, MONICA FABIANE DA SILVA SOBRINHO, CHRISTIAN HEBERTH SILVA BORGES E CARINA DOS SANTOS PEREIRA, sob a Coordenação de Licitações da Superintendência de Gestão Administrativa, todos investidos das responsabilidades e funções atribuídas pelas legislações específicas, que instituíram e regulamentam a modalidade licitatória Pregão, podendo também atuar como membros da equipe de apoio.

Art. 2º No procedimento administrativo licitatório e no edital de pregão será indicado o(a) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame e execução das demais atribuições legais correlatas.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do(a) pregoeiro(a) indicado(a), este será substituído por qualquer um dentre os designados no artigo 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SIGA Nº 32868/2022. Interessado: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER JUNIOR. Assunto: Averbação de tempo de serviço. Decisão: Deferido parcialmente o requerimento formulado para determinar a averbação de 3 (três) anos e 305 (trezentos e cinco) dias de tempo de serviço público prestado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para os fins permitidos em lei, excluídos aqueles de índole previdenciária, porquanto não comprovados por documento hábil nos presentes autos.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 31127/2022. Interessado: THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO. Assunto: Autorização para residir fora da comarca. Decisão: Deferido, com amparo no art. 15, incisos V e VIII da Lei Complementar estadual n. 11 de 18 de janeiro de 1996, e fundamentado nos artigos 2º e 3º do Ato Normativo Conjunto n. 005/2020 e art. 2º da Resolução n. 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 07148/2020. Interessado: JAILSON TRINDADE NEVES. Assunto: Autorização para residir fora da comarca. Decisão: Deferido, com amparo no art. 15, incisos V e VIII da Lei Complementar estadual n. 11 de 18 de janeiro de 1996, e fundamentado nos artigos 2º e 3º do Ato Normativo Conjunto n. 005/2020 e art. 2º da Resolução n. 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.



PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022				
O Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pelas Leis Estaduais nº 9.433/2005, 11.619/2009, 14.272/2020, Decretos estaduais nº 19.252/2019 e nº 19.896/2020, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pelas normas gerais das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, todo(a)s consideradas com suas alterações, bem como a legislação específica.				
1. OBJETO				
Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado), conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.				
2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL				
R\$ 285.160,20 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta reais e vinte centavos) *. *Para elaboração da proposta ajustada, observar a SEÇÃO III da PARTE II deste edital.				
3. RELAÇÃO DE ITENS E VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ESTIMADOS			4. REGISTRO DE PREÇOS	
Conforme ANEXO II – Termo de Referência			NÃO	
5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA		6. EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA ESPECÍFICO(A)(S)	7. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
NÃO		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	
8. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO		AMPLA CONCORRÊNCIA		
9. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO				
9.1 ENDEREÇO ELETRÔNICO:		www.gov.br/compras/pt-br		
9.2 ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:		A partir de ____/____/____ HORA: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).		
9.3 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:		DIA: ____/____/____ HORA: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).		
9.4 MODO DE DISPUTA:		ABERTO		
9.5 INTERVALOS MÍNIMOS DE VALORES OU PERCENTUAIS ENTRE LANCES:		Conforme previsão detalhada no sistema eletrônico de licitação.		
10. UNIDADE SOLICITANTE		11. PROCESSO ADMINISTRATIVO		
DADM		19.09.02347.0003948/2022-02		
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UO/UG	AÇÃO (P/A/OE)	Região	Destinação de recursos	Elemento de despesa
40.101.0003	2000	9900	0.100	3.3.90.37.00
13. ANEXO(S) AO EDITAL:				
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS		ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO E APENSOS		
14. ENDEREÇO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL				
ENDEREÇO: Coordenação de Licitações, situada à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41.745-004. PORTAL ELETRÔNICO: www.mpba.mp.br/licitacoes . TELEFONE: (71) 3103-0113. E-MAIL: licitacao@mpba.mp.br . Pregoeiro(a) Oficial: Monica Sobrinho. Dúvidas referentes às especificações técnicas do objeto e/ou demais regramentos deste certame deverão ser encaminhadas para o e-mail acima mencionado, observado o quanto disposto na PARTE V deste Edital - SEÇÃO I.				



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CERTAME (POR FASE PROCESSUAL)

FASE	DOCUMENTO	REGRAS EM EDITAL
CADASTRAMENTO INICIAL (ANTES DA SESSÃO PÚBLICA)	1) Cadastramento eletrônico da proposta de preços em sistema, mediante preenchimento do formulário eletrônico cabível	PARTE II, SEÇÃO I
	2) Declarações exigidas pela legislação vigente, a serem formalizadas mediante assinalamento em campos próprios do sistema	PARTE I, SEÇÃO III
	3) Documentação de habilitação jurídica, conforme enquadramento legal cabível	PARTE III
	4) Documentação probatória de regularidade fiscal e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante. d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS. e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	PARTE III
	5) Documentação de qualificação técnica: a) Atestado(s) de capacidade técnica;	PARTE III
	6) Documentação de qualificação econômico-financeira: a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial; b) Demonstração de patrimônio líquido ou capital social; c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado de documento demonstrativo dos índices exigidos em edital.	PARTE III
FASE DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA (APÓS DISPUTA DE LANCES)	1) Proposta de preços ajustada aos lances finais ofertados.	PARTE II, SEÇÕES II e III PARTE V, SEÇÃO III
	2) Planilhas de composição de custos por posto de serviços, sendo uma para cada tipo de posto em cada localidade (11 planilhas).	PARTE II, SEÇÕES II e III PARTE V, SEÇÃO III
	3) Planilhas de detalhamento de encargos sociais, sendo uma para cada tipo de posto em cada localidade	PARTE II, SEÇÕES II e III



		PARTE V, SEÇÃO III
	4) Documento comprobatório do percentual SAT atual relativo à licitante (informado nas planilhas de detalhamento de encargos sociais).	PARTE II, SEÇÕES II e III PARTE V, SEÇÃO III
	5) Declaração de adequação à Resolução Nº 37/2019 – CNMP	PARTE II, SEÇÕES II e III
	6) Declaração de autenticidade documental	PARTE II, SEÇÕES II e III
	7) Para empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a) ou representante legal não indicado em contrato social: a) Procuração por instrumento público ou particular OU outro documento jurídico hábil a comprovar a outorga de poderes; b) Prova da legitimidade de quem outorgou os poderes, caso esta não consta na documentação enviada à título de habilitação jurídica.	PARTE I, SEÇÃO II PARTE II, SEÇÕES II e III
	8) Documentações complementares e respostas a diligências, caso solicitadas pelo(a) pregoeiro(a).	PARTE V
FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO	Documentações complementares e respostas a diligências, caso solicitadas pelo(a) pregoeiro(a)	PARTE V



PARTE I – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO

1. Como condição específica para participação neste pregão, é necessário que as licitantes realizem, **previamente**, o credenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.1.2 O credenciamento atribuirá chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal.

1.2 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.3 **O Ministério Público do Estado da Bahia não é unidade cadastradora/credenciadora.** Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, os interessados deverão entrar em contato por meio da Central de Atendimento Telefônico por aquele disponibilizada ou através do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal exclusiva da licitante, e a presunção da capacidade técnica de seu(sua) representante para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3. O acesso ao sistema de licitações através do perfil da licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação, ação e/ou declaração efetuada por seu(sua) representante ou por pessoa que, ainda que indevidamente, acesse o sistema com token, login e/ou senha cadastrados pela licitante;

3.1 Não cabe ao provedor do sistema ou ao Ministério Público do Estado da Bahia qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso do perfil cadastrado, ainda que por terceiros;

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão **pessoas jurídicas** que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas para acesso ao sistema eletrônico provido pelo **Governo Federal**, por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br, conforme orientações gerais indicadas na **SEÇÃO I** desta **PARTE I** do edital.

4.1 As licitantes deverão utilizar certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Como condição de participação, ademais, deverá a licitante cadastrar sua proposta de preços em sistema, além de proceder ao envio eletrônico de documentos, conforme **SEÇÃO III** desta **PARTE I**.

4.3. Todos os documentos que, no curso do certame, ensejarem assinatura por representante legal da licitante deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) subscritor possui os devidos poderes para representá-la.

4.3.1 Para empresas que se fizerem representar na licitação através de **procurador(a)**, deverá haver a apresentação, no momento oportuno definido em edital, de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



4.3.2. Para empresas que se fizerem representar na licitação através de **sócio(a), administrador(a)** e/ou **dirigente**, tal poder deverá constar expresso no documento de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.

4.3.3. A ausência de apresentação das documentações indicadas nos **itens 4.3.1 e 4.3.2** implicam na não aceitação dos documentos subscritos pela correlata pessoa física.

5. Estarão impedidos de participar desta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) que esteja(m) reunido(s) em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa suspensa cautelarmente do direito de licitar e contratar com a Administração;
- e) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- f) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 186, III, da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- g) empresa que estiver em processo de falência;
- h) empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;
- j) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na Administração, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- k) membros e servidores da Administração;
- l) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei Estadual nº 9.433/2005, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

5.1. Para fins do disposto no **item 5** desta Seção, entende-se por:

5.1.1. “Administração Pública”: a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

5.1.2. “Administração Pública Estadual”: a administração direta e indireta do **Estado da Bahia**, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público estadual e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

5.1.3. “Administração”: exclusivamente o Ministério Público do Estado da Bahia.

5.2. Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no **item 5** acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:

5.2.1. SIMPAS e SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 18 III, da Lei Estadual nº 9.433/2005;



5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.2.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

5.3 A consulta aos cadastros indicados acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

7. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Ministério Público do Estado da Bahia, quando for o caso.

8. A licitante será responsável por/pela:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

b) Remeter, nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

c) Veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Ministério Público do Estado da Bahia ou ao provedor do sistema, inclusive por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e) Acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio.

f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

g) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:

g.1) Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consultado através do sítio www.tjba.jus.br;

g.2) No sítio deste Ministério Público do Estado da Bahia, pelo endereço www.mpba.mp.br/licitacoes;

g.3) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à **UASG 926302**;

8.1. A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua **desclassificação** ou **inabilitação**, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a aplicação do disposto na **SUBSEÇÃO III** da **SEÇÃO IV** da **PARTE V** deste edital, no que se refere às hipóteses de realização de diligência.

9. Será considerada mera faculdade da Coordenação de Licitações do Ministério Público do Estado da Bahia o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

10. Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital nos seguintes portais eletrônicos:

10.1 www.mpba.mp.br/licitacoes, opção de banner **PREGÃO ELETRÔNICO**.



10.2 www.gov.br/compras/pt-br, mediante busca combinada entre o número desta licitação e o da UASG 926302.

SEÇÃO III – DO CADASTRO INICIAL DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA)

11. Para fins de participação no certame, após a divulgação do edital, as licitantes deverão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cadastrar proposta de preços relativa ao item único que pretende disputar e encaminhar os documentos de habilitação, todos conforme exigido em edital.

11.1. O cadastramento da proposta e o envio dos documentos exigidos no edital ocorrerão digitalmente, via sistema, por meio de chave de acesso e senha.

11.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, mediante solicitação expressa do(a) pregoeiro(a), na fase de análise documental correspondente.

11.2. Para que seja considerada **apta** à disputa, a licitante deverá realizar **previamente** as seguintes ações, através do sistema eletrônico:

11.2.1. Realizar o cadastramento em sistema da(s) oferta(s) relativa(s) a todos os itens/lotos que irá disputar (item a item), mediante preenchimento de formulário eletrônico de proposta;

11.2.2. Anexar, através de campo próprio em sistema, os documentos indicados na **PARTE III** deste edital, observada a possibilidade de substituição por registro cadastral, conforme **SEÇÃO III** daquela **PARTE**;

11.2.3. Declarar, em campo(s) próprio(s) do sistema, assinalando o campo “SIM”:

- a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- b) a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação na licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) o não emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e o não emprego de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- d) a elaboração independente de proposta;
- e) não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

11.2.4. As **microempresas e as empresas de pequeno porte** que desejarem participar do certame com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão **declarar tal condição** em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando o campo “SIM”, e cumprir plenamente os requisitos para enquadramento como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

11.2.4.1. Considerando que a presente licitação prevê a ampla concorrência entre licitantes (sem a existência de itens/lotos com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte), a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3. As ações deverão ser realizadas em sistema antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas/documentos.

11.4. A ausência de adoção de quaisquer das ações exigidas pelo sistema implicará no não cadastramento da oferta pela licitante, de modo a impossibilitar sua participação na disputa de lances.

11.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os **itens 11.2.3 e 11.2.4** sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, na Lei Estadual nº 9.433/2005 e demais legislações aplicáveis.



11.6. O eventual envio inicial de documentação relativa à Habilitação no campo relativo à Proposta de Preços, poderá ser admitido pelo(a) pregoeiro(a) visando a aptidão da licitante à participação no certame, desde que toda a documentação exigida em edital tenha sido integralmente enviada via sistema, dentro do prazo estabelecido.

11.7. A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através dos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/fornecedores/home> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/novo-pregao-eletronico>.

12. O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante, conforme **item 11.2.1** desta SEÇÃO, se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema.

12.1. Para fins de classificação inicial de proposta (antes da disputa de lances), será considerado **somente** o conteúdo contido no **formulário eletrônico de proposta**, preenchido por cada licitante através de campos próprios do sistema (**SEÇÃO I da PARTE II**). Por conseguinte, será considerado **não apresentado** documento de proposta de preços inicial, eventualmente inserido em sistema sob a forma de anexo, antes da abertura da sessão pública.

12.2. Para fins de aceitação de proposta de preços da(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), após a finalização da disputa de lances, serão considerados os documentos enviados sob a forma de anexo, após a correlata convocação pelo(a) pregoeiro(a), nos termos dos regramentos constantes nas **SEÇÕES II e III da PARTE II** deste edital.

13. As licitantes poderão incluir, retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

13.1. Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

14. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PARTE II – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS CORRELATOS

SEÇÃO I – DO CADASTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS EM SISTEMA (ANTES DA SESSÃO PÚBLICA)

1. O item único previsto em sistema para esta licitação se refletirá na tela de cadastramento inicial de proposta pelas licitantes.

1.1. No caso específico desta licitação, como **PARÂMETRO DE DISPUTA**, foi cadastrado em sistema, pelo MPBA, os valores máximos anuais aceitáveis (colunas “B” e “C” da tabela exemplificativa a seguir), ou seja:

1.1.1 Como VALORES UNITÁRIOS (por item), foram cadastrados os valores correspondentes ao custo máximo da contratação por 12 (doze) meses de uma unidade (um posto de serviços) – COLUNA “B” a seguir;

1.1.2 Como VALORES TOTAIS (por item), foram cadastrados os valores correspondentes ao custo máximo da contratação por 12 (doze) meses do quantitativo total de postos de cada item da licitação - COLUNA “C”, igual à multiplicação “A” x “B”;

TABELA EXEMPLIFICATIVA
(Baseada nos valores referenciais máximos estimados para a licitação)

ITEM	INDICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE CADA ITEM	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL (R\$)
		Coluna A	Coluna B	Coluna C
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	5	57.032,04	285.160,20

1.2. A disputa de lances ocorrerá pelos valores UNITÁRIOS ANUAIS de cada item, os quais, ao final do prazo de disputa, serão somados automaticamente pelo sistema, totalizando o valor final ofertado pelas licitantes para o item único.

1.3. As **quantidades** a serem cadastradas pelas licitantes em sistema, no formulário inicial de proposta, estão consignadas na coluna “A” da tabela acima, conforme ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. Finalizada a disputa, e quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá enviar **a proposta de preços ajustada** aos lances finais ofertados, a qual deverá conter a **individualização dos valores unitários e totais, tanto mensais quanto anuais, conforme indicado no item 8 desta PARTE II e no modelo do Anexo I do Edital.**

2. Para cadastramento de proposta em sistema, a licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela, mediante inserção dos dados pertinentes à(s) sua(s) proposta(s) de preços, **vedada** a identificação da proponente ou do seu(sua) representante legal, sob pena de desclassificação.

2.1. A licitante deverá consignar **todos** os dados exigidos no formulário eletrônico, conforme o objeto da licitação, incluindo os campos de descrição detalhada do objeto e de valores.

2.1.1. Deverão constar no campo de descrição detalhada, para cada item licitado, informações relativas à correspondente especificação mínima do serviço, as quais deverão ser compatíveis com aquelas contidas no **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA** e/ou no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1.2. **Não** serão aceitas propostas cadastradas que:

- sejam cadastradas sem preenchimento de todos os campos exigidos para cada item ofertado;



- b) indiquem, na descrição dos itens, conteúdo genérico incapaz de individualizar as características gerais de cada um deles, a exemplo de expressões como “conforme edital” e “nos termos solicitados”;
- c) contenham indicativo de alternativa(s) de preço.

3. Os **preços propostos** devem levar em consideração os preços praticados no mercado, estar expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$) e serem indicados com **apenas duas casas decimais**, observados os itens e respectivas quantidades constantes neste Edital.

3.1 Deverão estar **computados**, nos preços propostos, **todos e quaisquer** custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.1 Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital e anexos, especialmente as constantes do termo de referência, instrumento de contrato e ata de registro de preços, além das informações, garantias e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento superveniente;

4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

SEÇÃO II – DO ENVIO DOS ARQUIVOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS CORRELATOS (APRESENTAÇÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO, APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES)

5. Documentação a ser anexada pela(s) licitante(s), através de campo próprio de envio de anexos no sistema, quando da respectiva convocação pelo(a) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame:

- a) **PROPOSTA DE PREÇOS**, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital;
- b) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS POR POSTO DE SERVIÇOS**;
- c) **PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS**;
- d) **DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE**, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea “c”, acima)
- e) **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público)**;
- f) **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
- g) **PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA**, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.

6. As especificações e exigências relativas aos documentos acima indicados constam na **Seção III** desta **PARTE II** do Edital, a seguir.

7. A ausência de apresentação integral da documentação supra indicada (**cláusula 5**), ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta **PARTE II** do Edital, implicarão na **desclassificação** da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme **SEÇÃO IV** da **PARTE V** do edital.

SEÇÃO III – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS CORRELATOS (APRESENTAÇÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO, APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES)

8. A **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA** (cláusula 5, “a”, da Seção II desta Parte do Edital) deverá ser enviada preferencialmente conforme modelo constante no **ANEXO I** e conter, minimamente, os seguintes dados:



- a) todas as informações técnicas e quantitativas exigidas na tabela “PROPOSTA DE PREÇOS” constante no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTAS deste edital, relativamente ao lote único licitado;
- b) indicação de quantitativos, preços unitários e totais (mensais e anuais) para cada item ofertado, sendo os anuais de valores idênticos àqueles ofertados em sistema;
- c) indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas aos quais está sujeita a licitante, de acordo com a atividade econômica preponderante da empresa (conforme o caso), e as respectivas datas bases e vigências; e
- d) dados de identificação da proponente (razão social e CNPJ) e de seu representante legal (nome e assinatura);

8.1 No que se refere à indicação exigida na alínea “c” do item 8 (acima), dever-se-á observar os regramentos contidos no item 1.3 e seus subitens do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. Considerando que a futura contratação oriunda da presente licitação prevê o pagamento mensal dos serviços e o ressarcimento de despesas com deslocamento de postos de serviços para o interior do Estado, a **proposta de preços ajustada deverá PORMENORIZAR todos os seguintes valores, os quais constam igualmente na tabela exemplificativa indicada na sequência** (baseada no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA):

- a) Os valores anuais (unitários e totais) relativos ao posto de serviços (itens e valores disputados em sistema) - COLUNAS C e E;
- b) Os valores mensais (unitários e totais) correspondentes, obtidos a partir da divisão duodecimal dos valores anuais finais ofertados para o item licitado - COLUNAS B e D;
- c) Os valores globais mensal e anual previstos para o item – COLUNAS D e E:
- d) O valor global anual contratual será o equivalente ao valor informado na COLUNA E.

TABELA DE REFERÊNCIA
(Baseada nos valores referenciais máximos estimados para a licitação)

ITEM	INDICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE CADA ITEM DO LOTE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
		Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
				igual a (B x 12)	igual a (A x B)	igual a (D x 12) e a (A x C)
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (messagingo motorizado)	5	R\$ 4.752,67	R\$ 57.032,04	R\$ 23.763,35	R\$ 285.160,20

8.2.1. Os valores destacados **em vermelho** deverão obrigatoriamente indicar os preços finais ofertados em sistema, respeitados os eventuais ajustes decorrentes da correção de dízimas e/ou de negociações de oferta de melhor preço com o(a) pregoeiro(a).

8.2.2. As demais colunas e campos de valores deverão refletir, conforme o caso, a correspondência matemática da divisão dos valores indicados no **item 8.2.1.**



8.2.3. Os cálculos acima descritos **não** poderão majorar o valor total final ofertado, e todos os valores unitários e totais constantes da proposta de preços final ajustada deverão estar dentro dos limites máximos aceitáveis previstos tanto na tabela acima quanto no ANEXO II do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.2.4. Deverão ser realizados os arredondamentos necessários, em duas casas decimais para os centavos, caso haja formação de dízimas, sem que isso implique em majoração dos preços finais ofertados em sistema.

8.3. Em complementação às disposições do **item 8.2 e seus subitens**, os valores unitários mensais do posto de serviços, indicado na proposta de preços, deverão ser iguais àqueles que lhes são correspondentes na **Planilha de Composição de Custos Mensais**, a ser apresentadas pela licitante conforme **Cláusula 9**, a seguir.

8.4. A proposta deverá conter **valores unitários e totais (mensais e anuais)**:

- a) expressos em moeda nacional (Real – R\$);
- b) indicados em apenas duas casas decimais para os centavos;
- c) exatos, isto é, sem dízimas; e
- d) que estejam dentro dos limites máximos aceitáveis para a licitação, previstos tanto na tabela do **item 8.2** desta Parte do edital (acima) quanto no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.5 Não serão aceitas propostas:

- a) com emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas;
- b) com indicativo de alternativa(s) de preço.
- c) que contrariem as disposições previstas em edital, especialmente nesta PARTE II.

8.6. O número do CNPJ da licitante indicado na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante (matriz ou filial) que efetivamente vai realizar a execução do objeto da presente licitação.

8.7. Não será aceitável previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.8. A proposta de preços terá validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

8.8.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

8.9. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

8.9.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

8.10. O prazo de garantia técnica do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

8.10.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.



9. A **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS** (cláusula 5, “b”, da Seção II desta Parte do Edital) deverá ser enviada preferencialmente conforme modelo constante no **APENSO III do ANEXO II**, e observar, **obrigatoriamente**, as regras constantes naquele APENSO.

10. As **PLANILHAS DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS** (cláusula 5, “c”, da Seção II desta Parte do Edital) deverão ser enviadas preferencialmente conforme **MODELO** constante no **ITEM 2, do APENSO II do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e observar, obrigatoriamente, os regramentos constantes tanto no referido **APENSO II** quanto no **APENSO I do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.1 As planilhas de detalhamento de encargos sociais deverão ser acompanhadas de documento atual comprobatório do percentual SAT indicado pela licitante, conforme regramento constante do **APENSO II do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

11. O **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE** (cláusula 5, “d”, da Seção II desta Parte do Edital) deverá ser apresentado com observância ao seguinte regramento:

11.1. Para comprovação, deverá ser apresentada cópia da GFIP atualizada ou de documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) atual da licitante.

12. As **DECLARAÇÕES** (cláusula 5, “b” e “c”, da Seção II desta Parte do Edital) deverão ser apresentadas, preferencialmente, conforme os seguintes modelos:

DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação no **Pregão Eletrônico nº ___/___**, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que, em atendimento aos artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

_____, _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação no **Pregão Eletrônico nº ___/___**, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº ___/___**, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Salvador, _____ de _____ de 20____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL

13. A **PROCURAÇÃO** ou **DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA** (cláusula 5, “d”, da Seção II desta Parte do Edital) deverá ser apresentada(o) na hipótese de a licitante se fazer representar na licitação



por pessoa física distinta daquela prevista no ato constitutivo da empresa (ou alteração mais recente), apresentado à título de habilitação jurídica.

13.1. A apresentação deverá ocorrer conforme o enquadramento da licitante dentre as seguintes hipóteses:

- a) Na hipótese de proposta e/ou declarações subscritas por **mandatário**, deverá haver apresentação da **procuração** que contemple expressamente este poder, conforme indicado no **item 4.3.1** da SEÇÃO I da PARTE I deste edital;
- b) Na hipótese de proposta e/ou declarações subscritas por **sócio(a)**, **administrador(a)** e/ou **dirigente** cuja outorga de poderes não conste em ato constitutivo (contrato/estatuto social ou alteração mais recente), deverá ser apresentado **documento jurídico hábil** a comprovar a designação do(a) representante para o exercício dos poderes relativos à administração da empresa ou, especificadamente, de poderes que englobem a oferta de propostas e apresentação de documentos, tais quais aqueles exigidos para o certame;

13.2. Será dispensado o envio do documento probatório de representação legal, em conjunto com a proposta de preços, na hipótese daquele constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.

13.3. Procurações formalizadas mediante **instrumento particular** deverão ser apresentadas, preferencialmente, conforme o seguinte modelo:

PROCURAÇÃO	
A Empresa _____, CNPJ _____, com endereço comercial à _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa do diretor ou sócio ou administrador), cargo _____, CPF _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, estado civil _____, nacionalidade _____, profissão _____, residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/____ , conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para: firmar declarações, apresentar proposta de preços, ofertar lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.	
Salvador ____ de _____ de 20__.	
_____ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF	

SEÇÃO IV – DA RETENÇÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

14. Nos termos da Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, será **retido** pela Administração, do valor mensal faturado pela empresa contratada, percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a seguir relacionados, observadas as disposições das normas coletivas da categoria:

- a) **Férias;**
- b) **Abono de férias;**



- c) Décimo terceiro salário;
- d) Multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e) Incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário.

14.1. Nos termos do **item 2.2 do APENSO I** do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, os percentuais a serem aplicados para as retenções mensais serão os indicados a seguir, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.949/2014 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 (ANEXO ÚNICO):

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %
PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = $(((2a-2b)*29,80)*1b)/1c]*100$	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços. 2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto 15.219/2014.	

14.2. A retenção ocorrerá nos termos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

15. Os valores correspondentes aos percentuais retidos serão depositados em conta corrente específica e vinculada ao contrato a ser firmado, a qual deverá ser bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa contratada junto ao BANCO DO BRASIL, unicamente para essa finalidade.

16. Se constituirá obrigação da empresa vencedora do certame:

16.1. Adotar as providências necessárias à abertura de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente para depósito de provisões retidas contratualmente, como condição para a execução do contrato, assumindo os custos eventualmente incidentes;



16.2. Assinar, antes do início da execução do contrato, o termo de “*Autorização para Acesso do Contratante aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato*” e o “*Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato*”, conforme modelos a serem fornecidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA; e

16.3. Realizar o pagamento dos seus empregados vinculados ao contrato com o MPBA em conta-salário.

17. A movimentação financeira da conta vinculada ao contrato dependerá de prévia autorização de prepostos junto ao Banco formalmente designados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, dentre seu quadro de Membros e servidores.



PARTE III – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I – DO ENVIO DOS ARQUIVOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANTES DA SESSÃO PÚBLICA)

1. Documentação a ser anexada pela(s) licitante(s), através de campo próprio no sistema, quando do cadastramento inicial da oferta em sistema (**antes da abertura da sessão pública**):

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b) PROVAS RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

2. As especificações e exigências relativas aos documentos acima indicados constam na **Seção II** desta **PARTE III** do Edital, a seguir.

3. A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta **PARTE III** do Edital, implicarão na **inabilitação** da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme **SEÇÃO IV** da **PARTE V** do edital.

SEÇÃO II – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (cláusula 1, “a”, da Seção I desta Parte do Edital) deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de ser o participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

5. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (cláusula 1, “b”, da Seção I desta Parte do Edital) deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.



- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1 As provas de inscrições referidas nos subitens “a” e “b” do item 5, desta SEÇÃO II, poderão ser supridas com a apresentação de documentações exigidas para regularidade fiscal, desde que nestas constem, expressa e claramente, a numeração de tais inscrições.

5.2 As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de **cunho negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

5.3.1. Havendo alguma restrição, será assegurado à ME/EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.1.1. O prazo para regularização se iniciará no momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação/registro, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (cláusula 1, “c”, da Seção I desta Parte do Edital) deverá ser comprovada mediante apresentação de:

6.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da **apresentação de um ou mais atestados** fornecidos por pessoas **jurídicas** de direito público ou privado.

6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) consignar expressamente:

- a) nome (razão social e/ou nome fantasia) e CNPJ da licitante;
- b) nome (razão social e/ou nome fantasia) e CNPJ da pessoa jurídica fornecedora do atestado;
- c) **todos os demais dados mínimos exigidos no item 2.11, alínea A, do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**

6.1.2. A aprovação do(s) atestado(s) apresentado(s) estará condicionado ao cumprimento integral dos regramentos contidos nos subitens deste **item 6.1**, e possuirá como parâmetros os regramentos estabelecidos no item 2.11, alínea A, do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, **especialmente no que se refere aos critérios de pertinência e compatibilidade para com o objeto licitado;**

6.1.3. **Será admitido o somatório de atestados**, conforme estabelecido item 2.11, alínea A do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.1.4. Não serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

6.1.5. A licitante deverá disponibilizar, caso solicitado pelo(a) pregoeiro(a), todas as informações/documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, a exemplo de cópia do contrato que deu suporte à contratação e dados de contato atualizados da contratante (atestante).



7. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (cláusula 1, “d”, da Seção I desta Parte do Edital) deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- 7.1 Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no PREÂMBULO, caso o documento não consigne prazo de validade.
- 7.2 Demonstração de patrimônio líquido ou capital social** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE.
- 7.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.1. A boa situação financeira da licitante deverá ser comprovada através da apresentação do balanço **em conjunto com documento de demonstração dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 01 (um).

7.3.1.1 O cálculo dos índices deverá ser realizado e **apresentado pela licitante**, e ser feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \end{aligned}$$

7.3.2. O Balanço Patrimonial deverá ser obrigatoriamente firmado por Contador(a) habilitado(a) em Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.3. A licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço, conforme o caso:

I - Publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. **OU**

II - No caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

7.3.4. As Sociedades Anônimas (S/A ou Companhias) e outras pessoas jurídicas obrigadas à publicação das demonstrações contábeis (tais como as sociedades em comandita por ações, de capital aberto ou fechado) deverão apresentar, ademais, na forma da lei, cópia da publicação de:

I - Balanço patrimonial.

II - Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

III - Demonstração do resultado do exercício.



IV – Demonstração dos fluxos de caixa.

V – Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

VI - Notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, caso publicados em conjunto com as documentações acima indicadas.

7.3.4.1. As empresas obrigadas a publicação em Diário Oficial e/ou Jornal de Grande Circulação, deverão comprovar o atendimento a tal exigência através de apresentação de cópia(s) do(s) respectivo(s) exemplar(es) de publicação, os quais deverão conter, obrigatoriamente, indicação de data e veículo de comunicação.

7.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido referentes ao período de existência da pessoa jurídica.

7.3.6. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante – mediante comprovação.

7.3.7. Para fins de aceitação, considera-se obrigatória a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro exigível.

7.1.3.8. Em atenção à análise combinada do artigo 1.179, §2º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 18-A da Lei Complementar 123/2006, o Microempreendedor Individual – MEI, excepcionalmente, estará **desobrigado** da apresentação do Balanço Patrimonial para fim de qualificação econômico-financeira, desde que comprovado o seu regular enquadramento como MEI à data da abertura do certame.

8. Para empresas estrangeiras, as exigências de habilitação deverão ser atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos para as empresas nacionais, inicialmente apresentados com tradução livre para o português atestada pela licitante, sob pena de inabilitação, devendo ser observadas as disposições do art. 116 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

8.1 Deverá ser apresentado, em conjunto com a documentação de habilitação, instrumento de mandato conferido a procurador(a) residente e domiciliado(a) no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, sob pena de inabilitação da licitante.

8.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação em idioma diverso do nacional deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.1 O envio da documentação deverá ocorrer dentro do prazo de convocação para assinatura do contrato, indicado na **PARTE V** deste edital, sob pena de decadência ao direito à contratação.

9. Documentos habilitatórios de **qualificação técnica** emitidos em língua estrangeira poderão ser apresentados em idioma diverso do nacional, desde que acompanhados de tradução simples para o português atestada pela licitante, sob as penas da lei, inclusive aquelas relativas à falsidade documental.

10. As certidões extraídas pela Internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

11. Em relação a licitante que possua matriz e filial(ais), deverão ser observadas as seguintes regras:

11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

11.2 Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

11.3 A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial.



SEÇÃO III – DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

12. A licitante inscrita em um dos sistemas de cadastro SICAF ou SIMPAS/SAEB-BA, poderá ter sua habilitação, parcial ou integralmente, **suprida** pelo referido cadastro.

12.1 Para que haja a dispensa das documentações exigidas nesta **PARTE III**, a respectiva informação ou cópia digitalizada, apta a habilitar a licitante (conforme exigências da **SEÇÃO II** desta **PARTE III**), deverá constar expressamente no registro/certificado, dentro do prazo de validade. Caso contrário, deverá haver a devida apresentação pela licitante, no momento do cadastramento da habilitação em sistema (antes da abertura da sessão pública), sob pena de inabilitação.

12.1.1. Incluem-se no regramento do **item 12.1** as informações relativas ao quadro societário da licitante (nome completo ou razão social de cada sócio, CPF/CNPJ e quota-parte societária) no que se refere à documentação exigida para fins de habilitação jurídica, e a indicação de todos os índices contábeis previstos, para fins que qualificação econômico-financeira.

12.2 Caso exista algum **documento/informação vencido(a) ou que não conste dos referidos cadastros, porém exigidos nesta licitação**, a licitante deverá apresentar os correspondentes documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

12.3 A substituição dos documentos, ademais, estará condicionada à verificação da regularidade do registro/certificado apresentado, mediante verificação em sistema, com consequente emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



PARTE IV – DA AMOSTRA ou DA DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

1. **NÃO** será exigida apresentação de **AMOSTRA(S)** ou **DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE** para a presente licitação



PARTE V – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO

SEÇÃO I – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1. Qualquer cidadão ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

1.1. A petição deverá ser dirigida a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@mpba.mp.br, até as 23:59h do último dia do prazo, ou protocolada na Sede do *Parquet* situada à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104, Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004, até às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo (observado o horário de funcionamento do protocolo do MPBA).

1.1.1. Independentemente da forma, o interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) Pregoeiro(a) inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

1.2. A **impugnação** deverá ser datada e assinada pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

1.2.1. Para subscritor **peessoa física**:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de nome completo, número de cadastro junto ao CPF/RFB e domicílio;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos;

1.2.2. Para subscritor **peessoa jurídica**:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social, número de cadastro junto ao CNPJ/RFB e sede (matriz ou filial);
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Cópia do instrumento de mandato ou ato constitutivo, que comprove a competência do representante legal para postular em nome da pessoa jurídica;
- d) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos;

1.3. O **pedido de esclarecimento** deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

1.3.1. Para subscritor **peessoa física**:

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento;

1.3.2. Para subscritor **peessoa jurídica**:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento;

2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.



4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico deste Ministério Público do Estado da Bahia, no endereço www.mpba.mp.br/licitacoes (opção de banner PREGÃO ELETRÔNICO e conforme o número deste edital), e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926302 e conforme o número deste edital).

5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. Em caso de eventual disparidade existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

SEÇÃO II – DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

SUBSEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), o qual analisará as propostas cadastradas em sistema, sem identificação dos respectivos proponentes, para fins de classificação/desclassificação inicial.

7.1. Serão classificadas para a etapa de lances as propostas de preços recebidas que estejam em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste edital.

7.1.1 Serão consideradas **irregulares e desclassificadas**, de logo, as propostas que possam identificar a proponente e/ou as que contrariem as disposições da **SEÇÃO I** da **PARTE II** deste edital.

7.1.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes.

7.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.

8.1 Somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

8.2 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

SUBSEÇÃO II – DA DISPUTA DE LANCES

9. Classificadas as propostas que participarão da disputa, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1. É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances, sob pena de adoção das eventuais providências administrativas e legais cabíveis.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras de aceitação dos mesmos, o horário e o tempo-limite fixados.

9.2.1. Deverá ser observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



9.2.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, ainda que acima do valor do menor lance formulado por quaisquer das demais licitantes.

9.2.2.1 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

9.3 Não serão registrados, para o mesmo item ou lote, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13. Encerrada a etapa de recepção de lances, o sistema eletrônico realizará automaticamente a ordenação das propostas, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

13.1 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.1.1 Não poderá haver desistência dos lances e/ou das propostas ofertado(a)s, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.2. Caso não sejam ofertados lances, será verificada a compatibilidade entre a proposta inicial de menor preço e o valor máximo estimado para a licitação, de modo que não serão admitidos valores unitários e totais superiores aos limites referenciais estabelecidos pelo MPBA.

13.2.1. Aplica-se o regramento supra informado às licitantes que tenham mantido os seus valores originalmente ofertados, quando do cadastramento de proposta de preços em sistema.

14. Na hipótese de ocorrência de **empate real** entre propostas, em razão da ausência de disputa de lances, a classificação das propostas ocorrerá mediante sorteio automático realizado pelo próprio sistema eletrônico, sem qualquer interferência do(a) Pregoeiro(a) ou da Administração.

14.1. Ficam as licitantes, desde já, **convocadas** a acompanhar todas as etapas da sessão pública, nestas incluído o eventual sorteio realizado pelo sistema, sendo este aviso medida suficiente para proteção ao princípio da publicidade.

15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

15.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SUBSEÇÃO III – DO EMPATE FICTO

16. Finalizada a disputa de lances e definida a ordem de classificação das propostas, o sistema eletrônico automaticamente identificará as **microempresas e as empresas de pequeno porte (ME/EPP)** participantes sob tal condição, fazendo a comparação entre os valores por estas ofertados e aqueles classificados como melhor lance, a fim de verificar a ocorrência da hipótese de **empate ficto** definida no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.1 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.2 A identificação das licitantes ME/EPP ocorrerá em coluna própria do sistema, após verificação automática do porte da entidade empresarial, junto à Receita Federal.

16.3 Estarão enquadradas na situação de empate ficto todas as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.3.1 As propostas das ME/EPP, nesta hipótese, serão automaticamente classificadas pela ordem crescente dos seus preços globais ofertados.

16.3.1.1. Sendo identificadas propostas de ME/EPP com valores idênticos mesmo após o encerramento dos lances, o sistema fará automaticamente a classificação entre elas, a partir do que o sistema procederá na forma do item supra.

16.3.1.1.1. Ficam as licitantes, desde já, convocadas a acompanhar todas as etapas da sessão pública, nestas incluído o eventual sorteio realizado pelo sistema, sendo este aviso medida suficiente para proteção ao princípio da publicidade.

16.3.2 A ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar, no prazo de **até 5 (cinco) minutos**, proposta de preço inferior àquela inicialmente classificada como menor preço, sob pena de preclusão.

16.3.2.1 Caso a ME/EPP ofereça proposta de preço inferior àquela de menor valor, passará a ser considerada como a melhor classificada para o item ou lote sob disputa.

16.3.2.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar oferta final desista de fazê-lo ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as remanescentes classificadas nos dentro da faixa de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

SEÇÃO III – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS

17. Definida a ordem de classificação final, o(a) pregoeiro(a) convocará a licitante melhor classificada em cada lote ou item para envio, exclusivamente pelo sistema eletrônico, dos documentos indicados na **SEÇÃO II da PARTE II** deste edital, a incluir a proposta de preços ajustada.

17.1. Somente serão admitidas propostas com **valores unitários e totais** que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo MPBA.

17.1.1 Os critérios de aceitabilidade de valores são cumulativos, verificando-se a adequação da oferta tanto em relação aos valores totais/globais quanto aos valores unitários estimativos da licitação.

17.2. Somente haverá a convocação da licitante para envio da proposta ajustada e demais documentos exigidos na **PORTE II** caso o(s) valor(es) ofertado(s) esteja(m) dentro dos limites referenciais estabelecido neste edital. Caso contrário, deverá a licitante aceitar a negociação do valor/lance ofertado, adequando-o ao referencial, sob pena de **desclassificação**.

17.3. A proposta de preços ajustada e os documentos correlatos deverão obedecer aos regimentos contidos na **PORTE II - SEÇÃO III** deste edital. Ademais, deverá a primeira conter preços unitários e totais de valores idênticos ao lance final, ou menores (nas hipóteses de ajustes necessários ou negociação).



18. O prazo para **elaboração** da proposta de preços ajustada e demais documentos requeridos pelo(a) Pregoeiro(a) será de **01 (um) dia útil**, contado a partir da convocação feita via mensagem em chat do sistema.

18.1 Após a convocação, a sessão será suspensa e remarcada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá **01 (uma) hora** para envio dos documentos da proposta de preços ajustada e documentos correlatos.

18.1.1 O prazo de 01 (uma) hora concedido poderá ser prorrogado uma vez, por, no máximo, igual período, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.

18.2 Dentro do prazo assinalado pelo(a) pregoeiro(a), poderá a licitante ser convocada para envio de outras documentações complementares, necessárias à análise da adequação da oferta às especificações técnicas do objeto licitado.

18.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será **desclassificada** e sujeitar-se-á às **sanções previstas neste Edital e nas legislações aplicáveis**.

19. Documentos enviados após o final do prazo consignado, ou remetidos por meio diverso do sistema, serão considerados como **não apresentados**.

SEÇÃO IV – DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA

20. Recebida a proposta ajustada e demais documentos indicados na PARTE II, será iniciada a etapa de aceitação de proposta de preços, de modo que o(a) Pregoeiro(a) examinará a documentação apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para cada item ou lote, conforme o caso.

20.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará o envio tempestivo de **todos** os documentos indicados na **SEÇÃO II da PARTE II** deste edital, **sob pena de desclassificação da licitante**.

21. O(a) Pregoeiro(a) examinará a **proposta** mais bem classificada quanto à compatibilidade:

- a) dos preços ofertados com os valores máximos estimados para a licitação;
- b) do(s) item(ns) ofertado(s) em relação às especificações técnicas mínimas exigidas em edital.

21.1. Caso seja verificada pelo(a) Pregoeiro(a), na proposta de preços apresentada, a ocorrência de erro formal ou material sanável que **não impacte em majoração** do valor global ofertado, poderá ser concedido um **único prazo, definido pelo(a) pregoeiro(a)**, para a licitante realizar os devidos ajustes, com conseqüente reenvio da proposta de preços em sistema.

21.1.1 Para fim do quanto disposto neste item, entender-se-á por **erro**, exemplificativamente, as falhas de grafia referentes a: modalidade, número do certame ou ano de vigência; divergência de valores cujo saneamento não majore o preço global ofertado por lote ou item (conforme critério de julgamento informado no preâmbulo deste edital).

21.1.2 Em quaisquer casos de erro relativo a divergência de valores, deverão prevalecer, sempre, os menores valores informados.

21.1.3 Será desclassificada a licitante que não corrigir eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a), ou cuja proposta apresente erro(s) insanável(eis).

22. Ademais, verificará o(a) Pregoeiro(a) a regularidade das demais documentações apresentadas, em consonância com os regramentos correspondentes, constantes na **PARTE II** deste edital.

23. A ausência de envio de quaisquer dos documentos listados na **SEÇÃO II da PARTE II** deste edital, ou o envio com irregularidade frente às exigências editalícias, implicará na **desclassificação** da licitante, à exceção das seguintes hipóteses:



- a) Ausência de apresentação de documento sob a forma exigida na **PARTE II**, mas cujo conteúdo tenha sido apresentado no bojo de outro arquivo, desde que presentes todos os requisitos materiais e substanciais correspondentes previstos em edital, e que o documento ofertado seja juridicamente apto e adequado para atender à finalidade do regramento editalício;
- b) Possibilidade de realização de diligência a cargo da licitante para suprir irregularidade sanável, a exemplo da ausência parcial de informação em documento apresentado, nos termos da **Cláusula 27** desta **PARTE V**;
- c) Possibilidade de realização de diligência pela Administração, nos termos da **Cláusula 28** desta **PARTE V**, desde que esta se demonstre apta a suprir a informação que deveria constar em documento obrigatório.

23.1. A possibilidade de saneamento prevista na alínea “b” somente ocorrerá se não implicar em alteração substancial do documento, e desde que respeitados os ditames do Decreto estadual nº 19.896/2020.

23.2. Na hipótese da alínea “b”, será **desclassificada** a licitante que não atender à convocação para realização de diligência, ou cuja resposta não seja apta a sanar eventuais falhas/omissões apontadas pelo(a) Pregoeiro(a). De igual forma, no que se refere à alínea “c” haverá **desclassificação** caso não seja possível a realização de diligência pela Administração, ou que esta se demonstre infrutífera ao saneamento da pendência verificada.

24. Não tendo sido verificada hipótese de desclassificação de licitante nos termos dos itens anteriores, **a proposta de preços ajustada e os documentos técnicos (se houver) serão encaminhados à área técnica competente do MPBA**, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta.

24.1 As características técnicas do objeto ofertado deverão ser passíveis de verificação e confirmação através da documentação apresentada, **sob pena de desclassificação**, ressalvada a hipótese de realização de diligência nos termos deste edital.

SUBSEÇÃO II – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

25. Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a documentação de habilitação enviada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para cada item ou lote (conforme o caso).

25.1 A documentação poderá ser encaminhada, a critério do(a) Pregoeiro(a), para validação por área(s) técnica(s) competente(s) do MPBA, a(s) qual(is) emitirá(ão) parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de habilitação/inabilitação de licitante.

25.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará, para além da documentação apresentada pela licitante, o Certificado de Registro (CRC/SIMPAS ou SICAF) das licitantes.

25.2.1. As informações constantes em registro serão aptas a substituir a apresentação da documentação correspondente, desde que respeitados os termos da **SEÇÃO III** da **PARTE III** deste edital.

25.2.3. No que tange a eventuais informações de habilitação vencidas no cadastro/registo, constituirá meio legal de prova a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto Estadual nº 19.896/2020.

25.2.3.1. Realizada a verificação, esta será publicizada às licitantes na divulgação do resultado da análise documental. Caso reste comprovada a regularidade, será considerada suprida a pendência.

SUBSEÇÃO III – DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

26. O(a) pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27. Na forma de **diligência**, poderão ser **solicitados à licitante** documentos complementares, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, inclusive para esclarecer dúvidas ou suprir a ausência de alguma informação na documentação exigida e apresentada anteriormente, respeitada a isonomia entre os participantes.



27.1 Não será cabível diligência para concessão de novo prazo para apresentação de documento que não tenha sido enviado no prazo originalmente exigido, situação que configuraria indevida comprovação posterior de requisito de aceitação de item ofertado e/ou de condição habilitatória.

27.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, observadas as eventuais ressalvas indicadas neste edital.

27.3 Solicitada a diligência à licitante, o respectivo prazo para cumprimento será determinado em sessão pelo(a) Pregoeiro(a), assegurado o lapso mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

27.3.1 Os documentos deverão ser enviados por meio do sistema, preferencialmente em arquivo compactado.

27.3.2 O prazo concedido poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação escrita e justificada da licitante, formalizada mediante mensagem em chat (caso disponível) ou envio de e-mail ao endereço licitacao@mpba.mp.br, antes do encerramento do prazo concedido.

27.4. A licitante deverá atender à solicitação no prazo estipulado, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

27.5. O ônus da prova da exequibilidade dos preços ofertados, quando requerida, incumbirá exclusivamente à autora da proposta.

27.5.1 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela expressamente renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.5.2 Para o fim de comprovação da exequibilidade de preço(s), deverá ser demonstrada a viabilidade deste(s) através de documentação que comprove ou justifique que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado ou suficientes para o fiel cumprimento da execução contratual, e/ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

28. Para fins de aceitação, ademais, poderá a **Administração realizar** quaisquer diligências julgadas necessárias à análise dos documentos apresentados e/ou itens ofertados, inclusive no tocante à verificação da validade e/ou veracidade de documentos e informações, análise de adequação técnica de produto e exame sobre a exequibilidade de proposta.

28.1. Constituem meios legais de prova as consultas, pela Administração, a sítios oficiais de órgãos, fabricantes e entidades emissores de certidões/documentos, bem como as verificações junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham fornecido atestado(s) de capacidade técnica ou outros documentos.

28.2 Realizada a diligência, esta será publicizada às licitantes na divulgação do resultado da análise documental.

28.3 A prerrogativa da Administração não exime o ônus da licitante, de modo a não lhe ser cabível a alegação de obrigação da Administração para se furta ao cumprimento das regras editalícias.

29. Nas hipóteses de necessidade de análise técnica, apresentação de realização de diligências, a sessão poderá ser **suspensa** pelo(a) Pregoeiro(a), mediante comunicação às licitantes via chat em sistema.

29.1 Na hipótese de suspensão para a realização de diligência, o(a) Pregoeiro(a) informará a data e horário previstos para o reinício da sessão mediante aviso prévio no sistema.

29.1.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata a **Cláusula 26** desta **PARTE V**, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

29.1.2. Sempre que possível, o aviso será realizado durante a sessão pública de licitação.

29.2 Caso haja necessidade de solicitação de diligência a cargo de licitante após a suspensão da sessão, esta será solicitada através de convocação via aviso em sistema e envio de e-mail para o endereço eletrônico da licitante consignado em proposta, e a resposta deverá ser remetida via sistema, salvo solicitação expressa do(a) pregoeiro(a) de modo diverso.



30. Em eventual necessidade de prorrogação ou antecipação do prazo de suspensão, a data de continuidade da sessão pública será remarcada, mediante comunicação às licitantes através de mensagem em sistema.

30.1 Em se tratando de antecipação, a sessão será marcada, em regra, para o primeiro dia útil subsequente à decisão de remarcação, devendo ser comunicada através de aviso a ser inserido no sistema pelo(a) pregoeiro(a).

30.1.1 Na hipótese acima indicada, respeitar-se-á o prazo de antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da inclusão da mensagem em chat.

SUBSEÇÃO IV – DO RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

31. O(a) Pregoeiro(a) comunicará às licitantes, via mensagem em sistema, o resultado da análise da proposta de preços (e documentos correlatos) e da documentação de habilitação da licitante melhor classificada por lote ou item.

32. A proposta de preços poderá ser recusada, com conseqüente **desclassificação** da proponente, quando a proposta e/ou quaisquer dos demais documentos exigidos:

a) Estiver(em) em desacordo, ainda que por ausência ou omissão insanável ou não saneada, com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, especialmente a **PARTE II**;

b) Não for(em) apresentado(s) dentro dos prazos e/ou de acordo com as regras estabelecidas;

33. Será **inabilitada** a proponente, quando quaisquer dos documentos de habilitação exigidos:

a) Estiver(em) em desacordo, ainda que por ausência ou omissão insanável ou não saneada, com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, especialmente a **PARTE III**;

b) Não for(em) apresentado(s) dentro dos prazos e/ou de acordo com as regras estabelecidas.

34. Toda e qualquer desclassificação e/ou inabilitação será sempre fundamentada e registrada em sistema, para acompanhamento por todas as participantes.

35. Recusada a proposta ou inabilitada a licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

35.1 Nestes casos, o(a) pregoeiro(a) verificará a ocorrência de nova hipótese de empate ficto, conforme procedimento previsto na **Seção II - Subseção III** desta **PARTE V** do edital.

35.2 Caso todas as propostas ofertadas sejam desclassificadas ou todos as licitantes sejam inabilitadas, o lote ou item correspondente será declarado fracassado.

36. Constatado o pleno atendimento às exigências do Edital das documentações relativas a proposta e habilitação, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão e habilitará a licitante no sistema eletrônico, **declarando-a vencedora**.

SEÇÃO V – DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

37. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame**.

37.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



38. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/2005, sendo facultado à Administração determinar a(o) Pregoeiro(a) que proceda a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO VI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

39. Declarada(s) a(s) vencedora(s), o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer de decisão do(a) Pregoeiro(a).

39.1 A intenção de recurso deverá ser manifestada dentro do prazo máximo de **20 (vinte) minutos** contados da convocação, com o registro da síntese das razões, **em campo próprio do sistema**.

39.1.1 As manifestações realizadas após o prazo estabelecido serão consideradas **intempestivas** e não serão aceitas pelo(a) Pregoeiro(a). Não serão acatadas, ademais, as manifestações apresentadas **sem motivação** ou realizadas **fora do campo próprio em sistema**.

39.2 A falta de manifestação tempestiva, motivada ou adequada de licitante(s) para recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a) importará na preclusão do direito recursal e, conseqüentemente, na **adjudicação** do objeto da licitação à licitante vencedora.

40. Acatada a intenção de recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das **razões** do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar **contrarrazões em igual prazo**, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

40.1. As petições (razão e contrarrazão) deverão ser dirigidas a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, e **encaminhadas através de campo próprio no sistema de licitação**, até as 23:59h do último dia do prazo.

40.2. O requerimento deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos (**sob pena de não conhecimento**):

- a) Qualificação da pessoa jurídica postulante, com indicação de: razão social; número de cadastro junto ao CNPJ/RFB; endereço completo da sede (matriz ou filial); e local e endereço eletrônico para recebimento das comunicações;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Em se tratando de recurso, a indicação de decisão(ões) combatida(s), exposição de fatos e fundamentos, e pedido(s).

40.3. Durante o prazo de interposição de recurso, será garantido o acesso das licitantes aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, ou a qualquer outra informação processual necessária à instrução do recurso.

41. A não interposição de recurso dentro do prazo estabelecido importará na preclusão do direito recursal do recorrente e, conseqüentemente, na **adjudicação** do objeto da licitação à licitante vencedora.

42. Apresentado recurso em sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

42.1 Não conhecer do recurso, quando ausentes os pressupostos recursais.

42.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão.

42.3 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para análise e decisão final da autoridade julgadora.

43. As decisões dos recursos serão disponibilizadas em campo próprio no sistema eletrônico de licitação.

44. Nas hipóteses de reconsideração da decisão pelo(a) Pregoeiro(a) ou de provimento do recurso pela autoridade julgadora, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

44.1 Em se tratando de recurso cujo pedido tenha visado a inabilitação e/ou desclassificação da licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) procederá à inabilitação da licitante, voltará à fase de aceitação de proposta e examinará a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital.



SEÇÃO VII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

45. Não havendo manifestação de intenção de recurso, ou a respectiva interposição tempestiva, o objeto do pregão será **adjudicado** pelo(a) Pregoeiro(a), que encaminhará os autos para a homologação do resultado pela Autoridade Superior, com observância do disposto neste Edital.
46. Decididos os recursos (caso apresentados) e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
47. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

SEÇÃO VIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

48. Após a homologação, o Ministério Público do Estado da Bahia convocará a licitante vencedora para **assinatura do instrumento de contrato**, nos termos do Anexo III – MINUTA DE CONTRATO, através de seu representante legal ou outro mandatário com poderes expressos;

48.1 A convocação ocorrerá mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico indicado na proposta de preços final ajustada, e o atendimento pelo fornecedor deverá ocorrer no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação/registro;

48.1.1 O prazo consignado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado da adjudicatária;

48.1.2 A exclusivo critério da Administração, a assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio físico ou mediante assinatura digital (com utilização de certificado digital).

48.1.2.1 Para assinatura via SEI, a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme orientações constantes em <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/>.

48.1.2.1.1 A recusa da adjudicatária em obter o credenciamento ou a subscrever eletronicamente a ata de registro de preços implicará na decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

48.1.2.2 Para assinatura em meio físico, a licitante deverá assinar o contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com posterior remessa ao endereço indicado no Preâmbulo deste Edital. Após envio, deverá a adjudicatária enviar o código de rastreio da postagem para o endereço contratos@mpba.mp.br.

48.1.2.3 Para assinatura digital, a licitante deverá enviar 01 (uma) via do contrato para o endereço contratos@mpba.mp.br. Em tal hipótese, somente será aceito o documento após a verificação da validade e autenticidade do certificado digital correspondente.

48.1.3 Na hipótese de recusa do fornecedor registrado em assinar o(s) instrumento(s) de contrato, com consequente decadência do direito à contratação, a Administração poderá revogar a licitação ou determinar ao(a) Pregoeiro(a) que retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital;

48.1.3.1 A adoção das providências administrativas supra indicadas ocorrerá sem prejuízo da eventual **aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis à licitante vencedora originária, inclusive no que tange ao enquadramento na cominação prevista no art. 184, VI, da Lei Estadual nº 9.433/2005**;

48.2 Como requisito para a celebração do contrato, a licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

49. As demais disposições e condições de execução contratual, inclusive aquelas previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 19.252/2019 e no artigo 79 da Lei Estadual nº 9.433/2005, tais como regime e forma de execução, recebimento do objeto, gerenciamento, vigência



da contratação, reajustamento e revisão de preços, pagamento, fiscalização, penalidades, cancelamento de registro e rescisão contratual estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO II e na minuta de contrato – ANEXO III.

50. Poderá ser acrescentada à contratação qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional ao Ministério Público do Estado da Bahia.

SEÇÃO IX – DAS SANÇÕES

51. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/2005, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do diploma estadual, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

51.1 Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/2012.

52. A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

53. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato ou receber o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, estará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a Administração e poderá ser descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores SIMPAS/SAEB-BA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de **multa de 10% (dez por cento) do valor global da licitação** e das demais cominações legais.

54. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/2005.

55. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/2005.

56. DA ADVERTÊNCIA VERBAL: Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

57. DO DESCRENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL: A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/2005, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

58. DA MULTA:

58.1 A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global da licitação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/2005.

58.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/2005 e no Decreto estadual nº 13.967/2012;

59. As demais sanções por inexecução contratual estão previstas no Anexo III – MINUTA DO CONTRATO.



SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

60. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

61. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

62. É facultado a(o) Pregoeiro(a), à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

62.1 Fica facultado ao MPBA, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

62.2 A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

63. Em caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) do sistema eletrônico que importe prejuízo à continuidade da sessão, em quaisquer de suas fases, esta será suspensa e terá reinício em data e horário por aquele(a) estabelecidos, sobre os quais se dará conhecimento aos participantes, via sistema.

64. O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) Pregoeiro(a), quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes via sistema.

64.1 A publicidade da suspensão temporária dos trabalhos será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) via chat em sistema, sendo medida suficiente para proteção ao princípio da publicidade.

64.2 O(a) Pregoeiro(a) poderá antecipar a reabertura da sessão quando necessário, desde que o faça mediante prévia comunicação via sistema.

65. A(s) proponente(s) intimada(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

66. O sistema eletrônico gera, ao final do certame, a Ata da Sessão Pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas à Sessão Pública.

66.1 A ata será automaticamente disponibilizada no sistema eletrônico para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

67. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo administrativo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle e demais interessados.

68. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

69. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

70. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

71. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Salvador – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ITEM ÚNICO

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE COMERCIAL: ()

E-MAIL:

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (C = B x 12)	PREÇO TOTAL MENSAL (D = A x B)	PREÇO TOTAL ANUAL (E = D x 12)
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	5				

DATA: **XX/XX/XXXX**

Representante legal
Empresa
CNPJ



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS): Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado). Observação: Relação dos itens licitados indicada no APENSO I e especificações técnicas correspondentes detalhadas no APENSO II.
1.2 INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO, CARACTERÍSTICAS E/OU ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS DE DETERMINADO FABRICANTE (NO TODO OU EM PARTE)	NÃO
1.3 ENQUADRAMENTO DO OBJETO	SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado.
1.4 FORMA DE CONTRATAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS
1.5 JUSTIFICATIVA: <u>SERVIÇOS CONTINUADOS</u>	A prestação de serviços especializados de coleta e entrega de documentos e encomendas é necessidade permanente e contínua para o bom funcionamento das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado. Sua execução indireta apresenta-se mais conveniente e econômica e visa dar suporte e agilidade às necessidades da instituição nas áreas meio e fim.
1.6 JUSTIFICATIVA: <u>ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA</u>	NÃO SE APLICA (Não se trata de licitação para contratação de serviços de engenharia)
1.7 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	O Ministério Público do Estado da Bahia é signatário de contrato semelhante ao objeto desta licitação na capital, cuja vigência terminará em 31/08/2022. A presente licitação é motivada pela necessidade de garantir a continuidade na prestação dos serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante os postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado). O Contrato será celebrado com empresa do ramo por meio do qual o Ministério Público determina as especificidades, condições contratuais, suporte, prazos, a fim de garantir a plena prestação dos serviços.

2. INFORMAÇÕES LICITATÓRIAS



2.1 ANÁLISE DOCUMENTAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL POR ANALISAR PROPOSTA E DOCUMENTOS TÉCNICOS: Diretoria Administrativa – Apoio Técnico Administrativo
2.2 AGRUPAMENTO DE ITENS NA LICITAÇÃO	DISPUTA POR ITENS
2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	APLICÁVEL , caso o objeto esteja enquadrado nos limites de valores previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009
2.4 TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO ➤ CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
2.5 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	SERÁ EXIGIDA DOS LICITANTES, CONFORME APENSO III.
2.6 MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO	ABERTO (Regra geral)
SOMENTE PARA PREGÃO ELETRÔNICO	2.6.1 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: PERCENTUAL: 0,5%
2.7 DIVULGAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS	ORÇAMENTO DIVULGADO NO EDITAL (Regra geral)
SOMENTE PARA PREGÃO ELETRÔNICO	
2.8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS A SEREM SOLICITADAS NA PROPOSTA AJUSTADA	2.8.1 INDICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS: NÃO HÁ INFORMAÇÃO ADICIONAL A SER SOLICITADA SOBRE O OBJETO LICITADO , para além de especificações técnicas e preços ofertados.
2.9 DOCUMENTAÇÃO A SER SOLICITADA EM CONJUNTO COM A PROPOSTA	OUTRO(S) DOCUMENTO(S): CONFORME DETALHAMENTO NO APENSO II.
2.10 SOLICITAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (AMOSTRA)	NÃO
2.11 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. ➤ CRITÉRIOS DE PERTINÊNCIA E COMPATIBILIDADE (INDICAÇÃO OBRIGATÓRIA) - ESCOLHER QUANTOS FOREM CABÍVEIS (INDICAR, PELO MENOS, UM): ○ CARACTERÍSTICAS: A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação de atestado ou declaração de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Entende-se por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação a terceirização de serviços com mão de obra dedicada.



○ PRAZOS:

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado por, no mínimo, 03 (três) anos;

a. Por se tratar de serviço continuado, faz-se necessário buscar meios de garantir que a empresa possui capacidade técnica de prestar o serviço por sucessivos períodos. Deste modo, adotou-se como referencial o regramento previsto no subitem 10.6, alínea “b” do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG.

b. Para fins da comprovação de que trata o item “a” acima, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

c. Eventuais períodos concomitantes entre atestados não serão computados de forma cumulativa, de modo que serão considerados somente os interstícios temporais distintos.

○ QUANTIDADES – Quantitativo mínimo aceitável:

ITEM	QUANTITATIVO MÍNIMO (limitado a 50% do licitado)
Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	2

Por se tratar de contratação de postos de serviço de mão de obra terceirizada, foram observados os regramentos do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG, conforme disposto nos itens 2.7.1 a 2.7.4.

a. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do subitem 10.9 do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG.

b. Por se tratar de contratação de postos de serviço de mão de obra terceirizada, foram observados os regramentos do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG, conforme disposto nos itens 2.7.1 a 2.7.4.

➤ **POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS** (Se houver exigência de quantitativo mínimo, prazo mínimo e/ou de parcela de maior relevância e valor significativo): **SIM**, para **todos** os critérios exigidos.

➤ **OUTROS REQUISITOS/REGRAMENTOS PARA OS ATESTADOS:**

2.11.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2.11.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.11.3 Caso solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

2.11.4 Não serão aceitas declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de quaisquer atividades econômicas de que faça parte o proponente.

**2.12 DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA

B) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICES

➤ Justificar opção “B” (Em caso positivo): Os índices abaixo indicados observam o disposto no art. 31, §



	<p>5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva. Além disso, não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos observando os valores usualmente adotados em contratações públicas e em patamares mínimos aceitáveis.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS – ESCOLHER QUANTOS CABÍVEIS:<ol style="list-style-type: none">1. Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser Maior que 01 (um).2. Liquidez Geral (LG), que deverá ser Maior que 01 (um).3. Solvência Geral (SG), que deverá ser Maior que 01 (um).➤ Na hipótese de a(s) licitante(s) apresentar(em) resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação?<ul style="list-style-type: none">○ SIM
	<p>C) DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a 10% do valor da licitação (limite legal: 10%);</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Justificar opção “C” (Em caso positivo): Tendo em vista o vulto da contratação e por se tratar de serviço continuado que envolve contratação de mão de obra terceirizada, é imperioso investigar a saúde financeira da empresa, a fim de se dirimir eventuais riscos de não cumprimento de seus deveres contratuais e financeiros.
2.13 INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	<p>HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Prazo para assinatura pela licitante vencedora: 10 dias corridos

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	<ul style="list-style-type: none">➤ PRAZO: 10 dias Corridos <p>3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.</p> <p>3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).</p> <p>3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.</p>
3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">➤ LOCAL(S) DE EXECUÇÃO: Salvador e Lauro de Freitas➤ DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO: <p>REGRAS:</p>



	<p>Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser executados, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h e, eventualmente, nos sábados, das 08h às 12h, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.</p> <p>➤ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA: NÃO</p> <p>➤ DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Individualizar por tipo de serviço):</p> <p>3.3.1 A execução dos serviços objeto desta licitação se dará por meio de postos de serviços, de forma continuada, durante um período previamente determinado, de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, a quem incumbirá definir a quantidade e o tipo dos serviços a serem executados.</p> <p>3.3.2 A CONTRATANTE efetuará a programação de execução dos serviços indicados no objeto deste Termo de Referência, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, sendo estes caracterizados como coletas e entregas COMUNS ou URGENTES.</p> <p>3.3.2.1 A regra prevista neste item se aplica às solicitações de serviços que poderão ser executados aos sábados, das 08h às 12h;</p> <p>3.3.3 A CONTRATADA deverá garantir que as entregas COMUNS sejam realizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis após a coleta na sede da CONTRATANTE.</p> <p>3.3.3.1 As entregas COMUNS realizadas entre as Unidades listadas no item 1 do APENSO IV deverão ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil após a coleta na Unidade da CONTRATANTE.</p> <p>3.3.3.1.1 A mudança de endereço de alguma das referidas sedes constantes no item 1 do APENSO IV não acarretará quaisquer alterações de valor ao futuro contrato.</p> <p>3.3.3.1.2 Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescidos novos endereços de coleta e entrega ao item 1 do APENSO IV, sem custos adicionais à CONTRATANTE.</p> <p>3.3.4 Eventualmente, poderão ser solicitadas, em caráter excepcional, coletas e entregas caracterizadas como URGENTES, com prazo de entrega reduzido, conforme item 3.3.6.</p> <p>3.3.5 As guias de remessa e/ou protocolos de entrega, bem como as cópias dos documentos inseridos nos volumes, deverão retornar para o CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a entrega, com data, hora de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento do mesmo, legível e sem rasuras, conforme modelo de protocolo de entrega constante do item II do APENSO IV deste Termo de Referência;</p> <p>3.3.6 Eventualmente, o CONTRATANTE, através de servidor designado pelo órgão, poderá solicitar à CONTRATADA, para atendimento de necessidades extraordinárias, coletas e entregas URGENTES, nas sedes da CONTRATANTE ou fora delas, sendo o prazo de conclusão para este tipo de solicitação de até 3 (três) horas, contadas a partir do horário da solicitação da CONTRATANTE.</p> <p>3.3.7 Para entregas COMUNS, A CONTRATADA deverá fazer 3 (três) tentativas de entrega, anotando na guia de remessa/protocolo a data e horário de cada tentativa de entrega, com letra legível.</p> <p>3.3.8 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis nas sedes do CONTRATANTE, em razão de feriados prolongados, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA da suspensão temporária do serviço de coleta nas Unidades elencadas no item 1 do APENSO IV, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega de documentos e encomendas para órgãos/instituições externas ao Ministério Público do Estado da Bahia, caso seja adequado à execução do objeto.</p> <p>3.3.9 Os colaboradores designados pela CONTRATADA para a execução das atividades deverão:</p> <p>3.3.9.1 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada;</p> <p>3.3.9.2 Coletar e entregar documentos ou encomendas em órgãos públicos, empresas, instituições bancárias, cartórios, tribunais etc., roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de</p>
--	---



	<p>expedientes;</p> <p>3.3.9.3 Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como emitir e coletar recibos do material transportado e preencher protocolos, sempre que necessário;</p> <p>3.3.9.4 Executar outras tarefas correlatas e de acordo com determinações da CONTRATANTE;</p> <p>3.3.9.5 Portar crachá de identificação funcional, constando, no mínimo, nome da CONTRATADA, nome, número do documento de identidade e fotografia do colaborador para acesso aos locais necessários durante a prestação dos serviços;</p> <p>3.3.9.6 Atender às exigências legais, especialmente, as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 12.009/2009 e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com destaque para as de números 356, 410, 452 e 453, com suas posteriores alterações.</p> <p>3.3.9.7 Integrar o quadro de empregados da CONTRATADA.</p> <p>3.3.10 A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, antes do início da execução dos serviços, objeto contratual, relação das motocicletas que serão alocadas aos novos postos, para verificação se estas atendem todas as exigências da Lei 12.009/2009 e as previstas neste instrumento, conforme os itens 3.9.1 a 3.9.6 e os seguintes:</p> <p>3.3.10.1 Na hipótese de utilização de motocicleta de propriedade do empregado, contrato específico da respectiva locação entre a CONTRATADA e o funcionário, que englobe todas as exigências previstas na convenção coletiva aplicável à CONTRATADA;</p> <p>3.3.10.2 É indispensável a apresentação do registro das motocicletas junto ao DETRAN na categoria de aluguel - espécie "carga", bem como da comprovação do adimplemento regular das despesas relativas a IPVA, licenciamento e seguro obrigatório-DPVAT;</p> <p>3.3.10.3 A CONTRATADA deverá indicar especificamente qual motocicleta será utilizada em cada posto de serviço, com específica ao da placa policial e da titularidade de cada veículo;</p> <p>3.3.10.4 A CONTRATADA deverá garantir que todas as motocicletas estejam devidamente equipadas com todos os dispositivos previstos em lei, resolução ou qualquer outra norma específica aplicável;</p> <p>3.3.10.5 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os motofretistas detenham e utilizem todos os equipamentos de segurança legalmente exigidos contratual e/ou legalmente, especialmente coletes de segurança e capacetes dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos da legislação de trânsito vigente;</p> <p>3.3.10.6 Será exigido, ainda, e no mesmo prazo, cópia das documentações completas exigidas por lei relativas às motocicletas alocadas para a execução dos serviços que compõem o objeto contratual, conforme abaixo elencado:</p> <p>3.3.10.6.1 Motocicleta para transporte de encomendas, equipada com baú de fibra de vidro ou plástico polipropileno, que acondicione e proteja os volumes contra a luz solar e chuva, que possua fechadura e trava;</p> <p>3.3.10.6.2 Possuir os padrões de tamanho e de favorecimento da visualização do veículo durante sua utilização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, resoluções atualizadas do CONTRAN e/ou órgãos públicos competentes;</p> <p>3.3.10.6.3 Possuir instalação de protetor de motor "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, obedecidas as especificações do fabricante de cada veículo no tocante à instalação e dispositivo aparador de linha "corta-pipas" fixado no guidão do veículo.;</p> <p>3.3.10.6.4 Ter sido previamente aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;</p>
--	--



3.3.10.6.5 Motorização de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.3.10.6.6 Portar equipamentos de segurança, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e/ou outros órgãos competentes, ainda que não especificados neste instrumento.

3.3.10.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar o quanto previsto nos subitens 3.3.10.1 a 3.3.10.6 sempre que houver necessidade de substituição ou troca de motocicletas utilizadas na execução contratual, e/ou sempre que solicitado pela fiscalização.

3.3.11 A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança estabelecidas na legislação vigente, disponibilizando ao seu condutor os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva), conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

3.3.12 A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar os insumos (custeio de combustíveis, equipamentos, taxas, seguros, multas, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens e estacionamento) e utensílios necessários à satisfatória realização do serviço, cabendo a este suprir de imediato as eventuais falhas e atrasos que possam vir a ocorrer durante a execução contratual, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

3.3.13 Os serviços objeto da pretensa contratação deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

3.3.13.1 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta licitação deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.3.13.2 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos nesta contratação, bem como controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.3.13.2.1 O controle da jornada de trabalho (ponto) de todos os empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer através do registro de ponto manual;

3.3.13.3 Os serviços objeto deste Termo não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

3.3.13.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.3.13.4 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta contratação deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individuais exigidos, conforme o posto de serviço ocupado por cada trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA** e da legislação em vigor;

3.3.13.5 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto do contrato;



	<p>3.3.13.6 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do CONTRATANTE para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objetos da presente licitação, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA a cobertura de tais despesas, caso verificadas;</p> <p>3.3.14 Os profissionais dos Postos de Serviço ficarão lotados na Sede CAB ou Sede Nazaré e serão deslocados para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de execução de serviços objeto deste Contrato;</p> <p>3.3.14.1 Os profissionais poderão ser temporariamente e excepcionalmente deslocados, a critério do CONTRATANTE, para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de executar serviços objeto desta contratação, sem ônus para o CONTRATANTE;</p> <p>3.3.14.2 A CONTRATADA não poderá autorizar o deslocamento de postos de serviços sem prévia determinação do CONTRATANTE;</p> <p>3.3.15 Os postos de serviços objeto da pretensa contratação deverão cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no turno diurno e obedecerão às seguintes características:</p> <p>3.3.15.1 <u>Ordinariamente</u>, o funcionamento será de segunda-feira a sábado, exceto feriados, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none">Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;Expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada; <p>3.3.15.2 <u>Extraordinariamente</u>, a critério exclusivo do Ministério Público, quando não houver serviço a ser realizado aos sábados, o funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none">Expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;Expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados; <p>3.3.15.3 Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por escrito, a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, dever-se-á observar os limites legais e o seguinte regramento:</p> <p>3.3.15.3.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida nos itens 3.3.15.1 e 3.3.15.2, deverá ser utilizado o banco de horas porventura existente;</p> <p>3.3.15.3.1.1 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seus parágrafos 2º e 5º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a CONTRATADA e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada nos itens 3.3.15.1 e 3.3.15.2 e seus subitens;</p> <p>3.3.15.3.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;</p> <p>3.3.15.3.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;</p> <p>3.3.15.3.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do CONTRATANTE, após adoção dos procedimentos internos cabíveis. Em</p>
--	---



	<p>tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) ao(s) respectivo(s) funcionário(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da norma coletiva aplicável;</p> <p>3.3.15.3.3.1 O cálculo do montante devido pelo CONTRATANTE em razão das horas extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);</p> <p>3.3.15.3.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a CONTRATADA consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;</p> <p>3.3.16 Na hipótese de solicitação formal do CONTRATANTE de acréscimo no número de postos de serviços, observando-se os limites estabelecidos nos § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005., a CONTRATADA viabilizará a plena execução do(s) novo(s) posto(s) <u>no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis</u>, contados da data da publicação do resumo do aditivo respectivo no diário da justiça eletrônico, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;</p> <p>3.3.16.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a CONTRATADA apresentar, no <u>prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços</u>, a documentação indicada na minuta de contrato relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas e/ou demais sanções administrativas cabíveis;</p> <p>3.3.16.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;</p> <p>3.3.16.1.2 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, para verificação se estas atendem todas as exigências solicitadas neste TR, a documentação relativa aos itens 3.3.10; 3.8.2.1.7.7.4; 3.8.2.1.7.7.5 e 3.8.2.1.7.7.6; além de atender a Lei 12.009/2009, bem como cópia das documentações exigidas por lei para as motocicletas destinadas à execução dos serviços contratados;</p> <p>3.3.17 O CONTRATANTE informará à CONTRATADA a quantidade diária de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato;</p> <p>3.3.18 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do CONTRATANTE, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos trabalhadores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do CONTRATANTE;</p> <p>3.3.19 A CONTRATADA fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores ligados à execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;</p>
3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO	DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas
3.5 REGRAS DE GARANTIA	NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA LICITAÇÃO



3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
3.7 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS DEFINIDOS	OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBALAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO ➤ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.
3.8 REGRAS DE FATURAMENTO	3.8.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): MENSAL 3.8.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO: REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS: 3.8.2.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste instrumento serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA , da Nota Fiscal (a ser emitida após a análise da documentação discriminada nos itens abaixo e seguintes), fatura discriminativa dos serviços prestados no período, além da seguinte documentação: 3.8.2.1.1. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido; 3.8.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida; 3.8.2.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida; 3.8.2.1.3.1 Na hipótese de ser a CONTRATADA sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual; 3.8.2.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da CONTRATADA , mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida; 3.8.2.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da CONTRATADA , válida; 3.8.2.1.6 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida; 3.8.2.1.7 <u>Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados</u> , e nas <u>hipóteses de substituição não eventual de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados</u> , além dos documentos mencionados nos itens anteriores: 3.8.2.1.7.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em



	<p>consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;</p> <p>3.8.2.1.7.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos trabalhadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;</p> <p>3.8.2.1.7.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto nesta contratação;</p> <p>3.8.2.1.7.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidas na norma coletiva aplicável à CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.1.7.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;</p> <p>3.8.2.1.7.4.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com a Seguradora citada no item 3.8.2.1.7.4, poderá a CONTRATADA comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;</p> <p>3.8.2.1.7.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da norma coletiva aplicável à CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.1.7.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;</p> <p>3.8.2.1.7.5.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico citado no item 3.8.2.1.7.5, poderá a CONTRATADA comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;</p> <p>3.8.2.1.7.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;</p> <p>3.8.2.1.7.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.1.7.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao CONTRATANTE cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;</p> <p>3.8.2.1.7.7 Relação completa de todos os empregados e colaboradores destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:</p> <p>3.8.2.1.7.7.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;</p> <p>3.8.2.1.7.7.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-os entre “ativo”, “em férias”, “afastado”, “desligado”, informando a data ou o período do evento;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.1 Nas hipóteses de substituição do colaborador, ainda que eventual, a CONTRATADA deverá, ainda, indicar nominalmente o substituto do posto;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar documentação demissional do substituto caso seja demitido no mês da substituição;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da CONTRATADA de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a</p>
--	--



	<p>documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:</p> <p>a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal OU do pagamento da respectiva indenização;</p> <p>a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:</p> <p>a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;</p> <p>a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela CONTRATADA (independentemente do início da vigência do contrato ou respectivo posto de serviços), com conseqüente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;</p> <p>a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;</p> <p>a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;</p> <p>a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da CONTRATADA a comprovação do pagamento da indenização cabível;</p> <p>a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea “a.1.4” do item 3.8.2.1.7.7.3.2 (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a CONTRATADA realizar o pagamento da indenização cabível;</p> <p>b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;</p> <p>c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;</p> <p>c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;</p> <p>d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;</p> <p>e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como “Valor Devido pela Empresa” deverá guardar identidade de valor com o campo “Total a Recolher” da GRRF;</p> <p>f) Extrato analítico de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;</p> <p>g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP</p>
--	---



	<p>relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS / DARF ou documento congênere;</p> <p>h) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a esta contratação ou Relação do Salário de Contribuição;</p> <p>i) Exame médico demissional;</p> <p>3.8.2.1.7.3.3 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a CONTRATADA deverá declarar por escrito tal circunstância;</p> <p>3.8.2.1.7.3.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:</p> <p>a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;</p> <p>b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;</p> <p>c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.4 Cópias das carteiras de habilitação validas e vigentes, expedidas pelo DETRAN, que comprovem o mínimo de 02 (dois) anos de cada condutor na categoria A, constando a indicação da qualificação compatível com o posto de serviço, conforme legislação de trânsito vigente;</p> <p>3.8.2.1.7.5 Certificados de capacitação/atualização válidos (expedidos pelo DETRAN ou por entidades/instituições por este autorizadas), nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.009/2009 e a Resolução CONTRAN nº 410;</p> <p>3.8.2.1.7.6 Certidões negativas do registro de distribuição criminal competente relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;</p> <p>3.8.2.1.7.8 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.2 Descontos legais e convencionados;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução desta contratação, discriminando entre “ativo”, “em férias”, “afastado” ou “desligado”, admitindo-se termos similares;</p> <p>3.8.2.1.7.9 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar</p>
--	---



	<p>o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.10 Cópia/relatório dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto na minuta de contrato;</p> <p>3.8.2.1.7.11 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.584/2021 e do instrumento contratual;</p> <p>3.8.2.1.7.11.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a CONTRATADA comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio-transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.12 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.12.1 Caso a CONTRATADA realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.13 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativos ao <u>mês sob faturamento</u>, composta de:</p> <p>3.8.2.1.7.13.1 Extratos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;</p> <p>3.8.2.1.7.13.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;</p> <p>3.8.2.1.7.14 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:</p> <p>3.8.2.1.7.14.1 Extrato emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;</p> <p>3.8.2.1.7.14.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;</p> <p>3.8.2.1.7.15 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato (com discriminação do CONTRATANTE como TOMADOR), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:</p> <p>3.8.2.1.7.15.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da CONTRATADA e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores</p>
--	---



	<p>devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;</p> <p>3.8.2.1.7.15.2 Relação de Tomador/Obra (RET);</p> <p>3.8.2.1.7.15.3 Relatório analítico da GRF;</p> <p>3.8.2.1.7.15.4 Relatório analítico da GPS / DARF ou documento congêneres;</p> <p>3.8.2.1.7.15.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS) / DARF ou documento congêneres, no que for cabível;</p> <p>3.8.2.1.7.15.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;</p> <p>3.8.2.1.7.15.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;</p> <p>3.8.2.1.7.15.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;</p> <p>3.8.2.1.7.15.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da CONTRATADA, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;</p> <p>3.8.2.1.7.15.10 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) / DARF ou documento congêneres, emitida em nome da CONTRATADA, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS / DARF ou documento congêneres;</p> <p>3.8.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar ainda:</p> <p>3.8.2.2.1 Semestralmente – nos meses de janeiro e julho:</p> <p>3.8.2.2.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), <u>relativos aos funcionários destacados exclusivamente para a execução do objeto contratual</u>, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;</p> <p>3.8.2.2.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo CONTRATANTE;</p> <p>3.8.2.2.1.1.2 A comprovação do fornecimento de fardamento completo e equipamentos de segurança obrigatórios (em acordo com a legislação de trânsito vigente) para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;</p> <p>3.8.2.2.2 Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro,</p>
--	---



deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 3.8.2.1 e seus subitens**, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS / DARF ou documento congêneres, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

3.8.2.2.2.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

3.8.2.2.2.2 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**.

3.8.2.2.2.3 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao **mês de novembro**;

3.8.2.2.2.3.1 A **CONTRATADA**, efetuando antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação no mês da sua ocorrência, sem prejuízo da apresentação da documentação consolidada a qual se refere o item anterior;

3.8.2.2.3 A comprovação do fornecimento **extemporâneo** de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), **sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE** nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;

3.8.2.2.4 Especificamente quando da ocorrência do **encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

3.8.2.2.4.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 3.8.2.1.7.7.3.2**;

3.8.2.2.4.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

3.8.2.2.4.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

3.8.2.2.4.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 3.8.2.2.4 e seus subitens**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 3.8.2.2.8 e seus subitens**;

3.8.2.2.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 3.8.2.1 a 3.8.2.2**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

3.8.2.2.6 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 3.8.2.1 a 3.8.2.2 e seus subitens**, poderá o



CONTRATANTE, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 3.8.2.2.8.2**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

3.8.2.2.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 3.3.15.3.3 e seus subitens**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

3.8.2.2.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

3.8.2.2.7.1.1 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente pelo **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) aos respectivos funcionários, calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA3.3**;

3.8.2.2.8 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 3.8.2.4.2**;

3.8.2.2.8.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

3.8.2.2.8.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

3.8.2.2.8.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

3.8.2.2.8.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

3.8.2.2.8.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

3.8.2.2.8.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios da GFIP (constantes no **item 3.8.2.1.7.15 e seus subitens**) relativos a todos empregados que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

3.8.2.2.8.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 3.8.2.13** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

3.8.2.2.8.2.4 A previsão de pagamento direto constante no **item 3.8.2.2.8.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;



3.8.2.2.8.2.5 A adoção das providências indicadas no **item 3.8.2.2.8.2.4** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária do contrato;

3.8.2.3 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/mês}}{30 \text{ dias}}$$

$$\text{Valor Posto/Hora} = \frac{\text{Valor Posto/dia}}{08 \text{ horas}}$$

3.8.2.3.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme previsto no **item 3.3.16 e seus subitens**;

3.8.2.3.2 O **CONTRATANTE** igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;

3.8.2.4 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, **desde que não haja pendência a ser regularizada.**

3.8.2.4.1 A documentação deverá estar acompanhada do TERMO DE ACEITE pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

3.8.2.4.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.8.2.4.3 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005;

3.8.2.4.4 A documentação obrigatória prevista em contrato deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.8.2.4.4.1 Verificando-se qualquer pendência que resulte em reserva preventiva de valores, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, no valor do faturamento;

3.8.2.4.4.1.1 Caso ocorram pendências que resultem em reserva preventiva de valores, será deduzido do valor total do faturamento, o montante relativo à reserva provisória, até que ocorra sua comprovação;

3.8.2.4.4.1.2 A liberação dos valores retidos provisoriamente está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios e/ou eventuais justificativas necessárias ao saneamento de todas as irregularidades e inconsistências apontadas pela fiscalização;

3.8.2.4.4.2 Verificando-se qualquer pendência que resulte em GLOSA, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, deduzindo os valores relativos às mesmas do valor total do faturamento, de modo a evitar efeitos tributários sobre o montante glosado pela Administração;

3.8.2.5 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados na minuta de contrato e/ou em



notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos na minuta de contrato.

3.8.2.6 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Público poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

3.8.2.7 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

3.8.2.8 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;

3.8.2.8.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

3.8.2.8.1.1 Para as obrigações contratuais acessórias não mensuráveis financeiramente, cuja comprovação não ocorra na forma e prazo definidos neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE** a critério da fiscalização, reter até 50% (cinquenta por cento) do valor do posto de serviço ao qual se relaciona a obrigação não comprovada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade. Consideram-se, exemplificativamente, obrigações acessórias não mensuráveis financeiramente, as seguintes:

3.8.2.8.1.1.1 Apresentação da documentação admissional (contrato de trabalho, documentos de identificação oficial, carteira de trabalho com registro do trabalhador e assinatura da empresa, exames admissionais, acordo individual de jornada de trabalho);

3.8.2.8.1.1.2 Apresentação da documentação demissional (aviso prévio, carteira de trabalho atualizada e assinada pela empresa, exame demissional assinado pelo colaborador e pelo médico, relação de salários de contribuição do INSS, extrato de conta vinculada de FGTS para fins rescisórios);

3.8.2.8.1.2 A não apresentação dos documentos imprescindíveis ao exercício da atividade de motofretista relacionados nos subitens 3.8.2.1.7.7.4 e 3.8.2.1.7.7.5 acarretará retenção de 100% (cem por cento) do posto, até a sua efetiva comprovação, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo definido, o valor mencionado será glosado, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

3.8.2.9 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do último mês de execução contratual, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, **toda** a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **itens 3.8.2.1, 3.8.2.2.1 e 3.8.2.2.4;**

3.8.2.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 3.8.2.4.2.**

3.8.2.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

3.8.2.11 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da



	<p>Bahia, ressalvado o quanto disposto no item 3.8.2.13;</p> <p>3.8.2.12 O CONTRATANTE realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.8.2.13 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela CONTRATADA o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta desta contratação, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;</p> <p>3.8.2.13.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;</p> <p>3.8.2.13.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme item 2 do APENSO I deste termo de referência.</p> <p>3.8.2.13.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela CONTRATADA, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;</p> <p>3.8.2.13.2.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de emissões sequenciadas do APENSO correspondente através de termo aditivo;</p> <p>3.8.2.14 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela CONTRATADA as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no item 2 do APENSO I deste termo de referência, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos aplicáveis à CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.14.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto item 2 do APENSO I deste termo de referência.</p>
<p>3.9 REGRAS PARA PAGAMENTO</p>	<p>3.9.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá conforme o item 3.8.2.4;</p> <p>3.9.1.1 A documentação obrigatória prevista em contrato, deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;</p> <p>3.9.1.2 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005;</p> <p>3.9.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.9.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;</p> <p>3.9.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.9.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do</p>



	<p>Estado da Bahia;</p> <p>3.9.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.9.2.</p>
<p>3.10 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)</p>	<p>3.10.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 08 dias corridos</p>
	<p>3.10.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias corridos</p>
	<p>3.10.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 48 HORAS Corridas</p>
	<p>3.10.4 DEMAIS REGRAMENTOS:</p> <p>3.10.4.1 O recebimento provisório e definitivo mensal dos serviços realizados será realizado conforme o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e na Instrução Normativa nº 001/2019, do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo disciplinado:</p> <p>3.10.4.1.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda:</p> <p>3.10.4.1.1.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual;</p> <p>3.10.4.1.1.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução;</p> <p>3.10.4.1.1.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da CONTRATADA;</p> <p>3.10.4.1.2 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela CONTRATADA e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise;</p> <p>3.10.4.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;</p> <p>3.10.4.1.4 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes:</p> <p>3.10.4.1.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o</p>



	<p>pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;</p> <p>3.10.4.1.4.2 Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;</p> <p>3.10.4.1.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;</p> <p>3.10.4.1.4.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e consequente comunicação prevista no item 3.13.4.3, estará configurada a habilitação da CONTRATADA para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;</p> <p>3.10.4.1.5 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;</p>
<p>3.11 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL</p>	<p>PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:</p> <p>Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE</p> <p>A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.</p> <p>Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.</p> <p>Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.</p> <p>3.11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:</p> <p>3.11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no item 3.11.4 e condicionada a requerimento formal pela CONTRATADA;</p> <p>3.11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;</p> <p>3.11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;</p> <p>3.11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;</p> <p>3.11.3 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no item 3.11.1.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento;</p> <p>3.11.4 A revisão de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;</p>



	<p>3.11.4.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;</p> <p>3.11.4.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o item 3.11.5 apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;</p> <p>3.11.5 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no item 3.11.1.2 far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir: Novo Preço = $\{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_o$</p> <p>Onde:</p> <p>Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;</p> <p>α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;</p> <p>Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;</p> <p>β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;</p> <p>Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir da data da apresentação da proposta;</p> <p>Po: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.</p> <p>Coeficientes:</p> <table border="1" data-bbox="504 1285 1471 1384"><thead><tr><th>Tipo de Posto de Serviço</th><th>Peso Coeficiente α</th><th>Peso Coeficiente β</th></tr></thead><tbody><tr><td>MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)</td><td>85%</td><td>15%</td></tr></tbody></table> <p>3.11.6 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;</p>	Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β	MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)	85%	15%
Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β					
MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)	85%	15%					
<p>3.12 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS</p>	<p>3.12.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)</p> <p>3.12.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 meses, contados a partir 01 de setembro de 2022.</p> <p>3.12.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.</p> <p>➤ JUSTIFICATIVA: Por se tratar de serviço continuado, a contratação admite a prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.</p>						



<p>3.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>3.13.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.13.1.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;</p> <p>3.13.1.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;</p> <p>3.13.1.3 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;</p> <p>3.13.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;</p> <p>3.13.1.4.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;</p> <p>3.13.1.5 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;</p> <p>3.13.1.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;</p> <p>3.13.1.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;</p> <p>3.13.1.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;</p> <p>3.13.1.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;</p> <p>3.13.1.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;</p> <p>3.13.1.11 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;</p> <p>3.13.1.12 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;</p>
---	--



	<p>3.13.1.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;</p> <p>3.13.1.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.</p> <p>3.13.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):</p> <p>3.13.2.1 Além das determinações contidas no item 3.3 deste Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:</p> <p>3.13.2.1.1 Fornecer aos colaboradores vinculados à execução da presente contratação:</p> <p>3.13.2.1.1.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados a cada tipo de posto de serviço, composto de, no mínimo:</p>
<p>3.14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p>	<p>3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.14.1.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.14.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;</p> <p>3.14.1.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;</p> <p>3.14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p> <p>3.14.1.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.</p> <p>3.14.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.</p>
<p>3.15 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL</p>	<p>SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.</p> <p>Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Percentual exigido: 5% (cinco por cento)➤ Prazo para apresentação: até 05 dias após assinatura do contrato.



APENSO I

1. TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (B)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO (C = B x 12)	PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO (D = A x B)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO (E = D x 12)
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	20966	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	5	4.752,67	57.032,04	23.763,35	285.160,20

PARAMETRIZAÇÃO ENTRE OBJETO E CÓDIGO(S) CATSER INFORMADO(S): IDENTIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ENTRE OS ITENS LICITADOS E OS CÓDIGOS INDICADOS

2. DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

2.1 Conforme disposto nos item 3.8.2.12, 3.8.2.13 e 3.8.2.14 deste termo de referência, será retido mensalmente do valor bruto faturado pela empresa vencedora da licitação o percentual relativo às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como à incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

2.2 O montante final a ser retido, e consequente percentual sobre a fatura mensal será matematicamente aferido a partir dos seguintes cálculos:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %



Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %
PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = [(((2a-2b)*29,80)*1b)/1c]*100	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços.	
2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto 15.219/2014.	

2.2.1 Para cálculo do percentual de retenções (B) será aplicada a metodologia disposta na Portaria SAEB Nº 976/2015, onde:

- 1) 2a = Composto pelo valor total da remuneração mais o valor total dos encargos sociais.
- 2) 2b = Valor correspondente aos encargos sociais.
- 3) 1b = Corresponde à quantidade de postos.
- 4) 1c = Corresponde ao total da fatura.



APENSO II

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1.1 A empresa licitante deverá apresentar PROPOSTA DE PREÇO, preferencialmente conforme modelo indicado no MODELO DE PROPOSTA, contendo as seguintes informações:

- a) Dados de identificação da proponente;
- b) Dados para pagamento;
- c) indicação de todas as informações técnicas e quantitativas descritas no MODELO DE PROPOSTA, relativamente à tabela que descreve o item;
- d) indicação de quantitativos, preços unitários e totais;
- e) indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, aos quais está sujeito o licitante, de acordo com a atividade econômica preponderante da empresa, e as respectivas datas bases e vigências;
- f) assinatura pelo(a) representante legal da licitante;

1.1.1 Somente serão admitidas propostas com valores **unitários e totais** expressos em moeda nacional (Real – R\$), indicados em apenas duas casas decimais para os centavos e exatos, isto é, sem dízimas.

1.1.2 As propostas apresentadas deverão respeitar como limites máximos de valores estabelecidos pela Administração na TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS.

1.2 Em conjunto com a proposta de preços, as licitantes deverão apresentar as seguintes planilhas, **em formato Excel ou equivalente**, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha denominada “Detalhamento dos Encargos Sociais”, conforme descrita no item 2 do APENSO II a este termo de referência;
- b) Planilha de composição de custos, conforme modelo constante no APENSO III a este documento;

1.2.1 As regras e condições para a apresentação e aceitação das planilhas acima indicadas constam pormenorizadas nos respectivos apensos a este Termo de Referência.

1.2.2 As planilhas de detalhamento de encargos sociais deverão ser acompanhadas de documento atual comprobatório do percentual SAT indicado pela licitante, conforme regra 2.1 das regras para preenchimento da planilha “Detalhamento dos encargos sociais”, contida no item 2 do APENSO II a este documento.

1.3 É de responsabilidade da licitante a indicação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

1.3.1 É de responsabilidade da licitante a indicação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

1.4 Deverão ser desclassificadas as propostas que contrariem as disposições definidas nesta cláusula e seus apensos.



1.4.1 Desde que não diverjam das disposições acima referidas, as propostas e/ou planilhas que contenham erros sanáveis poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, conforme o disposto nas Instruções Normativas nº 05/2017, Art 24, e nº 05/2017, Anexo VII, subitem 7.9, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.4.1.1 Caso seja possível a realização de ajustes, será concedida apenas uma oportunidade para o licitante adequar todos os termos de sua proposta (inclusive planilhas), sob pena de desclassificação;

2. DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

POSTO DE SERVIÇO: MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)	
GRUPO "A" – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
1. INSS	20,00
2. FGTS	8,00
3. SAT *	<i>indicar %</i>
4. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
5. SESC / SESI	1,50
6. SENAC / SENAI	1,00
7. SEBRAE	0,60
8. INCRA	0,20
TOTAL DO GRUPO "A" [1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8]	<i>indicar %</i>
GRUPO "B" – ENCARGOS DIRETOS E RESERVA TÉCNICA	
9. FÉRIAS **	<i>indicar %</i>
10. AUXÍLIO-DOENÇA	<i>indicar %</i>
11. ACIDENTE DE TRABALHO	<i>indicar %</i>
12. LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	<i>indicar %</i>
13. FALTAS LEGAIS	<i>indicar %</i>
14. TREINAMENTO/RECICLAGEM	<i>indicar %</i>
15. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	<i>indicar %</i>
16. 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL **	<i>indicar %</i>
17. 13º. SALÁRIO **	<i>indicar %</i>
TOTAL DO GRUPO "B" [9 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17]	<i>indicar %</i>
GRUPO "C" – ENCARGOS SOBRE DEMISSÕES	
18. MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA **	<i>indicar %</i>
19. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	<i>indicar %</i>
20. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	<i>indicar %</i>
21. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% s/ FGTS	<i>indicar %</i>
22. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	<i>indicar %</i>
TOTAL DO GRUPO "C" [18 + 19 + 20 + 21 + 22]	<i>indicar %</i>
GRUPO "D" - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	



23. FGTS INCIDENTE SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO **	<i>indicar %</i>
24. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO **	<i>indicar %</i>
25. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (TAIS COMO SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO E SEBRAE) INCIDENTES SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO **	<i>indicar %</i>
26. REFLEXO SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	<i>indicar %</i>
TOTAL DO GRUPO "D" [23 + 24 + 25 + 26]	<i>indicar %</i>
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS [TOTAL GRUPO A + TOTAL GRUPO B + TOTAL GRUPO C + TOTAL GRUPO D]	<i>indicar %</i>

I. REGRAS PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA "DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS"

1. Deverá ser apresentada a planilha indicada no **MODELO PROPOSTO**.

2. A planilha "Detalhamento dos Encargos Sociais" deverão ser preenchidas obedecendo aos seguintes ditames:

2.1. Para o item destacado na planilha com **um asterisco (*) – ITEM 3 (SAT)**, o percentual deverá refletir a multiplicação entre a alíquota de contribuição para os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), relativos à empresa licitante, mediante comprovação documental.

2.1.1. Para comprovação do SAT, deverá ser apresentada em conjunto com a planilha de detalhamento de encargos sociais cópia da GFIP atualizada ou de documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) atual da licitante.

2.2. Os itens da planilha destacados com **dois asteriscos (**)** – **ITENS 9, 10, 11 18, 23, 24 e 25** - correspondem a valores a serem retidos pela Administração à título de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, nos termos da Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo MPBA nº 014/2014.

2.2.1. Visando o adequado cumprimento dos ditames da legislação estadual, os itens destacados deverão ser **obrigatoriamente** previstos nas planilhas de encargos sociais apresentadas pelas licitantes.

2.2.2. Para fins de elaboração de planilha de encargos sociais, as licitantes deverão respeitar os seguintes percentuais relativos às provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, conforme definido no Anexo Único do Decreto Estadual nº 15.219/2014 e no item 2.2 do APENSO I deste termo de referência:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %



Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL	29,80 %

2.2.3. Admitir-se-á, **excepcionalmente**, a indicação de percentuais inferiores àqueles dispostos no **item 2.2.2** (acima) nas hipóteses legais, devidamente comprovadas, que ensejarem a diminuição de percentuais de encargos para a licitante, a exemplo das variações em função do percentual do SAT.

2.2.4 Excepciona-se também ao quanto disposto no **item 2.2.2**, o percentual correspondente às contribuições sociais incidentes sobre férias, abono e décimo, cujo valor poderá variar em função do percentual do SAT relativo à empresa licitante, nos termos do **item 2.1**, acima.



APENSO III

PLANILHA(S) DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A) MOTOCICLETA PRÓPRIA

POSTO DE SERVIÇOS: MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)		
MONTANTE I - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS		
A) REMUNERAÇÃO [A.1 + A.2]		R\$ <i>indicar</i>
A.1) Salário Base	R\$ <i>indicar</i>	-----
A.2) Adicional de Periculosidade	R\$ <i>indicar</i>	
B) ENCARGOS SOCIAIS (Conforme detalhamento no APENSO II)		R\$ <i>indicar</i>
		<i>indicar</i> %
C) REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE I [A + B + C]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE II - DESPESAS OPERACIONAIS		
D) ALIMENTAÇÃO [D.1 x D.2]		R\$ <i>indicar</i>
D.1) Valor do Vale Refeição (menos participação do empregado, se for o caso, conforme convenção coletiva)	R\$ <i>indicar</i>	-----
D.2) Quantidade Vales/Mês	<i>indicar</i>	
E) FARDAMENTO/EPI (12 meses) [((E.1 x E.2) + E.3) / 12]		R\$ <i>indicar</i>
E.1) Quantidade de Fardamento por Ano	02	-----
E.2) Valor do Fardamento completo	R\$ <i>indicar</i>	
E.3) Valor dos EPI necessários	R\$ <i>indicar</i>	
F) AUXÍLIO TRANSPORTE [(F.1 x F.2) – F.3]		R\$ <i>indicar</i>
F.1) Valor da Passagem	R\$ <i>indicar</i>	
F.2) Quantidade de passagens por mês (considerar ida e volta separadas)	<i>indicar</i>	
F.3) Participação do Empregado (equivalente a 6% sobre o piso salarial)	R\$ <i>indicar</i>	
G) ASSISTÊNCIA MÉDICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
H) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
I) SEGURO DE VIDA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
J) AUXÍLIO FUNERAL (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
K) EXAMES MÉDICOS		R\$ <i>indicar</i>
L) COMBUSTÍVEL		R\$ <i>indicar</i>
M) DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ <i>indicar</i>
N) XXXXXXXXX (caso exigido no instrumento coletivo indicado) <i>indicar outras despesas obrigatórias, se houver</i>		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE II [D + E + F + G + H + I + J + K + L + M + N]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE III - IMPOSTOS INCIDENTES		



O) ISS (referente ao município de lotação do posto)	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
P) PIS	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
Q) COFINS	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
R) XXXXXXXXX (indicar outros tributos aplicáveis, se houver)	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE III [O + P + Q + ...]		R\$ <i>indicar</i>
PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO [MONTANTES I + II + III]		R\$ <i>indicar</i>

B) MOTOCICLETA LOCADA

POSTO DE SERVIÇOS: MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)		
MONTANTE I - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS		
A) REMUNERAÇÃO [A.1 + A.2]		R\$ <i>indicar</i>
A.1) Salário Base	R\$ <i>indicar</i>	-----
A.2) Adicional de Periculosidade	R\$ <i>indicar</i>	
B) ENCARGOS SOCIAIS (Conforme detalhamento no APENSO II)		<i>indicar %</i> R\$ <i>indicar</i>
C) REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE I [A + B + C]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE II - DESPESAS OPERACIONAIS		
D) LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA		R\$ <i>indicar</i>
E) ALIMENTAÇÃO [E.1 x E.2]		R\$ <i>indicar</i>
E.1) Valor do Vale Refeição (menos participação do empregado, se for o caso, conforme convenção coletiva)	R\$ <i>indicar</i>	-----
E.2) Quantidade Vales/Mês	<i>indicar</i>	
F) FARDAMENTO/EPI (12 meses) [((F.1 x F.2) + F.3) / 12]		R\$ <i>indicar</i>
F.1) Quantidade de Fardamento por Ano	02	-----
F.2) Valor do Fardamento completo	R\$ <i>indicar</i>	
F.3) Valor dos EPI necessários	R\$ <i>indicar</i>	
G) ASSISTÊNCIA MÉDICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
H) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
I) SEGURO DE VIDA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
J) AUXÍLIO FUNERAL (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
K) EXAMES MÉDICOS		R\$ <i>indicar</i>
L) COMBUSTÍVEL		R\$ <i>indicar</i>
M) DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ <i>indicar</i>
N) XXXXXXXXX (caso exigido no instrumento coletivo indicado) <i>indicar outras despesas obrigatórias, se houver</i>		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE II [D + E + F + G + H + I + J + K + L + M + N]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE III - IMPOSTOS INCIDENTES		
O) ISS (referente ao município de lotação do posto)	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>



P) PIS	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
Q) COFINS	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
R) XXXXXXXXX (<i>indicar outros tributos aplicáveis, se houver</i>)	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE III [O + P + Q + ...]		R\$ <i>indicar</i>
PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO [MONTANTES I + II + III]		R\$ <i>indicar</i>

I. REGRAS PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- A planilha de composição de custos deverá ser elaborada observada a seguinte regra:
 - Deverá ser apresentada uma planilha completa, que contenha todos os montantes supra discriminados (I, II e III).
 - Os ENCARGOS SOCIAIS incidirão apenas sobre os itens que compõem a remuneração de cada posto de serviço, não compondo a base de cálculo para valores sem caráter remuneratório.
 - Os itens que compõem o modelo da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS são indicados apenas à título referencial, sendo discricionário ao licitante incluir ou excluir itens, desde que mantidos os custos obrigatórios previstos sobretudo em lei e em Convenção Coletiva de Trabalho.
- Deverão ser respeitados os direitos e valores mínimos estabelecidos por acordo ou convenção coletiva vigente aplicável ao licitante para todas as vantagens previstas para o trabalhador, sobretudo os componentes salariais que integram a remuneração do mesmo;
 - Para a elaboração da planilha de composição de custos mensais, a licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, os acordos ou convenções coletivas aos quais está sujeita e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública.
 - Caso não haja convenção coletiva vigente aplicável à licitante, a empresa deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.
- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/06.
- Deverá ser respeitada a legislação local vigente acerca do auxílio transporte e ISS.
 - Para fins de pagamento real do auxílio transporte ao trabalhador, deverá ser considerado o valor necessário para custeio do seu deslocamento mensal, no montante equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu salário base, nos termos da legislação vigente;
 - Para fins de preenchimento da planilha de composição de custos, no que tange ao quantitativo relativo ao Auxílio Transporte (Montante II, item F), deverá ser considerado o total mensal de 44 (quarenta e quatro) passagens.

II. ORIENTAÇÃO PARA FINS DE PREENCHIMENTO DOS CUSTOS OBRIGATÓRIOS

MONTANTE I

- REMUNERAÇÃO MENSAL

- Piso salarial da categoria, conforme instrumento coletivo indicado em proposta;



- Demais componentes salariais, conforme previsto no instrumento coletivo indicado em proposta;
- ENCARGOS SOCIAIS: indicar percentual obtido na correlata planilha de detalhamento de encargos sociais, conforme modelo do item 2 do APENSO II, o qual incidirá apenas sobre os itens que compõem a remuneração de cada posto;
- REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL

MONTANTE II – DESPESAS OPERACIONAIS

- LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA: preencher apenas para o caso de motocicleta ser do empregado/motofretista;
- AUXÍLIO TRANSPORTE: preencher apenas para o caso de motocicleta ser da contratada, devendo proceder o desconto da parte do empregado conforme legislação;
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: com desconto da parte do empregado, se for o caso, conforme legislação e respeitado o limite da convenção coletiva;
- FARDAMENTO: deve ser efetuado o rateio por 12 meses e, conforme definido na Minuta de Contrato, 02 kits de fardamentos completos por trabalhador/ano;
- EPI: deve ser efetuado o rateio por 12 meses, sendo o fornecimento/substituição de EPI vinculado às regras e periodicidades previstas na legislação vigente;
- ASSISTÊNCIA MÉDICA: incluir custo somente se previsto no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: incluir custo se houver previsão no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- SEGURO DE VIDA: deve ser efetuado o rateio por 12 meses e efetuada a inclusão do custo condicionada à previsão do mesmo no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- AUXÍLIO FUNERAL (rateio por 12 meses) – incluir custo somente se previsto no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- EXAMES MÉDICOS: deve ser efetuado o rateio por 12 meses e a inclusão do custo somente se previsto no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- COMBUSTÍVEL
- ITEM N: A critério da licitante poderá incluir demais custos administrativos inerentes ao serviço, se houver, obedecendo-se o disposto na regra 1.3 referente às REGRAS PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

MONTANTE III – IMPOSTOS INCIDENTES

- CALCULAR OS IMPOSTOS: conforme município e regime de tributação adotado.

PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO

- Indicar o Preço Unitário por Posto/Mês mediante somatório dos **Montantes I + II + III**



APENSO IV

1. SEDES / UNIDADES DA CONTRATANTE EM SALVADOR

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE CAB	5ª Avenida, nº 750, CAB
SEDE NAZARÉ	Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré
CEAF	Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano
CEAT	Rua Arquimedes Gonçalves, nº142, Jardim Baiano
GAESF	Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2502, Caminho das Árvores
NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTES	Avenida Tancredo Neves, nº 4197, 1º andar, Parque Bela Vista
PALACETE FERRARRO	Avenida Joana Angélica, 1830, Nazaré
PROMOTORIAS CRIMINAIS	Avenida Ulysses Guimarães, 2586, Sussuarana

2. MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA

RECEBIDO	
Nome:	_____
Número do RG:	_____
Tentativa 1: Data:	_____ Horário: _____
Tentativa 2: Data:	_____ Horário: _____
Tentativa 3: Data:	_____ Horário: _____



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido(a) à **XX**, representada por seu/sua **(cargo), (nome)**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento Licitatório, modalidade Pregão **xxxxxxx** nº **xxx/2021**, do tipo **menor preço**, protocolado sob o nº SEI 19.09.02347.0003948/2022-02, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de coleta e entrega de documentos e encomendas, na área urbana de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que funcionam na capital do Estado, englobando os postos de serviços de motofretista, conforme delimitações constantes deste instrumento e seus apensos.

1.2 Os serviços objeto da contratação serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e incluem, além do fornecimento de mão de obra, o transporte, seguro, pessoal e demais itens inerentes a sua execução.

1.3 Compõem o **Apenso I** os detalhamentos dos encargos sociais a serem utilizados no cálculo dos preços unitários dos postos de serviços, bem como no estabelecimento do percentual de provisionamento de encargos trabalhistas descrito no **item 9.15** e na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **01 de setembro de 2022** e a terminar em **31 de agosto de 2023**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

3.1 O Regime de Execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

3.1.1 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;



3.1.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

3.1.1.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

3.2 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará por meio de postos de serviços de motofretista, durante um período previamente determinado, responsáveis pela execução de atividades de entrega e coleta de documentos e/ou encomendas em Salvador e Lauro de Freitas, de forma continuada e programada, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá definir a quantidade e o tipo de serviços a serem executados;

3.2.1 Os profissionais dos Postos de Serviço ficarão lotados na Sede CAB ou Sede Nazaré e serão deslocados para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de execução de serviços objeto deste Contrato;

3.2.1.1 Os profissionais poderão ser temporariamente e excepcionalmente deslocados, a critério do **CONTRATANTE**, para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de executar serviços objeto desta contratação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.2.1.2 A **CONTRATADA** não poderá autorizar o deslocamento de postos de serviços sem prévia determinação do **CONTRATANTE**;

3.3 O **CONTRATANTE** efetuará a programação de execução dos serviços indicados no objeto deste instrumento, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, sendo estes caracterizados como coletas e entregas **COMUNS** ou **URGENTES**;

3.3.1 A regra prevista na cláusula 3.3 se aplica às solicitações de serviços que poderão ser executados aos sábados, das 08h às 12h;

3.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que as entregas **COMUNS** sejam realizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis após a coleta na sede do **CONTRATANTE**.

3.4.1 Para entregas **COMUNS**, a **CONTRATADA** deverá fazer 03 (três) tentativas de entrega, anotando na guia de remessa/protocolo a data e horário de cada tentativa de entrega, com letra legível;

3.4.2 Excetuam-se do disposto no item 3.4 as entregas **COMUNS** realizadas entre as Unidades listadas no **Apenso II**, as quais deverão ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil após a coleta na Unidade da **CONTRATADA**.

3.4.1.1 A mudança de endereço de alguma das referidas sedes constantes no **Apenso II** não acarretará quaisquer alterações de valor ao futuro contrato, respeitados os quantitativos estimados pela **CONTRATANTE** e seus acréscimos legais.

3.4.1.2 Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescidos novos endereços de coleta e entrega ao **Apenso II**, respeitados os quantitativos estimados pela **CONTRATANTE** e seus acréscimos legais, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

3.5 Eventualmente, poderão ser solicitadas, em caráter excepcional, coletas e entregas caracterizadas como **URGENTES**, com prazo de entrega reduzido, conforme disciplinado a seguir:

3.5.1 Eventualmente, o **CONTRATANTE**, através de servidor designado, poderá solicitar à **CONTRATADA**, para atendimento de necessidades extraordinárias, coletas e entregas **URGENTES**, nas sedes da **CONTRATANTE** ou fora delas,



sendo o prazo de conclusão para este tipo de solicitação de até 3 (três) horas, contadas a partir do horário da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

3.6 As guias de remessa e/ou protocolos de entrega, bem como as cópias dos documentos inseridos nos volumes, deverão retornar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a entrega, com data, hora de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento, legível e sem rasuras, conforme modelo de protocolo de entrega constante do **Apenso III**;

3.7 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** da suspensão temporária do serviço de coleta nas Unidades elencadas **Apenso II** sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega de documentos e encomendas para órgãos/instituições externas ao Ministério Público do Estado da Bahia, caso seja adequado à execução do objeto;

3.8 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços desta contratação devem atender ao seguinte:

3.8.1 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada;

3.8.2 Coletar e entregar documentos ou encomendas em órgãos públicos, empresas, instituições bancárias, cartórios, tribunais etc., roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes;

3.8.3 Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como emitir e coletar recibos do material transportado e preencher protocolos, sempre que necessário;

3.8.4 Executar outras tarefas correlatas e de acordo com determinações do **CONTRATANTE**;

3.8.5 Portar crachá de identificação funcional, constando, no mínimo, nome da **CONTRATADA**, nome, número do documento de identidade e fotografia do colaborador para acesso aos locais necessários durante à prestação dos serviços;

3.8.6 Atender às exigências legais, especialmente, as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 12.009/2009 e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com destaque para as de números 356, 410, 452 e 453, com suas posteriores alterações.

3.8.7 Integrar o quadro de empregados da **CONTRATADA**;

3.9 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para execução dos serviços, veículos tipo motocicleta com as seguintes características técnicas:

3.9.1 Motocicleta para transporte de encomendas, equipada com baú de fibra de vidro ou plástico polipropileno, que acondicione e proteja os volumes contra luz solar e chuva, e que possua fechadura e trava;

3.9.2 Possuir os padrões de tamanho e de favorecimento da visualização do veículo durante sua utilização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, resoluções atualizadas do CONTRAN e/ou órgãos públicos competentes;

3.9.3 Possuir instalação de protetor de motor "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, obedecidas as especificações do fabricante de cada veículo no tocante à instalação e dispositivo aparador de linha "corta-pipas" fixado no guidão do veículo;

3.9.4 Ter sido previamente aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

3.9.5 Motorização de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, em perfeito estado de conservação e funcionamento;



3.9.6 Portar equipamentos de segurança, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e/ou outros órgãos competentes, ainda que não especificados neste instrumento.

3.9.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 5 (cinco) dias úteis, antes do início da execução dos serviços**, objeto contratual, relação das motocicletas que serão alocadas aos novos postos, para verificação se estas atendem todas as exigências da Lei 12.009/2009 e as previstas neste instrumento, conforme os itens 3.9.1 a 3.9.6 e os seguintes:

3.9.7.1 Na hipótese de utilização de motocicleta de propriedade do empregado, contrato específico da respectiva locação entre a **CONTRATADA** e o funcionário, que englobe todas as exigências previstas na convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**;

3.9.7.2 É indispensável a apresentação do registro das motocicletas junto ao DETRAN na categoria de aluguel - espécie "carga", bem como da comprovação do adimplemento regular das despesas relativas a IPVA, licenciamento e seguro obrigatório-DPVAT;

3.9.7.3 A **CONTRATADA** deverá indicar especificamente qual motocicleta será utilizada em cada posto de serviço, com específica ao da placa policial e da titularidade de cada veículo;

3.9.7.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que todas as motocicletas estejam devidamente equipadas com todos os dispositivos previstos em lei, resolução ou qualquer outra norma específica aplicável;

3.9.7.5 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os motofretistas detenham e utilizem todos os equipamentos de segurança legalmente exigidos contratual e/ou legalmente, especialmente coletes de segurança e capacetes dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos da legislação de trânsito vigente;

3.9.7.6 Será exigido, ainda, e no mesmo prazo, cópia das documentações completas exigidas por lei relativas às motocicletas alocadas para a execução dos serviços que compõem o objeto contratual;

3.9.7.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar o quanto previsto nos subitens 3.9.7.1 a 3.9.7.6 sempre que houver necessidade de substituição ou troca de motocicletas utilizadas na execução contratual, e/ou sempre que solicitado pela fiscalização.

3.10 A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança estabelecidas na legislação vigente, disponibilizando ao seu condutor os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva), conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro, celular ou rádio comunicador para efeito de facilitar sua comunicação quando em serviço;

3.11 A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar os insumos (custeio de combustíveis, equipamentos, taxas, seguros, multas, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens e estacionamentos) e utensílios necessários à satisfatória realização do serviço, cabendo a este suprir de imediato as eventuais falhas e atrasos que possam vir a ocorrer durante a execução contratual, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

3.12 Os serviços objeto da contratação deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou semelhantes que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

3.12.1 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços deste contrato deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.12.2 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos nesta contratação, bem como controlar, diariamente, a



assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.12.2.1 O controle da jornada de trabalho (ponto) de todos os empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer através do registro de ponto manual;

3.12.3 Os serviços objeto do contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

3.12.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.12.4 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta contratação deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individuais exigidos, conforme o posto de serviço ocupado por cada trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA** e da legislação em vigor;

3.12.5 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto do contrato;

3.12.6 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso verificadas;

3.12.7 Os serviços objeto da presente contratação deverão cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, no turno diurno e obedecerão ao seguinte:

3.12.7.1 Ordinariamente, o funcionamento será de segunda-feira a sábado, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- b. Expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;

3.12.7.2 Extraordinariamente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, quando não houver serviço a ser realizado aos sábados, o funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- b. Expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intra-jornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados;

3.12.7.3 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, além das determinações legais, observar-se-á o seguinte:

3.12.7.3.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no **item 3.12.7**, deverá ser utilizado o banco de horas porventura existente;



3.12.7.3.1.1 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seus parágrafos 2º e 5º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada nos **itens 3.12.7.1 e 3.12.7.2**;

3.12.7.3.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;

3.12.7.3.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;

3.12.7.2.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**, após adoção dos procedimentos internos cabíveis. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) ao(s) respectivo(s) funcionário(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da norma coletiva aplicável;

3.12.7.2.3.1 O cálculo do montante devido pelo **CONTRATANTE** em razão das horas-extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

3.12.7.2.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a **CONTRATADA** consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;

3.12.8 Na hipótese de solicitação formal do **CONTRATANTE** de acréscimo no número de postos de serviços, observando-se os limites estabelecidos nos § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, a **CONTRATADA** viabilizará a plena execução do(s) novo(s) posto(s) **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resumo do aditivo respectivo no diário da justiça eletrônico, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;

3.12.8.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, a documentação indicada no **item 9.1.1.7** relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas e/ou demais sanções administrativas cabíveis;

3.12.8.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;

3.12.8.2 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis antes da efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços**, a documentação relativa ao **item 3.9 e seus subitens**;

3.12.9 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a quantidade diária de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato;

3.12.10 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos trabalhadores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;



3.12.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores ligados à execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

3.12.12 A **CONTRATADA** deverá manter registro e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores, permitindo à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.13 O recebimento provisório e definitivo mensal dos serviços realizados será realizado conforme o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e na Instrução Normativa nº 001/2019, do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo disciplinado:

3.13.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda:

3.13.1.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual;

3.13.1.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução;

3.13.1.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da **CONTRATADA**;

3.13.2 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela **CONTRATADA** e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise;

3.13.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.13.4 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes:

3.13.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

3.13.4.2 Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

3.13.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;

3.13.4.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e consequente comunicação prevista no item 3.13.4.3, estará configurada a habilitação da **CONTRATADA** para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;



3.13.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.14 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

4.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e neste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.3 Fornecer aos colaboradores vinculados à execução da presente contratação:

4.3.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados a cada tipo de posto de serviço, composto de, no mínimo:

4.3.1.1 - 02 (duas) calças em jeans ou brim em cor escura; 02 (duas) camisas, de mesma cor, bordadas ou serigrafadas com logomarca da empresa todos dotados de estrutura completa de proteção OU 02 (dois) macacões dotados de estrutura completa de proteção; 02 (dois) pares de meia; 01 (um) par de botas ou coturnos antiderrapante e 01 (um) par de luvas compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;

4.3.1.1.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá respeitar as regras de segurança de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, e possibilitar condições adequadas de trabalho e conservação pelos funcionários;

4.3.1.1.2 O fardamento a ser fornecido deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, antes do início da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

4.3.1.1.3 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo **CONTRATANTE**, independentemente da periodicidade exigida no **item 4.3.1**;

4.3.1.1.4 No que tange aos acessórios, a periodicidade de troca poderá ser negociada (ampliada) entre as partes, se comprovada a integridade dos itens.

4.3.1.2 Coletes de segurança dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos previstos na Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

4.3.1.3 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;

4.3.1.4 Trajes específicos apropriados para proteção em dia de chuva, compostos, minimamente, de calça, jaqueta e botas impermeáveis;



4.3.1.5 Dispositivos de transporte de cargas do tipo fechado (baú), fabricados em fibra de vidro ou plástico polipropileno, e que acondicionem e protejam os volumes contra a luz solar e chuva, possuam fechadura e trava e atendam aos termos da Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

4.3.1.6 Demais equipamentos de proteção individual, nos termos deste instrumento, da legislação aplicável e de convenção/acordo/dissídio coletivo aplicável à **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;

4.3.1.6 1 O fornecimento e a substituição periódica dos equipamentos de proteção individual deverão ocorrer nos estritos termos das normas coletivas aplicáveis à **CONTRATADA** e conforme as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas;

4.3.2 A entrega dos materiais descritos nos **itens 4.3.1 a 4.3.1.3** deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados por todos os colaboradores;

4.4 Conceder aos seus colaboradores alocados para ocupação dos postos de serviços contratados, com dedicação exclusiva:

4.4.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor aplicável à **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;

4.4.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva vigente, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado;

4.5 Manter, em favor de todos os empregados vinculados ao presente instrumento, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e pagamento antecipado especial por doença profissional, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada/alterada;

4.6 Designar por escrito, **quando da assinatura deste contrato**, preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de **todas e quaisquer** possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.6.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:

4.6.1.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF do preposto e seu suplente;

4.6.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução deste contrato, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);

4.6.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da **CONTRATADA**, ou documento formal equivalente;

4.6.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;

4.6.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à exclusivo critério daquele, nos termos do **item 14.1.1 e seguintes**;



4.6.1.3.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/2011;

4.6.2 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer **pessoalmente** à sede administrativa do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da respectiva convocação;

4.6.2.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, a critério do **CONTRATANTE**;

4.6.2.2 Deverá a **CONTRATADA** assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do **CONTRATANTE**;

4.6.3 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;

4.6.4 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;

4.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

4.8 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

4.8.1 Em se tratando de ausência eventual de colaborador, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;

4.8.2 As substituições definitivas e inclusões de postos de serviços deverão sempre observar as disposições aplicáveis do **item 3.12.8 e seus subitens**;

4.8.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no **item 3.12.8.1**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto definitivo, como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;

4.8.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediata e expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, com suas eventuais alterações;

4.9 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho pertinentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;

4.9.1 Quando da assinatura deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar a convenção/acordo/dissídio em vigor aplicável à execução contratual, observadas as regras relativas a enquadramento conforme atividade econômica e âmbito territorial de aplicação;

4.10 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações definidas neste instrumento, seguindo as orientações do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a alocar equipamentos, pessoal e material necessário, conforme o caso, adotando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;



4.11 Realizar os pagamentos devidos aos empregados vinculados ao presente contrato e aos seus respectivos substitutos:

4.11.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

4.11.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos em Acordo ou Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

4.11.2 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

4.11.3 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte** e **auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.11.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de “vale-transporte”, através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

4.11.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

4.11.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

4.11.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pelo Acordo ou Convenção coletiva a que se sujeita a **CONTRATADA**, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

4.11.4 Dos valores devidos a título de **férias** e **prêmios de férias**, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

4.12 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados, observando, inclusive, a eventual obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação/aperfeiçoamento/reciclagem de seus empregados, nos termos e prazos exigidos pelas normas;

4.13 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a norma coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;

4.14 Fornecer toda a mão-de-obra contratada, bem como todos os materiais necessários à plena execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste contrato e no termo de referência;



4.15 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.16 Promover o imediato afastamento da execução do objeto contratual (com a concomitante substituição) de colaborador e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

4.16 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

4.17 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços contratados;

4.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;

4.19 Respeitar e fazer com que seus colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia e disciplina no(s) local(s) onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

4.20 Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vinculadas à proposta da **CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

4.21 Realizar e comprovar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

4.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.22.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

4.23 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), número do contrato, competência do faturamento (mês/ano), indicação do número de postos de serviços contratados, dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco), preços unitários e valor total;

4.24 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de afastamentos/ausências legais e outras possíveis ocorrências ao longo da vigência contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;

4.25 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia



própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

4.26 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

4.27 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação nas especificações e quantitativos do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

4.28 Atender, nos prazos consignados, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de adequação de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.29 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.30 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato, atendo-se, em especial:

4.30.1 A **CONTRATADA** deverá subscrever o “Contrato relativo à conta-Evento vinculada” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, junto ao Banco do Brasil, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

4.31 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

4.32 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

5.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

5.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

5.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS SÉTIMA E NONA**;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente a todas as condições e obrigações previstas neste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.2 São vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação de mão de obra, excepcionando-se, nesta última hipótese, as contratações de colaboradores nos estritos termos definidos na legislação trabalhista aplicável às relações contratuais estabelecidas entre a empresa contratada e seus trabalhadores;

6.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado e/ou subcontratado da **CONTRATADA** ou qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O preço unitário, por posto de serviço, estabelecido para plena execução mensal do objeto contratual é de R\$ **xxxxx** (**xxxxxx reais**);

7.2 O preço global mensal será de R\$ **xxxx** (**xxxxxx reais**), correspondente à **XXX** (**xxx**) postos de serviços;

7.2.1 Poderá ocorrer variação dos valores mensais a serem pagos, em razão da variação (inclusão/exclusão) nos quantitativos dos postos de serviços efetivamente contratados, observando-se, sempre, os limites legais para acréscimos e supressões contratuais;

7.2.1.1 A variação de valores levará em consideração a data de efetivação de cada inclusão/exclusão de posto(s) de serviços, e, para tanto, adotar-se-á o divisor 30 para o cálculo do valor proporcional;

7.2.1.2 As variações quantitativas de postos de serviços contratados descritas neste subitem serão registradas e formalizadas por meio de aditivos contratuais;

7.3 Na hipótese de contratação de postos de serviços para além daqueles previstos para contratação imediata, observados os limites dispostos na **cláusula décima segunda** deste instrumento, os preços unitários por posto de serviço deverão ser estabelecidos respeitando os valores definidos na licitação e eventuais alterações decorrentes de revisão/reajuste, nos termos definidos neste instrumento;

7.3.1 Em qualquer hipótese de contratação de novo posto de serviços, a implantação somente poderá ocorrer após validação da planilha de custos pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ **xxxxxxxxxxxx** (**xx**), baseado no produto obtido entre os preços unitários e quantidades de todos os postos de serviços indicados no **item 7.2**;

7.5 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais e utensílios de limpeza e higienização, transportes de qualquer natureza, fardamentos, cursos, reciclagens, renovações, licenciamentos e alvarás, equipamentos de proteção individual, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;



7.5.1 Excluem-se dos preços computados os custos com o fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios que seja de responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme definido neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	100	33.90.37

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE VALORES

9.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste instrumento serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal **(a ser emitida após a análise da documentação discriminada nos itens a seguir)**, fatura discriminativa dos serviços prestados no período, além da seguinte documentação:

9.1.1 **Mensalmente:**

9.1.1.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

9.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;

9.1.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

9.1.1.3.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

9.1.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

9.1.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

9.1.1.6 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

9.1.1.7 **Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados**, e nas **hipóteses de substituição de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados**, além dos documentos mencionados nos itens anteriores:



9.1.1.7.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

9.1.1.7.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos trabalhadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;

9.1.1.7.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto deste contrato;

9.1.1.7.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidas na norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;

9.1.1.7.4.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com a Seguradora citada no item 9.1.1.7.4, poderá a **CONTRATADA** comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;

9.1.1.7.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;

9.1.1.7.5.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico citado no **item 9.1.1.7.5**, poderá a **CONTRATADA** comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;

9.1.1.7.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

9.1.1.7.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

9.1.1.7.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;

9.1.1.7.7 Relação completa de todos os empregados e colaboradores destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

9.1.1.7.7.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

9.1.1.7.7.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;

9.1.1.7.7.3 Cópias das carteiras de habilitação válidas e vigentes, expedidas pelo DETRAN, que comprovem o mínimo de 02 (dois) anos de cada condutor na categoria A, constando a indicação da qualificação compatível com o posto de serviço, conforme legislação de trânsito vigente;

9.1.1.7.7.4 Certificados de capacitação/atualização válidos (expedidos pelo DETRAN ou por entidades/instituições por este autorizadas), nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.009/2009 e a Resolução CONTRAN nº 410;



9.1.1.7.7.5 Certidões negativas do registro de distribuição criminal competente relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.1.1.8 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-os entre “ativo”, “em férias”, “afastado”, “desligado”, informando a data ou o período do evento;

9.1.1.8.1 Nas hipóteses de substituição, ainda que eventual, do colaborador, a **CONTRATADA** deverá, ainda, indicar, nominalmente, o substituto do posto;

9.1.1.8.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal **OU** do pagamento da respectiva indenização;

a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;

a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência deste contrato ou respectivo posto de serviços), com conseqüente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;

a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;

a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;

a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea “a.1.4” do **item 9.1.1.8.2** (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;

b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;



c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;

d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;

e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como “Valor Devido pela Empresa” deverá guardar identidade de valor com o campo “Total a Recolher” da GRRF;

f) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS/DARF ou documento congêneres;

h) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a este contrato ou Relação do Salário de Contribuição;

i) Exame médico demissional;

9.1.1.8.3 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

9.1.1.8.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;

b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;

c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.9 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;

9.1.1.9.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

9.1.1.9.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

9.1.1.9.1.2 Descontos legais e convencionados;



9.1.1.9.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

9.1.1.8.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução deste contrato, discriminando entre “ativo”, “em férias”, “afastado” ou “desligado”, admitindo-se termos similares;

9.1.1.10 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.11 Cópia/relatório dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto neste instrumento;

9.1.1.12 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.584/2021 e deste instrumento;

9.1.1.12.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio- transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.13 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.13.1 Caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;

9.1.1.14 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativos ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.14.1 Extratos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

9.1.1.14.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.15 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.15.1 Extrato emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

9.1.1.14.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.16 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato (com discriminação do **CONTRATANTE** como **TOMADOR**), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:



9.1.1.16.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

9.1.1.16.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

9.1.1.16.3 Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.4 Relatório analítico da GPS/ DARF ou documento congêneres;

9.1.1.16.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS/DARF ou documento congêneres), no que for cabível;

9.1.1.16.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

9.1.1.16.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

9.1.1.16.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;

9.1.1.16.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.10 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS ou DARF ou documento congêneres), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS ou DARF ou documento congêneres;

9.1.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

9.1.2.1 **Semestralmente - nos meses de janeiro e julho:**

9.1.2.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), relativos aos funcionários exclusivamente destacados para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

9.1.2.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.1.2 A comprovação do fornecimento de fardamento completo para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, nos termos dos **itens 4.3.1 e 4.3.2**, deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;



9.1.2.2 **Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro**, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 9.1.1, e seus subitens**, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS ou documento equivalente (DARF, por exemplo) (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

9.1.2.2.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

9.1.2.2.2 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.2.3 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao **mês de novembro**;

9.1.2.2.3.1 Caso a **CONTRATADA** tenha efetuado antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação no mês da sua ocorrência, sem prejuízo da apresentação da documentação consolidada a qual se refere o item anterior.

9.1.2.3 A comprovação do fornecimento **extemporâneo** de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), **sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE** nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;

9.1.2.4 Especificamente quando da ocorrência do **encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

9.1.2.4.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 9.1.1.8.2**;

9.1.2.4.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

9.1.2.4.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

9.1.2.4.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 9.1.2.4 e seus subitens**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**;

9.1.2.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;



9.1.2.6 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

9.1.2.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 3.12.7.2.3 e seus subitens**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

9.1.2.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

9.1.2.7.1.1 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) aos respectivos funcionários, calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.2.8 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 9.2.2**;

9.1.2.8.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

9.1.2.8.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

9.1.2.8.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

9.1.2.8.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

9.1.2.8.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

9.1.2.8.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios da GFIP (constantes no **item 9.1.1.16 e seus subitens**) relativos a todos empregados que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

9.1.2.8.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 9.8** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;



9.1.2.8.2.3.3 A previsão de pagamento direto constante no **item 9.1.2.8.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;

9.1.2.8.2.3.4 A adoção das providências indicadas no **item 9.1.2.8.2.3.3** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária deste contrato;

9.1.3 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme as fórmulas a seguir:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/mês}}{30 \text{ dias}}$$

$$\text{Valor Posto/hora} = \frac{\text{Valor Posto/Dia}}{08 \text{ horas}}$$

9.1.3.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme **item 3.12.8 e seus subitens**;

9.1.4 O **CONTRATANTE** igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;

9.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, **desde que não haja pendência a ser regularizada**.

9.2.1 A documentação deverá estar acompanhada do TERMO DE ACEITE pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.2.2 **Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização**;

9.2.2.1 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005.

9.2.2.2 A documentação obrigatória prevista em contrato deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;

9.2.2.2.1 Verificando-se qualquer pendência que resulte em reserva preventiva de valores (conforme definido nos itens 9.4.1 e 9.4.2), a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, no valor total do faturamento;

9.2.2.2.1.1 Caso ocorram pendências que resultem em reserva preventiva de valores, será deduzido do valor total do faturamento, o montante relativo à reserva provisória, até que ocorra sua comprovação;



9.2.2.2.1.2 A liberação dos valores retidos provisoriamente está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios e/ou eventuais justificativas necessárias ao saneamento de todas as irregularidades e inconsistências apontadas pela fiscalização;

9.2.2.2.2 Verificando-se qualquer pendência que resulte em GLOSA, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do Contrato, deduzindo os valores relativos às mesmas do valor total do faturamento, de modo a evitar efeitos tributários sobre o montante glosado pela Administração;

9.3 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos neste instrumento;

9.4 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Público poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

9.4.1 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

9.4.2 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;

9.4.2.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

9.4.2.2 Para as obrigações contratuais acessórias não mensuráveis financeiramente, cuja comprovação não ocorra na forma e prazo definidos neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, a critério da fiscalização, reter até 50% (cinquenta) por cento do valor do posto de serviço ao qual se relaciona a obrigação não comprovada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade. Consideram-se, exemplificativamente, obrigações acessórias não mensuráveis financeiramente, as seguintes:

9.4.2.2.1 Apresentação da documentação admissional (contrato de trabalho, documentos de identificação oficial, carteira de trabalho com registro do trabalhador e assinatura da empresa, exames admissionais, acordo individual de jornada de trabalho);

9.4.2.2.2 Apresentação da documentação demissional (aviso prévio, carteira de trabalho atualizada e assinada pela empresa, exame demissional assinado pelo colaborador e pelo médico, relação de salários de contribuição do INSS, extrato de conta vinculada de FGTS para fins rescisórios);

9.4.2.3 A não apresentação dos documentos imprescindíveis ao exercício da atividade de motofretista relacionados nos **subitens 9.1.1.7.7.3 e 9.1.1.7.7.4** acarretará retenção de 100% (cem) por cento do posto, até a sua efetiva comprovação, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo definido, o valor mencionado será glosado, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

9.4.3 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do **último mês de execução contratual**, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, **toda** a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **subitens 9.1.1, 9.1.2.1 e 9.1.2.4**;



9.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 9.2.2**;

9.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 9.8**;

9.7 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

9.8 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

9.8.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

9.8.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %



PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = [[((2a-2b)*29,80)*1b]/1c]*100	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços. 2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto 15.219/2014.	

9.8.1.2 Para cálculo do percentual de retenção sobre a fatura mensal (B), será aplicada a metodologia disposta na Portaria SAEB Nº 976/2015, onde:

- 1) 2a = Composto pelo valor total da remuneração mais o valor total dos encargos sociais.
- 2) 2b = Valor correspondente aos encargos sociais.
- 3) 1b = Corresponde à quantidade de postos.
- 4) 1c = Corresponde ao total da fatura.

9.8.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

9.8.2.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de através de termo aditivo;

9.9 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no **item 9.8**, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos aplicáveis à **CONTRATADA**;

9.9.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no **item 9.8 e seus subitens**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos **itens 9.8 e 9.9**, serão depositados, no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, unicamente para essa finalidade;

10.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impeditiva, observando-se o quanto disposto nos **itens 10.2 a 10.5**, no que couber;

10.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

10.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

10.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência



do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

10.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, números de inscrição no CPF/MF, número do RG, funções exercidas no contrato e local de execução das mesmas;

10.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

10.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

10.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

10.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

10.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

10.3.2 Conforme artigo 8º §2º da Lei 12.949/2014 (redação alterada pela Lei 14.381/2021), o resgate de valores de retenções relativas às provisões de verba relativa ao décimo terceiro, poderá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**, antes do encerramento do contrato, para fins exclusivamente de pagamento do décimo terceiro salário.

10.3.2.1 Na hipótese constante do item 10.3.2, é obrigatória a celebração de Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito que será elaborado em conformidade com a minuta padrão constante no Anexo Único da Lei 12.949/2014 (com redação alterada pela Lei 14.380/2021);

10.3.2.2 Caso a empresa **CONTRATADA** não apresente a comprovação da quitação dos valores relativos ao décimo terceiro salário no prazo fixado no respectivo Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito, o **CONTRATANTE** deve reter eventuais créditos da empresa **CONTRATADA** no mesmo montante liberado para fins de reposição dos valores constantes da conta vinculada, sem prejuízo de abertura de processo de rescisão contratual e procedimento administrativo sancionatório;

10.3.3 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Público Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorização para liberação de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação descrita no **item 10.3.1 e seus subitens**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

10.3.3.1 Verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela **CONTRATADA**;

10.4 Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação;

10.4.1 No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata o **item 10.4** observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo fixado;

10.4.2 A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no **item 10.4** acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;



10.4.3 A insuficiência ou ausência de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da conta vinculada;

10.5 Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no **subitem 10.5.3**.

10.5.1 A comprovação a que se refere o **item 10.5** deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

10.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de Instituição ou Poder Público do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

10.5.3 As obrigações protraídas para além do termo final deste contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual – BA nº 9.433/ 2005, devendo o **CONTRATANTE** adotar/prosseguir com todas as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no **item 11.5 e condicionada a requerimento da CONTRATADA**;

11.1.1.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;

11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;

11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

11.3 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no **item 11.1.1**, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento;

11.4 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

11.4.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;



11.4.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o **item 11.5** apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;

11.5 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no **item 11.1.2** far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{Novo Preço} = \{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times \text{Po}$$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de ___/___/20xx, data da apresentação da proposta;

Po: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coeficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
Mensageiro motorizado	85%	15%

11.6 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL



13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação;

13.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.3 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de retenção cautelar do correspondente valor sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem como nas hipóteses de aditamentos e apostilamentos contratuais que ensejem acréscimo ao seu valor, observando-se o quanto disposto nos **itens 13.1.3 e 13.6** deste instrumento;

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.3**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

13.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA NONA**;



13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor ou ao prazo contratado(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da formalização do aditamento/apostila;

13.6.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

13.6.2 Sem prejuízo do quanto disposto no **item 13.6.1**, a ausência de apresentação do reforço da garantia pela **CONTRATADA** (garantia e respectiva quitação, conforme o caso), no prazo estipulado, se configura como hipótese de retenção cautelar de valores sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.6.2.1 Na hipótese prevista no **item 13.6.2**, a retenção corresponderá a:

13.6.2.1.1 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao prazo de vigência do contrato e, conseqüentemente, da garantia;

13.6.2.1.2 O montante correspondente à diferença entre o reforço devido e a garantia vigente, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao valor do contrato;

13.7 Somente haverá liberação da garantia ante a comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações contratuais, especialmente as de cunhos trabalhistas, rescisórios, sociais e previdenciários relativas a todos os empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como após a conclusão de eventuais processos administrativos em andamento, instaurados em razão deste contrato;

13.7.1 Na hipótese de ausência de comprovação do pagamento de obrigações, pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo adicional consignado no **item 13.1.1**, poderá o **CONTRATANTE** utilizar a garantia contratual para realizar diretamente o referido adimplemento, sem prejuízo da responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, bem como da aplicação das sanções cabíveis;

13.7.2 Sem prejuízo do quanto previsto neste item e na **CLÁUSULA NONA**, é requisito para a liberação da garantia a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

13.7.2.1 Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**;

13.7.2.2 Cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

13.7.2.3 Cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



14.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para **notificar** a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

14.1.1 Considerar-se-ão como meios válidos de notificação à **CONTRATADA**:

14.1.1.1 Meio digital, mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) do preposto designado ou seu suplente, nos termos do **item 4.11 e seus subitens**;

14.1.1.2 Via expressa, mediante entrega do documento através do serviço de moto-frete, no endereço-sede consignado no preâmbulo deste contrato;

14.1.1.3 Via postal, mediante remessa de documento através de postagem via Correios, com aviso de recebimento, endereçado à sede da **CONTRATADA** consignada no preâmbulo deste instrumento;

14.1.2 O **CONTRATANTE** poderá utilizar, a seu critério, quaisquer dos meios de comunicação previstos, conforme a necessidade e as características/circunstâncias ensejadoras de cada notificação;

14.1.2.1 Em atenção aos princípios da economicidade e da celeridade, priorizar-se-á a utilização de comunicações eletrônicas para notificações relativas a solicitações de informações e/ou documentos, bem como para tratar de assuntos ligados à execução ordinária dos termos deste contrato;

14.1.3 Reputar-se-ão como válidas as comunicações previstas nos **itens 14.1.1.2 e 14.1.1.3** que comprovadamente tenham sido entregues no endereço-sede da **CONTRATADA** consignado neste instrumento, desde que devidamente datados e assinados pelos respectivos recebedores, independentemente do cargo/função exercido na empresa;

14.1.4 Reputar-se-ão como válidas as comunicações eletrônicas previstas no **item 14.1.1.1** que se comprovem entregues nos endereços eletrônicos consignados na carta de preposição, mediante aviso de confirmação de recebimento e/ou leitura;

14.1.4.1 Qualquer indisponibilidade no serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA** deverá ser expressa e imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, sob pena de desconsideração do respectivo período sem operação para fim de suspensão do prazo para atendimento/resposta à notificação;

14.1.5 Quando necessários, os prazos para resposta, pela **CONTRATADA**, serão fixados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, conforme a natureza dos fatos narrados e a urgência na adoção das providências em cada caso concreto;

14.1.5.1 Pedidos de prorrogação de prazo para completo saneamento das pendências/irregularidades apontadas em notificação somente serão admitidos dentro do(s) prazo(s) originalmente determinado(s), mediante requerimento expresso pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e comprovado (conforme o caso), o qual será submetido a juízo de conveniência/oportunidade/legalidade pelo **CONTRATANTE**;

14.1.6 Os documentos comprobatórios e/ou esclarecimentos solicitados à **CONTRATADA**, em regra, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em **meio digital**, salvo deliberação deste em contrário;

14.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

14.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;



14.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso;

14.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

14.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

14.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

14.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

14.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

14.4.1 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

14.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração, apurada em cada posto de serviços**, e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

15.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor global **anual** efetivamente contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**:

15.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.3 Para **cada** obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global **mensal** efetivamente contratado;

15.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

15.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

15.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais e/ou trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA** ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;



20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador,

CONTRATADA

Nome completo

Representante Legal

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente



APENSO I

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

CONFORME PLANLHA DA LICITANTE VENCEDORA, APRESENTADA NOS TERMOS DEFINIDOS EM EDITAL



APENSO II
SEDES/UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SALVADOR:

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE CAB	5ª Avenida, nº 750, CAB
SEDE NAZARÉ	Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré
CEAF	Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano
CEAT	Rua Arquimedes Gonçalves, nº142, Jardim Baiano
GAESF	Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2502, Caminho das Árvores
NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTES	Avenida Tancredo Neves, nº 4197, 1º andar, Parque Bela Vista
PALACETE FERRARRO	Avenida Joana Angélica, 1830, Nazaré
PROMOTORIAS CRIMINAIS	Avenida Ulysses Guimarães, 2586, Sussuarana



APENSO III
MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA

RECEBIDO

Nome: _____

Número do RG: _____

Tentativa 1: Data: _____ Horário: _____

Tentativa 2: Data: _____ Horário: _____

Tentativa 3: Data: _____ Horário: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À

Assessoria Técnico-Jurídica.

Encaminhamos, para análise e manifestação, minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 33/2022, documento SEI nº 0413714, e demais documentos que compõem a fase interna do procedimento licitatório em epígrafe.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 21/07/2022, às 10:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0413716** e o código CRC **B2F99CF4**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº: 19.09.02347.0003948/2022-02

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL.

EMENTA: LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DIÁRIAS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS, MEDIANTE POSTOS DE SERVIÇO DE MOTOFRETISTA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 525/2022

Trata-se de solicitação, encaminhada pela Diretoria Administrativa, de autorização para abertura de licitação, visando à prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, em Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista, conforme especificações do Termo de Referência.

As despesas correrão por conta da Atividade 2000, Elemento 33.90.37, com saldo de dotação orçamentária de **R\$ 10.515.180,89 (dez milhões quinhentos e quinze mil cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos)**.

O valor total estimado foi de **R\$ 285.160,20** (duzentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta reais e vinte centavos), e a Administração manteve a opção pela modalidade licitatória de **PREGÃO, forma eletrônica**.

Os requisitos para a realização de um procedimento licitatório estão previstos no art. 74 da Lei Estadual nº. 9.433/2005. Verifica-se, dos autos, a existência de procedimento administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização do Superintendente de Gestão Administrativa, a descrição do objeto, pesquisa de mercado, Termo de Referência e minuta do instrumento convocatório.

Tendo por fundamento o princípio da motivação, bem como a previsão do art. 113, I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, Administração deve justificar as razões pelas quais a contratação se faz necessária para a execução das atividades administrativas, demonstrando a relação entre a necessidade administrativa e o objeto a ser contratado. *In casu*, a unidade responsável manifesta-se, *in verbis*:

"(...) A prestação de serviços especializados de coleta e entrega de documentos e encomendas é necessidade permanente e contínua para o bom funcionamento das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado. Sua execução indireta apresenta-se mais conveniente e econômica e visa dar suporte e agilidade às necessidades da instituição nas áreas meio e fim.

(...)

O Ministério Público do Estado da Bahia é signatário de contrato semelhante ao objeto desta licitação na capital, cuja vigência terminará em 31/08/2022. A presente licitação é motivada pela necessidade de garantir a continuidade na prestação dos serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante os postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado). O Contrato será celebrado com empresa do ramo por meio do qual o Ministério Público determina as especificidades, condições contratuais, suporte, prazos, a fim de garantir a plena prestação dos serviços.

(...)

Os quantitativos estimados de postos para a pretensa contratação foram obtidos considerando-se o panorama de quantitativos anual e médio de entregas e coletas de documentos e encomendas realizadas nos anos de 2019, 2020 e 2021, além da projeção de quantitativo de coletas e entregas de documentos e encomendas baseado no processo de digitalização da Instituição e do retorno das atividades pós pandemia do Coronavírus. Efetuada a interpretação dos dados relacionados acima, a partir do levantamento efetuado pela Coordenação de Protocolo, foi composto novo dimensionamento da prestação dos serviços objeto deste termo,

resultando na redução do total de postos de serviço do contrato atual vigente. (...)"

Cumprе ressaltar que a indispensável justificativa que sedimenta a pretensa contratação é eminentemente técnica, não cabendo a esta unidade consultiva se imiscuir nas razões que impulsionam a realização do certame, vez que tal conduta ultrapassa as atribuições desta Assessoria Técnico-Jurídica.

Ademais, pode-se verificar no instrumento convocatório: as regras básicas do certame, a especificação do objeto, os critérios de julgamento das propostas, as condições de pagamento, as sanções e etc, de acordo com o art. 79 da Lei Estadual 9.433/2005.

Releva destacar, diante da importância de se assegurar ampla competitividade ao certame, que as condições de habilitação obedecem estritamente ao quanto previsto no art. 98 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Considerando que, dentre os documentos que serão exigidos na fase de habilitação, para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, encontra-se, respectivamente, a comprovação de execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de postos de serviço previstos para a pretensa contratação, bem como o balanço patrimonial e a demonstração de patrimônio líquido ou capital social, no percentual igual ou superior a 10% (dez por cento), cumprе-nos ressaltar que tais requisitos editalícios restam justificados pela Unidade que elaborou o Termo de Referência.

Outrossim, o *iter* procedimental e a documentação adunada respeita, até o presente momento, a disciplina prevista no Decreto Estadual nº 19.896/2020, que regulamenta a realização de licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Por derradeiro, a minuta contratual acostada obedece às disposições legais pertinentes, em especial ao art. 126 da Lei Estadual nº 9.433/2005, contendo, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, vigência, regime, forma de execução, recebimento, obrigações, ausência de vínculo empregatício, preço, dotação orçamentária, condições de pagamento, retenções de valores, valores retidos para fim de provisionamento de encargos trabalhistas, reajustamento e revisão de preços, acréscimos e supressões, garantia contratual, fiscalização, penalidades, rescisão, vinculação ao instrumento convocatório e à proposta da contratada, publicidade, foro e disposições gerais.

Portanto, considerando que a hipótese se adequa às Leis específicas que regem a matéria, **esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova as minutas do edital e contrato apresentadas para análise**, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, **encaminhando o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação**.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 29 de julho de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

*Assessora/SGA
Matricula 355.047*

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

*Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matricula 352.748*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 29/07/2022, às 16:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 29/07/2022, às 17:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421140** e o código CRC **9D9FEEAB**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

Processo nº:

19.09.02347.0003948/2022-02

Objeto:

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Envio de Propostas:

UASG: 926302

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

Recebimento das propostas: De 04/08/2022 às 08:00 até 16/08/2022 às 08:30 (Horário de Brasília – DF).

Informações: licitacao@mpba.mp.br

Abertura:

UASG: 926302

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Data e hora de abertura da sessão pública: Dia 16/08/2022 às 08:30 horas (Horário de Brasília – DF).

Arquivos:

1.  Edital



PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022				
O Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pelas Leis Estaduais nº 9.433/2005, 11.619/2009, 14.272/2020, Decretos estaduais nº 19.252/2019 e nº 19.896/2020, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pelas normas gerais das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, todo(a)s consideradas com suas alterações, bem como a legislação específica.				
1. OBJETO				
Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado), conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.				
2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL				
R\$ 285.160,20 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta reais e vinte centavos) *. *Para elaboração da proposta ajustada, observar a SEÇÃO III da PARTE II deste edital.				
3. RELAÇÃO DE ITENS E VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ESTIMADOS			4. REGISTRO DE PREÇOS	
Conforme ANEXO II – Termo de Referência			NÃO	
5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA		6. EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA ESPECÍFICO(A)(S)	7. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
NÃO		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	
8. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO		AMPLA CONCORRÊNCIA		
9. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO				
9.1 ENDEREÇO ELETRÔNICO:		www.gov.br/compras/pt-br		
9.2 ENVIO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:		A partir de 04/08/2022 HORA: 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).		
9.3 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:		DIA: 16/08/2022 HORA: 08:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).		
9.4 MODO DE DISPUTA:		ABERTO		
9.5 INTERVALOS MÍNIMOS DE VALORES OU PERCENTUAIS ENTRE LANCES:		Conforme previsão detalhada no sistema eletrônico de licitação.		
10. UNIDADE SOLICITANTE		11. PROCESSO ADMINISTRATIVO		
DADM		19.09.02347.0003948/2022-02		
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UO/UG	AÇÃO (P/A/OE)	Região	Destinação de recursos	Elemento de despesa
40.101.0003	2000	9900	0.100	3.3.90.37.00
13. ANEXO(S) AO EDITAL:				
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA		ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO E APENSOS		
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E APENSOS				
14. ENDEREÇO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL				
ENDEREÇO: Coordenação de Licitações, situada à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41.745-004. PORTAL ELETRÔNICO: www.mpba.mp.br/licitacoes . TELEFONE: (71) 3103-0113. E-MAIL: licitacao@mpba.mp.br . Pregoeiro(a) Oficial: Monica Sobrinho. Dúvidas referentes às especificações técnicas do objeto e/ou demais regramentos deste certame deverão ser encaminhadas para o e-mail acima mencionado, observado o quanto disposto na PARTE V deste Edital - SEÇÃO I.				



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CERTAME (POR FASE PROCESSUAL)

FASE	DOCUMENTO	REGRAS EM EDITAL
CADASTRAMENTO INICIAL (ANTES DA SESSÃO PÚBLICA)	1) Cadastramento eletrônico da proposta de preços em sistema, mediante preenchimento do formulário eletrônico cabível	PARTE II, SEÇÃO I
	2) Declarações exigidas pela legislação vigente, a serem formalizadas mediante assinalamento em campos próprios do sistema	PARTE I, SEÇÃO III
	3) Documentação de habilitação jurídica, conforme enquadramento legal cabível	PARTE III
	4) Documentação probatória de regularidade fiscal e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante. d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS. e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	PARTE III
	5) Documentação de qualificação técnica: a) Atestado(s) de capacidade técnica;	PARTE III
	6) Documentação de qualificação econômico-financeira: a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial; b) Demonstração de patrimônio líquido ou capital social; c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado de documento demonstrativo dos índices exigidos em edital.	PARTE III
FASE DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA (APÓS DISPUTA DE LANCES)	1) Proposta de preços ajustada aos lances finais ofertados.	PARTE II, SEÇÕES II e III PARTE V, SEÇÃO III
	2) Planilhas de composição de custos por posto de serviços, sendo uma para cada tipo de posto em cada localidade (11 planilhas).	PARTE II, SEÇÕES II e III PARTE V, SEÇÃO III
	3) Planilhas de detalhamento de encargos sociais, sendo uma para cada tipo de posto em cada localidade	PARTE II, SEÇÕES II e III



		PARTE V, SEÇÃO III
	4) Documento comprobatório do percentual SAT atual relativo à licitante (informado nas planilhas de detalhamento de encargos sociais).	PARTE II, SEÇÕES II e III PARTE V, SEÇÃO III
	5) Declaração de adequação à Resolução Nº 37/2019 – CNMP	PARTE II, SEÇÕES II e III
	6) Declaração de autenticidade documental	PARTE II, SEÇÕES II e III
	7) Para empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a) ou representante legal não indicado em contrato social: a) Procuração por instrumento público ou particular OU outro documento jurídico hábil a comprovar a outorga de poderes; b) Prova da legitimidade de quem outorgou os poderes, caso esta não consta na documentação enviada à título de habilitação jurídica.	PARTE I, SEÇÃO II PARTE II, SEÇÕES II e III
	8) Documentações complementares e respostas a diligências, caso solicitadas pelo(a) pregoeiro(a).	PARTE V
FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO	Documentações complementares e respostas a diligências, caso solicitadas pelo(a) pregoeiro(a)	PARTE V



PARTE I – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO

1. Como condição específica para participação neste pregão, é necessário que as licitantes realizem, **previamente**, o credenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

1.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.1.2 O credenciamento atribuirá chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal.

1.2 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.3 **O Ministério Público do Estado da Bahia não é unidade cadastradora/credenciadora.** Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, os interessados deverão entrar em contato por meio da Central de Atendimento Telefônico por aquele disponibilizada ou através do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal exclusiva da licitante, e a presunção da capacidade técnica de seu(sua) representante para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3. O acesso ao sistema de licitações através do perfil da licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação, ação e/ou declaração efetuada por seu(sua) representante ou por pessoa que, ainda que indevidamente, acesse o sistema com token, login e/ou senha cadastrados pela licitante;

3.1 Não cabe ao provedor do sistema ou ao Ministério Público do Estado da Bahia qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso do perfil cadastrado, ainda que por terceiros;

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão **pessoas jurídicas** que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas para acesso ao sistema eletrônico provido pelo **Governo Federal**, por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br, conforme orientações gerais indicadas na **SEÇÃO I** desta **PARTE I** do edital.

4.1 As licitantes deverão utilizar certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Como condição de participação, ademais, deverá a licitante cadastrar sua proposta de preços em sistema, além de proceder ao envio eletrônico de documentos, conforme **SEÇÃO III** desta **PARTE I**.

4.3. Todos os documentos que, no curso do certame, ensejarem assinatura por representante legal da licitante deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) subscritor possui os devidos poderes para representá-la.

4.3.1 Para empresas que se fizerem representar na licitação através de **procurador(a)**, deverá haver a apresentação, no momento oportuno definido em edital, de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



4.3.2. Para empresas que se fizerem representar na licitação através de **sócio(a), administrador(a)** e/ou **dirigente**, tal poder deverá constar expresso no documento de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.

4.3.3. A ausência de apresentação das documentações indicadas nos **itens 4.3.1 e 4.3.2** implicam na não aceitação dos documentos subscritos pela correlata pessoa física.

5. Estarão impedidos de participar desta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) que esteja(m) reunido(s) em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresa apenada com a suspensão do direito de licitar e/ou o impedimento de contratar com a Administração;
- d) empresa suspensa cautelarmente do direito de licitar e contratar com a Administração;
- e) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- f) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 186, III, da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- g) empresa que estiver em processo de falência;
- h) empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;
- j) pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na Administração, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- k) membros e servidores da Administração;
- l) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei Estadual nº 9.433/2005, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

5.1. Para fins do disposto no **item 5** desta Seção, entende-se por:

5.1.1. “Administração Pública”: a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

5.1.2. “Administração Pública Estadual”: a administração direta e indireta do **Estado da Bahia**, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público estadual e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

5.1.3. “Administração”: exclusivamente o Ministério Público do Estado da Bahia.

5.2. Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no **item 5** acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:

5.2.1. SIMPAS e SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 18 III, da Lei Estadual nº 9.433/2005;



5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.2.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

5.3 A consulta aos cadastros indicados acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

7. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Ministério Público do Estado da Bahia, quando for o caso.

8. A licitante será responsável por/pela:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

b) Remeter, nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

c) Veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Ministério Público do Estado da Bahia ou ao provedor do sistema, inclusive por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e) Acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio.

f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

g) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:

g.1) Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consultado através do sítio www.tjba.jus.br;

g.2) No sítio deste Ministério Público do Estado da Bahia, pelo endereço www.mpba.mp.br/licitacoes;

g.3) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à **UASG 926302**;

8.1. A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua **desclassificação** ou **inabilitação**, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a aplicação do disposto na **SUBSEÇÃO III** da **SEÇÃO IV** da **PARTE V** deste edital, no que se refere às hipóteses de realização de diligência.

9. Será considerada mera faculdade da Coordenação de Licitações do Ministério Público do Estado da Bahia o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

10. Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital nos seguintes portais eletrônicos:

10.1 www.mpba.mp.br/licitacoes, opção de banner **PREGÃO ELETRÔNICO**.



10.2 www.gov.br/compras/pt-br, mediante busca combinada entre o número desta licitação e o da UASG 926302.

SEÇÃO III – DO CADASTRO INICIAL DA PROPOSTA E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA)

11. Para fins de participação no certame, após a divulgação do edital, as licitantes deverão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cadastrar proposta de preços relativa ao item único que pretende disputar e encaminhar os documentos de habilitação, todos conforme exigido em edital.

11.1. O cadastramento da proposta e o envio dos documentos exigidos no edital ocorrerão digitalmente, via sistema, por meio de chave de acesso e senha.

11.1.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, mediante solicitação expressa do(a) pregoeiro(a), na fase de análise documental correspondente.

11.2. Para que seja considerada **apta** à disputa, a licitante deverá realizar **previamente** as seguintes ações, através do sistema eletrônico:

11.2.1. Realizar o cadastramento em sistema da(s) oferta(s) relativa(s) a todos os itens/lotos que irá disputar (item a item), mediante preenchimento de formulário eletrônico de proposta;

11.2.2. Anexar, através de campo próprio em sistema, os documentos indicados na **PARTE III** deste edital, observada a possibilidade de substituição por registro cadastral, conforme **SEÇÃO III** daquela **PARTE**;

11.2.3. Declarar, em campo(s) próprio(s) do sistema, assinalando o campo “SIM”:

- a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- b) a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação na licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) o não emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e o não emprego de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- d) a elaboração independente de proposta;
- e) não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

11.2.4. As **microempresas e as empresas de pequeno porte** que desejarem participar do certame com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão **declarar tal condição** em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando o campo “SIM”, e cumprir plenamente os requisitos para enquadramento como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

11.2.4.1. Considerando que a presente licitação prevê a ampla concorrência entre licitantes (sem a existência de itens/lotos com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte), a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3. As ações deverão ser realizadas em sistema antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas/documentos.

11.4. A ausência de adoção de quaisquer das ações exigidas pelo sistema implicará no não cadastramento da oferta pela licitante, de modo a impossibilitar sua participação na disputa de lances.

11.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os **itens 11.2.3 e 11.2.4** sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, na Lei Estadual nº 9.433/2005 e demais legislações aplicáveis.



11.6. O eventual envio inicial de documentação relativa à Habilitação no campo relativo à Proposta de Preços, poderá ser admitido pelo(a) pregoeiro(a) visando a aptidão da licitante à participação no certame, desde que toda a documentação exigida em edital tenha sido integralmente enviada via sistema, dentro do prazo estabelecido.

11.7. A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através dos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/fornecedores/home> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/novo-pregao-eletronico>.

12. O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante, conforme **item 11.2.1** desta SEÇÃO, se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema.

12.1. Para fins de classificação inicial de proposta (antes da disputa de lances), será considerado **somente** o conteúdo contido no **formulário eletrônico de proposta**, preenchido por cada licitante através de campos próprios do sistema (**SEÇÃO I da PARTE II**). Por conseguinte, será considerado **não apresentado** documento de proposta de preços inicial, eventualmente inserido em sistema sob a forma de anexo, antes da abertura da sessão pública.

12.2. Para fins de aceitação de proposta de preços da(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), após a finalização da disputa de lances, serão considerados os documentos enviados sob a forma de anexo, após a correlata convocação pelo(a) pregoeiro(a), nos termos dos regramentos constantes nas **SEÇÕES II e III da PARTE II** deste edital.

13. As licitantes poderão incluir, retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

13.1. Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

14. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas.

15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PARTE II – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS CORRELATOS

SEÇÃO I – DO CADASTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS EM SISTEMA (ANTES DA SESSÃO PÚBLICA)

1. O item único previsto em sistema para esta licitação se refletirá na tela de cadastramento inicial de proposta pelas licitantes.

1.1. No caso específico desta licitação, como **PARÂMETRO DE DISPUTA**, foi cadastrado em sistema, pelo MPBA, os valores máximos anuais aceitáveis (colunas “B” e “C” da tabela exemplificativa a seguir), ou seja:

1.1.1 Como VALORES UNITÁRIOS (por item), foram cadastrados os valores correspondentes ao custo máximo da contratação por 12 (doze) meses de uma unidade (um posto de serviços) – COLUNA “B” a seguir;

1.1.2 Como VALORES TOTAIS (por item), foram cadastrados os valores correspondentes ao custo máximo da contratação por 12 (doze) meses do quantitativo total de postos de cada item da licitação - COLUNA “C”, igual à multiplicação “A” x “B”;

TABELA EXEMPLIFICATIVA
(Baseada nos valores referenciais máximos estimados para a licitação)

ITEM	INDICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE CADA ITEM	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL (R\$)
		Coluna A	Coluna B	Coluna C
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	5	57.032,04	285.160,20

1.2. A disputa de lances ocorrerá pelos valores UNITÁRIOS ANUAIS de cada item, os quais, ao final do prazo de disputa, serão somados automaticamente pelo sistema, totalizando o valor final ofertado pelas licitantes para o item único.

1.3. As **quantidades** a serem cadastradas pelas licitantes em sistema, no formulário inicial de proposta, estão consignadas na coluna “A” da tabela acima, conforme ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. Finalizada a disputa, e quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá enviar **a proposta de preços ajustada** aos lances finais ofertados, a qual deverá conter a **individualização dos valores unitários e totais, tanto mensais quanto anuais, conforme indicado no item 8 desta PARTE II e no modelo do Anexo I do Edital.**

2. Para cadastramento de proposta em sistema, a licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela, mediante inserção dos dados pertinentes à(s) sua(s) proposta(s) de preços, **vedada** a identificação da proponente ou do seu(sua) representante legal, sob pena de desclassificação.

2.1. A licitante deverá consignar **todos** os dados exigidos no formulário eletrônico, conforme o objeto da licitação, incluindo os campos de descrição detalhada do objeto e de valores.

2.1.1. Deverão constar no campo de descrição detalhada, para cada item licitado, informações relativas à correspondente especificação mínima do serviço, as quais deverão ser compatíveis com aquelas contidas no **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA** e/ou no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1.2. **Não** serão aceitas propostas cadastradas que:

- sejam cadastradas sem preenchimento de todos os campos exigidos para cada item ofertado;



- b) indiquem, na descrição dos itens, conteúdo genérico incapaz de individualizar as características gerais de cada um deles, a exemplo de expressões como “conforme edital” e “nos termos solicitados”;
- c) contenham indicativo de alternativa(s) de preço.

3. Os **preços propostos** devem levar em consideração os preços praticados no mercado, estar expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$) e serem indicados com **apenas duas casas decimais**, observados os itens e respectivas quantidades constantes neste Edital.

3.1 Deverão estar **computados**, nos preços propostos, **todos e quaisquer** custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.1 Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital e anexos, especialmente as constantes do termo de referência, instrumento de contrato e ata de registro de preços, além das informações, garantias e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento superveniente;

4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

SEÇÃO II – DO ENVIO DOS ARQUIVOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS CORRELATOS (APRESENTAÇÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO, APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES)

5. Documentação a ser anexada pela(s) licitante(s), através de campo próprio de envio de anexos no sistema, quando da respectiva convocação pelo(a) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame:

- a) **PROPOSTA DE PREÇOS**, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital;
- b) **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSIS POR POSTO DE SERVIÇOS**;
- c) **PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS**;
- d) **DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE**, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea “c”, acima)
- e) **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público)**;
- f) **DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
- g) **PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA**, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.

6. As especificações e exigências relativas aos documentos acima indicados constam na **Seção III** desta **PARTE II** do Edital, a seguir.

7. A ausência de apresentação integral da documentação supra indicada (**cláusula 5**), ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta **PARTE II** do Edital, implicarão na **desclassificação** da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme **SEÇÃO IV** da **PARTE V** do edital.

SEÇÃO III – DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS CORRELATOS (APRESENTAÇÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO, APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES)

8. A **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA** (cláusula 5, “a”, da **Seção II** desta **Parte do Edital**) deverá ser enviada preferencialmente conforme modelo constante no **ANEXO I** e conter, minimamente, os seguintes dados:

- a) todas as informações técnicas e quantitativas exigidas na tabela “PROPOSTA DE PREÇOS” constante no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTAS deste edital, relativamente ao lote único licitado;
- b) indicação de quantitativos, preços unitários e totais (mensais e anuais) para cada item ofertado, sendo os anuais de valores idênticos àqueles ofertados em sistema;
- c) indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas aos quais está sujeita a licitante, de acordo com a atividade econômica preponderante da empresa (conforme o caso), e as respectivas datas bases e vigências; e
- d) dados de identificação da proponente (razão social e CNPJ) e de seu representante legal (nome e assinatura);

8.1 No que se refere à indicação exigida na alínea “c” do item 8 (acima), dever-se-á observar os regramentos contidos no item 1.3 e seus subitens do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. Considerando que a futura contratação oriunda da presente licitação prevê o pagamento mensal dos serviços e o ressarcimento de despesas com deslocamento de postos de serviços para o interior do Estado, a **proposta de preços ajustada deverá PORMENORIZAR todos os seguintes valores, os quais constam igualmente na tabela exemplificativa indicada na sequência** (baseada no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA):

- a) Os valores anuais (unitários e totais) relativos ao posto de serviços (itens e valores disputados em sistema) - COLUNAS C e E;
- b) Os valores mensais (unitários e totais) correspondentes, obtidos a partir da divisão duodecimal dos valores anuais finais ofertados para o item licitado - COLUNAS B e D;
- c) Os valores globais mensal e anual previstos para o item – COLUNAS D e E:
- d) O valor global anual contratual será o equivalente ao valor informado na COLUNA E.

TABELA DE REFERÊNCIA
(Baseada nos valores referenciais máximos estimados para a licitação)

ITEM	INDICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE CADA ITEM DO LOTE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
		Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
				igual a (B x 12)	igual a (A x B)	igual a (D x 12) e a (A x C)
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (messagingo motorizado)	5	R\$ 4.752,67	R\$ 57.032,04	R\$ 23.763,35	R\$ 285.160,20

8.2.1. Os valores destacados **em vermelho** deverão obrigatoriamente indicar os preços finais ofertados em sistema, respeitados os eventuais ajustes decorrentes da correção de dízimas e/ou de negociações de oferta de melhor preço com o(a) pregoeiro(a).

8.2.2. As demais colunas e campos de valores deverão refletir, conforme o caso, a correspondência matemática da divisão dos valores indicados no **item 8.2.1.**



8.2.3. Os cálculos acima descritos **não** poderão majorar o valor total final ofertado, e todos os valores unitários e totais constantes da proposta de preços final ajustada deverão estar dentro dos limites máximos aceitáveis previstos tanto na tabela acima quanto no ANEXO II do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA;

8.2.4. Deverão ser realizados os arredondamentos necessários, em duas casas decimais para os centavos, caso haja formação de dízimas, sem que isso implique em majoração dos preços finais ofertados em sistema.

8.3. Em complementação às disposições do **item 8.2 e seus subitens**, os valores unitários mensais do posto de serviços, indicado na proposta de preços, deverão ser iguais àqueles que lhes são correspondentes na **Planilha de Composição de Custos Mensais**, a ser apresentadas pela licitante conforme **Cláusula 9**, a seguir.

8.4. A proposta deverá conter **valores unitários e totais (mensais e anuais)**:

- a) expressos em moeda nacional (Real – R\$);
- b) indicados em apenas duas casas decimais para os centavos;
- c) exatos, isto é, sem dízimas; e
- d) que estejam dentro dos limites máximos aceitáveis para a licitação, previstos tanto na tabela do **item 8.2** desta Parte do edital (acima) quanto no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.5 Não serão aceitas propostas:

- a) com emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas;
- b) com indicativo de alternativa(s) de preço.
- c) que contrariem as disposições previstas em edital, especialmente nesta PARTE II.

8.6. O número do CNPJ da licitante indicado na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante (matriz ou filial) que efetivamente vai realizar a execução do objeto da presente licitação.

8.7. Não será aceitável previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.8. A proposta de preços terá validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

8.8.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

8.9. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

8.9.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

8.10. O prazo de garantia técnica do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

8.10.1. Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.



9. A **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENS AIS** (cláusula 5, “b”, da Seção II desta Parte do Edital) deverá ser enviada preferencialmente conforme modelo constante no **APENSO III do ANEXO II**, e observar, **obrigatoriamente**, as regras constantes naquele APENSO.

10. As **PLANILHAS DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS** (cláusula 5, “c”, da Seção II desta Parte do Edital) deverão ser enviadas preferencialmente conforme **MODELO** constante no **ITEM 2, do APENSO II do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e observar, obrigatoriamente, os regramentos constantes tanto no referido **APENSO II** quanto no **APENSO I do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.1 As planilhas de detalhamento de encargos sociais deverão ser acompanhadas de documento atual comprobatório do percentual SAT indicado pela licitante, conforme regramento constante do **APENSO II do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

11. O **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE** (cláusula 5, “d”, da Seção II desta Parte do Edital) deverá ser apresentado com observância ao seguinte regramento:

11.1. Para comprovação, deverá ser apresentada cópia da GFIP atualizada ou de documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) atual da licitante.

12. As **DECLARAÇÕES** (cláusula 5, “b” e “c”, da Seção II desta Parte do Edital) deverão ser apresentadas, preferencialmente, conforme os seguintes modelos:

DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação no **Pregão Eletrônico nº ___/___**, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que, em atendimento aos artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

_____, _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação no **Pregão Eletrônico nº ___/___**, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº ___/___**, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Salvador, _____ de _____ de 20____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL

13. A **PROCURAÇÃO** ou **DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA** (cláusula 5, “d”, da Seção II desta Parte do Edital) deverá ser apresentada(o) na hipótese de a licitante se fazer representar na licitação



por pessoa física distinta daquela prevista no ato constitutivo da empresa (ou alteração mais recente), apresentado à título de habilitação jurídica.

13.1. A apresentação deverá ocorrer conforme o enquadramento da licitante dentre as seguintes hipóteses:

- a) Na hipótese de proposta e/ou declarações subscritas por **mandatário**, deverá haver apresentação da **procuração** que contemple expressamente este poder, conforme indicado no **item 4.3.1** da SEÇÃO I da PARTE I deste edital;
- b) Na hipótese de proposta e/ou declarações subscritas por **sócio(a)**, **administrador(a)** e/ou **dirigente** cuja outorga de poderes não conste em ato constitutivo (contrato/estatuto social ou alteração mais recente), deverá ser apresentado **documento jurídico hábil** a comprovar a designação do(a) representante para o exercício dos poderes relativos à administração da empresa ou, especificadamente, de poderes que englobem a oferta de propostas e apresentação de documentos, tais quais aqueles exigidos para o certame;

13.2. Será dispensado o envio do documento probatório de representação legal, em conjunto com a proposta de preços, na hipótese daquele constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.

13.3. Procurações formalizadas mediante **instrumento particular** deverão ser apresentadas, preferencialmente, conforme o seguinte modelo:

PROCURAÇÃO	
A Empresa _____, CNPJ _____, com endereço comercial à _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa do diretor ou sócio ou administrador), cargo _____, CPF _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, estado civil _____, nacionalidade _____, profissão _____, residente à _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/____ , conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para: firmar declarações, apresentar proposta de preços, ofertar lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.	
Salvador ____ de _____ de 20__.	
_____ RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF	

SEÇÃO IV – DA RETENÇÃO DAS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

14. Nos termos da Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, será **retido** pela Administração, do valor mensal faturado pela empresa contratada, percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a seguir relacionados, observadas as disposições das normas coletivas da categoria:

- a) **Férias;**
- b) **Abono de férias;**



- c) Décimo terceiro salário;
- d) Multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e) Incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário.

14.1. Nos termos do **item 2.2 do APENSO I** do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, os percentuais a serem aplicados para as retenções mensais serão os indicados a seguir, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.949/2014 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 (ANEXO ÚNICO):

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %
PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = $(((2a-2b)*29,80)*1b)/1c]*100$	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços. 2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto 15.219/2014.	

14.2. A retenção ocorrerá nos termos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

15. Os valores correspondentes aos percentuais retidos serão depositados em conta corrente específica e vinculada ao contrato a ser firmado, a qual deverá ser bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa contratada junto ao BANCO DO BRASIL, unicamente para essa finalidade.

16. Se constituirá obrigação da empresa vencedora do certame:

16.1. Adotar as providências necessárias à abertura de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente para depósito de provisões retidas contratualmente, como condição para a execução do contrato, assumindo os custos eventualmente incidentes;



16.2. Assinar, antes do início da execução do contrato, o termo de “*Autorização para Acesso do Contratante aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato*” e o “*Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato*”, conforme modelos a serem fornecidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA; e

16.3. Realizar o pagamento dos seus empregados vinculados ao contrato com o MPBA em conta-salário.

17. A movimentação financeira da conta vinculada ao contrato dependerá de prévia autorização de prepostos junto ao Banco formalmente designados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, dentre seu quadro de Membros e servidores.



PARTE III – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I – DO ENVIO DOS ARQUIVOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANTES DA SESSÃO PÚBLICA)

1. Documentação a ser anexada pela(s) licitante(s), através de campo próprio no sistema, quando do cadastramento inicial da oferta em sistema (**antes da abertura da sessão pública**):

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b) PROVAS RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

2. As especificações e exigências relativas aos documentos acima indicados constam na **Seção II** desta **PARTE III** do Edital, a seguir.

3. A ausência de apresentação integral da documentação, ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta **PARTE III** do Edital, implicarão na **inabilitação** da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme **SEÇÃO IV** da **PARTE V** do edital.

SEÇÃO II – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (cláusula 1, “a”, da Seção I desta Parte do Edital) deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de ser o participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

5. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (cláusula 1, “b”, da Seção I desta Parte do Edital) deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.



- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1 As provas de inscrições referidas nos subitens “a” e “b” do item 5, desta SEÇÃO II, poderão ser supridas com a apresentação de documentações exigidas para regularidade fiscal, desde que nestas constem, expressa e claramente, a numeração de tais inscrições.

5.2 As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de **cunho negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

5.3.1. Havendo alguma restrição, será assegurado à ME/EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.1.1. O prazo para regularização se iniciará no momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação/registro, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (cláusula 1, “c”, da Seção I desta Parte do Edital) deverá ser comprovada mediante apresentação de:

6.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da **apresentação de um ou mais atestados** fornecidos por pessoas **jurídicas** de direito público ou privado.

6.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) consignar expressamente:

- a) nome (razão social e/ou nome fantasia) e CNPJ da licitante;
- b) nome (razão social e/ou nome fantasia) e CNPJ da pessoa jurídica fornecedora do atestado;
- c) **todos os demais dados mínimos exigidos no item 2.11, alínea A, do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**

6.1.2. A aprovação do(s) atestado(s) apresentado(s) estará condicionado ao cumprimento integral dos regramentos contidos nos subitens deste **item 6.1**, e possuirá como parâmetros os regramentos estabelecidos no item 2.11, alínea A, do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, **especialmente no que se refere aos critérios de pertinência e compatibilidade para com o objeto licitado;**

6.1.3. **Será admitido o somatório de atestados**, conforme estabelecido item 2.11, alínea A do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.1.4. Não serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

6.1.5. A licitante deverá disponibilizar, caso solicitado pelo(a) pregoeiro(a), todas as informações/documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, a exemplo de cópia do contrato que deu suporte à contratação e dados de contato atualizados da contratante (atestante).



7. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (cláusula 1, “d”, da Seção I desta Parte do Edital) deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- 7.1 Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no PREÂMBULO, caso o documento não consigne prazo de validade.
- 7.2 Demonstração de patrimônio líquido ou capital social** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE.
- 7.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.1. A boa situação financeira da licitante deverá ser comprovada através da apresentação do balanço **em conjunto com documento de demonstração dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 01 (um).

7.3.1.1 O cálculo dos índices deverá ser realizado e **apresentado pela licitante**, e ser feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial, ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \end{aligned}$$

7.3.2. O Balanço Patrimonial deverá ser obrigatoriamente firmado por Contador(a) habilitado(a) em Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.3. A licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço, conforme o caso:

I - Publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. **OU**

II - No caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

7.3.4. As Sociedades Anônimas (S/A ou Companhias) e outras pessoas jurídicas obrigadas à publicação das demonstrações contábeis (tais como as sociedades em comandita por ações, de capital aberto ou fechado) deverão apresentar, ademais, na forma da lei, cópia da publicação de:

I - Balanço patrimonial.

II - Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados.

III - Demonstração do resultado do exercício.



IV – Demonstração dos fluxos de caixa.

V – Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

VI - Notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, caso publicados em conjunto com as documentações acima indicadas.

7.3.4.1. As empresas obrigadas a publicação em Diário Oficial e/ou Jornal de Grande Circulação, deverão comprovar o atendimento a tal exigência através de apresentação de cópia(s) do(s) respectivo(s) exemplar(es) de publicação, os quais deverão conter, obrigatoriamente, indicação de data e veículo de comunicação.

7.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido referentes ao período de existência da pessoa jurídica.

7.3.6. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante – mediante comprovação.

7.3.7. Para fins de aceitação, considera-se obrigatória a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro exigível.

7.1.3.8. Em atenção à análise combinada do artigo 1.179, §2º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 18-A da Lei Complementar 123/2006, o Microempreendedor Individual – MEI, excepcionalmente, estará **desobrigado** da apresentação do Balanço Patrimonial para fim de qualificação econômico-financeira, desde que comprovado o seu regular enquadramento como MEI à data da abertura do certame.

8. Para empresas estrangeiras, as exigências de habilitação deverão ser atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos para as empresas nacionais, inicialmente apresentados com tradução livre para o português atestada pela licitante, sob pena de inabilitação, devendo ser observadas as disposições do art. 116 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

8.1 Deverá ser apresentado, em conjunto com a documentação de habilitação, instrumento de mandato conferido a procurador(a) residente e domiciliado(a) no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, sob pena de inabilitação da licitante.

8.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação em idioma diverso do nacional deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.1 O envio da documentação deverá ocorrer dentro do prazo de convocação para assinatura do contrato, indicado na **PARTE V** deste edital, sob pena de decadência ao direito à contratação.

9. Documentos habilitatórios de **qualificação técnica** emitidos em língua estrangeira poderão ser apresentados em idioma diverso do nacional, desde que acompanhados de tradução simples para o português atestada pela licitante, sob as penas da lei, inclusive aquelas relativas à falsidade documental.

10. As certidões extraídas pela Internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

11. Em relação a licitante que possua matriz e filial(ais), deverão ser observadas as seguintes regras:

11.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

11.2 Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

11.3 A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial.



SEÇÃO III – DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

12. A licitante inscrita em um dos sistemas de cadastro SICAF ou SIMPAS/SAEB-BA, poderá ter sua habilitação, parcial ou integralmente, **suprida** pelo referido cadastro.

12.1 Para que haja a dispensa das documentações exigidas nesta **PARTE III**, a respectiva informação ou cópia digitalizada, apta a habilitar a licitante (conforme exigências da **SEÇÃO II** desta **PARTE III**), deverá constar expressamente no registro/certificado, dentro do prazo de validade. Caso contrário, deverá haver a devida apresentação pela licitante, no momento do cadastramento da habilitação em sistema (antes da abertura da sessão pública), sob pena de inabilitação.

12.1.1. Incluem-se no regramento do **item 12.1** as informações relativas ao quadro societário da licitante (nome completo ou razão social de cada sócio, CPF/CNPJ e quota-parte societária) no que se refere à documentação exigida para fins de habilitação jurídica, e a indicação de todos os índices contábeis previstos, para fins que qualificação econômico-financeira.

12.2 Caso exista algum **documento/informação vencido(a) ou que não conste dos referidos cadastros, porém exigidos nesta licitação**, a licitante deverá apresentar os correspondentes documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

12.3 A substituição dos documentos, ademais, estará condicionada à verificação da regularidade do registro/certificado apresentado, mediante verificação em sistema, com consequente emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



PARTE IV – DA AMOSTRA ou DA DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

1. **NÃO** será exigida apresentação de **AMOSTRA(S)** ou **DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE** para a presente licitação



PARTE V – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO

SEÇÃO I – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1. Qualquer cidadão ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

1.1. A petição deverá ser dirigida a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@mpba.mp.br, até as 23:59h do último dia do prazo, ou protocolada na Sede do *Parquet* situada à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104, Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004, até às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo (observado o horário de funcionamento do protocolo do MPBA).

1.1.1. Independentemente da forma, o interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) Pregoeiro(a) inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

1.2. A **impugnação** deverá ser datada e assinada pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

1.2.1. Para subscritor **peessoa física**:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de nome completo, número de cadastro junto ao CPF/RFB e domicílio;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos;

1.2.2. Para subscritor **peessoa jurídica**:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social, número de cadastro junto ao CNPJ/RFB e sede (matriz ou filial);
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Cópia do instrumento de mandato ou ato constitutivo, que comprove a competência do representante legal para postular em nome da pessoa jurídica;
- d) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) impugnado(s) e exposição de fatos e fundamentos;

1.3. O **pedido de esclarecimento** deverá ser datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, e conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

1.3.1. Para subscritor **peessoa física**:

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento;

1.3.2. Para subscritor **peessoa jurídica**:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento;

2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.



4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico deste Ministério Público do Estado da Bahia, no endereço www.mpba.mp.br/licitacoes (opção de banner PREGÃO ELETRÔNICO e conforme o número deste edital), e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926302 e conforme o número deste edital).

5. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. Em caso de eventual disparidade existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

SEÇÃO II – DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ETAPA DE LANCES

SUBSEÇÃO I – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), o qual analisará as propostas cadastradas em sistema, sem identificação dos respectivos proponentes, para fins de classificação/desclassificação inicial.

7.1. Serão classificadas para a etapa de lances as propostas de preços recebidas que estejam em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste edital.

7.1.1 Serão consideradas **irregulares e desclassificadas**, de logo, as propostas que possam identificar a proponente e/ou as que contrariem as disposições da **SEÇÃO I** da **PARTE II** deste edital.

7.1.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, para acompanhamento por todos os participantes.

7.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.

8.1 Somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

8.2 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

SUBSEÇÃO II – DA DISPUTA DE LANCES

9. Classificadas as propostas que participarão da disputa, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1. É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances, sob pena de adoção das eventuais providências administrativas e legais cabíveis.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras de aceitação dos mesmos, o horário e o tempo-limite fixados.

9.2.1. Deverá ser observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



9.2.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, ainda que acima do valor do menor lance formulado por quaisquer das demais licitantes.

9.2.2.1 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

9.3 Não serão registrados, para o mesmo item ou lote, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13. Encerrada a etapa de recepção de lances, o sistema eletrônico realizará automaticamente a ordenação das propostas, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

13.1 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.1.1 Não poderá haver desistência dos lances e/ou das propostas ofertado(a)s, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.2. Caso não sejam ofertados lances, será verificada a compatibilidade entre a proposta inicial de menor preço e o valor máximo estimado para a licitação, de modo que não serão admitidos valores unitários e totais superiores aos limites referenciais estabelecidos pelo MPBA.

13.2.1. Aplica-se o regramento supra informado às licitantes que tenham mantido os seus valores originalmente ofertados, quando do cadastramento de proposta de preços em sistema.

14. Na hipótese de ocorrência de **empate real** entre propostas, em razão da ausência de disputa de lances, a classificação das propostas ocorrerá mediante sorteio automático realizado pelo próprio sistema eletrônico, sem qualquer interferência do(a) Pregoeiro(a) ou da Administração.

14.1. Ficam as licitantes, desde já, **convocadas** a acompanhar todas as etapas da sessão pública, nestas incluído o eventual sorteio realizado pelo sistema, sendo este aviso medida suficiente para proteção ao princípio da publicidade.

15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

15.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



SUBSEÇÃO III – DO EMPATE FICTO

16. Finalizada a disputa de lances e definida a ordem de classificação das propostas, o sistema eletrônico automaticamente identificará as **microempresas e as empresas de pequeno porte (ME/EPP)** participantes sob tal condição, fazendo a comparação entre os valores por estas ofertados e aqueles classificados como melhor lance, a fim de verificar a ocorrência da hipótese de **empate ficto** definida no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.1 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.2 A identificação das licitantes ME/EPP ocorrerá em coluna própria do sistema, após verificação automática do porte da entidade empresarial, junto à Receita Federal.

16.3 Estarão enquadradas na situação de empate ficto todas as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

16.3.1 As propostas das ME/EPP, nesta hipótese, serão automaticamente classificadas pela ordem crescente dos seus preços globais ofertados.

16.3.1.1. Sendo identificadas propostas de ME/EPP com valores idênticos mesmo após o encerramento dos lances, o sistema fará automaticamente a classificação entre elas, a partir do que o sistema procederá na forma do item supra.

16.3.1.1.1. Ficam as licitantes, desde já, convocadas a acompanhar todas as etapas da sessão pública, nestas incluído o eventual sorteio realizado pelo sistema, sendo este aviso medida suficiente para proteção ao princípio da publicidade.

16.3.2 A ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar, no prazo de **até 5 (cinco) minutos**, proposta de preço inferior àquela inicialmente classificada como menor preço, sob pena de preclusão.

16.3.2.1 Caso a ME/EPP ofereça proposta de preço inferior àquela de menor valor, passará a ser considerada como a melhor classificada para o item ou lote sob disputa.

16.3.2.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar oferta final desista de fazê-lo ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as remanescentes classificadas nos dentro da faixa de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

SEÇÃO III – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS

17. Definida a ordem de classificação final, o(a) pregoeiro(a) convocará a licitante melhor classificada em cada lote ou item para envio, exclusivamente pelo sistema eletrônico, dos documentos indicados na **SEÇÃO II** da **PARTE II** deste edital, a incluir a proposta de preços ajustada.

17.1. Somente serão admitidas propostas com **valores unitários e totais** que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo MPBA.

17.1.1 Os critérios de aceitabilidade de valores são cumulativos, verificando-se a adequação da oferta tanto em relação aos valores totais/globais quanto aos valores unitários estimativos da licitação.

17.2. Somente haverá a convocação da licitante para envio da proposta ajustada e demais documentos exigidos na **PARTE II** caso o(s) valor(es) ofertado(s) esteja(m) dentro dos limites referenciais estabelecido neste edital. Caso contrário, deverá a licitante aceitar a negociação do valor/lance ofertado, adequando-o ao referencial, sob pena de **desclassificação**.

17.3. A proposta de preços ajustada e os documentos correlatos deverão obedecer aos regramentos contidos na **PARTE II - SEÇÃO III** deste edital. Ademais, deverá a primeira conter preços unitários e totais de valores idênticos ao lance final, ou menores (nas hipóteses de ajustes necessários ou negociação).



18. O prazo para **elaboração** da proposta de preços ajustada e demais documentos requeridos pelo(a) Pregoeiro(a) será de **01 (um) dia útil**, contado a partir da convocação feita via mensagem em chat do sistema.

18.1 Após a convocação, a sessão será suspensa e remarcada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá **01 (uma) hora** para envio dos documentos da proposta de preços ajustada e documentos correlatos.

18.1.1 O prazo de 01 (uma) hora concedido poderá ser prorrogado uma vez, por, no máximo, igual período, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.

18.2 Dentro do prazo assinalado pelo(a) pregoeiro(a), poderá a licitante ser convocada para envio de outras documentações complementares, necessárias à análise da adequação da oferta às especificações técnicas do objeto licitado.

18.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será **desclassificada** e sujeitar-se-á às **sanções previstas neste Edital e nas legislações aplicáveis**.

19. Documentos enviados após o final do prazo consignado, ou remetidos por meio diverso do sistema, serão considerados como **não apresentados**.

SEÇÃO IV – DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO CORRELATA

20. Recebida a proposta ajustada e demais documentos indicados na PARTE II, será iniciada a etapa de **aceitação de proposta de preços**, de modo que o(a) Pregoeiro(a) examinará a documentação apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para cada item ou lote, conforme o caso.

20.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará o envio tempestivo de **todos** os documentos indicados na **SEÇÃO II da PARTE II** deste edital, **sob pena de desclassificação da licitante**.

21. O(a) Pregoeiro(a) examinará a **proposta** mais bem classificada quanto à compatibilidade:

- a) dos preços ofertados com os valores máximos estimados para a licitação;
- b) do(s) item(ns) ofertado(s) em relação às especificações técnicas mínimas exigidas em edital.

21.1. Caso seja verificada pelo(a) Pregoeiro(a), na proposta de preços apresentada, a ocorrência de erro formal ou material sanável que **não impacte em majoração** do valor global ofertado, poderá ser concedido um **único prazo, definido pelo(a) pregoeiro(a)**, para a licitante realizar os devidos ajustes, com conseqüente reenvio da proposta de preços em sistema.

21.1.1 Para fim do quanto disposto neste item, entender-se-á por **erro**, exemplificativamente, as falhas de grafia referentes a: modalidade, número do certame ou ano de vigência; divergência de valores cujo saneamento não majore o preço global ofertado por lote ou item (conforme critério de julgamento informado no preâmbulo deste edital).

21.1.2 Em quaisquer casos de erro relativo a divergência de valores, deverão prevalecer, sempre, os menores valores informados.

21.1.3 Será desclassificada a licitante que não corrigir eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a), ou cuja proposta apresente erro(s) insanável(eis).

22. Ademais, verificará o(a) Pregoeiro(a) a regularidade das demais documentações apresentadas, em consonância com os regramentos correspondentes, constantes na **PARTE II** deste edital.

23. A ausência de envio de quaisquer dos documentos listados na **SEÇÃO II da PARTE II** deste edital, ou o envio com irregularidade frente às exigências editalícias, implicará na **desclassificação** da licitante, à exceção das seguintes hipóteses:



- a) Ausência de apresentação de documento sob a forma exigida na **PARTE II**, mas cujo conteúdo tenha sido apresentado no bojo de outro arquivo, desde que presentes todos os requisitos materiais e substanciais correspondentes previstos em edital, e que o documento ofertado seja juridicamente apto e adequado para atender à finalidade do regramento editalício;
- b) Possibilidade de realização de diligência a cargo da licitante para suprir irregularidade sanável, a exemplo da ausência parcial de informação em documento apresentado, nos termos da **Cláusula 27** desta **PARTE V**;
- c) Possibilidade de realização de diligência pela Administração, nos termos da **Cláusula 28** desta **PARTE V**, desde que esta se demonstre apta a suprir a informação que deveria constar em documento obrigatório.

23.1. A possibilidade de saneamento prevista na alínea “b” somente ocorrerá se não implicar em alteração substancial do documento, e desde que respeitados os ditames do Decreto estadual nº 19.896/2020.

23.2. Na hipótese da alínea “b”, será **desclassificada** a licitante que não atender à convocação para realização de diligência, ou cuja resposta não seja apta a sanar eventuais falhas/omissões apontadas pelo(a) Pregoeiro(a). De igual forma, no que se refere à alínea “c” haverá **desclassificação** caso não seja possível a realização de diligência pela Administração, ou que esta se demonstre infrutífera ao saneamento da pendência verificada.

24. Não tendo sido verificada hipótese de desclassificação de licitante nos termos dos itens anteriores, **a proposta de preços ajustada e os documentos técnicos (se houver) serão encaminhados à área técnica competente do MPBA**, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta.

24.1 As características técnicas do objeto ofertado deverão ser passíveis de verificação e confirmação através da documentação apresentada, **sob pena de desclassificação**, ressalvada a hipótese de realização de diligência nos termos deste edital.

SUBSEÇÃO II – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

25. Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a documentação de habilitação enviada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para cada item ou lote (conforme o caso).

25.1 A documentação poderá ser encaminhada, a critério do(a) Pregoeiro(a), para validação por área(s) técnica(s) competente(s) do MPBA, a(s) qual(is) emitirá(ão) parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de habilitação/inabilitação de licitante.

25.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará, para além da documentação apresentada pela licitante, o Certificado de Registro (CRC/SIMPAS ou SICAF) das licitantes.

25.2.1. As informações constantes em registro serão aptas a substituir a apresentação da documentação correspondente, desde que respeitados os termos da **SEÇÃO III** da **PARTE III** deste edital.

25.2.3. No que tange a eventuais informações de habilitação vencidas no cadastro/registo, constituirá meio legal de prova a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto Estadual nº 19.896/2020.

25.2.3.1. Realizada a verificação, esta será publicizada às licitantes na divulgação do resultado da análise documental. Caso reste comprovada a regularidade, será considerada suprida a pendência.

SUBSEÇÃO III – DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

26. O(a) pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27. Na forma de **diligência**, poderão ser **solicitados à licitante** documentos complementares, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, inclusive para esclarecer dúvidas ou suprir a ausência de alguma informação na documentação exigida e apresentada anteriormente, respeitada a isonomia entre os participantes.



27.1 Não será cabível diligência para concessão de novo prazo para apresentação de documento que não tenha sido enviado no prazo originalmente exigido, situação que configuraria indevida comprovação posterior de requisito de aceitação de item ofertado e/ou de condição habilitatória.

27.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, observadas as eventuais ressalvas indicadas neste edital.

27.3 Solicitada a diligência à licitante, o respectivo prazo para cumprimento será determinado em sessão pelo(a) Pregoeiro(a), assegurado o lapso mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

27.3.1 Os documentos deverão ser enviados por meio do sistema, preferencialmente em arquivo compactado.

27.3.2 O prazo concedido poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação escrita e justificada da licitante, formalizada mediante mensagem em chat (caso disponível) ou envio de e-mail ao endereço licitacao@mpba.mp.br, antes do encerramento do prazo concedido.

27.4. A licitante deverá atender à solicitação no prazo estipulado, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

27.5. O ônus da prova da exequibilidade dos preços ofertados, quando requerida, incumbirá exclusivamente à autora da proposta.

27.5.1 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela expressamente renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.5.2 Para o fim de comprovação da exequibilidade de preço(s), deverá ser demonstrada a viabilidade deste(s) através de documentação que comprove ou justifique que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado ou suficientes para o fiel cumprimento da execução contratual, e/ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

28. Para fins de aceitação, ademais, poderá a **Administração realizar** quaisquer diligências julgadas necessárias à análise dos documentos apresentados e/ou itens ofertados, inclusive no tocante à verificação da validade e/ou veracidade de documentos e informações, análise de adequação técnica de produto e exame sobre a exequibilidade de proposta.

28.1. Constituem meios legais de prova as consultas, pela Administração, a sítios oficiais de órgãos, fabricantes e entidades emissores de certidões/documentos, bem como as verificações junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham fornecido atestado(s) de capacidade técnica ou outros documentos.

28.2 Realizada a diligência, esta será publicizada às licitantes na divulgação do resultado da análise documental.

28.3 A prerrogativa da Administração não exime o ônus da licitante, de modo a não lhe ser cabível a alegação de obrigação da Administração para se furta ao cumprimento das regras editalícias.

29. Nas hipóteses de necessidade de análise técnica, apresentação de realização de diligências, a sessão poderá ser **suspensa** pelo(a) Pregoeiro(a), mediante comunicação às licitantes via chat em sistema.

29.1 Na hipótese de suspensão para a realização de diligência, o(a) Pregoeiro(a) informará a data e horário previstos para o reinício da sessão mediante aviso prévio no sistema.

29.1.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de que trata a **Cláusula 26** desta **PARTE V**, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

29.1.2. Sempre que possível, o aviso será realizado durante a sessão pública de licitação.

29.2 Caso haja necessidade de solicitação de diligência a cargo de licitante após a suspensão da sessão, esta será solicitada através de convocação via aviso em sistema e envio de e-mail para o endereço eletrônico da licitante consignado em proposta, e a resposta deverá ser remetida via sistema, salvo solicitação expressa do(a) pregoeiro(a) de modo diverso.



30. Em eventual necessidade de prorrogação ou antecipação do prazo de suspensão, a data de continuidade da sessão pública será remarcada, mediante comunicação às licitantes através de mensagem em sistema.

30.1 Em se tratando de antecipação, a sessão será marcada, em regra, para o primeiro dia útil subsequente à decisão de remarcação, devendo ser comunicada através de aviso a ser inserido no sistema pelo(a) pregoeiro(a).

30.1.1 Na hipótese acima indicada, respeitar-se-á o prazo de antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da inclusão da mensagem em chat.

SUBSEÇÃO IV – DO RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

31. O(a) Pregoeiro(a) comunicará às licitantes, via mensagem em sistema, o resultado da análise da proposta de preços (e documentos correlatos) e da documentação de habilitação da licitante melhor classificada por lote ou item.

32. A proposta de preços poderá ser recusada, com conseqüente **desclassificação** da proponente, quando a proposta e/ou quaisquer dos demais documentos exigidos:

a) Estiver(em) em desacordo, ainda que por ausência ou omissão insanável ou não saneada, com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, especialmente a **PARTE II**;

b) Não for(em) apresentado(s) dentro dos prazos e/ou de acordo com as regras estabelecidas;

33. Será **inabilitada** a proponente, quando quaisquer dos documentos de habilitação exigidos:

a) Estiver(em) em desacordo, ainda que por ausência ou omissão insanável ou não saneada, com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, especialmente a **PARTE III**;

b) Não for(em) apresentado(s) dentro dos prazos e/ou de acordo com as regras estabelecidas.

34. Toda e qualquer desclassificação e/ou inabilitação será sempre fundamentada e registrada em sistema, para acompanhamento por todas as participantes.

35. Recusada a proposta ou inabilitada a licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

35.1 Nestes casos, o(a) pregoeiro(a) verificará a ocorrência de nova hipótese de empate ficto, conforme procedimento previsto na **Seção II - Subseção III** desta **PARTE V** do edital.

35.2 Caso todas as propostas ofertadas sejam desclassificadas ou todos as licitantes sejam inabilitadas, o lote ou item correspondente será declarado fracassado.

36. Constatado o pleno atendimento às exigências do Edital das documentações relativas a proposta e habilitação, o(a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão e habilitará a licitante no sistema eletrônico, **declarando-a vencedora**.

SEÇÃO V – DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

37. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame**.

37.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



38. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/2005, sendo facultado à Administração determinar a(o) Pregoeiro(a) que proceda a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO VI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

39. Declarada(s) a(s) vencedora(s), o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer de decisão do(a) Pregoeiro(a).

39.1 A intenção de recurso deverá ser manifestada dentro do prazo máximo de **20 (vinte) minutos** contados da convocação, com o registro da síntese das razões, **em campo próprio do sistema**.

39.1.1 As manifestações realizadas após o prazo estabelecido serão consideradas **intempestivas** e não serão aceitas pelo(a) Pregoeiro(a). Não serão acatadas, ademais, as manifestações apresentadas **sem motivação** ou realizadas **fora do campo próprio em sistema**.

39.2 A falta de manifestação tempestiva, motivada ou adequada de licitante(s) para recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a) importará na preclusão do direito recursal e, conseqüentemente, na **adjudicação** do objeto da licitação à licitante vencedora.

40. Acatada a intenção de recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das **razões** do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar **contrarrazões em igual prazo**, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

40.1. As petições (razão e contrarrazão) deverão ser dirigidas a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, e **encaminhadas através de campo próprio no sistema de licitação**, até as 23:59h do último dia do prazo.

40.2. O requerimento deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos (**sob pena de não conhecimento**):

- a) Qualificação da pessoa jurídica postulante, com indicação de: razão social; número de cadastro junto ao CNPJ/RFB; endereço completo da sede (matriz ou filial); e local e endereço eletrônico para recebimento das comunicações;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Em se tratando de recurso, a indicação de decisão(ões) combatida(s), exposição de fatos e fundamentos, e pedido(s).

40.3. Durante o prazo de interposição de recurso, será garantido o acesso das licitantes aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, ou a qualquer outra informação processual necessária à instrução do recurso.

41. A não interposição de recurso dentro do prazo estabelecido importará na preclusão do direito recursal do recorrente e, conseqüentemente, na **adjudicação** do objeto da licitação à licitante vencedora.

42. Apresentado recurso em sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

42.1 Não conhecer do recurso, quando ausentes os pressupostos recursais.

42.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão.

42.3 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para análise e decisão final da autoridade julgadora.

43. As decisões dos recursos serão disponibilizadas em campo próprio no sistema eletrônico de licitação.

44. Nas hipóteses de reconsideração da decisão pelo(a) Pregoeiro(a) ou de provimento do recurso pela autoridade julgadora, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

44.1 Em se tratando de recurso cujo pedido tenha visado a inabilitação e/ou desclassificação da licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) procederá à inabilitação da licitante, voltará à fase de aceitação de proposta e examinará a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital.



SEÇÃO VII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

45. Não havendo manifestação de intenção de recurso, ou a respectiva interposição tempestiva, o objeto do pregão será **adjudicado** pelo(a) Pregoeiro(a), que encaminhará os autos para a homologação do resultado pela Autoridade Superior, com observância do disposto neste Edital.
46. Decididos os recursos (caso apresentados) e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
47. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

SEÇÃO VIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

48. Após a homologação, o Ministério Público do Estado da Bahia convocará a licitante vencedora para **assinatura do instrumento de contrato**, nos termos do Anexo III – MINUTA DE CONTRATO, através de seu representante legal ou outro mandatário com poderes expressos;

48.1 A convocação ocorrerá mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico indicado na proposta de preços final ajustada, e o atendimento pelo fornecedor deverá ocorrer no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação/registro;

48.1.1 O prazo consignado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado da adjudicatária;

48.1.2 A exclusivo critério da Administração, a assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio físico ou mediante assinatura digital (com utilização de certificado digital).

48.1.2.1 Para assinatura via SEI, a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme orientações constantes em <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/>.

48.1.2.1.1 A recusa da adjudicatária em obter o credenciamento ou a subscrever eletronicamente a ata de registro de preços implicará na decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

48.1.2.2 Para assinatura em meio físico, a licitante deverá assinar o contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com posterior remessa ao endereço indicado no Preâmbulo deste Edital. Após envio, deverá a adjudicatária enviar o código de rastreio da postagem para o endereço contratos@mpba.mp.br.

48.1.2.3 Para assinatura digital, a licitante deverá enviar 01 (uma) via do contrato para o endereço contratos@mpba.mp.br. Em tal hipótese, somente será aceito o documento após a verificação da validade e autenticidade do certificado digital correspondente.

48.1.3 Na hipótese de recusa do fornecedor registrado em assinar o(s) instrumento(s) de contrato, com consequente decadência do direito à contratação, a Administração poderá revogar a licitação ou determinar ao(a) Pregoeiro(a) que retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital;

48.1.3.1 A adoção das providências administrativas supra indicadas ocorrerá sem prejuízo da eventual **aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis à licitante vencedora originária, inclusive no que tange ao enquadramento na cominação prevista no art. 184, VI, da Lei Estadual nº 9.433/2005**;

48.2 Como requisito para a celebração do contrato, a licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

49. As demais disposições e condições de execução contratual, inclusive aquelas previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 19.252/2019 e no artigo 79 da Lei Estadual nº 9.433/2005, tais como regime e forma de execução, recebimento do objeto, gerenciamento, vigência

da contratação, reajustamento e revisão de preços, pagamento, fiscalização, penalidades, cancelamento de registro e rescisão contratual estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO II e na minuta de contrato – ANEXO III.

50. Poderá ser acrescentada à contratação qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional ao Ministério Público do Estado da Bahia.

SEÇÃO IX – DAS SANÇÕES

51. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/2005, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do diploma estadual, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

51.1 Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/2012.

52. A fraude de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

53. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato ou receber o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, estará sujeito a ser impedido de licitar e contratar com a Administração e poderá ser descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores SIMPAS/SAEB-BA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de **multa de 10% (dez por cento) do valor global da licitação** e das demais cominações legais.

54. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/2005.

55. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/2005.

56. DA ADVERTÊNCIA VERBAL: Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

57. DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL: A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/2005, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

58. DA MULTA:

58.1 A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global da licitação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/2005.

58.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/2005 e no Decreto estadual nº 13.967/2012;

59. As demais sanções por inexecução contratual estão previstas no Anexo III – MINUTA DO CONTRATO.



SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

60. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

61. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

62. É facultado a(o) Pregoeiro(a), à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

62.1 Fica facultado ao MPBA, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

62.2 A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

63. Em caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) do sistema eletrônico que importe prejuízo à continuidade da sessão, em quaisquer de suas fases, esta será suspensa e terá reinício em data e horário por aquele(a) estabelecidos, sobre os quais se dará conhecimento aos participantes, via sistema.

64. O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) Pregoeiro(a), quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes via sistema.

64.1 A publicidade da suspensão temporária dos trabalhos será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) via chat em sistema, sendo medida suficiente para proteção ao princípio da publicidade.

64.2 O(a) Pregoeiro(a) poderá antecipar a reabertura da sessão quando necessário, desde que o faça mediante prévia comunicação via sistema.

65. A(s) proponente(s) intimada(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

66. O sistema eletrônico gera, ao final do certame, a Ata da Sessão Pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas à Sessão Pública.

66.1 A ata será automaticamente disponibilizada no sistema eletrônico para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

67. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo administrativo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle e demais interessados.

68. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

69. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 143, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante prévia comunicação formal e expressa por parte do Ministério Público do Estado da Bahia, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

70. Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

71. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Salvador – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ITEM ÚNICO

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DADOS DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE COMERCIAL: ()

E-MAIL:

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL (C = B x 12)	PREÇO TOTAL MENSAL (D = A x B)	PREÇO TOTAL ANUAL (E = D x 12)
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (messaging motorizado)	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	5				

DATA: **XX/XX/XXXX**

Representante legal
Empresa
CNPJ



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	INDICAÇÃO DO ITEM (SE ÚNICO) OU FAMÍLIA (SE MÚLTIPLOS): Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado). Observação: Relação dos itens licitados indicada no APENSO I e especificações técnicas correspondentes detalhadas no APENSO II.
1.2 INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO, CARACTERÍSTICAS E/OU ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS DE DETERMINADO FABRICANTE (NO TODO OU EM PARTE)	NÃO
1.3 ENQUADRAMENTO DO OBJETO	SERVIÇOS COMUNS: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, com base nas especificações usuais praticadas no mercado.
1.4 FORMA DE CONTRATAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS
1.5 JUSTIFICATIVA: <u>SERVIÇOS CONTINUADOS</u>	A prestação de serviços especializados de coleta e entrega de documentos e encomendas é necessidade permanente e contínua para o bom funcionamento das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado. Sua execução indireta apresenta-se mais conveniente e econômica e visa dar suporte e agilidade às necessidades da instituição nas áreas meio e fim.
1.6 JUSTIFICATIVA: <u>ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA</u>	NÃO SE APLICA (Não se trata de licitação para contratação de serviços de engenharia)
1.7 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	O Ministério Público do Estado da Bahia é signatário de contrato semelhante ao objeto desta licitação na capital, cuja vigência terminará em 31/08/2022. A presente licitação é motivada pela necessidade de garantir a continuidade na prestação dos serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante os postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado). O Contrato será celebrado com empresa do ramo por meio do qual o Ministério Público determina as especificidades, condições contratuais, suporte, prazos, a fim de garantir a plena prestação dos serviços.

2. INFORMAÇÕES LICITATÓRIAS



2.1 ANÁLISE DOCUMENTAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL POR ANALISAR PROPOSTA E DOCUMENTOS TÉCNICOS: Diretoria Administrativa – Apoio Técnico Administrativo
2.2 AGRUPAMENTO DE ITENS NA LICITAÇÃO	DISPUTA POR ITENS
2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	APLICÁVEL , caso o objeto esteja enquadrado nos limites de valores previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009
2.4 TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO ➤ CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
2.5 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	SERÁ EXIGIDA DOS LICITANTES, CONFORME APENSO III.
2.6 MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO	ABERTO (Regra geral)
<u>SOMENTE PARA PREGÃO ELETRÔNICO</u>	2.6.1 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: PERCENTUAL: 0,5%
2.7 DIVULGAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS	ORÇAMENTO DIVULGADO NO EDITAL (Regra geral)
<u>SOMENTE PARA PREGÃO ELETRÔNICO</u>	
2.8 INFORMAÇÕES ADICIONAIS A SEREM SOLICITADAS NA PROPOSTA AJUSTADA	2.8.1 INDICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS: NÃO HÁ INFORMAÇÃO ADICIONAL A SER SOLICITADA SOBRE O OBJETO LICITADO , para além de especificações técnicas e preços ofertados.
2.9 DOCUMENTAÇÃO A SER SOLICITADA EM CONJUNTO COM A PROPOSTA	<u>OUTRO(S) DOCUMENTO(S):</u> CONFORME DETALHAMENTO NO APENSO II.
2.10 SOLICITAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (AMOSTRA)	NÃO
2.11 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. ➤ CRITÉRIOS DE PERTINÊNCIA E COMPATIBILIDADE (INDICAÇÃO OBRIGATÓRIA) - ESCOLHER QUANTOS FOREM CABÍVEIS (INDICAR, PELO MENOS, UM): ○ CARACTERÍSTICAS: A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação de atestado ou declaração de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Entende-se por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação a terceirização de serviços com mão de obra dedicada.



○ PRAZOS:

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado por, no mínimo, 03 (três) anos;

a. Por se tratar de serviço continuado, faz-se necessário buscar meios de garantir que a empresa possui capacidade técnica de prestar o serviço por sucessivos períodos. Deste modo, adotou-se como referencial o regramento previsto no subitem 10.6, alínea “b” do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG.

b. Para fins da comprovação de que trata o item “a” acima, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

c. Eventuais períodos concomitantes entre atestados não serão computados de forma cumulativa, de modo que serão considerados somente os interstícios temporais distintos.

○ QUANTIDADES – Quantitativo mínimo aceitável:

ITEM	QUANTITATIVO MÍNIMO (limitado a 50% do licitado)
Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	2

Por se tratar de contratação de postos de serviço de mão de obra terceirizada, foram observados os regramentos do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG, conforme disposto nos itens 2.7.1 a 2.7.4.

a. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do subitem 10.9 do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG.

b. Por se tratar de contratação de postos de serviço de mão de obra terceirizada, foram observados os regramentos do ANEXO VII-A da IN 05/2017 do MPOG, conforme disposto nos itens 2.7.1 a 2.7.4.

➤ **POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS** (Se houver exigência de quantitativo mínimo, prazo mínimo e/ou de parcela de maior relevância e valor significativo): **SIM**, para **todos** os critérios exigidos.

➤ **OUTROS REQUISITOS/REGRAMENTOS PARA OS ATESTADOS:**

2.11.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2.11.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

2.11.3 Caso solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

2.11.4 Não serão aceitas declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de quaisquer atividades econômicas de que faça parte o proponente.

**2.12 DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA

B) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICES

➤ Justificar opção “B” (Em caso positivo): Os índices abaixo indicados observam o disposto no art. 31, §



	<p>5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva. Além disso, não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos observando os valores usualmente adotados em contratações públicas e em patamares mínimos aceitáveis.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS – ESCOLHER QUANTOS CABÍVEIS:<ol style="list-style-type: none">1. Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser Maior que 01 (um).2. Liquidez Geral (LG), que deverá ser Maior que 01 (um).3. Solvência Geral (SG), que deverá ser Maior que 01 (um).➤ Na hipótese de a(s) licitante(s) apresentar(em) resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação?<ul style="list-style-type: none">○ SIM
	<p>C) DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a 10% do valor da licitação (limite legal: 10%);</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Justificar opção “C” (Em caso positivo): Tendo em vista o vulto da contratação e por se tratar de serviço continuado que envolve contratação de mão de obra terceirizada, é imperioso investigar a saúde financeira da empresa, a fim de se dirimir eventuais riscos de não cumprimento de seus deveres contratuais e financeiros.
2.13 INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	<p>HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Prazo para assinatura pela licitante vencedora: 10 dias corridos

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
3.2 RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO	<ul style="list-style-type: none">➤ PRAZO: 10 dias Corridos <p>3.2.1. Prazo contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.</p> <p>3.2.2. As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).</p> <p>3.2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.</p>
3.3 FORMA DE EXECUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">➤ LOCAL(S) DE EXECUÇÃO: Salvador e Lauro de Freitas➤ DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO: REGRAS:



	<p>Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser executados, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h e, eventualmente, nos sábados, das 08h às 12h, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA: NÃO➤ DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Individualizar por tipo de serviço): <p>3.3.1 A execução dos serviços objeto desta licitação se dará por meio de postos de serviços, de forma continuada, durante um período previamente determinado, de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, a quem incumbirá definir a quantidade e o tipo dos serviços a serem executados.</p> <p>3.3.2 A CONTRATANTE efetuará a programação de execução dos serviços indicados no objeto deste Termo de Referência, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, sendo estes caracterizados como coletas e entregas COMUNS ou URGENTES.</p> <p>3.3.2.1 A regra prevista neste item se aplica às solicitações de serviços que poderão ser executados aos sábados, das 08h às 12h;</p> <p>3.3.3 A CONTRATADA deverá garantir que as entregas COMUNS sejam realizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis após a coleta na sede da CONTRATANTE.</p> <p>3.3.3.1 As entregas COMUNS realizadas entre as Unidades listadas no item 1 do APENSO IV deverão ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil após a coleta na Unidade da CONTRATANTE.</p> <p>3.3.3.1.1 A mudança de endereço de alguma das referidas sedes constantes no item 1 do APENSO IV não acarretará quaisquer alterações de valor ao futuro contrato.</p> <p>3.3.3.1.2 Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescidos novos endereços de coleta e entrega ao item 1 do APENSO IV, sem custos adicionais à CONTRATANTE.</p> <p>3.3.4 Eventualmente, poderão ser solicitadas, em caráter excepcional, coletas e entregas caracterizadas como URGENTES, com prazo de entrega reduzido, conforme item 3.3.6.</p> <p>3.3.5 As guias de remessa e/ou protocolos de entrega, bem como as cópias dos documentos inseridos nos volumes, deverão retornar para o CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a entrega, com data, hora de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento do mesmo, legível e sem rasuras, conforme modelo de protocolo de entrega constante do item II do APENSO IV deste Termo de Referência;</p> <p>3.3.6 Eventualmente, o CONTRATANTE, através de servidor designado pelo órgão, poderá solicitar à CONTRATADA, para atendimento de necessidades extraordinárias, coletas e entregas URGENTES, nas sedes da CONTRATANTE ou fora delas, sendo o prazo de conclusão para este tipo de solicitação de até 3 (três) horas, contadas a partir do horário da solicitação da CONTRATANTE.</p> <p>3.3.7 Para entregas COMUNS, A CONTRATADA deverá fazer 3 (três) tentativas de entrega, anotando na guia de remessa/protocolo a data e horário de cada tentativa de entrega, com letra legível.</p> <p>3.3.8 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis nas sedes do CONTRATANTE, em razão de feriados prolongados, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA da suspensão temporária do serviço de coleta nas Unidades elencadas no item 1 do APENSO IV, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega de documentos e encomendas para órgãos/instituições externas ao Ministério Público do Estado da Bahia, caso seja adequado à execução do objeto.</p> <p>3.3.9 Os colaboradores designados pela CONTRATADA para a execução das atividades deverão:</p> <ul style="list-style-type: none">3.3.9.1 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada;3.3.9.2 Coletar e entregar documentos ou encomendas em órgãos públicos, empresas, instituições bancárias, cartórios, tribunais etc., roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de
--	---



	<p>expedientes;</p> <p>3.3.9.3 Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como emitir e coletar recibos do material transportado e preencher protocolos, sempre que necessário;</p> <p>3.3.9.4 Executar outras tarefas correlatas e de acordo com determinações da CONTRATANTE;</p> <p>3.3.9.5 Portar crachá de identificação funcional, constando, no mínimo, nome da CONTRATADA, nome, número do documento de identidade e fotografia do colaborador para acesso aos locais necessários durante a prestação dos serviços;</p> <p>3.3.9.6 Atender às exigências legais, especialmente, as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 12.009/2009 e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com destaque para as de números 356, 410, 452 e 453, com suas posteriores alterações.</p> <p>3.3.9.7 Integrar o quadro de empregados da CONTRATADA.</p> <p>3.3.10 A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, antes do início da execução dos serviços, objeto contratual, relação das motocicletas que serão alocadas aos novos postos, para verificação se estas atendem todas as exigências da Lei 12.009/2009 e as previstas neste instrumento, conforme os itens 3.9.1 a 3.9.6 e os seguintes:</p> <p>3.3.10.1 Na hipótese de utilização de motocicleta de propriedade do empregado, contrato específico da respectiva locação entre a CONTRATADA e o funcionário, que englobe todas as exigências previstas na convenção coletiva aplicável à CONTRATADA;</p> <p>3.3.10.2 É indispensável a apresentação do registro das motocicletas junto ao DETRAN na categoria de aluguel - espécie "carga", bem como da comprovação do adimplemento regular das despesas relativas a IPVA, licenciamento e seguro obrigatório-DPVAT;</p> <p>3.3.10.3 A CONTRATADA deverá indicar especificamente qual motocicleta será utilizada em cada posto de serviço, com específica ao da placa policial e da titularidade de cada veículo;</p> <p>3.3.10.4 A CONTRATADA deverá garantir que todas as motocicletas estejam devidamente equipadas com todos os dispositivos previstos em lei, resolução ou qualquer outra norma específica aplicável;</p> <p>3.3.10.5 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os motofretistas detenham e utilizem todos os equipamentos de segurança legalmente exigidos contratual e/ou legalmente, especialmente coletes de segurança e capacetes dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos da legislação de trânsito vigente;</p> <p>3.3.10.6 Será exigido, ainda, e no mesmo prazo, cópia das documentações completas exigidas por lei relativas às motocicletas alocadas para a execução dos serviços que compõem o objeto contratual, conforme abaixo elencado:</p> <p>3.3.10.6.1 Motocicleta para transporte de encomendas, equipada com baú de fibra de vidro ou plástico polipropileno, que acondicione e proteja os volumes contra a luz solar e chuva, que possua fechadura e trava;</p> <p>3.3.10.6.2 Possuir os padrões de tamanho e de favorecimento da visualização do veículo durante sua utilização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, resoluções atualizadas do CONTRAN e/ou órgãos públicos competentes;</p> <p>3.3.10.6.3 Possuir instalação de protetor de motor "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, obedecidas as especificações do fabricante de cada veículo no tocante à instalação e dispositivo aparador de linha "corta-pipas" fixado no guidão do veículo.;</p> <p>3.3.10.6.4 Ter sido previamente aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;</p>
--	--



3.3.10.6.5 Motorização de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.3.10.6.6 Portar equipamentos de segurança, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e/ou outros órgãos competentes, ainda que não especificados neste instrumento.

3.3.10.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar o quanto previsto nos subitens 3.3.10.1 a 3.3.10.6 sempre que houver necessidade de substituição ou troca de motocicletas utilizadas na execução contratual, e/ou sempre que solicitado pela fiscalização.

3.3.11 A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança estabelecidas na legislação vigente, disponibilizando ao seu condutor os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva), conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

3.3.12 A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar os insumos (custeio de combustíveis, equipamentos, taxas, seguros, multas, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens e estacionamento) e utensílios necessários à satisfatória realização do serviço, cabendo a este suprir de imediato as eventuais falhas e atrasos que possam vir a ocorrer durante a execução contratual, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

3.3.13 Os serviços objeto da pretensa contratação deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

3.3.13.1 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta licitação deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.3.13.2 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos nesta contratação, bem como controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.3.13.2.1 O controle da jornada de trabalho (ponto) de todos os empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer através do registro de ponto manual;

3.3.13.3 Os serviços objeto deste Termo não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

3.3.13.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.3.13.4 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta contratação deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individuais exigidos, conforme o posto de serviço ocupado por cada trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA** e da legislação em vigor;

3.3.13.5 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto do contrato;



	<p>3.3.13.6 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do CONTRATANTE para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objetos da presente licitação, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA a cobertura de tais despesas, caso verificadas;</p> <p>3.3.14 Os profissionais dos Postos de Serviço ficarão lotados na Sede CAB ou Sede Nazaré e serão deslocados para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de execução de serviços objeto deste Contrato;</p> <p>3.3.14.1 Os profissionais poderão ser temporariamente e excepcionalmente deslocados, a critério do CONTRATANTE, para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de executar serviços objeto desta contratação, sem ônus para o CONTRATANTE;</p> <p>3.3.14.2 A CONTRATADA não poderá autorizar o deslocamento de postos de serviços sem prévia determinação do CONTRATANTE;</p> <p>3.3.15 Os postos de serviços objeto da pretensa contratação deverão cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no turno diurno e obedecerão às seguintes características:</p> <p>3.3.15.1 <u>Ordinariamente</u>, o funcionamento será de segunda-feira a sábado, exceto feriados, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none">Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;Expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada; <p>3.3.15.2 <u>Extraordinariamente</u>, a critério exclusivo do Ministério Público, quando não houver serviço a ser realizado aos sábados, o funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none">Expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;Expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados; <p>3.3.15.3 Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por escrito, a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, dever-se-á observar os limites legais e o seguinte regramento:</p> <p>3.3.15.3.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida nos itens 3.3.15.1 e 3.3.15.2, deverá ser utilizado o banco de horas porventura existente;</p> <p>3.3.15.3.1.1 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seus parágrafos 2º e 5º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a CONTRATADA e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada nos itens 3.3.15.1 e 3.3.15.2 e seus subitens;</p> <p>3.3.15.3.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;</p> <p>3.3.15.3.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;</p> <p>3.3.15.3.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do CONTRATANTE, após adoção dos procedimentos internos cabíveis. Em</p>
--	---



	<p>tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) ao(s) respectivo(s) funcionário(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da norma coletiva aplicável;</p> <p>3.3.15.3.3.1 O cálculo do montante devido pelo CONTRATANTE em razão das horas extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);</p> <p>3.3.15.3.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a CONTRATADA consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;</p> <p>3.3.16 Na hipótese de solicitação formal do CONTRATANTE de acréscimo no número de postos de serviços, observando-se os limites estabelecidos nos § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005., a CONTRATADA viabilizará a plena execução do(s) novo(s) posto(s) <u>no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis</u>, contados da data da publicação do resumo do aditivo respectivo no diário da justiça eletrônico, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;</p> <p>3.3.16.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a CONTRATADA apresentar, no <u>prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços</u>, a documentação indicada na minuta de contrato relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas e/ou demais sanções administrativas cabíveis;</p> <p>3.3.16.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;</p> <p>3.3.16.1.2 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a CONTRATADA apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, para verificação se estas atendem todas as exigências solicitadas neste TR, a documentação relativa aos itens 3.3.10; 3.8.2.1.7.7.4; 3.8.2.1.7.7.5 e 3.8.2.1.7.7.6; além de atender a Lei 12.009/2009, bem como cópia das documentações exigidas por lei para as motocicletas destinadas à execução dos serviços contratados;</p> <p>3.3.17 O CONTRATANTE informará à CONTRATADA a quantidade diária de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato;</p> <p>3.3.18 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do CONTRATANTE, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos trabalhadores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do CONTRATANTE;</p> <p>3.3.19 A CONTRATADA fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores ligados à execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;</p>
3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO	DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas
3.5 REGRAS DE GARANTIA	NÃO SE APLICA, POIS O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO É APLICÁVEL AO OBJETO DA LICITAÇÃO



3.6 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
3.7 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS DEFINIDOS	OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBALAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO ➤ Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.
3.8 REGRAS DE FATURAMENTO	3.8.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): MENSAL 3.8.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO: REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS: 3.8.2.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste instrumento serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA , da Nota Fiscal (a ser emitida após a análise da documentação discriminada nos itens abaixo e seguintes), fatura discriminativa dos serviços prestados no período, além da seguinte documentação: 3.8.2.1.1. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido; 3.8.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida; 3.8.2.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida; 3.8.2.1.3.1 Na hipótese de ser a CONTRATADA sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual; 3.8.2.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da CONTRATADA , mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida; 3.8.2.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da CONTRATADA , válida; 3.8.2.1.6 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida; 3.8.2.1.7 <u>Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados</u> , e nas <u>hipóteses de substituição não eventual de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados</u> , além dos documentos mencionados nos itens anteriores: 3.8.2.1.7.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em



	<p>consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;</p> <p>3.8.2.1.7.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos trabalhadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;</p> <p>3.8.2.1.7.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto nesta contratação;</p> <p>3.8.2.1.7.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidas na norma coletiva aplicável à CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.1.7.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;</p> <p>3.8.2.1.7.4.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com a Seguradora citada no item 3.8.2.1.7.4, poderá a CONTRATADA comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;</p> <p>3.8.2.1.7.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da norma coletiva aplicável à CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.1.7.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;</p> <p>3.8.2.1.7.5.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico citado no item 3.8.2.1.7.5, poderá a CONTRATADA comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;</p> <p>3.8.2.1.7.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;</p> <p>3.8.2.1.7.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.1.7.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao CONTRATANTE cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;</p> <p>3.8.2.1.7.7 Relação completa de todos os empregados e colaboradores destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:</p> <p>3.8.2.1.7.7.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;</p> <p>3.8.2.1.7.7.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-os entre “ativo”, “em férias”, “afastado”, “desligado”, informando a data ou o período do evento;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.1 Nas hipóteses de substituição do colaborador, ainda que eventual, a CONTRATADA deverá, ainda, indicar nominalmente o substituto do posto;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar documentação demissional do substituto caso seja demitido no mês da substituição;</p> <p>3.8.2.1.7.7.3.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da CONTRATADA de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a</p>
--	--



	<p>documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:</p> <p>a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal OU do pagamento da respectiva indenização;</p> <p>a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:</p> <p>a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;</p> <p>a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela CONTRATADA (independentemente do início da vigência do contrato ou respectivo posto de serviços), com conseqüente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;</p> <p>a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;</p> <p>a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;</p> <p>a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da CONTRATADA a comprovação do pagamento da indenização cabível;</p> <p>a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea “a.1.4” do item 3.8.2.1.7.7.3.2 (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a CONTRATADA realizar o pagamento da indenização cabível;</p> <p>b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;</p> <p>c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;</p> <p>c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;</p> <p>d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;</p> <p>e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como “Valor Devido pela Empresa” deverá guardar identidade de valor com o campo “Total a Recolher” da GRRF;</p> <p>f) Extrato analítico de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;</p> <p>g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP</p>
--	---



	<p>relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS / DARF ou documento congênere;</p> <p>h) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a esta contratação ou Relação do Salário de Contribuição;</p> <p>i) Exame médico demissional;</p> <p>3.8.2.1.7.3.3 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a CONTRATADA deverá declarar por escrito tal circunstância;</p> <p>3.8.2.1.7.3.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:</p> <p>a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;</p> <p>b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;</p> <p>c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.4 Cópias das carteiras de habilitação validas e vigentes, expedidas pelo DETRAN, que comprovem o mínimo de 02 (dois) anos de cada condutor na categoria A, constando a indicação da qualificação compatível com o posto de serviço, conforme legislação de trânsito vigente;</p> <p>3.8.2.1.7.5 Certificados de capacitação/atualização válidos (expedidos pelo DETRAN ou por entidades/instituições por este autorizadas), nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.009/2009 e a Resolução CONTRAN nº 410;</p> <p>3.8.2.1.7.6 Certidões negativas do registro de distribuição criminal competente relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;</p> <p>3.8.2.1.7.8 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.2 Descontos legais e convencionados;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;</p> <p>3.8.2.1.7.8.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução desta contratação, discriminando entre “ativo”, “em férias”, “afastado” ou “desligado”, admitindo-se termos similares;</p> <p>3.8.2.1.7.9 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar</p>
--	---



	<p>o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.10 Cópia/relatório dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto na minuta de contrato;</p> <p>3.8.2.1.7.11 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.584/2021 e do instrumento contratual;</p> <p>3.8.2.1.7.11.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a CONTRATADA comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio- transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.12 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.12.1 Caso a CONTRATADA realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;</p> <p>3.8.2.1.7.13 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativos ao <u>mês sob faturamento</u>, composta de:</p> <p>3.8.2.1.7.13.1 Extratos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;</p> <p>3.8.2.1.7.13.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;</p> <p>3.8.2.1.7.14 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:</p> <p>3.8.2.1.7.14.1 Extrato emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;</p> <p>3.8.2.1.7.14.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;</p> <p>3.8.2.1.7.15 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato (com discriminação do CONTRATANTE como TOMADOR), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:</p> <p>3.8.2.1.7.15.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da CONTRATADA e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores</p>
--	--



	<p>devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;</p> <p>3.8.2.1.7.15.2 Relação de Tomador/Obra (RET);</p> <p>3.8.2.1.7.15.3 Relatório analítico da GRF;</p> <p>3.8.2.1.7.15.4 Relatório analítico da GPS / DARF ou documento congêneres;</p> <p>3.8.2.1.7.15.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS) / DARF ou documento congêneres, no que for cabível;</p> <p>3.8.2.1.7.15.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;</p> <p>3.8.2.1.7.15.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;</p> <p>3.8.2.1.7.15.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;</p> <p>3.8.2.1.7.15.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da CONTRATADA, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;</p> <p>3.8.2.1.7.15.10 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) / DARF ou documento congêneres, emitida em nome da CONTRATADA, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS / DARF ou documento congêneres;</p> <p>3.8.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar ainda:</p> <p>3.8.2.2.1 Semestralmente – nos meses de janeiro e julho:</p> <p>3.8.2.2.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), <u>relativos aos funcionários destacados exclusivamente para a execução do objeto contratual</u>, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;</p> <p>3.8.2.2.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo CONTRATANTE;</p> <p>3.8.2.2.1.1.2 A comprovação do fornecimento de fardamento completo e equipamentos de segurança obrigatórios (em acordo com a legislação de trânsito vigente) para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;</p> <p>3.8.2.2.2 Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro,</p>
--	---



deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 3.8.2.1 e seus subitens**, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS / DARF ou documento congêneres, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

3.8.2.2.2.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

3.8.2.2.2.2 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**.

3.8.2.2.2.3 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao **mês de novembro**;

3.8.2.2.2.3.1 A **CONTRATADA**, efetuando antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação no mês da sua ocorrência, sem prejuízo da apresentação da documentação consolidada a qual se refere o item anterior;

3.8.2.2.3 A comprovação do fornecimento **extemporâneo** de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), **sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE** nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;

3.8.2.2.4 Especificamente quando da ocorrência do **encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

3.8.2.2.4.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 3.8.2.1.7.3.2**;

3.8.2.2.4.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

3.8.2.2.4.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

3.8.2.2.4.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 3.8.2.2.4 e seus subitens**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 3.8.2.2.8 e seus subitens**;

3.8.2.2.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 3.8.2.1 a 3.8.2.2**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

3.8.2.2.6 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 3.8.2.1 a 3.8.2.2 e seus subitens**, poderá o



CONTRATANTE, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 3.8.2.2.8.2**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

3.8.2.2.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 3.3.15.3.3 e seus subitens**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

3.8.2.2.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

3.8.2.2.7.1.1 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente pelo **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) aos respectivos funcionários, calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**3.3;

3.8.2.2.8 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e consequente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 3.8.2.4.2**;

3.8.2.2.8.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

3.8.2.2.8.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

3.8.2.2.8.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

3.8.2.2.8.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

3.8.2.2.8.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

3.8.2.2.8.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios da GFIP (constantes no **item 3.8.2.1.7.15 e seus subitens**) relativos a todos empregados que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

3.8.2.2.8.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 3.8.2.13** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

3.8.2.2.8.2.4 A previsão de pagamento direto constante no **item 3.8.2.2.8.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;



3.8.2.2.8.2.5 A adoção das providências indicadas no **item 3.8.2.2.8.2.4** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária do contrato;

3.8.2.3 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/mês}}{30 \text{ dias}}$$

$$\text{Valor Posto/Hora} = \frac{\text{Valor Posto/dia}}{08 \text{ horas}}$$

3.8.2.3.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme previsto no **item 3.3.16 e seus subitens**;

3.8.2.3.2 O **CONTRATANTE** igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;

3.8.2.4 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, **desde que não haja pendência a ser regularizada.**

3.8.2.4.1 A documentação deverá estar acompanhada do TERMO DE ACEITE pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

3.8.2.4.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.8.2.4.3 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005;

3.8.2.4.4 A documentação obrigatória prevista em contrato deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.8.2.4.4.1 Verificando-se qualquer pendência que resulte em reserva preventiva de valores, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, no valor do faturamento;

3.8.2.4.4.1.1 Caso ocorram pendências que resultem em reserva preventiva de valores, será deduzido do valor total do faturamento, o montante relativo à reserva provisória, até que ocorra sua comprovação;

3.8.2.4.4.1.2 A liberação dos valores retidos provisoriamente está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios e/ou eventuais justificativas necessárias ao saneamento de todas as irregularidades e inconsistências apontadas pela fiscalização;

3.8.2.4.4.2 Verificando-se qualquer pendência que resulte em GLOSA, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, deduzindo os valores relativos às mesmas do valor total do faturamento, de modo a evitar efeitos tributários sobre o montante glosado pela Administração;

3.8.2.5 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados na minuta de contrato e/ou em



notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos na minuta de contrato.

3.8.2.6 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Público poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

3.8.2.7 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

3.8.2.8 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;

3.8.2.8.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

3.8.2.8.1.1 Para as obrigações contratuais acessórias não mensuráveis financeiramente, cuja comprovação não ocorra na forma e prazo definidos neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE** a critério da fiscalização, reter até 50% (cinquenta por cento) do valor do posto de serviço ao qual se relaciona a obrigação não comprovada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade. Consideram-se, exemplificativamente, obrigações acessórias não mensuráveis financeiramente, as seguintes:

3.8.2.8.1.1.1 Apresentação da documentação admissional (contrato de trabalho, documentos de identificação oficial, carteira de trabalho com registro do trabalhador e assinatura da empresa, exames admissionais, acordo individual de jornada de trabalho);

3.8.2.8.1.1.2 Apresentação da documentação demissional (aviso prévio, carteira de trabalho atualizada e assinada pela empresa, exame demissional assinado pelo colaborador e pelo médico, relação de salários de contribuição do INSS, extrato de conta vinculada de FGTS para fins rescisórios);

3.8.2.8.1.2 A não apresentação dos documentos imprescindíveis ao exercício da atividade de motofretista relacionados nos subitens 3.8.2.1.7.7.4 e 3.8.2.1.7.7.5 acarretará retenção de 100% (cem por cento) do posto, até a sua efetiva comprovação, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo definido, o valor mencionado será glosado, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

3.8.2.9 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do último mês de execução contratual, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, **toda** a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **itens 3.8.2.1, 3.8.2.2.1 e 3.8.2.2.4;**

3.8.2.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 3.8.2.4.2.**

3.8.2.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

3.8.2.11 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da



	<p>Bahia, ressalvado o quanto disposto no item 3.8.2.13;</p> <p>3.8.2.12 O CONTRATANTE realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.8.2.13 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela CONTRATADA o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta desta contratação, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;</p> <p>3.8.2.13.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;</p> <p>3.8.2.13.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme item 2 do APENSO I deste termo de referência.</p> <p>3.8.2.13.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela CONTRATADA, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;</p> <p>3.8.2.13.2.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de emissões sequenciadas do APENSO correspondente através de termo aditivo;</p> <p>3.8.2.14 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela CONTRATADA as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no item 2 do APENSO I deste termo de referência, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos aplicáveis à CONTRATADA;</p> <p>3.8.2.14.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto item 2 do APENSO I deste termo de referência.</p>
<p>3.9 REGRAS PARA PAGAMENTO</p>	<p>3.9.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá conforme o item 3.8.2.4;</p> <p>3.9.1.1 A documentação obrigatória prevista em contrato, deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;</p> <p>3.9.1.2 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005;</p> <p>3.9.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;</p> <p>3.9.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;</p> <p>3.9.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>3.9.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do</p>



	<p>Estado da Bahia;</p> <p>3.9.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.9.2.</p>
3.10 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)	3.10.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 08 dias corridos
	3.10.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 dias corridos
	3.10.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 48 HORAS Corridas
	3.10.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.10.4.1 O recebimento provisório e definitivo mensal dos serviços realizados será realizado conforme o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e na Instrução Normativa nº 001/2019, do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo disciplinado: 3.10.4.1.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda: 3.10.4.1.1.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual; 3.10.4.1.1.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução; 3.10.4.1.1.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da CONTRATADA ; 3.10.4.1.2 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela CONTRATADA e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise; 3.10.4.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; 3.10.4.1.4 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes: 3.10.4.1.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



	<p>pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;</p> <p>3.10.4.1.4.2 Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;</p> <p>3.10.4.1.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;</p> <p>3.10.4.1.4.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e consequente comunicação prevista no item 3.13.4.3, estará configurada a habilitação da CONTRATADA para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;</p> <p>3.10.4.1.5 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;</p>
<p>3.11 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL</p>	<p>PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:</p> <p>Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE</p> <p>A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.</p> <p>Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.</p> <p>Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta.</p> <p>3.11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:</p> <p>3.11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no item 3.11.4 e condicionada a requerimento formal pela CONTRATADA;</p> <p>3.11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;</p> <p>3.11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;</p> <p>3.11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;</p> <p>3.11.3 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no item 3.11.1.1, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento;</p> <p>3.11.4 A revisão de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;</p>



	<p>3.11.4.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;</p> <p>3.11.4.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o item 3.11.5 apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;</p> <p>3.11.5 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no item 3.11.1.2 far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir: Novo Preço = $\{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_o$</p> <p>Onde:</p> <p>Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;</p> <p>α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;</p> <p>Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;</p> <p>β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;</p> <p>Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir da data da apresentação da proposta;</p> <p>P_o: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.</p> <p>Coeficientes:</p> <table border="1" data-bbox="504 1285 1471 1384"><thead><tr><th>Tipo de Posto de Serviço</th><th>Peso Coeficiente α</th><th>Peso Coeficiente β</th></tr></thead><tbody><tr><td>MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)</td><td>85%</td><td>15%</td></tr></tbody></table> <p>3.11.6 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;</p>	Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β	MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)	85%	15%
Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β					
MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)	85%	15%					
<p>3.12 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS</p>	<p>3.12.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços)</p> <p>3.12.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 meses, contados a partir 01 de setembro de 2022.</p> <p>3.12.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: SIM, SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.</p> <p>➤ JUSTIFICATIVA: Por se tratar de serviço continuado, a contratação admite a prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.</p>						



<p>3.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>3.13.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.13.1.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;</p> <p>3.13.1.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;</p> <p>3.13.1.3 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;</p> <p>3.13.1.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;</p> <p>3.13.1.4.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;</p> <p>3.13.1.5 Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos/colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos correlatos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;</p> <p>3.13.1.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;</p> <p>3.13.1.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;</p> <p>3.13.1.8 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;</p> <p>3.13.1.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;</p> <p>3.13.1.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;</p> <p>3.13.1.11 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;</p> <p>3.13.1.12 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;</p>
---	--



	<p>3.13.1.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;</p> <p>3.13.1.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.</p> <p>3.13.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):</p> <p>3.13.2.1 Além das determinações contidas no item 3.3 deste Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:</p> <p>3.13.2.1.1 Fornecer aos colaboradores vinculados à execução da presente contratação:</p> <p>3.13.2.1.1.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados a cada tipo de posto de serviço, composto de, no mínimo:</p>
<p>3.14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</p>	<p>3.14.1 OBRIGAÇÕES GERAIS</p> <p>3.14.1.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;</p> <p>3.14.1.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;</p> <p>3.14.1.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;</p> <p>3.14.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p> <p>3.14.1.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.</p> <p>3.14.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.</p>
<p>3.15 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL</p>	<p>SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.</p> <p>Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Percentual exigido: 5% (cinco por cento)➤ Prazo para apresentação: até 05 dias após assinatura do contrato.



APENSO I

1. TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (B)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO (C = B x 12)	PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO (D = A x B)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO (E = D x 12)
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	20966	POSTO DE SERVIÇO MENSAL	5	4.752,67	57.032,04	23.763,35	285.160,20

PARAMETRIZAÇÃO ENTRE OBJETO E CÓDIGO(S) CATSER INFORMADO(S): IDENTIDADE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ENTRE OS ITENS LICITADOS E OS CÓDIGOS INDICADOS

2. DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

2.1 Conforme disposto nos item 3.8.2.12, 3.8.2.13 e 3.8.2.14 deste termo de referência, será retido mensalmente do valor bruto faturado pela empresa vencedora da licitação o percentual relativo às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como à incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

2.2 O montante final a ser retido, e consequente percentual sobre a fatura mensal será matematicamente aferido a partir dos seguintes cálculos:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %



Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %
PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = [(((2a-2b)*29,80)*1b)/1c]*100	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços. 2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto 15.219/2014.	

2.2.1 Para cálculo do percentual de retenções (B) será aplicada a metodologia disposta na Portaria SAEB Nº 976/2015, onde:

- 1) 2a = Composto pelo valor total da remuneração mais o valor total dos encargos sociais.
- 2) 2b = Valor correspondente aos encargos sociais.
- 3) 1b = Corresponde à quantidade de postos.
- 4) 1c = Corresponde ao total da fatura.



APENSO II

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1.1 A empresa licitante deverá apresentar PROPOSTA DE PREÇO, preferencialmente conforme modelo indicado no MODELO DE PROPOSTA, contendo as seguintes informações:

- a) Dados de identificação da proponente;
- b) Dados para pagamento;
- c) indicação de todas as informações técnicas e quantitativas descritas no MODELO DE PROPOSTA, relativamente à tabela que descreve o item;
- d) indicação de quantitativos, preços unitários e totais;
- e) indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, aos quais está sujeito o licitante, de acordo com a atividade econômica preponderante da empresa, e as respectivas datas bases e vigências;
- f) assinatura pelo(a) representante legal da licitante;

1.1.1 Somente serão admitidas propostas com valores **unitários e totais** expressos em moeda nacional (Real – R\$), indicados em apenas duas casas decimais para os centavos e exatos, isto é, sem dízimas.

1.1.2 As propostas apresentadas deverão respeitar como limites máximos de valores estabelecidos pela Administração na TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS.

1.2 Em conjunto com a proposta de preços, as licitantes deverão apresentar as seguintes planilhas, **em formato Excel ou equivalente**, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha denominada “Detalhamento dos Encargos Sociais”, conforme descrita no item 2 do APENSO II a este termo de referência;
- b) Planilha de composição de custos, conforme modelo constante no APENSO III a este documento;

1.2.1 As regras e condições para a apresentação e aceitação das planilhas acima indicadas constam pormenorizadas nos respectivos apensos a este Termo de Referência.

1.2.2 As planilhas de detalhamento de encargos sociais deverão ser acompanhadas de documento atual comprobatório do percentual SAT indicado pela licitante, conforme regra 2.1 das regras para preenchimento da planilha “Detalhamento dos encargos sociais”, contida no item 2 do APENSO II a este documento.

1.3 É de responsabilidade da licitante a indicação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

1.3.1 É de responsabilidade da licitante a indicação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

1.4 Deverão ser desclassificadas as propostas que contrariem as disposições definidas nesta cláusula e seus apensos.



1.4.1 Desde que não diverjam das disposições acima referidas, as propostas e/ou planilhas que contenham erros sanáveis poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, conforme o disposto nas Instruções Normativas nº 05/2017, Art 24, e nº 05/2017, Anexo VII, subitem 7.9, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.4.1.1 Caso seja possível a realização de ajustes, será concedida apenas uma oportunidade para o licitante adequar todos os termos de sua proposta (inclusive planilhas), sob pena de desclassificação;

2. DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

POSTO DE SERVIÇO: MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)	
GRUPO "A" – OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
1. INSS	20,00
2. FGTS	8,00
3. SAT *	<i>indicar %</i>
4. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
5. SESC / SESI	1,50
6. SENAC / SENAI	1,00
7. SEBRAE	0,60
8. INCRA	0,20
TOTAL DO GRUPO "A" [1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8]	<i>indicar %</i>
GRUPO "B" – ENCARGOS DIRETOS E RESERVA TÉCNICA	
9. FÉRIAS **	<i>indicar %</i>
10. AUXÍLIO-DOENÇA	<i>indicar %</i>
11. ACIDENTE DE TRABALHO	<i>indicar %</i>
12. LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	<i>indicar %</i>
13. FALTAS LEGAIS	<i>indicar %</i>
14. TREINAMENTO/RECICLAGEM	<i>indicar %</i>
15. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	<i>indicar %</i>
16. 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL **	<i>indicar %</i>
17. 13º. SALÁRIO **	<i>indicar %</i>
TOTAL DO GRUPO "B" [9 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17]	<i>indicar %</i>
GRUPO "C" – ENCARGOS SOBRE DEMISSÕES	
18. MULTA DO FGTS POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA **	<i>indicar %</i>
19. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	<i>indicar %</i>
20. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	<i>indicar %</i>
21. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% s/ FGTS	<i>indicar %</i>
22. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	<i>indicar %</i>
TOTAL DO GRUPO "C" [18 + 19 + 20 + 21 + 22]	<i>indicar %</i>
GRUPO "D" - INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	



23. FGTS INCIDENTE SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO **	<i>indicar %</i>
24. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO **	<i>indicar %</i>
25. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (TAIS COMO SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO E SEBRAE) INCIDENTES SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO **	<i>indicar %</i>
26. REFLEXO SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	<i>indicar %</i>
TOTAL DO GRUPO “D” [23 + 24 + 25 + 26]	<i>indicar %</i>
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS [TOTAL GRUPO A + TOTAL GRUPO B + TOTAL GRUPO C + TOTAL GRUPO D]	<i>indicar %</i>

I. REGRAS PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA “DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS”

1. Deverá ser apresentada a planilha indicada no **MODELO PROPOSTO**.

2. A planilha “Detalhamento dos Encargos Sociais” deverão ser preenchidas obedecendo aos seguintes ditames:

2.1. Para o item destacado na planilha com **um asterisco (*) – ITEM 3 (SAT)**, o percentual deverá refletir a multiplicação entre a alíquota de contribuição para os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), relativos à empresa licitante, mediante comprovação documental.

2.1.1. Para comprovação do SAT, deverá ser apresentada em conjunto com a planilha de detalhamento de encargos sociais cópia da GFIP atualizada ou de documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) atual da licitante.

2.2. Os itens da planilha destacados com **dois asteriscos (**)** – **ITENS 9, 10, 11 18, 23, 24 e 25** - correspondem a valores a serem retidos pela Administração à título de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, nos termos da Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo MPBA nº 014/2014.

2.2.1. Visando o adequado cumprimento dos ditames da legislação estadual, os itens destacados deverão ser **obrigatoriamente** previstos nas planilhas de encargos sociais apresentadas pelas licitantes.

2.2.2. Para fins de elaboração de planilha de encargos sociais, as licitantes deverão respeitar os seguintes percentuais relativos às provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, conforme definido no Anexo Único do Decreto Estadual nº 15.219/2014 e no item 2.2 do APENSO I deste termo de referência:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %



Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL	29,80 %

2.2.3. Admitir-se-á, **excepcionalmente**, a indicação de percentuais inferiores àqueles dispostos no **item 2.2.2** (acima) nas hipóteses legais, devidamente comprovadas, que ensejarem a diminuição de percentuais de encargos para a licitante, a exemplo das variações em função do percentual do SAT.

2.2.4 Excepciona-se também ao quanto disposto no **item 2.2.2**, o percentual correspondente às contribuições sociais incidentes sobre férias, abono e décimo, cujo valor poderá variar em função do percentual do SAT relativo à empresa licitante, nos termos do **item 2.1**, acima.



APENSO III

PLANILHA(S) DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A) MOTOCICLETA PRÓPRIA

POSTO DE SERVIÇOS: MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)		
MONTANTE I - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS		
A) REMUNERAÇÃO [A.1 + A.2]		R\$ <i>indicar</i>
A.1) Salário Base	R\$ <i>indicar</i>	-----
A.2) Adicional de Periculosidade	R\$ <i>indicar</i>	
B) ENCARGOS SOCIAIS (Conforme detalhamento no APENSO II)		R\$ <i>indicar</i>
		<i>indicar</i> %
C) REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE I [A + B + C]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE II - DESPESAS OPERACIONAIS		
D) ALIMENTAÇÃO [D.1 x D.2]		R\$ <i>indicar</i>
D.1) Valor do Vale Refeição (menos participação do empregado, se for o caso, conforme convenção coletiva)	R\$ <i>indicar</i>	-----
D.2) Quantidade Vales/Mês	<i>indicar</i>	
E) FARDAMENTO/EPI (12 meses) [((E.1 x E.2) + E.3) / 12]		R\$ <i>indicar</i>
E.1) Quantidade de Fardamento por Ano	02	-----
E.2) Valor do Fardamento completo	R\$ <i>indicar</i>	
E.3) Valor dos EPI necessários	R\$ <i>indicar</i>	
F) AUXÍLIO TRANSPORTE [(F.1 x F.2) – F.3]		R\$ <i>indicar</i>
F.1) Valor da Passagem	R\$ <i>indicar</i>	
F.2) Quantidade de passagens por mês (considerar ida e volta separadas)	<i>indicar</i>	
F.3) Participação do Empregado (equivalente a 6% sobre o piso salarial)	R\$ <i>indicar</i>	
G) ASSISTÊNCIA MÉDICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
H) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
I) SEGURO DE VIDA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
J) AUXÍLIO FUNERAL (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
K) EXAMES MÉDICOS		R\$ <i>indicar</i>
L) COMBUSTÍVEL		R\$ <i>indicar</i>
M) DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ <i>indicar</i>
N) XXXXXXXXX (caso exigido no instrumento coletivo indicado) <i>indicar outras despesas obrigatórias, se houver</i>		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE II [D + E + F + G + H + I + J + K + L + M + N]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE III - IMPOSTOS INCIDENTES		



O) ISS (referente ao município de lotação do posto)	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
P) PIS	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
Q) COFINS	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
R) XXXXXXXXX (indicar outros tributos aplicáveis, se houver)	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE III [O + P + Q + ...]		R\$ <i>indicar</i>
PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO [MONTANTES I + II + III]		R\$ <i>indicar</i>

B) MOTOCICLETA LOCADA

POSTO DE SERVIÇOS: MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)		
MONTANTE I - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS		
A) REMUNERAÇÃO [A.1 + A.2]		R\$ <i>indicar</i>
A.1) Salário Base	R\$ <i>indicar</i>	-----
A.2) Adicional de Periculosidade	R\$ <i>indicar</i>	
B) ENCARGOS SOCIAIS (Conforme detalhamento no APENSO II)		<i>indicar %</i> R\$ <i>indicar</i>
C) REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE I [A + B + C]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE II - DESPESAS OPERACIONAIS		
D) LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA		R\$ <i>indicar</i>
E) ALIMENTAÇÃO [E.1 x E.2]		R\$ <i>indicar</i>
E.1) Valor do Vale Refeição (menos participação do empregado, se for o caso, conforme convenção coletiva)	R\$ <i>indicar</i>	-----
E.2) Quantidade Vales/Mês	<i>indicar</i>	
F) FARDAMENTO/EPI (12 meses) [((F.1 x F.2) + F.3) / 12]		R\$ <i>indicar</i>
F.1) Quantidade de Fardamento por Ano	02	-----
F.2) Valor do Fardamento completo	R\$ <i>indicar</i>	
F.3) Valor dos EPI necessários	R\$ <i>indicar</i>	
G) ASSISTÊNCIA MÉDICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
H) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
I) SEGURO DE VIDA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
J) AUXÍLIO FUNERAL (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ <i>indicar</i>
K) EXAMES MÉDICOS		R\$ <i>indicar</i>
L) COMBUSTÍVEL		R\$ <i>indicar</i>
M) DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ <i>indicar</i>
N) XXXXXXXXX (caso exigido no instrumento coletivo indicado) <i>indicar outras despesas obrigatórias, se houver</i>		R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE II [D + E + F + G + H + I + J + K + L + M + N]		R\$ <i>indicar</i>
MONTANTE III - IMPOSTOS INCIDENTES		
O) ISS (referente ao município de lotação do posto)	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>



P) PIS	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
Q) COFINS	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
R) XXXXXXXXX (<i>indicar outros tributos aplicáveis, se houver</i>)	<i>indicar %</i>	R\$ <i>indicar</i>
TOTAL MONTANTE III [O + P + Q + ...]		R\$ <i>indicar</i>
PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO [MONTANTES I + II + III]		R\$ <i>indicar</i>

I. REGRAS PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. A planilha de composição de custos deverá ser elaborada observada a seguinte regra:
 - 1.1. Deverá ser apresentada uma planilha completa, que contenha todos os montantes supra discriminados (I, II e III).
 - 1.2. Os ENCARGOS SOCIAIS incidirão apenas sobre os itens que compõem a remuneração de cada posto de serviço, não compondo a base de cálculo para valores sem caráter remuneratório.
 - 1.3. Os itens que compõem o modelo da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS são indicados apenas à título referencial, sendo discricionário ao licitante incluir ou excluir itens, desde que mantidos os custos obrigatórios previstos sobretudo em lei e em Convenção Coletiva de Trabalho.
2. Deverão ser respeitados os direitos e valores mínimos estabelecidos por acordo ou convenção coletiva vigente aplicável ao licitante para todas as vantagens previstas para o trabalhador, sobretudo os componentes salariais que integram a remuneração do mesmo;
 - 2.1 Para a elaboração da planilha de composição de custos mensais, a licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, os acordos ou convenções coletivas aos quais está sujeita e que esteja vigente na data designada para início da sessão pública.
 - 2.1.1 Caso não haja convenção coletiva vigente aplicável à licitante, a empresa deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.
3. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/06.
4. Deverá ser respeitada a legislação local vigente acerca do auxílio transporte e ISS.
5. Os valores unitários do auxílio transporte a serem consignados deverão corresponder, preferencialmente, aos valores dos transportes públicos coletivos vigentes à época da licitação.
 - 5.1 Para fins de pagamento real do auxílio transporte ao trabalhador, deverá ser considerado o valor necessário para custeio do seu deslocamento mensal, no montante equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do seu salário base, nos termos da legislação vigente;
 - 5.2 Para fins de preenchimento da planilha de composição de custos, no que tange ao quantitativo relativo ao Auxílio Transporte (Montante II, item F), deverá ser considerado o total mensal de 44 (quarenta e quatro) passagens.

II. ORIENTAÇÃO PARA FINS DE PREENCHIMENTO DOS CUSTOS OBRIGATORIOS

MONTANTE I

- REMUNERAÇÃO MENSAL

- Piso salarial da categoria, conforme instrumento coletivo indicado em proposta;



- Demais componentes salariais, conforme previsto no instrumento coletivo indicado em proposta;
- ENCARGOS SOCIAIS: indicar percentual obtido na correlata planilha de detalhamento de encargos sociais, conforme modelo do item 2 do APENSO II, o qual incidirá apenas sobre os itens que compõem a remuneração de cada posto;
- REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL

MONTANTE II – DESPESAS OPERACIONAIS

- LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA: preencher apenas para o caso de motocicleta ser do empregado/motofretista;
- AUXÍLIO TRANSPORTE: preencher apenas para o caso de motocicleta ser da contratada, devendo proceder o desconto da parte do empregado conforme legislação;
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: com desconto da parte do empregado, se for o caso, conforme legislação e respeitado o limite da convenção coletiva;
- FARDAMENTO: deve ser efetuado o rateio por 12 meses e, conforme definido na Minuta de Contrato, 02 kits de fardamentos completos por trabalhador/ano;
- EPI: deve ser efetuado o rateio por 12 meses, sendo o fornecimento/substituição de EPI vinculado às regras e periodicidades previstas na legislação vigente;
- ASSISTÊNCIA MÉDICA: incluir custo somente se previsto no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: incluir custo se houver previsão no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- SEGURO DE VIDA: deve ser efetuado o rateio por 12 meses e efetuada a inclusão do custo condicionada à previsão do mesmo no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- AUXÍLIO FUNERAL (rateio por 12 meses) – incluir custo somente se previsto no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- EXAMES MÉDICOS: deve ser efetuado o rateio por 12 meses e a inclusão do custo somente se previsto no instrumento coletivo indicado na proposta de preços;
- COMBUSTÍVEL
- ITEM N: A critério da licitante poderá incluir demais custos administrativos inerentes ao serviço, se houver, obedecendo-se o disposto na regra 1.3 referente às REGRAS PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

MONTANTE III – IMPOSTOS INCIDENTES

- CALCULAR OS IMPOSTOS: conforme município e regime de tributação adotado.

PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO

- Indicar o Preço Unitário por Posto/Mês mediante somatório dos **Montantes I + II + III**



APENSO IV

1. SEDES / UNIDADES DA CONTRATANTE EM SALVADOR

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE CAB	5ª Avenida, nº 750, CAB
SEDE NAZARÉ	Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré
CEAF	Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano
CEAT	Rua Arquimedes Gonçalves, nº142, Jardim Baiano
GAESF	Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2502, Caminho das Árvores
NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTES	Avenida Tancredo Neves, nº 4197, 1º andar, Parque Bela Vista
PALACETE FERRARRO	Avenida Joana Angélica, 1830, Nazaré
PROMOTORIAS CRIMINAIS	Avenida Ulysses Guimarães, 2586, Sussuarana

2. MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA

RECEBIDO	
Nome:	_____
Número do RG:	_____
Tentativa 1: Data:	_____ Horário: _____
Tentativa 2: Data:	_____ Horário: _____
Tentativa 3: Data:	_____ Horário: _____



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido(a) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu/sua **(cargo), (nome)**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento Licitatório, modalidade Pregão **xxxxxxx** nº **xxx/2021**, do tipo **menor preço**, protocolado sob o nº SEI 19.09.02347.0003948/2022-02, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de coleta e entrega de documentos e encomendas, na área urbana de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que funcionam na capital do Estado, englobando os postos de serviços de motofretista, conforme delimitações constantes deste instrumento e seus apensos.

1.2 Os serviços objeto da contratação serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e incluem, além do fornecimento de mão de obra, o transporte, seguro, pessoal e demais itens inerentes a sua execução.

1.3 Compõem o **Apenso I** os detalhamentos dos encargos sociais a serem utilizados no cálculo dos preços unitários dos postos de serviços, bem como no estabelecimento do percentual de provisionamento de encargos trabalhistas descrito no **item 9.15** e na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **01 de setembro de 2022** e a terminar em **31 de agosto de 2023**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

3.1 O Regime de Execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

3.1.1 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;



3.1.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

3.1.1.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

3.2 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará por meio de postos de serviços de motofretista, durante um período previamente determinado, responsáveis pela execução de atividades de entrega e coleta de documentos e/ou encomendas em Salvador e Lauro de Freitas, de forma continuada e programada, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá definir a quantidade e o tipo de serviços a serem executados;

3.2.1 Os profissionais dos Postos de Serviço ficarão lotados na Sede CAB ou Sede Nazaré e serão deslocados para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de execução de serviços objeto deste Contrato;

3.2.1.1 Os profissionais poderão ser temporariamente e excepcionalmente deslocados, a critério do **CONTRATANTE**, para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de executar serviços objeto desta contratação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.2.1.2 A **CONTRATADA** não poderá autorizar o deslocamento de postos de serviços sem prévia determinação do **CONTRATANTE**;

3.3 O **CONTRATANTE** efetuará a programação de execução dos serviços indicados no objeto deste instrumento, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, sendo estes caracterizados como coletas e entregas **COMUNS** ou **URGENTES**;

3.3.1 A regra prevista na cláusula 3.3 se aplica às solicitações de serviços que poderão ser executados aos sábados, das 08h às 12h;

3.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que as entregas **COMUNS** sejam realizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis após a coleta na sede do **CONTRATANTE**.

3.4.1 Para entregas **COMUNS**, a **CONTRATADA** deverá fazer 03 (três) tentativas de entrega, anotando na guia de remessa/protocolo a data e horário de cada tentativa de entrega, com letra legível;

3.4.2 Excetuam-se do disposto no item 3.4 as entregas **COMUNS** realizadas entre as Unidades listadas no **Apenso II**, as quais deverão ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil após a coleta na Unidade da **CONTRATADA**.

3.4.1.1 A mudança de endereço de alguma das referidas sedes constantes no **Apenso II** não acarretará quaisquer alterações de valor ao futuro contrato, respeitados os quantitativos estimados pela **CONTRATANTE** e seus acréscimos legais.

3.4.1.2 Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescidos novos endereços de coleta e entrega ao **Apenso II**, respeitados os quantitativos estimados pela **CONTRATANTE** e seus acréscimos legais, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

3.5 Eventualmente, poderão ser solicitadas, em caráter excepcional, coletas e entregas caracterizadas como **URGENTES**, com prazo de entrega reduzido, conforme disciplinado a seguir:

3.5.1 Eventualmente, o **CONTRATANTE**, através de servidor designado, poderá solicitar à **CONTRATADA**, para atendimento de necessidades extraordinárias, coletas e entregas **URGENTES**, nas sedes da **CONTRATANTE** ou fora delas,



sendo o prazo de conclusão para este tipo de solicitação de até 3 (três) horas, contadas a partir do horário da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

3.6 As guias de remessa e/ou protocolos de entrega, bem como as cópias dos documentos inseridos nos volumes, deverão retornar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a entrega, com data, hora de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento, legível e sem rasuras, conforme modelo de protocolo de entrega constante do **Apenso III**;

3.7 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** da suspensão temporária do serviço de coleta nas Unidades elencadas **Apenso II** sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega de documentos e encomendas para órgãos/instituições externas ao Ministério Público do Estado da Bahia, caso seja adequado à execução do objeto;

3.8 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços desta contratação devem atender ao seguinte:

3.8.1 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada;

3.8.2 Coletar e entregar documentos ou encomendas em órgãos públicos, empresas, instituições bancárias, cartórios, tribunais etc., roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes;

3.8.3 Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como emitir e coletar recibos do material transportado e preencher protocolos, sempre que necessário;

3.8.4 Executar outras tarefas correlatas e de acordo com determinações do **CONTRATANTE**;

3.8.5 Portar crachá de identificação funcional, constando, no mínimo, nome da **CONTRATADA**, nome, número do documento de identidade e fotografia do colaborador para acesso aos locais necessários durante à prestação dos serviços;

3.8.6 Atender às exigências legais, especialmente, as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 12.009/2009 e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com destaque para as de números 356, 410, 452 e 453, com suas posteriores alterações.

3.8.7 Integrar o quadro de empregados da **CONTRATADA**;

3.9 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para execução dos serviços, veículos tipo motocicleta com as seguintes características técnicas:

3.9.1 Motocicleta para transporte de encomendas, equipada com baú de fibra de vidro ou plástico polipropileno, que acondicione e proteja os volumes contra luz solar e chuva, e que possua fechadura e trava;

3.9.2 Possuir os padrões de tamanho e de favorecimento da visualização do veículo durante sua utilização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, resoluções atualizadas do CONTRAN e/ou órgãos públicos competentes;

3.9.3 Possuir instalação de protetor de motor "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, obedecidas as especificações do fabricante de cada veículo no tocante à instalação e dispositivo aparador de linha "corta-pipas" fixado no guidão do veículo;

3.9.4 Ter sido previamente aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

3.9.5 Motorização de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, em perfeito estado de conservação e funcionamento;



3.9.6 Portar equipamentos de segurança, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e/ou outros órgãos competentes, ainda que não especificados neste instrumento.

3.9.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 5 (cinco) dias úteis, antes do início da execução dos serviços**, objeto contratual, relação das motocicletas que serão alocadas aos novos postos, para verificação se estas atendem todas as exigências da Lei 12.009/2009 e as previstas neste instrumento, conforme os itens 3.9.1 a 3.9.6 e os seguintes:

3.9.7.1 Na hipótese de utilização de motocicleta de propriedade do empregado, contrato específico da respectiva locação entre a **CONTRATADA** e o funcionário, que englobe todas as exigências previstas na convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**;

3.9.7.2 É indispensável a apresentação do registro das motocicletas junto ao DETRAN na categoria de aluguel - espécie "carga", bem como da comprovação do adimplemento regular das despesas relativas a IPVA, licenciamento e seguro obrigatório-DPVAT;

3.9.7.3 A **CONTRATADA** deverá indicar especificamente qual motocicleta será utilizada em cada posto de serviço, com específica ao da placa policial e da titularidade de cada veículo;

3.9.7.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que todas as motocicletas estejam devidamente equipadas com todos os dispositivos previstos em lei, resolução ou qualquer outra norma específica aplicável;

3.9.7.5 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os motofretistas detenham e utilizem todos os equipamentos de segurança legalmente exigidos contratual e/ou legalmente, especialmente coletes de segurança e capacetes dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos da legislação de trânsito vigente;

3.9.7.6 Será exigido, ainda, e no mesmo prazo, cópia das documentações completas exigidas por lei relativas às motocicletas alocadas para a execução dos serviços que compõem o objeto contratual;

3.9.7.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar o quanto previsto nos subitens 3.9.7.1 a 3.9.7.6 sempre que houver necessidade de substituição ou troca de motocicletas utilizadas na execução contratual, e/ou sempre que solicitado pela fiscalização.

3.10 A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança estabelecidas na legislação vigente, disponibilizando ao seu condutor os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva), conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro, celular ou rádio comunicador para efeito de facilitar sua comunicação quando em serviço;

3.11 A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar os insumos (custeio de combustíveis, equipamentos, taxas, seguros, multas, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens e estacionamentos) e utensílios necessários à satisfatória realização do serviço, cabendo a este suprir de imediato as eventuais falhas e atrasos que possam vir a ocorrer durante a execução contratual, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

3.12 Os serviços objeto da contratação deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou semelhantes que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

3.12.1 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços deste contrato deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.12.2 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos nesta contratação, bem como controlar, diariamente, a



assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.12.2.1 O controle da jornada de trabalho (ponto) de todos os empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer através do registro de ponto manual;

3.12.3 Os serviços objeto do contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

3.12.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.12.4 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta contratação deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individuais exigidos, conforme o posto de serviço ocupado por cada trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA** e da legislação em vigor;

3.12.5 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto do contrato;

3.12.6 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso verificadas;

3.12.7 Os serviços objeto da presente contratação deverão cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, no turno diurno e obedecerão ao seguinte:

3.12.7.1 Ordinariamente, o funcionamento será de segunda-feira a sábado, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- b. Expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;

3.12.7.2 Extraordinariamente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, quando não houver serviço a ser realizado aos sábados, o funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- b. Expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intra-jornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados;

3.12.7.3 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, além das determinações legais, observar-se-á o seguinte:

3.12.7.3.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no **item 3.12.7**, deverá ser utilizado o banco de horas porventura existente;



3.12.7.3.1.1 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seus parágrafos 2º e 5º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada nos **itens 3.12.7.1 e 3.12.7.2**;

3.12.7.3.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;

3.12.7.3.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;

3.12.7.2.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**, após adoção dos procedimentos internos cabíveis. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) ao(s) respectivo(s) funcionário(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da norma coletiva aplicável;

3.12.7.2.3.1 O cálculo do montante devido pelo **CONTRATANTE** em razão das horas-extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

3.12.7.2.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a **CONTRATADA** consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;

3.12.8 Na hipótese de solicitação formal do **CONTRATANTE** de acréscimo no número de postos de serviços, observando-se os limites estabelecidos nos § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, a **CONTRATADA** viabilizará a plena execução do(s) novo(s) posto(s) **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resumo do aditivo respectivo no diário da justiça eletrônico, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;

3.12.8.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, a documentação indicada no **item 9.1.1.7** relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas e/ou demais sanções administrativas cabíveis;

3.12.8.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;

3.12.8.2 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis antes da efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços**, a documentação relativa ao **item 3.9 e seus subitens**;

3.12.9 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a quantidade diária de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato;

3.12.10 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos trabalhadores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;



3.12.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores ligados à execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

3.12.12 A **CONTRATADA** deverá manter registro e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores, permitindo à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.13 O recebimento provisório e definitivo mensal dos serviços realizados será realizado conforme o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e na Instrução Normativa nº 001/2019, do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo disciplinado:

3.13.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda:

3.13.1.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual;

3.13.1.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução;

3.13.1.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da **CONTRATADA**;

3.13.2 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela **CONTRATADA** e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise;

3.13.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.13.4 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes:

3.13.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

3.13.4.2 Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

3.13.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;

3.13.4.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e consequente comunicação prevista no item 3.13.4.3, estará configurada a habilitação da **CONTRATADA** para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;



3.13.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.14 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

4.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e neste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.3 Fornecer aos colaboradores vinculados à execução da presente contratação:

4.3.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados a cada tipo de posto de serviço, composto de, no mínimo:

4.3.1.1 - 02 (duas) calças em jeans ou brim em cor escura; 02 (duas) camisas, de mesma cor, bordadas ou serigrafadas com logomarca da empresa todos dotados de estrutura completa de proteção OU 02 (dois) macacões dotados de estrutura completa de proteção; 02 (dois) pares de meia; 01 (um) par de botas ou coturnos antiderrapante e 01 (um) par de luvas compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;

4.3.1.1.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá respeitar as regras de segurança de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, e possibilitar condições adequadas de trabalho e conservação pelos funcionários;

4.3.1.1.2 O fardamento a ser fornecido deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, antes do início da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

4.3.1.1.3 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo **CONTRATANTE**, independentemente da periodicidade exigida no **item 4.3.1**;

4.3.1.1.4 No que tange aos acessórios, a periodicidade de troca poderá ser negociada (ampliada) entre as partes, se comprovada a integridade dos itens.

4.3.1.2 Coletes de segurança dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos previstos na Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

4.3.1.3 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;

4.3.1.4 Trajes específicos apropriados para proteção em dia de chuva, compostos, minimamente, de calça, jaqueta e botas impermeáveis;



4.3.1.5 Dispositivos de transporte de cargas do tipo fechado (baú), fabricados em fibra de vidro ou plástico polipropileno, e que acondicionem e protejam os volumes contra a luz solar e chuva, possuam fechadura e trava e atendam aos termos da Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

4.3.1.6 Demais equipamentos de proteção individual, nos termos deste instrumento, da legislação aplicável e de convenção/acordo/dissídio coletivo aplicável à **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;

4.3.1.6 1 O fornecimento e a substituição periódica dos equipamentos de proteção individual deverão ocorrer nos estritos termos das normas coletivas aplicáveis à **CONTRATADA** e conforme as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas;

4.3.2 A entrega dos materiais descritos nos **itens 4.3.1 a 4.3.1.3** deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados por todos os colaboradores;

4.4 Conceder aos seus colaboradores alocados para ocupação dos postos de serviços contratados, com dedicação exclusiva:

4.4.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor aplicável à **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;

4.4.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva vigente, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado;

4.5 Manter, em favor de todos os empregados vinculados ao presente instrumento, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e pagamento antecipado especial por doença profissional, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada/alterada;

4.6 Designar por escrito, **quando da assinatura deste contrato**, preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de **todas e quaisquer** possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.6.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:

4.6.1.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF do preposto e seu suplente;

4.6.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução deste contrato, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);

4.6.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da **CONTRATADA**, ou documento formal equivalente;

4.6.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;

4.6.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à exclusivo critério daquele, nos termos do **item 14.1.1 e seguintes**;



4.6.1.3.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/2011;

4.6.2 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer **pessoalmente** à sede administrativa do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da respectiva convocação;

4.6.2.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, a critério do **CONTRATANTE**;

4.6.2.2 Deverá a **CONTRATADA** assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do **CONTRATANTE**;

4.6.3 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;

4.6.4 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;

4.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

4.8 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

4.8.1 Em se tratando de ausência eventual de colaborador, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;

4.8.2 As substituições definitivas e inclusões de postos de serviços deverão sempre observar as disposições aplicáveis do **item 3.12.8 e seus subitens**;

4.8.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no **item 3.12.8.1**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto definitivo, como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;

4.8.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediata e expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, com suas eventuais alterações;

4.9 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho pertinentes aos serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;

4.9.1 Quando da assinatura deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar a convenção/acordo/dissídio em vigor aplicável à execução contratual, observadas as regras relativas a enquadramento conforme atividade econômica e âmbito territorial de aplicação;

4.10 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações definidas neste instrumento, seguindo as orientações do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a alocar equipamentos, pessoal e material necessário, conforme o caso, adotando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;



4.11 Realizar os pagamentos devidos aos empregados vinculados ao presente contrato e aos seus respectivos substitutos:

4.11.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

4.11.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos em Acordo ou Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

4.11.2 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

4.11.3 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte** e **auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.11.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de “vale-transporte”, através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

4.11.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

4.11.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

4.11.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pelo Acordo ou Convenção coletiva a que se sujeita a **CONTRATADA**, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

4.11.4 Dos valores devidos a título de **férias** e **prêmios de férias**, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

4.12 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados, observando, inclusive, a eventual obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação/aperfeiçoamento/reciclagem de seus empregados, nos termos e prazos exigidos pelas normas;

4.13 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a norma coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;

4.14 Fornecer toda a mão-de-obra contratada, bem como todos os materiais necessários à plena execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste contrato e no termo de referência;



4.15 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.16 Promover o imediato afastamento da execução do objeto contratual (com a concomitante substituição) de colaborador e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

4.16 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

4.17 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços contratados;

4.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;

4.19 Respeitar e fazer com que seus colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia e disciplina no(s) local(s) onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

4.20 Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vinculadas à proposta da **CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

4.21 Realizar e comprovar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

4.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.22.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

4.23 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), número do contrato, competência do faturamento (mês/ano), indicação do número de postos de serviços contratados, dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco), preços unitários e valor total;

4.24 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de afastamentos/ausências legais e outras possíveis ocorrências ao longo da vigência contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;

4.25 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia



própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

4.26 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

4.27 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação nas especificações e quantitativos do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

4.28 Atender, nos prazos consignados, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de adequação de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.29 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.30 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato, atendo-se, em especial:

4.30.1 A **CONTRATADA** deverá subscrever o “Contrato relativo à conta-Evento vinculada” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, junto ao Banco do Brasil, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

4.31 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

4.32 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

5.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

5.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

5.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS SÉTIMA E NONA**;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente a todas as condições e obrigações previstas neste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.2 São vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação de mão de obra, excepcionando-se, nesta última hipótese, as contratações de colaboradores nos estritos termos definidos na legislação trabalhista aplicável às relações contratuais estabelecidas entre a empresa contratada e seus trabalhadores;

6.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado e/ou subcontratado da **CONTRATADA** ou qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O preço unitário, por posto de serviço, estabelecido para plena execução mensal do objeto contratual é de R\$ xxxxx (xxxxxx reais);

7.2 O preço global mensal será de R\$ xxxx (xxxxxx reais), correspondente à XXX (xxx) postos de serviços;

7.2.1 Poderá ocorrer variação dos valores mensais a serem pagos, em razão da variação (inclusão/exclusão) nos quantitativos dos postos de serviços efetivamente contratados, observando-se, sempre, os limites legais para acréscimos e supressões contratuais;

7.2.1.1 A variação de valores levará em consideração a data de efetivação de cada inclusão/exclusão de posto(s) de serviços, e, para tanto, adotar-se-á o divisor 30 para o cálculo do valor proporcional;

7.2.1.2 As variações quantitativas de postos de serviços contratados descritas neste subitem serão registradas e formalizadas por meio de aditivos contratuais;

7.3 Na hipótese de contratação de postos de serviços para além daqueles previstos para contratação imediata, observados os limites dispostos na **cláusula décima segunda** deste instrumento, os preços unitários por posto de serviço deverão ser estabelecidos respeitando os valores definidos na licitação e eventuais alterações decorrentes de revisão/ajuste, nos termos definidos neste instrumento;

7.3.1 Em qualquer hipótese de contratação de novo posto de serviços, a implantação somente poderá ocorrer após validação da planilha de custos pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx), baseado no produto obtido entre os preços unitários e quantidades de todos os postos de serviços indicados no **item 7.2**;

7.5 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais e utensílios de limpeza e higienização, transportes de qualquer natureza, fardamentos, cursos, reciclagens, renovações, licenciamentos e alvarás, equipamentos de proteção individual, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;



7.5.1 Excluem-se dos preços computados os custos com o fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios que seja de responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme definido neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	100	33.90.37

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE VALORES

9.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste instrumento serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal (a ser emitida após a análise da documentação discriminada nos itens a seguir), fatura discriminativa dos serviços prestados no período, além da seguinte documentação:

9.1.1 Mensalmente:

9.1.1.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

9.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;

9.1.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

9.1.1.3.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

9.1.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

9.1.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

9.1.1.6 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

9.1.1.7 Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, e nas hipóteses de substituição de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados, além dos documentos mencionados nos itens anteriores:



9.1.1.7.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

9.1.1.7.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos trabalhadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;

9.1.1.7.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto deste contrato;

9.1.1.7.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidas na norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;

9.1.1.7.4.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com a Seguradora citada no item 9.1.1.7.4, poderá a **CONTRATADA** comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;

9.1.1.7.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;

9.1.1.7.5.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico citado no **item 9.1.1.7.5**, poderá a **CONTRATADA** comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;

9.1.1.7.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

9.1.1.7.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

9.1.1.7.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;

9.1.1.7.7 Relação completa de todos os empregados e colaboradores destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

9.1.1.7.7.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

9.1.1.7.7.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;

9.1.1.7.7.3 Cópias das carteiras de habilitação válidas e vigentes, expedidas pelo DETRAN, que comprovem o mínimo de 02 (dois) anos de cada condutor na categoria A, constando a indicação da qualificação compatível com o posto de serviço, conforme legislação de trânsito vigente;

9.1.1.7.7.4 Certificados de capacitação/atualização válidos (expedidos pelo DETRAN ou por entidades/instituições por este autorizadas), nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.009/2009 e a Resolução CONTRAN nº 410;



9.1.1.7.7.5 Certidões negativas do registro de distribuição criminal competente relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.1.1.8 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-os entre “ativo”, “em férias”, “afastado”, “desligado”, informando a data ou o período do evento;

9.1.1.8.1 Nas hipóteses de substituição, ainda que eventual, do colaborador, a **CONTRATADA** deverá, ainda, indicar, nominalmente, o substituto do posto;

9.1.1.8.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal **OU** do pagamento da respectiva indenização;

a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;

a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência deste contrato ou respectivo posto de serviços), com conseqüente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;

a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;

a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;

a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea “a.1.4” do **item 9.1.1.8.2** (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;

b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo “data saída” deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;



c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;

d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;

e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como “Valor Devido pela Empresa” deverá guardar identidade de valor com o campo “Total a Recolher” da GRRF;

f) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS/DARF ou documento congêneres;

h) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a este contrato ou Relação do Salário de Contribuição;

i) Exame médico demissional;

9.1.1.8.3 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

9.1.1.8.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;

b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;

c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.9 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;

9.1.1.9.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

9.1.1.9.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

9.1.1.9.1.2 Descontos legais e convencionados;



9.1.1.9.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

9.1.1.8.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução deste contrato, discriminando entre “ativo”, “em férias”, “afastado” ou “desligado”, admitindo-se termos similares;

9.1.1.10 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.11 Cópia/relatório dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto neste instrumento;

9.1.1.12 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.584/2021 e deste instrumento;

9.1.1.12.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio- transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.13 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.13.1 Caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;

9.1.1.14 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativos ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.14.1 Extratos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

9.1.1.14.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.15 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.15.1 Extrato emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

9.1.1.14.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.16 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato (com discriminação do **CONTRATANTE** como **TOMADOR**), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:



9.1.1.16.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

9.1.1.16.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

9.1.1.16.3 Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.4 Relatório analítico da GPS/ DARF ou documento congênere;

9.1.1.16.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS/DARF ou documento congênere), no que for cabível;

9.1.1.16.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

9.1.1.16.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

9.1.1.16.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;

9.1.1.16.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.10 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS ou DARF ou documento congênere), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS ou DARF ou documento congênere;

9.1.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

9.1.2.1 **Semestralmente - nos meses de janeiro e julho:**

9.1.2.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), relativos aos funcionários exclusivamente destacados para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

9.1.2.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.1.2 A comprovação do fornecimento de fardamento completo para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, nos termos dos **itens 4.3.1 e 4.3.2**, deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;



9.1.2.2 **Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro**, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 9.1.1, e seus subitens**, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS ou documento equivalente (DARF, por exemplo) (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

9.1.2.2.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

9.1.2.2.2 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.2.3 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao **mês de novembro**;

9.1.2.2.3.1 Caso a **CONTRATADA** tenha efetuado antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação no mês da sua ocorrência, sem prejuízo da apresentação da documentação consolidada a qual se refere o item anterior.

9.1.2.3 A comprovação do fornecimento **extemporâneo** de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), **sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE** nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;

9.1.2.4 Especificamente quando da ocorrência do **encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

9.1.2.4.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 9.1.1.8.2**;

9.1.2.4.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

9.1.2.4.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

9.1.2.4.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 9.1.2.4 e seus subitens**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**;

9.1.2.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;



9.1.2.6 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

9.1.2.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 3.12.7.2.3 e seus subitens**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

9.1.2.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

9.1.2.7.1.1 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) aos respectivos funcionários, calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.2.8 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e conseqüente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 9.2.2**;

9.1.2.8.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

9.1.2.8.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

9.1.2.8.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

9.1.2.8.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

9.1.2.8.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

9.1.2.8.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios da GFIP (constantes no **item 9.1.1.16 e seus subitens**) relativos a todos empregados que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

9.1.2.8.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 9.8** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;



9.1.2.8.2.3.3 A previsão de pagamento direto constante no **item 9.1.2.8.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;

9.1.2.8.2.3.4 A adoção das providências indicadas no **item 9.1.2.8.2.3.3** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária deste contrato;

9.1.3 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme as fórmulas a seguir:

$$\text{Valor Posto/Dia} = \frac{\text{Valor Posto/mês}}{30 \text{ dias}}$$

$$\text{Valor Posto/hora} = \frac{\text{Valor Posto/Dia}}{08 \text{ horas}}$$

9.1.3.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme **item 3.12.8 e seus subitens**;

9.1.4 O **CONTRATANTE** igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;

9.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, **desde que não haja pendência a ser regularizada**.

9.2.1 A documentação deverá estar acompanhada do TERMO DE ACEITE pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.2.2 **Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização**;

9.2.2.1 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005.

9.2.2.2 A documentação obrigatória prevista em contrato deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;

9.2.2.2.1 Verificando-se qualquer pendência que resulte em reserva preventiva de valores (conforme definido nos itens 9.4.1 e 9.4.2), a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, no valor total do faturamento;

9.2.2.2.1.1 Caso ocorram pendências que resultem em reserva preventiva de valores, será deduzido do valor total do faturamento, o montante relativo à reserva provisória, até que ocorra sua comprovação;



9.2.2.2.1.2 A liberação dos valores retidos provisoriamente está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios e/ou eventuais justificativas necessárias ao saneamento de todas as irregularidades e inconsistências apontadas pela fiscalização;

9.2.2.2.2 Verificando-se qualquer pendência que resulte em GLOSA, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do Contrato, deduzindo os valores relativos às mesmas do valor total do faturamento, de modo a evitar efeitos tributários sobre o montante glosado pela Administração;

9.3 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos neste instrumento;

9.4 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Público poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

9.4.1 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

9.4.2 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;

9.4.2.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

9.4.2.2 Para as obrigações contratuais acessórias não mensuráveis financeiramente, cuja comprovação não ocorra na forma e prazo definidos neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, a critério da fiscalização, reter até 50% (cinquenta) por cento do valor do posto de serviço ao qual se relaciona a obrigação não comprovada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade. Consideram-se, exemplificativamente, obrigações acessórias não mensuráveis financeiramente, as seguintes:

9.4.2.2.1 Apresentação da documentação admissional (contrato de trabalho, documentos de identificação oficial, carteira de trabalho com registro do trabalhador e assinatura da empresa, exames admissionais, acordo individual de jornada de trabalho);

9.4.2.2.2 Apresentação da documentação demissional (aviso prévio, carteira de trabalho atualizada e assinada pela empresa, exame demissional assinado pelo colaborador e pelo médico, relação de salários de contribuição do INSS, extrato de conta vinculada de FGTS para fins rescisórios);

9.4.2.3 A não apresentação dos documentos imprescindíveis ao exercício da atividade de motofretista relacionados nos **subitens 9.1.1.7.7.3 e 9.1.1.7.7.4** acarretará retenção de 100% (cem) por cento do posto, até a sua efetiva comprovação, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo definido, o valor mencionado será glosado, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

9.4.3 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do **último mês de execução contratual**, o pagamento somente será processado de modo integral, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, **toda** a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **subitens 9.1.1, 9.1.2.1 e 9.1.2.4**;



9.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 9.2.2**;

9.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 9.8**;

9.7 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

9.8 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

9.8.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

9.8.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %
Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %



PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = $\frac{(((2a-2b)*29,80)*1b)/1c}{100}$	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços. 2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto 15.219/2014.	

9.8.1.2 Para cálculo do percentual de retenção sobre a fatura mensal (B), será aplicada a metodologia disposta na Portaria SAEB Nº 976/2015, onde:

- 1) 2a = Composto pelo valor total da remuneração mais o valor total dos encargos sociais.
- 2) 2b = Valor correspondente aos encargos sociais.
- 3) 1b = Corresponde à quantidade de postos.
- 4) 1c = Corresponde ao total da fatura.

9.8.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

9.8.2.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de através de termo aditivo;

9.9 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no **item 9.8**, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos aplicáveis à **CONTRATADA**;

9.9.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no **item 9.8 e seus subitens**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos **itens 9.8 e 9.9**, serão depositados, no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, unicamente para essa finalidade;

10.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impeditiva, observando-se o quanto disposto nos **itens 10.2 a 10.5**, no que couber;

10.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

10.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

10.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência



do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

10.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, números de inscrição no CPF/MF, número do RG, funções exercidas no contrato e local de execução das mesmas;

10.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

10.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

10.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

10.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

10.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

10.3.2 Conforme artigo 8º §2º da Lei 12.949/2014 (redação alterada pela Lei 14.381/2021), o resgate de valores de retenções relativas às provisões de verba relativa ao décimo terceiro, poderá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**, antes do encerramento do contrato, para fins exclusivamente de pagamento do décimo terceiro salário.

10.3.2.1 Na hipótese constante do item 10.3.2, é obrigatória a celebração de Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito que será elaborado em conformidade com a minuta padrão constante no Anexo Único da Lei 12.949/2014 (com redação alterada pela Lei 14.380/2021);

10.3.2.2 Caso a empresa **CONTRATADA** não apresente a comprovação da quitação dos valores relativos ao décimo terceiro salário no prazo fixado no respectivo Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito, o **CONTRATANTE** deve reter eventuais créditos da empresa **CONTRATADA** no mesmo montante liberado para fins de reposição dos valores constantes da conta vinculada, sem prejuízo de abertura de processo de rescisão contratual e procedimento administrativo sancionatório;

10.3.3 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Público Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorização para liberação de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação descrita no **item 10.3.1 e seus subitens**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

10.3.3.1 Verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela **CONTRATADA**;

10.4 Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação;

10.4.1 No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata o **item 10.4** observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo fixado;

10.4.2 A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no **item 10.4** acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;



10.4.3 A insuficiência ou ausência de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da conta vinculada;

10.5 Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no **subitem 10.5.3**.

10.5.1 A comprovação a que se refere o **item 10.5** deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

10.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de Instituição ou Poder Público do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

10.5.3 As obrigações protraídas para além do termo final deste contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual – BA nº 9.433/ 2005, devendo o **CONTRATANTE** adotar/prosseguir com todas as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no **item 11.5 e condicionada a requerimento da CONTRATADA**;

11.1.1.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;

11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;

11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

11.3 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no **item 11.1.1**, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento;

11.4 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

11.4.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;



11.4.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o **item 11.5** apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;

11.5 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no **item 11.1.2** far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

Novo Preço = $\{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_o$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de ___/___/20xx, data da apresentação da proposta;

Po: Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coeficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
Mensageiro motorizado	85%	15%

11.6 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL



13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação;

13.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.3 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de retenção cautelar do correspondente valor sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem como nas hipóteses de aditamentos e apostilamentos contratuais que ensejem acréscimo ao seu valor, observando-se o quanto disposto nos **itens 13.1.3 e 13.6** deste instrumento;

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.3**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

13.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA NONA**;



13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor ou ao prazo contratado(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da formalização do aditamento/apostila;

13.6.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

13.6.2 Sem prejuízo do quanto disposto no **item 13.6.1**, a ausência de apresentação do reforço da garantia pela **CONTRATADA** (garantia e respectiva quitação, conforme o caso), no prazo estipulado, se configura como hipótese de retenção cautelar de valores sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.6.2.1 Na hipótese prevista no **item 13.6.2**, a retenção corresponderá a:

13.6.2.1.1 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao prazo de vigência do contrato e, conseqüentemente, da garantia;

13.6.2.1.2 O montante correspondente à diferença entre o reforço devido e a garantia vigente, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao valor do contrato;

13.7 Somente haverá liberação da garantia ante a comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações contratuais, especialmente as de cunhos trabalhistas, rescisórios, sociais e previdenciários relativas a todos os empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como após a conclusão de eventuais processos administrativos em andamento, instaurados em razão deste contrato;

13.7.1 Na hipótese de ausência de comprovação do pagamento de obrigações, pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo adicional consignado no **item 13.1.1**, poderá o **CONTRATANTE** utilizar a garantia contratual para realizar diretamente o referido adimplemento, sem prejuízo da responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, bem como da aplicação das sanções cabíveis;

13.7.2 Sem prejuízo do quanto previsto neste item e na **CLÁUSULA NONA**, é requisito para a liberação da garantia a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

13.7.2.1 Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**;

13.7.2.2 Cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

13.7.2.3 Cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



14.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para **notificar** a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

14.1.1 Considerar-se-ão como meios válidos de notificação à **CONTRATADA**:

14.1.1.1 Meio digital, mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) do preposto designado ou seu suplente, nos termos do **item 4.11 e seus subitens**;

14.1.1.2 Via expressa, mediante entrega do documento através do serviço de moto-frete, no endereço-sede consignado no preâmbulo deste contrato;

14.1.1.3 Via postal, mediante remessa de documento através de postagem via Correios, com aviso de recebimento, endereçado à sede da **CONTRATADA** consignada no preâmbulo deste instrumento;

14.1.2 O **CONTRATANTE** poderá utilizar, a seu critério, quaisquer dos meios de comunicação previstos, conforme a necessidade e as características/circunstâncias ensejadoras de cada notificação;

14.1.2.1 Em atenção aos princípios da economicidade e da celeridade, priorizar-se-á a utilização de comunicações eletrônicas para notificações relativas a solicitações de informações e/ou documentos, bem como para tratar de assuntos ligados à execução ordinária dos termos deste contrato;

14.1.3 Reputar-se-ão como válidas as comunicações previstas nos **itens 14.1.1.2 e 14.1.1.3** que comprovadamente tenham sido entregues no endereço-sede da **CONTRATADA** consignado neste instrumento, desde que devidamente datados e assinados pelos respectivos recebedores, independentemente do cargo/função exercido na empresa;

14.1.4 Reputar-se-ão como válidas as comunicações eletrônicas previstas no **item 14.1.1.1** que se comprovem entregues nos endereços eletrônicos consignados na carta de preposição, mediante aviso de confirmação de recebimento e/ou leitura;

14.1.4.1 Qualquer indisponibilidade no serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA** deverá ser expressa e imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, sob pena de desconsideração do respectivo período sem operação para fim de suspensão do prazo para atendimento/resposta à notificação;

14.1.5 Quando necessários, os prazos para resposta, pela **CONTRATADA**, serão fixados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, conforme a natureza dos fatos narrados e a urgência na adoção das providências em cada caso concreto;

14.1.5.1 Pedidos de prorrogação de prazo para completo saneamento das pendências/irregularidades apontadas em notificação somente serão admitidos dentro do(s) prazo(s) originalmente determinado(s), mediante requerimento expresso pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e comprovado (conforme o caso), o qual será submetido a juízo de conveniência/oportunidade/legalidade pelo **CONTRATANTE**;

14.1.6 Os documentos comprobatórios e/ou esclarecimentos solicitados à **CONTRATADA**, em regra, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em **meio digital**, salvo deliberação deste em contrário;

14.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

14.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;



14.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso;

14.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

14.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

14.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

14.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

14.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

14.4.1 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

14.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração, apurada em cada posto de serviços**, e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

15.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor global **anual** efetivamente contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**:

15.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.3 Para **cada** obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global **mensal** efetivamente contratado;

15.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

15.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

15.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais e/ou trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA** ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;



20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador,

CONTRATADA

Nome completo

Representante Legal

Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO I

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

CONFORME PLANLHA DA LICITANTE VENCEDORA, APPRESENTADA NOS TERMOS DEFINIDOS EM EDITAL



APENSO II
SEDES/UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SALVADOR:

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE CAB	5ª Avenida, nº 750, CAB
SEDE NAZARÉ	Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré
CEAF	Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano
CEAT	Rua Arquimedes Gonçalves, nº142, Jardim Baiano
GAESF	Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2502, Caminho das Árvores
NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTES	Avenida Tancredo Neves, nº 4197, 1º andar, Parque Bela Vista
PALACETE FERRARRO	Avenida Joana Angélica, 1830, Nazaré
PROMOTORIAS CRIMINAIS	Avenida Ulysses Guimarães, 2586, Sussuarana



APENSO III
MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA

RECEBIDO

Nome: _____

Número do RG: _____

Tentativa 1: Data: _____ Horário: _____

Tentativa 2: Data: _____ Horário: _____

Tentativa 3: Data: _____ Horário: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Recebido o processo SEI Nº 19.09.02347.0003948/2022-02, para realização de processo licitatório, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado).

Define-se a modalidade licitatória como PREGÃO ELETRÔNICO, ao qual se confere a numeração 33/2022.

Designo como pregoeira oficial responsável pela condução do certame a servidora Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula nº 351.906, e, como equipe de apoio, os servidores Christian Heberth Silva Borges, matrícula nº 353.486, e Carina dos Santos Pereira, matrícula nº 352.528.

Atenciosamente,

19.09.02347.0003948/2022-02

0423846v2



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 525/2022, relativo à abertura de licitação, para prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, em Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.

Frederico Welington Silveira Soares
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 02/08/2022, às 16:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0423331** e o código CRC **1BD80EF6**.

19.09.00869.0017698/ 2021-14	EDUARDO LOULA NOVAIS DE PAULA	CMP 2	2020/2021	GLAUCIO MATOS SAN- TOS DE CERQUEIRA	FMP 1	03/11/2021	12/11/2021
19.09.00869.0015060/ 2021-75	DANIELE CARDELLE MATA VIRGEM	CMP 3	2020/2021	MARIA DE FATIMA COSTA SILVA	ANALISTA TECNICO	29/09/2021	08/10/2021
19.09.00855.0002048/ 2022-95	JOSIAS MARQUES DE LIMA NETO	CMP 5	2018/2019	HUMBERTO MA- CHADO CARAPIA	FMP 1	13/10/2021	22/10/2021
19.09.00855.0002048/ 2022-95	JOSIAS MARQUES DE LIMA NETO	CMP 5	2019/2020	HUMBERTO MA- CHADO CARAPIA	FMP 1	03/11/2021	12/11/2021
19.09.00869.0017669/ 2021-05	CLARISSA DIAS PORTO EL-GAID	CMP 3	2020/2021	MAURILIO BOTANI NASCIMENTO JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO AD- MINISTRATIVO	16/11/2021	25/11/2021
19.09.00869.0012298/ 2020-44	MARCO AURE- LIO GALVAO DOS SANTOS	CMP 3	2019/2020	RAMON VINICIUS MORAES DIAS MIRAN- DA DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO AD- MINISTRATIVO	08/12/2021	17/12/2021
19.09.00869.0018526/ 2021-87	MIUCHA ROCHA RAMOS ALMEIDA	CMP 2	2020/2021	LUCIANA BENE- DETTO TORRES	ASSISTENTE TECNICO AD- MINISTRATIVO	08/12/2021	17/12/2021
19.09.00869.0018324/ 2021-31	ELIEZER SAN- TOS SANTANA	CMP 2	2020/2021	ANTONIO MAR- COS SOUZA	ASSISTENTE TECNICO AD- MINISTRATIVO	08/12/2021	17/12/2021
19.09.00869.0017562/ 2021-32	ADELSON GON- ZAGA DE SOUZA	CMP 3	2020/2021	ABDON DE OLIVEI- RA SANTOS NETO	ASSISTENTE TECNICO AD- MINISTRATIVO	16/11/2021	05/12/2021
19.09.00869.0017702/ 2021-42	WEDER RODRI- GUES DA SILVA	CMP 3	2018/2019	ALINE PORTO RAMOS	ASSISTENTE TECNICO AD- MINISTRATIVO	02/11/2021	21/11/2021
19.09.02329.0015713/ 2021-31	SANDRO LUIS PIMENTEL DANTAS	CMP 4	2020/2021 e FOLGAS	GERSON ADRIA- NO YAMASHITA	ASSISTENTE TECNICO AD- MINISTRATIVO	20/10/2021	05/11/2021
19.09.00869.0011262/ 2021-67	MATHEUS CARDO- SO DE OLIVEIRA	CMP 3	2020/2021	MARIVALDO OLI- VEIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO AD- MINISTRATIVO	09/11/2021	18/11/2021
19.09.00869.0018055/ 2021-88	MARINA DE CER- QUEIRA SANT'AN- NA REZENDE	CMP 4	2020/2021	RENATA MORA- ES CAMPOS	ASSISTENTE TECNICO AD- MINISTRATIVO	16/11/2021	05/12/2021
19.09.00869.0017941/ 2021-66	MILENA PIMEN- TA DA SILVA	FMP 1	2019/2020	MARIANA PALMEI- RA RODRIGUES	CMP 1	03/11/2021	12/11/2021
19.09.00869.0017941/ 2021-66	MILENA PIMEN- TA DA SILVA	FMP 1	2019/2020	MARIANA PALMEI- RA RODRIGUES	CMP 1	17/11/2021	26/11/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, 03 de agosto de 2022.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02347.0003948/2022-02. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado), conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 04/08/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/08/2022 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Procedimento: nº 19.09.02349.0005731/2022-64 – Pregão Eletrônico nº 17/2022 - OBJETO: Registro de preços de persianas (com instalação). . Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 03/08/2022



MANIFESTAÇÃO

Sessão pública do Pregão Eletrônico nº 33/2022 aberta em **16/08/2022 às 08:30.**

Aberta a sessão a pregoeira realizou a análise das propostas cadastradas em sistema pelas licitantes. Nesta etapa duas das licitantes foram desclassificadas pelas razões a seguir:

- a primeira empresa desclassificada ofertou o objeto divergente daquele que a Administração pretende contratar apresentando valor 70% menor que o valor estimado para a contratação; e
- a segunda empresa desclassificada não apresentou, no campo "Descrição detalhada", a informação correspondente ao objeto da licitação, conforme exige o item 2.1.1 da PARTE II do instrumento convocatório, a saber:
"2.1.1. Deverão constar no campo de descrição detalhada, para cada item licitado, informações relativas à **correspondente especificação mínima do serviço**, as quais deverão ser compatíveis com aquelas contidas no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA e/ou no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA." (grifamos)

Estando as demais propostas devidamente preenchidas e conforme edital, a pregoeira encerrou a análise inicial e aguardou o início da disputa de lances.

Após a disputa de lances a empresa VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ nº 11.077.741/0001-97, classificada em primeiro lugar conforme ordem de classificação do sistema, foi convocada para negociação, conforme item 15 da PARTE V do edital, tendo informado que já tinha apresentado seu menor valor.

Ato contínuo, a pregoeira, considerando a concessão de 01 dia útil para que a empresa elabore a sua proposta de preços ajustada, suspendeu a sessão conforme item 18 e seus subitens da PARTE V do edital, remarcando a continuidade para o dia 15/07/2022 às 08h30min.

Sessão pública reaberta em **17/08/2022 às 09:30.**

A pregoeira convocou a empresa VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ nº 11.077.741/0001-97 através da abertura do campo de convocação, para apresentação dos documentos exigidos em edital.

Foi concedido à empresa o prazo de 01 (uma) hora, conforme item 18.1 e a empresa solicitou a prorrogação, conforme item 18.1.1.

A empresa juntou em sistema, apenas uma planilha em formato excel. Após o decurso de tempo, a pregoeira suspendeu o certame para envio da documentação apresentada à área técnica para análise, remarcando a reabertura para o dia 22/08/2022 às 08:30.

Junta-se a seguir:

- Documento de Proposta ajustada e planilhas de composição de custos;
- Documento comprobatório do percentual SAT atual relativo à licitante (informado nas planilhas de detalhamento de encargos sociais);
- Atestado(s) de qualificação técnica;

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 17/08/2022, às 15:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434898** e o código CRC **2A266488**.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.077.741/0001-97**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2021 ▼

Selecione um Estabelecimento:

11.077.741/0001-97 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 11.077.741/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ Completo: 11.077.741/0001-97

Endereço: Av Tancredo Neves 939 Ed Esplanada Tower Sala 907 - Caminho Das Arvores - Salvador - Ba

CEP: 41820-021

Início da Atividade: 22/07/2009

Data da última atualização na RFB na extração: 22/07/2009

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 25/06/2020

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data do Cálculo : 30/09/2020

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2020

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	37.634,89	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	0,8750	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	11.036	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	7.364	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS (81.21-4/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000

Índice de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 50,0000%

Número de Ordem de Custo: 1,0000

Percentil de Ordem de Custo: 0,0000
Índice Composto: 0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
 (Lei nº 6.321/76)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 2525208	Data Inscrição: 13/01/2017	CNPJ/CEI: 11077741000197		
Razão Social: MSS ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA ME				
Endereço: RUA URUGUAI 533				
Bairro: PARIPE	UF: BA	Cidade: Salvador	CEP: 40820-150	
DDD: 71	Telefone: 986500517			
Total de Trabalhadores: 50			Total de Benefícios: 50	
Qt/Dia Refeições Fornecidas				
Almoço 1	Jantar 0	Desjejum 0	Merenda 0	Refeição Noturna 0
Modalidade do Serviço de Alimentação				
Serviço Próprio	0 %	Cestas de Alimentos	0 %	
Refeições Transportadas	0 %	Refeição-Convênio	0 %	
Administração de Cozinha	0 %	Alimentação-Convênio	100 %	
Número de Trabalhadores Beneficiados por UF				
Empresa Matriz	CNPJ 11077741000197	UF BA	QT. Trabalhadores 50	
Empresas Fornecedoras				
Registro 080002736	Razão Social COMPANHIA BRAS DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS	UF BA	Modalidade Alimentação-Convênio	
Nutricionista				
Faixa Salarial	Até 5 SM 50	Acima de 5 SM 0		
Responsável pela Inscrição FABRICIO MACHADO GOUVEA			E-mail fabriciogouvea@hotmail.com	

Gerado em 15/09/2021 10:24:54
Apurado em 02/09/2021 11:44:29
Apuração Retificadora
PGDAS-D 2018 Versão 2.1.11**1) Informações do Contribuinte**

CNPJ Básico: 11.077.741	Nome Empresarial: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	
Data de Abertura: 22/07/2009	Regime de Apuração: Competência	Optante pelo Simples Nacional: Sim

2) Informações da Apuração 11077741202107002

Período de Apuração (PA): 07/2021

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	14.113,00	0,00	14.113,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	99.128,61	0,00	99.128,61
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	113.241,61	0,00	113.241,61
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	2.100,00	02/2021	14.884,31	03/2021	33.968,00	04/2021	16.984,31
05/2021	16.984,31	06/2021	14.207,68				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2020	0,00	02/2020	0,00	03/2020	0,00	04/2020	0,00
05/2020	0,00	06/2020	0,00	07/2020	0,00	08/2020	0,00
09/2020	0,00	10/2020	0,00	11/2020	0,00	12/2020	0,00
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

3) Informações dos Estabelecimentos - valores referentes às Receitas Informadas

CNPJ Estabelecimento: 11.077.741/0001-97	
Município: SALVADOR	UF: BA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não

Valor do Débito por Tributo para a Atividade (R\$):

Prestação de Serviços, exceto para o exterior - Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS

Receita Bruta Informada: R\$ 14.113,00

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
33,87	29,64	108,56	23,54	367,50	0,00	0,00	0,00	563,11

Parcela 1: R\$ 14.113,00

Informações por Estabelecimento

Valor Informado: 14.113,00

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
33,87	29,64	108,56	23,54	367,50	0,00	0,00	0,00	563,11

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
33,87	29,64	108,56	23,54	367,50	0,00	0,00	0,00	563,11

4) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
33,87	29,64	108,56	23,54	367,50	0,00	0,00	0,00	563,11

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/ CPP	ICMS	IPI	ISS	Total
33,87	29,64	108,56	23,54	367,50	0,00	0,00	0,00	563,11

5) DAS deste PA que foram reconhecidos como pagos até a data da apuração e utilizados no cálculo

Não foram identificados DAS pagos para este PA

6) Informações sobre DAS Gerado na apuração: 11077741202107002

Número: 07202124519419937			Data de Vencimento: 20/08/2021		Data limite para acolhimento: 02/09/2021		
IRPJ	33,87	CSLL	29,64	COFINS	108,56	PIS/PASEP	23,54
INSS/ CPP	367,50	ICMS	0,00	IPI	0,00	ISS	0,00
Principal	563,11	Multa	20,44	Juros	5,63	Total	589,18

6.1) Discriminação dos Valores Calculados no DAS Gerado

Tributo	Valor	Ente Federativo de Destino
INSS/ CPP	384,50	União
PIS	24,63	União
COFINS	113,59	União
CSLL	31,02	União

IRPJ	35,44	União
6.2) Informações da Arrecadação do DAS gerado nesta apuração		
Não foi reconhecido pagamento até a presente data		

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
 COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS:2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0,0 FAP:0,50 RAT AJUSTADO:0,00
 TOMADOR/OBRA: IFRS INST FED DE EDUC CIENCIA E TECNOLOG INSCRIÇÃO: 10.637.926/0008-12

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
GLAUBER AMORIM MARQUES			125.87063.61-4		10/01/2022	01				06220
	1.576,91	0,00	0,00		123,74				126,15	0,49
MAICON SANTOS DA SILVA			131.24088.71-8		08/11/2021	01				06220
	2.104,12	0,00	0,00		171,19				168,32	0,66

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 3.681,03 0,00 0,00 294,93 294,47 1,15

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS:2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: IFRS INST FED DE EDUC CIENCIA E TECNOLOG N° DE CONTROLE: MjhlZlrt5kL0000-8
LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021

N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 10.637.926/0008-12

CNAE PREPONDERANTE 8121400
CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	3.681,03	0,00	3.681,03	0,00
TOTAIS:	2	3.681,03	0,00	3.681,03	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS:2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
TOMADOR/OBRA: IFRS INST FED DE EDUC CIENCIA E TECNOLOG N° DE CONTROLE: MjhlZlrt5kL0000-8 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 10.637.926/0008-12

LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CNAE PREPONDERANTE 8121400
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021 TELEFONE: 0071 3405 3523 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 294,93 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 294,93
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: 09/2021 PERÍODO FINAL: 09/2021 VALOR SOLICITADO: 69,67
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 69,67 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 Q7: 0 R : 0 S2: 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0
U3: 0 V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S A INSCRIÇÃO: 42.318.949/0001-84

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
------------------	-----------------	------------	--------------	--------------------------	--------------------	----------	-----	------	-----------------------	----------	---------

ALINE APOLONIO DA SILVA	1.212,00	0,00	142.01281.31-7	0,00	90,90	06/07/2020	01			96,96	05143 0,38
-------------------------	----------	------	----------------	------	-------	------------	----	--	--	-------	---------------

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR	1.212,00	0,00		0,00	90,90					96,96	0,38
---------------------------	----------	------	--	------	-------	--	--	--	--	-------	------

Anexo Comprovação SAT (0436781)

SEI 19.09.02347.0003948/2022-02 / pg. 354

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S A N° DE CONTROLE: BYdpY9HvcHH0000-4
LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021

N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 42.318.949/0001-84

CNAE PREPONDERANTE 8121400
CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	1	1.212,00	0,00	1.212,00	0,00
TOTAIS:	1	1.212,00	0,00	1.212,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS:2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S A N° DE CONTROLE: BYdpY9HvcHH0000-4

N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 42.318.949/0001-84

LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CNAE PREPONDERANTE 8121400
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021 TELEFONE: 0071 3405 3523 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 34,43 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 90,90
SALÁRIO FAMÍLIA: 56,47 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 Q7: 0 R : 0 S2: 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0
U3: 0 V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS:2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S A INSCRIÇÃO: 42.318.949/0013-18

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO	JAM
ANDRESA DA SILVA ALMEDA	1.218,42	105,04	210.82301.40-1	105,04	99,34	02/05/2022	01		31/05/2022 I3	0,00	05143	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
 COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS:2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
 TOMADOR/OBRA: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S A INSCRIÇÃO: 42.318.949/0013-18

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
LEILA CRISTINA TARQUINO DE MELO			204.22428.59-5		17/07/2020	01				05143
	2.448,63	0,00							195,89	0,77
MILENE DE SOUZA DA SILVA			164.53535.04-2		03/11/2020	01				05143
	1.799,22	0,00							143,93	0,56
ROSELI APARECIDA MACIOROSKI LOPES			124.63580.43-9		17/07/2020	01				05143
	1.936,57	0,00							154,92	0,62
SANDRA MARA CALIZARIO			123.37246.42-8		17/07/2020	01				05143
	1.756,35	0,00							140,51	0,56
VIVIANE CARDOSO GARCONE			124.13508.76-9		13/12/2021	01				05143
	1.430,00	0,00							114,41	0,46

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 10.589,19 105,04 105,04 852,43 749,66 2,97

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S A N° DE CONTROLE: HrmzkwF3UHa0000-0

N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 42.318.949/0013-18

LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CNAE PREPONDERANTE 8121400
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	6	9.370,77	0,00	10.589,19	105,04
TOTAIS:	6	9.370,77	0,00	10.589,19	105,04

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
TOMADOR/OBRA: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S A N° DE CONTROLE: HrmzkwF3UHa0000-0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 42.318.949/0013-18

LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CNAE PREPONDERANTE 8121400
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021 TELEFONE: 0071 3405 3523 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 726,29 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 852,43
SALÁRIO FAMÍLIA: 56,47 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 69,67 VALOR A COMPENSAR: -69,67 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 1 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 Q7: 0 R : 0 S2: 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0
U3: 0 V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: MULTIRIO EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEI INSCRIÇÃO: 74.114.411/0001-67

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO JAM
GESUER PADRO BARBOSA PENHA			154.50170.94-0		13/12/2021	01				05143
	1.688,00	0,00	0,00		133,74				135,04	0,53
MARCIA SILVA DE OLIVEIRA			120.58572.38-8		13/12/2021	01				05143
	1.688,00	0,00	0,00		133,74				135,05	0,54

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
3.376,00 0,00 0,00 267,48 270,09 1,07

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0
TOMADOR/OBRA: MULTIRIO EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEI N° DE CONTROLE: MRg9khOelbw0000-7
LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021

N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO: 74.114.4/1/0001-67

CNAE PREPONDERANTE 8121400
CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	2	3.376,00	0,00	3.376,00	0,00
TOTAIS:	2	3.376,00	0,00	3.376,00	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
 COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS:2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES:2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
 TOMADOR/OBRA: MULTIRIO EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEI N° DE CONTROLE: MRg9khOelbw0000-7 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
 INSCRIÇÃO: 74.114.4/1/0001-67

LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CNAE PREPONDERANTE 8121400
 CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021 TELEFONE: 0071 3405 3523 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	267,48	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	267,48
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO		VALOR SOLICITADO:	0,00
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:		

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	0,00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00
		VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL N° DE CONTROLE: G7qedD30zVj0000-6 N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
COMP: 05/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CNAE PREPONDERANTE 8121400
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021 CNAE: 8121400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	11	18.858,22	105,04	18.858,22	105,04
TOTAIS:	11	18.858,22	105,04	18.858,22	105,04

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858400000159 690701802204 711665184816 107774100013

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL N° DE CONTROLE: G7qedD30zVj0000-6 N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CNAE PREPONDERANTE 8121400
CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021 CNAE: 8121400

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8%(TX 3%)

REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO 17.639,80
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO 0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES 10

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 11/07/2022

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
1.411,18	157,89	0,00	0,00	1.569,07

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 EMPRESA

EMPRESA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIREL N° DE CONTROLE: G7qedD30zVj0000-6 N° ARQUIVO: PJ4WugiAA4w0000-5
 COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS: 2003 FPAS: 515 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 INSCRIÇÃO: 11.077.741/0001-97
 TOMADOR/OBRA: FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 0,00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA TANCREDO NEVES 939 EDF ESPLANADA TOWER SL BAIRRO: CAMINHO DAS ARVORES CNAE PREPONDERANTE 8121400
 CIDADE: SALVADOR UF: BA CEP: 41820-021 TELEFONE: 0071 3405 3523 CNAE: 8121400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.323,13	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.505,74
SALÁRIO FAMÍLIA:	112,94	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO
 PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 69,67
 VALOR ABATIDO: 69,67 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
 VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	1	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO
173179	NADM-000539	1	NATAL - MANUTENCAO

Atestamos ainda que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

André Duarte dos Santos
Gerência de Divisão Dicof/Gesuc
E-mail: andré@bbts.com.br
Telefone: (61) 3348-5500

Sérgio Gonzaga Wenceslau
Gerência de Divisão Dilic/Gesuc
E-mail: wenceslau@bbts.com.br
Telefone: (61) 3348-5500

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00046/2020

OC nº 173080

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 106-2019-12-26 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2018, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018 QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 42.318.949/0001-84, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI SITUADA NA AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 939, EDIFÍCIO ESPLANADA TOWER, SALA 907, CEP: 41.820-021, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, E CNPJ: 11.077.741/0001-97, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 040/2018, DE 05.02.2018

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação e limpeza, incluindo-se todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, nas unidades da BB Tecnologia e Serviços de João Pessoa, por um período de 60 meses, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 30/01/2020, para as dependências da **CONTRATANTE** constante no Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela **CONTRATANTE** e obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Contrato – Serviços com cessão de mão de obra

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em ...14.04./2020...

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 2.641,50 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total (para 60 meses) de R\$ 158.490,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Contrato – Serviços com cessão de mão de obra

- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, a CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 2.641,50 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total (para 60 meses) de R\$ 158.490,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Contrato – Serviços com cessão de mão de obra

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, este será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha

se não for atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 7.924,50 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, a ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

Atestado de qualificação técnica (0436786) SEI 19.09.02347.0003948/2022-02 / pg. 377

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações afins ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos.

- a) Anualmente balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;
- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;
- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT) quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE.

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar a livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução

contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e

sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas Vigésima Terceira a Vigésima Sétima, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Erobaldo Mendonça Santos

Cargo: Gerente

E-mail: erobaldo@bbts.com.br

Telefone: (71) 3460-8911

Pela CONTRATADA

Nome: Mário Souza Santana

Cargo: Supervisor

E-mail: contato.valex01@gmail.com

Telefone: (71) 99379-7398

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Carlos Alberto Loureiro da Silva
Cargo: Gerente Executivo
RG 64643 - CRC/RJ
CPF nº: 844.651.407-97

Nome: SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE
Cargo: Gerente de Divisão - DNI
RG 09637663-2
CPF nº: 029.266.271-76

VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI

Nome:
Cargo:
CPF nº:

Nome:
Cargo:
CPF nº:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de conservação e limpeza, com fornecimento de material de higienização no estabelecimento da BB Tecnologia e Serviços, situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 753 – salas 805 a 807 e 908, Edifício Empresarial Central Park – bairro dos Estados – João Pessoa - PB, nos horários e com os recursos especificados.

2 Especificações Técnicas:

2.1 Meta Física:

Servente de Limpeza	
Jornada/expediente por posto	Segunda-feira à sexta-feira, sendo uma equipe de 8h às 17h *

*O efetivo será dividido em turnos de trabalho, respeitando às 8h diárias de trabalho do funcionário.

População/dia: aproximadamente 18 pessoas.

2.2 Características do Estabelecimento:

O quantitativo da força de trabalho deverá ser estimado em razão da produtividade esperada estabelecida nas Tabelas 1 a 3. Alterações na produtividade, que resultem em número menor de serventes do que os indicados, deverão ser justificadas, citando a forma como será executado o serviço, e se o mesmo foi executado através de equipamentos utilizados para aumento da produtividade.

CAT - JPA	
Área Coberta:	128 m ²
Área Externa:	0 m ²
População/Dia:	Aproximadamente 18 pessoas

TABELA 1

DIMENSIONAMENTO DE ÁREAS			Produtividade Esperada*
Bloco Administrativo	1º Pavimento	59 m ²	1.200 m ²
	2º Pavimento	39 m ²	1.200 m ²
Áreas Externas	Pavimentada	0 m ²	0 m ²
	Permeável – gramados e Jardins	0 m ²	0 m ²

*Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa nº 017/2017 para limpeza e conservação.

TABELA 2

ÁREAS DE ESQUADRIAS		Produtividade Esperada*
Internas	18 m ²	380 m ²
Externas (com exposição à situação de risco)	-	180 m ²
Internas (sem exposição à situação de risco)	-	380 m ²

*Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa nº 017/2017 para limpeza e conservação.

TABELA 3

QUANTITATIVO DOS AMBIENTES COM ÁREAS MOLHADAS	Produtividade Esperada*
Sanitários / Banheiros / Vestiários	4 m ² / 300 m ²
Copa / Refeitório	2 m ² / 1.200 m ²

* Para a produtividade esperada de copa e refeitório foi considerado o tipo de piso encontrado na Instrução Normativa AN nº 2017.

Observações:

- Piso predominante nas salas: **Cerâmica**

2.3 Periodicidade das atividades (em dias úteis):

2.3.1 As tarefas tais como descritas abaixo deverão ser executadas no estabelecimento, desde que aplicáveis ao local.

2.3.1.1 Diariamente:

- Varrer todas as áreas internas e externas;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Remover os capachos, batê-los e limpá-los;
- Aspirar os carpetes;
- Limpar os vidros das divisórias e das portas;
- Passar pano umedecido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Utilizar flanelas na limpeza de metais, estofados, equipamentos de informática, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- Limpar os equipamentos (microcomputadores) – gabinetes e teclados com flanelas secas, e quando necessário, para remoção de manchas e gorduras, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, remover primeiramente a poeira com espanadores antiestáticos preferencialmente, ou panos em tecido de microfibra com movimentos leves. Estando a tela livre de poeira, pode-se passar sobre ela, sem exercer pressão, um pano de microfibra levemente umedecido em álcool etílico para remoção de manchas e gorduras. O uso de produto específico do tipo limpa-telas será admitido como último recurso para eliminação de manchas mais resistentes. Os panos destinados à limpeza dos monitores de LCD devem ser utilizados exclusivamente para esse fim;
- Remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisórias e ventiladores;
- Recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para lugares indicados pela BB Tecnologia e Serviços. Nas dependências incluídas no programa de eco eficiência, atentar para a padronização das cores dos recipientes de descarte de cada resíduo;
- Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
- Manter os banheiros guarnecidos durante todo o período com papel higiênico, papel-toalha, papel para proteção de assento sanitário, plásticos para descarte de absorventes higiênicos, sabão líquido nas saboneteiras dos lavatórios e refil para odorizante automático de ambiente;

- m) Manter funcionario prestando suporte a todos os banheiros das 8:00h às 17:00h, conservando sua limpeza e cumprindo precisamente com as atividades listadas no item k acima;
- n) Clarear os pisos laváveis;
- o) Limpar e higienizar todos os bebedouros;
- p) Varrer e lavar as áreas externas;
- q) Limpar os sanitários - sem permitir que vasos e mictórios acumulem resíduos e crostas em suas superfícies esmaltadas;
- r) Limpar e lavar os depósitos de lixo;

2.3.1.2 Semanalmente:

- a) Limpar e polir, com produto próprio para esse fim, os espelhos metálicos das tomadas de piso;
- b) Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- c) Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- d) Aspirar o pó de cortinas, tapetes e carpetes;
- e) Higienizar os carpetes com produtos específicos e aplicar tonalizantes para manter a cor;
- f) Trocar a areia da caixa de cinzeiro, sendo esta fornecida pela BB Tecnologia e Serviços;
- g) Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e detergente ou sabão neutro, ou álcool, passando pano seco. Essa limpeza deve incluir a parte de trás dos móveis;
- h) Aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
- i) Limpar os tetos, paredes e portas;
- j) Revisar os serviços diários;
- k) Limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, frigobares e demais eletrodomésticos que porventura existam;

2.3.1.3 Quinzenalmente:

- a) Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- b) Aspirar piso elevado;

2.3.1.4 Mensalmente:

- a) Vasculhar paredes e rodapés;
- b) Remover toda a cera acumulada nos pisos para uma nova aplicação;
- c) Limpar externa e internamente os globos de luz e luminárias em geral. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;

2.3.1.5 Trimestralmente:

a) Limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralo e válvulas de pias e lavatórios.

2.3.1.6 Semestralmente:

a) Substituir filtros dos bebedouros industriais de acordo com o prazo de validade apontado, mantendo-os dentro do prazo de validade sendo estes fornecidos pela BB Tecnologia e Serviços;

b) Limpar os vidros em geral, nas duas faces;

c) Limpar os vidros externos do estabelecimento, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros), quando necessário;

d) Efetuar a limpeza e retirada de areia ou detritos depositados nas caixas d'água além de desinfetá-las.

2.4 Observações Gerais - Limpeza:

a) A limpeza de áreas internas ou externas e escadas, durante o horário de expediente, serão feitas com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta com a recomendação de CUIDADO;

b) É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;

c) Na limpeza de pisos encerados, utilizar vassouras de pelo;

d) Para pisos vinílicos, laminados, fórmica, utilizar esponja NÃO ABRASIVA úmida e sabão/detergente neutro. NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA;

e) A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;

f) Pisos Elevados: Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável, utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro. Efetuar a limpeza sob as placas, quando o tipo de piso o permitir. NUNCA JOGAR ÁGUA QUANDO EXISTIREM TOMADAS DE ELETRICIDADE NA ÁREA DE PISO A SER LIMPA;

g) Pisos de Mármore ou Granito: utilizar pano umedecido com água e sabão neutro;

h) Áreas com Tomadas de Piso: não jogar água;

i) Tetos e Paredes: Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente a base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), utilizar pano umedecido com álcool (NUNCA UTILIZAR PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO);

j) Portas e Janelas: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso utilizando outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades;

k) Instalações Elétricas: usar aspirador de pó para retirar cliques ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador. Antes de plugar os equipamentos elétricos de limpeza às tomadas, as mesmas deverão ser verificadas quanto às respectivas voltagens;

l) Equipamentos Sanitários: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NAO UTILIZAR PALHA DE ACO);

m) Revestimentos em Azulejos e Cerâmicas: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor.

n) A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento, no que couber, das recomendações constantes das normas NBR – 6494, NBR – 5674 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho estabelecidas na NR – 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI) e NR – 18 (Limpeza de Fachada e Letreiro).

o) A BB Tecnologia e Serviços poderá admitir subcontratação a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade nos casos da limpeza dos vidros externos do prédio e letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado. (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros).

p) A empresa Subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

q) A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a Subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a BB Tecnologia e Serviços, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2.5 Dos Materiais e Equipamentos:

a) Todos os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação de edificações correrão às expensas da CONTRATADA e deverão ser de primeira qualidade.

b) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem interrupção e de acordo com a demanda, os materiais de uso descartável bem como os demais de uso necessário à conservação e limpeza.

c) Referência de Materiais Utilizados nos Serviços de Conservação e Limpeza:

DESCRIÇÃO*	MARCAS DE REFERÊNCIA e SIMILARES
Desodorante para banheiro	Bom Bril / Airwick
Desinfetante líquido	Vinólia / Soap / Mirax / Renko
Pedra sanitária	Desodor / Harpic / Clade
Detergente líquido não corrosivo	Limpol / Ypé / Bombriil
Pano de limpeza de chão, de algodão	Bettanin / Algobom / Pontox
Flanela de algodão, com bainha	Tok Limp / Entrevin
Pano de limpeza de microfibra	Scotch Brite (3M)
Esponja dupla face	Scotch Brite (3M) / Bettanin
Cera incolor	Poliflor / Bravo / Q Brilho
Lustra móvel	Johnson / Porcha / Destac
Luvax látex tamanho G	Sanro / Soft
Pasta de limpeza	Cifm
Saponáceo em pó	Radium / Cif / Assolan
Limpa vidros	Johnson / Signa / Officar
Limpa telas (LCD)	Rodabril / 3M / Wurth

Sabão em pó	Omo / Brilhante / Anel
Sacos plásticos para lixo, capacidade de 60 a 300	Brasplástico / Castro Neves
Sacos plásticos coloridos para coleta seletiva	Geraplast / Cauê / Santos
Bactericida para desinfecção	Azulim / Colmax
Inseticida	Baygon / SBP
Água sanitária	Globo / Q-Roa / Triex / Brilhante
Limpador instantâneo	Veja / Ype
Refil odorizante automático de ambiente 175g/260ml	Glade ou similar que funcione nestes odorizadores
Alcool gel para limpeza geral	Tupi / Agipro / Tupi
Alcool gel para as mãos	Purell / Asseptgel / Coporalcool

* Ou outros materiais que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação.

2.5.1 Relação de Utensílios / Equipamentos utilizados:

DESCRIÇÃO
Vassoura de pelo e de piaçava / nylon
Rodas
Pás para lixo
Desentupidores de vasos sanitários
Escovas para vasos sanitários
Baldes e similares
Outros equipamentos e utensílios que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação
Mop Esfregão
Carrinho funcional de limpeza
Carrinho para deslocamento de mobiliário

2.5.1.1 A CONTRATADA deverá deixar disponível, para uso no local da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, a serem acondicionados após a utilização diária em local específico disponibilizado pela BB Tecnologia e Serviços. A guarda dos equipamentos deverá ser efetuada pelos colaboradores da CONTRATADA.

2.5.1.2 Todos os equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, deverão estar com placa de identificação de propriedade que serão checadas pelo Fiscal do Serviço e Preposto da CONTRATADA durante a implantação dos serviços. Deverá ser fornecido inventário com a indicação dos equipamentos, descrição e marca, para melhor controle e segurança interna da BB Tecnologia e Serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de troca de equipamentos.

2.5.1.3 Os equipamentos pertencentes à CONTRATADA estão assegurados contra furto e roubo na apólice de seguros da BB Tecnologia e Serviços desde que resguardados os itens 2.6.1.1 e 2.6.1.2.

2.5.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer: papel higiênico, toalha de papel, papel protetor para assentos sanitários, saco para descarte de absorvente higiênico, sabonete líquido, álcool em gel e seus respectivos repositórios (dispensers), além de plásticos para armazenamento de lixo nas lixeiras comuns e seletivas, conforme especificações a seguir.

- a) Papel Higiênico (rolo): papel branco, de primeira qualidade -- rolo de folha dupla -- gramatura: 15 a 30 g/m²;
- b) Papel Higiênico (interfolhas): papel branco, de primeira qualidade -- interfolhas;
- c) Toalhas de Papel: interfolhas, superluxo, branco de primeira qualidade -- 100% fibras naturais -- gramatura: 26 g/m² e alta resistência a umidade.
- d) Papel protetor de assento sanitário: 100% folhas virgens -- gramatura: 18 -- 20g/m²
- e) Sabonete líquido de primeira qualidade;
- f) Saco plástico para descarte de absorvente higiênico;
- g) Sacos plásticos reforçados para armazenamento de lixo, capacidade de 60 a 300 litros, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9191.

Obs.: O dimensionamento das quantidades dos materiais e utensílios é de responsabilidade da CONTRATADA de acordo com os serviços a serem executados, população e áreas, devendo ser suficiente para atender a demanda de cada estabelecimento.

2.5.1.5 Distribuição de Dependências:

Distribuição de Dependências	Quantidades
Salas	04
Cozinhas	00
Copas	01
Banheiros Masculinos	01
Banheiros Femininos	01
Banheiros para Deficientes	00
Sanitários Masculinos	01
Sanitários Femininos	01
Mictórios	00
Corredores	00

2.5.1.6 Quantidade Total Estimada de Acessórios para o Estabelecimento:

Acessórios a serem fornecidos pela CONTRATADA	Quantidades
Dispensers para assento sanitário Feminino	01
Dispensers para assento sanitário Masculino	01
Dispensers para papel higiênico	02
Dispensers para papel toalha	02
Dispensers para sabonete líquido	02
Dispensers de álcool em gel	00
Lixeiras Pequenas	10
Lixeiras Grandes	02
Espelhos Médios	02

3 Classificação dos Serviços:

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB Tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 Subcontratação:

- 4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato salvo conforme item 2.5 letra "o": A BB Tecnologia e Serviços poderá admitir subcontratação a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, nos casos da limpeza dos vidros externos do prédio e letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime / gôndola / balancim individual, e/ou outros).

5 Condições de Entrega:

- 5.1 Os serviços deverão ser executados inicialmente no endereço citado no item 1.1 com zelo e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BB Tecnologia e Serviços e de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, assumindo a CONTRATADA, inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços.
- 5.2 A prestação dos serviços, objeto dessa contratação, poderá ocorrer em outro imóvel dentro do município de João Pessoa, caso a BB Tecnologia e Serviços necessite mudar de endereço.

6 Informações de Faturamento:

- 6.1 CNPJ de Faturamento: 42.318.949/0064-68

CEP: 58030-000

Endereço de Faturamento: Avenida Presidente Epitácio Pessoa 753 – salas 805 / 806 / 807 / 908 – Edifício Empresarial Central Park – bairro dos Estados – João Pessoa - PB

Inscrição Estadual: 161312322

Inscrição Municipal: 81.065-7

7 Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

- 7.1 A contratação dos postos de trabalho para os serventes de limpeza, tomará por base, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho por posto de serviço – jornada de 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira.
- 7.2 A CONTRATADA deverá providenciar e comunicar previamente a reposição de funcionários quando na falta de qualquer empregado escalado para a execução do serviço naquele dia.
- 7.3 Deverão ser comunicados de imediato à administração da BB Tecnologia e Serviços quaisquer indícios ou suspeitas de avaria ou falhas em componentes ou no funcionamento de equipamentos, caso estes sejam de propriedade da BB Tecnologia e Serviços.
- 7.4 Descrições dos cargos relacionados às atividades previstas.

a) **Serventes de Limpeza:** Responsável por executar os serviços de limpeza e conservação de acordo com as tarefas elencadas constantes nos itens 2.4, 2.5 e 2.6, com diligência e atenção, observando as orientações do supervisor.

8 Condições de Aceite:

- 8.1 É imprescindível que os serviços prestados sigam o especificado no Acordo de Nível de Serviço (Item 12).
- 8.2 Os equipamentos colocados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de uso e funcionamento, correndo as despesas para sua conservação e reposição às expensas da CONTRATADA.
- 8.3 É imprescindível que os materiais não possuam qualquer violação ou qualquer tipo de dano que venha a alterar a devida eficiência dos produtos durante sua manipulação / aplicação e que mantenham a qualidade dos homologados.

9 Homologação:

- 9.1 Os produtos utilizados deverão passar por período de aprovação pela BB Tecnologia e Serviços durante 5 (cinco) dias úteis e sua procedência deverá estar em conformidade com a lei.
- 9.2 Produtos danificados / inadequados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3 A CONTRATADA deverá contribuir com o programa de eco eficiência quando implementado pela BB Tecnologia e Serviços, treinando os seus funcionários para que executem a coleta seletiva, de forma que os resíduos sejam recolhidos adequadamente.

10 Condições de Pagamento:

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal desde que esta não apresente qualquer inconformidade.

11 Multa:

- 11.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais as infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % sobre o valor mensal
2	4 % sobre o valor mensal
3	6 % sobre o valor mensal
4	8 % sobre o valor mensal
5	10 % sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Utilizar as dependências da BB Tecnologia e Serviços para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
6	Deixar de entregar e de abastecer materiais de limpeza e insumos de higiene.	5
7	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
8	Deixar de entregar os salários, vales-transportes ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
9	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1

12. Acordo de Nível de Serviço:

12.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da BB Tecnologia e Serviços equipe de funcionários capacitados tecnicamente a fim de garantir a manutenção da qualidade do serviço, aspecto este que envolverá indicadores qualitativos, como nível de satisfação dos gestores e coordenadores imediatos.

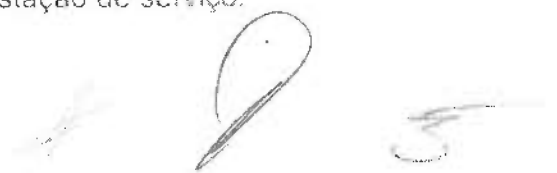
12.2 A CONTRATADA, além da mão de obra, dos sancantes domissanitários, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do estabelecimento e demais atividades correlatas, obriga-se a:

12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

12.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

- 12.2.3 Manter disciplina nos locais dos serviços retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela BB Tecnologia e Serviços;
- 12.2.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.2.5 Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 12.2.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da BB Tecnologia e Serviços;
- 12.2.7 Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 12.2.8 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela BB Tecnologia e Serviços (Preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 12.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela BB Tecnologia e Serviços;
- 12.2.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor;
- 12.2.11 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da BB Tecnologia e Serviços;
- 12.2.12 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 12.2.13 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 12.2.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.2.15 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da BB Tecnologia e Serviços;

- 12.2.16** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 12.2.17** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 12.2.18** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 12.2.19** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de Assistência Técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- 12.2.20** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 12.2.21** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 12.2.22** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- 12.2.23** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 12.2.24** Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 12.2.25** Substituir os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação estando este impedido de retornar as atividades vinculadas ao instrumento contratual.
- 12.2.26** Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da BB Tecnologia e Serviços, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.2.27** Registrar em livro de ocorrências e comunicar à BB Tecnologia e Serviços toda e qualquer irregularidade observada no local da prestação de serviço.



12.2.28 Responsabilizar-se por entregar uniformes aos seus funcionários condizentes com as atividades a serem desempenhadas na companhia e em quantidades suficientes, cuidando em particular para que os uniformes das recepcionistas estejam permanentemente em bom estado, de acordo com o desempenho da função (uniforme social corporativo – cor definida pela BB Tecnologia e Serviços).

12.2.29 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser homologados pela BB Tecnologia e Serviços. A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar uniformes para homologação. A BB Tecnologia e Serviços terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para homologar ou rejeitar os uniformes. Em caso de rejeição do uniforme pela BB Tecnologia e Serviços, a CONTRATADA terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar o modelo proposto pela BB Tecnologia e Serviços, para homologação definitiva pela BB Tecnologia e Serviços.

12.2.30 É desejável, porém não obrigatório, que o arrematante possua um escritório na localidade que prestará o serviço, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.3 Instrumento de Medição de Resultados dos Serviços de Limpeza e Conservação (IMR):

12.3.1 O fiscal de serviço realizará avaliações mensais (mínimo de 5), suficiente para avaliar e aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.3.2 O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação. Ao final de cada período mensal, será obtida a média dos resultados das avaliações.

12.3.3 Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado e proposto pela empresa prestadora do serviço e multiplicado por 100, gerando assim o valor numérico para efeitos de fatura.

12.3.4 O fiscal de serviço apresentará ao preposto a avaliação da execução do objeto, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

12.3.4.1 É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.3.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de serviço, desde comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.3.6 A avaliação limita-se à atribuição dos conceitos ótimo, bom, regular e péssimo, para cada item avaliado constante na Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza e Conservação (Anexo I-A).



12.3.7 Redimensionamento no pagamento dos serviços de limpeza e conservação:

12.3.7.1 Com base nos resultados das Avaliações e do Contingente de operacionais pode ocorrer o redimensionamento no pagamento, sempre que:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades proponentes;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

12.3.7.2 Para obtenção do valor mensal da fatura, os resultados das avaliações e do contingente operacional serão aplicados no formulário Resultado Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação (**Anexo I-B**), conforme as regras a seguir:

a) Pontuação final da fatura:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO
Média mensal dos resultados das avaliações		0,50	
Contingente de operacionais		0,50	
PONTUAÇÃO FINAL			

b) Pontuação final da fatura:

INTERVALO DE PONTOS	% LIBERAÇÃO DA FATURA
Acima de 625	100% da fatura
De 581 a 625	98% da fatura
De 521 a 580	96% da fatura
De 461 a 520	94% da fatura
De 391 a 460	92% da fatura
De 330 a 390	90% da fatura
Abaixo de 330	80% da fatura e demais multas contratuais previstas

12.3.7.3 O Fiscal do serviço, após obtenção do valor da fatura, deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no formulário Resultado mensal dos serviços de limpeza e conservação, evitando assim, efeitos tributários sobre o valor glosado.

12 Aspectos de Segurança:

13.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BB Tecnologia e Serviços, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços

13.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente

- 13.3 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.
- 13.4 Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.
- 13.5 Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BB Tecnologia e Serviços ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

13 Vigência:

- 14.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

14 Repactuação de preços/Reajuste

- 15.1 O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 15.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 15.3 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação dos custos decorrentes de mão de obra, será contado da data da apresentação da proposta, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. Os demais itens da planilha de custos poderão ser reajustados mediante índice (IGPM, IPCA, IGP...) e demonstração da variação dos preços.

15 Garantia Financeira da Execução Contratual:

- 17.1 Será exigida a garantia de 5% (cinco) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70, § 2º e § 3º da Lei 13.303/16.
- 17.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, 60 (sessenta) meses, estendendo-se por mais 3 (três) meses após o término desse período, e estendida caso haja renovação contratual.

ANEXO I-A
Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza e conservação

F0332-001 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS			
Local		Mês de referência		Data de avaliação		Mês de avaliação	
Responsável pela execução:				Mão		Módulo	
Método	Conteúdo	Ponto	Critérios	Pontos	Total de pontos	Peso (diários)	TOTAL
Produtos	Bom	3	Produtos corretos e utilizados conforme determinações. Doseção correta. Recipiente adequado.				
	Boo	2	Produtos e doseção corretos, porém não segue as determinações de uso no local.				
	Regular	1	Produtos corretos, mas doseção incorreta, recipiente inadequado.				
	Péssimo	0	Produtos não adequados para o uso no local e doseção incorreta.				
Equipamentos	Bom	3	Equipamentos em bom estado e devidamente higienizados e mantidos de acordo com as normas.				
	Boo	2	Equipamentos em bom estado. Quantidade suficiente. Não são devidamente higienizados.				
	Regular	1	Equipamentos em bom estado. Quantidade suficiente. Não são devidamente higienizados.		0	0,15	0
	Péssimo	0	Equipamentos sem conservação de uso, quantidade insuficiente. Não são devidamente higienizados.				
Técnicas de limpeza	Bom	3	Técnica correta segundo as recomendações estabelecidas. Equipamentos usados corretamente. Troca constante de solução no balde.				
	Boo	2	Atende às ordens de realização da limpeza. Equipamentos usados corretamente. Troca constante de solução no balde.				
	Regular	1	A técnica está parcialmente correta. Materiais e equipamentos usados corretamente. Solução no balde suja.				
	Péssimo	0	A técnica está incorreta. Equipamentos usados incorretamente. Solução no balde muito suja.				
Limpeza de superfícies	Bom	3	Os serviços são executados de acordo com as normas estabelecidas e em quantidade adequada para o local. Apresentam pontos adequados.				
	Boo	2	Os serviços são executados de acordo com as normas estabelecidas e em quantidade adequada para o local. Apresentam pontos não adequados.				
	Regular	1	Os serviços são executados de acordo com as normas estabelecidas, porém em quantidade inadequada para o local. Apresentam pontos não adequados.				
	Péssimo	0	Os serviços são executados de acordo com as normas estabelecidas, porém em quantidade inadequada para o local. Apresentam pontos inadequados.				
Apresentação	Bom	3	Uniformidade conforme determinação. Uniformes limpos, íntegros e portando identificação funcional.				
	Boo	2	Uniformes completos, limpos e íntegros. Sem identificação funcional.		0	0,15	0
	Regular	1	Uniformes sujos ou íntegros e incompletos. Podendo denotar identificação funcional.				
	Péssimo	0	Uniformes incompletos e sujos. Usam peças de uso pessoal. Sem identificação funcional.				
Equipamentos ou peças necessários	Bom	3	Equipamentos e peças disponíveis para uso.				
	Boo	2	Equipamentos e peças disponíveis para uso, porém com manutenção necessária.				
	Regular	1	Equipamentos e peças disponíveis para uso, porém com manutenção necessária.				
	Péssimo	0	Não atendem às necessidades de uso operacional.				



Módulo	Conceito	Ponto	CRITÉRIOS	Pontos	Total de pontos	Peso (valor)	TOTAL	
C	Cumprimento do cronograma das atividades	Ótimo	3	A frequência de entrega tem ocorrido conforme a tabela recomendada (diária, semanal, quinzenal, ...). Apresenta cronograma detalhado.		0	0,20	0
		Bom	2	A frequência de entrega tem ocorrido conforme a tabela recomendada (diária, semanal, quinzenal, ...). Não apresenta cronograma detalhado.				
		Regular	1	A frequência de entrega tem ocorrido parcialmente ou em desacordo com a tabela recomendada. Não apresenta cronograma detalhado.				
		Frustrado	0	A frequência de entrega não tem ocorrido. Não apresenta cronograma detalhado.				
D	Aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Ótimo	3	Frigideiras: interna e sem geladeira.				
		Bom	2	Frigideiras com geladeira e freezer no freezer inferior, inferior ao.				
		Regular	1	Presença de geladeira no freezer inferior, inferior ao.				
		Frustrado	0	Presença de geladeira malfeita, geladeira em dois compartimentos.				
	Bebedouros	Ótimo	3	Bebedouros simples (cantaça, bandeja superior, bico, tuba, galão).				
		Bom	2	Bandeja superior com água quente, bico, tuba, galão inferior. Tubo de saída sem o bico. Caixa do bebedouro (cantaça) com sujeira.				
		Regular	1	Cubo e galão simples. Presença de manchas brancas de suidade. Bandeja superior com bico.				
		Frustrado	0	Presença de odor na tuba e bandeja superior. Caixa (cantaça) com sujeira. Tuba de entrega no galão dentro a boca.				
	Fornos de indução e queimador a gás	Ótimo	3	Ausência de óleo.				
		Bom	2	Presença de óleo e quantidade de óleo superficial.				
		Regular	1	Presença de gordura acumulada dentro na superfície.				
		Frustrado	0	Presença de suidade na superfície e tuba inferior. Gordura acumulada e presença de óleo e gordura acumulada no mesmo momento.				
	Sanitários	Ótimo	3	Vasos sanitários simples e sem odor.				
		Bom	2	Vasos sanitários com manchas brancas, sem odor e sem suidade orgânica.				
		Regular	1	Vasos sanitários sem suidade orgânica, com odor e ou fungo amarelo.				
		Frustrado	0	Vasos sanitários com manchas nas bordas interna e fundo amarelo. Presença de suidades orgânicas e odor.				
	Lava-louças (tubo, suidade, sanitário e tubo)	Bom	3	Lava-louças simples e de alta qualidade, sem odor.				
		Bom	2	Para suidade e manchas com manchas brancas ou amarelas, sem suidade orgânica.				
		Regular	1	Tubos com sujeira e manchas brancas. Presença de manchas brancas no tubo.				
		Frustrado	0	Tubo com água na superfície. Presença de odor e manchas brancas no tubo e tubo com suidade orgânica.				
Acessórios sanitários	Ótimo	3	Acessórios completos e limpos. Manchas brancas.					
	Bom	2	Falta presença de suidade orgânica, dispensadores, lavatório.					
	Regular	1	Presença de suidade em acessórios lavatório. Falta de limpeza (gripes orgânicas, suidade lavatório).					
	Frustrado	0	Presença de suidade nos acessórios. Falta de limpeza.					

Módulo	Categoria	Ponto	Crêditos	Pontos	Total de pontos	Peso (valor)	TOTAL
Móveis	Bom	3	Móveis novos				
	Bom	2	Móveis com pouco sujidade base e tampo				
	Regular	1	Móveis com sujidade nos cantos, laterais e pés				
	Péssimo	0	Móveis sujos. Tem manchas e pó nos superfícies				
Paredes internas	Bom	3	Paredes limpas e brilhantes, paredes de alvenaria e com revestimentos				
	Bom	2	Presença de sujidade em pontos não zatis				
	Regular	1	Presença de manchas devido a remoção, na parede e revestimento (colas, etc)				
	Péssimo	0	Presença de sujidade orgânica, manchas e respingos, principalmente nas áreas mais baixas das paredes				
Pinturas	Bom	3	Pinturas limpas				
	Bom	2	Pinturas com algumas manchas				
	Regular	1	Pinturas com manchas e pó em pontos não zatis				
	Péssimo	0	Pinturas com pó e sujeira				
Piso	Bom	3	Piso limpo e com brilho				
	Bom	2	Piso com sujidade nos cantos ou em pequena quantidade de material sólido residual. Com brilho				
	Regular	1	Piso com brilho, porém com sujidade em sua extensão	0	0,50	0	
	Péssimo	0	Piso com sujidade orgânica pó acumulado e sem brilho, com gordura, graxa ou material				
Pisos e áreas verdes	Bom	3	Pisos e áreas verde limpas				
	Bom	2	Pisos e áreas verde limpas, com algumas manchas				
	Regular	1	Pisos e áreas verde com sujeira, folhas e material sólido acumulado nos cantos				
	Péssimo	0	Pisos e áreas verde com sujeira, presença de lixo, grama, pó, folhas, folhas secas, grama, presença de insetos, presença de água, presença de resíduos orgânicos, etc				
Portas, balcões, telenhas e maçanetas	Bom	3	Portas, balcões, maçanetas e acessórios limpas e sem manchas				
	Bom	2	Presença de sujidade residual próximo a maçanetas e acessórios				
	Regular	1	Presença pontual de sujidade residual na maçaneta e acessórios, entre a porta e a parede				
	Péssimo	0	Portas, balcões, maçanetas e acessórios sujos, com manchas, manchas de gordura e respingos na porta				
Luzes	Bom	3	Luzes limpas, com presença de material orgânico. Não acumuladas pó e 2.2 não sendo dados de acumulação				
	Bom	2	Luzes limpas, com alguma sujidade de natureza orgânica. Presença de pó nos pontos de fixação. Não de acumulação de sujeira residual				
	Regular	1	Luzes limpas, limpas. Não acumuladas				
	Péssimo	0	Luzes sujas, sujeira fora do padrão, sujidade de natureza orgânica e presença de vestígios de material orgânico. Não acumuladas				

Módulo	Critério	Pontos	Critérios	Pontos	Total de pontos	Peso (divisor)	NOTA
Tapetes e carpetes	Ótimo	3	Tapetes e carpetes limpos.		0	0,5	0
	Bom	2	Tapetes e carpetes limpos, porém algumas sujidades pontuais (pequenas pedações de papel).				
	Regular	1	Tapetes e carpetes com sujidades orgânicas (partículas).				
	Péssimo	0	Tapetes e carpetes com sujidades sujas (orgânicas), além de pedações de papel e terra e poeira.				
Tênis	Ótimo	3	Tênis limpos.		0	0,5	0
	Bom	2	Tênis limpos com su., toda empresta lavada.				
	Regular	1	Tênis com presença de sujeira (su., cartões, terra e poeira).				
	Péssimo	0	Tênis com su., toda as partes (su. de poeira e terra de dentro).				
Vitrões e espelhos	Ótimo	3	Vitrões limpos.		0	0,5	0
	Bom	2	Vitrões limpos, porém embaçados.				
	Regular	1	Vitrões com algumas sujidades (su., pedações de adesivos), presença de resíduos de poeira.				
	Péssimo	0	Vitrões sujos, embaçados, respingos, presença de resíduos de poeira e manchas.				
				Resultado da avaliação:		0	
Assinatura Física (CPF):				Data:			
Cliente - responsável contratada:				Assinatura:			

ANEXO I-B

Formulário de Resultado Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação

FD332-001 - RESULTADO MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS	
CNPJ		Mês de referência	
Número do Contrato		Mês	
CONTRINTE DE OPERACIONAIS - (a/b) x 100			
Base	Mês anterior	Capítulo 01	Fontes operacionais
			0,00
ITEM	PONTUAÇÃO MENSAL	DIVISOR	RESULTADO
Medida mensal dos resultados das avaliações		0,50	0
Contingente de operacionais		0,50	0
PONTUAÇÃO FINAL			0
Intervalo de pontos	% Liberação da fatura	Valor da NF	
Acima de 120 pontos	100% da fatura		
De 90 a 120 pontos	100% da fatura		
De 60 a 90 pontos	100% da fatura		
De 40 a 60 pontos	50% da fatura		
De 20 a 40 pontos	20% da fatura		
De 0 a 20 pontos	0% da fatura		
Abaixo de 20 pontos	0% da fatura e demais multas contratuais previstas		
Observações:			
Assinado digitalmente por		Data	

Contrato - Serviços com cessão de mão de obra

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS
CONTRATADOS!

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____ celebrado com a BB Tecnologia e
Serviços S.A. em ____ / ____ / ____ que tem como objeto a prestação de serviços de

[ESPECIFICAR O SERVIÇO] informamos que o serviço será
prestado pelo nosso empregado Sr.(^o) _____ CPF nº
_____. Documento de Identidade nº _____ CTPS nº
_____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de
____ / ____ a ____ / ____.

UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE
EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____ celebrado com a BB Tecnologia e
Serviços S.A. em ____ / ____ / ____ que tem como objeto a prestação de serviços de

[ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será
prestado pelo nosso empregado Sr.(^o) _____ CPF nº
_____. Documento de Identidade nº _____ CTPS nº
_____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de
____ / ____ a ____ / ____ em substituição ao empregado Sr.(^o)
_____, no cargo de _____ nessa dependência,
no período de ____ / ____ a ____ / ____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco Atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Transferência da unidade da BB Tecnologia e Serviços, se necessário, ao limite de acréscimo de 25% do valor inicial do contrato estabelecido.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	BB Tecnologia e Serviços
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	BB Tecnologia e Serviços.

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

=====

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 – Cep: 70.740-543, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0013-18 e filial à Estrada dos Bandeirantes nº 7966, Jacarepaguá/RJ – Cep: 22.783-110, inscrita no CNPJ sob o nº42.318.949/0001-84, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, Nº 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Arvores, Salvador/BA, Cep 41.820-021, inscrita no CNPJ nº 11.077.741/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente aditivo teve sua MINUTA-PADRÃO analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR nº 2021/464 de 20 de fevereiro de 2021.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Inclusão da cláusula - lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD;
 - b) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

2. A **CONTRATADA** declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

- 2.1. Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

- 2.2.** Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.
- 2.3.** Para amparar a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** no acesso e tratamento dos dados pessoais dos colaboradores da **CONTRATADA** que atuarão na prestação de serviços à Contratante, com o objetivo exclusivo de fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas, será firmado, por cada colaborador da Contratada, termo de autorização conforme modelo que segue no Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.** As partes reconhecem que, como parte da execução do contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATANTE** será considerada “Controladora de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operadora” ou “Processadora de Dados”.
- 4.** As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente contrato será realizado estritamente para os fins de prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de higienização e limpeza no estabelecimento da BB Tecnologia e Serviços, localizado no Boulevard 28 de Setembro, 219 – Loja C, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ.
- 5.** As partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.
- 6.** As partes comprometem-se a:

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

- 6.1.** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
- 6.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- 6.3.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 6.4.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- 6.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- 6.6.** Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- 6.7.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

- 6.8.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 6.9.** Respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 6.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- 6.11.** Assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.
- 7.** As partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 8.1.** Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

- 8.2.** Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- 8.3.** Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a **CONTRATADA** possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas; e
- 8.4.** Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 8.5.** Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução deste contrato;
- 8.6.** Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
- 8.7.** Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver dados a serem tratados de pessoas localizadas da União Europeia, de modo a viabilizar o cumprimento da GDPR, conforme o descrito na **CLÁUSULA 20**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.** A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:
 - 9.1.** Em nome da **CONTRATANTE** e para atender as finalidades deste contrato;
 - 9.2.** Para a execução do contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
 - 9.3.** De acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da **CONTRATANTE**;
 - 9.4.** Em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a **CONTRATANTE** esteja sujeita.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

- 9.4.1.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.
- 9.4.2.** Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a **CONTRATADA** se compromete em tornar transparente à **CONTRATANTE** cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.
- 9.4.3.** Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** e aguardar as instruções.
- 10.** São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:
- 10.1.** A Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- 10.2.** A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- 10.3.** O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.
- 10.3.1.** A **CONTRATADA** declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

11. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.
 - 11.1. Para o cumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.
12. A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:
 - 12.1. Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do contrato;
 - 12.2. Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
 - 12.3. Efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste contrato e da legislação reguladora;
 - 12.4. Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - 12.5. Seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela **CONTRATANTE** por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação.
13. A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **CONTRATADA**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

14. A CONTRATADA se compromete a:

- 14.1.** Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **CONTRATANTE** desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o contrato;
- 14.2.** Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da **CONTRATADA**;
- 14.3.** Indicar à **CONTRATANTE** um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a **CONTRATANTE**, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- 14.4.** Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 14.5.** No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- 14.6.** Notificar imediatamente a **CONTRATANTE** e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - 14.6.1.** Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - 14.6.2.** Qualquer acesso accidental ou não autorizado;

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

- 14.6.3. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.
15. A **CONTRATADA** não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.
16. A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer ao à **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
17. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**.
18. A **CONTRATADA** se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.
- 18.1. Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste contrato com finalidade diversa da permitida pela **CONTRATANTE** e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.
19. A **CONTRATADA**, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.
20. Se a **CONTRATADA** processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR.
21. O descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata deste contrato. O descumprimento acarretará no

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

ressarcimento, por parte da **CONTRATADA** dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

21.1. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**.

22. Todos os dados e informações enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, deverão ser excluídos, pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto final pela **CONTRATANTE**, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados 5 (cinco) dias úteis.

SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

23. Os serviços descritos neste contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com fim comercial, sendo certo que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste contrato, se autorizada, neste contrato, a subcontratação.

23.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir Dados Pessoais para fora do Brasil, da União Europeia (UE) ou do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a devida aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**. (nuvem)

23.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

- 23.3.** Nos casos em que a subcontratada deixar de cumprir com a obrigação de proteger os dados, a **CONTRATADA** será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante a **CONTRATANTE**.
- 23.4.** A substituição da subcontratada deve ser precedida de nova autorização da **CONTRATANTE**, e estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato.
- 23.5.** Se a subcontratada estiver localizada fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a **CONTRATADA** assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.
- 23.6.** A **CONTRATADA** deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados do subcontratado, com previsão da possibilidade de a **CONTRATANTE** ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada contratada às expensas da **CONTRATADA**.

SEGURANÇA

- 24.** A **CONTRATADA** implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da **CONTRATADA** atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.
- 24.1.** A **CONTRATADA** deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.
- 24.2.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados,

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

- 25.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:
- 25.1.** Descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
 - 25.2.** Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
 - 25.3.** Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.
- 26.** A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

- 27.** A **CONTRATADA** obriga-se a permitir à **CONTRATANTE**, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela **CONTRATADA** ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

28. O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste contrato ou mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a **CONTRATADA** promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

28.1. A **CONTRATADA** garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

28.2. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

29. As partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

29.1. Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

29.2. O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

RATIFICAÇÃO

30. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de prestação de serviços – DGCO nº 00144/2020 – celebrado pelas partes em 04 de setembro de 2020, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Isaac Nicholas S. Viana
Cargo: Gerente Executivo
CPF: 971.789.935-53

Nome: André Duarte dos Santos
Cargo: Gerente Divisão
CPF: 817.629.507-82

CONTRATADA: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI

Nome: Luís André Carvalho Conceição
Cargo: Titular
CPF: 780.483.895-68

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Através do presente instrumento, eu _____, aqui denominado(a) como **TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DO TITULAR**, venho por meio deste, autorizar, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/18, que a empresa **VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI** repasse à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 42.318.949-0013/xx, para atendimento das disposições do contrato de fornecimento de postos de serviços de apoio celebrado pela **VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI – DGCO nº 00144/2020** junto à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, meus dados pessoais, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dados Pessoais

O Titular do Dado autoriza a **BB Tecnologia e Serviços S.A.** a conhecer e, no que couber, tratar seus dados para a finalidade descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a **BB Tecnologia e Serviços S.A.** utilize seus dados pessoais para conhecimento, gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa **XXXX**, conforme regramento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Término do Tratamento dos Dados

A **BB Tecnologia e Serviços S.A.** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais listadas neste termo e após o término da contratação exclusivamente para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00144/2020
OC nº 173709**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08

relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício do Titular com a empresa **(nome do empregador)**, contratada pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Nome do Titular/Representante Legal do Titular (prestador de serviço)

Nome do Empregador

86234094503 Aditivo Renovação CTO160078 Jefferson de Jesus
Lima pdf

Código do documento 63556838-5be9-4235-be34-99252ab0fd5c



Assinaturas



ljefersson707@gmail.com
Assinar



Luisa Falcão Lacerda
luisa.lacerda@g4f.com.br
Assinou



Eventos do documento

25 Jul 2022, 13:32:30

Documento 63556838-5be9-4235-be34-99252ab0fd5c **criado** por FERNANDA KALY BEHRMANN DEMIDIO (849253ea-59e9-4340-9b08-06134f870ed6). Email:fernanda.behrmann@g4f.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-25T13:32:30-03:00

25 Jul 2022, 13:33:19

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA KALY BEHRMANN DEMIDIO (849253ea-59e9-4340-9b08-06134f870ed6). Email: fernanda.behrmann@g4f.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-25T13:33:19-03:00

25 Jul 2022, 16:23:11

LUISA FALCÃO LACERDA **Assinou** - Email: luisa.lacerda@g4f.com.br - IP: 179.0.168.66 (static-179-0-168-66.estadovirtual.net.br porta: 27282) - **Geolocalização: -15.7979135 -47.8948843** - Documento de identificação informado: 004.073.291-61 - DATE_ATOM: 2022-07-25T16:23:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ebc298b8cf791fbaefbf321a145b09261a95706c375ea75652bbb611f01e60ba

(SHA512):8dd6a15e0b21a3d82db3a7f7a6e40f5cbff56fa610d79f6e3a3e05e204b12b4c5d238f499d6f1f75cd46463c9be438cfc57a341f1accf6009548e61d016c5b79

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, VALEX
SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME**

AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n ° 00.638.562/0001-65 situado na Rua Doutor José Peroba,297 Bairro STIEP Edif. Atlanta Empresarial Sala 1105, Salvador/BA CEP: 41.770-235, do doravante denominada CONTRATANTE, VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME

com escritório na Avenida Ulisses Guimarães, n° 4295, sala 204, Edif. Bom Jesus Sussuarana Salvador, Bahia, CEP 41.213-000, inscrita no CNPJ n° 11.077.741/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, pelo seu representante infra firmado, celebram o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto, a locação de mão de obra, prestação de serviços de 01 postos de Vigia Noturno, Vigência do contrato 01/12/2017
- 1.2- Os serviços contratados serão executados de segunda a domingo, jornada de 12x36.
- 1.3- Aos finais de semanas e aos feriados os serviços serão executados em jornada de 24 horas.
- 1.4- Os referidos serviços serão supervisionados pela CONTRATADA, ficando esta, obrigada a substituir o pessoal envolvido na prestação dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da CONTRATANTE.
- 1.5- Este contrato está sendo celebrado em forma de empreitada junto a esta instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO

- 2.1-O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente.
- 2.2- O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias sem quaisquer ônus previamente estabelecidos para ambas às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA-ORIGINAÇÕES DA CONTRATADA

VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME

Av. Ulisses Guimarães nº 4295. Ef. Empresario Bom Jesus, Sala 204. Sussuarana Cep. 41.218-700 Cidade- Salvador Bahia telefone Fax. (071) 3405-3523 e-mail CONTATOVALEX@GMAIL.COM

3.1- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissões de seus prepostos e /ou empregados, em decorrência da execução dos serviços prevista neste instrumento contratual.

3.3- Pagar seus empregados, todas as despesas concernentes da vinculação trabalhistas, como salário, encargos, vale transportes, auxílio refeição, fardamento, seguro de vida em grupo exames médicos, plano de saúde, tudo mais necessários ao perfeito andamento dos serviços.

3.4- Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento dos encargos acima referidos, relativos ao mês anterior, sob pena de não realização do pagamento da fatura do mês subsequente ao mês de competência dos encargos, até que sejam apresentados todos os comprovantes, sem que incida sobre o valor a ser pago pela contratante, com juros de mora e correção monetária.

CLAÚSULA QUARTA-PREÇO

4.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global mensal de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), por mês.

4.2- Os valores a serem pagos, são aqueles resultantes da planilha de preços apresentada pela contrata, a qual faz parte integrante a este contrato.

CLAÚSULA QUINTA- FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante conta no Banco Brasil Agência 3460-6 Conta 9657-2 até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apresentados da Nota Fiscal/Fatura.

5.2- O comprovante da segunda via do boleto bancário de que trata o item acima, valerá como quitação da quantia devida.

CLAÚSULA SEXTA-REAJUSTAMENTO

6.1- Os preços contratados serão reajustados desde quando haja qualquer aumento de salário, insumos ou imposto da quantia devida.

CLAÚSULA SÉTIMA-MULTAS

VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME

Av. Ulisses Guimarães nº 4295. Ef. Empresario Bom Jesus, Sala 204. Sussuarana Cep. 41.218-700 Cidade- Salvador Bahia telefone Fax. (071) 3405-3523 e-mail CONTATOVALEX@GMAIL.COM

7.1- Pelo não cumprimento de evento contratual de obrigações da CONTRATADA, mediante notificação por escrito: 4% (quatro por cento), por dias incidentes sobre o valor faturado.

7.2- Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias mediante a notificação por escrito: 100% (cem por cento) do valor do débito.

7.3- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias será limitada a 15% (quinze por cento) do equivalente não ao valor deste contrato.

7.4- Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 7.2

CLAÚSULA OITAVA- DA RESCISÃO


8.1- O presente contrato poderá se rescindido por ambas as partes, desde quando haja comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, salvo quando aplicado as CLAÚSULAS QUINTA e SÉTIMA, deste contrato.

CLAÚSULA NONA- DO FORO

8.1 Ficamos eleitos o Foro da cidade de Salvador Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por, mas privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que segue ainda escrita por duas testemunhas.

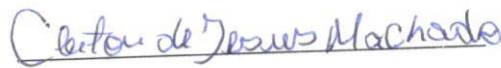

AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA


VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME
WENDEL CONCEIÇÃO PINHEIRO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:


NOME: Robson Moraes Sampaio
CPF: 508.514.035-49


NOME:
CPF: 061.448.095-70

VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME

Av. Ulisses Guimarães nº 4295. Ef. Empresario Bom Jesus, Sala 204. Sussuarana Cep. 41.218-700 Cidade- Salvador Bahia telefone Fax. (071) 3405-3523 e-mail CONTATOVALEX@GMAIL.COM



AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS

Endereço: Av. Luís Viana Filho, nº 6462, Edif. Wall Street, Torre West, Sala 112, Patamares – Salvador - BA
CEP: 41.680-400 - CNPJ: 00.638.562-0001-65
Telefax: (71) 3521-4695/ (71) 9.8221-7275

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA-ME**, com sede e foro jurídico a Avenida Tancredo Neves nº 939 Ed. Esplanada Tower, Sala 907. Caminho das Arvores Salvador, Ba, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ nº **11.077.741/0001-97**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº **29600183275**, iniciou prestação de serviços para nossa empresa, com a disponibilização de serviços conforme discriminação adiante, não tendo ocorrido qualquer situação que possa desabonar a conduta da aludida empresa no sentido de prejudicar o citado contrato, celebrado com esta instituição. Este contrato foi celebrado de forma de empreitada.

CONTRATO 01/2017

Período 01/12/2017 a 01/12/2018

Valor do Contrato R\$ 79.200,00

CATEGORIA
01 Posto 24 horas de Portaria

Atestamos ainda, que a referida Empresa vem atendendo de maneira plena e satisfatória os compromissos ora firmados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador (BA), 07 de fevereiro de 2019



AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.638.562/0001-65

ALDYR MORAES FILHO

SÓCIO/ DIRETOR

ENG. CIVILCREA-BA 2 4179/D

LIMA SERVIÇOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que a VALEX SERVIÇOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELIE-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.077.741/0001-97, com sede, Avenida Tancredo Neves nº 939 EDF, Esplanada Tower Sala 207 Bairro Caminho das Arvores Salvador Bahia, CEP 41.820-021, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29600183275 em 01/12/2009 iniciou prestação de serviços para nossa empresa conforme discriminação adiante, não tendo ocorrido qualquer situação que possa desabonar a conduta da aludida empresa no sentido de prejudicar o citado contrato, celebrado com esta instituição. Este contrato foi celebrado de forma de empreitada.

CONTRATO 06/2009

Período 01/12/2009 a 01/12/2011

Valor do Contrato Mensal R\$ 14.701,50

<u>CATEGORIA</u>	<u>QTD</u>
<u>Almoxarife</u>	<u>01</u>
<u>Office boy</u>	<u>01</u>
<u>Motorista D</u>	<u>01</u>
<u>Auxiliar Administrativo</u>	<u>01</u>
<u>Servente</u>	<u>02</u>

Atestamos ainda, que a referida Empresa vem atendendo de maneira plena e satisfatória os compromissos ora firmados, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador (BA), 09 de Janeiro de 2012.



Pág. 1/1

LIMA SERVIÇOS

CNPJ: 10.528.001/0001-67

Rua Rubens Zardival, 37, Sussuarana, Salvador – BA,
CEP: 41215-000 (71) 3306-9223 98850-9386

LIMA SERVIÇOS

CONTRATO Nº 06/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM LIMA SERVICOS, E VALEX SERVIÇOS TECNICOS DE LIMPEZA EILIRE-.

Firmado, celebram o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições: **LIMA SERVIÇOS**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n º **10.528.001/0001-67** situado na Rua Rubens Zardival nº 37 Bairro CAB, Salvador Bahia CEP 41.215-000, do doravante denominada **CONTRATANTE**, **VALEX SERVIÇOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELIE-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.077.741/0001-97**, com sede, Avenida **Tancredo Neves** nº 939 EDF, Esplanada Tower Sala 207 Bairro Caminho das Arvores Salvador Bahia, CEP 41.820-021 doravante denominada **CONTRATADA**, pelo seu representante infra.

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto, a locação de mão de obra, prestação de serviços de 01 Almoхарife 01 Motorista Categoria D, 01 Auxiliar Administrativo. 01 Office Boy, 02 Auxiliar de Serviços Gerais.
- 1.2- Os serviços contratados serão executados de segunda a domingo, jornada de 44 semanais.
- 1.3- Os referidos serviços serão supervisionados pela **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a substituir o pessoal envolvido na prestação dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 1.4- Este contrato está sendo celebrado em forma de empreitada junto a esta instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA-PRAZO

- 2.1-O presente contrato tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado automaticamente.
- 2.2- O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias sem quaisquer ônus previamente estabelecidos para ambas às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissões de seus prepostos e /ou empregados, em decorrência da execução dos serviços prevista neste instrumento contratual.

CNPJ:10.528.001/0001-67
Rua Rubens Zardival,37, SUSSUARANA, Salvador – BA,
CEP: 41215-000 (71)3306-9223 9885099386

LIMA SERVIÇOS

3.3- Pagar seus empregados, todas as despesas concernentes da vinculação trabalhistas, como salário, encargos, vale transportes, auxílio refeição, fardamento, seguro de vida em grupo exames médicos, plano de saúde, tudo mais necessários ao perfeito andamento dos serviços.

3.4- Apresentar mensalmente o comprovante de pagamento dos encargos acima referidos, relativos ao mês anterior, sob pena de não realização do pagamento da fatura do mês subsequente ao mês de competência dos encargos, até que sejam apresentados todos os comprovantes, sem que incida sobre o valor a ser pago pela contratante, com juros de mora e correção monetária.

CLAÚSULA QUARTA-PREÇO

4.1-A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, a importância global mensal de R\$ 14.701,50 (Quatorze Mil, Setecentos e um Reais, e cinquenta centavo), por mês.

4.2- Os valores a serem pagos, são aqueles resultantes da planilha de preços apresentada pela contrata, a qual faz parte integrante a este contrato.

CLAÚSULA QUINTA- FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante conta no banco do Brasil Agencia 2967-x Conta 21343-8, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, apresentados da Nota Fiscal/Fatura.

5.2- O comprovante da segunda via do boleto bancário de que trata o item acima, valerá como quitação da quantia devida.

CLAÚSULA SEXTA-REAJUSTAMENTO

6.1- Os preços contratados serão reajustados desde quando haja qualquer aumento de salário, insumos ou imposto da quantia devida.

CLAÚSULA SÉTIMA-MULTAS

7.1- Pelo não cumprimento de evento contratual de obrigações da **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito: 4% (quatro por cento), por dias incidentes sobre o valor faturado.

7.2- Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias mediante a notificação por escrito: 100% (cem por cento) do valor do débito.

CNPJ:10.528.001/0001-67

Rua Rubens Zardival,37, SUSSUARANA, Salvador – BA,
CEP: 41215-000 (71)3306-9223 9885099386

LIMA SERVIÇOS

7.3- O montante correspondente á soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias será limitada a 15% (quinze por cento) do equivalente não ao valor deste contrato.

7.4- Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 7.2

CLAÚSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá se rescindido por ambas as partes, desde quando haja comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, salvo quando aplicado as **CLAÚSULAS QUINTA e SÉTIMA**, deste contrato.

CLAÚSULA NONA- DO FORO

8.1 Ficamos eleitos o Foro da cidade de Salvador Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por, mas privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que segue ainda escrita por duas testemunhas.

Salvador Bahia Salvador 01 de Dezembro de 2009.



Pág. 1/1

A demissão x atis manual
VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME

CNPJ:10.528.001/0001-67
Rua Rubens Zardival,37, SUSSUARANA, Salvador – BA,
CEP: 41215-000 (71)3306-9223 9885099386



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Sudeste I
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos
EQUIPE ESPECIALIZADA EM CONTRATOS DE MANUTENÇÃO E DEMAIS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 35436.000978/2019-54

Pregão Eletrônico nº 02/2019 - UASG 511443

Contrato nº 14/2019

Contratada: VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI – ME

CNPJ: 11.077.741/0001-97

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio da Superintendência Regional Sudeste I, neste ato representado pelo Superintendente Regional Substituto, Sr. Edson Akio Yamada, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial, a disposta no artigo 207, inciso IV, alínea "f", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414 de 28.09.2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, atesta, para os devidos fins que a empresa VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, CNPJ nº 11.077.741/0001-97, prestou os serviços de motorista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para a a Gerência Executiva do INSS em São João da Boa Vista/SP, através do Contrato nº 14/2019, celebrado em 20/12/2019, com vigência de 21/12/2019 a 21/12/2020, conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Disponibilização de Motorista em regime de dedicação exclusiva	01	R\$ 3.572,54	R\$ 42.870,48

Consigna-se ainda, que não há registro de ocorrências que desabonem a conduta da empresa em questão.

EDSON AKIO YAMADA

Superintendente Regional Sudeste I - substituto



Documento assinado eletronicamente por **EDSON AKIO YAMADA, Superintendente Regional Sudeste I (substituto)**, em 24/06/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4059473** e o código CRC **CDCE4304**.

Referência: Processo nº 35436.000978/2019-54

SEI nº 4059473

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00066/2020

OC nº 173179

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06-2020-02-04 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI, SITUADA NA AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 939, EDIFÍCIO ESPALANADA TOWER, SALA 907, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA, CEP: 41.820-021, CNPJ: 11.077.741/0001-97, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 040/2018, DE 05.02.2018.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de conservação e limpeza, com fornecimento de material de higienização no estabelecimento e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, nas unidades da BB Tecnologia e Serviços de Natal, Cascavel e Curitiba, por um período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 13/03/2020 para os lotes 1 e 3 e de 20/03/2020 para o lote 2, para as dependências da CONTRATANTE constante no Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE e obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em 06/07/2020 para os lotes 1, 2 e 3 (Natal/Cascavel/Curitiba).

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 8.892,81 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total (para 60 meses) de R\$ 533.568,60 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da

contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de 01/2019 para os lotes 1, 2 e 3;
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus

empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).
- f) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- g) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não

domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A. em nome da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 26.678,43 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, a ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na

garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- d) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;
- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;
- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo a discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar a livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas "k" a "p" ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência;

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima terceira a vigésima sétima, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE (Lote 1: Natal)

Nome: Gilberto Saraiva de Lira

Cargo: Gerente

E-mail: gilbertosaraiva@bbts.com.br

Telefone: (84) 3204-9753 / (84) 3231-0855

Pela CONTRATANTE (Lotes 2 e 3: Cascavel e Curitiba)

Nome: Paulo César Olivato

Cargo: Gerente

E-mail: paulo.olivato@bbts.com.br

Telefone: (41) 99969-0572 / (41) 2169-8840

Pela CONTRATADA

Nome: Mário Souza Santana

Cargo: Supervisor

E-mail: contato.valex01@gmail.com

Telefone: (71) 98101-9844

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, ...17... de ...junho..... de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Assinado de forma digital por ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA-57178993553



Nome: Isaac Nicholas S. Viana
Cargo: Gerente Executivo
CPF nº:



Nome: SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE
Cargo: Gerente de Divisão - Dlic.
CPF nº: RG: 09617863-1
CPF: 029.266.272-36

VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI

Ademirton Xavier Mendes
Nome: Ademirton Xavier Mendes
Cargo: Administrador
CPF nº: 059091895-00

Nome:
Cargo:
CPF nº:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO

LOTE 1 – NATAL**1 Objeto:**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de higienização e limpeza no estabelecimento da BB Tecnologia e Serviços, por um período de 60 (sessenta) meses situado no prédio do CAT-NATAL localizado na Av. Romualdo Galvão, 2109, Salas 210 A 214 - Edifício Empresarial Trade Center - Lagoa Nova - Natal - RN - CEP 59056-100, nos horários e com os recursos especificados no Projeto Básico.

2 Especificações Técnicas:**2.1 Meta Física:**

Servente de Limpeza	
Jornada/expediente por posto	Segunda-feira a sexta-feira, sendo uma equipe de 8h às 17h *

*O efetivo será dividido em turnos de trabalho, respeitando às 8h diárias de trabalho do funcionário.

População/dia: aproximadamente 20 (vinte) pessoas.

2.2 Características dos Estabelecimentos:

O quantitativo da força de trabalho deverá ser estimado em razão da produtividade esperada estabelecida nas Tabelas 1 a 3. Alterações na produtividade que resultem em número menor de servantes do que os indicados deverão ser justificadas, citando a forma como será executado o serviço, e se o mesmo foi executado através de equipamentos utilizados para aumento da produtividade.

CAT-NATAL	
Área Coberta:	114,21 m ²
Área Externa:	0 m ²
População/Dia:	Aproximadamente 20 pessoas.

TABELA 1

DIMENSIONAMENTO DE ÁREAS			Produtividade Esperada*
Bloco Administrativo	Sala 210 a 214	114,21m ²	1.200m ²
Edificações ligadas	x	x	x
Áreas Externas	x	x	x

*Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa Nº 5/2017 para limpeza e conservação.

TABELA 2

ÁREAS DE ESQUADRIAS		Produtividade Esperada*
Internas	12m ²	380m ²
Externas (com exposição à situação de risco)	x	x
Internas (sem exposição à situação de risco)	x	x

*Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa Nº 5/2017 para limpeza e conservação.

TABELA 3

Quantitativo dos ambientes com áreas Molhadas		Produtividade Esperada*
Sanitárias / Banheiros	5m ²	300m ²
Copa / Refeitório	20m ²	1.200m ²

*Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa Nº 5/2017 para limpeza e conservação.
*Para a produtividade esperada da copa e refeitório foi considerado o item de piso frio citado na IN Nº5/2017

Observações:

Piso predominante:

- Cerâmico.

2.3 Periodicidade das atividades (em dias úteis)

2.3.1 As tarefas tais como descritas abaixo deverão ser executadas no estabelecimento, desde que aplicáveis ao local.

2.3.1.1 Diariamente:

- Varrer todas as áreas internas;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Remover os capachos, batê-los e limpá-los;
- Aspirar os carpetes;
- Limpar os vidros das divisórias e das portas;
- Passar pano umedecido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Utilizar flanelas na limpeza de metais, estofados, equipamentos de informática, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- Limpar os equipamentos (microcomputadores) – gabinetes e teclados com flanelas secas, e quando necessário, para remoção de manchas e gorduras, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, remover primeiramente a poeira com espanadores antiestáticos preferencialmente, ou panos em tecido de microfibra com movimentos leves. Estando a tela livre de poeira, pode-se passar sobre ela, sem exercer pressão, um pano de microfibra levemente umedecido em álcool etílico para remoção de manchas e gorduras. O uso de produto específico do tipo limpa-telas será admitido como último recurso para eliminação de manchas mais resistentes. Os panos destinados à limpeza dos monitores de LCD devem ser utilizados exclusivamente para esse fim;
- Remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisórias e ventiladores;
- Recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para lugares indicados pela BB Tecnologia e Serviços. Nas dependências incluídas no

programa de eco eficiência, atentar para a padronização das cores dos recipientes de descarte de cada resíduo;

k) Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;

l) Manter os banheiros guarnecidos durante todo o período com papel higiênico, papel-toalha, papel para proteção de assento sanitário, plásticos para descarte de absorventes higiênicos, sabão líquido nas saboneteiras dos lavatórios e refil para odorizante automático de ambiente;

m) Manter funcionário prestando suporte a todos os banheiros das 8h às 17h, conservando sua limpeza e cumprindo precisamente com as atividades listadas no item k acima.

n) Clarear os pisos laváveis;

o) Limpar e higienizar todos os bebedouros;

p) Varrer e lavar as áreas externas;

q) Limpar os sanitários - sem permitir que vasos e mictórios acumulem resíduos e crostas em suas superfícies esmaltadas;

r) Limpar e lavar os depósitos de lixo;

2.3.1.2 Semanalmente:

a) Limpar e polir, com produto próprio para esse fim, os espelhos metálicos das tomadas de piso;

b) Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;

c) Encerar e polir os pisos tratados a cera;

d) Aspirar o pó de cortinas, tapetes e carpetes;

e) Higienizar os carpetes com produtos específicos e aplicar tonalizantes para manter a cor;

f) Trocar a areia da caixa de cinzeiro, sendo esta fornecida pela BB Tecnologia e Serviços.

g) Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e detergente ou sabão neutro, ou álcool, passando pano seco. Essa limpeza deve incluir a parte de trás dos móveis;

h) Aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;

i) Limpar os tetos, paredes e portas;

j) Revisar os serviços diários;

k) Limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, frigobares e demais eletrodomésticos que porventura existam;

2.3.1.3 Quinzenalmente:

a) Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;

b) Aspirar piso elevado;

2.3.1.4 Mensalmente:

a) Vasculhar paredes e rodapés;

b) Remover toda a cera acumulada nos pisos para uma nova aplicação;

c) Limpar externa e internamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;

d) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;

2.3.1.5 Trimestralmente:

a) Limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralo e válvulas de pias e lavatórios.

2.3.1.6 Semestralmente:

a) Substituir filtros dos bebedouros industriais de acordo com o prazo de validade apontado, mantendo-os dentro do prazo de validade, sendo estes fornecidos pela BB Tecnologia e Serviços;

b) Limpar os vidros em geral, nas duas faces;

c) Limpar os vidros externos do prédio, letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros), quando necessário.

d) Efetuar a limpeza e retirada de areia ou detritos depositados nas caixas d'água e cisterna além de desinfetá-las.

2.4 Observações Gerais - Limpeza:

a) A limpeza de áreas internas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente, serão feitas com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta com a recomendação de CUIDADO;

b) É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;

c) Na limpeza de pisos encerados, utilizar vassouras de pelo;

d) Para pisos vinílicos, laminados, fórmica, utilizar esponja NÃO ABRASIVA úmida e sabão/detergente neutro. NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA;

e) A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;

f) Pisos Elevados: Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável, utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro. Efetuar a limpeza sob as placas, quando o tipo de piso o permitir. NUNCA JOGAR ÁGUA QUANDO EXISTIREM TOMADAS DE ELETRICIDADE NA ÁREA DE PISO A SER LIMPA;

g) Pisos de Mármore ou Granito: utilizar pano umedecido com água e sabão neutro.

h) Áreas com Tomadas de Piso: não jogar água;

i) Tetos e Paredes: Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), utilizar pano umedecido com álcool (NUNCA UTILIZAR PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO);

j) Portas e Janelas: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso utilizando outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades;

k) Instalações Elétricas: usar aspirador de pó para retirar cliques ou grampos, limpar as luminárias e difusores com espanador. Antes de plugar os equipamentos elétricos de limpeza às tomadas, as mesmas deverão ser verificadas quanto às respectivas voltagens;

l) Equipamentos Sanitários: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NAO UTILIZAR PALHA DE AÇO);

- m) Revestimentos em Azulejos e Cerâmicas; utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor;
- n) A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento, no que couber, das recomendações constantes das normas NBR – 6494, NBR – 5674 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho estabelecidas na NR – 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI) e NR – 18 (Limpeza de Fachada e Letreiro).
- o) A BB Tecnologia e Serviços poderá admitir subcontratação a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, nos casos da limpeza dos vidros externos do prédio e letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado. (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros).
- p) A empresa Subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- q) A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a Subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a BB Tecnologia e Serviços, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2.5 Dos Materiais e Equipamentos:

- a) Todos os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação de edificações correrão às expensas da CONTRATADA e deverão ser de primeira qualidade.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem interrupção e de acordo com a demanda, os materiais de uso descartável bem como os demais de uso necessário à conservação e limpeza.
- c) Referência de Materiais Utilizados nos Serviços de Conservação e Limpeza:

DESCRIÇÃO*	MARCAS DE REFERÊNCIA e SIMILARES
Desodorante para banheiro	Bom Bril/Airwick
Desinfetante líquido	Vinônia/Soap/Mirax/Renko
Pedra sanitária	Desodor/ Harpic/Glade
Detergente líquido não corrosivo	Limpol/Ypê/ Bombril
Pano de limpeza de chão, de algodão	Bettarin/Algobom/Pontex
Flanela de algodão, com bainha	Tok Limp/Entrevin
Pano de limpeza de microfibra	Scotch Brite (3M)
Esponja dupla face	Scotch Brite (3M)/Bettarin
Cera incolor	Poliflor/Bravo/Q Brilho
Lustra móvel	Johnson/Peroba/Destac
Luvas látex tamarinho G	Sanro/Soft
Pasta de limpeza	Clim
Saponáceo em pó	Radium/Cif/Assolan
Limpa vidros	Johnson/Signa/Officer
Limpa telas (LCD)	Rodabril/3M/Wurth
Sabão em pó	Omo/Brilhante/Ariel
Sacos plásticos para lixo, capacidade de 60 a 300	Brasplástico/Castro Neves
Sacos plásticos coloridos para coleta seletiva	Geraplast/Caue/Santos
Bactericida para desinfecção	Azulim, Colmax
Inseticida	Baygor/VPB

Água sanitária	Globo/Q-Boa/Triex/Brilhante
Limpador instantâneo	Veja/Ype
Refil odorizante automático de ambiente 175g/269ml	Glade ou similar que funcione nestes odorizadores.
Álcool gel para limpeza geral	Tupi/Agipro/Tupi
Álcool gel para as mãos	Purell/Asseptgel/Coperalcool

* Ou outros materiais que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação

2.5.1 Relação de Utensílios/ Equipamentos utilizados:

DESCRIÇÃO
Vassoura de pelo e de piaçava/nylon
Rodós
Pás para lixo
Desentupidores de vasos sanitários
Escovas para vasos sanitários
Baldes e similares
Outros equipamentos e utensílios que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação.
Mop Esfregão
Carrinho funcional de limpeza
Carrinho para deslocamento de mobiliário

2.5.1.1 A CONTRATADA deverá deixar disponível, para uso no local da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários a prestação dos serviços, a serem acondicionados após a utilização diária em local específico disponibilizado pela BB Tecnologia e Serviços. A guarda dos equipamentos deverá ser efetuada pelos colaboradores da contratada.

2.5.1.2 Todos os equipamentos pertencentes a contratada, deverão estar com placa de identificação de propriedade que serão checadas pelo fiscal do serviço e preposto da CONTRATADA durante a implantação dos serviços. Deverá ser fornecido inventário com a indicação dos equipamentos, descrição e marca para melhor controle e segurança interna da BB Tecnologia e Serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de troca de equipamentos.

2.5.1.3 Os equipamentos pertencentes à CONTRATADA estão assegurados contra furto e roubo na apólice de seguros BB Tecnologia e Serviços desde que resguardados os itens 2.5.1.1 e 2.5.1.2.

2.5.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer: papel higiênico, toalha de papel, papel protetor para assentos sanitários, saco para descarte de absorvente higiênico, sabonete líquido, álcool em gel e seus respectivos repositórios (dispensers), além de plásticos para armazenamento de lixo nas lixeiras comuns e seletivas, conforme especificações a seguir:

- Papel Higiênico (rolo): papel branco, de primeira qualidade – rolo de folha dupla – gramatura: 15 a 30 g/m²;
- Papel Higiênico (interfolhas): papel branco, de primeira qualidade – interfolhas;
- Toalhas de Papel: interfolhas, superfluxo, branco de primeira qualidade – 100% fibras naturais – gramatura: 26 g/m² e alta resistência a umidade;

- d) Papel protetor de assento sanitário: 100% folhas virgens – gramatura: 18 – 20g/m²
 e) Sabonete líquido de primeira qualidade;
 f) Saco plástico para descarte de absorvente higiênico;
 g) Sacos plásticos reforçados para armazenamento de lixo, capacidade de 60 a 300 litros, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9191.

Obs.: O dimensionamento das quantidades dos materiais e utensílios é de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com os serviços a serem executados, população e áreas, devendo ser suficiente para atender a demanda de cada estabelecimento.

2.5.1.5 Distribuição de Dependências:

Distribuição de Dependências	Quantidades
Salas	05
Cozinhas	00
Copas	01
Banheiros Masculinos	01
Banheiros Femininos	01
Banheiros para Deficientes	00
Sanitários Masculinos	01
Sanitários Femininos	01
Mictórios	00
Corredores	00

2.5.1.6 Quantidade Total Estimada de Acessórios para o Estabelecimento:

Acessórios a serem fornecidos pela CONTRATADA	Quantidades
Dispensers para assento sanitário Feminino	01
Dispensers para assento sanitário Masculino	01
Dispensers para papel higiênico	02
Dispensers para papel toalha	02
Dispensers para sabonete líquido	02
Dispensers de álcool em gel	02
Lixeiras Pequenas – Lixo comum	10
Lixeiras Grandes – Lixo comum	05
Lixeiras com tapa e pedal banheiro – papel higiênico	2
Lixeiras grandes banheiro – papel toalha	2
Espelhos Médios	2
Assentos sanitários	2

3. Classificação dos Serviços:

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB Tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 Subcontratação:

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo conforme item 2.4 letra "o". A BB Tecnologia e Serviços poderá admitir subcontratação a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, nos casos da limpeza dos vidros externos do prédio e letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros).

5. Condições de Entrega:

5.1 Os serviços deverão ser executados inicialmente nos endereços citados no item 1.1 com zelo e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BB Tecnologia e Serviços e de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, assumindo, a CONTRATADA, inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços.

5.2 A prestação dos serviços, objeto dessa contratação, poderá ocorrer em outro imóvel dentro do município de NATAL, caso a BB Tecnologia e Serviços necessite mudar de endereço.

6 Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0030-19

Endereço de faturamento: Av. Romualdo Galvão, 2109, Salas 210 A 214 - Edifício Empresarial Trade Center Lagoa Nova - Natal - RN

CEP: 59056-100

Inscrição Estadual: 20.067.895-7

Inscrição Municipal: 105.032-0

7 Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 A contratação dos postos de trabalho para os serventes de limpeza, tomará por base, a jornada de 44 horas semanais de trabalho por posto de serviço – jornada de 08 horas por dia, de segunda a sexta-feira.

7.2 A CONTRATADA deverá providenciar e comunicar previamente a reposição de funcionários quando na falta de qualquer empregado escalado para a execução do serviço naquele dia.

7.3 Deverão ser comunicados de imediato à administração da BB Tecnologia e Serviços quaisquer indícios ou suspeitas de avaria ou falhas em componentes ou no funcionamento de equipamentos, caso estes sejam de propriedade da BB Tecnologia e Serviços.

7.4 Descrições dos cargos relacionados às atividades previstas:

a) **Serventes de Limpeza:** Responsável por executar os serviços de limpeza e conservação de acordo com as tarefas elencadas constantes nos itens 2.3, 2.4 e 2.5, com diligência e atenção, observando as orientações do supervisor.

- Observar as manobras dentro do estabelecimento a fim de evitar riscos de acidente.
- Contatar a recepção para aviso antes da entrada de visitantes no estabelecimento.
- Desempenhar mais atividades compatíveis com a função.

8 Condições de Aceite:

8.1 É imprescindível que os serviços prestados sigam o especificado no Acordo de Nível de Serviço (Item 12).

8.2 Os equipamentos colocados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de uso e funcionamento, correndo as despesas para sua conservação e reposição às expensas da CONTRATADA.

8.3 É imprescindível que os materiais não possuam qualquer violação ou qualquer tipo de dano que venha a alterar a devida eficiência dos produtos durante sua manipulação / aplicação e que mantenham a mesma qualidade dos homologados.

9 Homologação:

9.1 Os produtos utilizados deverão passar por período de aprovação pela BB Tecnologia e Serviços durante 5 dias úteis e sua procedência deverá estar em conformidade com a lei.

9.2 Produtos danificados/inadequados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 A CONTRATADA deverá contribuir com o programa de eco eficiência quando implementado pela BB Tecnologia e Serviços, treinando os seus funcionários para que executem a coleta seletiva, de forma que os resíduos sejam recolhidos adequadamente.

10 Condições de Pagamento:

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que esta não apresente qualquer inconformidade.

11 Multa:

11.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % sobre o valor mensal
2	4 % sobre o valor mensal
3	6 % sobre o valor mensal

4	8 % sobre o valor mensal
5	10 % sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Utilizar as dependências da BB Tecnologia e Serviços para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
6	Deixar de entregar e de abastecer materiais de limpeza e insumos de higiene	5
7	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços, por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
8	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
9	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1

12 Acordo de Nível de Serviço:

12.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da BB Tecnologia e Serviços equipe de funcionários capacitados tecnicamente a fim de garantir a manutenção da qualidade do serviço, aspecto este que envolverá indicadores qualitativos, como nível de satisfação dos gestores e coordenadores imediatos.

12.2 A CONTRATADA, além da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do estabelecimento e demais atividades correlatas, obriga-se a:

12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.2.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela BB Tecnologia e Serviços;

12.2.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas;

12.2.5 Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

12.2.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da BB Tecnologia e Serviços;

12.2.7 Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

12.2.8 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela BB Tecnologia e Serviços (Preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

12.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela BB Tecnologia e Serviços;

12.2.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor;

12.2.11 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da BB Tecnologia e Serviços;

12.2.12 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

12.2.13 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.2.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.2.15 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da BB Tecnologia e Serviços;

12.2.16 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

12.2.17 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

12.2.18 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

12.2.19 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de Assistência Técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

12.2.20 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

12.2.21 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

12.2.22 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

12.2.23 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

12.2.24 Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

12.2.25 Substituir os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da solicitação, estando este impedido de retornar às atividades vinculadas ao instrumento contratual.

12.2.26 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da BB Tecnologia e Serviços, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2.27 Registrar em livro de ocorrências e comunicar à BB Tecnologia e Serviços toda e qualquer irregularidade observada no local da prestação de serviço.

12.2.28 Responsabilizar-se por entregar uniformes aos seus funcionários condizentes com as atividades a serem desempenhadas na companhia e em quantidades suficientes, cuidando em particular para que os uniformes das recepcionistas estejam permanentemente em bom estado, de acordo com o desempenho da função (uniforme social corporativo – cor definida pela BB Tecnologia e Serviços).

12.2.29 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser homologados pela BB Tecnologia e Serviços. A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar uniformes para homologação. A BB Tecnologia e Serviços terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para homologar ou rejeitar os uniformes. Em caso de rejeição do uniforme pela BB Tecnologia e Serviços, a CONTRATADA terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar o modelo proposto pela BB Tecnologia e Serviços, para homologação definitiva pela BB Tecnologia e Serviços.

12.2.30 É desejável, porém não obrigatório, que o arrematante possua um escritório na localidade que prestará o serviço, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.3 Instrumento de Medição de Resultados dos Serviços de Limpeza e Conservação (IMR):

12.3.1 O fiscal de serviço realizará avaliações mensais (mínimo de 5), suficiente para avaliar e aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.3.2 O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação. Ao final de cada período mensal, será obtida a média dos resultados das avaliações.

12.3.3 Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado e proposto pela empresa prestadora do serviço e multiplicado por 100, gerando assim o valor numérico para efeitos de fatura.

12.3.4 O fiscal de serviço apresentará ao preposto a avaliação da execução do objeto, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

12.3.4.1 É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.3.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de serviço, desde comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.3.6 A avaliação limita-se à atribuição dos conceitos ótimo, bom, regular e péssimo, para cada item avaliado constante na Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza e Conservação (**Anexo 1**).

12.3.7 Redimensionamento no pagamento dos serviços de limpeza e conservação:

12.3.7.1 Com base nos resultados das Avaliações e do Contingente de operacionais pode ocorrer o redimensionamento no pagamento, sempre que:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades proponentes;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

12.3.7.2 Para obtenção do valor mensal da fatura, os resultados das avaliações e do contingente operacional serão aplicados no formulário Resultado Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação (**Anexo 2**), conforme as regras a seguir:

a) Pontuação final da fatura:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO
Média mensal dos resultados das avaliações		0,50	
Contingente de operacionais		0,50	
PONTUAÇÃO FINAL			

b) Pontuação final da fatura:

INTERVALO DE PONTOS	% LIBERAÇÃO DA FATURA
Acima de 625	100% da fatura
De 581 a 625	98% da fatura
De 521 a 580	96% da fatura
De 461 a 520	94% da fatura
De 391 a 460	92% da fatura
De 330 a 390	90% da fatura
Abaixo de 330	80% da fatura e demais multas contratuais previstas

12.3.7.3 O Fiscal do serviço, após obtenção do valor da fatura, deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no formulário Resultado mensal dos serviços de limpeza e conservação, evitando assim, efeitos tributários sobre o valor glosado.

13 Aspectos de Segurança:

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

13.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BB Tecnologia e Serviços, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

13.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente.

13.3 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

13.4 Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

13.5 Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BB Tecnologia e Serviços ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

14 Vigência:

14.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

15 Repactuação de preços/ Reajuste

15.1 O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

15.3 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação dos custos decorrentes de mão de obra, será contado da data da apresentação da proposta, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. Os demais itens da planilha de custos poderão ser reajustados mediante Índice (IGPM, IPCA, IGP...) e demonstração da variação dos preços.

16 Garantia Financeira da Execução Contratual:

16.1 Será exigida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70, § 2º e § 3º da Lei 13.303/16.

16.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 (três) meses após o término desse período.

LOTE 2 – CASCAVEL

1 Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material de higienização e limpeza no estabelecimento da BB Tecnologia e Serviços, por um período de **60 meses** situado no **CAT-CASCAVEL** localizado na Av. Brasil, 5411, Salas 10 e 18, Centro, Cascavel-PR, Cep:85.812-003 nos horários e com os recursos especificados no Projeto Básico.

2.1 Meta Física:

Servente de Limpeza	
Jornada/expediente por posto	Segunda-feira à sexta-feira, sendo uma equipe de 8h às 17h *

*O efetivo será dividido em turnos de trabalho, respeitando as 8h diárias de trabalho do funcionário.

População/dia: aproximadamente 04 pessoas.

2.2 Características dos Estabelecimentos:

O quantitativo da força de trabalho deverá ser estimado em razão da produtividade esperada estabelecida nas Tabelas 1 a 3. Alterações na produtividade que resultem em número menor de serventes do que os indicados deverão ser justificadas, citando a forma como será executado o serviço, e se o mesmo foi executado através de equipamentos utilizados para aumento da produtividade.

CAT-CASCAVEL	
Área Coberta:	90 m ²
Área Externa:	0 m ²
População/Dia:	Aproximadamente 04 pessoas

TABELA 1

DIMENSIONAMENTO DE ÁREAS			Produtividade Esperada*
Bloco Administrativo	Salas 10 e 18	90m ²	1.200m ²
Edificações Isoladas	x	x	x
Áreas Externas	x	x	x

**Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa Nº 5/2017 para limpeza e conservação.*

TABELA 2

ÁREAS DE ESQUADRIAS		Produtividade Esperada*
Internas	90m ²	380m ²
Externas (com exposição à situação de risco)	x	x
Internas (sem exposição à situação de risco)	x	x

**Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa Nº 5/2017 para limpeza e conservação.*

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

TABELA 3

Quantitativo dos ambientes com áreas Molhadas		Produtividade Esperada*
Sanitários / Banheiros	3m ²	300m ²
Copa / Refeitório	13m ²	1.200m ²
*Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa N° 5/2017 para limpeza e conservação.		
*Para a produtividade esperada da copa e refeitório foi considerado o item de piso lizo citado na IN N°5/2017		

Observações:**Piso predominante:**

- 50% Taco em Madeira
- 50% Vinílico

2.3 Periodicidade das atividades (em dias úteis)

2.3.1 As tarefas tais como descritas abaixo deverão ser executadas no estabelecimento, desde que aplicáveis ao local.

2.3.1.1 Diariamente:

- a) Varrer todas as áreas internas;
- b) Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- c) Remover os capachos, batê-los e limpá-los;
- d) Aspirar os carpetes;
- e) Limpar os vidros das divisórias e das portas;
- f) Passar pano umedecido com saneantes domissanitários nos telefones;
- g) Utilizar flanelas na limpeza de metais, estofados, equipamentos de informática, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- h) Limpar os equipamentos (microcomputadores) – gabinetes e teclados com flanelas secas, e quando necessário, para remoção de manchas e gorduras, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, remover primeiramente a poeira com espanadores antiestáticos preferencialmente, ou panos em tecido de microfibra com movimentos leves. Estando a tela livre de poeira, pode-se passar sobre ela, sem exercer pressão, um pano de microfibra levemente umedecido em álcool etílico para remoção de manchas e gorduras. O uso de produto específico do tipo limpa-telas será admitido como último recurso para eliminação de manchas mais resistentes. Os panos destinados à limpeza dos monitores de LCD devem ser utilizados exclusivamente para esse fim;
- i) Remover completamente o pó dos móveis, pitoris, balcões, divisórias e ventiladores;
- j) Recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para lugares indicados pela BB Tecnologia e Serviços. Nas dependências incluídas no programa de eco eficiência, atentar para a padronização das cores dos recipientes de descarte de cada resíduo;
- k) Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
- l) Manter os banheiros guarnecidos durante todo o período com papel higiênico, papel-toalha, papel para proteção de assento sanitário, plásticos para descarte de absorventes higiênicos, sabão líquido nas saboneteiras dos lavatórios e refil para odorizante automático de ambiente;

- m) Manter funcionário prestando suporte a todos os banheiros das 8h às 17h, conservando sua limpeza e cumprindo precisamente com as atividades listadas no item k acima.
- n) Clarear os pisos laváveis;
- o) Limpar e higienizar todos os bebedouros;
- p) Varrer e lavar as áreas externas;
- q) Limpar os sanitários - sem permitir que vasos e mictórios acumulem resíduos e crostas em suas superfícies esmaltadas;
- r) Limpar e lavar os depósitos de lixo;

2.3.1.2 Semanalmente:

- a) Limpar e polir, com produto próprio para esse fim, os espelhos metálicos das tomadas de piso;
- b) Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- c) Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- d) Aspirar o pó de cortinas, tapetes e carpetes;
- e) Higienizar os carpetes com produtos específicos e aplicar tonalizantes para manter a cor;
- f) Trocar a areia da caixa de cinzeiro, sendo esta fornecida pela BB Tecnologia e Serviços;
- g) Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e detergente ou sabão neutro, ou álcool, passando pano seco. Essa limpeza deve incluir a parte de trás dos móveis;
- h) Aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
- i) Limpar os tetos, paredes e portas;
- j) Revisar os serviços diários;
- k) Limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, frigobares e demais eletrodomésticos que porventura existam;

2.3.1.3 Quinzenalmente:

- a) Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- b) Aspirar piso elevado;

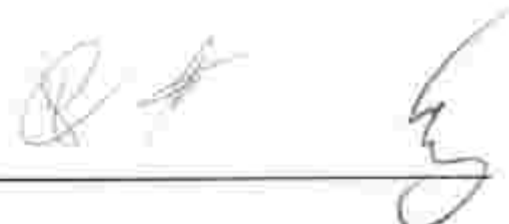
2.3.1.4 Mensalmente:

- a) Vasculhar paredes e rodapés;
- b) Remover toda a cera acumulada nos pisos para uma nova aplicação;
- c) Limpar externa e internamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;
- d) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;

2.3.1.5 Trimestralmente:

- a) Limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralo e válvulas de pias e lavatórios.

2.3.1.6 Semestralmente:



- a) Substituir filtros dos bebedouros industriais de acordo com o prazo de validade apontado, mantendo-os dentro do prazo de validade, sendo estes fornecidos pela BB Tecnologia e Serviços;
- b) Limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- c) Limpar os vidros externos do prédio, letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros), quando necessário.
- d) Efetuar a limpeza e retirada de areia ou detritos depositados nas caixas d'água e cisterna além de desinfetá-las.

2.4 Observações Gerais - Limpeza:

- a) A limpeza de áreas internas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente, serão feitas com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta com a recomendação de CUIDADO;
- b) É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;
- c) Na limpeza de pisos encerados, utilizar vassouras de pelo;
- d) Para pisos vinílicos, laminados, fórmica, utilizar esponja NÃO ABRASIVA úmida e sabão/detergente neutro. NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA;
- e) A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;
- f) Pisos Elevados: Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável, utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro. Efetuar a limpeza sob as placas, quando o tipo de piso o permitir. NUNCA JOGAR ÁGUA QUANDO EXISTIREM TOMADAS DE ELETRICIDADE NA ÁREA DE PISO A SER LIMPA;
- g) Pisos de Mármore ou Granito: utilizar pano umedecido com água e sabão neutro.
- h) Áreas com Tomadas de Piso: não jogar água;
- i) Tetos e Paredes: Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), utilizar pano umedecido com álcool (NUNCA UTILIZAR PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO);
- j) Portas e Janelas: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso, utilizando outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades;
- k) Instalações Elétricas: usar aspirador de pó para retirar cliques ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador. Antes de plugar os equipamentos elétricos de limpeza às tomadas, as mesmas deverão ser verificadas quanto às respectivas voltagens;
- l) Equipamentos Sanitários: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NÃO UTILIZAR PALHA DE AÇO);
- m) Revestimentos em Azulejos e Cerâmicas: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor;
- n) A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento, no que couber, das recomendações constantes das normas NBR – 6494, NBR – 5674 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho estabelecidas na NR – 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI) e NR – 18 (Limpeza de Fachada e Letreiro).

o) A BB Tecnologia e Serviços poderá admitir subcontratação a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, nos casos da limpeza dos vidros externos do prédio e letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado. (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros).

p) A empresa Subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

q) A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a Subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a BB Tecnologia e Serviços, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2.5 Dos Materiais e Equipamentos:

a) Todos os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação de edificações correrão às expensas da CONTRATADA e deverão ser de primeira qualidade.

b) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem interrupção e de acordo com a demanda, os materiais de uso descartável bem como os demais de uso necessário à conservação e limpeza.

c) Referência de Materiais Utilizados nos Serviços de Conservação e Limpeza:

DESCRIÇÃO*	MARCAS DE REFERÊNCIA e SIMILARES
Desodorante para banheiro	Bom Bril/Airwick
Desinfetante líquido	Vinólia/Soap/Mirax/Renko
Pedra sanitária	Desodor/ Harpic/Glade
Detergente líquido não corrosivo	Limpol/Ypô/ Bombril
Pano de limpeza de chão, de algodão	Bettanin/Algobom/Pontex
Flanela de algodão, com bainha	Tok Limp/Entrevin
Pano de limpeza de microfibra	Scotch Brite (3M)
Esponja dupla face	Scotch Brite (3M)/Bettanin
Cera incolor	Hollfor/Bravo/Q Brilho
Lustra móvel	Johnson/Peroba/Destac
Luvax látex tamanho G	Sarro/Soft
Pasta de limpeza	Clim
Saponáceo em pó	Radium/Cif/Assolan
Limpa vidros	Johnson/Signa/Officer
Limpa telas (LCD)	Rodabrill/3M/Wurth
Sabão em pó	Omo/Brilhante/Ariel
Sacos plásticos para lixo, capacidade de 60 a 300	Brasplástico/Castro Neves
Sacos plásticos coloridos para coleta seletiva	Geraplast/Caue/Saritos
Bactericida para desinfecção	Azulim, Colmax
Inseticida	Baygon/SBP
Água sanitária	Globo/Q-Boa/Triex/Brilhante
Limpador instantâneo	Veja/Ype
Refil odorizante automático de ambiente 175g/269ml	Glade ou similar que funcione nestes odorizadores.
Alcool gel para limpeza geral	Tupi/Agipro/Tupi
Alcool gel para as mãos	Purell/Asseptgel/Coperalcood

* Ou outros materiais que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação

2.5.1 Relação de Utensílios/ Equipamentos utilizados:

DESCRIÇÃO
Vassoura de pelo e de piaçava/nylon
Rodos
Pás para lixo
Desentupidores de vasos sanitários
Escovas para vasos sanitários
Baldes e similares
Outros equipamentos e utensílios que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação.
Mop Esfregão
Carrinho funcional de limpeza
Carrinho para deslocamento de mobiliário

2.5.1.1 A CONTRATADA deverá deixar disponível, para uso no local da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários a prestação dos serviços, a serem acondicionados após a utilização diária em local específico disponibilizado pela BB Tecnologia e Serviços. A guarda dos equipamentos deverá ser efetuada pelos colaboradores da contratada.

2.5.1.2 Todos os equipamentos pertencentes a contratada, deverão estar com placa de identificação de propriedade que serão checadas pelo fiscal do serviço e preposto da CONTRATADA durante a implantação dos serviços. Deverá ser fornecido inventário com a indicação dos equipamentos, descrição e marca para melhor controle e segurança interna da BB Tecnologia e Serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de troca de equipamentos.

2.5.1.3 Os equipamentos pertencentes à CONTRATADA estão assegurados contra furto e roubo na apólice de seguros BB Tecnologia e Serviços desde que resguardados os itens 2.5.1.1 e 2.5.1.2.

2.5.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer: papel higiênico, toalha de papel, papel protetor para assentos sanitários, saco para descarte de absorvente higiênico, sabonete líquido, álcool em gel e seus respectivos repositórios (dispensers), além de plásticos para armazenamento de lixo nas lixeiras comuns e seletivas, conforme especificações a seguir:

- a) Papel Higiênico (rolo): papel branco, de primeira qualidade – rolo de folha dupla – gramatura: 15 a 30 g/m²;
- b) Papel Higiênico (interfolhas): papel branco, de primeira qualidade – interfolhas;
- c) Toalhas de Papel: interfolhas, superluxo, branco de primeira qualidade – 100% fibras naturais – gramatura: 26 g/m² e alta resistência a umidade;
- d) Papel protetor de assento sanitário: 100% folhas virgens – gramatura: 18 – 20g/m²
- e) Sabonete líquido de primeira qualidade;
- f) Saco plástico para descarte de absorvente higiênico;
- g) Sacos plásticos reforçados para armazenamento de lixo, capacidade de 60 a 300 litros, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9191.

Obs.: O dimensionamento das quantidades dos materiais e utensílios é de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com os serviços a serem executados, população e áreas, devendo ser suficiente para atender a demanda de cada estabelecimento.

2.5.1.5 Distribuição de Dependências:

Distribuição de Dependências	Quantidades
Salas	03
Cozinhas	01
Copas	00
Banheiros Masculinos	00
Banheiros Femininos	00
Banheiros para Deficientes	00
Banheiros Unissex	01
Sanitários Masculinos	01
Sanitários Femininos	01
Mictórios	00
Corredores	00

2.5.1.6 Quantidade Total Estimada de Acessórios para o Estabelecimento:

Acessórios a serem fornecidos pela CONTRATADA	Quantidades
Dispensers para assento sanitário Feminino	01
Dispensers para assento sanitário Masculino	01
Dispensers para papel higiênico	02
Dispensers para papel toalha	02
Dispensers para sabonete líquido	01
Dispensers de álcool em gel	01
Lixeiras Pequenas – Lixo comum	05
Lixeiras Grandes – Lixo comum	00
Lixeiras com tampa e pedal banheiro – papel higiênico	01
Lixeiras grandes banheiro – papel toalha	00
Espelhos Médios	01
Assentos sanitários	01

3. Classificação dos Serviços:

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB Tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 Subcontratação:

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo conforme item 2.4 letra "o". A BB Tecnologia e Serviços poderá admitir subcontratação a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, nos casos da

limpeza dos vidros externos do prédio e letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros).

5. Condições de Entrega:

5.1 Os serviços deverão ser executados inicialmente nos endereços citados no item 1.1 com zelo e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BB Tecnologia e Serviços e de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, assumindo, a CONTRATADA, inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços.

5.2 A prestação dos serviços, objeto dessa contratação, poderá ocorrer em outro imóvel dentro do município de CASCAVEL, caso a BB Tecnologia e Serviços necessite mudar de endereço.

6 Informações de Faturamento:

6.1 CNPJ de faturamento: 42.318.949/0005-08

Endereço de faturamento: Av. Brasil, 5411, Salas 10 e 18, Centro, Cascavel - PR

CEP: 85.812-003

Inscrição Estadual: 41005663-17

Inscrição Municipal: 2565900-7

7 Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 A contratação dos postos de trabalho para os serventes de limpeza, tomará por base, a jornada de 44 horas semanais de trabalho por posto de serviço – jornada de 08 horas por dia, de segunda a sexta-feira.

7.2 A CONTRATADA deverá providenciar e comunicar previamente a reposição de funcionários quando na falta de qualquer empregado escalado para a execução do serviço naquele dia.

7.3 Deverão ser comunicados de imediato à administração da BB Tecnologia e Serviços quaisquer indícios ou suspeitas de avaria ou falhas em componentes ou no funcionamento de equipamentos, caso estes sejam de propriedade da BB Tecnologia e Serviços.

7.4 Descrições dos cargos relacionados às atividades previstas:

a) **Serventes de Limpeza:** Responsável por executar os serviços de limpeza e conservação de acordo com as tarefas elencadas constantes nos itens 2.3, 2.4 e 2.5, com diligência e atenção, observando as orientações do supervisor.

- Observar as manobras dentro do estabelecimento a fim de evitar riscos de acidente.
- Contatar a recepção para aviso antes da entrada de visitantes no estabelecimento.
- Desempenhar mais atividades compatíveis com a função.

8 Condições de Aceite:

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

8.1 É imprescindível que os serviços prestados sigam o especificado no Acordo de Nível de Serviço (Item 12).

8.2 Os equipamentos colocados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de uso e funcionamento, correndo as despesas para sua conservação e reposição às expensas da CONTRATADA.

8.3 É imprescindível que os materiais não possuam qualquer violação ou qualquer tipo de dano que venha a alterar a devida eficiência dos produtos durante sua manipulação / aplicação e que mantenham a mesma qualidade dos homologados.

9 Homologação:

9.1 Os produtos utilizados deverão passar por período de aprovação pela BB Tecnologia e Serviços durante 5 dias úteis e sua procedência deverá estar em conformidade com a lei.

9.2 Produtos danificados/inadequados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 A CONTRATADA deverá contribuir com o programa de eco eficiência quando implementado pela BB Tecnologia e Serviços, treinando os seus funcionários para que executem a coleta seletiva, de forma que os resíduos sejam recolhidos adequadamente.

10 Condições de Pagamento:

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que esta não apresente qualquer inconformidade.

11 Multa:

11.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % sobre o valor mensal
2	4 % sobre o valor mensal
3	6 % sobre o valor mensal
4	8 % sobre o valor mensal
5	10 % sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Utilizar as dependências da BB Tecnologia e Serviços para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
4	Mantém funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
6	Deixar de entregar e de abastecer materiais de limpeza e insumos de higiene.	5
7	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
8	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas; por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
9	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários; por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1

12 Acordo de Nivel de Serviço:

12.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da BB Tecnologia e Serviços equipe de funcionários capacitados tecnicamente a fim de garantir a manutenção da qualidade do serviço, aspecto este que envolverá indicadores qualitativos, como nível de satisfação dos gestores e coordenadores imediatos.

12.2A CONTRATADA, além da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do estabelecimento e demais atividades correlatas, obriga-se a:

12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.2.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela BB Tecnologia e Serviços;

12.2.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas;

12.2.5 Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

12.2.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da BB Tecnologia e Serviços;

12.2.7 Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

12.2.8 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela BB Tecnologia e Serviços (Preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

12.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela BB Tecnologia e Serviços;

12.2.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor;

12.2.11 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da BB Tecnologia e Serviços;

12.2.12 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

12.2.13 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.2.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.2.15 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da BB Tecnologia e Serviços;

12.2.16 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

12.2.17 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

12.2.18 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

12.2.19 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de Assistência Técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

12.2.20 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

12.2.21 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

12.2.22 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

12.2.23 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

12.2.24 Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

12.2.25 Substituir os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da solicitação, estando este impedido de retornar às atividades vinculadas ao instrumento contratual.

12.2.26 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da BB Tecnologia e Serviços, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2.27 Registrar em livro de ocorrências e comunicar à BB Tecnologia e Serviços toda e qualquer irregularidade observada no local da prestação de serviço.

12.2.28 Responsabilizar-se por entregar uniformes aos seus funcionários condizentes com as atividades a serem desempenhadas na companhia e em quantidades suficientes, cuidando em particular para que os uniformes das recepcionistas estejam permanentemente em bom estado, de acordo com o desempenho da função (uniforme social corporativo – cor definida pela BB Tecnologia e Serviços).

12.2.29 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser homologados pela BB Tecnologia e Serviços. A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar uniformes para homologação. A BB Tecnologia e Serviços terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para homologar ou rejeitar os uniformes. Em caso de rejeição do uniforme pela BB Tecnologia e Serviços, a CONTRATADA terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar o modelo proposto pela BB Tecnologia e Serviços, para homologação definitiva pela BB Tecnologia e Serviços.

12.2.30 É desejável, porém não obrigatório, que o arrematante possua um escritório na localidade que prestará o serviço, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.3 Instrumento de Medição de Resultados dos Serviços de Limpeza e Conservação (IMR):

12.3.1 O fiscal de serviço realizará avaliações mensais (mínimo de 5), suficiente para avaliar e aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.3.2 O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação. Ao final de cada período mensal, será obtida a média dos resultados das avaliações.

12.3.3 Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado e proposto pela empresa prestadora do serviço e multiplicado por 100, gerando assim o valor numérico para efeitos de fatura.

12.3.4 O fiscal de serviço apresentará ao preposto a avaliação da execução do objeto, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

12.3.4.1 É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.3.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de serviço, desde comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.3.6 A avaliação limita-se à atribuição dos conceitos ótimo, bom, regular e péssimo, para cada item avaliado constante na Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza e Conservação (Anexo 1).

12.3.7 Redimensionamento no pagamento dos serviços de limpeza e conservação:

12.3.7.1 Com base nos resultados das Avaliações e do Contingente de operacionais pode ocorrer o redimensionamento no pagamento, sempre que:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades proponentes;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

12.3.7.2 Para obtenção do valor mensal da fatura, os resultados das avaliações e do contingente operacional serão aplicados no formulário Resultado Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação (**Anexo 2**), conforme as regras a seguir:

a) Pontuação final da fatura:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO
Média mensal dos resultados das avaliações		0,50	
Contingente de operacionais		0,50	
PONTUAÇÃO FINAL			

b) Pontuação final da fatura:

INTERVALO DE PONTOS	% LIBERAÇÃO DA FATURA
Acima de 625	100% da fatura
De 601 a 625	98% da fatura
De 521 a 600	96% da fatura
De 461 a 520	94% da fatura
De 391 a 460	92% da fatura
De 330 a 390	90% da fatura
Abaixo de 330	80% da fatura e demais multas contratuais previstas

12.3.7.3 O Fiscal do serviço, após obtenção do valor da fatura, deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no formulário Resultado mensal dos serviços de limpeza e conservação, evitando assim, efeitos tributários sobre o valor glosado.

13 Aspectos de Segurança:

13.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BB Tecnologia e Serviços, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

13.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente.

13.3 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a

divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

13.4 Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

13.5 Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BB Tecnologia e Serviços ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

14 Vigência:

14.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

15 Repactuação de preços/ Reajuste

15.1 O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

15.3 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação dos custos decorrentes de mão de obra, será contado da data da apresentação da proposta, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. Os demais itens da planilha de custos poderão ser reajustados mediante índice (IGPM, IPCA, IGP...) e demonstração da variação dos preços.

16 Garantia Financeira da Execução Contratual:

16.1 Será exigida a garantia de 5% (cinco) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70, § 2º e § 3º da Lei 13.303/16.

16.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 (três) meses após o término desse período.

LOTE 3 – CURITIBA

1 Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento do material de higienização e limpeza no estabelecimento da BB Tecnologia e Serviços, por um período de 60 (sessenta) meses situado no **CAT-CURITIBA** localizado na Rua Amintas de Barros – 144, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Curitiba-PR, Cep:80.060-205 nos horários e com os recursos especificados no Projeto Básico.

2.1 Meta Física:

Servente de Limpeza	
Jornada/expediente por posto	Segunda-feira à sexta-feira, sendo uma equipe de 08:00h às 17:00h *

**O efetivo será dividido em turnos de trabalho, respeitando as 8h diárias de trabalho do funcionário.*

População/dia: aproximadamente 04 pessoas.

2.2 Características dos Estabelecimentos:

O quantitativo da força de trabalho deverá ser estimado em razão da produtividade esperada estabelecida nas Tabelas 1 a 3. Alterações na produtividade que resultem em número menor de serventes do que os indicados deverão ser justificadas, citando a forma como será executado o serviço, e se o mesmo foi executado através de equipamentos utilizados para aumento da produtividade.

CAT-CURITIBA	
Área Coberta:	452,88 m ²
Área Externa:	0 m ²
População/Dia:	Aproximadamente 23 pessoas

TABELA 1

DIMENSIONAMENTO DE ÁREAS			Produtividade Esperada*
Bloco Administrativo	4º e 6º andar	452,88m ²	1.200m ²
Edificações Isoladas	x	x	x
Áreas Externas	x	x	x

**Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa Nº 5/2017 para limpeza e conservação.*

TABELA 2

ÁREAS DE ESQUADRIAS		Produtividade Esperada*
Internas	452,88m ²	380m ²
Externas (com exposição à situação de risco)	x	x
Internas (sem exposição à situação de risco)	x	x

**Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa Nº 5/2017 para limpeza e conservação.*

TABELA 3

Quantitativo dos ambientes com áreas Molhadas		Produtividade Esperada*
Sanitárias / Banheiros	36m ²	300m ²
Copa / Refeitório	8m ²	1.200m ²
*Produtividade de referência conforme a Instrução Normativa Nº 5/2017 para limpeza e conservação.		
*Para a produtividade esperada da copa e refeitório foi considerado o item de piso frio citado na IN Nº5/2017		

Observações:**Piso predominante:**

- 66,67% Carpete
- 33,33% Taco/Madeira

2.3 Periodicidade das atividades (em dias úteis)

2.3.1 As tarefas tais como descritas abaixo deverão ser executadas no estabelecimento, desde que aplicáveis ao local.

2.3.1.1 Diariamente:

- Varrer todas as áreas;
- Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- Remover os capachos, batê-los e limpá-los;
- Aspirar os carpetes;
- Limpar os vidros das divisórias e das portas;
- Passar pano umedecido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Utilizar flanelas na limpeza de metais, estofados, equipamentos de informática, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- Limpar os equipamentos (microcomputadores) – gabinetes e teclados com flanelas secas, e quando necessário, para remoção de manchas e gorduras, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, remover primeiramente a poeira com espanadores antiestáticos preferencialmente, ou panos em tecido de microfibra com movimentos leves. Estando a tela livre de poeira, pode-se passar sobre ela, sem exercer pressão, um pano de microfibra levemente umedecido em álcool etílico para remoção de manchas e gorduras. O uso de produto específico do tipo limpa-telas será admitido como último recurso para eliminação de manchas mais resistentes. Os panos destinados à limpeza dos monitores de LCD devem ser utilizados exclusivamente para esse fim;
- Remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisórias e ventiladores;
- Recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para lugares indicados pela BB Tecnologia e Serviços. Nas dependências incluídas no programa de eco eficiência, atentar para a padronização das cores dos recipientes de descarte de cada resíduo;
- Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
- Manter os banheiros guarnecidos durante todo o período com papel higiênico, papel-toalha, papel para proteção de assento sanitário, plásticos para descarte de absorventes higiênicos, sabão líquido nas saboneteiras dos lavatórios e refil para odorizante automático de ambiente;

- m) Manter funcionário prestando suporte a todos os banheiros das 8:00h às 17:00h, conservando sua limpeza e cumprindo precisamente com as atividades listadas no item k acima;
- n) Clarear os pisos laváveis;
- o) Limpar e higienizar todos os bebedouros;
- p) Varrer e lavar as áreas externas;
- q) Limpar os sanitários - sem permitir que vasos e mictórios acumulem resíduos e crostas em suas superfícies esmaltadas;
- r) Limpar e lavar os depósitos de lixo;

2.3.1.2 Semanalmente:

- a) Limpar e polir, com produto próprio para esse fim, os espelhos metálicos das tomadas de piso;
- b) Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- c) Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- d) Aspirar o pó de cortinas, tapetes e carpetes;
- e) Higienizar os carpetes com produtos específicos e aplicar tonalizantes para manter a cor;
- f) Trocar a areia da caixa de cinzeiro, sendo esta fornecida pela BB Tecnologia e Serviços;
- g) Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e detergente ou sabão neutro, ou álcool, passando pano seco. Essa limpeza deve incluir a parte de trás dos móveis;
- h) Aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
- i) Limpar os tetos, paredes e portas;
- j) Revisar os serviços diários;
- k) Limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, frigobares e demais eletrodomésticos que porventura existam;

2.3.1.3 Quinzenalmente:

- a) Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- b) Aspirar piso elevado;

2.3.1.4 Mensalmente:

- a) Vasculhar paredes e rodapés;
- b) Remover toda a cera acumulada nos pisos para uma nova aplicação;
- c) Limpar externa e internamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;
- d) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas;

2.3.1.5 Trimestralmente:

- a) Limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralo e válvulas de pias e lavatórios;

2.3.1.6 Semestralmente:

- a) Substituir filtros dos bebedouros industriais de acordo com o prazo de validade apontado, mantendo-os dentro do prazo de validade, sendo estes fornecidos pela BB Tecnologia e Serviços;
- b) Limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- c) Limpar os vidros externos do prédio, letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros), quando necessário.
- d) Efetuar a limpeza e retirada de areia ou detritos depositados nas caixas d'água e cisterna além de desinfetá-las.

2.4 Observações Gerais - Limpeza:

- a) A limpeza de áreas internas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente, serão feitas com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta com a recomendação de CUIDADO;
- b) É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;
- c) Na limpeza de pisos encerados, utilizar vassouras de pelo;
- d) Para pisos vinílicos, laminados, fórmica, utilizar esponja NÃO ABRASIVA úmida e sabão/detergente neutro. NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA;
- e) A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;
- f) Pisos Elevados: Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável, utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro. Efetuar a limpeza sob as placas, quando o tipo de piso o permitir. NUNCA JOGAR ÁGUA QUANDO EXISTIREM TOMADAS DE ELETRICIDADE NA ÁREA DE PISO A SER LIMPA;
- g) Pisos de Mármore ou Granito: utilizar pano umedecido com água e sabão neutro;
- h) Áreas com Tomadas de Piso: não jogar água;
- i) Tetos e Paredes: Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), utilizar pano umedecido com álcool (NUNCA UTILIZAR PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO);
- j) Portas e Janelas: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso utilizando outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades;
- k) Instalações Elétricas: usar aspirador de pó para retirar cliques ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador. Antes de plugar os equipamentos elétricos de limpeza às tomadas, as mesmas deverão ser verificadas quanto às respectivas voltagens;
- l) Equipamentos Sanitários: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NÃO UTILIZAR PALHA DE AÇO);
- m) Revestimentos em Azulejos e Cerâmicas: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor;
- n) A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento, no que couber, das recomendações constantes das normas NBR - 8494, NBR - 5674 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho estabelecidas na NR - 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) e NR - 18 (Limpeza de Fachada e Letreiro).

- o) A BB Tecnologia e Serviços poderá admitir subcontratação a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, nos casos da limpeza dos vidros externos do prédio e letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros).
- p) A empresa Subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- q) A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a Subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a BB Tecnologia e Serviços, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2.5 Dos Materiais e Equipamentos:

- a) Todos os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação de edificações correrão às expensas da CONTRATADA e deverão ser de primeira qualidade.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem interrupção e de acordo com a demanda, os materiais de uso descartável bem como os demais de uso necessário à conservação e limpeza.
- c) Referência de Materiais Utilizados nos Serviços de Conservação e Limpeza:

DESCRIÇÃO*	MARCAS DE REFERÊNCIA e SIMILARES
Desodorante para banheiro	Bom Bril/Airwick
Desinfetante líquido	Vinólia/Soap/Mirax/Renko
Pedra sanitária	Desodor/ Harpic/Glade
Detergente líquido não corrosivo	Limpol/Ypê/ Bombril
Pano de limpeza de chão, de algodão	Bettanin/Algobom/Pontex
Flanela de algodão, com bainha	Tok Limp/Entrevin
Pano de limpeza de microfibra	Scotch Brite (3M)
Esponja dupla face	Scotch Brite (3M)/Bettanin
Cera incolor	Poliflor/Bravo/Q Brilho
Lustra móvel	Johnson/Peroba/Destac
Luvas látex tamanho G	Sanro/Soft
Pasta de limpeza	Clim
Saponáceo em pó	Radium/Cif/Assolan
Limpa vidros	Johnson/Signa/Officer
Limpa telas (LCD)	Rodabril/3M/Wurth
Sabão em pó	Omo/Brilhante/Ariel
Sacos plásticos para lixo, capacidade de 60 a 300	Brasplástico/Castro Neves
Sacos plásticos coloridos para coleta seletiva	Geroplast/Cave/Santos
Bactericida para desinfecção	Azulim Colmax
Inseticida	Baygon/SBP
Água sanitária	Globo/Q-Boa/Triex/Brilhante
Limpador instantâneo	Veja/Ype
Refil odorizante automático de ambiente 175g/265ml	Glade ou similar que funcione nestes odorizadores
Alcool gel para limpeza geral	Tupi/Agipto/Tupi
Alcool gel para as mãos	Purell/Asseptgel/Coperalcool

* Ou outros materiais que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação

2.5.1 Relação de Utensílios/ Equipamentos utilizados:

DESCRIÇÃO
Vassoura de pelo e de piaçava/nylon
Redes
Pás para lixo
Desentupidores de vasos sanitários
Escovas para vasos sanitários
Baldes e similares
Outros equipamentos e utensílios que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação.
Mop Estregão
Carrinho funcional de limpeza
Carrinho para deslocamento de mobiliário

2.5.1.1 A CONTRATADA deverá deixar disponível, para uso no local da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários a prestação dos serviços, a serem acondicionados após a utilização diária em local específico disponibilizado pela BB Tecnologia e Serviços. A guarda dos equipamentos deverá ser efetuada pelos colaboradores da contratada.

2.5.1.2 Todos os equipamentos pertencentes a contratada, deverão estar com placa de identificação de propriedade que serão checadadas pelo fiscal do serviço e preposto da CONTRATADA durante a implantação dos serviços. Deverá ser fornecido inventário com a indicação dos equipamentos, descrição e marca para melhor controle e segurança interna da BB Tecnologia e Serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de troca de equipamentos.

2.5.1.3 Os equipamentos pertencentes à CONTRATADA estão assegurados contra furto e roubo na apólice de seguros BB Tecnologia e Serviços desde que resguardados os itens 2.5.1.1 e 2.5.1.2.

2.5.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer: papel higiênico, toalha de papel, papel protetor para assentos sanitários, saco para descarte de absorvente higiênico, sabonete líquido, álcool em gel e seus respectivos repositórios (dispensers), além de plásticos para armazenamento de lixo nas lixeiras comuns e seletivas, conforme especificações a seguir:

- a) Papel Higiênico (rolo): papel branco, de primeira qualidade – rolo de folha dupla – gramatura: 15 a 30 g/m²;
- b) Papel Higiênico (interfolhas): papel branco, de primeira qualidade – interfolhas;
- c) Toalhas de Papel: interfolhas, superluxo, branco de primeira qualidade – 100% fibras naturais – gramatura: 26 g/m² e alta resistência a umidade;
- d) Papel protetor de assento sanitário: 100% folhas virgens – gramatura: 18 – 20g/m²
- e) Sabonete líquido de primeira qualidade;
- f) Saco plástico para descarte de absorvente higiênico;
- g) Sacos plásticos reforçados para armazenamento de lixo, capacidade de 60 a 300 litros, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9191.

Obs.: O dimensionamento das quantidades dos materiais e utensílios é de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com os serviços a serem executados, população e áreas, devendo ser suficiente para atender a demanda de cada estabelecimento.

2.5.1.5 Distribuição de Dependências:

Distribuição de Dependências	Quantidades
Salas	14
Cozinhas	01
Copas	00
Banheiros Masculinos	08
Banheiros Femininos	04
Banheiros para Deficientes	00
Sanitários Masculinos	08
Sanitários Femininos	04
Mictórios	00
Corredores	00

2.5.1.6 Quantidade Total Estimada de Acessórios para o Estabelecimento:

Acessórios a serem fornecidos pela CONTRATADA	Quantidades
Dispensers para assento sanitário Feminino	04
Dispensers para assento sanitário Masculino	08
Dispensers para papel higiênico	12
Dispensers para papel toalha	12
Dispensers para sabonete líquido	12
Dispensers de álcool em gel	04
Lixeiras Pequenas – Lixo comum	20
Lixeiras Grandes – Lixo comum	04
Lixeiras com tampa e pedal banheiro – papel higiênico	0
Lixeiras grandes banheiro – papel toalha	0
Espelhos Médios	12
Assentos sanitários	12

3. Classificação dos Serviços:

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB Tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa CONTRATADA e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 Subcontratação:

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo conforme item 2.4 letra "o": A BB Tecnologia e Serviços poderá admitir subcontratação a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, nos casos da

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra.

limpeza dos vidros externos do prédio e letreiro, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros).

5 Condições de Entrega:

5.1 Os serviços deverão ser executados inicialmente nos endereços citados no item 1.1 com zelo e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BB Tecnologia e Serviços e de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, assumindo, a CONTRATADA, inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços.

5.2 A prestação dos serviços, objeto dessa contratação, poderá ocorrer em outro imóvel dentro do município de CURITIBA, caso a BB Tecnologia e Serviços necessite mudar de endereço.

6 Informações de Faturamento:

CNPJ de Faturamento: 42.318.949/0005-08

CEP: 80060-205

Endereço de Faturamento: Rua Amintas de Barros-144 – 4º e 6º Andar-Centro-Curitiba - PR

Inscrição Estadual: 140500962495

Inscrição Municipal: 2.069.096.249-5

7 Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 A contratação dos postos de trabalho para os serventes de limpeza, tomará por base, a jornada de 44 horas semanais de trabalho por posto de serviço – jornada de 08 horas por dia, de segunda a sexta-feira.

7.2 A CONTRATADA deverá providenciar e comunicar previamente a reposição de funcionários quando na falta de qualquer empregado escalado para a execução do serviço naquele dia.

7.3 Deverão ser comunicados de imediato à administração da BB Tecnologia e Serviços quaisquer indícios ou suspeitas de avaria ou falhas em componentes ou no funcionamento de equipamentos, caso estes sejam de propriedade da BB Tecnologia e Serviços.

7.4 Descrições dos cargos relacionados às atividades previstas:

a) **Serventes de Limpeza:** Responsável por executar os serviços de limpeza e conservação de acordo com as tarefas elencadas constantes nos itens 2.3, 2.4 e 2.5, com diligência e atenção, observando as orientações do supervisor.

- Observar as manobras dentro do estabelecimento a fim de evitar riscos de acidente.
- Contatar a recepção para aviso antes da entrada de visitantes no estabelecimento.
- Desempenhar mais atividades compatíveis com a função.

8 Condições de Aceite:

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

8.1 É imprescindível que os serviços prestados sigam o especificado no Acordo de Nível de Serviço (Item 12).

8.2 Os equipamentos colocados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de uso e funcionamento, correndo as despesas para sua conservação e reposição às expensas da CONTRATADA.

8.3 É imprescindível que os materiais não possuam qualquer violação ou qualquer tipo de dano que venha a alterar a devida eficiência dos produtos durante sua manipulação / aplicação e que mantenham a mesma qualidade dos homologados.

9 Homologação:

9.1 Os produtos utilizados deverão passar por período de aprovação pela BB Tecnologia e Serviços durante 5 (cinco) dias úteis e sua procedência deverá estar em conformidade com a lei.

9.2 Produtos danificados/inadequados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 A CONTRATADA deverá contribuir com o programa de eco eficiência quando implementado pela BB Tecnologia e Serviços, treinando os seus funcionários para que executem a coleta seletiva, de forma que os resíduos sejam recolhidos adequadamente.

10 Condições de Pagamento:

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que esta não apresente qualquer inconformidade.

11 Multa:

11.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % sobre o valor mensal
2	4 % sobre o valor mensal
3	6 % sobre o valor mensal
4	8 % sobre o valor mensal
5	10 % sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano	5

	físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	
2	Utilizar as dependências da BB Tecnologia e Serviços para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
6	Deixar de entregar e de abastecer materiais de limpeza e insumos de higiene.	5
7	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços, por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
8	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
9	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1

12 Acordo de Nível de Serviço:

12.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da BB Tecnologia e Serviços equipe de funcionários capacitados tecnicamente a fim de garantir a manutenção da qualidade do serviço, aspecto este que envolverá indicadores qualitativos, como nível de satisfação dos gestores e coordenadores imediatos.

12.2A CONTRATADA, além da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do estabelecimento e demais atividades correlatas, obriga-se a:

12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.2.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela BB Tecnologia e Serviços;

12.2.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas;

12.2.5 Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

12.2.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da BB Tecnologia e Serviços;

12.2.7 Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

12.2.8 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela BB Tecnologia e Serviços (Preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

12.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela BB Tecnologia e Serviços;

12.2.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor;

12.2.11 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da BB Tecnologia e Serviços;

12.2.12 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

12.2.13 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.2.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.2.15 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da BB Tecnologia e Serviços;

12.2.16 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor

toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

12.2.17 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

12.2.18 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

12.2.19 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de Assistência Técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

12.2.20 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

12.2.21 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.

12.2.22 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.

12.2.23 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

12.2.24 Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

12.2.25 Substituir os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da solicitação, estando este impedido de retornar às atividades vinculadas ao instrumento contratual.

12.2.26 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da BB Tecnologia e Serviços, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2.27 Registrar em livro de ocorrências e comunicar à BB Tecnologia e Serviços toda e qualquer irregularidade observada no local da prestação de serviço.

12.2.28 Responsabilizar-se por entregar uniformes aos seus funcionários condizentes com as atividades a serem desempenhadas na companhia e em quantidades suficientes, cuidando em particular para que os uniformes das recepcionistas estejam

permanentemente em bom estado, de acordo com o desempenho da função (uniforme social corporativo – cor definida pela BB Tecnologia e Serviços).

12.2.29 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser homologados pela BB Tecnologia e Serviços. A CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar uniformes para homologação. A BB Tecnologia e Serviços terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para homologar ou rejeitar os uniformes. Em caso de rejeição do uniforme pela BB Tecnologia e Serviços, a CONTRATADA terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar o modelo proposto pela BB Tecnologia e Serviços, para homologação definitiva pela BB Tecnologia e Serviços.

12.2.30 É desejável, porém não obrigatório, que o arrematante possua um escritório na localidade que prestará o serviço, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.3 Instrumento de Medição de Resultados dos Serviços de Limpeza e Conservação (IMR):

12.3.1 O fiscal de serviço realizará avaliações mensais (mínimo de 5), suficiente para avaliar e aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.3.2 O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação. Ao final de cada período mensal, será obtida a média dos resultados das avaliações.

12.3.3 Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado e proposto pela empresa prestadora do serviço e multiplicado por 100, gerando assim o valor numérico para efeitos de fatura.

12.3.4 O fiscal de serviço apresentará ao preposto a avaliação da execução do objeto, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

12.3.4.1 É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.3.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de serviço, desde comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.3.6 A avaliação limita-se à atribuição dos conceitos ótimo, bom, regular e péssimo, para cada item avaliado constante na Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza e Conservação (Anexo 1).

12.3.7 Redimensionamento no pagamento dos serviços de limpeza e conservação:

12.3.7.1 Com base nos resultados das Avaliações e do Contingente de operacionais pode ocorrer o redimensionamento no pagamento, sempre que:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades proponentes;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

12.3.7.2 Para obtenção do valor mensal da fatura, os resultados das avaliações e do contingente operacional serão aplicados no formulário Resultado Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação (**Anexo 2**), conforme as regras a seguir:

- a) Pontuação final da fatura:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO
Média mensal dos resultados das avaliações		0,50	
Contingente de operacionais		0,50	
PONTUAÇÃO FINAL			

- b) Pontuação final da fatura:

INTERVALO DE PONTOS	% LIBERAÇÃO DA FATURA
Acima de 625	100% da fatura
De 581 a 625	98% da fatura
De 521 a 580	96% da fatura
De 461 a 520	94% da fatura
De 391 a 460	92% da fatura
De 330 a 390	90% da fatura
Abaixo de 330	80% da fatura e demais multas contratuais previstas

12.3.7.3 O Fiscal do serviço, após obtenção do valor da fatura, deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no formulário Resultado mensal dos serviços de limpeza e conservação, evitando assim, efeitos tributários sobre o valor glosado.

13 Aspectos de Segurança:

13.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BB Tecnologia e Serviços, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

13.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente.

13.3 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a

divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

13.4 Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato; informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

13.5 Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BB Tecnologia e Serviços ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

14 Vigência:

14.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

15 Repactuação de preços/ Reajuste

15.1 O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

15.3 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação dos custos decorrentes de mão de obra, será contado da data da apresentação da proposta, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta. Os demais itens da planilha de custos poderão ser reajustados mediante Índice (IGPM, IPCA, IGP...) e demonstração da variação dos preços.

16 Garantia Financeira da Execução Contratual:

16.1 Será exigida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70, § 2º e § 3º da Lei 13.303/16.

16.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 (três) meses após o término desse período.

ANEXO 1

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

FQ332-001 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS			
Unidade		Mês de referência		Data de avaliação		Nº de avaliação	
Responsável pela finalização			Mês	Horário início		Horário término	
Módulo	Conceito	Ponto	Críticas	Pontos	Total de pontos	Peso (divisor)	TOTAL
A	Produtos	Ótimo	3	Produtos corretos e utilizados conforme determinações. Diluição correta. Recipiente adequado.	0	0,15	0
		Bom	2	Produtos e diluição corretos, porém não segue as determinações de uso no local.			
		Regular	1	Produtos corretos, mas diluição incorreta, recipiente inadequado.			
		Péssimo	0	Produtos não indicados para uso no local e diluição incorreta.			
	Equipamentos	Ótimo	3	Equipamentos em bom estado e quantidade suficiente. Sem falta de bens padronizados.			
		Bom	2	Equipamentos em bom estado. Quantidade insuficiente. Faltam até 2 bens padronizados.			
		Regular	1	Equipamentos em bom estado. Quantidade insuficiente. Faltam acima 2 bens padronizados.			
		Péssimo	0	Equipamentos sem condição de uso, quantidade insuficiente. Faltam diversos bens padronizados.			
	Técnicas de limpeza	Ótimo	3	Técnica correta segundo as recomendações estabelecidas. Equipamentos usados corretamente. Troca constante de solução no balde.			
		Bom	2	Não em na ordem de realização da técnica. Equipamentos usados corretamente. Troca constante de solução no balde.			
		Regular	1	A técnica está parcialmente correta. Materiais e equipamentos usados corretamente. Solução no balde turva.			
		Péssimo	0	A técnica está incorreta. Equipamentos usados incorretamente. Solução no balde muito suja.			
B	Uniformidade da equipe	Ótimo	3	Os serviços são executados por funcionários capacitados e em quantidade adequada para a área. Apresentam posturas adequadas.	0	0,15	0
		Bom	2	Os serviços são executados por funcionários capacitados e em quantidade adequada para a área. Apresentam posturas pouco adequadas.			
		Regular	1	Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Apresentam posturas inadequadas.			
		Péssimo	0	Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Apresentam posturas inadequadas.			
	Apresentação	Ótimo	3	Uniformidade conforme determinação. Uniformes limpos, íntegros e portando identificação funcional.			
		Bom	2	Uniformes completos, limpos e íntegros. Sem identificação funcional.			
		Regular	1	Uniformes sujos ou rasgados e/ou incompletos. Portando identificação funcional.			
		Péssimo	0	Uniformes incompletos e/ou sujos. Usam peças de uso pessoal. Sem identificação funcional.			
Equipamentos de proteção individual	Ótimo	3	EPI adequados e disponíveis para uso.				
	Bom	2	Disponibilidade parcial de epi. Faltam um ou mais itens.				
	Regular	1	EPI inadequados ou utilizados incorretamente.				
	Péssimo	0	Não utilizam epi nas situações de uso obrigatório.				

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

Módulo	Conceito	Pontos	Critérios	Pontos	Total de pontos	Peso (divisor)	TOTAL	
C	Cumprimento do cronograma das atividades	Bom	3	A frequência de limpeza tem ocorrido conforme a rotina recomendada (diária, semanal, quinzenal, ...) Apresenta cronograma checado		0	0,20	0
		Reguar	2	A frequência de limpeza tem ocorrido conforme a rotina recomendada (diária, semanal, quinzenal, ...) Não apresenta cronograma checado				
		Regular	1	A frequência de limpeza tem ocorrido parcialmente ou em desacordo com a rotina recomendada. Não apresenta cronograma checado				
		Péssimo	0	A frequência de limpeza não tem ocorrido. Não apresenta cronograma checado				
D	Aparatos telefônicos e equipamentos	Bom	3	Equipamentos limpos e sem gordura		0	0,50	0
		Reguar	2	Equipamentos com pouca sujeira no fone, teclado, monitor, etc				
		Regular	1	Presença de sujeira no fone, teclado, monitor, etc				
		Péssimo	0	Presença de sujeira, mancha, gordura em todo aparelho e equipamentos				
	Bebedouros	Bom	3	Bebedouros limpos (cantaça, bandeja coletora, bicas, cuba, galão)				
		Reguar	2	Bandeja coletora com água resente, bicas, cuba, galão limpos. Todas as partes lavadas de todo. Cozinha do bebedouro (cantaça) com sujeira				
		Regular	1	Cuba e galão limpos. Presença de manchas amargas de sujeira. Bandeja coletora com água				
		Péssimo	0	Presença de água na cuba e bandeja coletora. Cozinha (cantaça) com sujeira. Falta de limpeza no galão durante a boca				
	Extintores de incêndio e quadros em geral	Bom	3	Ausência de pó				
		Reguar	2	Presença de pouca quantidade de pó na superfície				
		Regular	1	Presença de grande quantidade de pó na superfície				
		Péssimo	0	Presença de sujeira na superfície e sob as aberturas. Quatro com sujeira e presença de lixo e objetos desconhecidos inadequadamente				
	Sanitários	Bom	3	Vasos sanitários limpos e sem odor				
		Reguar	2	Vasos sanitários com manchas secas, sem odor e sem sujeira orgânica				
		Regular	1	Vasos sanitários repletos de sujeira orgânica, com odor e ou fundo amarelado				
		Péssimo	0	Vasos sanitários com crostas nas bordas internas e fundo amarelado. Presença de sujeira orgânica e odor				
	Lavabos (pia, cuba, torneiras e rão)	Bom	3	Lavabos limpos (pia, cuba, torneiras, rão)				
		Reguar	2	Pia, cuba e torneira com manchar (sabonete ou creme dental). Sem sujeira orgânica				
		Regular	1	Torneiras com sujeira e pouco brilho. Presença de cadêro no rão da pia				
		Péssimo	0	Pia com água na superfície. Presença de lixo e cadêro no rão da pia, cuba com sujeira orgânica				
Acessórios sanitários	Bom	3	Acessórios completos e limpos. Insumos abastecidos					
	Reguar	2	Pequena presença de sujeira (sabonete, dispensadores, lençóis)					
	Regular	1	Presença de sujeira em acessórios isolados. Falta de insumo (papel higiênico, sabonete líquido, etc.)					
	Péssimo	0	Presença de sujeira nos acessórios. Falta de insumos					

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra


Modulo	Conceito	Pontos	Critérios	Pontos	Total de pontos	Peso (divisor)	TOTAL
Móveis	Bom	3	Móveis limpos		0	0.50	0
	Sem	2	Móveis com pouca sujeira base e laterais				
	Regular	1	Móveis com sujeira nos cantos, laterais e pés				
	Péssimo	0	Móveis sujos. Com manchas e pó nas superfícies				
Paredes internas	Bom	3	Paredes limpas (divisórias, paredes de alvenaria e com revestimentos)				
	Sem	2	Presença de sujeira em pontos localizados				
	Regular	1	Presença de manchas possível de remoção; fita adesiva envelhecida, rasas, etc)				
	Péssimo	0	Presença de sujeira orgânica, manchas e respingos, principalmente nas áreas mais baixas das paredes				
Percursos	Bom	3	Percursos limpos				
	Sem	2	Percursos com algumas manchas				
	Regular	1	Percursos com manchas e pó em pontos isolados				
	Péssimo	0	Percursos com pó e sujeira				
Piso	Bom	3	Piso limpo e sem trilha				
	Sem	2	Piso com sujeira nos cantos ou em pequena quantidade de material sólido inerte. Com trilha				
	Regular	1	Piso com trilha, porém com sujeiras em sua extensão				
	Péssimo	0	Piso com sujeira orgânica, pó acumulado e sem trilha, com gordura aparente ou molhado				
Pisos e áreas verdes	Bom	3	Pisos e áreas verde limpos				
	Sem	2	Pisos e áreas verde limpos, com sujeiras isoladas				
	Regular	1	Pisos e áreas verde com sujeiras (folhas e material sólido) acumuladas nos cantos				
	Péssimo	0	Pisos e áreas verde sem varrer, presença de folhagens, sujeiras sólidas diversas (pedaços de papel, pedaço de lata, pedaços de ogamito, etc)				
Portas, quadros, balancetes e maçanetas	Bom	3	Portas, balancetes, maçanetas e quadros limpos e sem manchas				
	Sem	2	Presença de sujeira removível próximo a maçaneta e quadros				
	Regular	1	Presença pontual de sujeira removível na maçaneta e quadros, entre a porta e a parede				
	Péssimo	0	Portas, balancetes, maçanetas e quadros sujos, com manchas, marcas de adesivos e respingos na porta				
Lixeiras	Bom	3	Lixeiras limpas, sem resíduos de matéria orgânica. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento				
	Sem	2	Lixeiras limpas, com alguns resíduos de matéria orgânica. Presença de sacos sem limite de 2/3 da capacidade de acondicionamento				
	Regular	1	Lixeira suja ou molhada. Transbordando				
	Péssimo	0	Lixeira suja, sacos fora do padrão (qualidade tamanho, etc) e presença de respingo de matéria orgânica. Transbordando				

Módulo	Conceito	Pontos	Critérios	Pontos	Total de pontos	Peso (divisor)	TOTAL	
D	Tapetes e carpetes	Ótimo	3	Tapetes e carpetes limpos.		0	0,5	0
		Bom	2	Tapetes e carpetes limpos, porém algumas sujidades visíveis pontuais (pequenos pedaços de papel).				
		Regular	1	Tapetes e carpetes com sujidades orgânicas aparentes.				
		Péssimo	0	Tapetes e carpetes com sujidades sólidas (orgânicas), além de pedações de papel e terra e poeira.				
	Tetos	Ótimo	3	Tetos limpos.				
		Bom	2	Tetos limpos com sujidade em pontos isolados.				
		Regular	1	Tetos com presença de sujidade nos cantos (letras de poeira).				
		Péssimo	0	Tetos com sujidade nos cantos (letras de poeira e letras de areia).				
	Vidros e espelhos	Ótimo	3	Vidros limpos.				
		Bom	2	Vidros limpos, porém embaçados.				
		Regular	1	Vidros com algumas sujidades locais, pedaços de adesivos, presença de visível de poeira.				
		Péssimo	0	Vidros sujos, embaçados, respingos, presença visível de poeira e manchas.				
Resultado da avaliação:						0		
Assinatura Fiscal CSC:					Data:			
Cliente - preposto da contratada:					Data:			




ANEXO 2

FORMULÁRIO DE RESULTADO MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

F0332-002 RESULTADO MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
Unidade:		Mês de referência:	
Gestor do contrato CSC:		Matr:	
CONTINGENTE DE OPERACIONAIS = (a/b) x 100			
DISCO:	Medida diária (a):	Extensão (b):	Pontuação mensal:
	7	9	100
ITEM	PONTUAÇÃO MENSAL	DIVISOR	RESULTADO
Meda mensal dos resultados das avaliações		0,50	0
Contingente de operacionais		0,50	0
PONTUAÇÃO FINAL			0
Intervalo de pontos	% Liberação da fatura	Valor da NF	
Acima de 625 pontos	100% da fatura		
De 581 a 625 pontos	95% da fatura		
De 521 a 580 pontos	90% da fatura		
De 461 a 520 pontos	80% da fatura		
De 391 a 460 pontos	70% da fatura		
De 330 a 390 pontos	60% da fatura		
Abaixo de 330 pontos	50% da fatura e demais multas contratuais previstas		
Observações:			
Assinatura Gestor do Contrato CSC:		Data:	

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

LOTE 1: NATAL

Contrato 15/2018, nº 000.0000-00/2018

888 TECNOLOGIA E SERVIÇOS

TOM11-021 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS
1 - VAO DE OBRA

Descrição	Mensalidade	
	Quantidade	Valor Unit.
1.1. Mão de obra	1.000	1.000,00
1.2. Materiais e equipamentos	1.000	1.000,00
1.3. Serviços de terceiros	1.000	1.000,00
1.4. Outros custos	1.000	1.000,00
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA	4.000	4.000,00

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Descrição	GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
	Quantidade	Valor Unit.	Quantidade	Valor Unit.	Quantidade	Valor Unit.
1.1. INSS	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00
1.2. FGTS	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00
1.3. PIS/PASEP	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00
1.4. COFINS	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00
1.5. Outros	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00	1.000	1.000,00
CUSTO TOTAL MENSAL - ENCARGOS SOCIAIS	5.000	5.000,00	5.000	5.000,00	5.000	5.000,00

C - TRIBUTOS

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Total
1.1. IPTU	1.000	1.000,00	1.000,00
1.2. ICMS	1.000	1.000,00	1.000,00
1.3. IPI	1.000	1.000,00	1.000,00
1.4. Outros	1.000	1.000,00	1.000,00
TOTAL	4.000	4.000,00	4.000,00

D - VALOR DO POSTO

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Total
1.1. Mão de obra	1.000	1.000,00	1.000,00
1.2. Materiais e equipamentos	1.000	1.000,00	1.000,00
1.3. Serviços de terceiros	1.000	1.000,00	1.000,00
1.4. Outros custos	1.000	1.000,00	1.000,00
1.5. Encargos sociais	1.000	1.000,00	1.000,00
1.6. Tributos	1.000	1.000,00	1.000,00
TOTAL	6.000	6.000,00	6.000,00

E - VALOR DO POSTO

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Total
1.1. Mão de obra	1.000	1.000,00	1.000,00
1.2. Materiais e equipamentos	1.000	1.000,00	1.000,00
1.3. Serviços de terceiros	1.000	1.000,00	1.000,00
1.4. Outros custos	1.000	1.000,00	1.000,00
1.5. Encargos sociais	1.000	1.000,00	1.000,00
1.6. Tributos	1.000	1.000,00	1.000,00
TOTAL	6.000	6.000,00	6.000,00

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO
Consolidação de Proposta Comercial

Posto	Descrição do Posto	Horas	Qtd. de MAO por posto	Valor mensal por MAO	Valor mensal por posto	Total do posto
Lote 1	Serviços Gerais	220	1	2.775,53	2.775,53	156.597,80
Lote 2	Serviços Gerais	220	1	3.180,24	3.180,24	190.994,40
Lote 3	Serviços Gerais	220	1	2.932,94	2.932,94	175.976,40
VALOR GLOBAL (60 meses)						523.568,60




DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

**DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS
CONTRATADOS)**

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

**UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE
EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, em substituição ao empregado Sr.(ª) _____ no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

Contrato - Serviços com Cessão de Mão de Obra

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco Atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Transferência da unidade da BB Tecnologia e Serviços, se necessário, ao limite de acréscimo de 25% do valor inicial do contrato estabelecido.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	BB Tecnologia e Serviços
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	BB Tecnologia e Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 160078

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, com sede em Brasília/DF, no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548, ed. Multiempresarial, CEP 70340-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.094.346/0001-45, e no Cadastro Estadual sob nº 07.520.075/001-38, neste ato representada por Luisa Falcão Lacerda, brasileira, Carteira de Identidade nº 2.501-777, e CPF. nº 004.073.291-61.

CONTRATADA: VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI, com sede em Salvador/BA, na Avenida Tancredo Neves, numero 939, ed. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.741/0001-97, neste ato representada por Adenilson Xavier Marques.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I. DO OBJETO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio administrativo a Gestão de Contratos.

Parágrafo 1º. O objeto do contrato contempla as seguintes atividades:

- Retirada de uniformes e entrega aos colaboradores
- Recolhimento de recibos de entrega de uniformes e folhas de ponto.
- Recepção de novos colaboradores e cadastramento no ponto biométrico
- Recebimento de vale alimentação e entrega aos colaboradores.
- Retirada dos cartões dos colaboradores junto à Salvador Card.
- Controle de escala de trabalho dos colaboradores
- Controle de entrega de relatórios dos colaboradores que estão em home office.
- Troca de bobinas e reparos de erros no relógio de ponto.
- Controle de faltas, possibilitando a cobertura do posto com agilidade
- Quando orientado, representa a empresa em reuniões.
- Encaminha comunicados aos colaboradores
- Recepciona as demandas a serem repassadas para a empresa.
- Desenvolve planilhas de controle
- Auxilia no processo de marcação de férias e orientação aos colaboradores
- Informa quando há situação de risco contratual para a empresa;
- Participação em reuniões administrativas.



(61) 3773-2000



www.g4f.com.br



SRTVS 701, BL. O, Ed. Multiempresarial, Sala 548
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.340-000



Parágrafo 2º. Os serviços descritos neste contrato serão prestados pelo profissional Alexandre Leite da Conceição, podendo ser prestado por outro profissional, desde que previamente autorizado pela Contratante, mediante acordo entre as partes.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. São deveres da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustado, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis ao serviço;
- Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob a sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros;
- Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades relacionadas à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando seus melhores esforços em sua consecução;
- Realizar pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito das atividades relacionadas à execução dos serviços objeto deste contrato, sendo responsável pela administração das atividades e prazos pactuados;
- Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.
- Emitir Nota Fiscal especificando os serviços executados e valores, entregando à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços;
- Total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados, bem como pelos danos de qualquer natureza que venha a sofrer ou causar para a CONTRATANTE, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- Manter sob sua guarda os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito;
- Não ceder, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São direitos e deveres da **CONTRATANTE**:

- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 5ª deste contrato.
- Receber documentação dos serviços realizados, na forma e datas estabelecidas neste contrato.

IV. DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª. Para os serviços prestados no âmbito do presente contrato será devido o valor bruto mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).



(61) 3773-2000



www.g4f.com.br



SRTVS 701, BL. O, Ed. Multiempresarial, Sala 548
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.340-000



Parágrafo 1º. O serviço objeto deste contrato será pago, mediante crédito em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, no dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja enviada dentro do prazo constante na Cláusula 2ª. Caso o prazo não seja observado, o pagamento será realizado no mês seguinte.

V. DO PRAZO

Cláusula 5ª. A vigência do presente contrato iniciou-se em **01/05/2019** com **término em 28/10/2021**, podendo ser renovado, por interesse mútuo, mediante manifestação formal das partes com 10 (dez) dias de antecedência do término de vigência estabelecido.

Parágrafo 1º. Caso seja prorrogado o presente contrato, deverá constar no mesmo o termo aditivo com valores a serem pagos, conforme acordado entre as partes, que vigorará a partir de então.

Parágrafo 2º. O presente contrato será reajustado a cada 12 meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo 3º. Fica convencionado entre as partes que este instrumento não caracteriza qualquer vínculo empregatício, previsto na Lei específica.

VI. DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não havendo ônus para quaisquer das partes, desde que respeitado o prazo.** Em não se cumprindo o prazo estabelecido, a parte interessada na rescisão pagará multa equivalente a 100% do valor restante de vigência deste contrato.

Parágrafo 1º. Pagará multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 7ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

VII. DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 8ª. Toda documentação ou resultados técnicos e estatísticos desta consultoria serão de propriedade da contratante e somente poderão ser utilizados por ela ou quem por ela autorizado.



(61) 3773-2000



www.g4f.com.br



SRTVS 701, BL. O, Ed. Multiempresarial, Sala 548
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.340-000



Cláusula 9ª. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrente da consecução do presente contrato, salvo a **CONTRATANTE** autorize em contrário, com os seguintes parágrafos e condições:

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** reconhece que durante a execução dos serviços tomará ciência de informações privadas, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio e estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados expressamente pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da execução dos serviços e que, por sua natureza não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

01. Listagens e documentos com informações confidenciais;
02. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de marketing ou de planejamento da **CONTRATANTE** ou de qualquer um de seus clientes, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
03. Metodologias, Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidos pela **CONTRATANTE** ou quaisquer de seus clientes;
04. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica da **CONTRATANTE** ou de qualquer um de seus clientes.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** e seus clientes com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, na qualidade de empregadora e única responsável por todas as despesas com esse pessoal, o recolhimento, de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra relativa aos trabalhadores, além de quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula 11ª. Fica vedado à **CONTRATADA**, seus funcionários, prestadores de serviços indicados, ou qualquer dos profissionais e/ou consultorias independentes indicados e diretamente a ela ligados, concorrer e ou prestar serviços direta ou indiretamente em clientes da **CONTRATANTE**, desde que haja contrato vigente, firmado entre as partes para estes clientes, para a prestação de serviços de consultoria, durante toda a vigência do presente instrumento e posteriormente ao seu encerramento, por qualquer forma que ocorra a rescisão deste instrumento, pelo prazo de 06 (seis meses), a contar da rescisão e/ou da data de encerramento do contrato, o que ocorrer por último.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** realizará os trabalhos objeto deste contrato por sua conta e risco e sob sua exclusiva responsabilidade, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e operacionais próprios.



(61) 3773-2000



www.g4f.com.br



SRTVS 701, BL. O, Ed. Multiempresarial, Sala 548
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.340-000



Cláusula 13ª. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido na **Cláusula 5ª** representam a remuneração integral pela execução dos trabalhos, cobrindo todos os custos diretos e indiretos, imprevistos, tributos e contribuições para fiscais, inclusive ISS, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Cláusula 14ª. Toda e qualquer alteração no regime tributário nacional incidente sobre o objeto do presente contrato que vier a ser declarado, tais como retenção de impostos, a **CONTRATANTE** cumprirá na sua integridade, não cabendo à **CONTRATADA** o aumento do valor dos serviços.

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, toda e qualquer informação e/ou exibição de documentos probatórios do cumprimento das obrigações pertinentes ao objeto deste contrato, sob pena de rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 16ª. Todos os tributos que foram devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que é contribuinte para fins da legislação tributária.

Cláusula 17ª. A **CONTRATADA** ficará responsável por todas as obrigações de ordem civil, trabalhista, previdenciária e securitária relativas aos seus funcionários, bem como a seus sócios, prepostos e mandatários. Fica também responsável a **CONTRATADA** pelas despesas de locomoção, condução, e outras que incidam no âmbito de sua atividade.

Cláusula 18ª. As partes reconhecem que o presente contrato é regido pela lei civil brasileira, acordando expressamente que não se estabelecerá, em qualquer tempo, vínculo empregatício ou previdenciário entre as mesmas.

IX. DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 29 de Abril de 2021.

CONTRATANTE
G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
Luisa Falcão Lacerda



(61) 3773-2000



www.g4f.com.br



SRTVS 701, BL. O, Ed. Multiempresarial, Sala 548
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.340-000



CONTRATADA
VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI
Adenilson Xavier Marques

Testemunha:

Testemunha:



(61) 3773-2000



www.g4f.com.br



SRTVS 701, BL. O, Ed. Multiempresarial, Sala 548
Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.340-000





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (Campus RESTINGA) E A EMPRESA VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI-ME

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (Campus Restinga), com sede na Rua Alberto Hoffmann, 285, bairro Restinga, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91791-580, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0008-12, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Sr. Rudinei Muller, nomeado(a) pela Portaria nº 157/2020, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1799228, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Valex Serviços Técnicos de Limpeza Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.741/0001-97, sediada na Av. Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, sala 207, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41820-021, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luís André Carvalho Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 06.530.574-40, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 780.483.895-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23369.000096/2020-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 27/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **Jardinagem**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
(não agrupado)	2	Jardinagem.	mês	12	R\$ 9.350,31

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na

data de 01/11/2021 e encerramento e 01/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.350,31 (nove mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 112.203,70 (cento e doze mil e duzentos e três reais e setenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, baseado na planilha de custos e formação de preços anexa, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, sob Nota de Empenho nº 2021NE000051, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26419 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170966
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 - Serviços de Apoio Admin. Téc. e Operacional

PI: L2ORLP1900I

- 4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços do valor contratual (em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 11.9.1. a nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal para dirimir os

litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, 22 de outubro de 2021.

RUDINEI MULLER
Diretor-geral do IFRS *Campus Restinga*
Portaria nº 157/2020/IFRS

LUÍS ANDRÉ CARVALHO CONCEIÇÃO
Representante legal da Valex Serviços
Técnicos de Limpeza Eireli-ME.

TESTEMUNHA 1

Nome: Lélien Fritsch

Documento: 2814766

TESTEMUNHA 2

Nome:

Documento:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇO DE JARDINAGEM

INTEGRA O CONTRATO Nº 52/2021/IFRS - Valex Serviços Técnicos de Limpeza Eireli-ME

DIMENSIONAMENTO DA MÃO DE OBRA x PRODUTIVIDADE ADOTADA

¹ Áreas abrangidas pelo serviço, expressas em m² por tipo de área, refletindo o levantamento e classificação das áreas físicas apresentado no ETP (ver Tabela 5 e Apêndice B).

² A produtividade representa a área física (m²) atendida, ao mês, por (1) profissional em jornada de trabalho de 44h semanais. Deve ser indicada em observância à faixa referencial fixada na Tabela 9 do Estudo Técnico Preliminar, conforme subtítulo 8.1 do ETP.

*Memória de Cálculo: área/produtividade = número de profissionais necessários.

ÁREAS ABRANGIDAS		PRODUTIVIDADE ADOTADA		
Tipo de Área	Área ¹ (em m ²)	Risco Associado	Produtividade ² (em m ²)	Nº de Profissionais Necessários
Externa - Passeios e Arruamentos	6.805,63	Não Crítica	36.000	0,2
Gramados em área plana	8.868,80	Não Crítica	10.800	0,8
Gramados em área de talude	1.558,06	Não Crítica	8.100	0,2
Áreas verdes não cultivadas	7.984,30	Não Crítica	8.100	1,0
Jardins/Canteiros/Hortas	223,82	Não Crítica	8.100	0,0
Externa - Coleta de Detritos	25.440,61	Não Crítica	200.000	0,1
Área Total Abrangida (em m²):	50.881,22		Total de Jardineiros Necessários:	2

CUSTOS COM MÃO DE OBRA

A estimativa de custos relacionados à mão de obra alocada na prestação dos serviços compreende as obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT (sendo válidos, ainda, os acordos e dissídios coletivos), atualizadas pelas Leis n.º 13.467/2017 e 13.932/2019.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

A remuneração, conforme definição do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, é composta por Salário Base, adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver.

SUBMÓDULO 1.1 – REMUNERAÇÃO BÁSICA

SALÁRIO BASE POR CARGO			
¹ Salário normativo, proporcional à carga horária semanal exigida, conforme Lei / Dissídio / Acordo / Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria, com abrangência no município de prestação do serviço.			
² Informar a Lei / Dissídio / Acordo / Convenção Coletiva de Trabalho que regula a atuação da categoria no município onde será prestado o serviço.			
Cargo (CBO)	Carga Horária Semanal	Salário Normativo ¹	Regulado por ²
Jardineiro (6220-10)	44h	R\$ 1.184,93	CCT RS 000051/2021

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
¹ Toma-se por base o salário normativo vigente, conforme previsão legal.			
² Alíquota condizente com a natureza do serviço prestado, definida de acordo com o art. 192 da CLT e Cláusula Décima Sétima da CCT RS 000051/2021.			
Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = valor mensal do adicional de insalubridade.			
Cargo	Base de cálculo ¹	Percentual ²	Valor do Adicional
Jardineiro	R\$ 1.184,93	20%	R\$ 236,99

QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 1.1 – REMUNERAÇÃO BÁSICA

Cargo	Salário Normativo	Adicional de Insalubridade	Total da Remuneração Básica
Jardineiro	R\$ 1.184,93	R\$ 236,99	R\$ 1.421,92

SUBMÓDULO 1.2 – RATEIO DO CARGO DE SUPERVISOR / CHEFIA DE CAMPO

Conforme disposição do Anexo VI-B da Instrução Normativa n.º 05/ 2017, para os casos em que o supervisor não for contratado como um posto de trabalho, mas compartilhado com outros locais de prestação do serviço pela empresa contratada, seu custo deverá ser rateado pelo número total de empregados supervisionados, fixado nesta normativa em 30 profissionais.

ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SUPERVISOR/ENCARREGADO					
¹ A base de cálculo é, conforme determinação do Departamento de Normas e Sistemas de Logística do MP, o salário normativo da categoria, sem incidência sobre os adicionais (noturno, periculosidade ou insalubridade), salvo quando houver disposição em sentido contrário na CCT local.					
² Em consonância com o disposto no Caderno Técnico Seges/MP de 2019, como não há previsão na CCT RS 000051/2021 para a gratificação de função de Encarregado, utiliza-se aqui o percentual de gratificação determinado pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística no referido caderno, equivalente à média da diferença entre os salários dos serventes e dos encarregados, a nível nacional, calculada com base no acréscimo percentual de CCTs vigentes em outros estados da federação.					
Função	Base de cálculo ¹	Percentual ²	Valor Mensal da Gratificação de Função	Total de Supervisionados	Valor Mensal por Empregado
Supervisor/Encarregado pelo Serviço	R\$ 1.184,93	40,12%	R\$ 475,39	30	R\$ 15,85

QUADRO-RESUMO: MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Cargo	Submódulo 1.1	Submódulo 1.2	Total Mensal
Jardineiro	R\$ 1.421,92	R\$ 15,85	R\$ 1.437,76

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – BENEFÍCIOS ANUAIS

13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO DE NATAL)			
¹ Toma-se por base a remuneração (salário + adicionais + gratificações), conforme previsto no Decreto nº 57.155/1965. ² Por tratar-se de planilha mensal, contabiliza-se 1/12 (um doze avos) do valor anual do 13º salário, equivalente a 8,33% deste. Memória de Cálculo: Remuneração x 8,33% = provisionamento mensal para pagamento de 13º salário.			
Cargo	Base de cálculo ¹	Percentual Provisionado ²	Valor Provisionado
Jardineiro	R\$ 1.437,76	8,33%	R\$ 119,81

FÉRIAS			
*Direito previsto no art. 7º da Constituição Federal. ¹ Toma-se por base a remuneração (salário + adicionais + gratificações) vigente, conforme previsão legal. ² Por tratar-se de planilha mensal, contabiliza-se 1/12 (um doze avos) do valor do salário de férias, equivalente a 8,33% deste. Memória de Cálculo: Remuneração x 8,33% = provisionamento mensal para pagamento do salário de férias.			
Cargo	Base de cálculo ¹	Percentual Provisionado ²	Valor Provisionado
Jardineiro	R\$ 1.437,76	8,33%	R\$ 119,81

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
*Direito previsto no art. 7º da Constituição Federal. ¹ Toma-se por base a remuneração (salário + adicionais + gratificações) vigente, conforme previsão legal. ² Percentual equivalente à 1/3, calculado sobre o valor do salário da remuneração vigente. ³ Por tratar-se de planilha mensal, contabiliza-se 1/12 (um doze avos) do valor do salário de férias, equivalente a 8,33% deste. Memória de Cálculo: Remuneração x 1/3 x 8,33% = provisionamento mensal para pagamento do terço constitucional de férias.				
Cargo	Base de cálculo ¹	Alíquota Adicional ²	Percentual Provisionado ³	Valor Provisionado
Jardineiro	R\$ 1.437,76	33,33%	8,33%	R\$ 39,94

QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 2.1 – BENEFÍCIOS ANUAIS				
Cargo	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total Mensal
Jardineiro	R\$ 119,81	R\$ 119,81	R\$ 39,94	R\$ 279,56

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

*Previstos no art. 195 da Constituição Federal.
¹Os percentuais informados não são taxativos, mas estimativos. Portanto, ao preencher a planilha o proponente deverá observar o enquadramento real de sua empresa, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT, para o qual deverá indicar o percentual correspondente ao grau de risco da atividade preponderante.

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual ¹
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT-GIIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
TOTAL	36,80%

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
¹ Toma-se por base a remuneração (salário + adicionais + gratificações) + benefícios anuais (previstos no submódulo 2.1) vigente, conforme previsão legal. ² Percentual correspondente ao somatório dos encargos para financiamento da seguridade social, em célula de preenchimento automático, atualizada automaticamente quando informada, no quadro acima, as alíquotas correspondentes ao enquadramento da proponente. Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para pagamento de encargos previdenciários.			
Cargo	Base de cálculo ¹	Percentual Provisionado ²	Valor Provisionado
Jardineiro	R\$ 1.717,33	28,80%	R\$ 494,59

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

IFRS - Campus Restinga

Diretoria de Administração - Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações
Pregão Eletrônico nº 27/2021 (UASG 158141) - Processo n.º 23369.000096/2020-94
Contrato nº 52/2021 - Processo n.º 23369.000266/2021-11

¹ Toma-se por base a remuneração (salário + adicionais + gratificações) + benefícios anuais (previstos no submódulo 2.1) vigente, conforme previsão legal.
² Percentual correspondente à alíquota mensal de depósito à título de FGTS, conforme Lei nº 8.036/1990.
Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para depósito no FGTS.

Cargo	Base de cálculo ¹	Percentual Provisionado ²	Valor Provisionado
Jardineiro	R\$ 1.717,33	8,00%	R\$ 137,39

QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Cargo	GPS	FGTS	Total Mensal
Jardineiro	R\$ 494,59	137,39	R\$ 631,98

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS
O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).

VALE TRANSPORTE

VALOR DA PASSAGEM / VALE TRANSPORTE

¹ Valor unitário do Vale Transporte, conforme fixa o Decreto Municipal nº 21.096/2020, publicado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, município sede do órgão contratante / do local de prestação do serviço.
² Quantidade mínima de VTs a serem fornecidos ao trabalhador, por dia de efetivo trabalho, para deslocamento entre o domicílio do empregado e local de prestação dos serviços.
³ Número médio de dias efetivamente trabalhados em jornada de 44 horas semanais, definido em concordância com o disposto no Caderno Técnico Seges/MP de 2019.
Memória de Cálculo: Valor unitário do VT x nº de vales por dia x dias trabalhados = custo total com vale transporte, por trabalhador.

Cargo	Vr. Unitário ¹	Vales por dia ²	Dias trabalhados ³	Valor Total Mensal
Jardineiro	R\$ 4,80	2	22	R\$ 211,20

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

¹ A base de cálculo do desconto deve ser o salário normativo da categoria, proporcional às horas trabalhadas.
² Percentual de contribuição definido na CCT RS 000051/2021.
Memória de Cálculo: salário normativo x 6% = valor mensal da contribuição do empregado para o recebimento de VT.

Cargo	Base de cálculo ¹	Percentual Provisionado ²	Desconto Mensal
Jardineiro	R\$ 1.184,93	6%	R\$ 71,10

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE

Cargo	Custo total	Valor do desconto	Custo Efetivo Mensal
Jardineiro	R\$ 211,20	R\$ 71,10	R\$ 140,10

VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

¹ A base de cálculo do desconto deve ser o próprio valor mensal percebido em Vale Alimentação/Refeição.
² Número médio de dias efetivamente trabalhados em jornada de 44h horas semanais, definido em concordância com o disposto no Caderno Técnico Seges/MP de 2019.
Memória de Cálculo: valor diário x 22 = valor total mensal dos VA ou VR fornecidos.

Cargo	Valor diário	Dias trabalhados	Valor Total Mensal
Jardineiro	R\$ 18,20	22	R\$ 400,40

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

¹ A base de cálculo do desconto deve ser o próprio valor mensal percebido em Vale Alimentação/Refeição.
² Percentual de contribuição definido na Cláusula Décima Oitava da CCT RS 000051/2021.
Memória de Cálculo: salário normativo x 19% = valor mensal da contribuição do empregado para o recebimento de VT.

Cargo	Base de cálculo ¹	Percentual ²	Desconto Mensal
Jardineiro	R\$ 400,40	19%	R\$ 76,08

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Cargo	Custo total	Desconto	Custo Efetivo Mensal
Jardineiro	R\$ 400,40	R\$ 76,08	R\$ 324,32

PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR
* Incluído em consonância com o art. 444 da CLT, posto que previsto na Cláusula 29ª da CCT RS 000051/2021.
* Benefício de caráter assistencial e indenizatório, que não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para nenhum fim.

CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

IFRS - Campus Restinga

Diretoria de Administração - Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações
Pregão Eletrônico nº 27/2021 (UASG 158141) - Processo n.º 23369.000096/2020-94
Contrato nº 52/2021 - Processo n.º 23369.000266/2021-11

¹ Valor definido na Cláusula 29ª da CCT RS 000051/2021.
² O benefício deve ser integralmente custeado pelo empregador, proibido qualquer desconto do funcionário em razão dele.
Memória de Cálculo: valor mensal do benefício = provisionamento mensal

Cargo	Custo total ¹	Desconto ²	Custo Efetivo Mensal
Jardineiro	R\$ 15,62	R\$ 0,00	R\$ 15,62

QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Cargo	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício Social Familiar	Total
Jardineiro	R\$ 140,10	R\$ 324,32	R\$ 15,62	R\$ 480,05

QUADRO-RESUMO: MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)

Cargo	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total Mensal
Jardineiro	R\$ 279,56	R\$ 631,98	R\$ 480,05	R\$ 1.391,59

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços, conforme metodologia Seges, usando a probabilidade de ocorrência, por tipo de desligamentos, como fator de ponderação do custo total. Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não. Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506/2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

¹ Percentuais de ocorrência definidos a partir da análise de contratações anteriores, comparada a dados extraídos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), por tipo de desligamento, para a unidade da federação e categoria de serviço.

PERCENTUAIS DE PROBABILIDADE DE DESLIGAMENTO - POR TIPO

Tipos	Probabilidade ¹
Demissão SEM justa Causa	67,74%
SEM justa Causa AP INDENIZADO	45,00%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	55,00%
Demissão COM justa Causa	2,77%
Desligamentos OUTROS TIPOS	29,49%
TOTAL	100,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Estima o provisionamento mensal do custo com o pagamento do Aviso Prévio Indenizado, equivalente à remuneração mensal completa, sempre que a demissão ocorrer sem que o empregador conceda o prazo de 30 dias para o cumprimento do aviso prévio trabalhado, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT. Em atenção à Lei nº 12.506/2011 e ao Acórdão TCU nº 1.186/2017-Plenário, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será, ressalvados os efeitos de eventuais repactuações, de 10% do custo mensal da rubrica, proporcional ao provisionamento dos 3 dias adicionais devidos a cada ano trabalhado, consecutivo ao primeiro.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

¹ Toma-se por base o valor total mensal da remuneração somado ao valor total mensal dos encargos e benefícios, deduzido o valor de provisionamento mensal à GPS.
² Equivalente 1/12 (um doze avos).
Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = 1/12 do valor do Aviso Prévio Indenizado.

Cargo	Base de cálculo ¹	Percentual Mensal ²	Valor API
Jardineiro	R\$ 2.334,76	8,33%	R\$ 194,56

INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

¹ Toma-se por base o valor provisionado mensalmente, equivalente a 8% dos custos mensais com remuneração e benefícios anuais (13º salário, férias e terço constitucional de férias).
² Atualizada pela Lei nº 13.932/2019.
Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual legal = 1/12 do valor da contribuição ao FGTS sobre o API.

Cargo	Base de cálculo ¹	Alíquota ²	Valor FGTS sobre API
Jardineiro	R\$ 137,39	40%	R\$ 54,95

QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

¹ Toma-se por base a soma dos valores estimados para o API e para a contribuição ao FGTS sobre API, divididos por 12 meses.
² Corresponde à multiplicação da probabilidade de opção por API em razão do percentual de ocorrência de demissões SEM justa causa.
Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para pagamento do API e da contribuição ao FGTS sobre o valor do API.

Cargo	Base de cálculo ¹	Probabilidade Ocorrência ²	Valor Mensal Provisionado
Jardineiro	R\$ 249,52	30,48%	R\$ 76,06

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

IFRS - Campus Restinga

Diretoria de Administração - Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações
Pregão Eletrônico nº 27/2021 (UASG 158141) - Processo n.º 23369.000096/2020-94
Contrato nº 52/2021 - Processo n.º 23369.000266/2021-11

Estima o provisionamento mensal do custo com o pagamento da remuneração mensal completa do trabalhador demitido, se o empregador lhe permitir o cumprimento do aviso prévio, em jornada reduzida, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT. Em atenção à Lei nº 12.506/2011 e ao Acórdão TCU nº 1.186/2017-Plenário, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será, ressalvados os efeitos de eventuais repactuações, de 10% do custo mensal da rubrica, proporcional ao provisionamento dos 3 dias adicionais devidos a cada ano trabalhado, consecutivo ao primeiro.

AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
¹ Toma-se por base o valor total mensal da remuneração somado ao valor total mensal dos encargos e benefícios.			
² Equivalente 1/12 (um doze avos).			
Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = 1/12 do valor do Aviso Prévio Trabalhado.			
Cargo	Base de cálculo¹	Percentual Mensal²	Valor APT
Jardineiro	R\$ 2.829,35	8,33%	R\$ 235,78

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
¹ Toma-se por base o valor provisionado mensalmente, equivalente a 8% dos custos mensais com remuneração e benefícios anuais (13º salário, férias e terço constitucional de férias).			
² Atualizada pela Lei nº 13.932/2019.			
Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual legal = 1/12 do valor da contribuição ao FGTS sobre o APT.			
Cargo	Base de cálculo¹	Alíquota²	Valor FGTS sobre APT
Jardineiro	R\$ 137,39	40%	R\$ 54,95

QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
¹ Toma-se por base a soma dos valores estimados para o APT e para a contribuição ao FGTS sobre APT, divididos por 12 meses.			
² Corresponde à multiplicação da probabilidade de opção por APT em razão do percentual de ocorrência de demissões SEM justa causa.			
Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = provisionamento mensal para pagamento do APT e da contribuição ao FGTS sobre o valor do APT.			
Cargo	Base de cálculo¹	Probabilidade Ocorrência²	Valor Mensal Provisionado
Jardineiro	R\$ 290,73	37,26%	R\$ 108,32

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT, portanto, para estes casos, conforme metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos do provisionamento mensal para pagamento de verbas rescisórias os valores que não serão despendidos em caso de demissão sem justa causa, considerando-se, igualmente, a probabilidade de ocorrência desta.

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Cargo	Valor provisionado para 13º Salário	Valor provisionado para Férias	Valor provisionado para Adicional de Férias	Total Mensal
Jardineiro	-R\$ 119,81	-R\$ 119,81	-R\$ 39,94	-R\$ 279,56

QUADRO-RESUMO: SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
¹ Toma-se por base a soma dos valores estimados para o APT e para a contribuição ao FGTS sobre APT, divididos por 12 meses.			
² Corresponde à probabilidade de ocorrência de demissões COM justa causa, conforme dados estatísticos.			
Memória de Cálculo: base de cálculo x percentual = desconto no provisionamento mensal para pagamento de verbas rescisórias.			
Cargo	Base de Cálculo¹	Probabilidade Ocorrência²	Valor do Desconto Mensal
Jardineiro	-R\$ 279,56	2,77%	-R\$ 7,74

QUADRO-RESUMO: MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Cargo	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Jardineiro	R\$ 76,06	R\$ 108,32	-R\$ 7,74	R\$ 176,64

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de uma das ausências legais previstas no art 473 da CLT, baseada na metodologia Seges.

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE AUSÊNCIAS LEGAIS				
¹ Probabilidade de ocorrência anual de ausência do profissional residente, por tipo de afastamento, baseada na avaliação de contratos anteriores, comparada a dados estatísticos obtidos junto ao Observatório de Segurança e Saúde no trabalho e à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE). Pode ser editada pelo proponente, desde que não sejam alteradas as fórmulas de cálculo.				
² Duração computada em dias, conforme previsão legal.				
³ Em "Proporção de dias afetados" computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total.				
Memória de Cálculo: probabilidade de ocorrência x duração legal do afastamento x proporção de dias afetados = necessidade de reposição do profissional ausente, em dias, para cada evento.				
* Dispensada a substituição por férias, vide ETP.				
Tipo Afastamento	Incidência anual¹	Duração Legal do Afastamento²	Proporção dias afetados³	Necessidade de Reposição (em dias)
Férias*	0,0000	30	69,04%	0,00
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1,00

IFRS - Campus Restinga

Diretoria de Administração - Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações
Pregão Eletrônico nº 27/2021 (UASG 158141) - Processo n.º 23369.000096/2020-94
Contrato nº 52/2021 - Processo n.º 23369.000266/2021-11

Acidente trabalho	0,0922	15	69,04%	0,95
Afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3,45
Consulta médica de filhos	0,1344	2	100,00%	0,27
Óbitos na família	0,0302	2	69,04%	0,04
Casamento	0,0118	3	100,00%	0,04
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,02
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,00
Paternidade	0,0143	20	69,04%	0,20
Maternidade	0,0197	180	69,04%	2,45
Consulta pré-natal	0,0016	6	100,00%	0,01

ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL

¹ Corresponde ao nº de dias úteis em que se estima, em razão da duração legal de cada tipo de afastamento, seja necessária a reposição do profissional residente.

Tipo Afastamento	Dias Afetados ¹
Férias	0
Ausência justificada	1
Acidente trabalho	1
Afastamento por doença	3
Consulta médica filho	0
Óbitos na família	0
Casamento	0
Doação de sangue	0
Testemunho	0
Paternidade	0
Maternidade	2
Consulta pré-natal	0
Necessidade de Reposição Anual (em dias úteis)	8

CÁLCULO DO CUSTO DIÁRIO COM REPOSITOR

Na metodologia Seges computa-se o custo total, ao mês, de um empregado e, a partir disso, o custo diário de reposição desse profissional quando ausente.

¹ O custo total mensal de um empregado é composto pelo somatório de sua remuneração básica mensal, encargos, benefícios mensais e diários, e 1/12 dos benefícios anuais (13º salário, férias e terço constitucional), bem 1/12 da estimativa do custo anual com verbas rescisórias, ou seja, o somatório do resultado dos módulos 1, 2 e 3.

² Número regular de dias em um mês comercial/civil.

³ Valor estimado do custo diário do profissional que substituirá o empregado ausente.

Memória de Cálculo: base total mensal do profissional ausente/30 = custo diário do profissional repositor.

Cargo	Base de cálculo ¹	Nº de dias ²	Custo diário ²
Jardineiro	R\$ 3.005,99	30	R\$ 100,20

QUADRO-RESUMO: MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

¹ Custo anual estimado para reposição de profissional ausente, dada a estimada de reposição, em dias úteis por ano, e o custo diário do trabalhador.

² Corresponde a 1/12 (um doze avos) do custo anual.

Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição Anual (em dias úteis)	Custo anual ¹	Custo mensal ²
Jardineiro	R\$ 100,20	8	R\$ 844,88	R\$ 70,41

IFRS - Campus Restinga

Diretoria de Administração - Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações
Pregão Eletrônico nº 27/2021 (UASG 158141) - Processo n.º 23369.000096/2020-94
Contrato nº 52/2021 - Processo n.º 23369.000266/2021-11

MÓDULO 5 - INCORPORAÇÃO DOS CUSTOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Estima o custo mensal com o fornecimento dos materiais exigidos para a execução do serviço, com base no valor unitário de cada item (estimado a partir de pesquisa de preços realizada em consonância com a IN 73/2020/SG-MP), multiplicado pelo quantitativo total anual exigido, observadas as respectivas unidades e frequência de fornecimento, vide Tabelas 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar.

SUBMÓDULO 5.1 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA (UNIFORMES E EPI), POR PROFISSIONAL

¹ Conforme exigência do contratante, vide Tabela 2 e subtítulo 4.3.1 do ETP.

² Estimado a partir de pesquisa de preços realizada em consonância com as disposições da IN nº 73/2020, usado como referência para o estabelecimento do custo máximo da contratação. Pode ser alterado, item a item, pelo licitante, desde que o valor unitário proposto não se caracterize como superestimado (acima de 70% do estimado) ou manifestamente inexequível (abaixo de 70% do valor estimado), quando, então, o administração contratante poderá solicitar esclarecimentos prévios à aceitação da proposta.

³ Expectativa de durabilidade do material fornecido, por sua natureza e características de composição e uso.

Memória de Cálculo: Custo Anual = quantidade total anual x custo unitário.

Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Qtd Anual ¹	Valor Unitário Estimado ²	Vida Útil (em meses) ³	Custo Anual por Material
Agasalho leve, tipo moletom ou cardigan, em	peça	2	R\$ 37,31	12	R\$ 74,62
Agasalho pesado, tipo jaqueta/japona, com bolsos	peça	1	R\$ 118,42	24	R\$ 59,21
Avental de bagum/raspa, medindo 1,10 x 0,70cm	peça	2	R\$ 30,74	6	R\$ 61,48
Bonê Roçador, com protetor de nuca de 20cm e	unidade	1	R\$ 83,70	12	R\$ 83,70
Calça tática/operacional, em brim ou sarja.	peça	2	R\$ 38,51	12	R\$ 77,02
Camiseta de mangas curtas, em algodão	peça	5	R\$ 40,80	12	R\$ 204,00
Camiseta de mangas longas, em algodão.	peça	5	R\$ 47,04	12	R\$ 235,20
Conjunto de capa de chuva, com capuz, e calça,	unidade	4	R\$ 52,70	3	R\$ 210,80
Crachá de Identificação, c/ tecnologia para leitura	unidade	2	R\$ 7,83	6	R\$ 15,66
Luva de Raspa (ou Couro Vaqueta e Nylon),	par	2	R\$ 53,13	6	R\$ 106,26
Máscara descartável para pó, PFF-1.	unidade	52	R\$ 1,18	0	R\$ 61,36
Óculos de proteção profissional.	unidade	6	R\$ 28,87	2	R\$ 173,22
Perneira em couro sintético MFA/raspa.	par	2	R\$ 15,16	6	R\$ 30,32
Protetor auricular, tipo plug, 16 dB, em silicone	par	6	R\$ 1,72	2	R\$ 10,32
Protetor solar em creme, FPS 60 UVA/UVB.	Frasco 200 ml	48	R\$ 12,62	12	R\$ 605,76
Sapato de Segurança, tipo botina (NR-32)	par	2	R\$ 44,93	6	R\$ 89,86
Custo Total Anual com Uniforme e EPI - por profissional					R\$ 2.098,79
Custo Mensal com Uniforme e EPI - por profissional					R\$ 174,90

SUBMÓDULO 5.2 - INSUMOS AO SERVIÇO

¹ Conforme exigência do contratante, vide Tabela 4 e subtítulo 4.3.2 do ETP.

² Estimado a partir de pesquisa de preços realizada em consonância com as disposições da IN nº 73/2020, usado como referência para o estabelecimento do custo máximo da contratação. Pode ser alterado, item a item, pelo licitante, desde que o valor unitário proposto não se caracterize como superestimado (acima de 70% do estimado) ou manifestamente inexequível (abaixo de 70% do valor estimado), quando, então, o administração contratante poderá solicitar esclarecimentos prévios à aceitação da proposta.

³ Expectativa de durabilidade do material fornecido, por sua natureza e características de composição e uso.

Memória de Cálculo:

a) para itens com vida útil menor ou igual a 12 meses: Custo Anual = quantidade total anual x custo unitário

b) para itens com vida útil maior que 12 meses: Custo Anual = quantidade total anual x (custo unitário ÷ vida útil em meses) x 12

Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Qtd Anual ¹	Valor Unitário Estimado ²	Vida Útil (em meses) ³	Custo Anual por Material
Ancinho de 14 dentes, em aço carbono com	unidade	1	R\$ 18,13	60	R\$ 3,63
Arrancador de inço, em aço carbono com pintura	unidade	1	R\$ 12,06	60	R\$ 2,41
Balde plástico com alça metálica, capacidade	unidade	2	R\$ 9,59	6	R\$ 19,18
Carrinho de mão, caçamba em aço com pintura	unidade	1	R\$ 171,35	60	R\$ 34,27
Cavadeira articulada, em aço carbono com pintura	unidade	1	R\$ 95,20	60	R\$ 19,04
Combustível para máquina de cortar	litros	300	R\$ 4,50	1	R\$ 1.350,00
Engate rápido para mangueira, ½", com passagem	unidade	1	R\$ 6,68	24	R\$ 3,34
Enrolador para mangueira de jardim (½" até 50m)	unidade	1	R\$ 133,36	60	R\$ 26,67
Enxada Estreita, 1.5 (1 ½), leve, lâmina em aço	unidade	1	R\$ 20,98	60	R\$ 4,20
Enxadão Estreito 2 ½, lâmina em aço carbono,	unidade	1	R\$ 26,23	60	R\$ 5,25
Esguicho para jardim, tipo pistola, regulável em 5	unidade	1	R\$ 33,23	60	R\$ 6,65
Extensão elétrica com cabo pp 3x2,5mm, mínimo	unidade	1	R\$ 410,61	60	R\$ 82,12
Fio de nylon para máquina de cortar	metro	1.920	R\$ 0,50	2	R\$ 960,00
Foicinha com dente, em aço carbono, com cabo	unidade	1	R\$ 31,50	60	R\$ 6,30
Forcado curvo, 4 dentes, corpo em aço carbono e	unidade	1	R\$ 51,21	60	R\$ 10,24
Kit de acessórios para roçadeira (lâmina de 2 ou 3	unidade	1	R\$ 204,96	60	R\$ 40,99
Kit manutenção de vasos, composto por pazinha,	unidade	1	R\$ 44,00	60	R\$ 8,80
Luvas de látex natural, íntegro e uniforme,	par	720	R\$ 3,06	1	R\$ 2.203,20
Machadinha com unha, em ferro fundido,	unidade	1	R\$ 52,40	60	R\$ 10,48
Machado, em aço carbono, dimensões aprox.	unidade	1	R\$ 59,76	60	R\$ 11,95
Mangueira plástica ½", comprimento 50m,	unidade	1	R\$ 129,17	30	R\$ 51,67

IFRS - Campus Restinga

Diretoria de Administração - Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações
Pregão Eletrônico nº 27/2021 (UASG 158141) - Processo n.º 23369.000096/2020-94
Contrato nº 52/2021 - Processo n.º 23369.000266/2021-11

Máquina de cortar de grama completa (com	unidade	1	R\$ 1.651,94	60	R\$ 330,39
Máquina Roçadeira profissional, lateral, suporte	unidade	1	R\$ 872,63	60	R\$ 174,53
Máquina Varredeira de Piso, apropriada para	unidade	1	R\$ 3.307,56	60	R\$ 661,51
Mini pá para Jardinagem, em aço carbono com	unidade	1	R\$ 9,91	60	R\$ 1,98
Óleo 2T para motor de máquina de cortar	frasco 500ml	24	R\$ 21,26	1	R\$ 510,24
Óleo 4T para motor de máquina de cortar	litro	36	R\$ 25,58	1	R\$ 920,88
Pá de Bico "Y", em aço carbono, com cabo médio	unidade	1	R\$ 32,78	60	R\$ 6,56
Protetor de roçagem medindo 1,5 A x 3,0m L	unidade	1	R\$ 829,40	60	R\$ 165,88
Pulverizador Agrícola, tipo costal, com	unidade	1	R\$ 145,76	60	R\$ 29,15
Relógio Ponto - Equipamento Biométrico, ou que	unidade	1	R\$ 1.580,00	60	R\$ 316,00
Relógio Ponto - Bobina Térmica compatível com o	Caixa com 4un	2	R\$ 143,33	2	R\$ 286,66
Relógio Ponto - Nobreak compatível com o	unidade	1	R\$ 228,33	60	R\$ 45,67
Sacho 02 pontas, em aço carbono com pintura	unidade	1	R\$ 43,06	60	R\$ 8,61
Saco alvejado para limpeza, em algodão, duplo,	unidade	24	R\$ 2,80	1	R\$ 67,20
Serrote de poda, 12", lâmina em aço carbono	unidade	1	R\$ 37,96	60	R\$ 7,59
Tesoura de poda profissional, 8", lâminas em aço	unidade	1	R\$ 26,69	60	R\$ 5,34
Tesourão de poda, lâminas em aço carbono	unidade	1	R\$ 78,03	60	R\$ 15,61
Tesourão para grama, 12", lâminas em aço	unidade	1	R\$ 32,13	60	R\$ 6,43
Trator cortador de grama à Gasolina, potência	unidade	1	R\$ 18.028,49	60	R\$ 3.605,70
Vassoura de jardim metálica, regulável, 22	unidade	1	R\$ 50,90	60	R\$ 10,18
Vassourão tipo gari, em nylon reforçado, largura	unidade	2	R\$ 11,59	6	R\$ 23,18
Custo Total Anual com Equipamentos e Produtos Saneantes - por serviço					R\$ 12.059,66
Custo Mensal com Equipamentos e Produtos Saneantes - por serviço					R\$ 1.004,97

QUADRO-RESUMO: MÓDULO 5 - CUSTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (POR EMPREGADO)

Metodologia de Cálculo: custo mensal com Uniformes e EPI + (custo mensal com Equipamentos e Produto Saneantes / nº total de trabalhadores) = valor mensal dos materiais, por empregado

Categoria	Submódulo 5.1	Submódulo 5.2	Número Total de Trabalhadores	Valor Mensal por Empregado
Jardineiro	R\$ 174,90	R\$ 1.004,97	2	R\$ 677,38

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRECTOS, TRIBUTOS E LUCRO**INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL**

¹ Os percentuais informados foram estimados pela administração com base no histórico de contratações anteriores, mas podem ser alterados pelo proponente (desde que não haja alteração nas fórmulas de cálculo programadas nas demais células da planilha), a depender do regime de tributação em que se enquadra (o que deverá ser comprovado junto aos documentos de habilitação), sendo que:

- a) Para os tributos federais, utilizou-se as alíquotas vigentes na hipótese de opção pelo Lucro Presumido. Em atenção ao Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário, não devem ser cotados IRPJ e CSLL.
b) Não se identificou a incidência de tributos estaduais sobre o serviço contratado, caso existentes, pede-se ao proponente cotá-los e especificá-los na planilha, apresentando comprovação das alíquotas cotadas.
c) A alíquota informada está de acordo com o disposto no art. 96, § 1º, inc. II, do Decreto Municipal nº 15.416/2006, publicado pela Prefeitura de Porto Alegre, município sede deste órgão e local de prestação dos serviços.

² A base de cálculo é composta de:

a) para estimativa dos Custos Indiretos: somatórios dos resultados dos módulos anteriores, de provisionamento mensal para custeio da remuneração (módulo 1), dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários (módulo 2), das verbas rescisórias (módulos 3), do custo com reposição de profissional ausente (módulo 4) e do custo com fornecimento de materiais (módulo 5);

b) para estimativa do Lucro: base de cálculo de custos indiretos + custos indiretos; e

c) para estimativa de Tributos: base de cálculo de custos indiretos + custos indiretos + lucro estimado.

Memória de Cálculo para

Custos Indiretos: base de cálculo x percentual estimado;

Lucro: base de cálculo x percentual estimado;

Tributos: (base de cálculo x alíquota do tributo)/(1-percentual total estimado em tributos).

Custos Indiretos, Tributos e Lucros	Percentual Estimado ¹	Base de Cálculo ¹	Valor Mensal Estimado
A. Custos Indiretos	9,30%	R\$ 3.753,78	R\$ 349,10
B. Lucro (antes do imposto de renda)	10,00%	R\$ 4.102,88	R\$ 410,29
C. Tributos	3,47%	-	R\$ 162,24
C.1 Tributos Federais	0,97%		R\$ 45,35
a) Cofins	0,80%	R\$ 4.513,17	R\$ 37,40
b) PIS	0,17%	R\$ 4.513,17	R\$ 7,95
C.2 Tributos Estaduais	0,00%	R\$ 4.513,17	R\$ 0,00
C.3 Tributos Municipais	2,50%	-	R\$ 116,89
a) ISS	2,50%	R\$ 4.513,17	R\$ 116,89

QUADRO-RESUMO: MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRECTOS, TRIBUTOS E LUCRO

Incidência	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Total CITL
------------	------------------	-------	----------	------------

IFRS - Campus Restinga

Diretoria de Administração - Coordenadoria de Contratos, Compras e Licitações
 Pregão Eletrônico nº 27/2021 (UASG 158141) - Processo n.º 23369.000096/2020-94
 Contrato nº 52/2021 - Processo n.º 23369.000266/2021-11

Custo Mensal por Profissional	R\$ 349,10	R\$ 410,29	R\$ 162,24	R\$ 921,63
-------------------------------	------------	------------	------------	-------------------

QUADRO-RESUMO: CUSTO MENSAL POR EMPREGADO	
Módulo	Valor
1 - Composição da Remuneração Mensal	R\$ 1.437,76
2 - Encargos e Benefícios	R\$ 1.391,59
3 - Provisão para Rescisão	R\$ 176,64
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 70,41
5 - Custos com Fornecimento de Materiais	R\$ 677,38
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 921,63
Custo Total do Empregado - Por Equipe:	R\$ 4.675,40

QUADRO-RESUMO: FORMAÇÃO DE PREÇO DO SERVIÇO DE JARDINAGEM	
Mão de Obra Empregada	Jardineiro
Abrangência total (área de atuação, em m²)	50.881,22
Nº de Empregados Necessários	2
Custo Mensal por Empregado	R\$ 4.675,40
Custo Mensal da Equipe	R\$ 9.350,81
Valor Mensal do Serviço:	R\$ 9.350,81
Valor Anual do Contrato:	R\$ 112.209,71
Valor Negociado no PE 27/2021:	R\$ 112.203,70
Percentual de desconto obtido na negociação:	0,0054%
Valor Mensal Contratado:	R\$ 9.350,31

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DGCO nº 00144/2020

OC nº 173709

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 40-2020-07-08 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI, LOCALIZADA EM AVENIDA TANCREDO NEVES 939, ED. ESPLANADA TOWER SALA 907, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BA, CEP 41.820-021, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 11.077.741/0001-97, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 040/2018, DE 05.02.2018.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de higienização e limpeza no estabelecimento da BB Tecnologia e Serviços, localizado no Boulevard 28 de Setembro, 219 – Loja C, Vila Isabel – Rio de Janeiro-RJ, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 03/08/2020, para as dependências da CONTRATANTE constante no Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE e obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em 15/09/2020.....

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Sexto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total para 60 (sessenta) meses de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de

custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) A proposta refere-se ao orçamento de custo de março/2020;
- b) Considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias a contar da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação,

acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, a ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente ou quando solicitado, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer empregados, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade;
- e) comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- f) comprovante de pagamento do plano de saúde;
- g) cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores;
- h) cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos;
- i) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- j) aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- k) recibo de férias devidamente quitado, quando do evento; e
- l) termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo a discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.

- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução

contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima quarta a vigésima oitava, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PREPOSTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Roberto Junior Ribeiro

Cargo: Gerente

E-mail: roberto.ribeiro@bbts.com.br

Telefone: (21) 975674751 / (21) 2408-9748

Pela CONTRATADA

Nome: Mario Souza Santana

Cargo: Supervisor

E-mail: contato.valex01@gmail.com

Telefone: (71) 98101-9844 (71) 3306-2380

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 04 de setembro de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome
Cargo
CPF nº

CONTRATADA

Nome *Simone Chaves de Paula Leite*
Cargo Gerente de Divisão - Dlic
RG: 096176631
CPF nº 029.266.271-36

Ademir Antonio Martins

Nome
Cargo
CPF nº

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de higienização e limpeza no estabelecimento da BB Tecnologia e Serviços, localizado no Boulevard 28 de Setembro, 219 – Loja C, Vila Isabel – Rio de Janeiro-RJ.

2. Especificações Técnicas:

2.1. A prestação do serviço ocorrerá no Boulevard 28 de setembro, 219, Loja C, Vila Isabel, Rio de Janeiro (RJ) e deverá atender satisfatoriamente, nas condições necessárias, conforme área e expediente do estabelecimento:

CAT - CARIOCA	
Área interna:	650 m ²
Área externa:	200 m ²
População/Dia:	Aproximadamente 40 pessoas

2.1.1 O local conta com 650 m² de ambiente administrativo e aproximadamente 200 m² de área externa (estacionamento coberto).

2.1.2 O local possui aproximadamente 100 m² de esquadrias em vidros que devem ser limpas internamente e externamente.

2.2 A equipe, jornada de trabalho e quantidade de funcionários efetivos da CONTRATADA deverão ser dispostos conforme serviços descritos abaixo:

CAT - CARIOCA		
Serviços	Dias de Trabalho	Horário Estabelecido
LIMPEZA	Segunda a sexta-feira	08h às 17h

2.2.1 A produtividade esperada por servente de limpeza de acordo com a Instrução Normativa nº 05 de 2017/ Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão é de:

- a) 1.200 m², para áreas internas;
- b) 300m² para banheiros;
- c) 380 m², para esquadrias internas e externas.

2.3 A CONTRATADA deverá ser responsável por qualquer pagamento de horas extras atribuídas aos seus colaboradores referente aos serviços prestados em dias de feriados, finais de semana e extra jornada, eximindo à CONTRATANTE de qualquer despesa adicional, sendo este por sua solicitação formal ou não.

2.4 Periodicidade das atividades (em dias uteis)

2.4.1 As tarefas tais como descritas abaixo deverão ser executadas no estabelecimento, desde que aplicáveis ao local.

2.4.1.1 Diariamente:

- a) Varrer todas as áreas internas;
- b) Lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- c) Remover os capachos, batê-los e limpá-los;
- d) Aspirar os carpetes;
- e) Limpar os vidros das divisórias e das portas;
- f) Passar pano umedecido com saneantes domissanitários nos telefones;
- g) Utilizar flanelas na limpeza de metais, estofados, equipamentos de informática, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- h) Limpar os equipamentos (microcomputadores) – gabinetes e teclados com flanelas secas, e quando necessário, para remoção de manchas e gorduras, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, remover primeiramente a poeira com espanadores antiestéticos preferencialmente, ou panos em tecido de microfibra com movimentos leves. Estando a tela livre de poeira, pode-se passar sobre ela, sem exercer pressão, um pano de microfibra levemente umedecido em álcool etílico para remoção de manchas e gorduras. O uso de produto específico do tipo limpa-telas será admitido como último recurso para eliminação de manchas mais resistentes. Os panos destinados à limpeza dos monitores de LCD devem ser utilizados exclusivamente para esse fim;
- i) Remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisórias e ventiladores;
- j) Recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para lugares indicados pela BB Tecnologia e Serviços. Nas dependências incluídas no programa de eco eficiência, se houver, atentar para a padronização das cores dos recipientes de descarte de cada resíduo;
- k) Remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
- l) Manter os banheiros guarnecidos durante todo o período com papel higiênico, papel-toalha, papel para proteção de assento sanitário, plásticos para descarte de absorventes higiênicos, sabão líquido nas saboneteiras dos lavatórios e refil para odorizante automático de ambiente;
- m) Manter funcionário prestando suporte a todos os banheiros das 8:00h às 17:00h, conservando sua limpeza;
- n) Clarear os pisos laváveis;
- o) Limpar e higienizar todos os bebedouros;
- p) Varrer e lavar as áreas externas;
- q) Limpar os sanitários – sem permitir que vasos e mictórios acumulem resíduos e crostas em suas superfícies esmaltadas;
- r) Limpar e lavar os depósitos de lixo.

2.4.1.2 Semanalmente:

- a) Limpar e polir, com produto próprio para esse fim, os espelhos metálicos das tomadas de piso;
- b) Limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- c) Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- d) Aspirar o pó de cortinas, tapetes e carpetes;
- e) Higienizar os carpetes com produtos específicos e aplicar tonalizantes para manter a cor;
- f) Trocar a areia da caixa de cinzeiro, sendo esta fornecida pela BB Tecnologia e Serviços;
- g) Limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e detergente ou sabão neutro, ou álcool, passando pano seco. Essa limpeza deve incluir a parte de trás dos móveis;
- h) Aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
- i) Limpar os tetos, paredes e portas;
- j) Revisar os serviços diários;
- k) Limpar, com produto apropriado, bebedouros, geladeiras, frigobares e demais eletrodomésticos que porventura existam.

2.4.1.3 Quinzenalmente:

- a) Conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;

b) Aspirar piso elevado.

2.4.1.4 Mensalmente:

- a) Vasculhar paredes e rodapés;
- b) Remover toda a cera acumulada nos pisos para uma nova aplicação;
- c) Limpar externa e internamente os globos de luz e luminárias em geral;
- d) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas.

2.4.1.5 Trimestralmente:

a) Limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralo e válvulas de pias e lavatórios.

2.4.1.6 Semestralmente:

- a) Substituir filtros dos bebedouros industriais de acordo com o prazo de validade apontado, mantendo-os dentro do prazo de validade, sendo estes fornecidos pela BB Tecnologia e Serviços;
- b) Limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- c) Limpar os vidros externos do prédio, mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros), quando necessário;
- d) Efetuar a limpeza e retirada de areia ou detritos depositados nas caixas d'água além de desinfetá-las.

2.5 Observações Gerais – Limpeza:

- a) A limpeza de áreas internas e escadas, durante o horário de expediente, serão feitas com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta com a recomendação de CUIDADO;
- b) É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;
- c) Na limpeza de pisos encerados, utilizar vassouras de pelo;
- d) Para pisos vinílicos, laminados, fórmica, utilizar esponja NÃO ABRASIVA úmida e sabão/detergente neutro. NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA;
- e) A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;
- f) Pisos Elevados: Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável, utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro. Efetuar a limpeza sob as placas, quando o tipo de piso o permitir. NUNCA JOGAR ÁGUA QUANDO EXISTIREM TOMADAS DE ELETRICIDADE NA ÁREA DE PISO A SER LIMPA;
- g) Pisos de Mármore ou Granito: utilizar pano umedecido com água e sabão neutro;
- h) Áreas com Tomadas de Piso: não jogar água;
- i) Tetos e Paredes: Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), utilizar pano umedecido com álcool (NUNCA UTILIZAR PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO);
- j) Portas e Janelas: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso utilizando outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades;
- k) Instalações Elétricas: usar aspirador de pó para retirar cliques ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador. Antes de plugar os equipamentos elétricos de limpeza às tomadas, as mesmas deverão ser verificadas quanto às respectivas voltagens;

- l) Equipamentos Sanitários: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NÃO UTILIZAR PALHA DE AÇO);
- m) Revestimentos em Azulejos e Cerâmicas: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor;
- n) A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento, no que couber, das recomendações constantes das normas NBR – 6494, NBR – 5674 e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho estabelecidas na NR – 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI) e NR – 18 (Limpeza de Fachada);
- o) A BB Tecnologia e Serviços poderá admitir subcontratação a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, desde que às expensas da PROPONENTE, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, nos casos da limpeza dos vidros externos do prédio e caixa d'água/cisterna mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros) e EPI's;
- p) A empresa Subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor;
- q) A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a Subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante à BB Tecnologia e Serviços, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2.6 Dos Materiais e Equipamentos:

- a) Todos os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação de edificações correrão às expensas da CONTRATADA e deverão ser de primeira qualidade;
- b) A CONTRATADA fica obrigada a fornecer sem interrupção e de acordo com a demanda, os materiais de uso descartável bem como os demais de uso necessário à conservação e limpeza;
- c) Referência de Materiais Utilizados nos Serviços de Conservação e Limpeza:

DESCRIÇÃO*	MARCAS DE REFERÊNCIA e SIMILARES
Desodorante para banheiro	Bom Bril/Airwick
Desinfetante líquido	Vinólia/Soap/Mirax/Renko
Pedra sanitária	Desodor/ Harpic/Glade
Detergente líquido não corrosivo	Limpol/Ypê/ Bombril
Pano de limpeza de chão, de algodão	Bettanin/Algobom/Pontex
Flanela de algodão, com bainha	Tok Limp/Entrevin
Pano de limpeza de microfibra	Scotch Brite (3M)
Esponja dupla face	Scotch Brite (3M)/Bettanin
Cera incolor	Poliflor/Bravo/Q Brilho
Lustra móvel	Johnson/Peroba/Destac
Luvas látex tamanho G	Sanro/Soft
Pasta de limpeza	Clim
Saponáceo em pó	Radium/Cif/Assolan
Limpa vidros	Johnson/Signal/Officer
Limpa telas (LCD)	Rodabrill/3M/Wurth
Sabão em pó	Omo/Brilhante/Ariel
Sacos plásticos para lixo, capacidade de 60 a 300	Brasplástico/Castro/Naves
Sacos plásticos coloridos para coleta seletiva	Geraplast/Caue/Santos
Bactericida para desinfecção	Azulim, Colmax
Inseticida	Baygon/SBP
Água sanitária	Globo/Q-Boa/Triex/Brilhante
Limpador instantâneo	Veja/Ype

Refil odorizante automático de ambiente 175g/269ml	Glade ou similar que funcione nestes odorizadores
Álcool gel para limpeza geral	Tupi/Agipro/Tupi
Álcool gel para as mãos	Purell/Asseptgel/Copéralcool

* Ou outros materiais que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação

2.6.1 Relação de Utensílios/ Equipamentos utilizados:

DESCRIÇÃO
Vassoura de pelo e de piaçava/nylon
Rodos
Pás para lixo
Desentupidores de vasos sanitários
Escovas para vasos sanitários
Baldes e similares
Outros equipamentos e utensílios que se façam necessários para os serviços de limpeza e conservação.
Mop Esfregão
Carrinho funcional de limpeza
Carrinho para deslocamento de mobiliário

2.6.1.1A CONTRATADA deverá deixar disponível, para uso no local da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, os equipamentos necessários a prestação dos serviços, a serem acondicionados após a utilização diária em local específico disponibilizado pela BB Tecnologia e Serviços. A guarda dos equipamentos deverá ser efetuada pelos colaboradores da PROPONENTE.

2.6.1.2 Todos os equipamentos pertencentes a CONTRATADA, deverão estar com placa de identificação de propriedade que serão checadas pelo fiscal do serviço e preposto da CONTRATADA durante a implantação dos serviços. Deverá ser fornecido inventário com a indicação dos equipamentos, descrição e marca para melhor controle e segurança interna da BB Tecnologia e Serviços. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de troca de equipamentos.

2.6.1.3 Os equipamentos pertencentes à CONTRATADA estão assegurados contra furto e roubo na apólice de seguros BB Tecnologia e Serviços desde que resguardados os itens 2.7.1.1 e 2.7.1.2.

2.6.1.4A CONTRATADA deverá fornecer: papel higiênico, toalha de papel, papel protetor para assentos sanitários, saco para descarte de absorvente higiênico, sabonete líquido, álcool em gel e seus respectivos repositórios (dispensers), além de plásticos para armazenamento de lixo nas lixeiras comuns e seletivas, conforme especificações a seguir:

- a) Papel Higiênico (rolo): papel branco, de primeira qualidade – rolo de folha dupla – gramatura: 15 a 30 g/m²;
- b) Papel Higiênico (interfolhas): papel branco, de primeira qualidade – interfolhas;
- c) Toalhas de Papel: interfolhas, superluxo, branco de primeira qualidade – 100% fibras naturais – gramatura: 26 g/m² e alta resistência a umidade;
- d) Papel protetor de assento sanitário: 100% folhas virgens – gramatura: 18 – 20g/m²;
- e) Sabonete líquido de primeira qualidade;
- f) Saco plástico para descarte de absorvente higiênico;
- g) Sacos plásticos reforçados para armazenamento de lixo, capacidade de 60 a 300 litros, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9191.

Obs.: O dimensionamento das quantidades dos materiais e utensílios é de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com os serviços a serem executados, população e áreas, devendo ser suficiente para atender a demanda do estabelecimento.

2.6.1.5 Distribuição de Dependências:

Distribuição de Dependências	Quantidades
Cozinhas	00
Copas	01
Banheiros Masculinos	02
Banheiros Femininos	02
Banheiros PNE	01
Sanitários Masculinos	03
Sanitários Femininos	03
Sanitários – Deficientes	01

2.6.1.6 Quantidade Total Estimada de Acessórios para o Estabelecimento:

Acessórios a serem fornecidos pela PROPONENTE	Quantidades
Dispensers para assento sanitário Feminino	03
Dispensers para assento sanitário Masculino	03
Dispensers para assento sanitário PNE	01
Dispensers para papel higiênico	07
Dispensers para papel toalha	05
Dispensers para sabonete líquido	05
Dispensers de álcool em gel	02
Lixeiras Pequenas – Lixo comum	30
Lixeiras Médias – Lixo reciclável	04
Lixeiras Grandes – Lixo comum	105
Lixeiras com tampa e pedal banheiro – papel higiênico	07
Lixeiras grandes banheiro – papel toalha	05
Espelhos Médios	05
Assentos sanitários	07

3. Classificação dos Serviços:

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB Tecnologia e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo conforme item 2.6 letra "o": A BB Tecnologia e Serviços poderá admitir subcontratação a ser previamente aprovada pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade, nos casos da limpeza dos vidros externos do prédio e caixa d'água/cisterna mediante utilização de equipamento apropriado (andaime/gôndola/balancim individual, e/ou outros) e EPI's.

5. Condições de Entrega:

5.1 Os serviços deverão ser executados inicialmente no endereço citado no item 2.1 com zelo e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BB Tecnologia e Serviços e de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, assumindo, a CONTRATADA, inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços.

5.2 A prestação dos serviços, objeto dessa contratação, poderá ocorrer em outro imóvel dentro do município do Rio de Janeiro, caso a BB Tecnologia e Serviços necessite mudar de endereço.

6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0069-72

Endereço de faturamento: Boulevard 28 de Setembro, 219 – Loja C, Vila Isabel – Rio de Janeiro-RJ.

Inscrição Estadual: 79965901

Inscrição Municipal: 31.358

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 A contratação dos postos de trabalho para os serventes de limpeza, tomará por base, a jornada de 40 horas semanais de trabalho por posto de serviço – jornada de 08 horas por dia, de segunda a sexta-feira.

7.2 A CONTRATADA deverá providenciar e comunicar previamente a reposição de funcionários quando na falta de qualquer empregado escalado para a execução do serviço naquele dia.

7.3 Deverão ser comunicados de imediato à administração da BB Tecnologia e Serviços quaisquer indícios ou suspeitas de avaria ou falhas em componentes ou no funcionamento de equipamentos, caso estes sejam de propriedade da BB Tecnologia e Serviços.

7.4 Descrições dos cargos relacionados às atividades previstas:

a) **Serventes de Limpeza:** Responsável por executar os serviços de limpeza e conservação de acordo com as tarefas elencadas constantes nos itens 2.4 e 2.5, com diligência e atenção, observando as orientações do supervisor.

- Observar as manobras dentro do estabelecimento a fim de evitar riscos de acidente.
- Contatar a recepção para aviso antes da entrada de visitantes no estabelecimento.
- Desempenhar mais atividades compatíveis com a função.

8. Condições de Aceite:

8.1 É imprescindível que os serviços prestados sigam o especificado no Acordo de Nível de Serviço (Item 12).

8.2 Os equipamentos colocados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de uso e funcionamento, correndo as despesas para sua conservação e reposição às expensas da CONTRATADA.

8.3 É imprescindível que os materiais não possuam qualquer violação ou qualquer tipo de dano que venha a alterar a devida eficiência dos produtos durante sua manipulação / aplicação e que mantenham a qualidade dos homologados.

9. Homologação:

9.1 Os produtos utilizados deverão passar por período de aprovação pela BB Tecnologia e Serviços durante 5 dias úteis e sua procedência deverá estar em conformidade com a lei.

9.2 Produtos danificados/inadequados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 A CONTRATADA deverá contribuir com o programa de eco eficiência quando implementado pela BB Tecnologia e Serviços, treinando os seus funcionários para que executem a coleta seletiva, de forma que os resíduos sejam recolhidos adequadamente.

10. Condições de Pagamento:

10.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE até dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços no município em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

10.3 Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

11. Multa:

11.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % sobre o valor mensal
2	4 % sobre o valor mensal
3	6 % sobre o valor mensal
4	8 % sobre o valor mensal
5	10 % sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano	5

	físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	
2	Utilizar as dependências da BB Tecnologia e Serviços para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
6	Deixar de entregar e de abastecer materiais de limpeza e insumos de higiene	5
7	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
8	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
9	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
11	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1

12. Acordo de Nível de Serviço:

12.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da BB Tecnologia e Serviços equipe de funcionários capacitados tecnicamente a fim de garantir a manutenção da qualidade do serviço, aspecto este que envolverá indicadores qualitativos, como nível de satisfação dos gestores e coordenadores imediatos.

12.2 A CONTRATADA, além da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e do emprego dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do estabelecimento e demais atividades correlatas, obriga-se a:

12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.2.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela BB Tecnologia e Serviços;

12.2.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas;

12.2.5 Dotar os equipamentos elétricos de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

12.2.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da BB Tecnologia e Serviços;

- 12.2.7 Implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 12.2.8 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela BB Tecnologia e Serviços (Preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 12.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela BB Tecnologia e Serviços;
- 12.2.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor;
- 12.2.11 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da BB Tecnologia e Serviços;
- 12.2.12 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 12.2.13 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 12.2.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.2.15 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da BB Tecnologia e Serviços;
- 12.2.16 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 12.2.17 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 12.2.18 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 12.2.19 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de Assistência Técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- 12.2.20 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 12.2.21 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 12.2.22 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- 12.2.23 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 12.2.24 Efetuar a substituição dos empregados, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 12.2.25 Substituir os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da solicitação, estando este impedido de retornar às atividades vinculadas ao instrumento contratual.
- 12.2.26 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da BB Tecnologia e Serviços, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.2.27 Registrar em livro de ocorrências e comunicar à BB Tecnologia e Serviços toda e qualquer irregularidade observada no local da prestação de serviço.

12.2.28 Responsabilizar-se por entregar uniformes aos seus funcionários condizentes com as atividades a serem desempenhadas na companhia e em quantidades suficientes, cuidando em particular para que os uniformes estejam permanentemente em bom estado, de acordo com o desempenho da função.

12.2.29 É desejável, porém não obrigatório, que o arrematante possua um escritório na localidade que prestará o serviço, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

12.3 Instrumento de Medição de Resultados dos Serviços de Limpeza e Conservação (IMR):

12.3.1 O fiscal de serviço realizará avaliações mensais (mínimo de 5), suficiente para avaliar e aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.3.2 O total da pontuação por módulo será dividido pelo respectivo peso, compondo assim o resultado da avaliação. Ao final de cada período mensal, será obtida a média dos resultados das avaliações.

12.3.3 Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado e proposto pela empresa prestadora do serviço e multiplicado por 100, gerando assim o valor numérico para efeitos de fatura.

12.3.4 O fiscal de serviço apresentará ao preposto a avaliação da execução do objeto, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

12.3.4.1 É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.3.5 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de serviço, desde comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.3.6 A avaliação limita-se à atribuição dos conceitos ótimo, bom, regular e péssimo, para cada item avaliado constante na Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza e Conservação (Anexo 1).

12.3.7 Redimensionamento no pagamento dos serviços de limpeza e conservação:

12.3.7.1 Com base nos resultados das Avaliações e do Contingente de operacionais pode ocorrer o redimensionamento no pagamento, sempre que:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades proponentes;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

12.3.7.2 Para obtenção do valor mensal da fatura, os resultados das avaliações e do contingente operacional serão aplicados no formulário Resultado Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação (Anexo 2), conforme as regras a seguir:

a) Pontuação final da fatura:

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	DIVISOR	RESULTADO
Média mensal dos resultados das avaliações		0,50	
Contingente de operacionais		0,50	
PONTUAÇÃO FINAL			

b) Pontuação final da fatura

INTERVALO DE PONTOS	% LIBERAÇÃO DA FATURA
Acima de 625	100% da fatura
De 581 a 625	98% da fatura
De 521 a 580	96% da fatura
De 461 a 520	94% da fatura
De 391 a 460	92% da fatura
De 330 a 390	90% da fatura
Abaixo de 330	80% da fatura e demais multas contratuais previstas

12.3.7.3 O Fiscal do serviço, após obtenção do valor da fatura, deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no formulário Resultado Mensal dos serviços de limpeza e conservação, evitando assim, efeitos tributários sobre o valor glosado.

13. Aspectos de Segurança:

13.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, à disposição da BB Tecnologia e Serviços, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

13.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente.

13.3 A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

13.4 Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

13.5 Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BB Tecnologia e Serviços ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

14. Vigência:

14.1 O contrato terá vigência de 60 meses.

15. Repactuação de preços/Reajuste:

15.1 O valor estipulado poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

15.1.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.1.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.1.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.1.2.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

15.1.2.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.1.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

ANEXO 1

Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza e conservação

FQ332-001 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS			
Unidade:		Mês de referência:		Data da avaliação:		Nº da avaliação:	
Responsável pela fiscalização:			Matr.:	Horário início:		Horário término:	
Módulo	Conceito	Ponto	Critérios	Pontos	Total de pontos	Peso (divisor)	TOTAL
A	Produtos	Ótimo	3	Produtos corretos e utilizados conforme determinações. Diluição correta. Recipiente adequado.	0	0,15	0
		Bom	2	Produtos e diluição corretos, porém não segue as determinações de uso no local.			
		Regular	1	Produtos corretos, mas diluição incorreta, recipiente inadequados.			
		Péssimo	0	Produtos não indicados para uso no local e diluição incorreta.			
	Equipamentos	Ótimo	3	Equipamentos em bom estado e quantidade suficiente. Sem falta de itens padronizados.			
		Bom	2	Equipamentos em bom estado. Quantidade insuficiente. Falta até 2 itens padronizados.			
		Regular	1	Equipamentos em bom estado. Quantidade insuficiente. Falta acima 2 itens padronizados.			
		Péssimo	0	Equipamentos sem condição de uso, quantidade insuficiente. Faltam diversos itens padronizados.			
	Técnicas de limpeza	Ótimo	3	Técnica correta segundo as recomendações estabelecidas. Equipamentos usados corretamente. Troca constante de solução no balde.			
		Bom	2	Há erros na ordem da realização da técnica. Equipamentos usados corretamente. Troca constante de solução no balde.			
		Regular	1	A técnica está parcialmente correta. Materiais e equipamentos usados corretamente. Solução no balde turva.			
		Péssimo	0	A técnica está incorreta. Equipamentos usados incorretamente. Solução no balde muito suja.			
B	Uniformidade da equipe	Ótimo	3	Os serviços são executados por funcionários capacitados e em quantidade adequada para a área. Apresentam posturas adequadas.	0	0,15	0
		Bom	2	Os serviços são executados por funcionários capacitados e em quantidade adequada para a área. Apresentam posturas pouco adequadas.			
		Regular	1	Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Apresentam posturas adequadas.			
		Péssimo	0	Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Apresentam posturas inadequadas.			
	Apresentação	Ótimo	3	Uniformizados conforme determinação. Uniformes limpos, íntegros e portando identificação funcional.			
		Bom	2	Uniformes completos, limpos e íntegros. Sem identificação funcional.			
		Regular	1	Uniformes sujos ou rasgados e/ou incompletos. Portando identificação funcional.			
		Péssimo	0	Uniformes incompletos e/ou sujos. Usam peças de uso pessoal. Sem identificação funcional.			
	Equipamentos de proteção individual	Ótimo	3	Epi adequados e disponíveis para uso.			
		Bom	2	Disponibilidade parcial de epi. Falta(m) um ou mais itens.			
		Regular	1	Epi inadequados ou utilizados incorretamente.			
		Péssimo	0	Não utilizam epi nas situações de uso obrigatório.			

Módulo	Conceito	Ponto	Crítérios	Pontos	Total de pontos	Peso (divisor)	TOTAL	
C	Cumprimento do cronograma das atividades	Ótimo	3	A frequência de limpeza tem ocorrido conforme a rotina recomendada (diária, semanal, quinzenal,...) Apresenta cronograma checado.		0	0,20	0
		Bom	2	A frequência de limpeza tem ocorrido conforme a rotina recomendada (diária, semanal, quinzenal,...) Não apresenta cronograma checado.				
		Regular	1	A frequência de limpeza tem ocorrido parcialmente ou em desabordo com a rotina recomendada. Não apresenta cronograma checado.				
		Péssimo	0	A frequência de limpeza não tem ocorrido. Não apresenta cronograma. Checado				
D	Aparelhos telefônicos e equipamentos	Ótimo	3	Equipamentos limpos e sem gordura.		0	0,50	0
		Bom	2	Equipamentos com pouca sujidade no fone, teclado, monitor, etc				
		Regular	1	Presença de sujidade no fone, teclado, monitor, etc				
		Péssimo	0	Presença de sujidade, mancha, gordura em todo aparelho e equipamentos				
	Bebedouros	Ótimo	3	Bebedouros limpos (carcaça, bandeja coletora, bicas, cuba, galão)				
		Bom	2	Bandeja coletora com água recente. Bicas, cuba, galão limpos. Todas as partes isentas de lodo. Coluna do bebedouro (carcaça) com sujidade.				
		Regular	1	Cuba e galão limpos. Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja coletora com lodo.				
		Péssimo	0	Presença de lodo na cuba e bandeja coletora. Coluna (carcaça) com sujidade. Falta de limpeza no galão durante a troca.				
	Extintores de incêndio e quadros em geral	Ótimo	3	Ausência de pó.				
		Bom	2	Presença de pouca quantidade de pó na superfície.				
		Regular	1	Presença de grande quantidade de pó na superfície.				
		Péssimo	0	Presença de sujidade na superfície e sob os extintores. Quadros com sujidade e presença de lixo e objetos acondicionados inadequadamente.				
	Sanitários	Ótimo	3	Vasos sanitários limpo e sem odor.				
		Bom	2	Vasos sanitários com manchas secas, sem odor e sem sujidade orgânica.				
		Regular	1	Vasos sanitários isento de sujidade orgânica, com odor e ou fundo amarelo.				
		Péssimo	0	Vasos sanitários com crostas nas bordas interna e fundo amarelo. Presença de sujidades orgânica e odor.				
	Lavatórios (pias, cubas, torneiras e ralo)	Ótimo	3	Lavatórios limpos (pias, cubas, torneiras, ralo)				
		Bom	2	Pias, cubas e torneiras com manchas (sabonete ou creme dental). Sem sujidade orgânica.				
		Regular	1	Torneiras com sujidade e pouco brilho. Presença de cabelo no ralo da pia.				
		Péssimo	0	Pias com água na superfície. Presença de lodo e cabelos no ralo da pia, cuba com sujidade orgânica.				
Acessórios sanitários	Ótimo	3	Acessórios completos e limpos. Insumos abastecidos					
	Bom	2	Pequena presença de sujidade (espelhos, dispensadores, lixeiras)					
	Regular	1	Presença de sujidade em acessórios isolados. Falta de insumo (papel higiênico, sabonete líquido, etc.).					
	Péssimo	0	Presença de sujidade nos acessórios. Falta de insumos.					

Módulo	Conceito	Ponto	Critérios	Pontos	Total de pontos	(Peso divisor)	TOTAL
Móveis	Ótimo	3	Móveis limpos				
	Bom	2	Móveis com pouca sujidade base e laterais				
	Regular	1	Móveis com sujidade nos cantos, laterais e pés.				
	Péssimo	0	Móveis sujos. Com manchas e pó nas superfícies.				
Paredes internas	Ótimo	3	Paredes limpas (divisórias, paredes de alvenaria e com revestimentos).				
	Bom	2	Presença de sujidade em pontos localizados.				
	Regular	1	Presença de manchas possível de remoção (fitas adesivas envelhecidas, colas, etc)				
	Péssimo	0	Presença de sujidade orgânica, manchas e respingos, principalmente nas áreas mais baixas das paredes.				
Persianas	Ótimo	3	Persianas limpas.				
	Bom	2	Persianas com algumas manchas.				
	Regular	1	Persianas com manchas e pó em pontos isolados.				
	Péssimo	0	Persianas com pó e sujas.				
Pisos	Ótimo	3	Pisos limpos e com brilho.		0	0,50	0
	Bom	2	Pisos com sujidade nos cantos ou em pequena quantidade de material sólido recente. Com brilho.				
	Regular	1	Pisos com brilho, porém com sujidades em sua extensão.				
	Péssimo	0	Pisos com sujidade orgânica, pó acumulado e sem brilho, com gordura aparente ou molhado.				
Pátios e áreas verdes	Ótimo	3	Pátios e áreas verde limpos				
	Bom	2	Pátios e áreas verde limpos, com sujidades recentes.				
	Regular	1	Pátios e áreas verde com sujidades (folhas e material sólido) acumulados nos cantos				
	Péssimo	0	Pátios e áreas verde sem valor, presença de folhagens, sujidades sólidas diversas (pedaços de papel, papel de bala, pontas de cigarros, etc).				
Portas, puxadores, batentes e maçanetas	Ótimo	3	Portas, batentes, maçanetas e puxadores limpos e sem manchas.				
	Bom	2	Presença de sujidade removível próximo à maçaneta e puxadores.				
	Regular	1	Presença pontual de sujidade removível na maçaneta e puxadores, entre a porta e a parede.				
	Péssimo	0	Portas, batentes, maçanetas e puxadores sujos, com manchas, marcas de adesivos e respingos na porta.				
Lixeiras	Ótimo	3	Lixeiras limpas, sem resquícios de matéria orgânica. Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento.				
	Bom	2	Lixeiras limpas, com alguns resquícios de matéria orgânica. Presença de sacos além do limite de 2/3 da capacidade de acondicionamento.				
	Regular	1	Lixeiras suja ou molhadas. Transbordando.				
	Péssimo	0	Lixeiras sujas, sacos fora do padrão (qualidade, tamanho, etc) e presença de respingo de matérias orgânicas. Transbordando.				

Módulo	Conceito	Ponto	Critérios	Pontos	Total de pontos	Peso (divisor)	TOTAL	
D	Tapetes e carpetes	Ótimo	3	Tapetes e carpetes limpos.		0	0,5	0
		Bom	2	Tapetes e carpetes limpos, porém algumas sujidades sólidas pontual (pequenos pedaços de papel).				
		Regular	1	Tapetes e carpetes com sujidades orgânicas agarradas.				
		Péssimo	0	Tapetes e carpetes com sujidades sólidas (orgânica), além de pedaços de papel e terra e poeira.				
	Tetos	Ótimo	3	Tetos limpos.				
		Bom	2	Tetos limpos com sujidade em pontos isolados.				
		Regular	1	Tetos com presença de sujidade nos cantos (teias de poeira).				
		Péssimo	0	Tetos com sujidade nos cantos (teias de poeira e teias de aranha).				
	Vidros e espelhos	Ótimo	3	Vidros limpos.				
		Bom	2	Vidros limpos, porém embassados.				
		Regular	1	Vidros com algumas sujidades (oolas, pedaços de adesivos), presença de visível de poeira.				
		Péssimo	0	Vidros sujos, embassados, respingos, presença visível de poeira e manchas.				

Resultado da avaliação:

0

Assinatura Fiscal CSC:


Data:

Cliente - preposto da contratada:

Data:

ANEXO 2

Formulário de Resultado Mensal dos Serviços de Limpeza e Conservação

F0332-002 RESULTADO MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
Unidade:		Mês de referência:	
Gestor do contrato CSC:		Metriz:	
CONTINGENTE DE OPERACIONAIS = (a/b) x 100			
OGCO:	Média anual (a):	Espelho (b):	Pontuação mensal:
	1	1	100
ITEM	PONTUAÇÃO MENSAL	DIVISOR	RESULTADO
Média mensal dos resultados das avaliações		0,50	0
Contingente de operacionais		0,50	0
PONTUAÇÃO FINAL			0
Intervalo de pontos:	% Liberação da fatura	Valor da MF	
Acima de 625 pontos	100% da fatura		
De 561 a 625 pontos	95% da fatura		
De 521 a 560 pontos	90% da fatura		
De 461 a 520 pontos	80% da fatura		
De 391 a 460 pontos	70% da fatura		
De 330 a 390 pontos	60% da fatura		
Abaixo de 330 pontos	50% da fatura e demais multas contratuais previstas		
Observações:			
Assinatura Gestor do Contrato CSC:		Data:	

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 48/2020-07-08

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Auxiliar & Gerente	
	Porcentual	Valor (R\$)
1. Salários		1.239,00
12. encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	65,81%	810,33
13. Inss sobre salários mensais do mão de obra - benefícios		684,22
14. Inss sobre salários mensais do mão de obra - subsídios, FPA e extras		200,37
Subtotal 1		3.028,92
16. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	2,00%	60,58
17. Lucro mensal ⁽³⁾	3,01%	92,89
Subtotal 2		153,47
Subtotal 3		3.182,50
18. Taxação sobre preço hora/homem proposta ⁽⁴⁾	5,00%	159,50
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		3.350,00
FATOR R		2,70

(1) porcentual baseado da tabela I e ajustável aos salários.

(2) porcentual ajustável aos subtotais 1

(3) porcentual ajustável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) Lucro + porcentual + imposto de planta C e ajustável ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 3)

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSS

Descrição	Auxiliar & Gerente	
	Porcentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	1.239,00
	1.B. Adicional de produtividade	
	1.C. Adicional de produtividade	
	1.D. Adicional noturno	
	1.E. Adicional de hora extra	
	1.F. Intervalo remunerado	
	1.G. Outros (especificar)	
Benefícios mensais e extras	2.A. Transporte	277,69
	2.B. Auxílio Alimentação	350,40
	2.C. Assistência médica e dental	35,00
	2.D. Auxílio creche	
	2.E. Seguro de vida - salário e lucro	3,18
	2.F. Assistência odontológica	12,00
2.G. Outros (especificar)		
Insumos diversos	3.A. Uniformes	30,37
	3.B. Materiais	230,00
	3.C. Equipamentos de EPI	60,00
	3.D. Outros (especificar)	
TOTAL		2.315,55

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	1.1. 13º Salário	8,00%	3.1. Aviso prévio indenizado	4,66%
1.2. BEGC / BENI / BEST	0,00%	2.2. Licença maternidade	0,00%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,37%
1.3. BENAC / BENAI / BENAT	0,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INDIJA	0,00%	2.4. Ausência por doença	1,86%	Somatório do GRUPO 3	9,38%
1.5. Sistema Educação	0,00%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	0,03%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	0,50%	2.7. Acidente de Trabalho	0,60%		
1.8. CEIPLAN	0,00%	2.8. Outros (especificar)	0,00%		
Somatório do GRUPO 1	28,50%	Somatório do GRUPO 2	21,73%	Somatório do GRUPO 4	6,19%
TOTAL DOS ENCARGOS					65,81%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	0,00%
PIS/Pasep	0,00%
Cofins	0,00%
Outros (especificar)	0,00%
TOTAL	0,00%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Ctos. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Auxiliar S Gerente	1	220	3.350,00	220
Valor mensal da Mão de Obra				3.350,00
Valor mensal do Posto 1				3.350,00
Valor total do Posto 1				201.000,00

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	MRO13716/2020
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.239,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2020
Município / UF	PE
Nº de meses de execução contratual	60

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRÁTAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ [ESPECIFICAR O SERVIÇO], informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, em substituição ao empregado Sr.(ª) _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Proponente
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Proponente
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Proponente
	Transferência da unidade da BB Tecnologia e Serviços, se necessário, ao limite de acréscimo de 25% do valor inicial do contrato estabelecido.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDIÃO DE PISCINA E ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA AÇÕES FÍSICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS DA UNIDADE SESC DOCA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM SESC/DR-PA E A EMPRESA VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém (PA), neste ato representado por seu Presidente Sr. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 324.861 (SSP/CE), CPF nº. 589.891.608-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.077.741/0001-97, Inscrição Estadual nº, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Ed. Esplanada Tower – Sala 907, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Cidade de Salvador/BA, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. ADENILSON XAVIER MARQUES, CI nº 15284340-05 (SSP/BA), CPF nº 059.091.885-00, na cidade de Salvador/BA, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes no processo licitatório nº 19/0053 – PG, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de guardião de piscina e atendimento de primeiros socorros para ações físicas, esportivas e recreativas na Unidade Sesc Doca, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 19/0053-PG, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em perfeita e completa observância ao estipulado nas especificações e na documentação da licitação, de acordo com as instruções, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

1.3. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação apresentadas no Pregão Eletrônico nº 19/0053-PG, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

2.2. A prestação de serviço será feita mediante emissão de Pedido ao Fornecedor- PAF emitido pela Coordenação de Suprimento e Patrimônio - CSP e contrato em favor da CONTRATADA.

2.3. O serviço deverá ser prestado de terça-feira a sexta-feira, no horário de 6h às 21h (com a presença de 1 (uma) pessoa ao longo de todo o horário) para as ações aquáticas das atividades esportivas. Sábados, domingos e feriados definidos por portaria, das 9h às 15h (sábados e feriados) e das 9h às 16h (domingo) referente as ações da atividade recreação, havendo necessidade de 2 (duas) pessoas ao longo de todo o horário;

2.4. No período de janeiro e julho, os contratados deverão prestar serviço na atividade brincando nas férias para atuar das 8h às 12h com crianças de 5 a 10 anos, sendo dois guardiões ao longo do horário;

2.5. No mês de julho, por ocasião do intenso fluxo de pessoas no projeto sesc verão realizado no parque aquático da Unidade Sesc Doca, aos domingos faz-se necessário 3 (três) guardiões/socorristas, ao longo de todo o funcionamento, ou seja, das 9h às 16h;



- 2.6. Todos os prestadores do serviço devem apresentar certificado de curso de guardião de piscina/salvamento aquático e de primeiros socorros, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar e/ou por empresa autorizada;
- 2.7. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de todos os prestadores de serviço que ficarão lotados na Unidade, inclusive nos caso em que haja substituição do guardião/socorrista;
- 2.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, que os guardiões designados deverão apresentar-se ao local de trabalho devidamente uniformizados com as camisas de identificação nas cores padrão de socorrista, munidos de apito e portando crachá;
- 2.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com a alimentação de todos os guardiões/socorristas;
- 2.10. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação à CONTRATADA das sanções estabelecidas no contrato ou documento equivalente (PAF) no que couber.
- 2.11. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço e responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou material decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **mensalmente**, através de depósito na conta bancária por essa indicada, a importância de **R\$11.579,92 (Onze Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos)**, totalizando **R\$138.959,04 (Cento e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quatro Centavos)** anual, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, a ser pago pelo Sesc/DR-PA.

3.1.1. Por ocasião de cada faturamento serão exigidas simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento e dos seguintes documentos:

- a) INSS;
- b) FGTS;
- c) ISS;
- d) PIS
- e) folha de pagamento;
- f) contracheques;
- g) comprovante de pagamento de vale refeição e transporte, se for o caso;
- h) folha de ponto, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

Observação: Será exigida no primeiro faturamento a apresentação das cópias das CTPS e registros dos funcionários na empresa, bem como apresentação de termo de rescisão do contrato de trabalho do funcionário que porventura for desligado.

- i) A prova de regularidade para com a Seguridade Social;
- j) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- k) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- l) Pagamento do 13º salário;
- m) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- n) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- o) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;



- p) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho quando cabível;
- q) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados aos serviços;
- r) Seguro contra acidentes de trabalho e terceiros; e
- s) Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões do INSS e do FGTS.

3.2. Os pagamentos serão realizados após a realização dos serviços pela CONTRATADA e em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, por esta indicada e após a aceitação dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, devendo esta ser emitida e apresentada no mês subsequente ao da execução do serviço, até o quinto dia útil, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

3.3. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

3.4. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) e os Dados Bancários da CONTRATADA.

3.5. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

3.6. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.2. Responsabilizar-se por todo e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

4.4. A CONTRATADA declara que possui autorização e certificação dos órgãos competentes e o credenciamento hábil para promover o objeto do contrato, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade desses documentos.

4.5. A CONTRATADA se obriga ao ressarcimento de todo e qualquer dano moral e/ou material que venha ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou bens de propriedade do CONTRATANTE ou terceiros.

4.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas de segurança em razão do local e das condições de trabalho, quando da realização dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

4.7. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Pregão Eletrônico nº 19/0053-PG, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e fazer cumprir as providências necessárias à execução dos serviços;
- 5.2. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 5.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula segunda deste instrumento.
- 5.4. Executar em comum acordo, com e através da CONTRATADA, alterações no efetivo, normas, procedimentos e demais peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste contrato, inadmitindo-se ordens diretas de alterações aos empregados da CONTRATADA.
- 5.5. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificados, atendendo aos interesses e conveniência do CONTRATANTE, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo permitido de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no parágrafo único do artigo 26 da Resolução do Sesc nº 1.252/2012.
- 6.2. Os reajustes poderão ocorrer após transcorrer um ano da data da contratação de acordo com índices oficiais, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de representantes devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar de modo amplo e irrestrito a ação fiscalizadora.
- 7.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.3. O CONTRATANTE irá designar formalmente o fiscal, responsável pelo acompanhamento desta relação contratual enquanto o mesmo perdurar, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverão obedecer rigorosamente às regras contidas no Pregão Eletrônico nº 19/0053-PG.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

- 9.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.
- 9.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;



- b) rescisão contratual;
- c) multa de até 10% do valor do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2 - Além do previsto no subitem 10.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na cláusula quarta é considerado inadimplemento.

10.4. A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender a CONTRATADA em até dois anos do direito de licitar e contratar com o Sesc/DR-PA.

10.5. A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

10.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA INTEGRANTE

11.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 19/0053-PG e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

12.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

12.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de até 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

12.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

12.3. A qualquer momento o Sesc poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

12.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem direito a indenização ou compensação econômica, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data de recebimento da comunicação.

12.5. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12.6. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

12.7. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula segunda não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO E REGISTRO



13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA, 10 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS

PRESIDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/DR-PA



CONTRATADA:

ADENILSON XAVIER Digitally signed by ADENILSON XAVIER MARQUES:05909188500
MARQUES:0590918 XAVIER MARQUES:05909188500
8500 Date: 2020.09.10 10:33:11 -03'00'

ADENILSON XAVIER MARQUES
VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Roziane dos Santos Londres
CPF: Assessora de Área Específica
Mat.: 4405
Sesc/AR/PA

2. 
Nome: Elian Silas de Souza Santos
CPF: Assistente de Administração
Sesc-AR/PA

DA SIMILARIDADE E GRAU DE COMPLEXIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório “*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, “*a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*”

Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de “**atividade pertinente e compatível**” e “**serviços com características semelhantes**”, é bastante comum verificar editais que trazem a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação.

Foi exatamente essa a situação posta à análise do TCU no Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo.

No caso, o órgão realizou pregão eletrônico para a contratação de serviços de secretariado e entendia ser “obrigatória a desclassificação de qualquer licitante que não cumprisse o exigido e não comprovasse, por atestados, na forma, quantidade e prazo definidos no edital, que já houvesse prestado serviços de secretariado”, desconsiderando, assim, quaisquer atestados que comprovassem a execução de serviços em mão de obra distinta, como limpeza, apoio administrativo, jardinagem, *etc.*

Ao final, concluiu o Tribunal de Contas da União que, **em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser exigidos atestados que comprovem aptidão para gestão de mão de obra, ao invés da comprovação da boa execução de serviços idênticos.**

Destacou-se também a possibilidade de que situações excepcionais requeiram a comprovação de capacidade técnica específica do objeto em disputa. Nessas hipóteses, de acordo com o TCU, a consignação pública e expressa das razões que fundamentam da exigência torna-se requisito indispensável.

A propósito, não se trata de entendimento recente, conforme é possível constatar nos seguintes acórdãos relacionados:

“[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.”

Acórdão 1.140/2005-Plenário.

“111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.”

Acórdão 1.214/2013 – Plenário.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...);

1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI;”

Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 27/2021**

O IFRS torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 27/2021 - UASG 158141, para contratação dos serviços de Higienização de Ambientes, Jardinagem, Higienização de Caixas d'Água e Controle Integrado de Vetores e Pragas para o Campus Restinga, no qual foram declaradas vencedoras as empresas: Suricate Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ 08.055.277/0001-23, no item 1; Valex Serviços Técnicos de Limpeza Eireli-ME, CNPJ 11.077.741/0001-97, no item 2; e Marcos Andre Reichert & Cia Ltda, no item 3 e itens 4, 5, 6 e 7 (Grupo 1). O processo está disponível para consulta mediante solicitação do Setor de Licitações do Campus Restinga e o resultado publicado no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

RUDINEI MULLER
Diretor-Geral do Campus Restinga

(SIDECA - 20/10/2021) 158141-26419-2021NE800134

CAMPUS OSÓRIO**AVISO DE PENALIDADE**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS OSÓRIO, localizado na rua Santos Dumont, 2127, bairro Albatroz, Osório/RS, Cep 95520-000, NOTIFICA a empresa M & W Construtora LTDA, CNPJ 14.284.458/0001-24, na pessoa de seu representante legal, com sede em local incerto e não sabido, conforme processo administrativo de penalização nº 23367.001040.2016-91 ao contrato 28/2013, a decisão administrativa de aplicação de sanção de multa no valor de R\$ 57.368,39, com fundamento na cláusula nona do referido contrato. Informamos que de acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a empresa tem 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, para recorrer desta decisão, cabendo ao Reitor do IFRS a apreciação, ou efetuar o pagamento da multa, solicitando a emissão da GRU, bem como cópias dos documentos do processo, ao setor de contratos do IFRS Campus Osório. Comunicamos, conforme artigo 2º, § 2º da Lei nº 10.520/2002, que não havendo a quitação da dívida, no prazo de 75 dias, a contar da data desta publicação, haverá a inclusão da empresa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN."

FLÁVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 64/2021**

As licitantes vencedoras do certame foram: A. DONIZETE DA SILVA, COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA, TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI, EMMENSAREJISTA DE SUPRIMENTOS E ALIMENTOS EI, ROGERI DUARTE DE CARVALHO, DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EITGM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVIMORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA, SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUcoes E COMERCIONDOFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS ARGOS LTDA, SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA,

VANDERLEI KUIPERS
Pregoeiro

(SIDECA - 20/10/2021) 158341-26421-2021NE800011

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021 - UASG 158148**

Nº Processo: 23243011369202042. Objeto: O presente pregão tem por objeto a implantação de sistema de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços pelo representante legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, para aquisição parcelada, conforme necessidade, de MATERIAIS DE ACESSIBILIDADE para atender as necessidades do Câmpus Guajará-Mirim (NAPNE).. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 21/10/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Tiradentes, 3001 - Industrial, Industrial - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/158148-5-00070-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

LUCIANA BANDEIRA DE SOUZA
Pregoeira

(SIASGnet - 19/10/2021) 158148-26421-2021NE111111

CAMPUS COLORADO DO OESTE**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021/COL - DEPEX/COL celebrado entre o Instituto Federal de Educação de Rondônia - IFRO - Campus Colorado do Oeste e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CNPJ: 63.025.530/0001-04. Objeto: Concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos do IFRO nos estabelecimentos da Concedente. Processo: 23243.012716/2021-35; Vigência de 05 (anos) contados a partir da data de assinatura. Assinado em 05/10/2021. Assinam: Marcos Aurélio Anequine de Macedo e Durval Dourado Neto como concedente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2021

ESPÉCIE: Extrato de Termo Aditivo nº 08/2021 ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 07/2020, que entre si celebram, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Cacoal e MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, AMPARO LEGAL: Lei nº 8.745/93. OBJETIVO: Prorrogação, compreendendo o período de 20/10/2021 a 20/11/2021, e manter inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 07/2020, de 12/08/2020, Publicado no DOU 13/08/2020. ASSINAM: Davys Sleman de Negreiros, CPF nº 271.667.208-32, pelo Contratante e Marcos Antônio de Oliveira, CPF nº 963.053.042-20, Contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021

ESPÉCIE: Extrato de Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 07/2021, que entre si celebram, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Cacoal e PEDRO VINÍCIUS RODRIGUES DIAS, AMPARO LEGAL: inciso III, do §1º do Art. 2 da Lei nº 8.745/93 e suas alterações, Lei nº 12.772/2012 e Orientação Normativa SRH/MPOG Nº 05, de 28/10/2009. OBJETIVO: Prorrogação, compreendendo o período de 22/10/2021 a 22/04/2022, e manter inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 07/2021, de 22/04/2021, Publicado no DOU 23/04/2021. ASSINAM: Davys Sleman de Negreiros, CPF nº 271.667.208-32, pelo Contratante e Pedro Vinícius Rodrigues Dias, CPF nº 035.947.032-74, Contratado.

CAMPUS VILHENA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021 - UASG 158342 - IFRO/CAMPUS VILHENA**

Nº Processo: 23243.002772/2021-61. Pregão Nº 22/2021. Contratante: INST.FED.RONDONIA/CAMPUS VILHENA. Contratado: 36.820.464/0001-91 - CONSTRUTORA SMART LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para eventual prestação de serviços de reformas, ampliações e manutenções preventivas ou corretivas campus vilhena. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/10/2021 a 20/10/2022. Valor Total: R\$ 1.159.380,00. Data de Assinatura: 19/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2021).

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 29/2021-158148**

Processo SEI: 23243.012050/2021-15. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de palestras para o VIVA MELHOR 2021 do IFRO. Total de itens: 03. Fundamento legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Justificativa: Lei nº 8.666/1993. Declaração de Inexigibilidade em 20/10/2021. JACKSON BEZERRA NUNES - Pró-Reitor de Administração Substituto. Ratificação em 20/10/2021. UBERLANDO TIBURTINO LEITE - Reitor. Valor Total: R\$ 28.000,00. CNPJ Contratada: 16.586.641/0001-00 DIEGO MARCELO F. TRAVEZ.

CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2021 - UASG 158635 - IFRO/CAMPUS G.MIRIM**

Nº Processo: 23243.012554/2021-35. Pregão Nº 58/2021. Contratante: INST.FED.RONDONIA/CAMPUS GUAJARA MIRIM. Contratado: 03.591.509/0001-44 - DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de apoio administrativo e manutenção, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e todo o material de consumo, insumos, ferramental e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, com dedicação exclusiva demão de obra.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 19/10/2021 a 19/10/2022. Valor Total: R\$ 656.225,84. Data de Assinatura: 19/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/10/2021).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**RETIFICAÇÃO**

Na Dispensa de Licitação Nº 16/2021 publicada no D.O.U de 28/09/2021, Seção 3, Pág. 81, Onde se lê: Declaração de Dispensa em 27/09/2021. EMANUEL ALVES DE MOURA. Gestor Financeiro. Ratificação de Dispensa em 27/09/2021. NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA. Ordenador de Despesa. Leia-se: Declaração de Dispensa em 19/10/2021. EMANUEL ALVES DE MOURA. Gestor Financeiro. Ratificação de Dispensa em 19/10/2021. NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA. Ordenador de Despesa.

(SIDECA - 20/10/2021) 158152-26437-2021NE800026

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE CADASTRO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço n.º 22/2021-CCAD/DGP/IFRR, entre o Instituto Federal de Roraima e RÔMULO SILVA DE ARAÚJO. Objeto: Professor Substituto no Regime de 40 (quarenta) horas, Modalidade de Contratação: Edital de Homologação n.º 4/GAB/IFRR, de 17/6/2021, publicado no DOU n.º 114, Seção 03, de 21/6/2021, Processo Eletrônico n.º 23231.000710.2021-54. Processo Seletivo Simplificado Lei nº 8.745, de 09/12/93 combinado com a Medida Provisória nº 1.748-42, publicada no D.O.U. de 02/06/99, DA VIGENCIA: 06 (seis) meses, de 18/10/2021 a 18/04/2022. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2021.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço n.º 23/2021-CCAD/DGP/IFRR, entre o Instituto Federal de Roraima e VIVIANE DIAS ALBUQUERQUE. Objeto: Professor Substituto no Regime de 40 (quarenta) horas, Modalidade de Contratação: Edital de Homologação n.º 4/GAB/IFRR, de 17/6/2021, publicado no DOU n.º 114, Seção 03, de 21/6/2021, Processo Eletrônico n.º 23231.000695.2021-44. Processo Seletivo Simplificado Lei nº 8.745, de 09/12/93 combinado com a Medida Provisória nº 1.748-42, publicada no D.O.U. de 02/06/99, DA VIGENCIA: 06 (seis) meses, de 18/10/2021 a 18/04/2022. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2021.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021 - UASG 158516**

Nº Processo: 23292022540202129. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para PNAE - Câmpus Criciúma do IFSC Total de Itens Licitados: 00013. Fundamento Legal: Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.. Justificativa: Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 Declaração de Dispensa em 20/10/2021. DANIEL COMIN DA SILVA. Diretor Geral. Ratificação em 20/10/2021. MAURICIO GARIBA JUNIOR. Reitor. Valor Global: R\$ 59.152,61. CNPJ CONTRATADA : 17.281.222/0001-22 COOPERATIVA FAMILIAR DE PRODUCAO AGRICOLA NOVA VIDA.

(SIDECA - 20/10/2021) 158516-26438-2021NE111111

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021 - UASG 158516

Nº Processo: 23292022542202172. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar para o PAA - Câmpus Criciúma do IFSC Total de Itens Licitados: 00013. Fundamento Legal: Art. 17º da Lei nº 12.512 de 14/10/2011.. Justificativa: Art. 17º da Lei nº 12.512 de 14/10/2011. Declaração de Dispensa em 20/10/2021. DANIEL COMIN DA SILVA. Diretor Geral. Ratificação em 20/10/2021. MAURICIO GARIBA JUNIOR. Reitor. Valor Global: R\$ 34.448,70. CNPJ CONTRATADA : 17.281.222/0001-22 COOPERATIVA FAMILIAR DE PRODUCAO AGRICOLA NOVA VIDA.

(SIDECA - 20/10/2021) 158516-26438-2021NE111111

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021

O Reitor do IFSC, orgão gerenciador, torna público o Registro de Preços 70/2021, relativa ao Pregão Eletrônico 70/2021, processo: 23292.019680/2021-37, para possível contratação entre o IFSC e as empresas vencedoras do certame licitatório, cujo objeto e contratação de empresa para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM (EXCLUSIVA ME/EPP) PARA O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, IFSC - CÂMPUS GAROPABA. O valor global da Ata e de R\$ 23.606,30. A relação dos fornecedores classificados em primeiro lugar e a seguinte: 1) DANIEL TEIXEIRA MADALENA 01991688903;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 263/2022

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal da Saúde, Decio Martins Mendes Filho, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, Dr. Bruno Soares Reis, publicado no Diário Oficial do Município no dia 31 de Março de 2022, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **VALEX SERVIÇOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.077.741/0001-97**, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, sala 207, Salvador/BA, email: contato.valex@gamil.com, Tel (071) 3306-2380 e (071) 99379-7398 neste ato representada pelo Sr. Luis André Carvalho dos Santos, portador do CPF n.º 780.483.895-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Pregão Eletrônico – SMS 152/2022.
- b) Processo Eletrônico – 113683/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS COLETAS E ENTREGAS RÁPIDAS DE MERCADORIAS E DOCUMENTOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS**, de acordo com o Termo de Referência, constante no anexo I.
- 1.2 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade nº 10.122.0014.250106, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39; Fonte nº 0.2.14, 0.1.02 e 0.1.91 no orçamento relativo ao exercício de 2022 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é **R\$ 186.491,04 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, tendo o seu valor mensal estimado em **R\$ 15.540,92 (quinze mil quinhentos e quarenta reais noventa e dois centavos)**, mediante apresentação de faturamento emitido pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.
- 3.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.4 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.6 O faturamento deverá conter os seguintes documentos:
 - 3.6.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

- 3.6.2 Demonstrativo de Faturamento composto por Ordem de Serviço para as Manutenções Preventivas e Orçamento Aprovado e Relatório Técnico para a Manutenção Corretiva;
- 3.6.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.6.4 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 3.7 Os documentos elencados no item 3.8, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
 - 3.7.1 PDF pesquisável;
 - 3.7.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 3.8 A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) encaminhará os documentos constantes no item 3.6.
- 3.9 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, caso a execução do presente contrato ultrapasse 12 (doze) meses da sua assinatura, onde ocorrerá a aplicação do IPCA/E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 3.10 O pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes de realizada a prorrogação do contrato, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo dentre as possibilidades previstas na Lei 8.666/93, inciso II do Art. 57, ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender asuperveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 Os serviços prestados devem obedecer o quanto descrito no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deverá seguir as obrigações descritas no Termo de Referência, anexo I do Contrato;
- 7.2 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 8.2 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada
- 8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no

cumprimento deste contrato;
8.4 Caberá a CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - não mantiver a proposta;

V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;

VI - declarar informações falsas; e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1 Os prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

15.3.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta do Banco do Brasil Ag. 3832-6 e Cc 930563-7, com correção monetária, em favor do contratante;

15.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.8.1 Caso fortuito ou força maior;

15.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

15.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

15.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.10 Será considerada extinta a garantia:

15.10.1 No prazo de 3(três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

15.11 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para

nenhum outro fim.

15.11.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.12 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

15.12.1 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.

15.12.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.

15.12.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

15.12.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

15.12.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

15.13 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

15.13.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

15.13.1.1 Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);

15.13.1.2 Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

15.13.1.3 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

15.13.1.4 Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;

15.13.1.5 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no parágrafo décimo primeiro desta cláusula;

15.13.1.6 Cláusula com a eleição de foro da Comarca do Município de Salvador - BA, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

- 15.13.1.7 Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- 15.13.1.8 O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.
- 15.14 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 15.15 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A gestão operacional e fiscalização do serviço, objeto deste contrato, serão exercidas pela Coordenadoria Administrativa – CAD, através da Subcoordenação de Atendimento e Serviços Gerais, que terão poderes para:
- Transmitir e oficializar à CONTRATADA as determinações que julgarem necessárias;
 - Recusar a prestação de serviços realizada em desacordo com este instrumento, com o edital delimitação e seus anexos;
 - Acompanhar a prestação dos serviços na sua totalidade;
 - Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
 - Atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados;
 - Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços.
- 16.2 A Gestão Contratual será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenação de Contratos e Convênios, que terá as seguintes obrigações:
- Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
 - Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;
 - Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais, solicitados pelo Gestor Operacional.
- 16.3 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- 16.4 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- Para os efeitos desta cláusula:

- (i) **“práticas de corrupção”ⁱ** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (ii) **“prática fraudulenta”ⁱⁱ** significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **“prática colusiva”ⁱⁱⁱ** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (iv) **“prática coercitiva”^{iv}** significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (v) **“prática obstrutiva”** é
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos abaixo.
- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado^v de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

17.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

17.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir

materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

Obs:

- 1 "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.
- 2 "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.
- 3 "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- 4 Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.

Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Decio Martins Mendes Filho
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Luis André Carvalho dos Santos
VALEX SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF: _____

NOME _____
CPF: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Necessidade de agilidade na entrega de documentos e pequenas cargas, materiais essenciais às atividades desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços nas coletas e entregas rápidas de mercadorias e documentos, mediante a utilização de motocicletas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prestadores de serviços de coleta e entrega rápida de mercadorias e documentos irão desenvolver as atividades dentro do perímetro do Município de Salvador e cidades metropolitanas, e estarão à disposição exclusivamente da Secretaria de Saúde do Município de Salvador, e desenvolverá suas atividades conforme orientação da Subcoordenação de Apoio e Serviços Gerais/CAD/SMS, com estimativa de percurso diário de 100 km por motocicleta e carga horária diária de 8h, das 8h às 17h em dias úteis, com intervalo de 1h para almoço, podendo ser alterada pela contratada. Se faz necessário a contratação de 04 (quatro) motoboys com suas respectivas motocicletas para atender todas as demandas dos postos desta SMS, que serão destinados os serviços. A empresa deverá ter no município de Salvador, estrutura de atendimento com preposto à disposição da contratada para suportes e atendimentos eventuais.

4. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal da Saúde contratará uma empresa para prestação de serviços de motoboys para entrega rápida de documentos e mercadorias que deverá disponibilizar 04 (quatro) motociclistas com suas respectivas motocicletas, conforme especificado em anexo 01.

5. CAPACITAÇÃO

A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços em todas as unidades dessa SMS, a partir da assinatura do contrato, bem como deverá possuir escritório com estrutura administrativa na cidade de Salvador/BA para gestão do contrato para o qual será contratada.

6. REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para exercer as atividades supramencionadas, os prestadores dos serviços deverão prioritariamente preencher os requisitos abaixo:

- a) Não possuir idade inferior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ter mais de 02 anos de carteira de habilitação como motociclista;
- c) Capacidade de comunicar-se com fluência, clareza, desenvoltura, cordialidade e boa conduta moral;
- d) Não possuir registro de antecedentes criminais;
- e) Apresentar registro/certificado do DETRAN para o exercício da atividade;
- f) Possuir nível médio completo;
- g) Todas as motos deverão apresentar a documentação exigida, conforme legislação;
- h) Todas as motos deverão apresentar a documentação exigida, conforme legislação;
- i) Manter todos os seguros exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre a referida prestação dos serviços;
- j) As motocicletas deverão ter no mínimo 125 cilindradas, 5 velocidades e baú com capacidade não inferior à 80L.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para participar do presente instrumento convocatório as empresas deverão estar regulares com todas as documentações e apresentar a seguinte comprovação:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através de apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo 25% do objeto a ser contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a prestar o serviço com rapidez e eficiência necessária para o atendimento das demandas da SMS, conforme itens abaixo:

- a) Possuir escritório com estrutura administrativa na cidade de Salvador/BA para gestão do contrato para qual será contratada;
- b) Manter todas as qualificações exigidas em edital durante a vigência do contrato;
- c) Assumir a atender, integralmente, todas as obrigações e ônus referente à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, em qualquer esfera do poder público, seja decorrente de lei ou regulamento, sem repassar qualquer responsabilidade, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE;
- d) Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e da sua unidade operacional à CONTRATANTE e terceiros;
- e) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h;
- f) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos incidentes sobre sua atividade e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas das suas unidades operacionais;
- g) Prestar os seus serviços, em quaisquer condições (clima, trânsito, entre outros) comprometendo-se a substituir imediatamente a unidade operacional que porventura se ausente das atividades;
- h) A unidade operacional deverá solicitar o preenchimento dos comprovantes de entrega de acordo com as orientações e necessidades da CONTRATANTE;
- i) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, que serão executados de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 17:00hs, podendo ser alterado pela CONTRATANTE, desde que seja informado com antecedência;
- j) Providenciar a imediata substituição da unidade operacional quando verificado o descumprimento às normas estabelecidas, ou solicitação da CONTRATANTE, no prazo de 24h;
- k) Atender, imediatamente, os chamados e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando com igual presteza, sua correção, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, em até 48h;
- l) Apresentar no prazo de 48h sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações pertinentes ao serviço contratado;
- m) Manter seguro de vida e acidentes pessoais dos condutores, acobertando-se de eventuais indenizações por acidente de trabalho;
- n) Responsabilizar-se pelo combustível e manutenção das motocicletas, obrigando-se a substituir no prazo máximo de 24h, o veículo defeituoso que comprometa os serviços de entrega e coleta rápida.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- c) Facilitar o acesso da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- e) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- f) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados.

10. FISCALIZAÇÃO

Caberá à contratante, a seu critério e através da Subcoordenação de Apoio e Serviços Gerais/CAD/SMS exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

11. FATURAMENTO

A CONTRATADA, cobrará mensalmente a SMS através de fatura de prestação de serviço, conforme critérios estabelecidos nas legislações vigentes. A forma de execução dos serviços será de empreitada por preço unitário, contendo 04 (quatro) postos para prestação de serviços.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS COLETAS E ENTREGAS RÁPIDAS DE MERCADORIAS E DOCUMENTOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFORME TERMO DE REFRÊNCIA.	04	R\$ 3.885,23	R\$ 15.540,92	R\$ 186.491,04
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇOS					R\$ 186.491,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/ 2021.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Dr. LUÍS JOSÉ DE BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 028.280.184-74, portador da Carteira de Identidade nº 1.239.837 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 019/2021-MFS/PI, Processo Administrativo nº 027/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para **prestação de serviços profissionais especializados de apoio administrativo e preparação de documentos para o Município de Francisco Santos – PI**, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do **Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021-MFS/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são os constantes abaixo:

ATIVA Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial LTDA - ME						
CNPJ: 27.612.479/0001-73 – IE: 000051020.						
Rua Marcos Parente, nº 1680, Canto Várzea, Picos -PI, CEP 64.600-154 – Picos/PI.						
E-mail: (89) 3422-6040 (89) 9 8811-1788(86) 9 9984-4309 e-mail ativapca2017@gmail.com .						
Representante Legal: ANDERSON DE SOUSA DOS MARTÍRIOS - CPF: 003.996.703-43 – RG: 2.190.697 SSP/PI.						
Dados Bancários: Conta 0254-2; Agência 66.694-7; Banco do Brasil.						
Descrição do Serviço	Item	Quantidade	Med	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado R\$)	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.	01	12	Mensal	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 37.800,00	

Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva:

Primeira Colocada: **CRISTIANE SANTOS LIMA-ME-** CNPJ: 23.456.260/0001-71.
Endereço: AV TANCREDO NEVES 98 SAALA 809, SALVADOR/BA, CEP:41820-020.
Tel./Fax: 7130434057.
Email: c.lima@ativaadm.com.br
Dados Bancários: Agência: 5737-1- Conta Corrente: 36726-5- BANCO DO BRASIL
Representante Legal: **CRISTIANE SANTOS LIMA.**
RG nº. 0744725003 CRA/BA e CPF: nº 785.028.455-00.

Segunda Colocada: **VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI-** CNPJ: 11.077.741/0001-97.

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 939 - ED. ESPLANADA TOWER SALA 907 – CAMINHO DAS ARVORES - Salvador / Bahia CEP 41.215-590, BRASIL. Tel./Fax: (71) 98850-9386, (71) 98707-7005. Email: contato.valex@gmail.com, comercialvalex01@gmail.com

Dados Bancários: Agência: AG: 2967-X - Conta Corrente: C/C: 20241-X BANCO DO BRASIL

Representante Legal: **LUIS ANDRE CARVALHO CONCEICAO.**

RG nº. 0653057440 SSP/BA e CPF: nº 780.483.895-68.

Terceira Colocada: **M D L SERVICOS GERAIS LTDA-** CNPJ: 22.030.711/0001-41.

Endereço: RUA SIRIUS, 136 - QUADRA70 - RECANTO DOS VINHAIS - são luis / maranhão CEP 65.078-340, BRASIL. Tel./Fax ((098) 98345-2454. Email: paty_s_almeida@hotmail.com, mdlservicos@outlook.com.

Dados Bancários: Agência: 1611-X- Conta Corrente: 54767-0- BANCO DO BRASIL

Representante Legal: **PATRICIA SILVA DE ALMEIDA.**

RG nº. 015652472000-2 SSP/MA e CPF: nº 031.990.123-88.

Núm.	Descrição do Serviço	Qtde.	Unidade	Preço Unitário para Cad. Reserva
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.	12	Mês	R\$ 3.150,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços **será (12) doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art.12 do Decreto nº 7.892/2013.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O MFS/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013;

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da CPL deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pelo MFS/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços;

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo MFS/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

- 4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.
- 4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:
 - 4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível;
 - 4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior;
- 4.2.8. Instruir e responder, os pedidos de carona solicitados por meio do Subsistema - SISRP do portal de compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no qual é incluída a Ata de Registro de Preço licitada pelo COMPRASNET.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores;
- 5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - 5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. Por razão de interesse público; ou

5.8.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.3. A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços; Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Francisco Santos/PI, 09 de agosto de 2021.

Município de Francisco Santos - PI
LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

ATTIVA Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial LTTDA - ME

ANDERSON DE SOUSA DOS MARTÍRIOS
Representante legal do Fornecedor Beneficiário do Registro

CRISTIANE SANTOS LIMA-ME
CRISTIANE SANTOS LIMA
Representante legal do Fornecedor
Primeiro colocado no cadastro de reserva



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.



VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI
LUIS ANDRE CARVALHO CONCEICAO
Representante legal do Fornecedor
Segundo colocado no cadastro de reserva

M D L SERVICOS GERAIS LTDA
PATRICIA SILVA DE ALMEIDA
Representante legal do Fornecedor
Terceira colocado no cadastro de reserva



DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Diretoria Administrativa, para análise e manifestação sobre a aceitação ou rejeição técnica dos documentos a seguir listados, apresentados pela empresa VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ nº 11.077.741/0001-97, no que tange ao atendimento das especificações/exigências técnicas elaboradas por essa unidade:

1) PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA (EXCEL) - Doc. SEI nº 0436763;

2) COMPROVAÇÃO SAT - Doc. SEI nº 0436781.

3) DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a incluir:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica - Doc. SEI nº 0436786.

Destacamos que a resposta dessa área deve fazer **referência expressa a todos os documentos acima listados**, pormenorizando o resultado da análise (aceitação ou rejeição) para cada um deles, com indicação detalhada de motivos em caso de resposta negativa.

Por fim, sinalizamos que o certame tem continuidade prevista para o dia 22/08/2022 (segunda-feira), às 14:00h.

Deste modo, fineza observar a viabilidade de resposta em tempo hábil para continuidade do feito pelo(a) Pregoeiro(a), sinalizando **antecipadamente** a eventual necessidade de dilação de prazo.

Neste sentido, observamos que, na hipótese de ausência de resposta em tempo hábil, o(a) Pregoeiro realizará, cautelarmente, a suspensão do certame, com remarcação para o primeiro dia útil subsequente em que houver disponibilidade de agenda, respeitada a antecedência legal mínima de 24 (vinte e quatro) horas entre o ato de remarcação e a nova data de continuação da sessão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 17/08/2022, às 15:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0436805** e o código CRC **A1D555F1**.



DESPACHO

Após análise da documentação expressa no despacho 0436805, indicamos diligência para que os seguintes pontos sejam passíveis de ajustes, esclarecimentos e/ou apresentação de documentação comprobatória pela empresa VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ nº 11.077.741/0001-97:

1. PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA (EXCEL) - Doc. SEI nº 0436763:

- 1.1 Não foram cotadas nos Encargos Sociais, as Obrigações Sociais: SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESC/SESI, SENAC/SENAI, SEBRAE e INCRA, assim solicito que o licitante faça o ajuste da proposta com a cotação dos valores das obrigações sociais supracitados;
- 1.2 O percentual referido ao Encargo Social Seguro Acidente de Trabalho - SAT encontra-se zerado, dessa forma, solicito que a empresa licitante apresente a proposta ajustada com o referido percentual do SAT;
- 1.2 Não foi feita a cotação para Equipamento de Proteção Individual – EPI, logo, solicito que a empresa licitante faça o ajuste da planilha e faça constar os valores relacionados ao EPI, conforme edital;
- 1.3 Não foram cotados nos Encargos Sociais, as Incidências Tributárias relacionadas às Contribuições Sociais contidas no item 1.1, necessitando, assim que o licitante efetue os ajustes de sua proposta para que faça constar as incidências tributárias obrigatórias supracitadas;
- 1.4 As alíquotas de PIS e COFINS apresentadas são condizentes com a tributação de Optante pelo Simples Nacional e, conforme edital, as empresas optantes podem participar do certame licitatório, mas devem indicar valores em proposta devem atender aos requisitos de empresa Não Optante pelo Simples Nacional; por conseguinte, o licitante deverá efetuar os ajustes na planilha fazendo constar as alíquotas de PIS e COFINS para empresa Não Optante pelo Simples Nacional.

2. COMPROVAÇÃO SAT - Doc. SEI nº 0436781:

- 2.1 Em face do documento comprobatório da situação atual da empresa possuir data de 10/05/2021 estando a comprovação, portanto, desatualizada, solicito que seja apresentada a comprovação atualizada da situação da empresa;
- 2.2 A alíquota de contribuição para os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) expressa na cópia da GFIP emitida em 08/07/2022 se encontra zerada (RAT: 0,0), o que retorna um valor de SAT zerado. Sendo assim, não há comprovação do percentual SAT relativo ao licitante, sendo necessária a apresentação de documentação que comprove o percentual SAT referente a empresa licitante.

3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestados de Capacitação Técnica - Doc. SEI nº 0436786:

- 3.1 A fim de descartar quaisquer indícios sobre a harmonização das atividades realizadas pela empresa licitante com as empresas contratantes apresentadas na documentação de habilidades técnicas e, assim, evidenciada a incompatibilidade de quaisquer atividades econômicas de que faça parte o proponente, conforme item 2.11.4 do Termo de Referência, solicito que seja apresentada a comprovação das atividades econômicas da empresa LIMA SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ nº 10.528.001/0001-67, que contratou com a empresa VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ nº 11.077.741/0001-97, no período de 01/12/2009 a 01/12/2011;
- 3.2 Diante da impossibilidade de verificação da autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante de execução de serviço de terceirização compatível em características com o objeto licitado através do Contrato nº 14/2019, com o Instituto Nacional do Seguro Social, a licitante deve disponibilizar a cópia do contrato nos moldes dos requisitos inseridos no item 2.11 do Termo de Referência.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

Rita Jandiroba

Gerente

Coordenação de Protocolo



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco** em 22/08/2022, às 12:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0439724** e o código CRC **6C4E13A5**.



MANIFESTAÇÃO

Sessão pública reaberta em 23/08/2022 às 14:20.

A pregoeira convocou a empresa VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 11.077.741/0001-97 – através da abertura do campo de convocação, para apresentação dos documentos exigidos em sede de diligência, conforme despacho da área técnica (documento nº 0439724).

Foi concedido à empresa o prazo de 01 (uma) hora, conforme item 18.1 e a empresa NÃO solicitou a prorrogação e informou que encaminharia os documentos no prazo, porém, após o transcurso do prazo, não houve envio da documentação exigida em sede de diligência e a empresa teve sua proposta recusada, com base no item 27.4 da PARTE V do edital.

Ato contínuo, a pregoeira convocou a empresa MS TELECOM LTDA para negociação. Não houve resposta. Após o decurso de tempo, ao consultar os documentos de HABILITAÇÃO, que já haviam sido anexados antes da abertura da sessão pela empresa MS Telecom, segunda classificada após a finalização da disputa, verificou-se a existência de apenas um arquivo denominado "Proposta MP.pdf" cujo teor refere-se apenas à proposta. Deste modo, considerando que não houve a apresentação de documentos de qualificação técnica e que não foi possível suprir a ausência através dos cadastros, não sendo possível habilitação posterior, a proposta foi desclassificada, atendendo aos princípios da celeridade processual e economicidade.

Em sequência, a pregoeira convocou a empresa ELIAS JUNIOR DA SILVA para negociação tendo a empresa informado que já ofertou seu melhor valor. Deste modo, a pregoeira comunicou à empresa a concessão de 01 dia útil para que a empresa elabore a sua proposta de preços ajustada, e suspendeu a sessão conforme item 18 e seus subitens da PARTE V do edital, remarcando a continuidade para o dia 24/08/2022 às 16h00min.

Sessão pública reaberta em 24/08/2022 às 16:00.

Ao abrir a sessão a pregoeira informou a empresa ELIAS JUNIOR DA SILVA – CNPJ nº 36.106.032/0001-13, 3ª classificada na ordem de classificação do sistema, que ao analisar previamente os documentos de HABILITAÇÃO, encaminhados pela empresa, antes da abertura da sessão, conforme exigência legal e constante em edital, SEÇÃO III da PARTE I e item 1 da PARTE III, verificou-se a existência de três arquivos. Um referente ao modelo de proposta, outro referente à minuta de contrato e outro referente ao atestado de qualificação técnica e que não foram verificados o envio dos seguintes documentos: Contrato referente ao atestado apresentado para comprovar o atendimento às exigências constantes no item 2.11 do termo de referência; Certidão negativa de falência (item 7.1 da PARTE III do edital); e Demonstrações contábeis (item 7.3.1.1 da PARTE III do edital).

Atendendo ao item 12 da PARTE III do edital, a pregoeira consultou os cadastros, SAEB e SICAF, e verificou que a empresa não possui cadastro na SAEB e o SICAF não contempla a certidão de falência e nem os índices contábeis exigidos em edital.

O item 12.1 da PARTE III do edital informa que:

12.1 Para que haja a dispensa das documentações exigidas nesta **PARTE III**, a respectiva informação ou cópia digitalizada, apta a habilitar a licitante (conforme exigências da **SEÇÃO II** desta **PARTE III**), deverá constar expressamente no registro/certificado, dentro do prazo de validade. Caso contrário, deverá haver a devida apresentação pela licitante, no momento do cadastramento da habilitação em sistema (antes da abertura da sessão pública), sob pena de inabilitação.

Esclareceu ainda a pregoeira, não ser cabível diligência, nos termos do edital, para suprir a ausência de documentação que deveria ter sido anexada pela licitante antes da abertura da sessão. Deste modo, considerando que não seria possível habilitação posterior, a proposta foi desclassificada, atendendo aos princípios da celeridade processual e economicidade.

Ato contínuo, esta pregoeira suspendeu a sessão para o dia 25/08/2022 às 08h30min para dar continuidade ao certame.

Sessão pública reaberta em 25/08/2022 às 08:30.

A pregoeira iniciou a sessão informando à empresa DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 18.851.041/0001-57, quarta classificada após a finalização da disputa, que ao analisar previamente os documentos de HABILITAÇÃO, encaminhados antes da abertura da sessão pela empresa, verificou-se a apresentação de um atestado de qualificação técnica referente ao serviço de **manutenção elétrica, preventiva e corretiva**, portanto não atendendo ao exigido no item 2.11 do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do edital, qual seja a **terceirização de serviços com mão de obra dedicada**. Informou também que foi observada a ausência de apresentação tanto da certidão de falência quanto dos índices contábeis exigidos em edital.

Em obediência ao item 12 da PARTE III do edital, a pregoeira consultou os cadastros, SAEB e SICAF, e verificou que a empresa não possui cadastro na SAEB e o SICAF não contempla atestados com o objeto compatível ao da licitação, nem tem a certidão de falência e nem indica os índices contábeis exigidos em edital. No que tange a certidão de falência foi possível consultar o site do Órgão Emissor no Estado de São Paulo e emitir a certidão, porém não foi possível suprir as outras irregularidades.

Portanto, não sendo cabível diligência, nos termos do edital, para suprir a ausência de documentação que deveria ter sido anexada pela licitante antes da abertura da sessão no caso dos índices exigidos, e, considerando que não seria possível habilitação posterior, a proposta foi desclassificada, para atender aos princípios da celeridade processual e da economicidade, já que seria dado 01 (um) dia útil para apresentação da proposta ajustada e ainda que a proposta fosse aceita a empresa seria inabilitada.

Na sequência a pregoeira informou que fez a análise prévia da documentação de habilitação apresentada em sistema pela empresa MC2, 5ª

classificada, e tendo sido os documentos apresentados a pregoeira convocou a empresa para negociação e, como não houve resposta, concedeu o prazo de 01 (um) dia útil para ajustes na planilha de custos e demais documentos .

Sessão pública reaberta em 26/08/2022 às 09:10.

A pregoeira convocou a empresa MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ nº 05.025.180/0001-80, através da abertura do campo de convocação, para apresentação dos documentos exigidos em edital.

Foi concedido à empresa o prazo de 01 (uma) hora, conforme item 18.1 e a empresa solicitou a prorrogação, conforme item 18.1.1.

A empresa encaminhou os documentos e o pregão foi suspenso para envio da documentação apresentada à área técnica para análise, marcando a reabertura para o dia 30/08/2022 às 09:00.

Junta-se a seguir:

- a) Documento de Proposta ajustada e planilhas de composição de custos;
- b) Documento comprobatório do percentual SAT atual relativo à licitante (informado nas planilhas de detalhamento de encargos sociais);
- c) Atestado(s) de qualificação técnica;

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 26/08/2022, às 11:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0441002** e o código CRC **D225E9A2**.

PROPOSTA COMERCIAL

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

Prezados(as)

Apresentamos proposta para a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado), conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DADOS LICITANTE

Razão Social: MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA
 CNPJ: 05.025.180/0001-80
 Endereço: AV Antonio Carlos Magalhães, nº 2501, SL 701, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.280-901
 Email Corporativo: comercial2@mc2ss.com.br
 Telefone Comercial: (71) 2132-8519/ (71) 2132-8520
 Dados Bancários: Banco do Brasil AG 2967-x CC 200200-0
 Celular/WhatsApp? (71) 99917-4344
 Representante Legal/Procurador: Erica Lauria CPF nº 836.268.405-49

LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS - DETALHAMENTO DOS ITENS								
Item	INDICAÇÃO DO ITEM	QTD DE CADA ITEM DO LOTE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL		
						(D x	12	meses)
	(A)	A	B	C	D	(A x	C)
1	Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)	5	4.752,67	57.032,04	R\$ 23.763,35	R\$		285.160,20
VALOR DOS SERVIÇOS					R\$ 23.763,35	R\$		285.160,20

Valor Mensal dos Serviços é de **R\$ 23.763,35 (Vinte e três mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**

Valor Global Anual dos Serviços é de **R\$ 285.160,20 (Duzentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta reais e vinte centavos)**

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação da mesma.

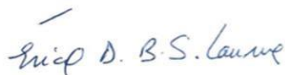
Declaramos que no preço final estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comercial, taxas de administração e lucro e mão de obra a serem empregados.

Proposta de Preço elaborada com base na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022 da SINTRACAP sob registro no M.T.E nº BA000013/2022, tendo sua data base em 01 de janeiro. Desta forma, quando for homologada nova convenção da categoria, será solicitado repactuação de preço.

A MC2 declara conforme especificação do edital:

- a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- b) a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação na licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) o não emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e o não emprego de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- d) a elaboração independente de proposta;
- e) não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Salvador, sexta-feira, 26 de agosto de 2022



MC2 Soluções e Serviços LTDA
 Representante Legal e/ou Procurador
 Erica D. B. S. Lauria
 CPF. 836.268.405-49



MOTOCICLETA PRÓPRIA

POSTO DE SERVIÇOS: MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)		
LOCALIDADE: SALVADOR-BA		
MONTANTE I - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS		
A) REMUNERAÇÃO		R\$ 1.486,34
B) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30%	R\$ 445,90
C) ENCARGOS SOCIAIS (Conforme detalhamento no MODELO III)	71,82%	R\$ 1.387,73
D) REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL		R\$ -
TOTAL MONTANTE I [A + B + C]		R\$ 3.319,97
MONTANTE II - DESPESAS OPERACIONAIS		
D) ALIMENTAÇÃO [E.1 x E.2]		
D.1) Valor do Vale Refeição (menos participação do empregado - 20%)	R\$ 13,10	R\$ 230,56
D.2) Quantidade Vales/Mês	22	
E) FARDAMENTO/EPI (12 meses) [(E.1 x E.2) / 12]		
E.1) Valor do Fardamento completo	R\$ 287,92	R\$ 47,99
E.2) Valor dos EPI necessários		
E.3) Quantidade de Fardamento por Ano	02	
F) ASSISTÊNCIA MÉDICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ 122,19
G) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ 11,11
H) SEGURO DE VIDA EM GRUPO (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ 3,81
I) AUXÍLIO FUNERAL		R\$ -
J) EXAMES MÉDICOS		R\$ 2,08
L) COMBUSTÍVEL		R\$ 150,00
M) DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS -		R\$ 200,00
N) LUCRO	6,21%	R\$ 253,85
TOTAL MONTANTE II [D + E + F + G + H + I + J + K]		R\$ 1.021,59
MONTANTE III - TRANSPORTE		
MONTANTE IV - IMPOSTOS INCIDENTES		
O) ISS	5%	R\$ 237,63
P) PIS	0,65%	R\$ 30,89
Q) COFINS	3,00%	R\$ 142,58
TOTAL MONTANTE IV [M + N + O]	0,9135	8,65% R\$ 411,10
PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO [MONTANTES I + II + III +		R\$ 4.752,67

DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1. INSS	20,00%	R\$ 297,27
2. FGTS	8,00%	R\$ 118,91
3. SAT **	3,06%	R\$ 45,48
4. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 37,16
5. SESC / SESI	1,50%	R\$ 22,30
6. SENAC / SENAI	1,00%	R\$ 14,86
7. SEBRAE	0,60%	R\$ 8,92
8. INCRA	0,20%	R\$ 2,97
TOTAL DO GRUPO "A" [1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8]	36,86%	R\$ 547,87
GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9. FÉRIAS *	8,33%	R\$ 123,81
10. AUXÍLIO-DOENÇA	0,37%	R\$ 5,50
11. ACIDENTE DE TRABALHO	0,39%	R\$ 5,80
12. LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,04%	R\$ 0,59
13. FALTAS LEGAIS	0,59%	R\$ 8,77
14. TREINAMENTO/RECICLAGEM	0,01%	R\$ 0,15
15. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$ 28,83
16. 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL *	2,78%	R\$ 41,32
17. 13º. SALÁRIO *	8,33%	R\$ 123,81
TOTAL DO GRUPO "B" [9 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17]	22,78%	R\$ 338,58
GRUPO "C"	%	VALOR R\$
18. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 6,24
19. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,03%	R\$ 0,45
20. MULTA DO FGTS *	3,20%	R\$ 47,56
21. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% s/ FGTS	0,10%	R\$ 1,49

22. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,02%	R\$	0,30
TOTAL DO GRUPO "C" [18 + 19 + 20 + 21 + 22]	3,77%	R\$	56,04
GRUPO "D"		%	VALOR R\$
23. INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B":			
23.1. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*	7,17%	R\$	106,57
23.2. INCIDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS COMPONENTES DO GRUPO "B"	1,23%	R\$	18,28
24. INCIDÊNCIAS SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,01%	R\$	0,15
TOTAL DO GRUPO "D" [23.1 + 23.2 + 24]	8,41%	R\$	125,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	71,82%	R\$	1.067,49

UNIFORME			
ITEM	QTDE	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
Calças em jeans	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
Camisas tipo pólo em algodão Personalizadas	4	R\$ 35,06	R\$ 140,24
Pares de meia	4	R\$ 6,90	R\$ 27,60
Pares de sapato ou bota antiderrapante	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
Par de Luvas	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
Crachá	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Outros Especificar	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
TOTAL GLOBAL			R\$ 575,84
TOTAL POR SEMESTRE			R\$ 287,92
TOTAL MENSAL			R\$ 47,99

Salvador-BA

sexta-feira, 26 de agosto de 2022

Erica D. B. S. Lauria

MC2 Soluções e Serviços LTDA
Representante Legal e/ou Procurador
Erica D. B. S Lauria
CPF. 836.268.405-49

05.025.180/0001-80
MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
AV. ACM, 2501, EDF PROFESSIONAL CENTER
SALAS 725,726.
BROTAS CEP 40.280-901
SALVADOR-BA

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS:

DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS (TODOS OS POSTOS DE SERVIÇOS)	
GRUPO "A"	
1. INSS	20,00%
2. FGTS	8,00%
3. SAT **	3,06%
4. SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
5. SESC / SESI	1,50%
6. SENAC / SENAI	1,00%
7. SEBRAE	0,60%
8. INCRA	0,20%
TOTAL DO GRUPO "A" [1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8]	36,86%
GRUPO "B"	
9. FÉRIAS *	8,33%
10. AUXÍLIO-DOENÇA	0,37%
11. ACIDENTE DE TRABALHO	0,39%
12. LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,04%
13. FALTAS LEGAIS	0,59%
14. TREINAMENTO/RECICLAGEM	0,01%
15. AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%
16. 1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL *	2,78%
17. 13º SALÁRIO *	8,33%
TOTAL DO GRUPO "B" [9 + 10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16 + 17]	22,78%
GRUPO "C"	
18. AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%
19. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,03%
20. MULTA DO FGTS *	3,20%
21. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% s/ FGTS	0,10%
22. INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,02%
TOTAL DO GRUPO "C" [18 + 19 + 20 + 21 + 22]	3,77%
GRUPO "D"	
23. INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B":	
23.1. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, ABONO DE FÉRIAS E 13º	7,17%
23.2. INCIDÊNCIA SOBRE OS DEMAIS COMPONENTES DO GRUPO "B"	1,23%
24. INCIDÊNCIAS SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,01%
TOTAL DO GRUPO "D" [23.1 + 23.2 + 24]	8,41%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS [TOTAL GRUPO A + TOTAL GRUPO B + TOTAL GRUPO C + TOTAL GRUPO D]	71,82%

Erica D. B. S. Lauria

MC2 Soluções e Serviços LTDA
Representante Legal e/ou Procurador
Erica D. B. S Lauria
CPF. 836.268.405-49

05.025.180/0001-80

MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
AV. ACM, 2501, EDF PROFESSIONAL CENTER
SALAS 725,726.
BROTAS CEP 40.280-901
SALVADOR-BA

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: **Selecione um Estabelecimento:** ou complete o CNPJ Raiz 05.025.180/

2022 ▼

05.025.180/0001-80 ▼

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,0289 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ Completo: 05.025.180/0001-80

Endereço: Av Antonio Carlos Magalhaes 2501 2501 Sala 701 Sala 702 Sala 703 Sala 725 Sala 726 - Brotas - Salvador - Ba

CEP: 40280-901

Início da Atividade: 15/04/2002

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 23/05/2021

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 27/05/2021

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021

Ano de Referência: 2019

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,0289**

Data do Cálculo : **30/09/2021**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,0289**

Data do Cálculo: **30/09/2021**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	3
Massa Salarial:	28.583.761,30	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	975,4583	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	3.102	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	1
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	2.080	Valor Total de Benefícios Pagos:	432.183,49

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3): LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA (78.20-5/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	4,1006	Número de Ordem de Frequência:	975,0298	Percentil de Ordem de Frequência:	46,8509
Índice de Gravidade:	0,4101	Número de Ordem de	970,3870		46,6276

Índice de Custo:	15,1199	Gravidade:	Percentil de Ordem de Gravidade:
Taxa Média de Rotatividade:	51,0470%	Número de Ordem de Custo:	1.627,1623
		Percentil de Ordem de Custo:	78,2185
		Índice Composto:	1,0289

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
 MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA INSCRIÇÃO: 05.025.180/0001-80
 COMP: 05/2022 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0001 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 1,02 RAT AJUSTADO: 3,06
 TOMADOR/OBRA: BANCO DO BRASIL CSL SAO PAULO INSCRIÇÃO: 00.000.000/0001-91

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ERICA LUCIA DA FONSECA BRAGA SEIXAS	0,00	0,00	123.19786.10-6	0,00	08/08/2012	01	18/03/2022 P2	0,00
ERICA LUCIA DA FONSECA BRAGA SEIXAS			123.19786.10-6		08/08/2012	01	31/05/2022 Z5	

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
 0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

ATESTADO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATESTAMOS, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI, com sede à Rua Xavier Marques, nº 81, Barbalho, Salvador (BA), CEP 40.301-190, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 05.025.180/0001-80, presta os serviços especificados nas dependências do Banco do Brasil S.A, conforme abaixo:

SERVIÇOS: Prestação de Serviços Gerais de Apoio, compreendendo as atividades de recepcionista de comitê e de portaria

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 2013/18988 (7422)

CONTRATO: 2014.7422.0028

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/02/2016

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 03/02/2019



DEPENDÊNCIAS ATENDIDAS: Diversas, conforme abaixo.

RECEPCIONISTAS DE COMITÊ			
PREFIXO	NOME	UNIDADE DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
0335	ESTILO NOVA FRIBURGO (RJ)	01 UT	44 horas semanais
0741	ESTILO TERESÓPOLIS (RJ)	01 UT	44 horas semanais
2885	ESTILO IMPERADOR – PETRÓPOLIS (RJ)	01 UT	44 horas semanais
4416	ESTILO RIO CENTRO (RJ)	03 UT	132 horas semanais
3094	ESTILO TIJUCA (RJ)	02 UT	88 horas semanais
4892	ESTILO PETROBRÁS (RJ)	02 UT	88 horas semanais
5768	ESTILO ZONA SUL (RJ)	02 UT	88 horas



5766	ESTILO BACEN (RJ)	02 UT	88 horas semanais
7408	ESTILO MEIER (RJ)	02 UT	88 horas semanais
9051	CESIN RD SP ENG (RJ)	01 UT	44 horas semanais

RECEPCIONISTAS DE PORTARIA			
PREFIXO	NOME	UNIDADE DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
7422	CESUP PLAT RIO DE JANEIRO – CARJ (RJ)	03 UT	132 horas semanais
7422	CESUP PLAT RIO DE JANEIRO – SEDAN (RJ)	07 UT	308 horas semanais


Paulo Henrique Rodrigues
Gerente de Área
Tatiana Pimentel Borges
Gerente de Setor

BANCO DO BRASIL S.A
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
CESUP ADM CONTRATOS (MG)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2014.7422.0028 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2013/18988 (7422) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS N.ºS 8.666 E 10.520, DE 21.06.93 E 17.07.2002, A LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14.12.2006, O DECRETO N.º 5.450, DE 31.05.2005, O DECRETO N.º 6.204, DE 05.09.2007 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DO CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RIO DE JANEIRO – RJ – CSL RIO, LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE SÃO FRANCISCO N.º 177 – ANDARAÍ – RIO DE JANEIRO – RJ, NO FINAL QUALIFICADOS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, LOCALIZADA NA RUA XAVIER MARQUES, 81 BARBALHO – SALVADOR – BAHIA - BA, CEP 40.301-190, CNPJ N.º 05.025.180/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 08507558-24 SSP/BA, CPF N.º 014.348.095-28, SÓCIA ADMINISTRADORA, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER DIJUR-COJUR/CONSUN.º 14.897, DE 12.09.2005.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Recepção para Comitês de Administração e Agências Estilo (Recepcionistas de Comitê) e para Portaria de Edifícios (Recepcionistas de Portaria), conforme proposta comercial s/nº, de 20/12/13, na forma constante do modelo do Documento 03 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto – Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em 03/02/2014.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

1

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 67.891,58 (Sessenta e sete mil oitocentos e noventa e uma reais e cinquenta e oito centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na **Cláusula Terceira**, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Segundo – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

2

Parágrafo Terceiro – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento n.º 02, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, na forma do modelo constante do documento 04 deste contrato;
- d) ser entregue ao CONTRATANTE, até o 1º dia útil posterior ao dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o respectivo pagamento dos serviços, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil após o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

- a) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- b) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- c) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
- d) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- e) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- f) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços:

- a) prova de quitação, na forma da Cláusula Sexta, da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito ao(s) empregado(s) dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do(s) empregado(s) e o valor do crédito promovido;
- b) comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação;
- c) relação nominal, mensal, de todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços ao Banco, em meio físico ou eletrônico, contendo para cada empregado as seguintes informações:
 - I - identificação da empresa (razão social e CNPJ);
 - II - nome completo do empregado;
 - III - número do CPF;
 - IV - função exercida;
 - V - local da prestação do serviço.

- d) relação das ocorrências mensais relacionadas aos trabalhadores da empresa prestadora de serviços ao Banco, em meio físico ou eletrônico (férias, admissão, demissão etc);
- e) comprovante(s) de quitação das verbas rescisórias do contrato de trabalho, quando houver;
- f) comprovante(s) de quitação das verbas relativas à concessão de férias, quando ocorrer tal movimentação no período.

Parágrafo Quarto - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 5(cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Sétimo – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no documento nº7 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio da agência de sua agência de relacionamento, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado. O processamento da folha de pagamento deverá ocorrer no mesmo dia do pagamento dos valores decorrentes deste contrato.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 40.734,95 (Quarenta mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: **BANCO DO BRASIL S.A.- CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RIO DE JANEIRO/LICITAÇÃO/LICIT 4 (PREGÃO ELETRÔNICO N° 2013/18988 (7422) - Rua Barão de São Francisco, 177- Bl. 04/ 2º andar CONTRATOS- Andaraí - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.560-901, das 10:00 às 16:00 horas.**

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB n.º 03, de 29.08.97 e NR7, do MTE).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Todos os empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados deverão se apresentar nas dependências do CONTRATANTE munidos de "Carta de Apresentação" emitida pela CONTRATADA, nos termos dos Documentos 05 e 06, conforme o caso, anexos ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) trimestralmente: certidão de infrações trabalhistas emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

6

- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: <http://www.bb.com.br> (página principal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, "Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação", firmado por to-



dos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 9, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

8



Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento n.º 01 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Para a realização das tarefas constantes do Documento n.º 1, o CONTRATANTE poderá conceder acesso lógico aos CONTRATADOS alocados para o atendimento às funções e, se concedido, deverão ser firmados Termos de Responsabilidade e Sigilo para Terceiros (Documento n.º 10 do contrato) que conterão assinaturas conjuntas dos empregados e do representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para as recepcionistas que irão prestar serviços nas Unidades, Agências e Espaços Estilo, conforme os modelos especificados na minuta do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

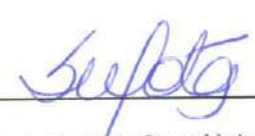
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

9

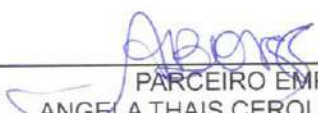
Contratante:

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RIO DE JANEIRO


Jair Antonio Pegorim Miller
Ger. Geral U.A.
ID: 05824110-01FP/RJ
CPF: 789.699.307-44


Senia Maria da Graça Mota
CPF: 460.194.807-04
IFP: 3.825.028

Contratada:



PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA
ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO
SÓCIA ADMINISTRADORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Rio de Janeiro (RJ)
Silson Cerly Ladeira
CPF: 611.542.537-91

Nome:
CPF:


Rio de Janeiro (RJ)
Alvim Pereira Lyrio Neto
CPF: 767.500.947-91

DOCUMENTO Nº 01

Documento integrante do Contrato de Prestação de **SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA (RECEPCIONISTAS DE COMITÊ E DE PORTARIA)**, celebrado entre o **BANCO DO BRASIL S.A.** e **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, localizada na Rua Xavier Marques, 81 – Barbalho – Salvador – Bahia, BA, para executar as tarefas relacionadas no item 1 a seguir, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal, com o perfil descrito no item 2 a seguir e quantidade que se fizer necessária, nos locais e carga horária descritos no item 3. Os uniformes deverão obedecer ao disposto no item 4 a seguir.

Os serviços aqui mencionados serão realizados no total de 1188 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos pelo CONTRATANTE, nas instalações do CONTRATANTE nos locais a seguir indicados.

A critério de cada dependência, poderá haver a compensação, durante a semana, das 04 horas de trabalho não realizadas aos sábados, por não haver expediente bancário.

OBSERVAÇÃO:

- A carga horária, o horário e dias da semana necessários à prestação dos serviços poderão ser alterados, quando da contratação, caso o Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, aos quais os trabalhadores da empresa contratada encontram-se vinculados, permita a modificação;
- Para o presente contrato, tanto a redução da carga horária como o regime de compensação, terão como referência os horários não utilizados aos sábados;
- Caso ocorra a situação prevista no item "a" acima, conforme previsto nos artigos 59º, parágrafo 2º, da CLT e 7º, inciso XIII da Constituição Federal, o CONTRATADO deverá, obrigatoriamente assinar com seus empregados contratados para prestação dos serviços previstos neste Edital, acordo onde conste a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem implicar o pagamento de horas extras. Cópia desse acordo deverá ser entregue ao CONTRATANTE;
- Caso o Acordo/Convenção Coletiva não permita a redução da jornada ou a compensação de horários, o CONTRATANTE, quando entender necessário, poderá requisitar a prestação dos serviços aos sábados;
- Sendo permitida a redução da carga horária, a planilha de custos será alterada de modo a contemplar as alterações provenientes da redução do valor da mão-de-obra.

1). RELAÇÃO DE TAREFAS:

A) RECEPCIONISTAS DE COMITÊ:

1. ATENDIMENTO TELEFÔNICO (iniciar e atender chamadas);
2. ANOTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE RECADOS;
3. RECEPÇÃO A VISITANTES E AUDIENTES;
4. RESERVA DE PASSAGENS E HOTÉIS;
5. AGENDAMENTO DE COMPROMISSOS E RESERVAS DE SALAS PARA REUNIÕES.

B) RECEPCIONISTAS DE PORTARIA:

1. IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS NAS ENTRADAS DOS EDIFÍCIOS;
2. EFETUAR TRIAGEM DE PESSOAS PARA ACESSO AOS PRÉDIOS;
3. CONTROLE DE VOLUMES GUARDADOS POR VISITANTES/FUNCIÓNÁRIOS;
4. RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE SAÍDA DE MATERIAL;

2). PERFIL DAS EXECUTANTES DOS SERVIÇOS:



A) RECEPCIONISTAS DE COMITÊ:

1. CAPACIDADE DE EXPRESSAR-SE COM DESENVOLTURA, CLAREZA E OBJETIVIDADE;
2. HABILIDADE PARA INTERAGIR COM AS PESSOAS DE FORMA EMPÁTICA, INCLUSIVE DIANTE DE SITUAÇÕES ADVERSAS, EXPRESSANDO-SE DE FORMA CLARA E CONVINCENTE;
3. PRESTEZA E CORTESIA NO ATENDIMENTO;
4. FORMAÇÃO DE ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO;
5. CURSO DE RECEPCIONISTA E/OU EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO, DEVIDAMENTE COMPROVADO (S).

B) RECEPCIONISTAS DE PORTARIA:

1. PRESTEZA E CORTESIA NO ATENDIMENTO;
2. CAPACIDADE DE EXPRESSAR-SE COM FLUÊNCIA, DESENVOLTURA, CLAREZA E OBJETIVIDADE;
3. HABILIDADE PARA INTERAGIR COM AS PESSOAS DE FORMA EMPÁTICA;
4. FORMAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO;
5. CURSO DE RECEPCIONISTA E/OU EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO, DEVIDAMENTE COMPROVADO (S).

3.) RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

RECEPCIONISTAS DE COMITÊ

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QTDE A SER CONTRATADA
2885-1 ESPAÇO ESTILO IMPERADOR - PETRÓPOLIS	Rua do Imperador, 734 – Centro - Petrópolis (RJ)	01 prepostos 44 horas semanais
4416-4 AG. ESTILO RIO CENTRO (RJ)	Rua Senador Dantas, 105/2º andar – Centro – Rio de Janeiro (RJ) => 2 prepostos ESTILO BNDES – Av. República do Chile, 100, 1º subsolo, Centro – Rio de Janeiro (RJ) => 1 preposto	03 preposto 132 horas semanais
3094-5 AG. ESTILO TIJUCA (RJ)	Rua Conde de Bonfim, 485 Tijuca – Rio de Janeiro - RJ	02 preposto 88 horas semanais
4892-5 ESTILO PETROBRÁS (RJ)	Rua Senador Dantas, 105/2º andar – Centro – Rio de Janeiro (RJ)	03 preposto 132 horas semanais
5768-1 AG. ESTILO ZONA SUL (RJ)	Av. N. S. de Copacabana, 594 – 2º andar – Copacabana – Rio de Janeiro (RJ)	02 prepostos 88 horas semanais
7422-5 CSL / CARJ RIO DE JANEIRO (RJ)	Rua Barão de São Francisco, 177 – Bloco 4 – Andaraí – Rio de Janeiro (RJ)	02 prepostos 88 horas semanais
5766-5 AG. ESTILO BACEN (RJ)	Av. Presidente Vargas, 730 – 11º andar – Rio de Janeiro (RJ)	02 preposto 88 horas semanais
8621-5 DINOP/GEVAL/NETES (RJ)	Rua Barão de São Francisco, 177 – Bloco 4, 13º andar – Andaraí – Rio de Janeiro (RJ)	01 prepostos 44 horas semanais
TOTAL GERAL RECEPCIONISTAS DE COMITÊ		16 prepostos / 704 horas semanais

RECEPCIONISTAS DE PORTARIA

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QTDE A SER CONTRATADA
7422-5 CSL/CARJ RIO DE JANEIRO (RJ)	Rua Barão de São Francisco, 177 – Bloco 4, 1º andar – Andaraí – Rio de Janeiro (RJ)	04 preposto 176 horas semanais
7422-5 CSL/SEDAN RIO DE JANEIRO (RJ)	Rua Senador Dantas, 105 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)	07 prepostos 308 horas semanais
TOTAL GERAL RECEPCIONISTAS PORTARIA		11 prepostos / 484 horas semanais

3. UNIFORMES

• UNIFORMES (COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO, EXCETO AGÊNCIAS “ESTILO” E ESPAÇOS “ESTILO”)

A CONTRATADA deverá disponibilizar aos postos de serviço 02 jogos de uniformes completos a cada 06 (seis) meses, ou quando for necessária a substituição em virtude de deterioração/alteração. O jogo será composto pelos elementos abaixo descritos, nas cores azul marinho e cinza:

- 01 echarpe;
- 01 blusa: decote em “v” tecido lã ou acrílico;
- 01 blazer: tecido Attivita-0640 ou equivalente, forrado;
- 02 calças: tecido Attivita-0640 ou equivalente;
- 02 saias: tecido Attivita-0640 ou equivalente;
- 02 pares de meias-calças de lycra;
- 02 pares de sapatos: modelo escarpim, preto;
- 03 camisas: sociais, manga longa, tecido Corale-0630;
- 03 camisas: sociais, manga curta, tecido Corale-0630;

• UNIFORMES (COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS AGÊNCIAS “ESTILO” E ESPAÇOS “ESTILO”):

A CONTRATADA deverá disponibilizar aos postos de serviço 02 jogos de uniformes completos a cada 06 (seis) meses, ou quando for necessária a substituição em virtude de deterioração/alteração. O DETALHAMENTO COMPLETO DOS UNIFORMES PARA AS RECEPCIONISTAS DAS AGÊNCIAS “ESTILO” E ESPAÇOS “ESTILO” ENCONTRAM-SE ANEXOS AO CONTRATO:

- Blazer estilo
- Calça estilo
- Camisa estilo
- Saia estilo
- Detalhes estilo

Além dos itens acima, deverão ser fornecidos semestralmente os itens abaixo:

- 02 pares de meias-calças de lycra;
- 02 pares de sapatos: modelo scarpin, preto.

• UNIFORMES (PORTARIA):



A CONTRATADA deverá disponibilizar aos postos de serviço 02 jogos de uniformes completos a cada 06 (seis) meses, ou quando for necessária a substituição em virtude de deterioração/alteração. O jogo será composto pelos elementos abaixo descritos, nas cores azul marinho e cinza:

- 02 calças compridas na cor azul-marinho;
- 02 blusas na cor branca, sem manga;
- 02 blazers na cor azul-marinho (01 forrado para inverno e 01 para verão), preferencialmente em tecido micro-fibra ou semelhante;
- 02 pares de sapatos pretos.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes, nos tamanhos adequados às usuárias (receptionistas) que irão prestar serviços, conforme modelos especificados pelo CONTRATANTE.
- As cores somente poderão sofrer alterações se o CONTRATANTE assim exigir.



DOCUMENTO N.º 2

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
RECEPCIONISTAS DE COMITÊ
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

ESPAÇO ESTILO IMPERADOR


MONTANTE "A"	
Mão de Obra (a):	R\$ 1.413,95
(nº de empregados = 01)	
Encargos Sociais:	R\$ 989,77
TOTAL MONTANTE "A"	R\$ 2.403,72
MONTANTE "B"	
Despesas Gerais (b):	
Uniforme:	R\$ 13,18
Vale Transporte:	R\$ 44,96
Vale Alimentação:	R\$ 178,20
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 3,65
Lucratividade (c):	R\$ 26,44
TOTAL MONTANTE "B"	R\$ 266,43
SUBTOTAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	R\$ 2.670,15
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d):	R\$ 252,83
TOTAL MENSAL:	R\$ 2.922,98


OBSERVAÇÕES:

- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de dezembro e o salário atual é de R\$ 1.413,95.
- (b) Despesas Gerais: gastos da empresa com treinamento de pessoal, suporte técnico/administrativo etc.
- (c) Lucratividade: ganho, livre de despesas
- (d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Contratada:


Parceiro Empreendimentos
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição





DOCUMENTO N.º 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
RECEPCIONISTAS DE COMITÊ
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

ESPAÇO ESTILO RIO CENTRO


MONTANTE "A"	
Mão de Obra (a):	R\$ 4.241,85
(nº de empregados = 03)	
Encargos Sociais:	R\$ 2.969,30
TOTAL MONTANTE "A"	R\$ 7.211,15
MONTANTE "B"	
Despesas Gerais (b):	
Uniforme:	R\$ 39,54
Vale Transporte:	R\$ 134,89
Vale Alimentação:	R\$ 534,60
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 10,95
Lucratividade (c):	R\$ 79,31
TOTAL MONTANTE "B"	R\$ 799,29
SUBTOTAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	R\$ 8.010,44
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d):	R\$ 758,51
TOTAL MENSAL:	R\$ 8.768,95

OBSERVAÇÕES:

- Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de dezembro e o salário atual é de R\$ 1.413,95.
- Despesas Gerais: gastos da empresa com treinamento de pessoal, suporte técnico/administrativo etc.
- Lucratividade: ganho, livre de despesas
- Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Contratada:


Parceiro Empreendimentos
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição





DOCUMENTO N.º 2

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
RECEPCIONISTAS DE COMITÊ
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

ESPAÇO ESTILO TIJUCA


MONTANTE "A"	
Mão de Obra (a):	R\$ 2.827,90
(nº de empregados = 02)	
Encargos Sociais:	R\$ 1.979,53
TOTAL MONTANTE "A"	R\$ 4.807,43
MONTANTE "B"	
Despesas Gerais (b):	
Uniforme:	R\$ 26,36
Vale Transporte:	R\$ 89,93
Vale Alimentação:	R\$ 356,40
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 7,30
Lucratividade (c):	R\$ 52,87
TOTAL MONTANTE "B"	R\$ 532,86
SUBTOTAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	R\$ 5.340,29
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d):	R\$ 505,68
TOTAL MENSAL:	R\$ 5.845,97


OBSERVAÇÕES:


- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de dezembro e o salário atual é de R\$ 1.413,95.
- (b) Despesas Gerais: gastos da empresa com treinamento de pessoal, suporte técnico/administrativo etc.
- (c) Lucratividade: ganho, livre de despesas
- (d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Contratada:


Parceiro Empreendimentos
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição





DOCUMENTO N.º 2

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
RECEPCIONISTAS DE COMITÊ
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

ESPAÇO ESTILO PETROBRÁS


MONTANTE "A"	
Mão de Obra (a):	R\$ 4.241,85
(nº de empregados = 03)	
Encargos Sociais:	R\$ 2.969,30
TOTAL MONTANTE "A"	R\$ 7.211,15
MONTANTE "B"	
Despesas Gerais (b):	
Uniforme:	R\$ 39,54
Vale Transporte:	R\$ 134,89
Vale Alimentação:	R\$ 534,60
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 10,95
Lucratividade (c):	R\$ 79,31
TOTAL MONTANTE "B"	R\$ 799,29
SUBTOTAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	R\$ 8.010,44
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d):	R\$ 758,51
TOTAL MENSAL:	R\$ 8.768,95


OBSERVAÇÕES:


- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de dezembro e o salário atual é de R\$ 1.413,95.
- (b) Despesas Gerais: gastos da empresa com treinamento de pessoal, suporte técnico/administrativo etc.
- (c) Lucratividade: ganho, livre de despesas
- (d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Contratada:


Parceiro Empreendimentos
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição





DOCUMENTO N.º 2

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
RECEPCIONISTAS DE COMITÊ
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

ESPAÇO ESTILO ZONA SUL

MONTANTE "A"	
Mão de Obra (a):	R\$ 2.827,90
(nº de empregados = 02)	
Encargos Sociais:	R\$ 1.979,53
TOTAL MONTANTE "A"	R\$ 4.807,43
MONTANTE "B"	
Despesas Gerais (b):	
Uniforme:	R\$ 26,36
Vale Transporte:	R\$ 89,93
Vale Alimentação:	R\$ 356,40
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 7,30
Lucratividade (c):	R\$ 52,87
TOTAL MONTANTE "B"	R\$ 532,86
SUBTOTAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	R\$ 5.340,29
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d):	R\$ 505,68
TOTAL MENSAL:	R\$ 5.845,97

OBSERVAÇÕES:

- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de dezembro e o salário atual é de R\$ 1.413,95.
- (b) Despesas Gerais: gastos da empresa com treinamento de pessoal, suporte técnico/administrativo etc.
- (c) Lucratividade: ganho, livre de despesas
- (d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Contratada:


Parceiro Empreendimentos
| Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição





DOCUMENTO N.º 2

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
RECEPCIONISTAS DE COMITÉ
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

CSL / CARJ RIO DE JANEIRO

MONTANTE "A"	
Mão de Obra (a):	R\$ 2.827,90
(nº de empregados = 02)	
Encargos Sociais:	R\$ 1.979,53
TOTAL MONTANTE "A"	R\$ 4.807,43
MONTANTE "B"	
Despesas Gerais (b):	
Uniforme:	R\$ 26,36
Vale Transporte:	R\$ 89,93
Vale Alimentação:	R\$ 356,40
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 7,30
Lucratividade (c):	R\$ 52,87
TOTAL MONTANTE "B"	R\$ 532,86
SUBTOTAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	R\$ 5.340,29
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d):	R\$ 505,68
TOTAL MENSAL:	R\$ 5.845,97

OBSERVAÇÕES:

- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de dezembro e o salário atual é de R\$ 1.413,95.
- (b) Despesas Gerais: gastos da empresa com treinamento de pessoal, suporte técnico/administrativo etc.
- (c) Lucratividade: ganho, livre de despesas
- (d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Contratada:


Parceiro Empreendimentos
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição





DOCUMENTO N.º 2

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
RECEPCIONISTAS DE COMITÊ
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

ESPAÇO ESTILO BACEN


MONTANTE "A"	
Mão de Obra (a):	R\$ 2.827,90
(nº de empregados = 02)	
Encargos Sociais:	R\$ 1.979,53
TOTAL MONTANTE "A"	R\$ 4.807,43
MONTANTE "B"	
Despesas Gerais (b):	
Uniforme:	R\$ 26,36
Vale Transporte:	R\$ 89,93
Vale Alimentação:	R\$ 356,40
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 7,30
Lucratividade (c):	R\$ 52,87
TOTAL MONTANTE "B"	R\$ 532,86
SUBTOTAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	R\$ 5.340,29
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d):	R\$ 505,68
TOTAL MENSAL:	R\$ 5.845,97



OBSERVAÇÕES:

- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de dezembro e o salário atual é de R\$ 1.413,95.
- (b) Despesas Gerais: gastos da empresa com treinamento de pessoal, suporte técnico/administrativo etc.
- (c) Lucratividade: ganho, livre de despesas
- (d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Contratada:


Parceiro Empreendimentos
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição

DOCUMENTO N.º 2

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
RECEPCIONISTAS DE COMITÊ
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

DINOP / GEVAL/ NETES

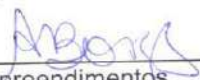
MONTANTE "A"	
Mão de Obra (a):	R\$ 1.413,95
(nº de empregados = 01)	
Encargos Sociais:	R\$ 989,77
TOTAL MONTANTE "A"	R\$ 2.403,72
MONTANTE "B"	
Despesas Gerais (b):	
Uniforme:	R\$ 13,18
Vale Transporte:	R\$ 44,96
Vale Alimentação:	R\$ 178,20
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 3,65
Lucratividade (c):	R\$ 26,44
TOTAL MONTANTE "B"	R\$ 266,43
SUBTOTAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	R\$ 2.670,15
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d):	R\$ 252,83
TOTAL MENSAL:	R\$ 2.922,98

OBSERVAÇÕES:

- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de dezembro e o salário atual é de R\$ 1.413,95.
- (b) Despesas Gerais: gastos da empresa com treinamento de pessoal, suporte técnico/administrativo etc.
- (c) Lucratividade: ganho, livre de despesas
- (d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Contratada:


Parceiro Empreendimentos
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição





DOCUMENTO N.º 2

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
RECEPCIONISTAS DE PORTARIA
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

CSL / CARJ RIO DE JANEIRO

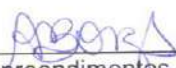
MONTANTE "A"	
Mão de Obra (a):	R\$ 3.444,00
(nº de empregados = 04)	
Encargos Sociais:	R\$ 2.410,80
TOTAL MONTANTE "A"	R\$ 5.854,80
MONTANTE "B"	
Despesas Gerais (b):	
Uniforme:	R\$ 52,72
Vale Transporte:	R\$ 312,56
Vale Alimentação:	R\$ 712,80
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 14,60
Lucratividade (c):	R\$ 69,47
TOTAL MONTANTE "B"	R\$ 1.162,15
SUBTOTAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	R\$ 7.016,95
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d):	R\$ 664,44
TOTAL MENSAL:	R\$ 7.681,40

OBSERVAÇÕES:

- Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de dezembro e o salário atual é de R\$ 861,00.
- Despesas Gerais: gastos da empresa com treinamento de pessoal, suporte técnico/administrativo etc.
- Lucratividade: ganho, livre de despesas
- Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Contratada:


Parceiro Empreendimentos
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição





DOCUMENTO N.º 2

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
RECEPCIONISTAS DE PORTARIA
CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

CSL SEDAN RIO DE JANEIRO

MONTANTE "A"	
Mão de Obra (a):	R\$ 6.027,00
(nº de empregados = 07)	
Encargos Sociais:	R\$ 4.218,90
TOTAL MONTANTE "A"	R\$ 10.245,90
MONTANTE "B"	
Despesas Gerais (b):	
Uniforme:	R\$ 92,26
Vale Transporte:	R\$ 546,98
Vale Alimentação:	R\$ 1.247,40
Assistência Social Familiar Sindical	R\$ 25,55
Lucratividade (c):	R\$ 121,58
TOTAL MONTANTE "B"	R\$ 2.033,77
SUBTOTAL (MONTANTE "A" + MONTANTE "B")	R\$ 12.279,67
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d):	R\$ 1.162,77
TOTAL MENSAL:	R\$ 13.442,44

OBSERVAÇÕES:

- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de dezembro e o salário atual é de R\$ 861,00.
- (b) Despesas Gerais: gastos da empresa com treinamento de pessoal, suporte técnico/administrativo etc.
- (c) Lucratividade: ganho, livre de despesas
- (d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Contratada:


Parceiro Empreendimentos
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição

DOCUMENTO Nº 03

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QTDE A SER CONTRATADA	VALOR – R\$
2885-1 ESPAÇO ESTILO IMPERADOR - PETRÓPOLIS	Rua do Imperador, 734 – Centro - Petrópolis (RJ)	01 prepostos 44 horas semanais	2.922,99
4416-4 AG. ESTILO RIO CENTRO (RJ)	Rua Senador Dantas, 105/2º andar – Centro – Rio de Janeiro (RJ) => 2 prepostos ESTILO BNDES – Av. República do Chile, 100, 1º subsolo, Centro – Rio de Janeiro (RJ) => 1 preposto	03 preposto 132 horas semanais	8.768,95
3094-5 AG. ESTILO TIJUCA (RJ)	Rua Conde de Bonfim, 485 Tijuca – Rio de Janeiro - RJ	02 preposto 88 horas semanais	5.845,97
4892-5 ESTILO PETROBRÁS (RJ)	Rua Senador Dantas, 105/2º andar – Centro – Rio de Janeiro (RJ)	03 preposto 132 horas semanais	8.768,95
5768-1 AG. ESTILO ZONA SUL (RJ)	Av. N. S. de Copacabana, 594 – 2º andar – Copacabana – Rio de Janeiro (RJ)	02 prepostos 88 horas semanais	5.845,97
7422-5 CSL / CARJ RIO DE JANEIRO (RJ)	Rua Barão de São Francisco, 177 – Bloco 4 – Andaraí – Rio de Janeiro (RJ)	02 prepostos 88 horas semanais	5.845,97
5766-5 AG. ESTILO BACEN (RJ)	Av. Presidente Vargas, 730 – 11º andar – Rio de Janeiro (RJ)	02 preposto 88 horas semanais	5.845,97
8621-5 DINOP/GEVAL/NETES (RJ)	Rua Barão de São Francisco, 177 – Bloco 4, 13º andar – Andaraí – Rio de Janeiro (RJ)	01 prepostos 44 horas semanais	2.922,98
7422-5 CSL/CARJ RIO DE JANEIRO (RJ)	Rua Barão de São Francisco, 177 – Bloco 4, 1º andar – Andaraí – Rio de Janeiro (RJ)	04 preposto 176 horas semanais	7.681,40
7422-5 CSL/SEDAN RIO DE JANEIRO (RJ)	Rua Senador Dantas, 105 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)	07 prepostos 308 horas semanais	13.442,44

DOCUMENTO Nº 04

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR - R\$

ep

10

J

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE EMPREGADOS SEUS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL S. A.

DOCUMENTO Nº 05

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____ / ____ / ____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

 27

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS SEUS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL S. A.

DOCUMENTO Nº 06

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, **em substituição ao empregado Sr.(ª) _____**, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal



28

DOCUMENTO Nº 07

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Isenção – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos:

- I conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- II cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

b) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



29



DOCUMENTO Nº 08

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Contratada **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 05.025.180/0001-80, com sede à Rua Xavier Marques, 81, Barbalho – Salvador – Bahia, BA, **AUTORIZA** o **Contratante** a repassar a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária, na forma prevista no contrato nº 2014.7422.0028, à empresa contratada do Banco para assessoramento na conferência e análise de tais documentos.

O presente instrumento tem por expresse objetivo autorizar que os comprovantes de pagamentos relativos às exações trabalhistas e previdenciárias que foram ou deverão ser entregues ao Banco do Brasil pela firmatária deste Termo de Autorização, conforme prazos e forma determinados em Contrato mantido entre as Partes, tanto no início do Contrato quanto em sua continuidade, e por ocasião dos pagamentos das respectivas exações, sejam disponibilizados pelo Banco a uma empresa de prestação de serviços de assessoria documental a qual os examinará, conforme previsão contratual nesse sentido.

Para tanto, a referida empresa de prestação de serviços de assessoria documental está obrigada contratualmente perante o Banco do Brasil S.A, entre outros deveres, a:

- *1 guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações e documentos que venha ter acesso por força da execução do contrato de prestação de serviço de assessoria documental mantido com o CONTRATANTE;
- *2 responder, na qualidade de fiel depositária, por toda informação e documentação que lhe for entregue pelo Banco, até sua devolução ao CONTRATANTE, sob protocolo;
- *3 não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os documentos entregues pelo Banco.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de janeiro de 2014.



Parceiro Empreendimentos Ltda.
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição
Sócia Administradora



DOCUMENTO Nº 09

TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, sejam acidental ou intencionalmente.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do Banco - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o Banco tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

Empresa _____

Identificação do contrato de trabalho -

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____
Assinatura do Usuário

Autorizado por: _____
preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____



DOCUMENTO Nº 10

OBS: HAVENDO CONCESSÃO DE ACESSO LÓGICO, A REPRODUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA TERCEIROS – FICARÁ A CARGO DA DEPENDÊNCIA USUÁRIA DO SERVIÇO, QUE PROVIDENCIARÁ A COLETA DE ASSINATURAS E ARQUIVARÁ EM PASTA PRÓPRIA – ACESSO LÓGICO PARA TERCEIROS – 01 CÓPIA DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO CSL – A/C ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E PAGAMENTOS, FAZENDO MENÇÃO AO CONTRATO E A ESTE DOCUMENTO, PARA ARQUIVO.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA TERCEIROS

01. Em consonância com o disposto nas instruções do Banco do Brasil, das quais tenho conhecimento, declaro-me ciente dos recursos e autoridades do Código de Usuário a mim concedido e que seu uso indevido, fraudulento, ou para qualquer outro fim que não seja estritamente no interesse do serviço, constitui falta grave sujeitando-me às penalidades previstas em lei.
02. Estou igualmente ciente de que:
- sou responsável direto pela guarda da senha do meu Código de Usuário, não devendo, sob hipótese alguma, cedê-la a outra pessoa;
 - devo trocar minha senha a cada 90 dias ou quando da suspeita de quebra de sigilo, ocasião em que deverei comunicar o fato imediatamente ao meu supervisor;
 - não devo utilizar, na formação de senhas, combinações de fácil dedução, tais como: datas de nascimento, números em seqüência, números de documentos particulares e nomes de familiares próximos;
 - não posso divulgar nenhuma informação contida nas transações dos diretórios/arquivos a que tiver acesso, de modo a manter o sigilo e a privacidade dos dados dos usuários;
 - sob nenhum pretexto, devo tentar acesso a arquivos ou ambientes para os quais não esteja autorizado ou que não possuam relação direta com os serviços sob minha responsabilidade.
03. Reconheço que, em razão da prestação de serviços ao BANCO DO BRASIL S.A., mantenho contato com informações privadas, conceituadas como segredo de negócio e comprometo-me a:
- manter completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações, pormenores, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos dos quais venha a tomar conhecimento, ou que me venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimento a terceiros;
 - garantir que a utilização dos softwares e respectivas documentações desenvolvidos para o Banco do Brasil S.A., fique restrita a este, não podendo reproduzi-los, total ou parcialmente;
 - proteger os dados e informações, contra acesso indevido por terceiros.
04. Reconheço ainda, a propriedade, o direito exclusivo e a titularidade do BANCO DO BRASIL S.A. relacionados ao direito autoral, particularmente, dos softwares e programas que tenham sido desenvolvidos para o Banco.

Data: ____ / ____ / ____.

Empresa: _____

Identificação do contrato ao qual se vincula a presente concessão de acesso: _____

Nome: _____

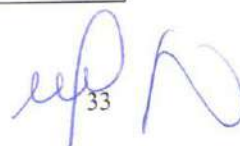
CPF: _____ RG: _____

Assinatura do Usuário _____

Autorizado por: _____
(preposto da empresa prestadora do serviço)

Cargo: _____

DETALHAMENTO DE UNIFORME

 33



Doc#3598

Última atualização: junho/2008 (redacional)

- Linhas alteradas (vermelho)
- Linhas incluídas (verde)



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



up

ko

st

Doc#3600

Última atualização: junho/2008 (redacional)

- Linhas alteradas (vermelho)
- Linhas incluídas (verde)



up

N

5

Doc#3601

Última atualização: junho/2008 (redacional)

- Linhas alteradas (vermelho)
- Linhas incluídas (verde)



Handwritten signature in blue ink.

1

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTO

ARTIGO	0630		Normas
NOME	CORALLE		
PADRÃO	991 - TINTO		
DADOS FÍSICOS			
% POLIÉSTER	100,00	AATCC-20 e 20A	
TÍTULO URDUME	Ne 31,40 - 100% Pes Filamento	ASTM D 1059	
TÍTULO TRAMA	Ne 31,80 - 100% Pes Filamento	ASTM D 1059	
FIOS POR CM	30,20	-	
BATIDAS POR CM	28,20	-	
LIGAMENTO	tela	NBR 12546	
LARGURA	150 cm	NBR 10589	
PESO	120 g/m ²	ISO 3801	
RESISTÊNCIA A TRAÇÃO (TRAMA) <i>Valor mínimo</i>	56,00 Kgf	ASTM D5034 GRAB	
RESISTÊNCIA A TRAÇÃO (URDUME) <i>Valor mínimo</i>	60,00 Kgf	ASTM D5034 GRAB	
RESISTÊNCIA AO RASGO (TRAMA) <i>Valor mínimo</i>	1,80 Kgf	ASTM D1424 ELMENDORF	
RESISTÊNCIA AO RASGO (URDUME) <i>Valor mínimo</i>	1,90 Kgf	ASTM D1424 ELMENDORF	
DADOS SOLIDEZ			
Código da cor	C07		Normas
Notas mínimas	Transf.	Alteração	
Suor Ácido	4	4	AATCC 15
Ferro quente seco	-	4	AATCC 133
Ferro quente úmido	4	4	AATCC 133
Lavagem III A (industrial)	3 - 4	3 - 4	AATCC 61 (3A)
Fricção Seco	4	-	AATCC 8
Fricção Úmido	4	-	AATCC 8
Cloro	-	4	ISO 105 - N01
Luz	-	3 - 4	AATCC 16 - E

Função/Setor		Cod.Mod.
Modelo:	Spencer / Blazer	Compos. 100% Pes.
Artigo:	Attività - 0640	Cor: D85

DETALHES DO MODELO

- Gola tipo paletó sem caseado na lapela, mangas tipo canhão repartida com abertura inferior com zíper na extremidade, abertura com fechamento através de 1 botão e 1 caseado no sentido horizontal, 4 pencers frontais sendo que os 2 colocados nas extremidades laterais partindo da cava, costas repartida sem abertura final com 2 pencers no traseiro partindo da cava, aplicação de vivo (viés) na cor gelo no contorno da gola, contorno de cava e em toda barra. Forração interna em tecido acetinado.

COSTURAS

- Costuras em máquina reta 1 agulha para fixações e pespontos
- Overlock nas partes desfiantes do tecido.
- Caseado reto de 24mm para a frente.
- Passadoria específica para o produto.
- Pontos por cm. = 3,5 a 4,0 em todas as costura e overlock.

AVIAMENTOS

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de fixações, pespontos, caseados e pregar botões; linha 120 e filamento para o overlock.
- Botão perolizado 4 furos de 20mm de diâmetro para a frente e 15mm para as mangas.

ETIQUETAS

- De Garantia Total / Confeccção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

EMBALAGEM

- As peças devem ser acondicionadas em cabides envolvido em proteção plástica individual (com numeração visível).

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
		Busto	De -1 a +1	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62
Espalda	De -1 a +1	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
Contorno de cava	De -1 a +1	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68
Manga Longa	De -1 a +1	59	59,5	60	60,5	61	61,5	62	62,5	63	63,5	64	64,5
Comprimento	De -1 a +1	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84



Função/Setor:		Cod.Mod.	
Modelo:	Blusa manga longa	Compos.	100% Pes.
Artigo:	Corale - 0630	Cor:	C07

DETALHES DO MODELO

- Colarinho com pé de gola, frente aberta com fechamento através de botões e caseados (no pé de gola sentido horizontal e os demais sentido vertical), vista macho, mangas longas e punhos fechados por caseado e botão, 2 pencers frontais e 2 pencers no traseiro, levemente acinturada.

COSTURAS

- Em máquina de interlock bitola mínima 7 mm para o fechamento das ilhargas, ombros e mangas (fixação e fechamento).
- Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, punhos, pencers e barra.
- Aplicação de overlock nas bordas desfiantes de tecido.
- Caseado reto de 18mm.
- Trevetes nas extremidades da abertura do bolso.
- Pontos por cm. = 4,0 a 4,5 em todas as costura e overlock.

AVIAMENTOS

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de fechamento, fixação, pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overlock.
- Botão perolizado 4 furos de 12mm de diâmetro na cor do tecido.
- Entretela de colarinho pré-encolhida

ETIQUETAS

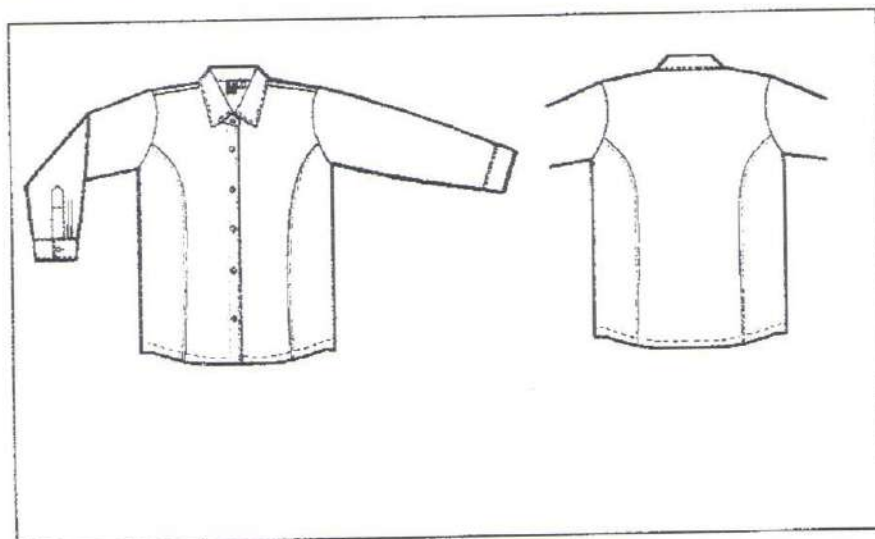
- De Garantia Total / Confeção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

EMBALAGEM

- As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível).
- Embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	1	2	3	4	5	6
		PP	P	M	G	GG	EG
Colarinho	De -0,5 a +0,5	34	36	38	40	42	44
Busto	De -1 a +1	46	50	54	58	62	66
Costas	De -1 a +1	38	40	42	44	46	48
Contorno de cava	De -1 a +1	47	49	51	53	55	57
Mangas longas	De -1 a +1	57	58,5	59,5	60,5	61,5	61,5
Comprimento c/ barra	De -1 a +1	65	67	69	71	73	73



Função/Setor:		Cod.Mod.
Modelo:	Blusa manga curta	Compos. 100% Pes.
Artigo:	Corale - 0630	Cor: C07

DETALHES DO MODELO

- Colarinho com pé de gola, frente aberta com fechamento através de botões e caseados (no pé de gola sentido horizontal e os demais sentido vertical), vista macho, mangas curtas, 2 pencers frontais e 2 pencers no traseiro, levemente acinturada.

COSTURAS

- Em máquina de interlock bitola mínima 7 mm para o fechamento das ilhargas, ombros e mangas (fixação e fechamento).
- Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, punhos, pencers e barra.
- Aplicação de overlock nas bordas desfiantes de tecido.
- Caseado reto de 18mm.
- Trepvetes nas extremidades da abertura do bolso.
- Pontos por cm. = 4,0 a 4,5 em todas as costura e overlock.

AVIAMENTOS

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de fechamento, fixação, pespontos, caseado e pregar botões; linha 120 e filamento para o overlock.
- Botão perolizado 4 furos de 12mm de diâmetro na cor do tecido.
- Entretela de colarinho pré-encolhida

ETIQUETAS

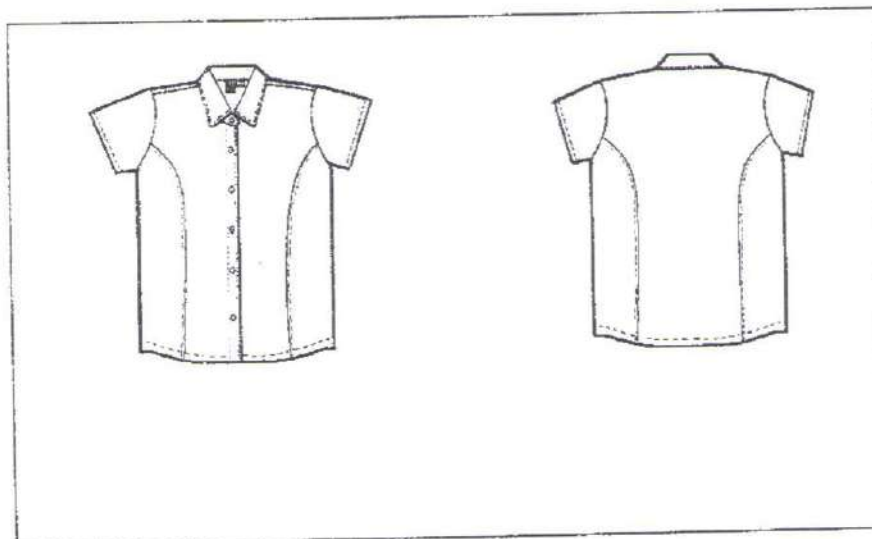
- De Garantia Total / Confeccção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

EMBALAGEM

- As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível).
- Embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	1	2	3	4	5	6
		PP	P	M	G	GG	EG
Colarinho	De -0,5 a +0,5	34	36	38	40	42	44
Busto	De -1 a +1	46	50	54	58	62	66
Costas	De -1 a +1	38	40	42	44	46	48
Contorno de cava	De -1 a +1	47	49	51	53	55	57
Mangas curtas	De -1 a +1	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	26,5
Comprimento c/ barra	De -1 a +1	65	67	69	71	73	73



Função/Setor:		Cod.Mod.	
Modelo:	Calça	Compos.	100% Pes.
Artigo:	Attività - 0640	Cor:	D85

DETALHES DO MODELO

- Cós postiço com 5 cm de largura com aplicação de vivo (viés) na cor gelo na extremidade inferior, fechamento através de 1 botão e 1 caseado, 3 passantes inseridos na parte inferior do cós; vista embutida com zíper, 2 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua, traseiro com palas

COSTURAS

- Costura com máquina de pregar cós para colocação do cós.
- Costura com interlock bitola mínima 10mm para o fechamento dos laterais e entrepernas.
- Costura ponto corrente 2 agulhas defasadas para o fechamento do gancho traseiro.
- Costura com máquina reta 1 agulha para fixação dos bolsos, zíper, vista e pespontos.
- Interlock bitola mínima 7 mm para os fechamento dos forros dos bolsos.
- Travetes no acabamento final da vista.
- Obtenção de efeito de costura para pespontos dos bolsos, extremidade superior do cós, costura traseira, uma vez que as mesmas são elaboradas com linha na cor do vivo (viés).
- Caseado reto de 20mm.
- Pontos por cm.= 3,5 a 4,0 em todas as costura e overlock.

AVIAMENTOS

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de fechamentos, pespontos, caseados e pregar botões; linha 120 e filamento para overlock.
- Zíper de nylon com cadarço da cor do tecido.
- Botão metálico cromado de 20mm de diâmetro.

ETIQUETAS

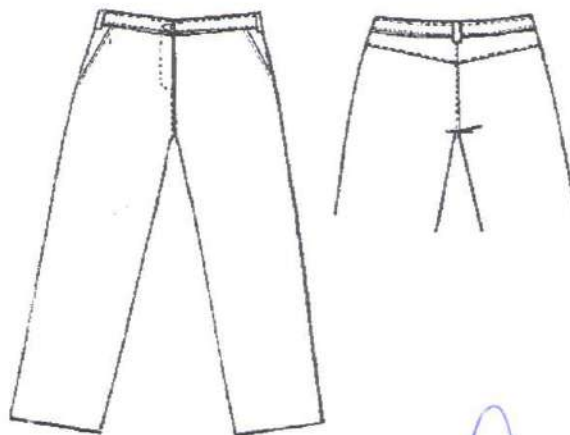
- De Garantia Total / Confeccão, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

EMBALAGEM

- As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível).
- Embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
		PP		P		M		G		GG		EG	
Cintura	De -1 a +1	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54
Quadril s/ pregas	De -1 a +1	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68
Coxa s/ pregas	De -1 a +1	30	31	32,5	33,5	35	36	37,5	38,5	40	41	42	42,5
Gancho dianteiro	De -1 a +1	23,5	24	24,5	25	25,5	26	27	27,5	28	28,5	29	29,5
Gancho traseiro	De -1 a +1	37	38	39	40	41,5	42,5	43,5	44,5	45,5	46,5	47	47,5
Entrepernas c/ barra	De -1 a +1	78,5	78,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5
Ilhargas s/ cós c/ barra	De -1 a +1	101,5	102	104,5	105	105,5	106	106,5	107	107,5	108	108	108



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Função/Setor:		Cod.Mod.
Modelo:	Saia	Compos. 100% Pes
Artigo:	Atividade - 0640	Cor: D85

DETALHES DO MODELO

- Talhe social, cós anatômico com 5cm de largura com aplicação de vivo (viés) na cor gelo na extremidade inferior, fechamento lateral através de zíper invisível, 2 bolsos frontais embutidos com abertura oblíqua, 2 pences traseiras saindo do cós, abertura inferior em continuação à costura traseira.

COSTURAS

- Fixação do cós em máquina reta 1 agulha.
- Fechamento das ilhargas em máq. interlock bitola mínima 10mm.
- Máq. reta 1 agulha para fixação do zíper, união dos traseiros, pences e barra.
- Traveletes no acabamento final da vista e início da abertura traseira.
- Overlock nas partes desfiantes do tecido.
- Caseado reto de 18mm.
- Obtenção de efeito de costura para pespontos dos bolsos, extremidade superior do cós, costura traseira e pesponto dos pences, uma vez que as mesmas são elaboradas com linha na cor do vivo (viés).
- Pontos por cm. = 3,5 a 4,0 em todas as costuras e overlock.

AVIAMENTOS

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as costuras de fechamento e fixação, linha 120 e filamento para o overlock.
- Zíper de nylon com o cadarço na cor do tecido.

ETIQUETAS

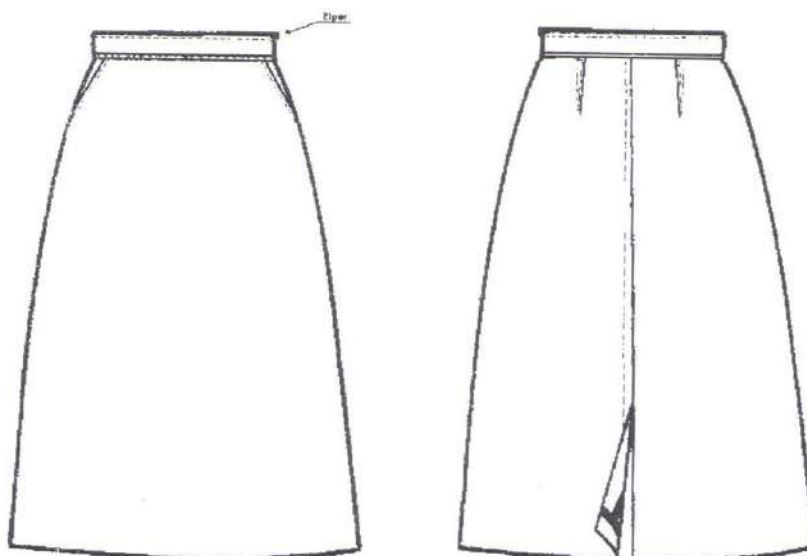
- De Garantia Total / Confeção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

EMBALAGEM

- As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível).
- Embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
		PP			P		M		G		GG		EG
Cintura	De -1 a +1	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54
Quadril	De -1 a +1	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72
Comprimento sem cós c/ barra feita	De -1 a +1	52	52,5	55	55,5	56	56,5	57	57,5	58	58,5	58,5	58,5



ref

A

R

ATESTADO**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ATESTAMOS, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI, com sede à Rua Xavier Marques, nº 81, Barbalho, Salvador (BA), CEP 40.301-190, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 05.025.180/0001-80, presta os serviços especificados nas dependências do Banco do Brasil S.A, conforme abaixo:

SERVIÇOS: Prestação de Serviços Gerais de Apoio, compreendendo as atividades de limpeza e conservação, por área, preparo e distribuição de café e lanche tipo 2, sem exploração de lanchonete e controle de estacionamento.

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 2015/03471 (7417)

CONTRATO: 2015.7417.0855

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/07/2017

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 07/07/2019

DEPENDÊNCIAS ATENDIDAS: Diversas, conforme abaixo.

PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ E LANCHE TIPO 2 – SEM EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE			
PREFIXO	NOME	UNIDADE DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
0041	AG. FEIRA DE SANTANA (BA)	01 UT	44 horas semanais
0158	AG. ALAGOINHAS (BA)	01 UT	44 horas semanais
1237	AG. ARATU (BA)	01 UT	44 horas semanais
1238	AG. CAMAÇARI (BA)	01 UT	44 horas semanais
3884	AG. NOVA ABRANTES (BA)	01 UT	44 horas semanais
5689	AG. GETÚLIO VARGAS – FEIRA DE SANTANA (BA)	01 UT	44 horas semanais

DISEC/ CESUP ADM CONTRATOS – ADSESV1
 Atestado de Capacidade Técnica
 Belo Horizonte (MG), 15 de janeiro de 2018

4765	AG. ESTILO FEIRA DE SANTANA (BA)	01 UT	44 horas semanais
4870	AG. ESTILO BAIRRO GRAÇA (BA)	01 UT	44 horas semanais
8603	AG. ESTILO UFBA (BA)	01 UT	44 horas semanais

CONTROLE DE ESTACIONAMENTO			
PREFIXO	NOME	UNIDADE DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
1238	AG. CAMAÇARI (BA)	01 UT	44 horas semanais
4765	AG. ESTILO FEIRA DE SANTANA (BA)	01 UT	44 horas semanais
4870	AG. ESTILO BAIRRO GRAÇA (BA)	01 UT	44 horas semanais
8603	AG. ESTILO UFBA (BA)	02 UT	44 horas semanais

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
PREFIXO	NOME	UNIDADE DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
0040	AG. SÃO FELIX (BA)	01 UT	44 horas semanais
0041/00	AG. FEIRA DE SANTANA (BA)	06 UT	44 horas semanais
0041/07	AG. FEIRA DE SANTANA / PAB FORUM FELINTO BASTOS (BA)	01 UT	22 horas semanais
0059	AG. SANTO AMARO (BA)	03 UT	99 horas semanais
0158/00	AG. ALAGOINHAS (BA)	04 UT	143 horas semanais
0158/01	AG. ALAGOINHAS / PAE SHOPPING LAGUNA (BA)		
0158/04	AG. ALAGOINHAS / PAE SUPERM.G.BARBOSA (BA)		
0158/05	AG. ALAGOINHAS / PAE SUP.G.BARBOSA – LJ 38 (BA)		
0158/06	AG. ALAGOINHAS / PAE SUP.G.BARBOSA – LJ 39 (BA)		
0158/09	AG. ALAGOINHAS / PAE DROGARIA SILVA ROCHA (BA)	01 UT	44 horas semanais
0236	AG. ÁGUA FRIA (BA)		



DISEC/ CESUP ADM CONTRATOS – ADSESV1
 Atestado de Capacidade Técnica
 Belo Horizonte (MG), 15 de janeiro de 2018

0414	AG. CRUZ DAS ALMAS (BA)	03 UT	44 horas semanais
0593	AG. IRARÁ (BA)	02 UT	66 horas semanais
0610	AG. ESPLANADA (BA)	02 UT	66 horas semanais
0693	AG. CASTRO ALVES (BA)	02 UT	44 horas semanais
1017	AG. AMÉLIA RODRIGUES (BA)	03 UT	110 horas semanais
1072	AG. INHAMBUPE (BA)	02 UT	66 horas semanais
1094	AG. MATA DE SÃO JOÃO (BA)	02 UT	44 horas semanais
1133	AG. SANTO ESTEVÃO (BA)	01 UT	44 horas semanais
1143	AG. SÃO SEBASTIÃO PASSE (BA)	01 UT	44 horas semanais
1237/00	AG. ARATU (BA)	05 UT	198 horas semanais
1237/04	AG. ARATU / PAB MAR-BASE NAVAL ARATU (BA)	01 UT	44 horas semanais
1238	AG. CAMAÇARI (BA)	04 UT	44 horas semanais
1288	AG. RIO REAL (BA)	02 UT	55 horas semanais
1454	AG. APORÁ (BA)	01 UT	44 horas semanais
1725	AG. CANDEAL (BA)	01 UT	44 horas semanais
1726/00	AG. CANDEIAS (BA)	02 UT	44 horas semanais
1726/04	AG. CANDEIAS / PAB PETROBRAS-TRANSPETRO (BA)		
1726/07	AG. CANDEIAS / PAE BOMPREGO B-598-CANDE (BA)		
1762	AG. CATU (BA)	01 UT	44 horas semanais
1787	AG. CONCEIÇÃO DA FEIRA (BA)	01 UT	44 horas semanais
1796	AG. CORAÇÃO DE MARIA (BA)	01 UT	44 horas semanais
2041	AG. ENTRE RIOS (BA)	02 UT	66 horas semanais
2085	AG. GOVERNADOR MANGABEIRA (BA)	03 UT	99 horas semanais



2172	AG. ITAPICURU (BA)	01 UT	44 horas semanais
2271	AG. MARAGOGIPE (BA)	01 UT	44 horas semanais
2366	AG. OLINDINA (BA)	01 UT	44 horas semanais
2569	AG. SANTA BÁRBARA (BA)	01 UT	44 horas semanais
2616	AG. SÃO FELIPE (BA)	01 UT	44 horas semanais
2624	AG. SÃO GONÇALO CAMPOS (BA)	01 UT	44 horas semanais
2670	AG. SAPEAÇU (BA)	01 UT	44 horas semanais
2674	AG. SÁTIRO DIAS (BA)	01 UT	44 horas semanais
2719	AG. TEODORO SAMPAIO (BA)	01 UT	44 horas semanais
3091/00	AG. DIAS D'AVILA (BA)	04 UT	143 horas semanais
3091/01	AG. DIAS D'AVILA / PAB CARAIBA METAIS (BA)		
3091/04	AG. DIAS D'AVILA / PAE BOMPREGO (BA)		
3128	AG. AV. MARIA QUITERIA (BA)	03 UT	99 horas semanais
3218	AG. RUA J.J SEABRA (BA)	01 UT	44 horas semanais
3268	AG. POJUCA (BA)	01 UT	44 horas semanais
3447	AG. TRT SALVADOR (BA)	02 UT	44 horas semanais
3463	AG. PORTO SECO PIRAJÁ (BA)	01 UT	44 horas semanais
3837	AG. CONDE / PAA (BA)	01 UT	44 horas semanais
3838	AG. ACAJUTIBA (BA)	01 UT	44 horas semanais
3840	AG. SANTANÓPOLIS (BA)	01 UT	22 horas semanais
3861	AG. MADRE DE DEUS (BA)	01 UT	44 horas semanais
3884/00	AG. NOVA ABRANTES (BA)	02 UT	44 horas semanais
3884/01	AG. NOVA ABRANTES / PAB PETROBRAS – FAFEN (BA)	01 UT	44 horas semanais

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 1ª TURMA (CIVIL DE REGISTRO) - Cuiabá, 04 de 07/14

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631408181545140089-4; Data: 14/08/2018 15:47:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH32722-R1UC;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

DISEC/ CESUP ADM CONTRATOS – ADSERV1
 Atestado de Capacidade Técnica
 Belo Horizonte (MG), 15 de janeiro de 2018

3884/05	AG. NOVA ABRANTES / PAB DETEN QUIMICA (BA)		44 horas semanais
3884/09	AG. NOVA ABRANTES / PAB BRASKEM (BA)		
3886	AG. SHOPPING BOULEVARD (BA)	01 UT	44 horas semanais
3913	AG. CORONEL JOÃO SÁ (BA)	01 UT	44 horas semanais
4032	AG. ARAMARI (BA)	01 UT	22 horas semanais
4115	AG. TANQUINHO (BA)	01 UT	44 horas semanais
4183	AG. TERRA NOVA (BA)	01 UT	33 horas semanais
4277	AG. SIMÕES FILHO (BA)	02 UT	44 horas semanais
4481	AG. CACHOEIRA (BA)	01 UT	44 horas semanais
4490	AG. CRISÓPOLIS (BA)	02 UT	55 horas semanais
4494	AG. CONCEIÇÃO DO JACUIPE (BA)	01 UT	44 horas semanais
4497	AG. CONCEIÇÃO DO ALMEIDA (BA)	01 UT	44 horas semanais
4577	AG. SÃO FRANCISCO CONDE (BA)	01 UT	44 horas semanais
4622	AG. CIDADE NOVA (BA)	01 UT	44 horas semanais
4692	AG. COSTA DO SAUÍPE (BA)	01 UT	22 horas semanais
4765	AG. ESTILO FEIRA DE SANTANA (BA)	01 UT	44 horas semanais
4821/06	PAE PM FEIRA DE SANTANA (BA)		
4821/13	PAE HOSPITAL CLERISTON ANDRADE (BA)		
4821/15	PAE G. BARBOSA PANORAMA (BA)		
4821/16	PAE TERM. ROD.F.SANTANA (BA)		
4821/17	PAE HIPER G. BARBOSA (BA)	01 UT	11 horas semanais
4821/18	PAE 35 BATALHÃO INFANTARIA (BA)		
4821/19	PAE COELBA S/A (BA)		
4821/20	QSQ C. ABASTECIMENTO (BA)		
4821/21	SOP – UEFS-F. SANTANA (BA)		

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 1ª TURMA JARQUÊ DE NEVES - Cidade Civil 35.073-4
 R. Presidente Prudente, 118 - São Francisco - 30130-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais, Brasil


Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631408181545140089-5; Data: 14/08/2018 15:47:42


Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH32721-HXTI;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

4821/22	QSQ PRAÇA DO TOMBA (BA)		
4821/23	PAE G. BARBOSA F. SANTANA (BA)		
4821/24	PAE G. BARBOSA SOBRADINHO (BA)		
4821/25	PAE BOMPRECO IGUATEMI (BA)		
4821/26	PAE ESSO POSTO TROPICAL (BA)		
4821/27	PAE G. BARBOSA CIDADE NOVA (BA)		
4821/29	PAE KAISER F. DE SANTANA (BA)		
4870	AG. ESTILO BAIRRO GRAÇA (BA)	03 UT	110 horas semanais
5689	AG. GETÚLIO VARGAS – FEIRA DE SANTANA (BA)	03 UT	110 horas semanais
5699	AG. PETROBRÁS-RLAM (BA)	01 UT	44 horas semanais
8117	AG. RUA LUIS VIANA (BA)	01 UT	44 horas semanais
8146	AG. RAFAEL JAMBEIRO (BA)	01 UT	11 horas semanais
8158	AG. CABACEIRAS DO PARAGUAÇU (BA)	01 UT	11 horas semanais
8160	AG. TAPIRAMUTÁ (BA)	01 UT	11 horas semanais
8485	GEREV JUAZEIRO (BA)	01 UT	44 horas semanais
9408	SERET – FEIRA DE SANTANA	02 UT	66 horas semanais



Paulo Henrique Rodrigues
Gerente de Área



Tatiana Pimentel Borges
Gerente de Setor

BANCO DO BRASIL S.A
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
CESUP ADM CONTRATOS (MG)



PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 05.025.180/0001-80
Rua Xavier Marques, 81 - Barbalho
Salvador (BA)
40.301-190

Senhor Fornecedor,

CONTRATO Nº 2015.7417.0855, DE 14/04/2015 – Fazemos referência ao Contrato em epígrafe firmado com essa empresa para a prestação de Serviços gerais de apoio, compreendendo as atividades limpeza e conservação, por área, preparo e distribuição de café e lanche tipo 2, sem exploração de lanchonete e controle de estacionamento, com o intuito de apresentar esclarecimentos preliminares a respeito da execução que se espera do ajuste firmado entre esse fornecedor e o Banco do Brasil.

De início, faz-se necessário informar que as tratativas concernentes às disposições pactuadas devem ser feitas perante o 7417-CESUP ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS MG, localizado à rua da Bahia 2.500 - 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte (MG) - CEP 30160-012 – e-mail cesup.adconmg@bb.com.br. Além disso, esclarecemos que o agente do Banco do Brasil responsável pela fiscalização do contrato (Fiscal do Contrato) é a funcionária Paula Miglio Sena, e-mail paulamiglio@bb.com.br, subordinada a Gerente de Setor, denominado Gestor do Contrato, Sra. Fernanda Leão Bahia Magalhaes Marques Alvarenga.

Assim, esta Gerência possui a atribuição de administradora do contrato acima mencionado e, como tal, deve adotar ações de controle com o propósito de garantir a perfeita execução do que está contido nas cláusulas do contrato assinado por V.Sas. com este Banco, na proposta apresentada e no edital de convocação.

Nesse sentido, como forma de estabelecermos um relacionamento ético e profissional, buscando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a obediência à legislação pertinente e o atendimento ao que for demandado pela fiscalização dos diversos Órgãos reguladores internos e externos, destacamos o que segue:

- O início da prestação dos serviços e o fim da vigência contratual: 15/04/2015 à 07/07/2019, considerando as prorrogações;
- O prazo para apresentação da garantia contratual: prazo máximo de até 15 dias após a assinatura do contrato.
- O modo de faturamento e de apresentação das notas fiscais, segundo dispõe a Cláusula Quinta;
- A incidência tributária aplicável ao faturamento dos itens do contrato: ISS, INSS, IR, COFINS, CSLL e PIS/PASEP;
- O código de tributação do ISS relativo ao serviço prestado, de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003;
- A documentação que deve acompanhar a nota fiscal para viabilizar o pagamento: cópia da GFIP – Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, Prova de quitação da folha de pagamento, auxílio-transporte e auxílio-alimentação e demais benefícios estabelecidos no contrato;

RUA DA BAHIA, 2500 6º ANDAR – LOURDES – BELO HORIZONTE (MG) – CEP: 30160-012 – TEL: 3205-6571

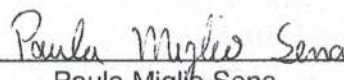
- O valor faturado e a descrição na fatura do bem fornecido/serviço prestado devem corresponder ao que prevê o contrato, não sendo atribuível ao Contratante (Banco do Brasil) qualquer responsabilidade por atrasos no pagamento decorrentes da devolução da fatura por desobediência às estipulações contratuais;
- A emissão de fatura com CNPJ diverso daquele descrito no contrato (filiais da empresa, por exemplo), deve ser precedida de consulta ao Gestor/Fiscal do Contrato para que sejam avaliados seus efeitos tributários;
- As comunicações necessárias ao adequado andamento contratual e/ou previstas nas disposições contratuais, dirigidas às áreas do Banco envolvidas na realização do pacto, devem ser formais;
- Quaisquer alterações posteriores à formalização do instrumento contratual, inclusive as relativas a eventuais prorrogações, devem ser objeto de prévia formalização de aditivo ao contrato;
- É condição imprescindível à manutenção do contrato o cumprimento estrito das obrigações fiscais e trabalhistas por parte do fornecedor, conforme as disposições contratuais, bem como a obrigação de preservar as mesmas condições técnicas, financeiras e fiscais exigidas para a habilitação durante o processo licitatório que deu origem ao contrato, devendo o fornecedor exibir à fiscalização, sempre que for demandado, os documentos capazes de atestar a satisfação de tais obrigações;
- A obrigação de guardar sigilo a respeito de informações de que venha a ter conhecimento em decorrência da execução contratual; e
- As consequências punitivas a que está sujeito o fornecedor em caso de descumprimento das estipulações acordadas, conforme preveem as Cláusulas Vigésima Terceira, Vigésima Quarta, Vigésima Quinta, Vigésima Sexta e Vigésima Sétima.

Por oportuno, com o propósito de evitar que ocorra qualquer materialização de irregularidades contratuais, solicitamos que eventuais dúvidas acerca das obrigações firmadas sejam pronta e formalmente submetidas pelo fornecedor ao exame dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato em questão, para a devida resposta, por meio dos canais disponíveis para contato da contratada com contratante, informados nas linhas anteriores.

BANCO DO BRASIL S.A
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
CESUP ADM CONTRATOS (MG)



Fernanda Leão B. M. M. Alvarenga
Gerente de Setor



Paula Miglio Sena
Assistente Operacional Jr.

Solicitamos acusar recebimento da correspondência, preenchendo os campos abaixo e retornar para o e-mail cesup.adconmg@bb.com.br aos cuidados de Adserv1/Paula.

Data: 11 / 09 / 18

Assinatura: Ernea D. B. Santana

05.025.180/0001-80

PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI

Rua Xavier Marques, Nº 81

Barbalho - CEP. 40.301-190

Salvador - BA.

RUA DA BAHIA, 2500 6º ANDAR – LOURDES – BELO HORIZONTE (MG) – CEP: 30161-012 – TEL: 3205-6571

Salvador - BA.



ATESTADO

Adm. Flávia Borges de Andrade
PRA-MG 01.03.103/D
Gerente
Relações Institucionais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATESTAMOS, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA -ME** com sede à Rua Ladeira do Funil nº 147, Bairro Barbalho, Salvador/BA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 05.025.180/0001-80 presta os serviços abaixo relacionados ao Banco do Brasil S.A.

SERVIÇO: Operação de Telefonia – Contrato 2012.7417.1186

Relação de Tarefas:

- Anotar e , posteriormente, transmitir recados , via telefone;
- Repassar ligações de clientes ais diversos serviços das Dependências;
- Iniciar, repassar e completar ligações diversas;
- Agendar chamadas a serem afetuadas no período;
- Cadastrar números de telefones mais utilizados.

Início do contrato: 07/05/2012

Vigência: 12 meses

Relação das Dependências atendidas, quantidade e unidade contratada:

PREFIXO	DEPENDÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
0012	AG. TRES CORACOES (MG)	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS
0032	AG. VARGINHA (MG)	02 UNIDADES DE TRABALHO, TOTALIZANDO 60 HORAS SEMANAIS
0064	AG. GUAXUPE (MG)	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS
0168	AG. ALFENAS (MG)	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS
0173	AG. BOA ESPERANCA (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

RUA DA BAHIA, 2500 6º ANDAR – LOURDES – BELO HORIZONTE(MG) – CEP: 30160-012 – TEL: 3280-6000 – FAX: 3280-6739

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Das Escadas - João Pessoa/PB - CEP 51031-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.jus.br - Tel: (31) 3214-5004 - Fax: (31) 3214-5004

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631411181016050391-2; Data: 14/11/2018 10:19:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS76206-RG7H;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
0194	AG. PASSOS (MG)	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS
0364	AG. LAVRAS (MG)	02 UNIDADES DE TRABALHO, TOTALIZANDO 60 HORAS SEMANAIS
0408	AG. SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (MG)	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS
0421	AG. TRES PONTAS (MG)	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS
0624	AG. CASSIA (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
0654	AG. MUZAMBINHO (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
0952	AG. MONTE SANTO DE MINAS (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
1418	AG. ALPINOPOLIS (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
1468	AG. AREADO (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
1682	AG. CABO VERDE (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
1723	AG. CAMPOS GERAIS (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
1751	AG. CARMO DO RIO CLARO (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

Adm. Flávia Borges de Andrade
CRABMG 74.039.03.D
Gerente
Relações Institucionais

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Das Escadas - João Pessoa/PB - CEP 51030-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.jus.br - Tel: (33) 3244-5004 - Fax: (33) 3244-9484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631411181016050391-3; Data: 14/11/2018 10:19:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS76205-DN35;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

	AGÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
2096	AG. GUARANESIA (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
2111	AG. IBIRACI (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
2338	AG. NEPOMUCENO (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
2433	AG. PERDÕES (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
2829	AG. CRISTAIS (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS
3856	AG. PRINCESA DO SUL - VARGINHA (MG)	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
 C.N.P.J. : 16.563.864/0001-14
 Certificamos que este Atestado / Declaração refere-se ao REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO - RCA Nº 10001 s/lo 4795 de 06/11/13, efetuado neste CRA, em nome Pareto Empreendimentos Ltda - ME
 Reg. PJ nº 4466 B.Hte. de Andrade
 FUNC. CRA / MG nº 0330310
 Adm. Flávia Borges de Andrade
 CRA - MG nº 0330310
 Relações Institucionais

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 2012

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES
CSL BELO HORIZONTE (MG)



[Handwritten Signature]
Franklin Roosevelt de Sousa Costa
 Gerente de Área

[Handwritten Signature]
Maria Valéria Becker Vargas
 Gerente de Setor

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Das Escadas - João Pessoa/PB - CEP 51031-000 - www.cartorioazvedobastos.pb.jus.br - Tel: (81) 3244-5004 - Fax: (81) 3244-5004


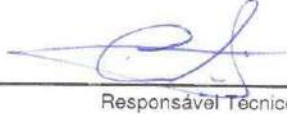
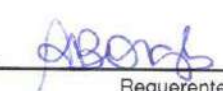
Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631411181016050391-4; Data: 14/11/2018 10:19:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS76204-9MUQ;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
 Titular

RO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

 CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS Sr. Presidente, Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das Atividades especificadas:	1 - RCA Nº _____
	SELO Nº _____ _____/_____/_____ Ass. Do Funcionário
CONTRATADO	
2 - Nome do Profissional Responsável EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA ADMINISTRADOR	3 - Título do Profissional ADMINISTRADOR
4 - Nº Reg. No CRA-MG	
5 - Alteração do Cadastro ____ Sim ____ Não	6 - Endereço do Profissional Responsável RUA ANTONIO RIBEIRO, S/N, 0032, AP 5 LOT. 2 PAU DA LIMA - SALVADOR
7 - Telefone (71) 8127-7629	
8 - Nome da Empresa Contratada PANCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA	9 - Nº Reg. no CRA-MG
10 - Telefone (71) 3242-3875	
CONTRATANTE	
11 - Nome do Contratante BANCO DO BRASIL S.A.	12 - CPF ou CNPJ 00.000.000/5832-78
13 - Endereço para correspondência RUA DA BAHIA, 2500, BARRA DE LOURDES, BELO HORIZONTE MINAS GERAIS CEP. 40.301-130	14 - Telefone
DESCRIÇÃO	
15 - Descrição dos Serviços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA	
Observações:	
16 - Valor do Serviço 48.410,28	17 - Data de Contratação do Serviço 07-05-2012
ASSINATURAS	
18 - Assinaturas	
SALVADOR 14 Setembro 2013 Local e Data	De Acordo:  Responsável Técnico
 Requerente	Autorizo o RCA: _____ Gerente Responsável do CRA-MG

1ª e 2ª vias: CRA - 3ª via: Requerente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012/04458 (7417) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS NºS 8.666 E 10.520, DE 21.06.93 E 17.07.2002, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006, OS DECRETOS Nº 5.450, DE 31.05.2005 E 6.204, DE 05.09.2007 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5832-78, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELAS ADMINISTRADORAS DO CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA BELO HORIZONTE (MG), SITUADO NA RUA DA BAHIA, 2500, BAIRRO DE LOURDES, BELO HORIZONTE (MG), CEP 30160-012, NO FINAL QUALIFICADAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, CNPJ Nº 05.025.180/0001-80, SITUADA NA LADEIRA DO FUNIL, 147, BARBALHO, SALVADOR (BA), CEP 40.301.130, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. MARIVALDO DE SOUZA SANTOS, RG 60.927.992 SSP/BA, CPF Nº 018.740.475-53, SÓCIO ADMINISTRADOR, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER DIJUR-COJUR/CONSU Nº 14.897, DE 12.09.2005. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELOS PARECERES DA AJURE MG, PT NºS 27.907-C E 27955-C, ATRAVÉS DOS CORREIOS NºS 2012/12684959, 2012/12685111 E 2012/14221031, DE 14/03/2012.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de OPERAÇÃO DE TELEFONIA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial s/nº, de 02.04.2012, para as Dependências do CONTRATANTE relacionadas no Documento nº 03, ou em local a ser indicado por este, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 01 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto – Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60(sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução das tarefas a partir de **07/05/2012**.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

- decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
 - d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
 - e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
 - f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
 - g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 48.410,28 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e vinte e oito centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos - **Documento nº 02**, que integra este contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.



CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se para as revisões subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento nº 02**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das Dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, na forma do modelo constante do **Documento nº 04** deste contrato.

- d) ser entregue ao CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço ou dia útil imediatamente anterior, para efetuar o respectivo pagamento dos serviços, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula (ATENÇÃO: QUANDO NÃO HOVER IMPEDIMENTO LEGAL NO ÂMBITO DO ISSQN, O MÊS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE COINCIDIR COM O MÊS DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, PARA QUE O RECOLHIMENTO DE INSS OCORRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NO DIA 10 OU DIA ÚTIL POSTERIOR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil após o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

- a) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- b) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- c) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da Dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
- d) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- e) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- f) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, prova de quitação, na forma da Cláusula Sexta, da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito ao(s) empregado(s) dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do(s) empregado(s) e o valor do crédito promovido.

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 5(cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Oitavo – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelo no **Documento n° 07** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua agência de relacionamento, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado.



GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 29.046,00 (vinte nove mil e quarenta e seis reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço:

BANCO DO BRASIL S/A
Centro de Serviços de Logística Belo Horizonte (MG)
Rua da Bahia, 2500 - 6º andar - Bairro de Lourdes
30160-012 - Belo Horizonte (MG)

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB n° 03, de 29.08.97 e NR7, do MTE).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas Dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito,

onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho. **Deverão ainda, ser firmados “Termos de Compromisso com o Sigilo da Informação” (Documento nº 09) que conterão assinaturas conjuntas dos empregados e do representante legal da CONTRATADA.**

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE uma “Carta de Apresentação” de seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, nos termos dos **Documentos nºs 05 e 06**, anexos ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) trimestralmente: certidão de débito salarial e certidão de infrações trabalhistas emitidas pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: <http://www.bb.com.br> (página principal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

OPERAÇÃO DE TELEFONIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Contratação de serviços de OPERAÇÃO DE TELEFONIA, a ser realizado conforme condições previstas neste contrato, nas Dependências do Banco do Brasil S.A. relacionadas no **Documento nº 03** ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Para a realização das tarefas constantes do **Documento nº 01**, o CONTRATANTE poderá conceder acesso lógico aos CONTRATADOS alocados para o atendimento às funções e, se concedido, deverão ser firmados **Termos de Responsabilidade e Sigilo para Terceiros (Documento nº 08)** que conterão assinaturas conjuntas dos empregados e do representante legal da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - No curso deste contrato, o CONTRATANTE, diretamente ou por meio de quem ele vier indicar, fiscalizará a sua execução e determinará o que for necessário à regularização de faltas porventura cometidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE registrará, em relatório, as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a adoção de providências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega do relatório observando ainda o disposto neste contrato.

EXECUÇÃO DO CONTRATO - PREPOSTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá manter Representante no Estado de Minas Gerais, local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68. da Lei 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte (MG) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte (MG), 27 de abril de 2012

BANCO DO BRASIL S.A
CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA
CSL BELO HORIZONTE (MG)



MARIA DIVINA COSTA RIBEIRO
Gerente de Área
CPF: 239.996.676-72



MARIA ELIZABETH RIBEIRO GROSSI
Gerente de Setor
CPF: 247.115.276-72

PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME



Marivaldo de Souza Santos
Sócio Administrador
CPF nº 018.740.475-53

FIRMA E PODERES CONFEREM

Rodrigo Pamponet Moreira
Gerente Geral Unidade
Mat. 8.712.922-1

TESTEMUNHAS

Nome: *IVCA SILVEIRA*
CPF: *016.635.716-27*

Nome: *Regianne Jeissy*
CPF: *091 406 136 40*

DOCUMENTO Nº 01

1. Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de **OPERAÇÃO DE TELEFONIA**, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, localizada na Ladeira do Funil, nº 147, Barbalho, Salvador (BA), CEP 40.301.130, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.
 - 1.1 Os serviços aqui mencionados serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7 e 22 horas, nas instalações do CONTRATANTE, relacionadas no **Documento nº 03**.
 - 1.2 INSS: retenção obrigatória da alíquota previdenciária de 11%.

2. **RELAÇÃO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA:**
 - iniciar, repassar e completar ligações diversas;
 - anotar e, posteriormente, transmitir recados, via telefone;
 - repassar ligações de clientes aos diversos serviços das Dependências;
 - agendar chamadas a serem efetuadas no período;
 - cadastrar números de telefones mais utilizados.

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 001
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 0012/00 - AG. TRÊS CORAÇÕES (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 50 Horas semanais (2 Prepostos de 25 horas semanais)	R\$ 1.291,83
Encargos Sociais	R\$ 1.033,47
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 2.325,30

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 131,49
Uniforme	R\$ 20,00	
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 111,49	
Outras Despesas	R\$ 0,00	
Lucratividade (c)		R\$ 210,30
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 341,79

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 2.667,09

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 189,99

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 2.857,08

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo n° de empregados conforme abaixo:
N° de empregados = 02 de 25 horas/semanais (cada) = R\$ 2.857,08 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 002
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 0032/00 - AG. VARGINHA (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 60 Horas semanais (2 Prepostos de 30 horas semanais)	R\$ 1.550,20
Encargos Sociais	R\$ 1.240,16
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 2.790,36

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 136,99
Uniforme	R\$ 20,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 116,99
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 250,58
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 387,57

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 3.177,93

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 226,39

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 3.404,32

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo n° de empregados conforme abaixo:
N° de empregados = 02 de 30 horas/semanais (cada) = R\$ 3.404,32 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 003
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 0064/00 - AG. GUAXUPÉ (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 50 Horas semanais (2 Prepostos de 25 horas semanais)	R\$ 1.291,83
Encargos Sociais	R\$ 1.033,47
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 2.325,30
MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 106,29
Uniforme	R\$ 20,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 86,29
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 208,14
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 314,43
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 2.639,73
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 172,98
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 2.812,71

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 02 de 25 horas/semanais (cada) = R\$ 2.812,71 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 005
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 0173/00 - AG. BOA ESPERANÇA (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 47,49
Uniforme	R\$ 10,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 37,49
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 123,49
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 170,98

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.566,16

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 107,98

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.674,14

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.674,14 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 006
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 0194/00 - AG. PASSOS (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 50 Horas semanais (2 Prepostos de 25 horas semanais)	R\$ 1.291,83
Encargos Sociais	R\$ 1.033,47
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 2.325,30

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 152,49
Uniforme	R\$ 20,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 132,49
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 212,10
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 364,59

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 2.689,89
---	---------------------

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 191,63
---	-------------------

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 2.881,52
--------------------------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 02 de 25 horas/semanais (cada) = R\$ 2.881,52 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 007
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 0364/00 - AG. LAVRAS (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 60 Horas semanais (2 Prepostos de 30 horas semanais)	R\$ 1.550,20
Encargos Sociais	R\$ 1.240,16
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 2.790,36

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 124,39
Uniforme	R\$ 20,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 104,39
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 249,50
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 373,89

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 3.164,25

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 299,63

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 3.463,88

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 02 de 30 horas/semanais (cada) = R\$ 3.463,88 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 009

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA

CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

DEPENDÊNCIA: 0421/00 - AG. TRÊS PONTAS (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 50 Horas semanais (2 Prepostos de 25 horas semanais)	R\$ 1.291,83
Encargos Sociais	R\$ 1.033,47
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 2.325,30

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 68,49
Uniforme	R\$ 20,00	
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 48,49	
Outras Despesas	R\$ 0,00	
Lucratividade (c)		R\$ 204,91
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 273,40

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 2.598,70

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 170,29

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 2.768,99

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 02 de 25 horas/semanais (cada) = R\$ 2.768,99 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 010

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA

CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

DEPENDÊNCIA: 0624/00 - AG. CÁSSIA (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 43,29
Uniforme	R\$ 10,00	
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 33,29	
Outras Despesas	R\$ 0,00	
Lucratividade (c)		R\$ 123,13
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 166,42

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.561,60

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 111,25

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.672,85

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.672,85 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 011
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 0654/00 - AG. MUZAMBINHO (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18
MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 130,28
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 1.525,46
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 108,66
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 1.634,12

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.634,12 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 012
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 0952/00 - AG. MONTE SANTO DE MINAS (MG)

MONTANTE " A "		
Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)		R\$ 775,10
Encargos Sociais		R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"		R\$ 1.395,18
MONTANTE " B "		
Despesas Gerais (b)		R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00	
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00	
Outras Despesas	R\$ 0,00	
Lucratividade (c)		R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 130,28
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)		R\$ 1.525,46
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)		R\$ 91,35
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		R\$ 1.616,81

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.616,81 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 013
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 1418/00 - AG. ALPINÓPOLIS (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)	R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 130,28

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.525,46

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 91,35

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.616,81

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.616,81 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 014
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 1468/00 - AG. AREADO (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 130,28

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 1.525,46
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 108,66
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 1.634,12

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.634,12 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 015
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 1682/00 - AG. CABO VERDE (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 130,28
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 1.525,46
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 108,66
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 1.634,12

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.634,12 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 016
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 1723/00 - AG. CAMPOS GERAIS (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00	
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00	
Outras Despesas	R\$ 0,00	
Lucratividade (c)		R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 130,28

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.525,46

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 108,66

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.634,12

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.634,12 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 017
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 1751/00 - AG. CARMO DO RIO CLARO (MG)

Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 130,28

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.525,46

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 91,35

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.616,81

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.616,81 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 018

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA

CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

DEPENDÊNCIA: 2096/00 - AG. GUARANÉSIA (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00	
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00	
Outras Despesas	R\$ 0,00	
Lucratividade (c)		R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 130,28

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.525,46

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 91,35

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.616,81

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo n° de empregados conforme abaixo:
N° de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.616,81 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 019
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 2111/00 - AG. IBIRACI (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 130,28

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.525,46

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 108,66

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.634,12

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.634,12 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 020
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 2338/00 - AG. NEPOMUCENO (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00	
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00	
Outras Despesas	R\$ 0,00	
Lucratividade (c)		R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 130,28

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.525,46

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 91,35

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.616,81

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.616,81 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 021
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO
DEPENDÊNCIA: 2433/00 - AG. PERDÕES (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00	
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00	
Outras Despesas	R\$ 0,00	
Lucratividade (c)		R\$ 120,28
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 130,28

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.525,46

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 144,45

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.669,91

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais (cada) = R\$ 1.669,91 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 022	
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA	
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO	
DEPENDÊNCIA: 2829/00 - AG. CRISTAIS (MG)	

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 10,00
Uniforme	R\$ 10,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 0,00
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 119,44
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 129,44

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 1.524,62
---	---------------------

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 108,62
---	-------------------

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 1.633,24
--------------------------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais (cada) = R\$ 1.633,24 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO N.º 02 – PLANILHA 023 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA CUSTO MENSAL DO SERVIÇO DEPENDÊNCIA: 3856/00 - AG. PRINCESA DO SUL - VARGINHA (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 30 Horas semanais (1 Preposto de 30 horas semanais)	R\$ 775,10
Encargos Sociais	R\$ 620,08
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.395,18

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 68,49
Uniforme	R\$ 10,00
Despesa com Deslocamento (vale transporte)	R\$ 58,49
Outras Despesas	R\$ 0,00
Lucratividade (c)	R\$ 124,41
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 192,90

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 1.588,08
---	---------------------

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 113,14
---	-------------------

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 1.701,22
--------------------------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário médio mensal a ser pago a cada um dos empregados, nos doze meses de prestação do serviço. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 930,12.

Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho (2011) – SINTTEL MG

Para maior clareza da planilha, preencher o campo nº de empregados conforme abaixo:
Nº de empregados = 01 de 30 horas/semanais = R\$ 1.701,22 por mês.

Alertamos que a primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas;
- d) Impostos sobre faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO Nº 03

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

PLANILHA Nº	PREFIXO/SB	DEPENDÊNCIA / ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL (R\$)
01	0012/00	AG. TRES CORACOES (MG) PÇA. ODILON RESENDE ANDRADE, 76 - CENTRO CEP: 37410-000 - TRÊS CORAÇÕES MG TEL: (35) 3232-1155	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS	2.857,08
02	0032/00	AG. VARGINHA (MG) PÇA. JOSÉ DE RESENDE PAIVA, 18 - CENTRO CEP: 37002-030 - VARGINHA MG TEL: (35) 3219-2500	02 UNIDADES DE TRABALHO, TOTALIZANDO 60 HORAS SEMANAIS	3.404,32
03	0064/00	AG. GUAXUPE (MG) AV. CONDE RIBEIRO DO VALE, 167 - CENTRO CEP: 37800-000 - GUAXUPÉ MG TEL: (35) 3551-5322	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS	2.812,71
04	0168/00	AG. ALFENAS (MG) PÇA. GETÚLIO VARGAS, 65 - CENTRO CEP: 37130-000 - ALFENAS MG TEL: (35) 3292-1919	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS	2.802,64
05	0173/00	AG. BOA ESPERANCA (MG) AV. QUINZE DE OUTUBRO, 173 - CENTRO CEP: 37170-000 - BOA ESPERANÇA MG TEL: (35) 3851-1360	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.674,14

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

PLANILHA Nº	PREFIXO/SB	DEPENDÊNCIA / ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL (R\$)
06	0194/00	AG. PASSOS (MG) AV. AROUCA, 650 - CENTRO CEP: 37900-152 - PASSOS MG TEL: (35) 3521-8322	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS	2.881,52
07	0364/00	AG. LAVRAS (MG) PÇA. DR. AUGUSTO SILVA, 48 -CENTRO CEP: 37200-000 - LAVRAS MG TEL: (35) 3821-6500	02 UNIDADES DE TRABALHO, TOTALIZANDO 60 HORAS SEMANAIS	3.463,88
08	0408/00	AG. SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (MG) PÇA. COM. JOSÉ HONÓRIO, 195 - CENTRO CEP: 37950-000 – SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO MG TEL: (35) 3531-1252	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS	2.813,13
09	0421/00	AG. TRÊS PONTAS (MG) R. AMÉRICO MIARI, 25 - CENTRO CEP: 37190-000 - TRÊS PONTAS MG TEL: (35) 3265-1422	02 UNIDADES DE TRABALHO TOTALIZANDO 50 HORAS SEMANAIS	2.768,99
10	0624/00	AG. CASSIA (MG) PÇA. BARÃO DE CAMBUÍ, 189 -CENTRO CEP: 37980-000 - CÁSSIA MG TEL: (35) 3541-1211	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.672,85
11	0654/00	AG. MUZAMBINHO (MG) R. PROF. SALATIEL ALMEIDA, 18 - CENTRO CEP: 37890-000 - MUZAMBINHO MG TEL: (35) 3571-1133	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.634,12
12	0952/00	AG. MONTE SANTO DE MINAS (MG) AV. DR. ARISTIDES CUNHA, 339 - CENTRO CEP: 37958-000 - MONTE SANTO DE MINAS MG	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.616,81

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

PLANILHA N°	PREFIXO/SB	DEPENDÊNCIA / ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL (R\$)
13	1418/00	AG. ALPINOPOLIS (MG) AV. GOV. VALADARES, 546 - CENTRO CEP: 37940-000 – ALPINÓPOLIS MG TEL: (35) 3523-1120	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.616,81
14	1468/00	AG. AREADO (MG) PÇA. HENRIQUE VIEIRA, 156 -CENTRO CEP: 37140-000 - AREADO MG TEL: (35) 3293-1418	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.634,12
15	1682/00	AG. CABO VERDE (MG) AV. OSCAR ORNELAS, 350 -CENTRO CEP: 37880-000 - CABO VERDE MG TEL: (35) 3736-1313	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.634,12
16	1723/00	AG. CAMPOS GERAIS (MG) R. DOM OTHON MOTTA, 131 - CENTRO CEP: 37160-000 - CAMPOS GERAIS MG TEL: (35) 3853-1166	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.634,12
17	1751/00	AG. CARMO DO RIO CLARO (MG) TV. JOSÉ MATILDES CARVALHO, 20 – CENTRO - CEP: 37150-000 CARMO DO RIO CLARO MG TEL: (35) 3561-1688	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.616,81
18	2096/00	AG. GUARANESIA (MG) R. JÚLIO TAVARES, 664 - CENTRO CEP: 37810-000 - GUARANÉSIA MG TEL: (35) 3555-1622	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.616,81

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

PLANILHA N°	PREFIXO/SB	DEPENDÊNCIA / ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL (R\$)
19	2111/00	AG. IBIRACI (MG) PÇA. RAUL SOARES, 152 - CENTRO CEP: 37990-000 - IBIRACI MG TEL: (35) 3544-1288	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.634,12
20	2338/00	AG. NEPOMUCENO (MG) PÇA. CÔNEGO DE MENEZES, 79 - CENTRO CEP: 37250-000 - NEPOMUCENO MG TEL: (35) 3861-1055	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.616,81
21	2433/00	AG. PERDÕES (MG) R. SETE DE SETEMBRO, 136 -CENTRO CEP: 37260-000 - PERDÕES MG TEL: (35) 3864-1322	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.669,91
22	2829/00	AG. CRISTAIS (MG) PÇA. JOAQUIM LUIZ DA COSTA MAIA, 29 - CENTRO CEP: 37275-000 - CRISTAIS MG TEL: (35) 3835-1181	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.633,24
23	3856/00	AG. PRINCESA DO SUL – VARGINHA (MG) PÇA. SÃO CHARBEL, 7 - JD.ANDERE CEP: 37006-510 – VARGINHA MG TEL: (35) 3221-1101	01 UNIDADE DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS	1.701,22
TOTAL				R\$ 48.410,28

Handwritten signature or initials on the left side of the page.

Handwritten signature or initials on the bottom right side of the page.

DOCUMENTO Nº 04

=====

**RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS
FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS**

=====

PLANILHA Nº	PREFIXO/SB	DEPENDÊNCIA/ENDEREÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL (R\$)

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE EMPREGADOS SEUS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL S. A.

DOCUMENTO Nº 05

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF n.º _____, Documento de Identidade n.º _____, CTPS n.º _____, no cargo de _____ nessa Dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

Pregão Eletrônico n.º 2012/4458 (7417) – Contrato 2012.7417.1186

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS SEUS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL S. A.

DOCUMENTO Nº 06

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____ / ____ / ____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa Dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, em substituição ao empregado Sr.(ª) _____, no cargo de _____ nessa Dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 07

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Isenção – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos:
 - I conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - II cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

2. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

DOCUMENTO Nº 08

=====

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA TERCEIROS

=====

01. Em consonância com o disposto nas instruções do Banco do Brasil, das quais tenho conhecimento, declaro-me ciente dos recursos e autoridades do Código de Usuário a mim concedido e que seu uso indevido, fraudulento, ou para qualquer outro fim que não seja estritamente no interesse do serviço, constitui falta grave sujeitando-me às penalidades previstas em lei.
02. Estou igualmente ciente de que:
- a) sou responsável direto pela guarda da senha do meu Código de Usuário, não devendo, sob hipótese alguma, cedê-la a outra pessoa;
 - b) devo trocar minha senha a cada 90 dias ou quando da suspeita de quebra de sigilo, ocasião em que deverei comunicar o fato imediatamente ao meu supervisor;
 - c) não devo utilizar, na formação de senhas, combinações de fácil dedução, tais como: datas de nascimento, números em seqüência, números de documentos particulares e nomes de familiares próximos;
 - d) não posso divulgar nenhuma informação contida nas transações dos diretórios/arquivos a que tiver acesso, de modo a manter o sigilo e a privacidade dos dados dos usuários;
 - e) sob nenhum pretexto, devo tentar acesso a arquivos ou ambientes para os quais não esteja autorizado ou que não possuam relação direta com os serviços sob minha responsabilidade.
03. Reconheço que, em razão da prestação de serviços ao BANCO DO BRASIL S.A., mantenho contato com informações privadas, conceituadas como segredo de negócio e comprometo-me a:
- a) manter completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações, pormenores, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos dos quais venha a tomar conhecimento, ou que me venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimento a terceiros;
 - b) garantir que a utilização dos softwares e respectivas documentações desenvolvidos para o Banco do Brasil S.A., fique restrita a este, não podendo reproduzi-los, total ou parcialmente;
 - c) proteger os dados e informações, contra acesso indevido por terceiros.
04. Reconheço ainda, a propriedade, o direito exclusivo e a titularidade do BANCO DO BRASIL S.A. relacionados ao direito autoral, particularmente, dos softwares e programas que tenham sido desenvolvidos para o Banco.

Local e data:

Empresa:

Identificação do contrato ao qual se vincula a presente concessão de acesso:

Nome:

CPF: RG:

Assinatura do Usuário

Autorizado por: _____
(preposto da empresa prestadora do serviço)

Cargo: _____

DOCUMENTO Nº 09

=====

TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

=====

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, sejam acidental ou intencionalmente.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do Banco - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o Banco tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

Empresa _____

Identificação do contrato de trabalho -

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____
Assinatura do Usuário

Autorizado por: _____
preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____



Salvador/BA, 27 de julho de 2015.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Parceiro Empreendimentos Eireli**, empresa do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua Xavier Marques, nº 81, Barbalho, Salvador/BA, inscrita no Ministério da Fazenda sob 05.025.180/0001-80, vem executando, mediante o instrumento contratual nº 460000983, a prestação do serviço de teleatendimento a clientes Embasa, com as seguintes características:

Quantitativo de Funcionários: 53 funcionários.

Prazo contratual: 30 de abril de 2012 a 01 de maio de 2013, no valor de R\$ 1.752.681,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Prazo contratual do aditivo nº 245/13: 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, no valor de R\$ 1.752.681,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Prazo contratual do aditivo nº 238/14: 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, no valor de R\$ 1.752.681,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Prazo contratual do aditivo nº 274/15: 30 de abril de 2015 a 29 de junho de 2015, mantendo-se preço inicial e demais cláusulas contratuais.

Prazo contratual do aditivo nº 389/2015: 29 de junho de 2015 a 27 de setembro de 2015, no valor de R\$ 438.170,40 (Quatrocentos e trinta e oito mil, cento e setenta reais e quarenta centavos).

João Ricardo R. Souza
Gerente de Apoio Relacionamento
Clientes - FCRC
Mat.: 12.658-6



Responsável Técnico: Eduardo Washington Soares Rocha, CRA-BA nº: 16687.

Outrossim, declaramos que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente.


João Ricardo Souza

Gerente Divisão Relacionamento
com Clientes – FCRC
Mat. 126586

CERTIDÃO DE RCA Nº 00865/2022

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº **718/13**, datado de **17/12/2013**, registrado sob a Responsabilidade Técnica do(a) **ADMINISTRADOR(A) EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA - CRA-BA Nº 16687**; resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **05.025.180/0001-80**, situada na **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, Nº 2501 - Sala 701, 702, 703, 725 e 726 - Brotas - Salvador - BA - CEP: 40280-901**, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº **02345**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADOR(A) CARLOS MICHELL MOREIRA DA SILVA MEDRADO - CRA-BA Nº 30268**. Salvador, aos **05 de agosto de 2022 (05/08/2022)**.

Esta certidão tem validade de 6 (seis) meses.
Válido até: **05/02/2023**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **44c04575-ef2e-44da-bfd1-a77f4f44ad49**

CADASTRO	LOCALIZAÇÃO	REFERÊNCIA	CONTRATO
		01 008 12	460000983

RD Nº 344/12
ReqC. Nº 2000000051**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM:**

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, sociedade de economia mista vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.504.675/0001-10 e representada na forma de seu Estatuto Social pelo Presidente, Dr. ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO e pelo Diretor Financeiro e Comercial, Dr. DILEMAR OLIVEIRA MATOS, que homologou a **Concorrência Nacional Nº 008/12**, e a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, legalmente representada pelo Sr. Angela Chaves Benquino Reis da Conceição, inscrita no CNPJ sob n.º 05.025.180/0001-80, estabelecida na Ladeira do Funil, Nº 147, Barbalho, na Cidade do Salvador, no Estado da Bahia, doravante denominadas respectivamente, **EMBASA** e **CONTRATADA** tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regula pela Lei Estadual 9433/05 de 1º de março de 2005 e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de teletendimento**, a ser executado nas unidades da Superintendência Comercial da Embasa, em Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato a Proposta da CONTRATADA, datada de **08/03/12**, com os documentos que a compõe, apresentada na **Concorrência Nacional Nº 008/12**, convocação de **25/01/12**, bem assim as correspondências trocadas entre a EMBASA e a CONTRATADA. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão sempre, as disposições contratuais, salvo quanto as especificações técnicas objeto de expressa indicação da EMBASA.

Parágrafo Único - A EMBASA reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou redução de custos, decorrentes destas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes, e são instrumentalizados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.752.681,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

1/9

EMBASA - A-DF
Rosa Maria V. Diniz Borges
CAB 2233-Mat. 4990-5

Angela Chaves Benquino Reis da Conceição
Mat.: 10.545 / PLC

Parágrafo 1º - O valor supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações, impostos, taxas e encargos de qualquer natureza, ou quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato.

Parágrafo 2º - A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação do interessado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;
I_i = Índice de preços para o mês de aniversário da proposta;
I_o = Índice de preços para o mês de apresentação da proposta;
V = Valor dos serviços realizados, a preços iniciais.

Uma vez definido o percentual de reajustamento $(I_i - I_o) / I_o$ no primeiro aniversário da proposta, o mesmo permanecerá inalterado até o próximo aniversário e assim sucessivamente.

Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação do reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo 3º - Conforme prevê o art. 164 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com as exceções assinadas no art. 148 da Instrução, a CONTRATANTE fará a retenção de 11% (onze por cento) para o INSS ou 13% (treze por cento) quando for caracterizado riscos ambientais do trabalho (RAT) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo. Também deverá ser apresentada a documentação prevista no art. 381, observado o disposto no art. 172. Juntamente com a apresentação da fatura de cada parcela do preço para pagamento, terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de regularidade com o FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

Parágrafo 4º - É responsabilidade das unidades fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento das determinações do parágrafo anterior no que couber.

Parágrafo 5º - O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, com os requisitos de lei.

Parágrafo 6º - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados na Tesouraria da EMBASA, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada.

Parágrafo 7º - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada.

Parágrafo 8º - Toda e qualquer fatura originária de serviços, quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos, será acrescida de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo 9º - Na hipótese da CONTRATADA ter retardado a assinatura do Contrato, além do prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ser-lhe-ão descontados os dias decorrentes do atraso no prazo da execução do Contrato.

Parágrafo 10º - A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da EMBASA. A EMBASA

não acatará para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimento bancário ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos por sua Diretoria Financeira e Comercial.

Parágrafo 11º - A EMBASA deduzirá da faturas a serem pagas a CONTRATADA, no caso de insuficiência da garantia prestada:

- c) as quantias a ela devidas pela CONTRATADA a qualquer título;
- d) o valor das multas porventura aplicadas pela EMBASA, na hipótese de insuficiência da garantia prestada, em conformidade com as disposições deste Contrato;
- e) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato;
- f) os pagamentos porventura realizados pela EMBASA a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA e seus prepostos, em função deste Contrato;

Parágrafo 12º - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Diretoria Executiva da EMBASA, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços e serão objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo 13º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a executar o Contrato no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ocorrendo qualquer dos motivos previstos nos arts. 141 e incisos e 142 da Lei 9433/05, e será instrumentalizado por Termo Aditivo. Para os casos de serviços de execução continuada, o prazo poderá ser prorrogado, à critério da EMBASA, por iguais ou diferentes períodos até o limite legal do inc. II do artigo 140 do mesmo diploma legal.

Os pedidos de aditivo deverão ser formalizados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do final da vigência para os Contratos com prazo superior a 06 (seis) meses e de 30 (trinta) dias para os Contratos com prazo inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

Em garantia a boa e fiel execução contratual a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, até o pagamento da primeira fatura. A não efetivação da caução neste prazo dará a EMBASA o direito de deduzir, de uma só vez, no primeiro pagamento devido a CONTRATADA, o valor correspondente.

Parágrafo 1º - A caução poderá ser efetivada sob qualquer das modalidades previstas no art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser renovada, continuamente, quando necessário, até o recebimento definitivo do objeto contratados e não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro que deverá ser atualizada monetariamente.

Se a opção de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos.

Parágrafo 2º - Quando a caução de garantia da proposta, eventualmente exigida para a participação na licitação, tiver sido efetuada em moeda corrente, esse valor será abatido, para efeito de garantia do Contrato. Nessa

3/9

EMBASA - A-DF
Rosa Maria V. Diniz Borges
CPF: 9.223.345 / Mat. 4990-5

Art. de A. Sampaio
Mat.: 10.545 / PLC

hipótese a complementação da garantia será exigida, de uma só vez, no prazo indicado no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo 3º - A caução de garantia responderá por eventuais inadimplementos das obrigações da CONTRATADA, por qualquer dano de sua responsabilidade, com a União, Estado, Município ou terceiros notadamente nos casos em que a EMBASA seja condenada a pagar débitos trabalhistas ou fiscais, em decorrência de responsabilidade solidária. Se acaso a garantia for insuficiente para cobrir tais despesas, a EMBASA descontará o valor das faturas devidas à CONTRATADA ou poderá cobrar administrativa ou judicialmente, valendo o Contrato como título executivo extrajudicial, mesmo na hipótese do objeto contratado já ter sido recebido definitivamente.

Parágrafo 4º - A devolução da garantia somente se efetivará após o recebimento definitivo do objeto contratado, sem qualquer acréscimo, exceto nos casos de caução em dinheiro, após a dedução das importâncias referidas nesta Cláusula e mediante a inexistência de reclamação trabalhista ou execução fiscal/previdenciária em curso, envolvendo a EMBASA, no pólo passivo da lide.

Parágrafo 5º - Na hipótese de prorrogação total ou parcial do prazo de execução contratual, as garantias deverão ser renovadas e atualizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, da extinção da sua validade ou utilização.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 192 da Lei 9.433/05 garantida à defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das sanções com a multa.

Parágrafo 1º - A multa prevista no inc.I, do artigo citado, será aplicada da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º A multa será descontada da garantia contratual acaso prestada, e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo 3º - Quando os créditos forem insuficientes para o pagamento das multas aplicadas, a CONTRATADA fica obrigada a depositar a diferença no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua notificação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo 4º - Os motivos de força maior ou caso fortuito alegados pela CONTRATADA deverão ser comprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela EMBASA, para efeito de dispensa da aplicação da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente as determinações deste Contrato, do Edital da Licitação que o precedeu, bem como as assumidas em sua proposta, notadamente as seguintes obrigações específicas:

4/9

EMBASA - A-DE
Rosa Maria V. Dietz Borges
CAR 3233 - Mat. 4990-5

Maria de A. Sampaio
Mat.: 10.545 / PLC

- a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou emissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permanecem no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar à contratante qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, bem como comunicar a CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- k) adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive na preservação de bens da EMBASA e de terceiros;
- l) responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- m) não transferir à CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- n) não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, salvo expressa autorização da EMBASA;
- o) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- p) na hipótese de subcontratação, quando autorizada pela EMBASA, a contratada assumirá a responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados. As empresas subcontratadas devem comprovar perante EMBASA sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5/9

EMBASA - A-DF
Rosa Maria V. Diniz Borges
CAR 3233-Mat. 4990-5

Mat. 10.545 / PLC

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA EMBASA

Constituem obrigações da EMBASA neste contrato:

- a) colaborar com a CONTRATADA, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato;
- b) notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) efetuar, nos prazos estabelecidos neste contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA com base nos serviços executados;
- d) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA designados para execução do Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela EMBASA, através de prepostos credenciados junto a CONTRATADA, obrigando-se esta assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e facilitar tudo para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

Parágrafo 1º - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estas serão confirmadas por escrito, dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo de outras atribuições inerentes a função, a fiscalização da EMBASA poderá:

- I) sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações aprovadas ou com as normas estabelecidas pela EMBASA;
- II) recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e as disposições deste contrato;
- III) indicar à autoridade competente os fatos que possam propiciar a aplicação de sanções e multa à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- IV) sustar o encaminhamento de faturas da CONTRATADA relativas a serviços que recusados por incorretos, dando conhecimento por escrito à CONTRATADA e estabelecendo prazo para atendimento das correções necessárias;
- V) examinar a documentação da CONTRATADA relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços contratados, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.
- VI) ordenar a imediata retirada de empregado ou preposto da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora da EMBASA ou cuja permanência seja considerada inconveniente;

Parágrafo 3º - Se, a qualquer tempo, a fiscalização da EMBASA julgar que os métodos de trabalho e/ ou equipamentos da CONTRATADA são comprovadamente ineficientes ou já inadequados a perfeita execução dos serviços, ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a CONTRATADA aumente sua eficiência de modo a assegurar o cumprimento satisfatório do Contrato.

Parágrafo 4º - A fiscalização da EMBASA não diminui, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

Parágrafo 5º - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente registradas no "Diário de Serviços".

6/9

EMBASA - ADF
Maria V. Diniz Borges
CAR 2233-Mat. 4990-5

de J. Sampaio
Mat.: 10.845 / FLC

Parágrafo 6º - A fiscalização a seu critério, poderá exigir ou executar testes que julgar necessários para aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA, podendo determinar o afastamento imediato daqueles que não forem aprovados nesses testes ou que executem trabalhos considerados de qualidade e/ou rendimento não satisfatórios, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição desse pessoal

Parágrafo 7º A fiscalização dará a CONTRATADA, por escrito e dentro de 05 (cinco) dias da data da solicitação que lhe for endereçada, as ordens e instruções para a fiel execução dos serviços, não podendo a CONTRATADA alegar falta de instruções, para justificar eventuais atrasos na execução dos trabalhos desde que a fiscalização tenha cumprido as formalidades aqui estabelecidas.

Parágrafo 8º É defeso a EMBASA e a CONTRATADA contratar empregados uma da outra durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros ou sub - empreitar, total ou parcialmente, o presente contrato, salvo aprovação expressa da EMBASA, ficando sempre e em qualquer hipótese obrigada perante a EMBASA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais, exceto nas hipóteses de cessão;

Parágrafo 1º - À CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar a EMBASA ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º - Fica acordado entre as partes que as quantidades de serviços e os tipos de equipamentos constantes da proposta são meramente indicativos e, portanto, sujeitos a variações, função da necessidade dos serviços, observado o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo 3º - Todos os documentos e cartas trocados entre a EMBASA e a CONTRATADA será através de protocolo, nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

Parágrafo 4º - Das Ordens de Serviço, se houver mais de uma, constarão o objeto da mesma, a forma de execução, o valor dos serviços e o prazo, face ao cronograma básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão recebidos pela EMBASA após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de intepelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/05, notadamente nos seguintes casos:

- descumprimento, pela CONTRATADA de qualquer Cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos sobre proteção individual, segurança e medicina do trabalho, bem como do cronograma de execução dos serviços;
- interrupção dos trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, sem justificativa aceita pela Fiscalização da EMBASA ;
- se decorridos mais de 3 (três) dias, não atendidas as exigências e recomendações da Fiscalização, a menos que a EMBASA prefira as multas previstas neste contrato;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da CONTRATADA, requerida ou decretada;

7/9

EMBASA - A.D.F.
Rosa Maria V. Diniz Borges
CAB 2233 - Mat. 4990-5

de J. J. J. J.
Matéria de A. Sampaio
Mat.: 10.545 / PLC

- e) superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, ou sub-empregada dos serviços sem autorização da EMBASA;

Parágrafo 1º- Declarada a rescisão, a Contratada terá direito ao pagamento dos serviços já executados e dos materiais hidráulicos e/ou equipamentos fornecidos e aceitos pela fiscalização da Embasa. Deste pagamento será abatida, a título de multa, importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual inexecutado, independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final, perdendo ainda a CONTRATADA, a favor da Embasa, a caução prestada, sem prejuízo da cobrança, pela Embasa, do eventual valor remanescente das penalidades pecuniárias impostas.

Parágrafo 2º- No caso de recuperação judicial / extra judicial, a EMBASA poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia à EMBASA para a parte remanescente do Contrato. Não obstante essa garantia, a EMBASA assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

Parágrafo 3º- Se o contrato for rescindido por conveniência da EMBASA, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a EMBASA pagará apenas os serviços executados e à título de indenização, o valor das despesas efetivamente realizadas e comprovadas para a execução dos serviços contratados que já não estejam cobertas pelo pagamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são originários da **própria EMBASA**.

Unidade Solicitante: FC/DF

Parágrafo único - Em todos os documentos, faturas ou notas fiscais emitidas em função deste Contrato a CONTRATADA indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos para os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTOS CONTRATUAIS

A EMBASA poderá alterar, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os quantitativos dos serviços previstos neste Contrato e 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de equipamentos, mantidos sempre os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este contrato. As supressões de serviço que importem em alteração do valor em mais de 25% (vinte e cinco por cento) só poderá ocorrer, havendo aquiescência da CONTRATADA.

Parágrafo 1º- Quaisquer outras modificações das condições contratuais, afora as expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas mediante o correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo 2º - Para os Aditivos de valor referentes à execução de serviços cujos preços não constem na planilha da CONTRATADA, será praticada a tabela de preços da EMBASA.

Parágrafo 3º - Para os Aditivos de valor cujos serviços não estejam previstos na planilha da CONTRATADA, nem na tabela de preços da EMBASA, serão ajustados os preços entre as partes, observados os preços de mercado.

Parágrafo 4º - Na hipótese de aditivos de valor, deverá a CONTRATADA promover o reforço da garantia apresentada, a qual caberá o mesmo tratamento dispensado neste instrumento de contrato.

8/9

EMBASA - A-DF
Rosa Maria V. Diniz Borges
CAB 3233-Mat. 4990-5

Maria de A. Sampaio
Mat.: 10.545 / FLC

[Handwritten signature]


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO CONTRATUAL


O Foro da Comarca desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas, controvérsias e litígios decorrentes da interpretação, aplicação e execução do presente Contrato, inclusive no que concerne ao perfeito e completo adimplemento das obrigações dele emanadas.

Assim havendo ajustado, a EMBASA e a CONTRATADA fizeram este instrumento, em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

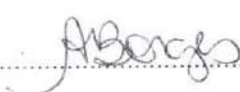
Cidade do Salvador, 30 de abril de 2012

Pela EMBASA:


ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente


DILEMAR OLIVEIRA MATOS
Diretor Financeiro e Comercial

Pela CONTRATADA: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA


.....
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

9/9

EMBASA - ADF

Rosa Maria V. Diniz Borges
CAB 3233 - Mat. 4890-6


Rosa Maria V. Diniz Borges
Mat.: 10.345 / FLC

Destinatário		PARCEIRO EMPREENDIMENTOS	
Rua		Nº	
RECEBIDO em	12.06.12	DESCRIÇÃO	Entregue Contrato n.º 46000-0983 ref. à CN 008/12.
Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo	
Destinatário		CONSTR. FERREIRA E SANTOS	
Rua		Nº	
RECEBIDO em	12.06.2012	DESCRIÇÃO	Entregue Contrato n.º 46000-1047 ref. à TP 028/12.
Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo	
Destinatário		CONSÓRCIO LSA / FUAD RASSI (MAF - PROS E OBRAS)	
Rua		Nº	
RECEBIDO em	12.06.2012	DESCRIÇÃO	Entregue Termo Aditivo n.º 337/12 ref. ao contrato n.º 330/08.
Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo	
Destinatário		ORBRASERV - ORG. BRAS.	
Rua		Nº	
RECEBIDO em	12.06.12	DESCRIÇÃO	Entregue Termo Aditivo n.º 257/09 ref. ao contrato n.º 369/06.
Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo	
Destinatário		BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA	
Rua		Nº	
RECEBIDO em	12.06.12	DESCRIÇÃO	Entregue Termo Aditivo n.º 333/12 ref. ao contrato n.º 497/10.
Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo	



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a **MC2 Soluções em Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.525.180/0001-80, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, sala 701 e 703, bairro Brotas, na cidade de Salvador/BA, prestou serviços ao **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC**, CNPJ nº 10.491.017/0001-42, estabelecido na Av. Antônio Sales, nº485, bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza/CE, detém qualificação técnica para prestação de serviços continuados de prestação de serviço de conservação, limpeza e apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Registramos que a empresa prestou serviços, mediante o Contrato CREMEC – Pregão nº 03/2021, cujo prazo é de 12 meses e valor aditivado é de R\$ 1.005.056,73 (hum milhão cinco mil cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), disponibilizando 29 empregados no total.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 13 de junho de 2022.


FRANCISCO GLAYMERSON LEMOS CAFÉ
Diretor Executivo - CREMEC



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora –
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CE

010164/2021



23/07/2021 16:45

CORRESPONDENCIA

CONTRATO CREMEC PREGÃO Nº03/2021 PROCESSO Nº27/2021

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE MEDICINA DO CEARÁ E A
EMPRESA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI:**

O CONSELHO DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.491.017/0001-42 sediado na Av. Antonio Sales, n.º 485, Bairro: Joaquim Távora , CEP: 60135101, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Helvécio Neves Feitosa, CPF N.º 163.350.153-15 e a empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.025.180/0001-80, sediada na Av Antonio Carlos Magalhães, 2501, sala 701 e 703, Bairro Brotas, CEP 40.280-901, em Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Marivaldo de Souza Santos, portador da Carteira de Identidade nº 60927992, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 018.740.475-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 27/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000 (alterado), Decreto nº 2.271/97, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei Complementar 155/2016, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, decorrente do Pregão Eletrônico 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de serviço de conservação, limpeza e apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando-se as exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência, as especificações e detalhamentos contidos nas planilhas de custos e formação de preços, bem como nos demais documentos que compõem o presente processos.

1



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Item	Catserv	Quant.	Local Posto	Tipo de Serviço	Carga Horária/escala
1	8729	06	Fortaleza	Porteiro Diurno	36hx12h
2	8729	01	Juazeiro do Norte	Porteiro Diurno	44h
3	8729	01	Sobral	Porteiro Diurno	44h
4	8729	03	Fortaleza	Porteiro Noturno	36hx12h
5	8729	02	Juazeiro do Norte	Porteiro Noturno	36hx12h
6	8729	02	Sobral	Porteiro Noturno	36hx12h
7	15008	01	Fortaleza	Motorista	44h
8	25194	05	Fortaleza	Zelador	44h
9	25194	01	Juazeiro do Norte	Zelador	44h
10	25194	01	Sobral	Zelador	44h
11	14354	01	Fortaleza	Eletricista/hidráulico	44h
12	8729	01	Fortaleza	Recepcionista	44h
13	13447	02	Fortaleza	Telefonista	44h
14	24325	01	Fortaleza	Jardineiro	16h (mensal)

1.2 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital do Processo Administrativo alhures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços objeto do Termo de Referência deverá ter **início em 01/08/2021**, devendo a CONTRATADA alocar a mão de obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo CREMEC, informando, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

2.2 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurar a



prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

2.3 No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a CONTRATADA deverá enviar o funcionário substituto **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, sob pena das sanções previstas em Contrato.

2.4 Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CREMEC, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

2.5 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.5.1. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada;

2.5.2 Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.5.3. No trato com as pessoas e local de trabalho:

2.5.3.1 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e Servidores da contratante com atenção e presteza;

2.5.3.2 Cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço definidos neste Termo de Referência;

2.5.3.3 Evitar o acúmulo de sujeira, dentro e em torno dos postos de trabalho, bem como a utilização de objetos estranhos ao cumprimento do serviço;

2.5.3.4 Orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto;

2.5.3.5 Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

2.5.3.6 Conhecer as missões do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos (Rádio Comunicador, TV, telefone, etc.), colocados à sua disposição para o serviço;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

2.5.3.7 Não abordar Autoridades ou Servidores para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço, devendo se reportar ao Fiscal do Contrato;

2.5.3.8 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

2.5.3.9 Manter o devido zelo, com todo o patrimônio colocado à sua disposição;

2.5.3.10 Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob a guarda;

2.5.3.11 Apresentar-se devidamente asseados, com unhas e cabelos cortados;

2.5.3.12 Não se ausentar do posto antes da chegada da devida substituição;

2.5.3.13 Se dá execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

2.5.3.14 Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;

2.5.3.15 Não participar, no âmbito do contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

2.5.3.16 Manter-se atento ao posto de trabalho, evitando conversas paralelas ao celular e desnecessárias ao serviço.

2.5.4 A CONTRATADA deverá nomear um preposto local, na cidade de Fortaleza-CE, para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus contatos de e-mail, celular ou outros meios que facilitem a comunicação;

2.5.5. O preposto deverá inspecionar o local de trabalho do vigilante, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em períodos e dias alternados, sendo previsto pela Contratada o deslocamento e hospedagem quando necessário, não podendo ocorrer nenhum custo extra à CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1. São partes integrantes e complementares deste contrato,



independentemente da transcrição:

3.1.1 Edital do Pregão Eletrônico 03/2021

3.1.2 Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A previsão de início do contrato é para o dia **01/08/2021**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CREMEC, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA

5.1. As empresas licitantes poderão vistoriar as dependências do CREMEC, elencadas no item 4.8.9 do Termo de Referência e conforme regras estabelecidas no mesmo anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Os serviços serão executados nas dependências do CREMEC sede e suas Seccionais.

6.1.1 CREMEC - Sede

Av. Antônio Sales, 485 - Joaquim Távora - Fortaleza-CE - CEP.: 60135-101

6.2.2 CREMEC - Seccional do Cariri

R São José, 1085 – Centro - Juazeiro do Norte-CE - CEP.: 63050-211

6.2.3 CREMEC - Seccional do Zona Norte

R Oriano Mendes, 113 – Centro - Sobral-CE - CEP.: 62010-370

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As regras relativas ao recebimento e aceitação do objeto estão previstas do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O valor a ser pago será R\$ 974.289,88 (NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, conforme classificação abaixo:

Elemento de Despesa: OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA

Código da Conta: 6.2.2.1.1.33.90.37.099

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

10.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.2 o prazo de validade;

10.3.3 a data da emissão;

10.3.4 os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.5 o período de prestação dos serviços;

10.3.6 o valor a pagar; e

10.3.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6



- 10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta da regularidade fiscal do contratado, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.9 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 10.10 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 10.10.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 10.10.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 10.10.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação,

7



tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

10.11 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987. 15.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.12. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

11.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, podendo haver para eventuais aditivos firmados, com base no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



12.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREMEC especialmente designado por Portaria, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, de acordo com o preconizado na IN nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Decreto 1.024 de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e no Edital.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 O contrato poderá ser rescindido por conveniência de ordem técnica ou administrativa do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA, neste caso, notificada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem que dessa rescisão decorra direito a qualquer indenização.

15.6 Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual, já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

16.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPATIBILIDADE

20.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

21.1. Este Contrato poderá ser alterado, na hipótese da Lei no 8.666/93 (e suas alterações) prevista no seu artigo 65, e seus parágrafos 1o. e 2o. A simples tolerância da CONTRATANTE não enseja em novação em favor da CONTRATADA, sendo que qualquer, por mais simples que seja, a alteração, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste, escrito, entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

22.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

24.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITOS TRABALHISTAS

25.1. As regras acerca da conta-depósito vinculada encontram-se definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com o CONTRATANTE.

27.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

27.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.

27.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste

12




Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

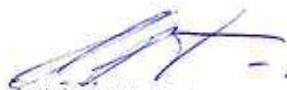
Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, ...27..... de ...julho..... de 2021.


Responsável legal da CONTRATANTE


Responsável legal da CONTRATADA


Antônio de Pádua Farias Moreira
Procurador Jurídico - CREMEC
OAB-CE: 6261

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de serviço de conservação, limpeza e apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, considerando-se as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da Licitação, as especificações e detalhamentos contidos nas planilhas de custos e formação de preços, bem como nos demais documentos que compõem o presente processo.

Item	Catserv	Quant.	Local Posto	Tipo de Serviço	Carga Horária/escala
1	8729	06	Fortaleza	Porteiro Diurno	36hx12h
2	8729	01	Juazeiro do Norte	Porteiro Diurno	44h
3	8729	01	Sobral	Porteiro Diurno	44h
4	8729	03	Fortaleza	Porteiro Noturno	36hx12h
5	8729	02	Juazeiro do Norte	Porteiro Noturno	36hx12h
6	8729	02	Sobral	Porteiro Noturno	36hx12h
7	15008	01	Fortaleza	Motorista	44h
8	25194	05	Fortaleza	Zelador	44h
9	25194	01	Juazeiro do Norte	Zelador	44h



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

10	25194	01	Sobral	Zelador	44h
11	14354	01	Fortaleza	Eletricista/hidráulico	44h
12	8729	01	Fortaleza	Recepcionista	44h
13	13447	02	Fortaleza	Telefonista	44h
14	24325	01	Fortaleza	Jardineiro	16h (mensal)

1.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviços de limpeza, conservação e apoio administrativo.

1.2 Presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global

1.3 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

a) **ELETRICISTA /HIDRAULICO: SEACEC/SEEACONCE – REGISTRO MTE CE000173/2021;**

b) **TELEFONISTA: SEACEC/SINTEL - REGISTRO MTE CE000132/2020;**

c) **RECEPCIONISTA: SEACEC/SEEACONCE – REGISTRO MTE CE 000173/2021;**

d) **JARDINEIRO: SEACEC/SEEACONCE – REGISTRO MTE CE 000173/2021**

e) **MOTORISTA: SEACEC/SINTRO – REGISTRO MTE CE 000257/2021**

f) **PORTEIRO : SEACEC/SEEACONCE – REGISTRO MTE CE 000173/2021**

g) **ZELADOR : SEACEC/SEEACONCE – REGISTRO MTE CE 000173/2021**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

2.1 A contratação dos serviços especificados neste Termo de Referência vai ao encontro da necessidade da administração em atender aos membros e servidores nas atividades específicas dos setores, de forma a não comprometer as demandas dessa Autarquia, estando amparada na IN nº 05/2017-MPDG, pois servirá de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do CREMEC.

2.2 Tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU 08/05/98, que trata da extinção de Cargos na Administração Federal, a possibilidade de contratação das atividades correspondentes e previstas na referida Lei, deverá ser mediante a execução indireta, sendo essa a motivação do presente Termo de Referência.

2.3 Os serviços contratados deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa MPOG nº 05 de 26/05/17 e no Decreto nº 9.507/18, que disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, e daqueles relativos aos cargos extintos ou em extinção, cuja categoria profissional não mais ingressará no quadro da Administração Pública Federal.

2.4 Nos quadros atuais do CREMEC não existem servidores concursados para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, e Lei nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que possibilita a contratação indireta de serviços.

2.5 A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade nas obrigações com a contratante, zelando pela preservação do meio ambiente.

2.6 Os itens desta licitação estão agrupados em **um único GRUPO** com o intuito de centralizar o gerenciamento do contrato, haja vista que a baixa quantidade de postos de serviços não justifica a contratação autônoma por motivo de economia de escala (custos da Administração com publicações, fiscalização, notificações, eventuais aplicações de penalidades, repactuações, etc).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



3.1 Trata-se de **serviço comum**, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços de conservação, limpeza e apoio administrativo a serem executados para atendimento das necessidades do CREMEC, serão contratados por meio de procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 10.520, de 17/02/2002, o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, o Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993**, assim como as demais normas legais e regulamentares.

4.2 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), considerando-se que a presente contratação prevê a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

4.2.1 Porteiro (CBO - nº 5174-10)

4.2.2 Zelador (CBO - nº 5143-20)

4.2.3 Eletricista (CBO - nº 7156-15)

4.2.4 Jardineiro (CBO - nº 6220-10)

4.2.5 Motorista (CBO - nº 7823-05).

4.2.6 Telefonista (CBO - nº 4222-05)

4.2.7 Recepcionista (CBO - nº 4221-05)

4.3. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá iniciar no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, contados a partir do **1º (primeiro)** dia útil da Assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA alocar a mão-de-obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo CREMEC, informando, em tempo hábil, qualquer



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

4.4 A cada solicitação da CONTRATANTE, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até **24 (vinte e quatro) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

4.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

4.6 No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a CONTRATADA deverá enviar o funcionário substituto no prazo máximo de **2 (duas) horas**, sob pena das sanções previstas em Contrato.

4.7 Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CREMEC, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

4.8 Descrição geral dos serviços:

4.8.1 Porteiro: Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários, permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, abrir e fechar as dependências do prédio, inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade, acionar polícia e corpo de bombeiros, fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, caso necessário, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários e pessoas autorizadas a estacionar seus carros, comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas, controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, proibir



todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência, proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, executar rondas diárias em horários planejados ou sempre que solicitado pela Contratante e sob as orientações desta, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade nas instalações, controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CREMEC, só serão liberados mediante apresentação do formulário de Autorização, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição de seu número, caso tenha. Os bens de terceiros deverão ter sua entrada e saída registrada e autorizada em formulário próprio ou no livro de ocorrências.

4.8.2 ZELADOR: manter os ambientes higienizados e impos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos, lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, quando houver, remover capachos e carpetes (quando houver), procedendo à limpeza e aspirando o pó, proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, duas vezes ao dia no mínimo e mantê-los limpos, varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados, varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos, abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados, passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho, retirar o lixo duas vezes ao dia(ou sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material), acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração, suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, limpar os bebedouros com utilização de preparado



anti-séptico e inodoro dando brilho na parte metálica, abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra, limpar os elevadores, corrimãos, varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados), varrer as áreas pavimentadas e os jardins, limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; limpar com produto neutro, portas, barras e batentes, lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados, limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas, limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio, varrer e lavar garagens; lavar as paredes e portas, executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento, Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc, Limpeza das calhas da cobertura, limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes, aspirar o pó e limpar as luminárias, limpar forros, paredes e rodapés, limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados, remover manchas de paredes, limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc., Realizar a lavagem das saídas de emergência, proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês. limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes. Realizar o fornecimento, instalação e substituição de suporte para papel toalha, suporte para papel higiênico, suporte para sabonete líquido, suporte para toalha e bolsa nos banheiros de gabinetes, etc. sempre que necessário e nas quantidades que se constatar preciso para atendimento das necessidades do Contratante.

4.8.3 Eletricista e Hidráulico: Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica, Interpretar ordens de serviço, Orçar serviços de manutenção, estimar tempo de execução do serviço, estimar necessidades de mão-de-obra, especificar materiais e componentes eletroeletrônicos, verificar condições físicas do local de trabalho; Interpretar ordens de serviço, Orçar serviços de


20



manutenção, estimar tempo de execução do serviço, Estimar necessidades de mão-de-obra, especificar materiais e componentes eletroeletrônicos, Verificar condições físicas do local de trabalho, selecionar ferramentas e instrumentos, realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva, reparar equipamentos eletroeletrônicos, substituir componentes e dispositivos elétricos, monitorar equipamentos eletroeletrônicos, ajustar componentes e dispositivos elétricos, lubrificar componentes eletroeletrônicos, testar o funcionamento dos componentes e equipamentos, limpar máquinas, equipamentos e local de trabalho. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos, interpretar esquemas elétricos, Corrigir esquemas elétricos, Instalar calhas, suportes, eletrodutos, conduítes e sistemas estruturados, Confeccionar chicotes e cablagens elétricos, Fixar manualmente chicotes, condutores, equipamentos e acessórios, conectar cabos aos equipamentos e acessórios, Liberar máquinas, equipamentos e sistemas para testes de funcionamento. Realizar medições e testes. Realizar serviços segundo normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional

4.8.4 Jardineiro: Realizar tratos culturais, coletar amostras de solo, capinar plantações, jardins e viveiros, regar as plantações, formar coroas sob pés de plantas, identificar pragas e parasitas em plantações, jardins e viveiros, arrancar ervas daninhas e plantas doentes, Desbrotar plantações e jardins, Podar plantações, Podar jardins, Vestir equipamentos de proteção individual (EPI); Pulverizar plantações e jardins com defensivos agrícolas e adubos foliares.

4.8.5 Motorista: Dirigir veículos, checar indicações dos instrumentos do painel, ajustar bancos e retrovisores, detectar problemas mecânicos, identificar sinais sonoros, luminosos e visuais, buscar local seguro em caso de perigo, conduzir veículo com problemas mecânicos com autorização superior, desviar de obstáculos, evitar paradas bruscas, reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina; isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais, Destruar portas do veículo apenas em local seguro; verificar proximidade da escolta; Acionar sinais luminosos e sonoros; Realizar ultrapassagens seguras; Acionar sinais sonoros e luminosos de emergência; Antecipar manobras de outros condutores; Sinalizar local de ocorrência; Realizar manobras veiculares emergenciais com sinais sonoros e luminosos de emergência ativos; Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, Manobrar veículos.

 21



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

4.8.6 Telefonista: Prestar serviços de chamadas nacionais acompanhar ligações, fornecer informações ao público interno e externo, sob a orientação do Contratante e demais demandas inerentes a função.

4.8.7 Recepcionista: Recepcionar os clientes interno e externo do CREMEC, direcionando-os conforme demanda, informações, controle de entradas das pessoas que buscam qualquer demanda junto ao CREMEC e demais atividades inerentes a função, orientada pela Contratante.

4.8.8 No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá informar ao Contratante um preposto local, na cidade de Fortaleza-CE, para representá-la durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus contatos de e-mail, celular ou outros meios que facilitem a comunicação;

4.8.9 Os serviços serão executados nos seguintes locais:

4.8.9.1 CREMEC - Sede

Av. Antônio Sales, 485 -Joaquim Távora - Fortaleza-CE - CEP.: 60135-101

4.8.9.2 CREMEC - Seccional do Cariri

R São José, 1085 – Centro - Juazeiro do Norte-CE - CEP.: 63050-

211

4.8.9.3 CREMEC - Seccional do Zona Norte

R Oriano Mendes, 113 – Centro - Sobral-CE - CEP.: 62010-370



5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento pelo e-mail: licitacoes@cremec.org.br.

5.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Setor responsável pela coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização de contratos do respectivo setor.

6.2 Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da empresa. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

6.3 Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o pagamento será feito de modo mensal, apenas considerando eventuais glosas decorrentes de faltas e/ou outros descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados pela fiscalização, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido no Termo de Referência.



- 6.4** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.
- 6.5** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.6** A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.7** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.8** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 6.9** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.10** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o **item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.**

6.12 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b)** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c)** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e Termo de Referência, na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

6.14 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Deverá ser apresentada pelos licitantes uma planilha para cada tipo de posto.

7.2 Para fins de análise das planilhas de preços, as licitantes deverão utilizar obrigatoriamente modelo de planilha de preços fornecido pela Administração, bem como apresentar memória de cálculo de custos, caso a forma de cálculo seja diferente daquela sugerida pela Administração.

7.3 A proposta e a planilha deverá obrigatoriamente conter os custos relativos ao vale-transporte para os municípios que possuem o serviço de transporte coletivo regulamentado, ainda que, na execução contratual, este valor possa ser suprimido caso não seja efetivamente usado pelo funcionário/empresa.

7.4 As convenções coletivas a serem utilizadas para elaboração da proposta são:

- a) **ELETRICISTA /HIDRAULICO: SEACEC/SEEACONCE – REGISTRO MTE CE000173/2021;**
- b) **TELEFONISTA : SEACEC/SINTEL - REGISTRO MTE CE000132/2020;**
- c) **RECEPCIONISTA: SEACEC/SEEACONCE – REGISTRO MTE CE 000173/2021;**
- d) **JARDINEIRO: SEACEC/SEEACONCE – REGISTRO MTE CE 000173/2021**
- e) **MOTORISTA: SEACEC/SINTRO – REGISTRO MTE CE 000257/2021**
- f) **PORTEIRO : SEACEC/SEEACONCE – REGISTRO MTE CE 000173/2021**
- g) **ZELADOR : SEACEC/SEEACONCE – REGISTRO MTE CE 000173/2021**

8. UNIFORMES

8.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse



do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

a) Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído **01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses**, ou a qualquer época, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

b) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

27



- 9.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, conforme Legislação aplicada ao caso;
- 9.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.7.1** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.7.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.7.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.7.4** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.8** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 9.8.1** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 9.8.2** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 9.8.3** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.9** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta)

28



dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.



- 10.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;;
- 10.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.8** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.9** A empresa contratada, que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 - SEGES/MP:
- 10.9.1** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.9.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 10.9.3** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;



10.9.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

10.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.12 Substituir, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos



trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.15 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.16 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



- 10.18** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.19** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.20** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.20.1** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 10.20.2** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 10.20.3** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.21** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.22** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.23** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.23.1** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas,



previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.23.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.23.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.28.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços



mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- 10.29** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.30** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo **de 24 (vinte e quatro)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.31** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.32** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.33** Promover a guarda, manutenção e vigilância de ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.34** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.35** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.36** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.



- 10.37** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.38** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.39** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.40** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 10.40.1** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 10.40.2** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 10.40.3** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

10.39.4 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.3 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.03.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

11.03.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.03.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

11.03.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

11.03.2 A CONTRATADA entregará até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a)** certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b)** certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c)** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- e)** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- f)** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- g)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

h) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.03.3. A CONTRATADA deverá apresentar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a)** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d)** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.4 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "c" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.5 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem **11.03.1** acima deverão ser apresentados.

11.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

11.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA



poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.9 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.10 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

12. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



- g.2.** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- g.3.** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- g.4.** declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a)** Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b)** Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c)** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d)** Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1 Fiscalização diária:

- a)** Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b)** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c)** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

- 13.2** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da

  41



categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

13.3 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

13.4 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

13.5 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

13.6 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

13.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser



aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 13.9** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.10** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.11** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.12** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.13** A conformidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.14** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.15** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.16.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.16.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

13.16.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

13.17 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.18 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa

44



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.1.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.1.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.1.2.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias



úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.3.2** o prazo de validade;
- 15.3.3** a data da emissão;
- 15.3.4** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.3.5** o período de prestação dos serviços;
- 15.3.6** o valor a pagar; e
- 15.3.7** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta da regularidade fiscal do contratado, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

15.9 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.10 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

15.10.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

15.10.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

15.10.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

15.11 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

15.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas



verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

- 16.4** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 16.4.1** 13º (décimo terceiro) salário;
 - 16.4.2** Férias e um terço constitucional de férias;
 - 16.4.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 16.4.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 16.4.5** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.5** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 16.6** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 16.7** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 16.8** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

16.8.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.8.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.8.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO(REPACTUAÇÃO)

17.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado,

50



competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

17.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

17.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

17.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



17.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

17.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

17.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

17.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

17.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou



que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.12.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.12.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.12.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

17.12.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

17.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:



17.13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

17.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO



18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



18.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica do CREMEC, com correção monetária.

18.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20(Vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11 Será considerada extinta a garantia:

- 1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

56



18.14 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.1.5** cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 19.2.1 Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



19.2.2 Multa de:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

58



19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

60



19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.1.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.1.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (UM) atestado** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do Grupo.

21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O valor máximo aceitável para contratação será de **R\$ 1.246.357,38 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS**

62



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080
E-mail: cremec@cremec.org.br

MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, conforme classificação abaixo:

Elemento de Despesa: OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA

Código da Conta: 6.2.2.1.1.33.90.37.099

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO	033.2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO	19.09.02347.0003948/2022-02

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: LGP Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli **CNPJ:** 13.768.494/0001-09
Endereço: Rua Luiz A Nogueira Loteamento Recreio de Ipitanga nº 178 Sala 101 1º Andar
Município: Lauro de Freitas **UF:**BA **CEP:** 42700 - 650
Representante Legal: Hermolau Perez Esteves **CPF:** 065.810.725 - 91
Inscrição Municipal: 348139 **Inscrição Estadual:** 070.137.709
Telefone Comercial: (71) 3024 - 9450 **e-mail:** comercial@lgpservicos.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco: Bradesco **Agência:** 3673 **Conta Corrente:** 772-2

PROPOSTA DE PREÇOS – LOTE ÚNICO (SINDMOTOS)

ITEM	DESCRIÇÃO (Posto de serviço)	QUANTITATIVO DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
		(A)	(B)	(C)	(C = A x B)	(D = C x 12)
1	Posto de Serviço de Mensageiro Motorizado	5	R\$ 4.746,01	R\$ 56.952,12	R\$ 23.730,05	R\$ 284.760,60

Valor Mensal dos Serviços é de R\$ 23.730,05 (Vinte e três mil setecentos e trinta reais e cinco centavos).

Valor Global Anual dos Serviços é de R\$ 284.760,60 (Duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação da mesma.

Declaramos que no preço final estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comercial, taxas de administração e lucro e mão de obra a serem empregados.

Proposta de Preço elaborada com base na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022 do SINDMOTO sob registro no M.T.E nº BA000029/2022, tendo sua data base em 01 de janeiro. Desta forma, quando for homologada nova convenção da categoria, será solicitado repactuação de preço.

A LGP Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli declara conforme especificação do edital:

- o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação na licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- o não emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e o não emprego de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- a elaboração independente de proposta;
- não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Regime de Tributação - Lei 10.833/2003

	Optante pelo SIMPLES - Art. 10	
	Lucro Presumido ou Arbitrado - At. 10 - Inciso II	
X	Lucro Real	

Lauro de Freitas, 16 de Agosto de 2022

PLANILHA(S) DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A) MOTOCICLETA LOCADA

POSTO DE SERVIÇOS: MOTOFRETISTA (MENSAGEIRO MOTORIZADO)		
MONTANTE I - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS		
A) REMUNERAÇÃO [A.1 + A.2]		R\$ 1.570,40
A.1) Salário Base	R\$ 1.208,00	R\$ 1.570,40
A.2) Adicional de Periculosidade	R\$ 362,40	
B) ENCARGOS SOCIAIS (Conforme detalhamento no APENSO II)	72,21%	R\$ 1.133,92
C) REMUNERAÇÃO EMPRESARIAL		R\$ 138,00
TOTAL MONTANTE I [A + B + C]		R\$ 2.842,32
MONTANTE II - DESPESAS OPERACIONAIS		
D) LOCAÇÃO DA MOTOCICLETA		R\$ 612,70
E) ALIMENTAÇÃO [E.1 x E.2]		R\$ 187,00
E.1) Valor do Vale Refeição (menos participação do empregado, se for o caso, conforme convenção coletiva)	R\$ 8,50	R\$ 187,00
E.2) Quantidade Vales/Mês	22	
F) FARDAMENTO/EPI (12 meses) [((F.1 x F.2) + F.3) / 12]		R\$ 119,24
F.1) Quantidade de Fardamento por Ano	02	R\$ 119,24
F.2) Valor do Fardamento completo	R\$ 41,88	
F.3) Valor dos EPI necessários	R\$ 35,48	
G) ASSISTÊNCIA MÉDICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ 24,44
H) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ 11,11
I) SEGURO DE VIDA (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ 3,81
J) AUXÍLIO FUNERAL (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ 3,81
K) EXAMES MÉDICOS		R\$ 10,00
L) COMBUSTÍVEL		R\$ 76,00
M) DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 150,10
N) CURSO DE QUALIFICAÇÃO (caso exigido no instrumento coletivo indicado)		R\$ 29,17
TOTAL MONTANTE II [D + E + F + G + H + I + J + K + L + M + N]		R\$ 1.227,38
MONTANTE III - IMPOSTOS INCIDENTES		
O) ISS (referente ao município de lotação do posto)	5,00%	R\$ 237,30
P) PIS	1,65%	R\$ 78,31
Q) COFINS	7,60%	R\$ 360,70
R) XXXXXXXX (indicar outros tributos aplicáveis, se houver)	%	R\$ -
TOTAL MONTANTE III [O + P + Q + ...]		R\$ 676,31
PREÇO UNITÁRIO MENSAL DO POSTO DE SERVIÇO [MONTANTES I + II + III]		R\$ 4.746,01

Lauro de Freitas, 16 de Agosto de 2022

UNIFORME

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Anual
Camisa	2	R\$ 37,70	R\$ 75,40
Calça	2	R\$ 37,70	R\$ 75,40
Cinto	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90
Meia	4	R\$ 9,90	R\$ 39,60
Bota	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
Crachá	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Valor Total			R\$ 41,88

EPI

Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Anual
Luva	1	R\$ 59,90	R\$ 59,90
Capacete	1	R\$ 99,00	R\$ 16,50
Joelheira	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Cotoveleira	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Capa de chuva Motoqueiro	1	R\$ 99,00	R\$ 16,50
Valor Total			R\$ 35,48

Lauro de Freitas, 16 de Agosto de 2022

ENCARGOS SOCIAIS

1	GRUPO "A"	%
1.1	INSS	(20,00%)
1.2	SESC ou SESI	(1,50%)
1.3	SENAC ou SENAI	(1,00%)
1.4	INCRA	(0,20%)
1.5	SALARIO EDUCAÇÃO	(2,50%)
1.6	FGTS	(8,00%)
1.7	SAT	(3,00%)
1.8	SEBRAE	(0,60%)
	TOTAL GRUPO A	(36,80%)

2	GRUPO " B "	%
2.1	Férias	8,33%
2.2	Auxílio Doença	1,00%
2.3.	Licença Paternidade / Maternidade	0,10%
2.4	Faltas Legais	0,10%
2.5	Acidente de Trabalho	0,10%
2.6	Aviso prévio trabalhado	0,10%
2.7	Treinamento	0,10%
2.8	1/3 de Férias Constitucional	2,78%
2.9	13º Salário	8,33%
	Total do Grupo B	20,94%

3	GRUPO " C "	%
3.1	Aviso Prévio Indenizado	1,94%
3.2	FGTS sobre Aviso Prévio	0,71%
3.2	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,16%
3.3	Multa do FGTS	3,93%
3.4	Indenização Adicional	0,01%
	Total Grupo " C "	6,75%

4	GRUPO " D "	%
4.1	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,71%
4.2	Incidência sobre o Salário Maternidade	0,01%
	Total do Grupo D	7,72%

5	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	72,21%
----------	-----------------------------------	---------------

Lauro de Freitas, 16 de Agosto de 2022

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000029/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063827/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.100092/2022-45
DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EST BA, CNPJ n. 15.233.091/0001-82, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS, MOTOBOYS E MOTOTAXISTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 02.855.115/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

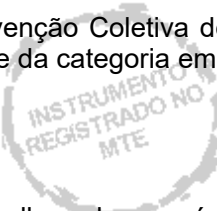
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOTOCICLISTA QUE TRANSPORTAM MERCADORIAS OU PRESTAM SERVIÇOS DE MENSAGERIA E TRABALHADORES DAS EMPRESAS EM QUE POSSUEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL A MAIORIA RELATIVA DE MOTOCICLISTAS EMPREGADOS DE MOTOBOY**, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adestina/BA, Água Fria/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Aratuípe/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetitê/BA, Cafarnaum/BA, Caldeirão Grande/BA, Camaçari/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Iguai/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itaeté/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itamaraju/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA,



Itapicuru/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussiapé/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Marcionílio Souza/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ouro-lândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Inês/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Urandi/BA, Utinga/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários de janeiro de 2022, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2021, serão corrigidos da seguinte forma:

Para MOTOCICLISTAS e demais empregados:

a) Na data de 1º de janeiro de 2022 o salário-base do mensageiro-motociclista, atualmente em R\$ 1.102,00 (um mil, cento e dois reais) será reajustado no percentual de 9,62% (Nove vírgula, sessenta e dois por cento). Desta forma, o salário do mensageiro-motociclista não poderá ser inferior a R\$1.208,00 (Um mil, duzentos e oito reais) até 31 de dezembro de 2022.

Caso o salário-mínimo determinado pelo Governo Federal para 2022 venha a ultrapassar o valor de R\$1.208,00, deverá ser considerado, para efeito de piso-salarial do motociclista, o salário-mínimo vigente no ano de 2022.

Para os demais funcionários que recebem acima do salário-mínimo, o aumento será de 8,00% (Oito por cento), inclusive para funcionários administrativos e motoristas de veículos utilitários.

b) As empresas do Segmento Econômico poderão criar quadros de cargos e salários, desde que homologados pelo sindicato obreiro ou SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

c) Serão reajustadas as demais cláusulas econômicas a partir de JANEIRO DE 2022 até 31 de DEZEMBRO DE 2022, seguindo valores abaixo:

	Valor atual	Valor reajustado
Salário	R\$ 1.102,00	R\$ 1.208,00
Aluguel Mínimo	R\$ 557,18	R\$ 612,70
Alimentação/dia	R\$ 7,79	R\$ 8,50
Aux. Combustível	R\$ 69,65	R\$ 76,00

d) Para os motociclistas que trabalham com “delivery” o piso salarial terá como base o valor hora de R\$ 5,49 (Cinco reais e quarenta e nove centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30%, considerada a jornada base de 6 (seis) horas diárias, respeitado o salário-mínimo proporcional. Os reajustes seguirão os mesmos parâmetros definidos para a categoria.

e) Definição de Delivery: transporte de alimentos e bebidas para consumo imediato.

f) A partir de 1º de JANEIRO DE 2023, será reajustado para todas as verbas (Piso-salarial do motociclista, demais funções inclusive os funcionários administrativos e motoristas, aluguel da motocicleta, auxílio-deslocamento e auxílio-alimentação) o percentual encontrado no IPCA acumulado de novembro de 2021 até outubro de 2022.

g) Face os inúmeros reajustes ocorridos no valor do preço do combustível nos últimos 12 (doze) meses, fica, desde já, definido apenas para o aluguel mínimo da motocicleta a seguinte fórmula paramétrica:

O aumento do aluguel mínimo a partir de janeiro de 2023 deverá ser reajustado pelo percentual encontrado na variação positiva do IPCA no período de novembro de 2021 até outubro de 2022;

Se no mesmo período acima (novembro de 2021 até outubro de 2022), a variação percentual do preço médio do combustível for superior ao IPCA, incorrerá em um acréscimo adicional no valor do aluguel mínimo da motocicleta calculado entre a diferença do IPCA acumulado e a variação do combustível acumulada no mesmo período;

Este incremento respeitará o limite máximo de 5,00% (cinco por cento), independentemente de qual seja a variação encontrada no preço do combustível no período.

A variação do preço do combustível deverá ser pesquisada no site: <https://preco.anp.gov.br>

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRA-CHEQUES

Fica assegurado aos empregados, fornecimento de comprovantes de Pagamento de Salários pelo empregador, através de contracheques, discriminando as parcelas percebidas bem como os descontos efetuados, conforme Art. 464, parágrafo único e Art. 465 da CLT.

Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contrarrecibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a sua rogo.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

Art. 465. O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária, observado o disposto no artigo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

As empresas do Segmento Econômico poderão conceder aos seus empregados a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do seu salário até o dia 20 de cada mês, embora seja remuneração mensal, sendo o pagamento do saldo até o quinto dia útil do mês subsequente conforme Legislação Vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas concederão aos seus empregados ADIANTAMENTOS de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na época das férias, desde que solicitado, previamente pelo empregado de conformidade com a Legislação Consolidada.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS / BANCO DE HORAS

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras realizadas, após a jornada normal, segundo as seguintes especificações:

a) As horas extras nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal:

b) As horas extras dos dias de domingo e feriados, efetivamente trabalhados devido a essencialidade excepcional da exigência do serviço, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, dentre os quais se incluem os **MOTOCICLISTAS** das empresas de transporte de cargas, as empresas poderão proceder à contratação, nos termos do disposto no artigo 62, I da Consolidação das leis do Trabalho devendo tal condição constar no Contrato de Trabalho e na Ficha de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão de comum acordo com o empregado, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que seja necessário para atender especificidade do serviço ou operação que decorrem de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como; acidentes de trânsito, congestionamento, filas de espera para coleta ou entregas, quebra ou defeito nas motocicletas, ocorrências de casos fortuitos ou de força maior etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão implantar o **BANCO DE HORAS**, ou compensação futura de horas extras de acordo com a Legislação vigente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão direito ao Adicional de Antiguidade na seguinte condição:

a) os empregados com efetivo trabalho na mesma empresa, passam a ter direito a perceber, mensalmente o adicional de antiguidade, denominado Anuênio o valor de 1% (um por cento) do salário-base, por ano de serviço cumulativo. Observado o limite de teto máximo de 5% (cinco por cento), a partir do quinto ano.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Nas empresas já identificadas, as áreas onde os empregados trabalhem em contato permanente com substâncias insalubres acima dos limites de tolerância permitidos, que causem malefícios à saúde do trabalhador, estas pagarão aos seus empregados o Adicional de Insalubridade, respectivamente à sua classificação, de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), mensurado por Laudo Pericial elaborado por Médico

do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, com base na NR 15 e calculados sobre o salário-mínimo, segundo se classificarem nos graus máximos, médios e mínimos de acordo com o art. 192 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE – MOTOCICLISTAS

As empresas pagarão aos seus empregados **MOTOCICLISTAS**, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, de acordo com a Lei nº12.997, de 18 de junho de 2014 e Portaria nº 1.565, de 13 de outubro de 2014.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

a) As empresas fornecerão refeição para os empregados MOTOCICLISTAS quando em viagens interestaduais, que estejam executando os serviços no período das 11h00 às 14h00. Fica estipulado o valor de R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos) por dia útil de trabalho. Poderá ainda, a empresa reembolsar seus empregados dos valores gastos com refeição, desde que eles tenham sido autorizados previamente. Caso a empresa na qual o empregado esteja executando os serviços fornecer a alimentação, desobrigará a empresa contratante do pagamento do referido auxílio alimentação.

b) Auxílio alimentação para o motociclista no valor de R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos) por dia útil de trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2022.

c) Caso o empregado motociclista falte no trabalho, **e não justifique a falta, apresentando atestado médico**, será descontado o valor de R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta) por dia faltante de seu auxílio alimentação.

d) A empresa só efetuará o pagamento dos R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos) por dia útil de trabalho caso o funcionário trabalhe acima de 06 (seis) horas /dia. Nesses casos de labor em jornadas de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas não será devido ao empregado o auxílio alimentação.

e) Na jornada diária das 00:00h às 7:00h será obrigatório o fornecimento de lanche pelo empregador ao empregado, preferencialmente antes do início das atividades laborativas. O lanche previsto nesta cláusula consistirá, no mínimo, em pão de sal com manteiga ou salame/mortadela e um copo de 300 ml de café, leite ou refrigerante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os demais empregados não beneficiados pela previsão contida na presente cláusula, mas que já recebam auxílio alimentação por mera liberalidade da empresa, não poderá receber valor inferior a R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos) por dia útil de trabalho **até 31 de dezembro de 2022.**

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam, ao fornecimento do Vale Transporte aos seus empregados administrativos e motociclistas que utilizam a motocicleta da empresa, na forma da Lei Vigente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSO DE QUALIFICAÇÃO

As empresas serão responsáveis pelo pagamento do curso de qualificação exigido pela **LEI 12.009/2009 DE 29 DE JULHO DE 2009** para os motociclistas admitidos até 30 de setembro de 2013. Nessa hipótese, caso o empregado seja desligado da empresa por qualquer motivo, terá que ressarcir o valor pago pelo curso, respeitando o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Os laudos, taxas e despesas a serem pagos junto ao Detran e aos demais órgãos públicos, referentes a nova regulamentação da atividade será de responsabilidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos funcionários admitidos até 30 de setembro de 2013, empresa é obrigada a informar o funcionário com 07 (sete) dias de antecedência da data inicial do curso de qualificação. Caso o funcionário seja reprovado por falta, ele deverá ressarcir o valor pago pela empresa e deverá custear o curso de qualificação com recurso próprio.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

O auxílio por incapacidade temporária será devido de acordo com os artigos da Lei 8.213/91, conforme as alterações perpetradas pela EC 103/19 e pelo Decreto 10.410 de 30/06/2020.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas deverão incluir junto a apólice de seguro de vida empresarial o pagamento do **AUXÍLIO FUNERAL** a ser pago ao dependente legalmente identificado na importância correspondente a DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS vigentes na época do falecimento.

Na hipótese de a empresa não possuir o seguro de vida empresarial, o pagamento deverá ser realizado em pecúnia em até 30 (trinta) dias a data do óbito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados, seguro de vida, a ser custeado pelas empresas, nos seguintes limites, pago uma única vez:

a) Para **MOTOCICLISTAS e demais empregados = R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**

b) O **SEGURO DE VIDA** compreende morte natural, morte acidental e invalidez permanente (total ou parcial).

O referido seguro cobrirá o segurado no recinto de trabalho ou em qualquer outro local.

c) Na hipótese de a empresa optar por não fazer seguro de vida com uma seguradora e ocorrer o fato, fica a empresa responsável pela indenização do empregado, por seu beneficiário nos limites acima estipulados.

d) A indenização só será feita ao beneficiário (s) legal(is) do empregado, ficando vedada a empresa empregadora como beneficiária.

e) Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber uma única vez 50 Kg de alimentos.

f) Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá da seguradora, caso a empresa possua seguro de vida coletivo vinculado a alguma seguradora, uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas devidamente comprovadas, para o acerto rescisório trabalhista.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

O Sindicato Patronal recomendará as empresas que as mesmas, dentro de suas possibilidades e condições, façam convênio com farmácias, clínicas médicas em geral, odontológico, óticas e livrarias, para atendimento de seus empregados.

a) O Sindicato do Segmento Econômico e o Sindicato Profissional dentro de suas possibilidades efetuarão convênio dentro da recomendação acima mencionada com o propósito de angariar para os empregados do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se comprometem a ofertar aos seus empregados assistência médica individual, mediante contratação de empresa prestadora de serviço de saúde, a qual será de livre escolha do empregador. Para ter direito à assistência médica individual ofertada pela empresa empregadora, o empregado interessado deverá contribuir mensalmente com cota de participação de 80% (oitenta por cento) do valor total mensal relativo à assistência médica individual, sendo a adesão ao plano de saúde de caráter facultativo. Na hipótese de o empregado desejar estender a referida assistência médica individual aos seus familiares, o custo total mensal de cada familiar incluso será custeado integralmente pelo trabalhador.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

Conforme Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, poderá ser feito convênio com a Caixa Econômica Federal ou com outra Instituição Bancária para empréstimo aos trabalhadores, mediante interveniência do sindicato dos empregados e empresas transportadoras.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNÇÕES

Na contratação de empregados para preenchimento de vagas, será anotado nas CTPS dos admitidos, as funções efetivamente exercidas pelos empregados MOTOCICLISTAS, para dirimir dúvidas conforme dispõe o art. 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTAS DE REFERÊNCIA

Nos casos de despedidas normais ou pedidos de demissões, as empresas, mediante solicitação do ex-empregado, fornecerão cartas de referência, desde que não exista registro, em sua ficha, que desabone sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando o empregado entregar ao Setor Pessoal da empresa sua CTPS para alterações, a empresa deverá devolvê-la em 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega, prazo este válido também para a admissão e demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, ao contratarem seus empregados, além de registrarem na CTPS o cargo e o **CBO 51.91.10 (motociclista)**, anotarão a contribuição sindical recolhida ao Sindicato, mencionando o nome da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se comprometem a informar ao Sindicato as vagas disponíveis em seus quadros para que o Sindicato possa encaminhar trabalhadores desempregados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo de 10 dias após a notificação da rescisão contratual casos de aviso prévio indenizado ou 10 dias após o cumprimento do aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nesta Cláusula sujeitará o infrator multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, salvo quando, comprovadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das Rescisões Contratuais de Trabalho serão celebradas facultativamente no SINDICATO DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA. Conforme Art. 477 da CLT e seus parágrafos. Não havendo sindicato de empregados no local, utilizar o serviço da SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas do segmento econômico deverão apresentar quando das homologações de seus empregados dispensados, as Guias comprovando o recolhimento do Imposto Sindical e das Contribuições Assistenciais Patronal e dos Empregados, tendo em vista a obrigatoriedade das mesmas conforme Legislação Vigente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contêm até um ano incompleto de serviço na mesma empresa. Assim, completado um ano de serviço, o empregado fará jus a 33 dias de aviso prévio proporcional, somando a cada ano completo mais três dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Lei 12.506 – Aviso Prévio - Art. 1º O aviso prévio, de que trata o [Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES E BAIXAS NAS C.T.P.S

As anotações na Carteira de Trabalho e Seguridade Social serão feitas:

- a) Na Data-Base;
- b) A qualquer tempo, por solicitação do trabalhador;
- c) No caso de rescisão contratual;
- d) Necessidade de comprovação perante a Seguridade Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS

Os empregados terão direito à cópia de todo documento que assinarem para as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando o empregado entregar ao Setor Pessoal da empresa sua CTPS para alterações, a empresa deverá devolvê-la em 48 (quarenta e oito) horas após a sua entrega, prazo este válido também para a admissão e demissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, ao contratarem seus empregados, além de registrarem na CTPS o cargo e o **CBO 51.91.10 (motociclista)**, anotarão a contribuição sindical recolhida ao Sindicato, mencionando o nome da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se comprometem a informar ao Sindicato as vagas disponíveis em seus quadros para que o Sindicato possa encaminhar trabalhadores desempregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas preencherão quaisquer documentos, quando solicitado pelo empregado e/ou exigido por Órgãos Públicos, para fins de direitos juntos aos mesmos nos prazos estabelecidos abaixo:

- a) Seguro-desemprego, em conjunto com o pagamento das parcelas rescisórias;
- b) Auxílio-Doença, no prazo de (02) dois dias úteis;
- c) Aposentadoria, e outros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) Extrato mensal do FGTS;
- e) Relação de salário, anual ou por motivo de rescisão contratual.
- f) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MOTOBOYS PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS

O empregado e/ou agregado de uma empresa de transporte de cargas e encomendas poderá utilizar a motocicleta de sua propriedade para realizar as atividades de motociclista junto ao seu empregador.

Nas viagens dentro do município, intermunicipais ou interestaduais, o empregado deverá assumir todos os riscos ou gastos da operação de transportes, tais como: combustível, manutenção, peças, desgastes, avaria do veículo, despesas e responsabilidades de acidentes contra terceiros etc.

A relação jurídica entre o empregador e o empregado (proprietário da motocicleta) deverá ser formalizada através de contrato específico de locação de equipamento.

O referido proprietário da motocicleta não se beneficiará de quaisquer direitos previstos na CLT. Para as empresas que são representadas pelos Sindicatos Patronais, o valor pago a título de "locação de equipamento" não será considerado, em nenhuma hipótese, parte integrante do salário e por conseguinte não se confundirá jamais como verbas trabalhistas e/ou rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo contrato de locação mensal da motocicleta pelo período de 220 horas semanais, **o valor a ser pago** não poderá ser inferior ao valor de R\$ 612,70 (Seiscentos e doze reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cessado o vínculo empregatício do empregado (locador da motocicleta) com o empregador, independentemente do motivo de seu desligamento, a vigência do contrato de locação dar-se-á por encerrada automaticamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Taxa de deslocamento – Será devido apenas para as empresas que optarem em pagar ao motociclista o valor mínimo do aluguel da motocicleta de R\$ 612,70 (Seiscentos e doze reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022. Para aqueles empregados que recebem o aluguel mínimo, as empresas pagarão uma taxa de deslocamento no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) toda vez que o motociclista se deslocar para qualquer outro município localizado dentro da Região Metropolitana de Salvador. Para aqueles que recebem valor de locação superior ao mínimo, não farão jus à taxa de deslocamento mesmo em caso de viagens a outros municípios.

PARÁGRAFO QUARTO – Auxílio Combustível - Havendo contrato de locação da motocicleta, o auxílio combustível (deslocamento do funcionário de sua casa ao trabalho e para seu retorno do trabalho para sua casa) será de R\$ 76,00 (Setenta e seis reais). Em caso de falta não justificada, será descontado o valor de R\$ 3,62 (Três reais e sessenta e dois centavos) ao dia. A critério da empresa, o benefício poderá ser pago mensalmente através de cartão benefício, convênio com postos de gasolina ou em espécie. Para pagamento em espécie as empresas poderão fazer constar nos recibos de pagamento de locação da motocicleta, também o valor pago para efeito de auxílio combustível. Tal valor passa a ter vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO – Aluguel de motocicleta proporcional – As empresas poderão contratar motociclista para trabalhar em turnos diários de 04 (quatro) horas e/ou 06 (seis) horas, sendo o valor do aluguel mínimo mensal da motocicleta: R\$ 306,35 (Trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos) para 04 (quatro) horas e R\$ 459,53 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) para 06 (seis) horas, proporcional a carga horário trabalhada.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS MOTOCICLISTAS EM SERVIÇOS DE “DELIVERY” – Em lugar do pagamento do aluguel fixo da motocicleta constante dos parágrafos anteriores, os motociclistas que trabalham com “delivery” receberão a taxa mínima de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por cada entrega realizada ou 60% (sessenta por cento) da quantia cobrada ao cliente pela respectiva entrega, de acordo com o ajustado com a empresa. Todavia, a cada dia de trabalho está garantido ao motociclista que não realize quaisquer entregas por motivo alheio a sua vontade, a percepção do valor mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). O valor mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) já está incluído no valor total diário recebido pelo motociclista nas hipóteses em que as entregas ultrapassem tal quantia. Tais valores tem caráter indenizatório e se referem ao auxílio combustível, aluguel da motocicleta e auxílio alimentação dos entregadores do serviço “delivery”, tendo como base de cálculo a jornada de 6 (seis) horas diárias. Enquadram-se como motociclistas do serviço de “delivery” aqueles que realizam transporte de alimentos e bebidas para consumo imediato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS DE TRÂNSITO

Na hipótese de o empregado utilizar a motocicleta de propriedade da empresa/empregador, a empresa se obriga a comunicar ao motociclista autuado, por escrito, no prazo de 96 horas a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multas de trânsito, onde o empregado responsabilizar-se-á pelo seu pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO SUSPensa OU CASSADA

Convencionam os sindicatos acordantes que o condutor do veículo da empresa e de sua propriedade, que tenha a sua carteira de habilitação cassada ou suspensa temporariamente, ou que venha a ser proibido de obter habilitação para dirigir veículo, durante o contrato laboral, perdendo a condição de motociclista, ensejará o rompimento do contrato de trabalho, podendo ser com ou sem justa causa, a depender do preenchimento dos critérios de cada caso.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Aos empregados que trabalham nas empresas do Segmento Econômico pela idade, à Convocação do Serviço Militar será dada garantia do emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa e/ou dispensa, conforme dispõe o artigo 473 inciso VI da CLT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE TRABALHO

Aos empregados que contratados por prazo indeterminado, sofra acidente de trabalho que o afaste das suas atividades normais por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será assegurada a garantia do emprego por 12 (doze) meses após retorno ao serviço. Excetuam-se as hipóteses de pedido de desligamento espontâneo pelo empregado ou de justa causa. Art. 169, Decreto 611/92.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO - QUEBRA DE MATERIAL

Ficam as empresas proibidas de efetuar descontos nos salários de seus empregados em virtude de quebra de material ou mesmo de equipamento de trabalho, sem o comunicado prévio ao empregado, salvo nas hipóteses de dolo e/ou negligência do empregado responsável pelo uso, guarda ou transporte do material avariado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão consignar, de forma expressa, a natureza dos descontos efetuados nos recibos de salário, sendo vedada a substituição de uma rubrica por outra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERDA OU EXTRAVIO

O motociclista fica isento de responsabilidade por extravio de dinheiro apenas em caso de roubo, comprovado através de boletim de ocorrência devidamente registrado na delegacia de circunscrição da localidade da ocorrência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho, dos empregados das empresas, não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser objetos de compensação futura ou de conformidade com o **BANCO DE HORAS** a ser implantado pelas empresas de transportes, nos termos da Legislação vigente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO

Todos os empregados motociclistas terão direito ao intervalo previsto no art. 71 da CLT, sendo que aqueles que executam trabalho fora do estabelecimento terão intervalo de 1 (uma) hora, para alimentação ou repouso, usufruído a seu critério, não podendo exceder as 06 (seis) primeiras horas de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONOS E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

As empresas reconhecem com fulcro no dispositivo legal, art. 473, incisos I, II e III da CLT, que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes situações:

- a) Até 02 (dois) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que declarado em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 04 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Até 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filhos no decorrer da 1ª semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALAS DE SERVIÇOS E AS FOLGAS

Serão fixadas pelas empresas em locais visíveis nas garagens, ESCALAS DE SERVIÇOS discriminando as folgas com 48 horas de antecedência, especificando o horário inicial da jornada de trabalho, assegurando aos seus empregados MOTOCICLISTAS, uma folga mensal ao DOMINGO e três folgas a critério da empresa juntamente com o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que a tabela de revezamento dos empregados para o gozo do repouso semanal remunerado deverá ser exposta pelo empregador em local visível e de fácil acesso, de modo que o empregado tenha ciência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de substituição ou mudança do dia de folga, terá o empregador que avisar o empregado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de concessão do repouso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE 12X36

O empregador poderá implantar jornada de trabalho especial de 12x36, conforme autorizado pela presente Convenção Coletiva. A escala de trabalho dos motociclistas e demais empregados que trabalham em regime de turno será de 12 (doze) horas nos seguintes moldes:

a) Conforme o artigo 7º XIII, da Constituição Federal, fica facultada a compensação de horário, trabalhando o empregado 12 (doze) horas em um dia e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis).

I - Fica convencionado que somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 horas (cento e noventa e duas) mensais, esclarecendo-se que as horas compreendidas entre a 1a. (primeira) e a 12a. (décima segunda) diárias, no regime acima (12x36) não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

II - Fica convencionado que a concessão de horário para alimentação não desnatura a jornada estabelecida nesta cláusula, sendo obrigatório o gozo do intervalo intrajornada.

III - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36 não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos, em razão da automática e vantajosa

compensação com folgas de 36 horas seguidas após 12 horas de trabalho.

IV – Quando ocorrerem feriados nos dias em que o empregados estiverem trabalhando na jornada 12x36 será devido o pagamento de horas extraordinárias a 100% e/ou a compensação destas horas trabalhadas através de banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho poderá se estender além dos limites nessa cláusula, desde que indispensável para completar operações iniciadas pelo empregado ou que decorram de eventos fora do controle do empregado ou do empregador, tais como quebras ou defeitos nos equipamentos e ocorrências de caráter fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que atuarem segundo o contido nesta cláusula, fica garantido INTERVALO INTRAJORNADA DE 1 (UMA) HORA, destinado ao seu repouso e alimentação, não cabendo no caso, a aplicação das disposições contidas no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extras laboradas que ultrapassarem as jornadas fixadas nessa cláusula serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Para o cálculo das horas será utilizado o divisor de 220 (duzentos e vinte) para encontrar o valor da hora normal e aplicados os percentuais previstos na presente cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, não coincidirá com o período de 2 (dois) dias antecedentes aos sábados, domingos e feriados, ocorrendo o fato, as férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

As empregadas gestantes, não poderão ser despedidas durante o período de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FATORES EXTERNOS

Devido aos fatores climáticos, dificuldades do trânsito, da má conservação das vias públicas etc., fica garantido que os empregadores ficam proibidos de cronometrar o tempo máximo para que os Motoboys efetivem as entregas aos clientes, exclusivamente no serviço DELIVERY.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BAÚ DE ENCOMENDAS

A empresa oferecerá, gratuitamente, aos empregados que mantiverem contrato de locação de suas motocicletas baús ou outra forma de recipiente para transportes, quando necessários. A ferragem que prende o baú à motocicleta deverá ser fornecida pelo empregado, pois cada ferragem é específica dependendo do modelo da motocicleta do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica proibido o transporte de alimentos e bebidas, prontos ou semiprontos, desde que não sejam em recipientes adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica proibido o transporte de qualquer material ou caixa sobre o baú.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica proibido o transporte de qualquer mercadoria que ultrapasse a capacidade em volume do baú, de forma a impossibilitar o fechamento pleno da tampa.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas deverão informar aos seus clientes, por escrito, essa proibição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado não precisará ressarcir a empresa em caso de dano oriundo de acidente, desde que não seja comprovado o seu mau uso, obrigando-se apenas a devolver o baú, seja qual for o seu estado, à empresa, ao final de seu contrato de trabalho ou no caso de substituição. Caso seja comprovado o seu mau uso e/ou o funcionário não devolva o baú, a empresa poderá debitar de seus vencimentos o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão meios para o transporte de produtos, acondicionando-os de forma a não desprender indevidamente ou comprometer a segurança do veículo, de seus próprios ocupantes ou de terceiros, mesmo em caso de acidente ou frenagem brusca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão fornecer baterias de rádio que mantenham a carga por longos períodos para aqueles que utilizam rádio durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MOTOCICLETA RESERVA

Recomenda-se que as empresas disponibilizem uma motocicleta de reserva para uso dos seus motociclistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE VALORES

Fica proibido o transporte de valores ou bens avaliados acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil) em espécie ou cheque ao portador.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados MOTOCICLISTAS, semestralmente 02 (duas) camisas para uso exclusivo em serviço. Caberá ao sindicato obreiro a efetiva fiscalização.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO E ACIDENTES

Com referência a CIPA, as empresas concordam e se obrigam a instalar CIPA em suas empresas, objetivando evitar acidentes de trabalho e com a finalidade de participação dos seus empregados, conforme a Lei específica vigente.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CAPACITAÇÃO

As empresas poderão promover para todos os motociclistas que lhe prestam serviços com vínculo direto ou indireto, curso de QUALIFICAÇÃO PARA MOTOCICLISTAS DE ENTREGA RÁPIDA/MOTOBOYS, ministrado pelo SEST/SENAT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos respectivos profissionais que prestam serviços ao Sindicato dos Empregados, terão, junto às empresas, a mesma valia que os fornecidos pelo INSS.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÃO SOBRE ACIDENTES

As empresas informarão quando solicitado, por escrito, pelo SINDMOTO a estatística de acidente com os motociclistas, identificando as ruas ou avenidas e trechos dos logradouros onde ocorreram os acidentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTADO

As empresas, sempre que solicitadas, fornecerão ao Sindicato Acordante a cada trimestre, uma relação dos empregados afastados do trabalho pôr motivo de acidentes de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DAS MOTOCICLETAS

As empresas são obrigadas a fiscalizar as motocicletas mensalmente, quanto à manutenção preventiva e corretiva, documentação de trânsito e do equipamento obrigatória e uso de equipamentos de segurança, devendo as empresas notificar o empregado por escrito caso haja irregularidades.

Aos empregados, estes devem ter ciência das obrigatoriedades do uso dos equipamentos de segurança afixados em suas motocicletas, devendo, os mesmos, estarem atualizados com as resoluções administrativas emitidas pelo conselho nacional de trânsito (CONTRAM)

Todos aqueles empregados que utilizam de suas motocicletas para trabalho, deverão manter instalados em seus equipamentos, o “mata cachorro” e “ corta pipa”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE MERCADORIAS

É proibido o transporte de mercadorias, produtos, bolsas e sacolas penduradas sobre o guidão da motocicleta, tanque de combustível ou ainda sustentadas pelas mãos e braços do motociclista, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.

Na hipótese de transporte de amostras biológicas, os empregados deverão receber treinamento técnico e adequado para o manuseio destas amostras.

As motocicletas que realizarão a atividade de transporte de amostras biológicas deverão realizar vistoria técnica em órgão competente para a sua posterior autorização para a execução do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proibição estabelecida no *caput* será incluída nos contratos de prestação de serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPARÊNCIA

A empresa fornecerá ao Sindicato obreiro, quando solicitado, cópia das guias de pagamento de FGTS, INSS, Guia de Recolhimento Sindical, Guia de Recolhimento Assistencial e cópia do contrato de seguro de seus beneficiados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas poderão descontar, mensalmente, 2,0% (dois por cento) do salário base dos seus empregados, sindicalizados, a título de Contribuição Assistencial em favor de Sindicato dos Motociclistas, Motoboys e Mototaxistas do Estado da Bahia – SINDMOTO/ BA, consoantes o aprovado na Assembleia Geral da categoria que autorizou o Sindicato a celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho e aprovou a referida Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser repassados pelas empresas ao Sindimoto, na forma do Parágrafo Segundo abaixo, até o décimo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao SINDMOTO/BA, a qualquer título, deverão ser efetuadas através de rede bancária para: Sindicato dos Motociclistas, Motoboys e Mototaxistas do Estado da Bahia – SINDMOTO/BA, CNPJ nº 02.855.115/0001-93, C/C nº 794-2, Agência nº 1416, Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por deliberação unânime a Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, em **29 de março de 2019** ficou estabelecida uma Contribuição Assistencial Patronal, devida por todas as Empresas de

Transportes Rodoviários de Cargas, na base territorial do "ESTADO DA BAHIA" para os ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS, em conformidade com o Artigo 513, Inciso E, da CLT e aprovação da **assembleia de 29 de março de 2019** que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas, oportunamente, nos valores e vencimentos seguintes:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) divididos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento para o dia 30 (trinta) dos meses de JULHO e SETEMBRO do ano de 2022 para as empresas associadas, e para as empresas não associadas ao SETCEB parcela única de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo em 30 de JULHO de 2022.
- b) Os valores supracitados deverão ser recolhidos em guias fornecidas pelo SETCEB.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIA DO MOTOCICLISTA

As empresas reconhecem e consideram como **Dia do Motociclista**, o dia 27 de julho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas do Segmento Econômico reservarão uma área à disposição do Sindicato da Categoria para afixação de notas e comunicações oficiais de interesse dos empregados, sendo vedado materiais político-partidário e publicações contendo agressões ou ofensas aos empregadores e as autoridades constituídas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS DE APLICATIVOS QUE ELETRONICOS QUE DISPONIBILIZAM SERVIÇOS DE ENTR

- a) As empresas de aplicativos eletrônicos que cadastram motoboys, motofretistas e/ou motociclistas para prestação de serviços de entrega de mercadorias e alimentos devem cumprir integralmente o que determina a lei 12.009/09, não permitindo que empregados trabalhem sem o preenchimento dos requisitos ali exigidos.
- b) Em caso de contratação de motoboys, motofretistas e/ou motociclistas em desacordo com o que determina a lei 12.009/09, as empresas de aplicativos eletrônicos pagarão uma multa de R\$2.000,00 revertida em favor do trabalhador e R\$1.000,00 revertida em favor do Sindmoto (Sindicato profissional da categoria), por infração, além das penalidades cíveis, criminais e trabalhistas cabíveis.
- c) Os trabalhadores motoboys, motofretistas e/ou motociclistas são terminantemente proibidos de trabalharem concomitantemente (no mesmo horário) para as empresas de aplicativos eletrônicos a partir do momento em que estejam exercendo a atividade de motociclista em empresas que utilizam os seus serviços no regime CLT. Os empregados que descumprirem essa cláusula, incorrerão em falta gravíssima e poderão ser demitidos por justa causa. Pelo descumprimento dessa cláusula, os empregados além de incorrer em falta grave, indenizarão as empresas pelos prejuízos sofridos no valor mínimo ora arbitrado de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).
- d) As empresas de aplicativos eletrônicos que se utilizam do trabalho dos empregados que são contratados pelo regime CLT das empresas signatárias desta convenção em horário simultâneo, serão responsabilizadas solidariamente pelo pagamento da indenização prevista no item anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Até que entrem em vigor as Normas Autoaplicáveis, ou dispostas na Legislação Ordinária, serão mantidas todas as garantias desta Convenção Coletiva. Ficando asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, com relação a qualquer das Cláusulas Vigentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Mediante Convenção Coletiva de Trabalho, firmado entre o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado da Bahia e o Sindicato dos Motociclistas, Motoboys e Mototaxistas do Estado da Bahia, fica o setor JURÍDICO de cada sindicato contemplado por este acordo para ingressar com AÇÃO DE CUMPRIMENTO, ante os termos do ART.872, Parágrafo único da CLT, do Art. 1º da Lei 8984/95 e enunciado de nº 286 do TST o qual, prevê legitimidade ativa para o sindicato ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, como substituto processual, pleiteando quaisquer DESCUMPRIMENTO desta Convenção Coletiva de Trabalho praticada por qualquer empresa subordinada a este segmento econômico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, da presente Convenção, serão dirimidos perante o Órgão Jurisdicional Trabalhista do TRT da 5ª Região, competentes nesse sentido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE ASSINATURA DA CTPS

A contratação de motociclistas para transporte de mercadorias, incluindo serviços de “delivery” de alimentos e medicamentos, por empresas de fretamento e intermediação dos serviços de entrega através de aplicativos, deverá ocorrer obrigatoriamente mediante vínculo empregatício formal, com assinatura da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do trabalhador. Os referidos contratos estão submetidos à legislação específica (leis 12009/2009 e 12997/2014), bem como serão necessariamente submetidos à Convenção Coletiva da categoria dos MOTOCICLISTAS QUE TRANSPORTAM MERCADORIAS OU PRESTAM SERVIÇOS DE MENSAGERIA, a fim de que sejam garantidos todos os direitos básicos da categoria profissional.

**ROGERIO DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EST BA**

MARCELO JOSE BARBOSA

PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS, MOTOBOYS E MOTOTAXISTAS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA 20/10



Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado da Bahia
 Av. Estados Unidos, 258 Ed. Cidade de Aracaju Salas 814-818 Comércio - CEP 40010-020
 Salvador BA - Fone (71) 3242-0397 - E-mail: secretaria@setceb.com.br

**SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS, MOTOBOYS E
 MOTOTAXISTAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDMOTO - BA**

**ATA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÕES CONVENÇÃO COLETIVA
 DE TRABALHO 2022/2023 - 20 de Outubro de 2021**

Ata da reunião de negociações da Convenção Coletiva 2022/2023 realizada aos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, às 14h00 horas sob a presidência do senhor Ivan Martins (Log Transportes) na sede social do SETCEB - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DA BAHIA, sito à Av. Estados Unidos, 258 - Ed. Cidade de Aracaju, salas 814/818 - Comércio - Salvador - BA.

O presidente declarou aberta a sessão que contou com a presença do presidente do SINDMOTO - BA SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS, MOTOBOYS E MOTOTAXISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Marcelo José Barbosa e do Diretor Henrique Balthazar da Silveira Filho, e a comissão de negociação do SETCEB, eleita na Assembleia Geral Extraordinária, no dia 08 de outubro de 2021, na sede do SETCEB, conforme a seguir: Ivan Martins, da Log Transportes, Ricardo Miranda, da Poli Express e Marcos Aurélio Pereira, da Papa Léguas.

A reunião teve como pauta principal o início das negociações para definir a Convenção Coletiva da categoria para o biênio 2022/2023.

O presidente da comissão patronal inicialmente solicitou a palavra e registrou que a economia continua muito frágil mesmo com os números desacelerados dos casos de Covid e que o momento é de manter o equilíbrio. Aproveitou também pra lembrar a quantidade de aplicativos que estão ocupando o mercado de forma desleal já que não assumem os encargos trabalhistas que as empresas são obrigadas a pagar. Após essas colocações, propôs na mesa de negociação os seguintes reajustes discriminados a seguir:

- Para o ano de 2022, equiparação do piso salarial do mensageiro-motociclista ao salário mínimo que nesta data está previsto para R\$1.192,00 (Um mil, cento e noventa e dois reais);
- 5,0% de aumento para as todas as demais funções com salário superior ao salário mínimo;
- Aumento de 6,0% no auxílio-alimentação, passando a ser de R\$8,26 por dia trabalhado;
- Aumento de 7,0% do aluguel mínimo da motocicleta passando a ser de R\$596,18;
- Aumento de 7,0% no auxílio-combustível passando a ser de R\$74,53;
- Aumento de 7,0% para o deslocamento para Região metropolitana desde que o aluguel da motocicleta não seja o mínimo, passando para R\$3,21 a viagem.
- Para o ano de 2023, iremos considerar para todas as verbas, o índice encontrado no IPCA durante o período de Novembro de 2021 até Outubro de 2022.

Por outro lado, o SINDMOTO ouviu a proposta do Setceb, registrando que os valores estavam abaixo do que a categoria pretendia, ficando de levar as informações para a assembleia da categoria para em seguida agendar uma nova reunião.

Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a ata, que após lida e aprovada, para constar, eu Marcos Aurélio Pereira, que a escrevi, a encerro, assinando conjuntamente com o presidente da reunião e o presidente do SINDMOTO-BA.

Ivan Martins - Presidente da reunião e coordenador da Comissão de Negociação CCT 2022/2023 do SETCEB

Marcelo José Barbosa - Presidente do SINDMOTO - BA

Ricardo Miranda - Secretário

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MANIFESTAÇÃO

Sessão pública reaberta em 30/08/2022 às 09:00.

A pregoeira informou às licitantes presentes o resultado da análise da proposta e dos documentos técnicos apresentados pela empresa MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – CNPJ nº 05.025.180/0001-80, realizada pela área técnica, conforme despacho nº 0445237.

Após divulgação da análise a pregoeira suspendeu a sessão para conceder à empresa MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – CNPJ nº 05.025.180/0001-80 – 01 (um) dia para realização dos ajustes, em sede de diligência, das planilhas ou justificativa para as inconsistências apontadas pela área técnica.

A sessão foi suspensa e remarcada para o dia 31/08/2022 às 09h10min.

Sessão pública reaberta em 31/08/2022 às 09:10.

A pregoeira convocou a empresa MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – CNPJ nº 05.025.180/0001-80, através da abertura do campo de convocação, para apresentação dos documentos exigidos em sede de diligência, conforme despacho da área técnica (documento nº 0445237).

Foi concedido à empresa o prazo de 01 (uma) hora, conforme item 18.1 e a empresa NÃO solicitou a prorrogação. Após o transcurso do prazo, não houve envio da documentação exigida em sede de diligência e a empresa teve sua proposta recusada, com base no item 27.4 da PARTE V do edital.

Ato contínuo, a pregoeira convocou a empresa FERREIRA EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 43.894.036/0001-79, para negociação. Não houve resposta e a proposta da empresa foi recusada em razão de apresentar valor superior ao orçado pela Administração.

Na sequência, a pregoeira convocou a empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ nº 13.768.494/0001-09, para negociação. A empresa concordou em reduzir o valor ofertado àquele orçado pela Administração, deste modo foi concedido o prazo de 01 dia útil para que a empresa ajuste os valores na planilha de composição de custos e na de encargos sociais.

A sessão foi suspensa e remarcada para o dia 01/09/2022 às 10h30min.

Sessão pública reaberta em 01/09/2022 às 10:30.

A pregoeira convocou a empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ nº 13.768.494/0001-09, através da abertura do campo de convocação, para apresentação dos documentos exigidos em edital.

Foi concedido à empresa o prazo de 01 (uma) hora, conforme item 18.1 e a empresa solicitou a prorrogação, conforme item 18.1.1.

A empresa encaminhou os documentos e o pregão foi suspenso para envio da documentação apresentada à área técnica para análise, remarcando a reabertura para o dia 05/09/2022 às 14:00.

Junta-se a seguir:

- a) Documento de Proposta ajustada e planilhas de composição de custos;
- b) Documento comprobatório do percentual SAT atual relativo à licitante (informado nas planilhas de detalhamento de encargos sociais);
- c) Atestado(s) de qualificação técnica;

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 01/09/2022, às 11:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0445550** e o código CRC **A539D610**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 08:00 horas a Pregoeira procedeu a **RETIRRATIFICAÇÃO do despacho nº 0443541**, para **RETIFICAR** o mencionado documento para onde se lê: “apresentados pela empresa VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 11.077.741/0001-97” ler-se “apresentados pela empresa MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – CNPJ nº 05.025.180/0001-80”, permanecendo inalteradas as demais informações constantes do Despacho, sendo, portanto, RATIFICADOS seus demais termos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 30/08/2022, às 08:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0445457** e o código CRC **C71FF941**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após análise da documentação expressa no despacho 0443541, indicamos diligência para que os seguintes pontos sejam passíveis de ajustes, esclarecimentos e/ou apresentação de documentação comprobatória pela empresa MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA – CNPJ nº 05.025.180/0001-80:

1. PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA (EXCEL) - Doc. SEI nº 0443631 e 0443632:

1.1 Não foi feita a cotação para Equipamento de Proteção Individual – EPI, logo, solicito que a empresa licitante apresente esclarecimentos sobre e/ou promova o ajuste da planilha e faça constar os valores relacionados ao EPI, conforme edital;

1.2 Não foi feita a cotação de despesas referentes ao auxílio transporte no montante relacionado às despesas operacionais, assim solicito esclarecimentos e/ou ajustes na planilha apresentada;

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

Rita Jandiroba

Gerente

Coordenação de Protocolo



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castelo Branco** em 29/08/2022, às 17:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0445237** e o código CRC **77DCE4D8**.



DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Coordenação de Protocolo, para análise e manifestação sobre a aceitação ou rejeição técnica dos documentos a seguir listados, apresentados pela empresa VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ nº 11.077.741/0001-97, no que tange ao atendimento das especificações/exigências técnicas elaboradas por essa unidade:

1) PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA (PDF e EXCEL) - Doc. SEI nº 0443631 e 0443632;

2) COMPROVAÇÃO SAT - Doc. SEI nº 0443532.

3) DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a incluir:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica - Doc. SEI nº 0443534, 0443536, 0443537 e 0443539.

Destacamos que a resposta dessa área deve fazer **referência expressa a todos os documentos acima listados**, pormenorizando o resultado da análise (aceitação ou rejeição) para cada um deles, com indicação detalhada de motivos em caso de resposta negativa.

Por fim, sinalizamos que o certame tem continuidade prevista para o dia 30/08/2022 (segunda-feira), às 14:00h.

Deste modo, fineza observar a viabilidade de resposta em tempo hábil para continuidade do feito pelo(a) Pregoeiro(a), sinalizando **antecipadamente** a eventual necessidade de dilação de prazo.

Neste sentido, observamos que, na hipótese de ausência de resposta em tempo hábil, o(a) Pregoeiro realizará, cautelarmente, a suspensão do certame, com remarcação para o primeiro dia útil subsequente em que houver disponibilidade de agenda, respeitada a antecedência legal mínima de 24 (vinte e quatro) horas entre o ato de remarcação e a nova data de continuação da sessão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 26/08/2022, às 11:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0443541** e o código CRC **F3D036A8**.

CONTRATO Nº6009/2012

CONTRATO N.º6009/2012, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE COPA, RECEPÇÃO, PORTARIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA, TELEFONISTA, OPERADOR DE REPROGRAFIA, GARAGISTA PARA UNIDADES SEDIADAS NA REGIÃO DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE DE SANTA CATARINA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, e Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05/06/2008, alterado pelos Decretos n.º 6.796, de 17/03/09 e n.º 7086, de 29/01/2010, vinculada ao Ministério da Fazenda, por intermédio de sua Gerência de Filial de Logística em Curitiba, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/2669-96, com sede na Rua José Loureiro, nº 195, Centro, Curitiba, PR, representada pela Sra Maria Cristina da Costa Cruz Bittencourt, portadora da cédula de identidade RG nº 3.265.592-0 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 740.129.399-68, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e de outro, a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Ladeira do Funil, 147, Barbalho, na cidade de Salvador, no estado da Bahia, CEP: 40.301-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.02 5.180/0001-80, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face da autorização da GILOG/CT, processo nº 7068.01.5170.0/2012 – Pregão Eletrônico nº. 118/7068-2012, têm justo e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculada à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450,00, de 31/05/2004 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, ascensorista, telefonista, operador de reprografia, garagista em unidades sediadas na região de atuação da Superintendência Regional – SR Oeste de Santa Catarina, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, do mês anterior ao da prestação dos serviços faturados;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com

- manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT;
- XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da CAIXA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XXX. manter o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;
- XXXI. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXV observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

- I. todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;
- II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, totalizando o valor mensal de **R\$162.094,42** (cento e sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) e perfazendo em **R\$1.945.133,04** (hum milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos), o valor inicial global do contrato, pelo período de vigência do contrato.

Posto	Quantidade de postos	Preço unitário por posto de serviço	Preço total mensal por posto de serviço
Copa 8 hs	10	R\$ 1.813,08	R\$ 18.130,80
Copa 6 hs	7	R\$ 1.513,02	R\$ 10.591,14
Copa 4 hs	4	R\$ 1.048,33	R\$ 4.193,32
Telefonista 6 hs	33	R\$ 1.863,19	R\$ 61.485,27
Telefonista 4 hs	28	R\$ 1.335,57	R\$ 37.395,96
Recepcionista 8 hs	1	R\$ 1.839,41	R\$ 1.839,41
Recepcionista 6 hs	1	R\$ 1.506,18	R\$ 1.506,18
Recepcionista 4 hs	1	R\$ 1.038,61	R\$ 1.038,61
Ascensorista 6 hs	1	R\$ 1.751,00	R\$ 1.751,00
Ascensorista 4 hs	1	R\$ 1.263,90	R\$ 1.263,90
Carregador 8 hs	1	R\$ 1.728,81	R\$ 1.728,81
Carregador 6 hs	1	R\$ 1.420,48	R\$ 1.420,48
Carregador 4 hs	1	R\$ 1.019,25	R\$ 1.019,25
Carregador Eventual	50 Horas/Mês	R\$ 438,39	R\$ 438,39
Garagista 8 hs	1	R\$ 1.889,09	R\$ 1.889,09
Garagista 6 hs	1	R\$ 1.547,31	R\$ 1.547,31
Garagista 4 hs	1	R\$ 1.095,67	R\$ 1.095,67

Operador de reprografia 4h	1	R\$	1.139,18	R\$	1.139,18
Operador de reprografia 6h	1	R\$	1.479,33	R\$	1.479,33
Operador de reprografia 8h	1	R\$	1.674,76	R\$	1.674,76
Porteiro 6 hs	1	R\$	1.897,48	R\$	1.897,48
Porteiro 8 hs	1	R\$	2.289,19	R\$	2.289,19
Porteiro 6/36 hs	1	R\$	2.101,57	R\$	2.101,57
Serviços Extraordinários	2%	R\$	3.178,32	R\$	3.178,32
Preço global mensal				R\$ 162.094,42	
Preço global para 12 meses				R\$ 1.945.133,04	

Parágrafo Primeiro - Admite-se, anualmente, a repactuação dos preços, com base na variação dos componentes dos custos do contrato, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A anualidade a que se refere o parágrafo anterior será contada a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data geradora dos efeitos da última repactuação.

a) Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos, antecipações e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

Parágrafo Quarto - O pedido de repactuação e/ou revisão de preços não formalizado à CAIXA durante a vigência do contrato implicará, para todos os efeitos legais, a preclusão do direito da contratada aos respectivos pleitos.

- I Caso o contrato seja prorrogado, e anteriormente à assinatura do termo de prorrogação foi formalizado o pedido de repactuação/revisão à CAIXA, é assegurado à contratada o direito aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador.
- II Caso o contrato seja prorrogado sem a formalização do pedido de repactuação/revisão à CAIXA, haverá a preclusão do direito da contratada aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador, passando a ser considerada, nessa situação, a data da apresentação do pedido;
- III Não ocorrendo o necessário registro do acordo ou convenção coletiva para que a contratada postule o seu pedido de repactuação e/ou revisão de preços antes da prorrogação do contrato, é assegurado à contratada o

direito aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador caso haja ressalva no termo de prorrogação nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês, e apresentada à CAIXA até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

- a) cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados.
- d) Comprovante de pagamento do Vale-Transporte, Vale Alimentação, Plano de Saúde e demais exigências legais e provenientes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Terceiro - A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que

se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes consultas:

- ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, estadual, municipal e do distrito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

- ao site do TST, no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br>, para verificação da regularidade trabalhista da Contratada.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **14/01/2013** (quatorze de janeiro de dois mil e treze), podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$97.256,65** (noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde a 5% (cinco) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II Seguro-garantia

III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - A caução em dinheiro deve ser efetuada junto a uma Agência da CAIXA, devendo ser realizada exclusivamente na operação 008, em que o depósito tem como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Terceiro - O seguro-garantia deve ter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto - A Fiança bancária deve conter:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Sexto - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Oitavo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo com simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo atraso no pagamento das verbas trabalhistas: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitado a 10% do valor mensal, após o que, a CAIXA poderá aplicar a sanção de suspensão prevista no inciso III do caput desta Cláusula, rescindir o contrato e fazer a retenção do valor devido à CONTRATADA até o montante necessário para quitação das verbas trabalhistas.

- II Quando da segunda aplicação da pena de advertência a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência.
- III Pela ausência de cobertura do posto contratado, durante toda a duração diária do mesmo, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 6% sobre o valor mensal correspondente ao serviço descoberto.
- IV Pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à CONTRATADA, será aplicada multa proporcional à do item anterior, conforme indicado a seguir, com base no número de horas de mora, contados em número inteiro, sendo que, após a primeira hora, a fração será considerada como hora inteira (ex.: 1 hora e 5 minutos equivale 2 horas; 3 horas e 15 minutos equivale 4 horas).
- V Para o posto contratado, a multa será de 0,75% por hora de atraso, sobre o valor mensal do serviço.
- VI Pela presença e permanência de empregado da CONTRATADA no local de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, com antecedentes criminais, sem qualificação técnica estabelecida ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% do valor mensal do serviço.
- VII As multas previstas nos itens acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas no contrato, e não podem totalizar mais de 10% do valor global do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura ou da formalização do pedido de fornecimento, da garantia contratual, quando for exigida a apresentação da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidências, em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual.

Parágrafo Quinto - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação

definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das penalidades, indicadas nesta cláusula, será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINGÊNCIA PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Devem ser excluídos do faturamento mensal dos serviços os valores informados na planilha de composição de custos da CONTRATADA a título de provisão para pagamento dos seguintes encargos trabalhistas:

- a) férias e correspondente abono;
- b) 13º salário;
- c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- d) impactos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Primeiro - os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas desta Cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

- I Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal específica dos correspondentes encargos, acompanhada dos documentos comprobatórios (planilha de custo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA, visando a liberação dos respectivos valores.
- II O saldo remanescente dos valores contingenciados, se houver, será liberado a CONTRATADA após comprovação das verbas trabalhistas relativas ao último mês de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;

- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados; e
- h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n.º 5301-04 – “Demais Serviços de Apoio”, compromisso n.º 5231/2012 CT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CAIXA;
- V. a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação para o fornecimento de uniforme e crachá.

- VI para análise das empresas para as quais eventualmente for proposto a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a regularidade fiscal e trabalhista para os serviços subcontratados.
- VII no caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.
- VIII. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.


 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 MARIA CRISTINA DA C. C.
 BITTENCOURT
 RG: nº 3.265.592-0 SSP/PR
 CPF(MF): nº 748.129.390-68


 PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.
 NOME: Amélia Chas Lequiere Zang da Bancuda
 RG: nº 08507558-26
 CPF(MF): nº 01434809528

Testemunhas


 Nome:
 RG Nº: DANIELLA DE OLIVEIRA ZAGO
 RG Nº 7.380.476-0
 CPF(MF): Nº 042.331.099-20


 Nome:
 RG Nº: Augusto Hideo Kumisaki
 RG 3.622.634-0/PR
 CPF(MF): CPF 570.553.869-34

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administradores não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

ABORG

.....
PARCEIRO DE PREVEDIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 05.025.180/0001-80

NOME: *Ana Paula Oliva Bergueira Borg da Borçelca*

RG Nº: *0850 7558-24*

CPF Nº: *01434809528*

ABORG

TERMO DE COMPROMISSO
- DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES
- DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL E
- VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A empresa **PARCEIRO EMPREEDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.025.180/0001-80, por meio do seu representante devidamente constituído e abaixo assinado, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital PGE 118/7068-2012

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócio-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administradores não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por afinidade, consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante desta licitação;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contrato;
 - autoridade hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

E ainda que:

10. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Angeles
.....
NOME: *Angeles Thaís Berquini Borges da Boncuca*
RG Nº: *08507568-24*
CPF Nº: *014348095-28*



Declaração de Execução Contratual nº 054/2013

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/2669-96, por meio de sua Gerência da Filial Logística Curitiba – GILOG/CT – Gestão Formal, situada a Rua José Loureiro, 195 – 13º andar, Centro, em Curitiba/PR – CEP 80010-000, **declara**, a pedido da interessada, que mantém com a **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.025.180/0000-80, com sede na Ladeira do Funil, 147, Barbalho, em Salvador/BA – CEP 40301-130, o Contrato abaixo discriminado:

Processo: 7068.01.5170.0/2012.

Pregão Eletrônico: 118/7068-2012.

Contrato: 6.009/2012, firmado em 29 de novembro de 2012.

Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, ascensorista, telefonista, operador de reprografia e garagista em Unidades sediadas na região de atuação da Superintendência Regional Oeste de Santa Catarina. Para os postos de recepcionista e de telefonista, os profissionais devem ter formação mínima ou estar cursando o nível médio (2º grau).

Vigência do Contrato: De 14 de janeiro de 2013 a 13 de janeiro de 2014.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 162.094,42 (cento e sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Valor Global do Contrato até o final da vigência: R\$ 1.945.133,04 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos).

Cargos e Quantidades:

CARGO	QUANTIDADE	CARGO	QUANTIDADE
Copa 8 horas	10	Carregador 4 horas	01
Copa 6 horas	07	Carregador Eventual	50 horas/mês
Copa 4 horas	04	Garagista 8 horas	01
Telefonista 6 horas	33	Garagista 6 horas	01
Telefonista 4 horas	28	Garagista 4 horas	01
Recepcionista 8 horas	01	Operador Reprografia 8 h	01
Recepcionista 6 horas	01	Operador Reprografia 6 h	01
Recepcionista 4 horas	01	Operador Reprografia 4 h	01
Ascensorista 6 horas	01	Porteiro 8 horas	01
Ascensorista 4 horas	01	Porteiro 6 horas	01
Carregador 8 horas	01	Porteiro 6/36 horas	01
Carregador 6 horas	01	Serviços Extraordinários	2%

Declaramos, também, que a empresa vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação à quantidade, qualidade e prazos da prestação dos serviços.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2013.

GELSON JOSÉ DALLACORT
Coordenador
GILOG/CT – Gestão Formal

CRA/SC: 21490

Adm. Alexandre H. O. Jr.
Coordenador de Fiscalização
CRA/SC nº 632
746/3544 5751 – e-mail: gillogct07@caixa.gov.br

Registramos o presente Atestado/
Declaração conforme RCA.
No 054/2013 cuja comprovação se
dará mediante certidão atualizada.
Florianópolis: 05/10/2013
Func. Resp. *[Assinatura]*



Logística Curitiba – GILOG/CT - Gestão Formal
13º andar, Centro – CURITIBA/PR – CEP 80010-000
746/3544 5751 – e-mail: gillogct07@caixa.gov.br



**DIRETORIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE ENCARGOS AUXILIARES**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria de Educação do Estado da Bahia atesta, para os devidos fins, que a **Empresa PARCEIRO Empreendimentos LTDA., situado à Rua Xavier Marques, nº81, Barbalho, Salvador/ Ba.,** vem prestando serviços de Manutenção Predial mediante o instrumento contratual nº 111/2014, com início em 01 de setembro de 2014, não havendo fatos desabonadores à sua conduta comercial e/ou capacidade técnica.

Nº do Contrato: 111/2014

Objetivo do Contrato: Manutenção Predial

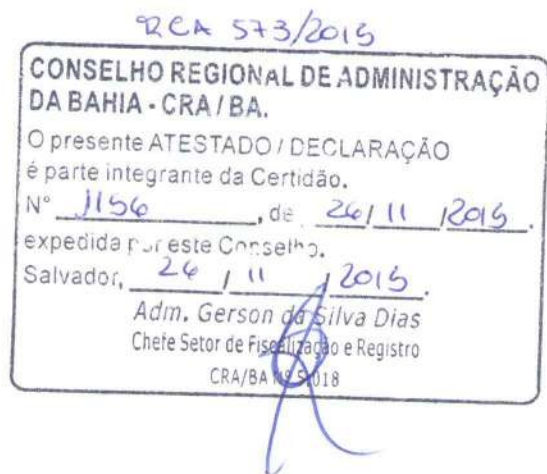
Vigência: 01/09/2014 a 01/12/2014

Tipo dos postos/postos de serviços:
- Auxiliar de Serviços Gerais I:100

Carga horária: 44h

Valor do Contrato Mensal: R\$ 189.518,00

Valor do Contrato Global: R\$ 568.554,00



Salvador, 03 de Agosto de 2015

Luiz Alberto Oliveira Santos
Cadastro nº 11.108.274-9

Patrícia Nazaré de Vasconcelos Machado
Cadastro nº 11.505.252-06

Josué Lima da Silva
Cadastro nº 11.561.190-6



RCA – Registro de Comprovação de Aptidão - PJ

 <p>CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA-BA</p> <p>Sr.(a) Presidente,</p> <p>Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.</p>	PREENCHIMENTO PELO CRA-BA	RCA Nº: <i>573/2015</i>
		DATA: <i>26.11.2015</i>
		<i>danairis jesus</i>
		Ass. do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Empresa/Órgão: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI	CNPJ 05.025.180/0001-80	CRA-BA Nº: 02345	
	Endereço RUA XAVIER MARQUES, Nº 81		Bairro BARBALHO	
	Fone 71 2132-8519	Fax 71 2132-8520	Cidade SALVADOR	CEP 40.301-190
			UF BA	

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA	CPF 805.249.315-34	CRA-BA Nº: 16687	
	Endereço RUA ANTÔNIO RIBEIRO, S/N, QD 12, AP 05, LOTE 2		Bairro PAU DA LIMA	
	Fone 71 98127-7629	Fax	Cidade SALVADOR	CEP 41250-455
			UF BA	


CONTRATANTE	Nome da Empresa/Órgão SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	CNPJ 13.937.065/0001-00	
	Endereço QUINTA AVENIDA, Nº 550		Bairro CENTRO ADMINISTRATIVO
	Fone	Fax	Cidade SALVADOR
			CEP 41.745-000
		UF BA	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviços: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.
	Observações:
	Valor do Serviço: R\$ 568.554,00

Vigência do Contrato: 01/09/2014 À 01/12/2014

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

() CONTRATO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE

ASSINATURAS	Requerente (Responsável Técnico pela empresa)	
	Assinatura: 	CRA-BA Nº: <i>16687</i>
	Cidade: <i>Salvador</i> , BA	Data: <i>11.11.15</i>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06 070-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 87631411180901000424-3; Data: 14/11/2018 09:08:01

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS75691-502H; Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Modalidade de Licitação Dispensa	Número: 35/2014
--	--------------------

CONTRATO Nº 111/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA
PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, situada à Quinta Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pelo seu titular Dr. Osvaldo Barreto Filho, autorizado pelo Decreto nº s/n de 12 de agosto de 2009, publicado no D.O.E. de 13/08/2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.025.180/0001-80, inscrição municipal: 391.788/001-97, situada à Rua Xavier Marques, nº 81, Barbalho, Salvador/Bahia, vencedora da dispensa de licitação nº 35/2014, Processo Administrativo nº 0013117-4/2014, neste ato representada pelo Sr. Marivaldo de Souza Santos, portador do documento de Identidade nº 60927992, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.740.475-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, art. 59 inciso IV, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção predial nas unidades constantes no ANEXO I deste Contrato, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, compreendendo os postos de serviços seguintes:

POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Gerais I	44 horas	100

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.



§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

Este contrato terá duração de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, na hipótese de não haver adequação deste às disposições do decreto estadual que regulamentará a Lei Estadual nº 12.949/14, será imediatamente rescindido com a conclusão do processo licitatório ou adesão ao Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados

Postos de serviço	Carga horária	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
A.S.G. I	44 horas	100	R\$ 1.895,18	R\$ 189.518,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 189.518,00
VALOR GLOBAL – 90 DIAS				R\$ 568.554,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 568.554,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

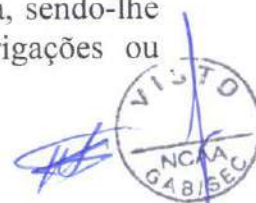
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DESTINAÇÃO DE RECURSO
11.101	0001	2000 6538	33.90.37.00	0.100.000000, 0.107.000000, 0.108.000000 E 0.114.000000.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas em Lei, obriga-se a:

- a) apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- f) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- g) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;



- j) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- k) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- l) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- n) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- o) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- p) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- q) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- t) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- u) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- v) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;



- c) exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d) manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da dispensa até o término do contrato, inclusive os processos de revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- e) somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- f) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- g) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

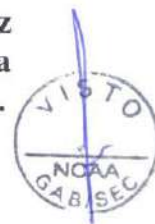
§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§4º Fica indicado como gestor deste Contrato, **Edmilson Santos do Carmo - cadastro de nº 11.512.400-6** e como responsáveis pela fiscalização do mesmo, **Luiz Alberto Oliveira Santos - cadastro de nº 11.108.274-9**, **Fábio de Queiroz Santana - cadastro de nº 11.569.101-1** e **Josué Lima da Silva - cadastro de nº 11.561.190-6**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através



de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são irrevogáveis.

Havendo a necessidade de revisão dos preços ora contratados, os mesmos serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;

d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;

f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§1º Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes: **89%** e **11%**, respectivamente.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º Os fatos geradores que houverem ensejado revisão dos preços registrados em Ata ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar **garantia** 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do contrato no D.O.E, devendo atualizá-la periodicamente.

§1º Compete à CONTRATADA eleger uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, e liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA.

§4º Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de Setembro de 2014.

Paulo Pontes da Silva
Chefe de Gabinete
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome e CPF)

Danilo Reis de Assis
CPF 042.998.485-51

DECLARO QUE A AUTORIZAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APS FOI
SUBSCRITA NO DIA ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Testemunhas (nome e CPF)

Regiane Aparecida Guimarães
Assistente Administrativo
CPF 023.694.265-43
SEC/CEG

DECLARO QUE O EXTRATO DO CONTRATO FOI PUBLICADO
NO DOE DE 04 / 09 / 2014.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

ANEXO I

LOTE ÚNICO – Dispensa n.º 35/2014

N.º	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	ENDEREÇO	QUANT. DE POSTOS
01	Sede da Secretaria da Educação	CAB	100
TOTAL DE POSTOS			100



CERTIDÃO DE RCA Nº 00866/2022

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº **721/13**, datado de **17/12/2013**, registrado sob a Responsabilidade Técnica do(a) **ADMINISTRADOR(A) EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA - CRA-BA Nº 16687**; resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **05.025.180/0001-80**, situada na **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, Nº 2501 - Sala 701, 702, 703, 725 e 726 - Brotas - Salvador - BA - CEP: 40280-901**, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº **02345**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADOR(A) CARLOS MICHELL MOREIRA DA SILVA MEDRADO - CRA-BA Nº 30268**. Salvador, aos **05 de agosto de 2022 (05/08/2022)**.

Esta certidão tem validade de 6 (seis) meses.
Válido até: **05/02/2023**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **33e6776a-6f61-4935-9ed4-089e88d6f2ac**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

Nº 16/13-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Secretário de Administração, **IGOR CAIRES MACHADO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.025.180/0001-80, com sede na Ladeira do Funil, 147, Barbalho, Salvador/BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio **MARIVALDO DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 018.740.475-53, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 19288/2013, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** a promover a Prestação de serviços especializados e continuados de pesquisador de preço para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o PROJETO BÁSICO e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, por todo o período de vigência deste contrato, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto indicado na cláusula primeira será prestado pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida no Edital e PROJETO BÁSICO e seus Anexos que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a **CONTRATADA**, ainda, a:

- a) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- b) Comunicar previamente ao **CONTRATANTE** a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- c) Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizados na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

- d) Apresentar mensalmente “relatório de recursos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
- e) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- h) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;
- i) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;
- j) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- m) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- n) Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- o) Fornecer o uniforme padronizado, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período contratual, devendo os empregados estarem sempre higienizados;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

- p) Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que irão gozar férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu gozo;
- q) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra riscos de acidente de trabalho e outras especificadas em norma coletiva;
- r) Cumprir integralmente as legislações fiscal, trabalhista e previdenciária, não sendo admissível o descumprimento de suas obrigações sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;
- s) Fornecer todos os materiais, ferramentas, peças, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- u) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que expirada a vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações legais, a CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço estimado deste contrato é de R\$R\$ 415.998,00 (quatrocentos e quinze mil e novecentos e noventa e oito reais), conforme regras previstas no Projeto Básico e na cláusula seguinte.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.



Assinatura manuscrita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

Parágrafo Segundo: Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como uniforme, insumos em geral, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula:

- 1 - Identificação dos valores devidos;
- 2 - Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 3 - Liquidação e Pagamento.

Parágrafo Primeiro: IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.

A CONTRATADA poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

Caso haja impugnação, o CONTRATANTE avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

Parágrafo Segundo: EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL



Emerson



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

- a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;
- b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

II. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

III. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

V. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND).

Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Terceiro: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.




Handwritten signature in blue ink.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Projeto Básico. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-971, Salvador -Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na Prestação de Serviços, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Sobre a parcela do preço dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos e que seja comprovada a atividade preponderante do Contratado;

Parágrafo Terceiro - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

Parágrafo Quarto - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

Parágrafo Quinto - As repactuações serão precedidas de solicitação da partes, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Sexto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

Parágrafo Sétimo - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- g) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- h) as particularidades do contrato em vigência;
- i) as novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- j) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- k) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- l) a disponibilidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Parágrafo Oitavo - Admitida a repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato.

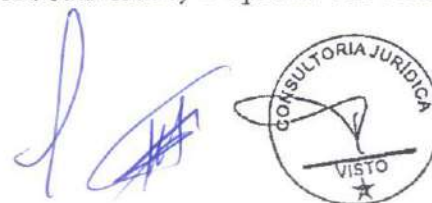
Parágrafo Nono - O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- d) a partir da assinatura do termo aditivo;
- e) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- f) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Parágrafo Décimo Segundo - No caso previsto anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;



Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

Parágrafo Décimo Terceiro - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Parágrafo Décimo Quinto - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa à Administração, não se obrigando, pois, a repactuar contratos que entenda contrários aos interesses públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida no Diário da Justiça Eletrônico – DJE., admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, de acordo com a conveniência das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em face ao risco econômico da contratação que prevê co-responsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte do Contratante, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses, cuja liberação ou restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato e comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciária dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação. A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÍLICITOS E DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Projeto Básico, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

- A) MULTA** que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:
1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 2. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula;
 3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
 5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
 6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
 7. descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- B) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

C) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.



Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Parágrafo Sexto: Caso os serviços prestados pela CONTRATADA incidam, por três meses consecutivos, de acordo com o Anexo III "Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios", na Faixa 5 (cinco), serão considerados como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

Parágrafo Segundo: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- f) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- g) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- h) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- i) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- j) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei nº 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro: No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL




Submete-se, o presente contrato às disposições contidas nas Leis Estaduais nºs 9.433/05, 9.658/05 e 10.967/08, Leis Complementares nºs 123/06, 127/07 e 128/08, Decreto Federal nº 6.204/07, Leis Federais nºs 8.666/93, 8.212/91 e 10.520/02, Decretos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nºs 12/03, 44/03 e 13/06; e todas as legislações aplicáveis que regulam a tributação das relações laborais de prestação de serviços e outros dispositivos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 2.04.410, Unidade Gestora 007-DSP Atividade 2579/2000. Elemento de Despesa 33.90.39. Sub- Elemento 37.04-4. Fonte 20/40.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA 19288/2013

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 11 de *ABRIL* de 2013.

CONTRATANTE:

[Handwritten signature]
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
IGOR CAIRES MACHADO
Secretário de Administração

CONTRATADA:

[Handwritten signature]
PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
MARIVALDO DE SOUZA SANTOS

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Carina F. Beltrami Luz
CPF: 025.185.755-70

[Handwritten signature]
Frederico Beili Silva
CPF: 076.112.024-42



[Handwritten signature]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, com sede e foro nesta cidade da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, atesta para os devidos fins que a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.025.180/0001-80**, situada à Ladeira do Funil, nº 147, Barbalho. CEP 40.301-130, Salvador/BA através do Pregão Eletrônico nº 104/2012 e Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço nº 16/13-S, vem prestando serviços especializados e continuados de pesquisador de preço na Coordenação de Compras do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a partir da data da publicação do Contrato supramencionado no Diário de Justiça Eletrônico, cuja publicação ocorreu no dia 12/04/2013, sendo os serviços considerados de boa qualidade, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações pactuadas.

Quantidade de funcionários: 10 (dez) - Auxiliar Administrativo Financeiro III

Nível de escolaridade: Ensino Médio Completo

Descrição da Função:

Os funcionários exercem as atividades como pesquisadores de preços atuando na intermediação entre os fornecedores e as áreas demandantes no que tange a solicitação de aquisição de materiais e/ou prestação de serviços nas diversas Unidades do Poder Judiciário.

Valor Mensal: R\$ 34.666,50

Valor Anual: R\$ 415.998,00

Vigência do Contrato: 11/04/2014

Salvador – BA, 05 de novembro de 2013.

RCA: 721/13
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA / BA.

O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO é parte integrante da Certidão.

Nº 1653, de 17/12/2013

expedida por este Conselho.

Salvador, 17/12/2013.

Gerson da Silva Dias
 =*Gm*, Gerson da Silva Dias

Chefe Setor de Fiscalização e Registro

CRA/BA Nº 3.018

Marcos Barbosa de Castro
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Marcos Barbosa de Castro
Coordenador de Compras

End.: 5ª Avenida do CAB, nº. 560, Edifício Anexo ao TJBA, Sala 110
 dor/BA – CEP: 41.745-971, Tel.: (71) 33



RCA – Registro de Comprovação de Aptidão - PJ

 <p align="center">CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA-BA</p> <p>Sr.(a) Presidente,</p> <p>Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.</p>	PREENCHIMENTO PELO CRA-BA	RCA Nº: <i>722/13</i>
		DATA: <i>17.12.2013</i>
		Nilton José de Souza Costa Assistente Administrativo I
		 Ass. do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Empresa/Órgão: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	CNPJ 05.025.180/0001-80	CRA-BA Nº: 02345
	Endereço RUA XAVIER MARQUES, Nº 81	Bairro BARBALHO	
	Fone 71 3242 3875	Fax 71 3242 3875	Cidade SALVADOR

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA	CPF 805.249.315-34	CRA-BA Nº: 16.687
	Endereço RUA ANTONIO RIBEIRO SN, QD 12 AP. 5 LOT. 2 - PAUDA LIMA	Bairro SÃO MARCOS	
	Fone 71- 8127 7629	Fax	Cidade SALVADOR

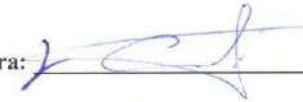
CONTRATANTE	Nome da Empresa/Órgão TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA	CNPJ 13.100.722/0001-60
	Endereço RUA QUINTA AVENIDA, Nº 560, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	Bairro CAB
	Fone 71-3372-1594	Fax

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviços: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES DE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA.
	Observações:
	Valor do Serviço: R\$ 1.012.689,96

Vigência do Contrato: 03/09/2012 À 02/09/2014

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) CONTRATO () NOTA FISCAL (X) ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS	Requerente (Responsável Técnico pela empresa)
	Assinatura:  Cidade: <u>SALVADOR</u> , BA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-4

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87632507181603190667-2; Data: 25/07/2018 16:08:04

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE34084-R2FJ;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD
Rua Barão de Jeremoabo, S/N, Pavilhão 06 – Campus Universitário de Ondina
Ondina, Salvador – Bahia – CEP: 40.170-115

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que até a presente data, a empresa MC2 Soluções em Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 05.025.180/0001-80, estabelecida cidade de Salvador/Bahia, na Rua Xavier Marques, 81, Barbalho, CEP. 40.301-190, presta serviço apoio operacional com mão de obra contínua para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, Bairro Canela – Salvador – BA, CNPJ 15.180.714/0001-04.

DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

Serviços de apoio operacional com mão de obra contínua, sendo 06 contínuos e 12 auxiliares de carga e descarga na modalidade Pregão Eletrônico.

Número do contrato: 75/2019

Processo Administrativo: 23066.063655/2019-48

Vigência total do contrato: 36 meses

Início do contrato: 30/12/2019 a 30/12/2022

Primeiro termo aditivo (Prorrogação do prazo de vigência): 30/12/2020 a 30/12/2021

Segundo termo aditivo (Prorrogação do prazo de vigência): 30/12/2021 a 30/12/2022

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 11 de julho de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CNPJ: 15.180.714/0001-04

Dulce Maria Carvalho Guedes

Pró-Reitora de Administração

(71) 3283-6363 / proad@ufba.br

CARMEN SILVA
HERMIDA:92599249520

Assinado de forma digital por
CARMEN SILVA
HERMIDA:92599249520
Dados: 2022.07.13 08:32:33 -03'00'



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, inscrito no **CNPJ, nº 05.025.180/0001-80**, foi contratada para prestar serviço conforme o objeto "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AO SERVIÇO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ALMOXARIFADOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA. PELO PERÍODO DE ATÉ 06(SEIS) MESES.", conforme o Contrato nº 13-2022-09C, conforme informações abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER AO SERVIÇO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ALMOXARIFADOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – TURNO DIURNO 12X36HS.	MÊS	6
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER AO SERVIÇO DE 140 (CENTO E QUARENTA) AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ALMOXARIFADOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – TURNO NOTURNO 12X36HS.	MÊS	6

A referida empresa assinou o Contrato nº 13-2022-09C, iniciando a prestação de serviço com assinatura da Ordem de Serviço em 03 de janeiro de 2022, até a presente data atende com qualidade requerida, as especificações técnicas.

Registramos, ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Feira de Santana, 28 de abril de 2022.


Anaci Bispo Paim
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Senhor dos Passos, 197 - Centro - (75) 3603 5950
seduc.gab@pmfs.ba.gov.br.

ATESTADO

Registramos o presente Atestado/
Declaração conforme RCA.
Nº 5857M cuja comprovação se
dará mediante certidão atualizada.
Florianópolis, 23/05/12.
Func. Resp. _____

Adm. Jairo José Assunção
Coordenador de Fiscalização
CRA-SC 15484



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATESTAMOS, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa Parceiros Empreendimentos Ltda. ME, com sede à rua Ladeira do Funil, nº 147, Barbalho, Salvador/BA, CEP: 40301-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 05.025.180/0001-80 presta os serviços abaixo relacionados ao Banco do Brasil S.A.

SERVIÇO: de recepção para comitês de administração e portaria de edifícios.

Contrato: 2012.7419.0583

Início do contrato: 05.03.2012

Vigência: 05.03.2012 a 05.03.2013

Valor Mensal: R\$ 51.015,54 , sendo o total : R\$ 612.186,48.

Dependência(s) atendida(s): 2307- XV de Novembro SC, 4072 - Empres. Oeste Catarinense SC, 0321 - Chapecó SC, 0407 Criciúma SC, 2309 - Gecex Blumenau SC, 3125 - Corporate SC, 3420 - Empresarial Sul Catarinense SC, 3425 - Empresarial Florianópolis SC, 3428- Empresarial Norte Catarinense SC, 3582- Setor Publico Florianópolis SC, 4955- Gerat Florianópolis SC, 4956 - Gerat Joinville SC, 8652 - Gepes Florianópolis SC, 8652 - Ajure Santa Catarina , 4783 - Estilo Florianópolis SC, 8496-subordinada 00 - Super Varejo e Governo SC, 8496-subordinada 01- Gerev Blumenau, 8496-subordinada 02 Gerev Chapecó, 8496-subordinada 03 Gerev Florianópolis SC, 8496- subordinada 04 Gerev Joinville , 8496-subordinada 06 Gerev Criciúma, 0038 Joinville SC .

Quantidade e unidade contratada: 27 postos de serviço com 1164 horas .

Curitiba (PR), 18 de abril de 2012

CSL Curitiba PR/ Administração de Contratos/ADCON2



Gelson Tschoeke
Gerente de Área



Katia Maria Sequeira
Gerente de Setor


CJ
CRA/SC: 21490

CSL Curitiba PR/Administração de Contratos,
Ala A, Curitiba PR, CEP: 80020-100.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SC

RCA Nº 5857/12
 DATA: 23.05.12
 Responsável pela Expedição

Sr. Presidente,
 Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:

CONTRATADO

- 2 - Nome/Razão Social: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA
- 3 - Nº do Reg. no CRA/SC: 2113-3 C.N.P.J/CPF: 05.025.180/0001-80
- 4 - Endereço: LADEIRA DO FUNIL, 147 - BARBALHO - CEP: 40.301-130 - SALVADOR UF:BA
- 5 - Telefone: (71) 3242 3875 Fax: (71) 3242 3875
- 6 - Responsável Técnico: EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA
- 7 - Nº do Reg. no CRA/SC: 21490
- 8 - Endereço: RUA ANTONIO RIBEIRO SN, QD 12 - AP. 05 - LOTE 2 - SÃO MARCOS - SALVADOR - UF:BA
- 9 - Telefone: (71) 8754 0166

CONTRATANTE

- 10 - Nome do Contratante: BANCO DO BRASIL S.A
- 11 - CNPJ/CPF: 00.000.000/5833-59
- 12 - Endereço: PRAÇA TIRADENTES, Nº 410, CENTRO - CURITIBA - PR CEP: 80020-100
- 13 - Telefone: (41) 3321 2000 Fax: (41) 3321 7933.

14 - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA COMITÊS DE ADMINISTRAÇÃO E PORTARIA DE EDIFÍCIOS.

15 - DOCUMENTOS APRESENTADOS

(X) atestado/declaração (X) contrato () nota de empenho (X) nota fiscal () ordem de serviço

- 16 - Valor do Serviço: R\$: 51.015,54
- 17 - Vigência do Contrato: 05.03.2012 a 05.03.2013
- 18 - Data da Contratação do Serviço: 05 de Março de 2012.
- 19 - Local e data: 28 de Fevereiro de 2012.

20 - ASSINATURAS:

Requerente: ABORGES
 Nome: ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO
 Cargo: SÓCCIA ADMINISTRADORA

Responsável Técnico: [Assinatura]
 EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA

Autorizo o RCA: [Assinatura]
 Presidente do CRA/SC

Adm. José Sebastião
 Presidente CRA/SC 19

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-4
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrélas - João Pessoa/PB - CEP 53030-100 - www.cartorioazvedobastos.net.br - Tel: (81) 3346-6084 - Fax: (81) 3344-9084

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631411181015590133-2; Data: 14/11/2018 10:19:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS76202-D3HA;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2012/0673(7419) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS N.ºS 8.666 E 10.520, DE 21/06/1993 E 17/07/2002, A LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14/12/2006, O DECRETO N.º 5.450, DE 31/05/2005, O DECRETO N.º 6.204, DE 05/09/2007 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24/06/1996, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5833-59, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DO CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA CURITIBA PR, LOCALIZADO NA PRAÇA TIRADENDES N.º 410, CENTRO, CURITIBA (PR), CEP 80020-100, NO FINAL QUALIFICADOS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, CNPJ 05.025.180/0001-80, SITUADA NA LADEIRA DO FUNIL, N.º 147, BARBALHO, SALVADOR (BA), CEP 40301-130, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 08507558-24 SSP BA, CPF 014.348.095-28, SÓCIA ADMINISTRADORA, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER DIJUR-COJUR/CONSU N.º 14.897, DE 12.09.2005. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELA AJURE PARANÁ CONFORME MENSAGEM N.º 2011/71220350, DE 01/12/2011.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de RECEPÇÃO para COMITÊS DE ADMINISTRAÇÃO e PORTARIA DE EDIFÍCIOS, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 2012/0673(7419) e conforme proposta comercial de 01/02/2012, para as dependências do CONTRATANTE relacionadas no **Documento n.º 1** ou em local a ser indicado por este, na forma constante do modelo do **Documento n.º 3** deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento n.º 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração total a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em **05 de março de 2012**.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/1999;

- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) não apresentar comprovante de garantia na forma da **Cláusula Sétima** para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 47.478,19 (quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos - **Documento n.º 2**, que integra este contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na **Cláusula Terceira**, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a

política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento n.º 2**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, na forma do modelo constante do **Documento n.º 4** deste Contrato;
- d) ser entregue ao CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço ou dia útil imediatamente anterior, para efetuar o respectivo pagamento dos serviços, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula (**ATENÇÃO: QUANDO NÃO HOUVER IMPEDIMENTO LEGAL NO ÂMBITO DO ISSQN, O MÊS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE COINCIDIR COM O MÊS DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, PARA QUE O RECOLHIMENTO DE INSS OCORRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NO DIA 10 OU DIA ÚTIL POSTERIOR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5.º (quinto) dia útil após o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

- a) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- b) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- c) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
- d) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- e) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- f) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, prova de quitação, na forma da **Cláusula Sexta**, da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito ao(s) empregado(s) dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13.º salário, contendo o nome do(s) empregado(s) e o valor do crédito promovido.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos

comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir. Pela natureza dos serviços, haverá retenção obrigatória da alíquota previdenciária de 11% sobre o valor da nota fiscal/fatura, ou de outro percentual que venha a ser estabelecido pelo INSS.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13.º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Oitavo – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelo no **Documento n.º 7** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua agência de relacionamento, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 28.486,91 (vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: **BANCO DO BRASIL S.A. – CSL CURITIBA PR – EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS (ADCON 2) – PRAÇA TIRADENTES N.º 410 – 3.º ANDAR – ALA A – CENTRO – CURITIBA(PR) – CEP 80020-100.**

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA".

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB n.º 03, de 29/08/1997).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Todos os empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados deverão se apresentar nas dependências do CONTRATANTE munidos de "Carta de Apresentação" emitida pela CONTRATADA, nos termos dos **Documentos n.º 5 e 6**, conforme o caso, anexos ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo - Para a realização das tarefas constantes do **Documento n.º 1**, o CONTRATANTE poderá conceder acesso lógico aos CONTRATADOS alocados para o atendimento às funções e, se concedido, deverão ser firmados Termos de Responsabilidade e Sigilo para Terceiros que conterão assinaturas conjuntas dos empregados e do representante legal da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Havendo concessão de acesso lógico, a reprodução do Termo de Responsabilidade e Sigilo Para Terceiros - **Documento n.º 9** deste Contrato, ficará a cargo da dependência usuária do serviço, que providenciará a coleta de assinaturas e arquivará em pasta própria - Acesso Lógico Para Terceiros, cuja cópia deverá ser encaminhada ao CSL - Administração de Contratos, fazendo menção ao contrato e a este documento, para arquivar.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá disponibilizar **uniformes** diferenciados para as recepcionistas que irão prestar serviços nas **Agências e Espaços Estilo**, conforme os modelos especificados no **Documento n.º 8** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de

apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) trimestralmente: certidão de débito salarial e certidão de infrações trabalhistas emitidas pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: <http://www.bb.com.br> (página principal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5.º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco)

- anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento n.º 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da cidade de CURITIBA(PR) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

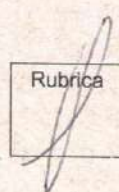
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE: BANCO DO BRASIL S.A. – DINOP/CSL CURITIBA PR



Gelson Tschoeke
Gerente de Área
CPF 513.943.329-04
RG 1.192.411/SC

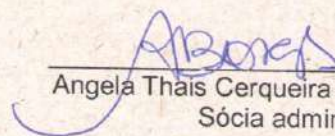
Rubrica




Rubrica


Edson S. Guazina
Gerente de Setor
CPF: 435.409.960-87
RG: 1033930486 SSP/RS

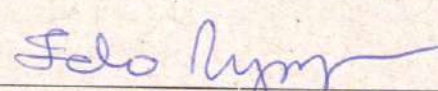
CONTRATADA: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME



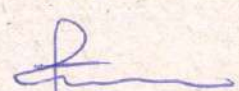
Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição
Sócia administradora

Rubrica


TESTEMUNHAS:



Nome: **FABIO MARQUES RYMZA**
CPF: **030.413.189-03**



Nome: **ROSSANA PAULA STRECK**
CPF: **839.625.910-87**

DOCUMENTO N.º 1 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de RECEPÇÃO para COMITÊS DE ADMINISTRAÇÃO e PORTARIA DE EDIFÍCIOS, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

Os serviços aqui mencionados serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário a ser definido pelas dependências usuárias, conforme sua conveniência, entre 06:00 e 22:00 horas, nas instalações do CONTRATANTE abaixo relacionadas.

1. RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

PREFIXO	SB	AGÊNCIA	SERVIÇO	HORAS/ PERÍODO	DATA INICIO
0321	00	ESPAÇO ESTILO CHAPECO	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
0407	00	ESPAÇO ESTILO CRICIUMA	COMITÊ	1 X 36 H/S	05/03/2012
2307	00	XV DE NOVEMBRO	PORTARIA	1 X 44 H/S	05/03/2012
2309	00	GECEX BLUMENAU	COMITÊ	2 X 44 H/S	05/03/2012
3125	00	CORPORATE SC	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
3420	00	EMPRES.VALE DO ITAJAI	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
3422	00	EMPRES.SUL CATARINENSE	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
3425	00	EMPRES.FLORIANOPOLIS	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
3428	00	EMPRES.NORTE CATARINENSE	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
3582	00	S.PUBLICO FLORIANOPOLIS	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
4072	00	EMPRES.OESTE CATARINENSE	PORTARIA	1 X 44 H/S	05/03/2012
4783	00	ESTILO FLORIANOPOLIS	COMITÊ	2 X 44 H/S	05/03/2012
4955	00	GERAT-FLORIANOPOLIS	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
4956	00	GERAT-JOINVILLE	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
8496	00	SUPER VAR E GOV SC	COMITÊ	1 X 36 H/S 1 X 44 H/S	05/03/2012
8496	01	GEREV BLUMENAU	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
8496	02	GEREV CHAPECO	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
8496	03	GEREV FLORIANOPOLIS	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
8496	04	GEREV JOINVILLE	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012
8652	00	AJURE SANTA CATARINA	COMITÊ	2 X 44 H/S	05/03/2012
8932	00	GEPES FLORIANOPOLIS	COMITÊ	1 X 44 H/S	05/03/2012

OBS: A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para as recepcionistas que irão prestar serviços nas Agências e Espaços Estilo, conforme modelos especificados no Documento n.º 8.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 PERFIL DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- I – capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade;
- II – habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações adversas, expressando-se de forma clara e convincente;
- III – presteza e cortesia no atendimento;
- IV – formação de ensino médio ou equivalente, devidamente comprovado por meio de apresentação de certificado de conclusão do curso;
- V – curso de recepcionista e/ou experiência na função, devidamente comprovados.

2.2 RELAÇÃO DE TAREFAS

- I – atendimento telefônico (iniciar e atender chamadas);
- II – anotação e transmissão de recados;
- III – recepção a visitantes e audientes;
- IV – reserva de passagens e hotéis;
- V – agendamento de compromissos e reservas de salas para reuniões.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE PORTARIA DE EDIFÍCIO

3.1 PERFIL DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- I – presteza e cortesia no atendimento;
- II – capacidade de expressar-se com desenvoltura, clareza e objetividade;
- III – habilidade para interagir com as pessoas de forma empática;
- IV – formação de ensino fundamental ou equivalente, devidamente comprovada por meio de apresentação de certificado de conclusão do curso;
- V – curso de recepcionista e/ou experiência na função, devidamente comprovados.

3.2 RELAÇÃO DE TAREFAS

- I – identificação de pessoas nas entradas dos edifícios;
- II – atendimento telefônico (iniciar e atender chamadas);
- III – triagem de pessoas para acesso aos prédios;
- V – controle de volumes guardados por visitantes / funcionários.
- VI – recebimento e verificação das requisições de saída de material.

4. OBSERVAÇÕES

- a) A carga horária, o horário e dias da semana necessários à prestação dos serviços poderão ser alterados, quando da contratação, caso o Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, ao qual os trabalhadores da empresa contratada encontram-se vinculados, permita a modificação;
- b) Para o presente contrato, tanto a redução da carga horária como o regime de compensação terão como referência os horários não utilizados aos sábados;
- c) Caso ocorra a situação prevista no item "a" acima, conforme previsto nos artigos 59.º, parágrafo 2.º, da CLT e 7.º, inciso XIII da Constituição Federal, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente assinar com seus empregados contratados para prestação dos serviços previstos neste Edital, acordo onde conste a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem implicar o pagamento de horas extras. Cópia desse acordo deverá ser entregue ao CONTRATANTE;
- d) Caso o Acordo/Convenção Coletiva não permita a redução da jornada ou a compensação de horários, o CONTRATANTE, quando entender necessário, poderá requisitar a prestação dos serviços aos sábados;
- e) Sendo permitida a redução da carga horária, a planilha de custos será alterada de modo a contemplar as alterações provenientes da redução do valor da mão-de-obra;
- f) A contratação e os respectivos pagamentos serão realizados no limite dos serviços efetivamente necessários à demanda do CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deve utilizar o piso da

categoria proporcional às horas trabalhadas, porém, deve ser garantido a cada empregado ao menos o salário mínimo legal, podendo o trabalhador complementar as horas em tarefas executadas em outros órgãos de modo a cumprir a jornada exigida para o pagamento do referido valor (salário mínimo legal). A comprovação ocorrerá mediante verificação da respectiva folha de pagamento.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE: BANCO DO BRASIL S.A. – DINOP/CSL CURITIBA PR

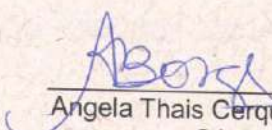


Gelson Tschoeke
Gerente de Área
CPF 513.943.329-04
RG 1.192.411/SC



Edson S. Guazina
Gerente de Setor
CPF: 435.409.960-87
RG: 1033930486 SSP/RS

CONTRATADA: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME



Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição
Sócia administradora

DOCUMENTO N.º 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO E PORTARIA DE EDIFÍCIO	TOTAL	ESPAÇO ESTILO CHAPECÓ (0321)	ESPAÇO ESTILO CRICIUMA (0407)	XV DE NOVEMBRO (2307)
N.º de empregados / Carga horária semanal		1 x 44 H/S	1 x 36 H/S	1 x 44 H/S
MONTANTE "A"				
Mão-de-Obra (a)	R\$ 18.693,83	R\$ 758,79	R\$ 620,83	R\$ 758,79
Assiduidade	R\$ 934,70	R\$ 37,94	R\$ 31,04	R\$ 37,94
Encargos Sociais	R\$ 14.525,10	R\$ 589,58	R\$ 482,38	R\$ 589,58
TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 34.153,63	R\$ 1.386,31	R\$ 1.134,25	R\$ 1.386,31
MONTANTE "B"				
Depesas Gerais (b)				
Uniforme	R\$ 375,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Despesa com deslocamento	R\$ 3.278,31	R\$ 130,47	R\$ 138,75	R\$ 130,47
Vale Alimentação	R\$ 4.555,24	R\$ 184,80	R\$ 152,42	R\$ 184,80
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 75,75	R\$ 3,03	R\$ 3,03	R\$ 3,03
Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 196,35	R\$ 7,97	R\$ 6,52	R\$ 7,97
Contribuição Assistencial	R\$ 186,99	R\$ 7,59	R\$ 6,21	R\$ 7,59
Lucratividade (c)	R\$ 550,07	R\$ 17,35	R\$ 17,47	R\$ 22,56
TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 9.217,70	R\$ 366,21	R\$ 339,40	R\$ 371,42
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 43.371,33	R\$ 1.752,52	R\$ 1.473,64	
IMPOSTO SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 4.106,87	R\$ 165,95	R\$ 139,54	R\$ 166,44
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 47.478,19	R\$ 1.918,47	R\$ 1.613,18	R\$ 1.924,17

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO E PORTARIA DE EDIFÍCIO	GECEX BLUMENAU (2309)	CORPORATE SC (3125)	EMPRES. VALE DO ITAJAI (3420)	EMPRES. SUL CATARINENSE (3422)
N.º de empregados / Carga horária semanal	2 x 44 H/S	1 x 44 H/S	1 x 44 H/S	1 x 44 H/S
MONTANTE "A"				
Mão-de-Obra (a)	R\$ 1.517,58	R\$ 758,79	R\$ 758,79	R\$ 758,79
Assiduidade	R\$ 75,88	R\$ 37,94	R\$ 37,94	R\$ 37,94
Encargos Sociais	R\$ 1.179,16	R\$ 589,58	R\$ 589,58	R\$ 589,58
TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 2.772,62	R\$ 1.386,31	R\$ 1.386,31	R\$ 1.386,31
MONTANTE "B"				
Depesas Gerais (b)				
Uniforme	R\$ 30,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Despesa com deslocamento	R\$ 260,95	R\$ 130,47	R\$ 130,47	R\$ 130,47
Vale Alimentação	R\$ 369,60	R\$ 184,80	R\$ 184,80	R\$ 184,80
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 6,06	R\$ 3,03	R\$ 3,03	R\$ 3,03
Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 15,94	R\$ 7,97	R\$ 7,97	R\$ 7,97
Contribuição Assistencial	R\$ 15,18	R\$ 7,59	R\$ 7,59	R\$ 7,59
Lucratividade (c)	R\$ 45,11	R\$ 22,56	R\$ 22,56	R\$ 22,56
TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 742,84	R\$ 371,42	R\$ 371,42	R\$ 371,42
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 3.515,45	R\$ 1.757,73	R\$ 1.757,73	R\$ 1.757,73
IMPOSTO SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 332,88	R\$ 166,44	R\$ 166,44	R\$ 166,44
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 3.848,34	R\$ 1.924,17	R\$ 1.924,17	R\$ 1.924,17

DOCUMENTO N.º 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO E PORTARIA DE EDIFÍCIO	EMPRES. FPOLIS (3425)	EMPRES. NORTE CATARINENSE (3428)	SETOR PUBLICO FPOLIS (3582)	EMPRES. OESTE CATARINENSE (4072)
N.º de empregados / Carga horária semanal	1 x 44 H/S	1 x 44 H/S	1 x 44 H/S	1 x 44 H/S
MONTANTE "A"				
Mão-de-Obra (a)	R\$ 758,79	R\$ 758,79	R\$ 758,79	R\$ 758,79
Assiduidade	R\$ 37,94	R\$ 37,94	R\$ 37,94	R\$ 37,94
Encargos Sociais	R\$ 589,58	R\$ 589,58	R\$ 589,58	R\$ 589,58
TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 1.386,31	R\$ 1.386,31	R\$ 1.386,31	R\$ 1.386,31
MONTANTE "B"				
Despesas Gerais (b)				
Uniforme	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Despesa com deslocamento	R\$ 130,47	R\$ 130,47	R\$ 130,47	R\$ 130,47
Vale Alimentação	R\$ 184,80	R\$ 184,80	R\$ 184,80	R\$ 184,80
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 3,03	R\$ 3,03	R\$ 3,03	R\$ 3,03
Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 7,97	R\$ 7,97	R\$ 7,97	R\$ 7,97
Contribuição Assistencial	R\$ 7,59	R\$ 7,59	R\$ 7,59	R\$ 7,59
Lucratividade (c)	R\$ 22,56	R\$ 22,56	R\$ 22,56	R\$ 22,56
TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 371,42	R\$ 371,42	R\$ 371,42	R\$ 371,42
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 1.757,73	R\$ 1.757,73	R\$ 1.757,73	R\$ 1.757,73
IMPOSTO SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 166,44	R\$ 166,44	R\$ 166,44	R\$ 166,44
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 1.924,17	R\$ 1.924,17	R\$ 1.924,17	R\$ 1.924,17

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO E PORTARIA DE EDIFÍCIO	ESTILO FPOLIS (4783)	GERAT FPOLIS(4955)	GERAT JOINVILLE (4956)	SUPER VAREJO E GOVERNO SC (8496)
N.º de empregados / Carga horária semanal	2 x 44 H/S	1 x 44 H/S	1 x 44 H/S	1 x 36 H/S
MONTANTE "A"				
Mão-de-Obra (a)	R\$ 1.517,58	R\$ 758,79	R\$ 758,79	R\$ 620,83
Assiduidade	R\$ 75,88	R\$ 37,94	R\$ 37,94	R\$ 31,04
Encargos Sociais	R\$ 1.179,16	R\$ 589,58	R\$ 589,58	R\$ 482,38
TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 2.772,62	R\$ 1.386,31	R\$ 1.386,31	R\$ 1.134,25
MONTANTE "B"				
Despesas Gerais (b)				
Uniforme	R\$ 30,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Despesa com deslocamento	R\$ 260,95	R\$ 130,47	R\$ 130,47	R\$ 138,75
Vale Alimentação	R\$ 369,60	R\$ 184,80	R\$ 184,80	R\$ 152,42
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 6,06	R\$ 3,03	R\$ 3,03	R\$ 3,03
Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 15,94	R\$ 7,97	R\$ 7,97	R\$ 6,52
Contribuição Assistencial	R\$ 15,18	R\$ 7,59	R\$ 7,59	R\$ 6,21
Lucratividade (c)	R\$ 45,11	R\$ 22,56	R\$ 22,56	R\$ 18,93
TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 742,84	R\$ 371,42	R\$ 371,42	R\$ 340,85
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 3.515,45	R\$ 1.757,73	R\$ 1.757,73	R\$ 1.475,11
IMPOSTO SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 332,88	R\$ 166,44	R\$ 166,44	R\$ 139,68
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 3.848,34	R\$ 1.924,17	R\$ 1.924,17	R\$ 1.614,79

DOCUMENTO N.º 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO E PORTARIA DE EDIFÍCIO	SUPER VAREJO E GOVERNO SC (8496)	GEREV BLUMENAU (8496)	GEREV CHAPECÓ (8496)	GEREV FPOLIS (8496)
N.º de empregados / Carga horária semanal	1 x 44 H/S	1 x 44 H/S	1 x 44 H/S	1 x 44 H/S
MONTANTE "A"				
Mão-de-Obra (a)	R\$ 758,79	R\$ 758,79	R\$ 758,79	R\$ 758,79
Assiduidade	R\$ 37,94	R\$ 37,94	R\$ 37,94	R\$ 37,94
Encargos Sociais	R\$ 589,58	R\$ 589,58	R\$ 589,58	R\$ 589,58
TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 1.386,31	R\$ 1.386,31	R\$ 1.386,31	R\$ 1.386,31
MONTANTE "B"				
Despesas Gerais (b)				
Uniforme	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Despesa com deslocamento	R\$ 130,47	R\$ 130,47	R\$ 130,47	R\$ 130,47
Vale Alimentação	R\$ 184,80	R\$ 184,80	R\$ 184,80	R\$ 184,80
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 3,03	R\$ 3,03	R\$ 3,03	R\$ 3,03
Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 7,97	R\$ 7,97	R\$ 7,97	R\$ 7,97
Contribuição Assistencial	R\$ 7,59	R\$ 7,59	R\$ 7,59	R\$ 7,59
Lucratividade (c)	R\$ 22,56	R\$ 22,56	R\$ 22,56	R\$ 22,56
TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 371,42	R\$ 371,42	R\$ 371,42	R\$ 371,42
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 1.757,73	R\$ 1.757,73	R\$ 1.757,73	R\$ 1.757,73
IMPOSTO SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 166,44	R\$ 166,44	R\$ 166,44	R\$ 166,44
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 1.924,17	R\$ 1.924,17	R\$ 1.924,17	R\$ 1.924,17

SERVIÇOS DE RECEPÇÃO PARA COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO E PORTARIA DE EDIFÍCIO	GEREV JOINVILLE (8496)	AJURE SC (8652)	GEPES SC (8932)
N.º de empregados / Carga horária semanal	1 x 44 H/S	2 x 44 H/S	1 x 44 H/S
MONTANTE "A"			
Mão-de-Obra (a)	R\$ 758,79	R\$ 1.517,58	R\$ 758,79
Assiduidade	R\$ 37,94	R\$ 75,88	R\$ 37,94
Encargos Sociais	R\$ 589,58	R\$ 1.179,16	R\$ 589,58
TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 1.386,31	R\$ 2.772,62	R\$ 1.386,31
MONTANTE "B"			
Despesas Gerais (b)			
Uniforme	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 15,00
Despesa com deslocamento	R\$ 130,47	R\$ 260,95	R\$ 130,47
Vale Alimentação	R\$ 184,80	R\$ 369,60	R\$ 184,80
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 3,03	R\$ 6,06	R\$ 3,03
Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 7,97	R\$ 15,94	R\$ 7,97
Contribuição Assistencial	R\$ 7,59	R\$ 15,18	R\$ 7,59
Lucratividade (c)	R\$ 22,56	R\$ 45,11	R\$ 22,56
TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 371,42	R\$ 742,84	R\$ 371,42
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)	R\$ 1.757,73	R\$ 3.515,45	R\$ 1.757,73
IMPOSTO SOBRE FATURAMENTO (d)	R\$ 166,44	R\$ 332,88	R\$ 166,44
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 1.924,17	R\$ 3.848,34	R\$ 1.924,17

OBSERVAÇÕES:

- (a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para os meses abaixo indicados. A contratação e os respectivos pagamentos serão realizados no limite dos serviços efetivamente necessários à demanda do CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA deve utilizar o piso da categoria proporcional às horas trabalhadas, porém, deve ser garantido a cada empregado ao menos o salário mínimo legal, podendo o trabalhador complementar as horas em tarefas executadas em outros órgãos de modo a cumprir a jornada exigida para o pagamento do referido valor (salário mínimo legal). A comprovação ocorrerá mediante verificação da respectiva folha de pagamento.

categoria	data base	piso salarial	sindicato de referência
Recepção de comitê / portaria	01/01/2012	R\$ 758,79	SEAC SC

- (b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo etc.
(c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.
(d) Impostos sobre Faturamento: impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE: BANCO DO BRASIL S.A. – DINOP/CSL CURITIBA PR

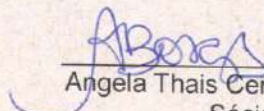


Gelson Tschoeke
Gerente de Área
CPF 513.943.329-04
RG 1.192.411/5C



Edson S. Guazina
Gerente de Setor
CPF: 435.409.960--87
RG: 1033930486 SSP/RS

CONTRATADA: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME



Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição
Sócia administradora

DOCUMENTO N.º 3 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QTDE A SER CONTRATADA	VALOR - R\$

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QTDE A SER CONTRATADA	VALOR - R\$

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE EMPREGADOS SEUS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL S. A.

DOCUMENTO N.º 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF n.º _____, Documento de Identidade n.º _____, CTPS n.º _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS SEUS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL S. A.

DOCUMENTO N.º 6 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____ / ____ / ____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF n.º _____, Documento de Identidade n.º _____, CTPS n.º _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, **em substituição ao empregado Sr.(ª) _____**, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO N.º 7 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Isenção – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos:

I. conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

II. cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

b) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

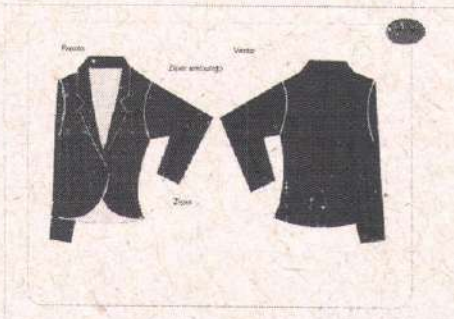
Local e data

Assinatura do Responsável

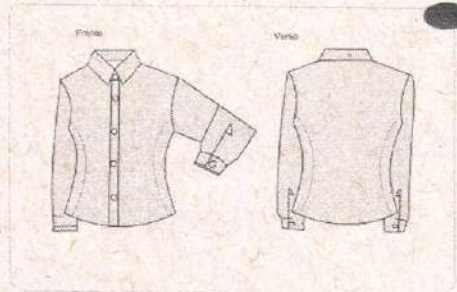
DOCUMENTO N.º 8 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÕES DO UNIFORME DAS RECEPCIONISTAS PARA
AGÊNCIA E ESPAÇO ESTILO – CLÁUSULA NONA DO CONTRATO

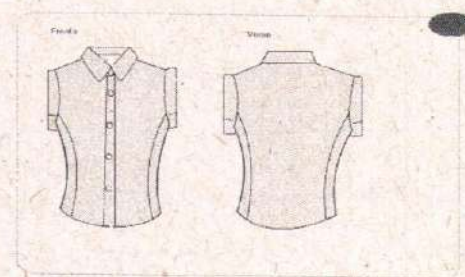
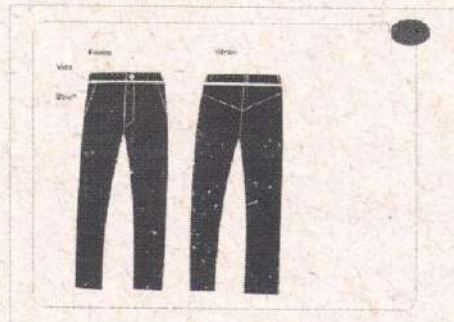
BLASER



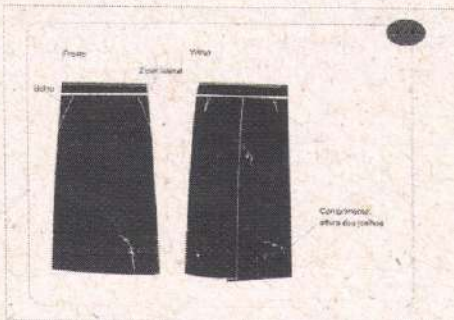
CAMISA



CALÇA



SAIA



OBS 1: compõe ainda o uniforme, o uso de um pin/boton com a logomarca do Banco do Brasil Estilo que estará disponível, via Sislog, como material de expediente (a cargo da dependência beneficiada).

OBS 2: as opções de peças ficarão a critério da administração da dependência, considerada a praticidade, preferência e tipicidade da região.

ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTO			
ARTIGO	0630		
NOME	CORALLE Normas		
PADRÃO	991 - TINTO		
DADOS FÍSICOS			
% POLIÉSTER	100,00	AATCC-20 e 20A	
TÍTULO URDUUME	Ne 31,40 - 100% Pes Filamento	ASTM D 1059	
TÍTULO TRAMA	Ne 31,80 - 100% Pes Filamento	ASTM D 1059	
FIOS POR CM	30,20		
BATIDAS POR CM	28,20		
LIGAMENTO	teia	NBR 12546	
LARGURA	150 cm	NBR 10589	
PESO	120 g/m ²	ISO 3801	
RESISTÊNCIA A TRAÇÃO (TRAMA) Valor mínimo	56,00 Kgf	ASTM D5034 GRAB	
RESISTÊNCIA A TRAÇÃO (URDUUME) Valor mínimo	60,00 Kgf	ASTM D5034 GRAB	
RESISTÊNCIA AO RASGO (TRAMA) Valor mínimo	1,80 Kgf	ASTM D1424 ELMENDORF	
RESISTÊNCIA AO RASGO (URDUUME) Valor mínimo	1,90 Kgf	ASTM D1424 ELMENDORF	
DADOS SOLIDEZ			
Código da cor	C07 Normas		
Notas mínimas	Transf.	Alteração	
Suor Ácido	4	4	AATCC 15
Ferro quente seco	-	4	AATCC 133
Ferro quente úmido	4	4	AATCC 133
Lavagem III A (Industrial)	3-4	3-4	AATCC 61 (3A)
Fricção Seco	4	-	AATCC 8
Fricção Úmido	4	-	AATCC 8
Cloro	-	4	ISO 105 - N01
Luz	-	3-4	AATCC 16 - E

Função/Setor:	Cod.Mod.
Modelo: Blusa manga longa	Compos. 100% Pes.
Artigo: Corale - 0630	Cor: C07

DETALHES DO MODELO

- Colarinho com pé de gola, frente aberta com fechamento através de botões e caseados (no pé de gola sentido horizontal e os demais sentido vertical), vista macho, mangas longas e punhos fechados por caseado e botão, 2 pences frontais e 2 pences no traseiro, levemente acinturada.

COSTURAS

- Em máquina de interlock bitola mínima 7 mm para o fechamento das ilhargas, ombros e mangas (fixação e fechamento).
- Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, punhos, pences e barra.
- Aplicação de overlock nas bordas desfilantes de tecido.
- Caseado reto de 18mm.
- Trevetas nas extremidades da abertura do bolso.
- Pontos por cm = 4,0 e 4,5 em todas as costuras e overlock.

AVIAMENTOS

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de fechamento, fixação, pespontos, caseado e pragar botões; linha 120 e filamento para o overlock.
- Botão perolizado 4 furos de 12mm de diâmetro na cor do tecido.
- Entretela de colarinho pré-encolida.

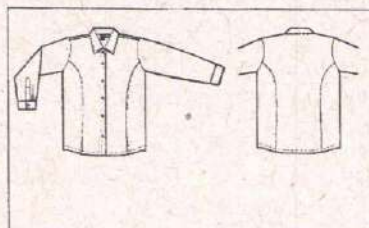
ETIQUETAS

- De Garantia Total / Confeção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

EMBALAGEM

- As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível).
- Embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	1	2	3	4	5	6
Colarinho	De 0,5 a +0,5	34	36	38	40	42	44
Busto	De -1 a +1	46	50	54	58	62	66
Costas	De -1 a +1	36	40	42	44	46	48
Contorno de cava	De -1 a +1	47	49	51	53	55	57
Mangas longas	De -1 a +1	57	58,5	59,5	60,5	61,5	61,5
Comprimento c/ barra	De -1 a +1	65	67	69	71	73	73



Função/Setor:	Cod.Mod.
Modelo: Spencer / Blazer	Compos. 100% Pes.
Artigo: Atividade - 0640	Cor: D66

DETALHES DO MODELO

- Gola tipo paletó sem caseado na lapela, mangas tipo canhão repartida com abertura inferior com zíper na extremidade, abertura com fechamento através de 1 botão e 1 caseado no sentido horizontal, 4 pences frontais sendo que os 2 colocados nas extremidades laterais partindo da cava, costas repartida sem abertura final com 2 pences no traseiro partindo da cava, aplicação de vivo (vivo) na cor gola no contorno da gola, contorno de cava e em toda barra. Forração interna em tecido acetinado.

COSTURAS

- Costuras em máquina reta 1 agulha para fixações e pespontos
- Overlock nas partes desfilantes do tecido
- Caseado reto de 24mm para a frente
- Passadoria específica para o produto.
- Pontos por cm = 3,5 a 4,0 em todas as costuras e overlock.

AVIAMENTOS

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de fixações, pespontos, caseados e pragar botões; linha 120 e filamento para o overlock.
- Botão perolizado 4 furos de 20mm de diâmetro para a frente e 15mm para as mangas.

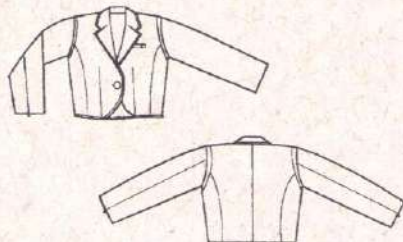
ETIQUETAS

- De Garantia Total / Confeção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

EMBALAGEM

- As peças devem ser acondicionadas em cabides envolvido em proteção plástica individual (com numeração visível).

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
Busto	De -1 a +1	44	46	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66
Espalda	De -1 a +1	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
Contorno de cava	De -1 a +1	48	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68
Manga Longa	De -1 a +1	59	59,5	60	60,5	61	61,5	62	62,5	63	63,5	64	64,5
Comprimento	De -1 a +1	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84



Função/Setor:	Cod.Mod.
Modelo: Blusa manga curta	Compos. 100% Pes.
Artigo: Corale - 0630	Cor: C07

DETALHES DO MODELO

- Colarinho com pé de gola, frente aberta com fechamento através de botões e caseados (no pé de gola sentido horizontal e os demais sentido vertical), vista macho, mangas curtas, 2 pences frontais e 2 pences no traseiro, levemente acinturada.

COSTURAS

- Em máquina de interlock bitola mínima 7 mm para o fechamento das ilhargas, ombros e mangas (fixação e fechamento).
- Em máquina reta 1 agulha ponto fixo para fixação e pesponto da gola, vista, punhos, pences e barra.
- Aplicação de overlock nas bordas desfilantes de tecido.
- Caseado reto de 18mm.
- Trevetas nas extremidades da abertura do bolso.
- Pontos por cm = 4,0 a 4,5 em todas as costuras e overlock.

AVIAMENTOS

- Linha 80 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de fechamento, fixação, pespontos, caseado e pragar botões; linha 120 e filamento para o overlock.
- Botão perolizado 4 furos de 12mm de diâmetro na cor do tecido.
- Entretela de colarinho pré-encolida.

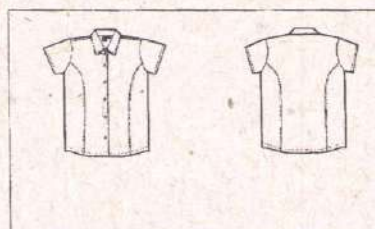
ETIQUETAS

- De Garantia Total / Confeção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

EMBALAGEM

- As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível).
- Embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	1	2	3	4	5	6
Colarinho	De -0,5 a +0,5	34	36	38	40	42	44
Busto	De -1 a +1	46	50	54	58	62	66
Costas	De -1 a +1	36	40	42	44	46	48
Contorno de cava	De -1 a +1	47	49	51	53	55	57
Mangas curtas	De -1 a +1	32,5	33,5	34,5	35,5	36,5	36,5
Comprimento c/ barra	De -1 a +1	66	67	68	71	73	73



Função/Setor:		Cod.Mod.	
Modelo:	Calça	Compos.	100% Pes.
Artigo:	Ativista - 0540	Cor:	DB5

Função/Setor:		Cod.Mod.	
Modelo:	Saia	Compos.	100% Pes.
Artigo:	AMV18 - 0540	Cor:	DB5

DETALHES DO MODELO

- Cós posição com 5 cm de largura com aplicação de vivo (viés) na cor gelo na extremidade inferior, fechamento através de 1 botão e 1 caseado, 3 passantes inseridos na parte inferior do cós, visto embudido com zíper, 2 bolsos frontais embudidos com abertura oblíqua, traseiro com peltas

COSTURAS

- Costura com máquina de pregar nós com colocação do cós
- Costura com interlock bitola mínima 10mm para o fechamento dos laterais e entropemas.
- Costuras ponto corrente 2 agulhas defasadas para o fechamento do gancho traseiro.
- Costura com máquina reta 1 agulha para fixação dos bolsos, zíper, vista e pespontos.
- Interlock bitola mínima 7 mm para os fechamento dos forros dos bolsos.
- Travetes no acabamento final da vista
- Obtenção de efeito de costura para pespontos dos bolsos, extremidade superior do cós, costura traseira, linha viz que as mesmas são elaboradas com linha na cor do vivo (viés).
- Caseado reto de 20mm.
- Pontos por cm = 3,5 a 4,0 em todas as costuras e overlock.

AVIAMENTOS

- Linha 60 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as operações de fechamentos, pespontos, caseados e pregar botões; linha 120 e filamento para overlock.
- Zíper de nylon com cadaço da cor do tecido.
- Botão metálico cromado de 20mm de diâmetro.

ETIQUETAS

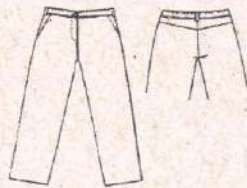
- De Garantia Total / Confeção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

EMBALAGEM

- As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível).
- Embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
		PP	P	M	G	GG	EG						
Cintura	De -1 a +1	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54
Quadril e pregas	De -1 a +1	48	48	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68
Coxa e pregas	De -1 a +1	32	34	32,5	33,5	35	36	37,5	38,5	40	41	42	42,5
Gancho de enteiro	De -1 a +1	23,5	24	24,5	25	25,5	26	27	27,5	28	28,5	29	29,5
Gancho traseiro	De -1 a +1	37	38	39	40	41,5	42,5	43,5	44,5	45,5	46,5	47	47,5
Entropemas c/ barra	De -1 a +1	78,5	78,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5	80,5
Largura c/ cós e/ barra	De -1 a +1	101,5	102	104,5	105	105,5	106	106,5	107	107,5	108	108	108



DETALHES DO MODELO

Talho social cós anatômico com 5cm de largura com aplicação de vivo (viés) na cor gelo na extremidade inferior, fechamento lateral através de zíper invisível, 2 bolsos frontais embudidos com abertura oblíqua, 2 pences traseiras saindo do cós, abertura inferior em continuação à costura traseira.

COSTURAS

- Fixação do cós em máquina reta 1 agulha
- Fechamento das lixças em máquina interlock bitola mínima 10mm.
- Máquina 1 agulha para fixação do zíper, união dos traseiros, pences e barra.
- Travetes no acabamento final da vista e início da abertura traseira.
- Overlock nas partes desfilantes do tecido.
- Caseado reto de 15mm.
- Obtenção do efeito de costura para pespontos dos bolsos, extremidade superior do cós, costura traseira e pesponto dos pences, uma vez que as mesmas são elaboradas com linha na cor do vivo (viés).
- Pontos por cm = 3,5 a 4,0 em todas as costuras e overlock.

AVIAMENTOS

- Linha 60 Pes./Alg. ou 100% Poliéster na cor do tecido para as costuras de fechamento e fixação, linha 120 e filamento para o overlock.
- Zíper de nylon com o cadaço na cor do tecido.

ETIQUETAS

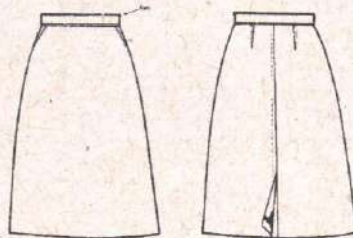
- De Garantia Total / Confeção, identificação do tecido e de tamanho da prenda.

EMBALAGEM

- As peças devem ser acondicionadas em sacos plásticos individuais (com numeração visível).
- Embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

TABELA DE MEDIDAS PARA PEÇAS PRONTAS

ITENS	NUMERAÇÃO TOLERÂNCIAS	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
		PP	P	M	G	GG	EG						
Cintura	De -1 a +1	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54
Quadril	De -1 a +1	50	52	54	56	58	60	62	64	66	68	70	72
Comprimento sem cós e/ barra feita	De -1 a +1	57	57,5	58	58,5	59	59,5	60	60,5	61	61,5	62	62,5



DOCUMENTO N.º 9

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO Uso e Direito de Acesso às Informações do Banco do Brasil

Eu, _____, portador do documento de identidade n.º _____, expedido pela _____, CPF n.º _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) _____ a responsabilidade no uso e direito de acesso às informações do Banco do Brasil, em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____ e comprometo-me a cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidental ou intencionalmente.

Declaro estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações sob gestão do Banco do Brasil a que venha a ter acesso, seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel, armazenada e transmitida por **meios eletrônicos (I)** e nos **sistemas informatizados (II)**, exibida em filmes ou falada em conversas formais e informais.

Estou ciente de que as senhas vinculadas ao meu Código de Usuário para o acesso aos seus Sistemas Informatizados do Banco do Brasil, são de meu uso pessoal e intransferíveis e devo garantir a proteção e o sigilo das mesmas, assumindo a responsabilidade por todas as transações efetuadas sob esse código de identificação;

Estou igualmente ciente de que os equipamentos relacionados aos Sistemas Informatizados colocados à minha disposição como instrumento de trabalho são de exclusiva propriedade do Banco do Brasil, tendo o Banco minha permissão prévia para acesso e monitoramento aos referidos equipamentos, bem como a quaisquer informações veiculadas e armazenadas nos referidos Sistemas Informatizados ou ainda em meu ambiente de trabalho;

Declaro-me, finalmente, ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações/normas aqui estabelecidas e do disposto na legislação vigente que contrarie a moral e os bons costumes e a ordem pública é passível de aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.

Este compromisso permanece durante o período de vigência do contratado de trabalho e após o encerramento do mesmo, só podendo ser rompido por expressa autorização do Banco do Brasil ou por decisão judicial.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Data - _____ de _____ de _____.

Empresa: _____

Identificação do contrato de trabalho: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura do Usuário.

Testemunhas: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Autorizado por: _____
preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____

I - Os meios eletrônicos incluem os computadores, os processadores de dados, o disquete, o CD-ROM ou qualquer outro meio capaz de armazenar ou transmitir dados magnética, óptica ou eletronicamente.

II - Os sistemas informatizados incluem a rede de computadores, as bases de dados, os programas de computador ou qualquer outro sistema capaz de armazenar ou transmitir dados eletronicamente, tais como correio eletrônico, SisBB, e-mail, redes de automação de escritório, intranet, internet etc.

CERTIDÃO DE RCA Nº 00865/2022

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº **718/13**, datado de **17/12/2013**, registrado sob a Responsabilidade Técnica do(a) **ADMINISTRADOR(A) EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA - CRA-BA Nº 16687**; resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **05.025.180/0001-80**, situada na **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, Nº 2501 - Sala 701, 702, 703, 725 e 726 - Brotas - Salvador - BA - CEP: 40280-901**, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº **02345**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADOR(A) CARLOS MICHELL MOREIRA DA SILVA MEDRADO - CRA-BA Nº 30268**. Salvador, aos **05 de agosto de 2022 (05/08/2022)**.

Esta certidão tem validade de 6 (seis) meses.
Válido até: **05/02/2023**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **44c04575-ef2e-44da-bfd1-a77f4f44ad49**

CADASTRO	LOCALIZAÇÃO	REFERÊNCIA	CONTRATO
		01 008 12	460000983

RD Nº 344/12
ReqC. Nº 2000000051

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM:**

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, sociedade de economia mista vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.504.675/0001-10 e representada na forma de seu Estatuto Social pelo Presidente, Dr. ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO e pelo Diretor Financeiro e Comercial, Dr. DILEMAR OLIVEIRA MATOS, que homologou a **Concorrência Nacional Nº 008/12**, e a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, legalmente representada pelo Sr. Angela Chaves Benquino Reis da Conceição, inscrita no CNPJ sob n.º 05.025.180/0001-80, estabelecida na Ladeira do Funil, Nº 147, Barbalho, na Cidade do Salvador, no Estado da Bahia, doravante denominadas respectivamente, **EMBASA** e **CONTRATADA** tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regula pela Lei Estadual 9433/05 de 1º de março de 2005 e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de teletendimento**, a ser executado nas unidades da Superintendência Comercial da Embasa, em Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato a Proposta da CONTRATADA, datada de **08/03/12**, com os documentos que a compõe, apresentada na **Concorrência Nacional Nº 008/12**, convocação de **25/01/12**, bem assim as correspondências trocadas entre a EMBASA e a CONTRATADA. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão sempre, as disposições contratuais, salvo quanto as especificações técnicas objeto de expressa indicação da EMBASA.

Parágrafo Único - A EMBASA reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou redução de custos, decorrentes destas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes, e são instrumentalizados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.752.681,60 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

EMBASA - A-DF
Mesa Maria V. Diniz Borges
CAB 2233-Mat. 4990-5

Maria de A. Camp.
Mat.: 10.545 / PLC

Parágrafo 1º - O valor supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações, impostos, taxas e encargos de qualquer natureza, ou quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato.

Parágrafo 2º - A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições das Leis 8.666/93, 9.069/95 e 10.192/2001 e será procedida independentemente da solicitação do interessado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;
I_i = Índice de preços para o mês de aniversário da proposta;
I_o = Índice de preços para o mês de apresentação da proposta;
V = Valor dos serviços realizados, a preços iniciais.

Uma vez definido o percentual de reajustamento $(I_i - I_o) / I_o$ no primeiro aniversário da proposta, o mesmo permanecerá inalterado até o próximo aniversário e assim sucessivamente.

Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação do reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo 3º - Conforme prevê o art. 164 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, com as exceções assinadas no art. 148 da Instrução, a CONTRATANTE fará a retenção de 11% (onze por cento) para o INSS ou 13% (treze por cento) quando for caracterizado riscos ambientais do trabalho (RAT) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo. Também deverá ser apresentada a documentação prevista no art. 381, observado o disposto no art. 172. Juntamente com a apresentação da fatura de cada parcela do preço para pagamento, terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação de regularidade com o FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.

Parágrafo 4º - É responsabilidade das unidades fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento das determinações do parágrafo anterior no que couber.

Parágrafo 5º - O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA através de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, com os requisitos de lei.

Parágrafo 6º - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados na Tesouraria da EMBASA, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada.

Parágrafo 7º - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada.

Parágrafo 8º - Toda e qualquer fatura originária de serviços, quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos, será acrescida de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo 9º - Na hipótese da CONTRATADA ter retardado a assinatura do Contrato, além do prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ser-lhe-ão descontados os dias decorrentes do atraso no prazo da execução do Contrato.

Parágrafo 10º - A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da EMBASA. A EMBASA

não acatará para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimento bancário ou terceiros, que não tenham sido regularmente aceitos por sua Diretoria Financeira e Comercial.

Parágrafo 11º - A EMBASA deduzirá da faturas a serem pagas a CONTRATADA, no caso de insuficiência da garantia prestada:

- c) as quantias a ela devidas pela CONTRATADA a qualquer título;
- d) o valor das multas porventura aplicadas pela EMBASA, na hipótese de insuficiência da garantia prestada, em conformidade com as disposições deste Contrato;
- e) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato;
- f) os pagamentos porventura realizados pela EMBASA a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA e seus prepostos, em função deste Contrato;

Parágrafo 12º - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Diretoria Executiva da EMBASA, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços e serão objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo 13º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a executar o Contrato no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ocorrendo qualquer dos motivos previstos nos arts. 141 e incisos e 142 da Lei 9433/05, e será instrumentalizado por Termo Aditivo. Para os casos de serviços de execução continuada, o prazo poderá ser prorrogado, à critério da EMBASA, por iguais ou diferentes períodos até o limite legal do inc. II do artigo 140 do mesmo diploma legal.

Os pedidos de aditivo deverão ser formalizados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do final da vigência para os Contratos com prazo superior a 06 (seis) meses e de 30 (trinta) dias para os Contratos com prazo inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

Em garantia a boa e fiel execução contratual a CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, até o pagamento da primeira fatura. A não efetivação da caução neste prazo dará a EMBASA o direito de deduzir, de uma só vez, no primeiro pagamento devido a CONTRATADA, o valor correspondente.

Parágrafo 1º - A caução poderá ser efetivada sob qualquer das modalidades previstas no art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser renovada, continuamente, quando necessário, até o recebimento definitivo do objeto contratados e não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro que deverá ser atualizada monetariamente.

Se a opção de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos.

Parágrafo 2º - Quando a caução de garantia da proposta, eventualmente exigida para a participação na licitação, tiver sido efetuada em moeda corrente, esse valor será abatido, para efeito de garantia do Contrato. Nessa

3/9

EMBASA - A.D.F.
Rosa Maria V. Diniz Borges
CNPJ nº 08.2233-1/0001-5

Art. de A. Sampaio
Tel.: 10.545 / P.L.C.

hipótese a complementação da garantia será exigida, de uma só vez, no prazo indicado no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo 3º - A caução de garantia responderá por eventuais inadimplementos das obrigações da CONTRATADA, por qualquer dano de sua responsabilidade, com a União, Estado, Município ou terceiros notadamente nos casos em que a EMBASA seja condenada a pagar débitos trabalhistas ou fiscais, em decorrência de responsabilidade solidária. Se acaso a garantia for insuficiente para cobrir tais despesas, a EMBASA descontará o valor das faturas devidas à CONTRATADA ou poderá cobrar administrativa ou judicialmente, valendo o Contrato como título executivo extrajudicial, mesmo na hipótese do objeto contratado já ter sido recebido definitivamente.

Parágrafo 4º - A devolução da garantia somente se efetivará após o recebimento definitivo do objeto contratado, sem qualquer acréscimo, exceto nos casos de caução em dinheiro, após a dedução das importâncias referidas nesta Cláusula e mediante a inexistência de reclamação trabalhista ou execução fiscal/previdenciária em curso, envolvendo a EMBASA, no pólo passivo da lide.

Parágrafo 5º - Na hipótese de prorrogação total ou parcial do prazo de execução contratual, as garantias deverão ser renovadas e atualizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, da extinção da sua validade ou utilização.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 192 da Lei 9.433/05 garantida à defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das sanções com a multa.

Parágrafo 1º - A multa prevista no inc.I, do artigo citado, será aplicada da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º A multa será descontada da garantia contratual acaso prestada, e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

Parágrafo 3º - Quando os créditos forem insuficientes para o pagamento das multas aplicadas, a CONTRATADA fica obrigada a depositar a diferença no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da sua notificação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo 4º - Os motivos de força maior ou caso fortuito alegados pela CONTRATADA deverão ser comprovados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela EMBASA, para efeito de dispensa da aplicação da multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente as determinações deste Contrato, do Edital da Licitação que o precedeu, bem como as assumidas em sua proposta, notadamente as seguintes obrigações específicas:

4/9

EMBASA - A-DE
Rosa Maria V. Dietz Borges
CAR 3233 - Mat. 4990-5

Maria de A. Sampaio
Mat.: 10.545 / PLC

- a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou emissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permanecem no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar à contratante qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, bem como comunicar a CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- i) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- j) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- k) adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive na preservação de bens da EMBASA e de terceiros;
- l) responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- m) não transferir à CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- n) não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, salvo expressa autorização da EMBASA;
- o) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- p) na hipótese de subcontratação, quando autorizada pela EMBASA, a contratada assumirá a responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados. As empresas subcontratadas devem comprovar perante EMBASA sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5/9

EMBASA - A-DF
Rosa Maria V. Diniz Borges
CAR 3233-Mat. 4990-5

Mat. 10.545 / PLC

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA EMBASA

Constituem obrigações da EMBASA neste contrato:

- a) colaborar com a CONTRATADA, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato;
- b) notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) efetuar, nos prazos estabelecidos neste contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA com base nos serviços executados;
- d) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA designados para execução do Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela EMBASA, através de prepostos credenciados junto a CONTRATADA, obrigando-se esta assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e facilitar tudo para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

Parágrafo 1º - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estas serão confirmadas por escrito, dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo de outras atribuições inerentes a função, a fiscalização da EMBASA poderá:

- I) sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações aprovadas ou com as normas estabelecidas pela EMBASA;
- II) recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e as disposições deste contrato;
- III) indicar à autoridade competente os fatos que possam propiciar a aplicação de sanções e multa à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- IV) sustar o encaminhamento de faturas da CONTRATADA relativas a serviços que recusados por incorretos, dando conhecimento por escrito à CONTRATADA e estabelecendo prazo para atendimento das correções necessárias;
- V) examinar a documentação da CONTRATADA relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços contratados, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.
- VI) ordenar a imediata retirada de empregado ou preposto da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora da EMBASA ou cuja permanência seja considerada inconveniente;

Parágrafo 3º - Se, a qualquer tempo, a fiscalização da EMBASA julgar que os métodos de trabalho e/ ou equipamentos da CONTRATADA são comprovadamente ineficientes ou já inadequados a perfeita execução dos serviços, ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a CONTRATADA aumente sua eficiência de modo a assegurar o cumprimento satisfatório do Contrato.

Parágrafo 4º - A fiscalização da EMBASA não diminui, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

Parágrafo 5º - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente registradas no "Diário de Serviços".

6/9

EMBASA - ADF
Maria V. Diniz Borges
CAR 2233-Mat. 4990-5

de J. Sampaio
Mat.: 10.845 / FLC

Parágrafo 6º - A fiscalização a seu critério, poderá exigir ou executar testes que julgar necessários para aferir a capacidade profissional do pessoal da CONTRATADA, podendo determinar o afastamento imediato daqueles que não forem aprovados nesses testes ou que executem trabalhos considerados de qualidade e/ou rendimento não satisfatórios, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição desse pessoal

Parágrafo 7º A fiscalização dará a CONTRATADA, por escrito e dentro de 05 (cinco) dias da data da solicitação que lhe for endereçada, as ordens e instruções para a fiel execução dos serviços, não podendo a CONTRATADA alegar falta de instruções, para justificar eventuais atrasos na execução dos trabalhos desde que a fiscalização tenha cumprido as formalidades aqui estabelecidas.

Parágrafo 8º É defeso a EMBASA e a CONTRATADA contratar empregados uma da outra durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros ou sub - empreitar, total ou parcialmente, o presente contrato, salvo aprovação expressa da EMBASA, ficando sempre e em qualquer hipótese obrigada perante a EMBASA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais, exceto nas hipóteses de cessão;

Parágrafo 1º - À CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar a EMBASA ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º - Fica acordado entre as partes que as quantidades de serviços e os tipos de equipamentos constantes da proposta são meramente indicativos e, portanto, sujeitos a variações, função da necessidade dos serviços, observado o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo 3º - Todos os documentos e cartas trocados entre a EMBASA e a CONTRATADA será através de protocolo, nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou carta.

Parágrafo 4º - Das Ordens de Serviço, se houver mais de uma, constarão o objeto da mesma, a forma de execução, o valor dos serviços e o prazo, face ao cronograma básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão recebidos pela EMBASA após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de intepelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei nº 9.433/05, notadamente nos seguintes casos:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA de qualquer Cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos sobre proteção individual, segurança e medicina do trabalho, bem como do cronograma de execução dos serviços;
- b) interrupção dos trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, sem justificativa aceita pela Fiscalização da EMBASA ;
- c) se decorridos mais de 3 (três) dias, não atendidas as exigências e recomendações da Fiscalização, a menos que a EMBASA prefira as multas previstas neste contrato;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da CONTRATADA, requerida ou decretada;

7/9

EMBASA - A.D.F.
Rosa Maria V. Diniz Borges
CAB 2233 - Mat. 4990-5

de J. J. J. J.
Matéria de A. Sampa.
Mat.: 10.545 / PLC

- e) superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- f) cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, ou sub-empregada dos serviços sem autorização da EMBASA;

Parágrafo 1º- Declarada a rescisão, a Contratada terá direito ao pagamento dos serviços já executados e dos materiais hidráulicos e/ou equipamentos fornecidos e aceitos pela fiscalização da Embasa. Deste pagamento será abatida, a título de multa, importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual inexecutado, independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final, perdendo ainda a CONTRATADA, a favor da Embasa, a caução prestada, sem prejuízo da cobrança, pela Embasa, do eventual valor remanescente das penalidades pecuniárias impostas.

Parágrafo 2º- No caso de recuperação judicial / extra judicial, a EMBASA poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia à EMBASA para a parte remanescente do Contrato. Não obstante essa garantia, a EMBASA assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

Parágrafo 3º- Se o contrato for rescindido por conveniência da EMBASA, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a EMBASA pagará apenas os serviços executados e à título de indenização, o valor das despesas efetivamente realizadas e comprovadas para a execução dos serviços contratados que já não estejam cobertas pelo pagamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são originários da **própria EMBASA**.

Unidade Solicitante: FC/DF

Parágrafo único - Em todos os documentos, faturas ou notas fiscais emitidas em função deste Contrato a CONTRATADA indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos para os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADITAMENTOS CONTRATUAIS

A EMBASA poderá alterar, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os quantitativos dos serviços previstos neste Contrato e 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de equipamentos, mantidos sempre os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este contrato. As supressões de serviço que importem em alteração do valor em mais de 25% (vinte e cinco por cento) só poderá ocorrer, havendo aquiescência da CONTRATADA.

Parágrafo 1º- Quaisquer outras modificações das condições contratuais, afora as expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas mediante o correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo 2º - Para os Aditivos de valor referentes à execução de serviços cujos preços não constem na planilha da CONTRATADA, será praticada a tabela de preços da EMBASA.

Parágrafo 3º - Para os Aditivos de valor cujos serviços não estejam previstos na planilha da CONTRATADA, nem na tabela de preços da EMBASA, serão ajustados os preços entre as partes, observados os preços de mercado.

Parágrafo 4º - Na hipótese de aditivos de valor, deverá a CONTRATADA promover o reforço da garantia apresentada, a qual caberá o mesmo tratamento dispensado neste instrumento de contrato.

8/9

EMBASA - A-DF
Rosa Maria V. Diniz Borges
CAB 3233-Mat. 4990-5

Maria de A. Sampaio
Mat.: 10.545 / FLC


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO CONTRATUAL


O Foro da Comarca desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas, controvérsias e litígios decorrentes da interpretação, aplicação e execução do presente Contrato, inclusive no que concerne ao perfeito e completo adimplemento das obrigações dele emanadas.

Assim havendo ajustado, a EMBASA e a CONTRATADA fizeram este instrumento, em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

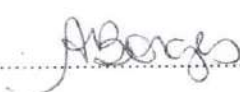
Cidade do Salvador, 30 de abril de 2012

Pela EMBASA:


ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente


DILEMAR OLIVEIRA MATOS
Diretor Financeiro e Comercial

Pela CONTRATADA: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA


.....
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

9/9

EMBASA - ADF

Rosa Maria V. Diniz Borges
CAB 3233 - Mat. 4890-6


Rosa Maria V. Diniz Borges
Mat.: 10.345 / FLC

Destinatário		PARCEIRO EMPREENDIMENTOS	
Rua		Nº	
RECEBIDO em	12.06.12	DESCRIÇÃO	Entregue contrato n.º 46000-0983 ref. à CN 008/12.
Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo	
Destinatário		CONSTR. FERREIRA E SANTOS	
Rua		Nº	
RECEBIDO em	12.06.2012	DESCRIÇÃO	Entregue contrato n.º 46000-1047 ref. à TP 028/12.
Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo	
Destinatário		CONSÓRCIO LSA / FUAD RASSI (MAF - PROS E OBRAS)	
Rua		Nº	
RECEBIDO em	12.06.2012	DESCRIÇÃO	Entregue Termo Aditivo n.º 337/12 ref. ao contrato n.º 330/08.
Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo	
Destinatário		ORBRASERV - ORG. BRAS.	
Rua		Nº	
RECEBIDO em	12.06.12	DESCRIÇÃO	Entregue Termo Aditivo n.º 287/09 ref. ao contrato n.º 369/06.
Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo	
Destinatário		BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA	
Rua		Nº	
RECEBIDO em	12.06.12	DESCRIÇÃO	Entregue Termo Aditivo n.º 333/12 ref. ao contrato n.º 497/10.
Assinatura ou Carimbo		Assinatura ou Carimbo	

Salvador/BA, 27 de agosto de 2012.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Parceiro Empreendimentos Ltda.**, empresa do ramo de prestação de serviços, com sede na Ladeira do Funil nº 147, Barbalho, Salvador/BA, inscrita no Ministério da Fazenda sob 05.025.180/0001-80, vem executando, mediante o instrumento contratual nº 4460000983, a prestação do serviço de teleatendimento a clientes Embasa, com as seguintes características:

Quantitativo de Funcionários: 63 funcionários.

Média Mensal dos Serviços: R\$ 113.020,39 (Cento e treze mil e vinte e trinta e nove centavos).

Prazo Contratual: De 30/04/2012 à 11/05/2013.

Responsável Técnico: Ângela Thais Cerqueira Borges da Conceição, Sócia administradora.

Outrossim, declaramos que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente.



João Ricardo Souza
Gerente Divisão Relacionamento
com Clientes – FCRC
Mat. 126586



Eduardo Washington Soares Rocha
Administrador
CRA / BA Nº 16.687

MISSÃO: Garantir o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todos os municípios, buscando a universalização de modo sustentável, contribuindo para a melhoria do desenvolvimento do Estado.



CONTRATO Nº. 6701/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE COPA, RECEPÇÃO, PORTARIA, CARREGADOR, CARREGADOR EVENTUAL, ASCENSORISTA, TELEFONISTA, OPERADOR DE REPROGRAFIA E GARAGISTA EM UNIDADES DA CAIXA VINCULADAS À SR FLORIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Curitiba/PR - GILOG/CT, CNPJ(MF) nº. 00.360.305/2669-96, situada na Rua José Loureiro, 195, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-0000, neste ato representada pelo Coordenador ao final assinado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 05.025.180/0001-80 com sede na R Xavier Marques, 81, Casa, Barbalho, Salvador/BA, CEP 40.301-190, neste ato representada por Marivaldo de Souza Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.740.475-53 e portador da cédula de identidade nº. 60927992, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente Nacional da GECOT, Stelvio Vieira Teixeira, da CAIXA, de 30/10/2014, constante do Processo Administrativo nº. 7068.01.2990.0/2014, do Pregão Eletrônico nº. 159/7068-2014, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, carregador eventual, ascensorista, telefonista, operador de reprografia e garagista em Unidades da CAIXA vinculadas à SR Florianópolis (item II).

Parágrafo Único - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e

responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência da nota fiscal/fatura;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT, conforme modelo definido pela CAIXA, sendo que ao término do contrato deverá devolver os crachás dos usuários para a GILOG de vinculação que os inutilizará;
- XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

- XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da CAIXA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à garantia de plena execução dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XXX. manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XXXI. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas

discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

- XXXIV diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXV observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXVI Manter, a partir da data da assunção dos serviços, 1 (um) escritório por cidade sede da região, nas cidade de Florianópolis e deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, no mínimo 2 (duas) linhas telefônicas, um aparelho de fax e e-M@il, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da CAIXA, devendo comprovar essa condição no ato da assinatura do contrato em questão.
- XXXVII manter 1 (um) supervisor, que possa atuar também como preposto, na forma discriminada no item 4.1 do Termo de Referência, para cada SR de cada item, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho.
- XXXVIII Compete ao preposto as atividades de fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, no caso de residente/fixo, não sendo compatível tal atividade ser exercida de forma compartilhada com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos;
- XXXIX Os prepostos deverão estar munidos de meios de comunicação para o pronto atendimento às demandas emergenciais e providências que venham a ser solicitadas pela CAIXA.
- XL Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências definidas no Termo de Referência e necessidades da CAIXA;
- XLI Possibilitar a CAIXA efetuar vistoria nas instalações da Contratada a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- XLII Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CAIXA.

- XLIII Não permitir as práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou medidas disciplinares como coerção, física, mental, psicológica, hierárquica, abuso verbal e outros constrangimentos não éticos.
- XLIV A Contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste CONTRATO, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do CONTRATO.
- XLV Assegurar a não existência de qualquer discriminação (raça, classe social, nacionalidade, cor, crença religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos, partido político).
- XLVI A Contratada obriga-se a pagar à CAIXA o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes, no que se referir ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da Contratada.
- XLVII O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e custas extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

- I. todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;
- II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da

garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

- 1 VAT = valor atualizado
 - 2 VIN = valor inicial
 - 3 IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
- IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REACTUAÇÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço unitário abaixo indicado, perfazendo o valor global estimado de R\$ 2.648.524,20 (dois

milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Postos	QTD DE POSTOS	Proposta Licitação Posto.	Proposta Licitação Total
Copa 4 hs	4	RS 1.223,72	RS 4.894,88
Copa 6 hs	7	RS 1.701,83	RS 11.912,81
Copa 8 hs	21	RS 2.172,12	RS 45.614,52
Telefonista 6 hs	37	RS 2.270,53	RS 84.009,61
Telefonista 4 hs	19	RS 1.653,12	RS 31.409,28
Recepcionista 6 hs	4	RS 1.880,01	RS 7.520,04
Recepcionista 8 hs	3	RS 2.274,39	RS 6.823,17
Carregador 8 hs	4	RS 2.148,49	RS 8.593,96
Carregador Eventual 1	100 horas	RS 10,46	RS 1.046,00
Garagista 8 hs	4	RS 2.320,05	RS 9.280,20
Operador de reprografia 8h	1	RS 2.301,16	RS 2.301,16
Porteiro 8 hs	1	RS 2.977,08	RS 2.977,08
Serviços extraordinários	2%	RS 4.327,65	RS 4.327,64
		Mensal	RS 220.710,35
		Global	RS 2.648.524,20

Parágrafo Primeiro - É admitida a repactuação deste Contrato, com base na variação dos componentes dos custos do contrato devidamente comprovada e observados os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

a) Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data-base para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de repactuação dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação no que se refere ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, ou ainda qualquer outra motivação, firmado no período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação,.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá a preclusão do direito a repactuação caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido de repactuação durante a sua vigência.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula, serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

- a) férias e correspondente abono;
- b) 13º salário;
- c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- d) impactos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo segundo - os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.



I – Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II - Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês de emissão, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês da efetiva prestação dos serviços faturados:

- a) cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do

comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados.

Parágrafo Terceiro A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, além das glosas referentes à provisão para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata a cláusula sexta deste contrato.

I – As retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá tais retenções caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.



Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

- 4 VAT = valor atualizado
- 5 VIN = valor inicial
- 6 IDI = IGP-M/FGV na data inicial
- 7 IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 28/11/2014, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ 132.426,21 (*cento e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos*), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, em até 10 (*dez*) dias após a assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

Parágrafo Segundo – Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

- a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Quarto – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Quinto – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Sexto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Oitavo – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula;
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Nono - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Segundo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais cominações aplicáveis, em especial a responsabilização administrativa prevista na Lei nº 12.846/2013:

- I. advertência;
- II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V. declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

a) pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;

b) quando da segunda aplicação da pena de advertência a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal correspondente à Unidade em que se verificar a ocorrência;

c) pela ausência de cobertura do posto de trabalho contratado, durante toda a duração diária do mesmo, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 6% sobre o valor mensal correspondente ao posto descoberto;

d) pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à CONTRATADA, será aplicada multa proporcional, conforme indicado a seguir, com base no número de horas de mora, contados em número inteiro, sendo que, após a primeira hora, a fração será considerada como hora inteira (ex.: 1 hora e 5 minutos valem 2 horas; 3 horas e 15 minutos valem 4 horas):

- para o posto de 8 horas diárias, a multa será de 0,75% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto;

- para o posto de 6 horas diárias, a multa será de 1,00% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto;

- para o posto de 4 horas diárias, a multa será de 1,50% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto.

e) pela presença e permanência de empregado da CONTRATADA no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, com antecedentes criminais, sem qualificação técnica estabelecida ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% do valor mensal do posto em que se verificar a ocorrência.

f) As multas previstas nos itens acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato, e não podem totalizar mais de 10% do valor global do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

I) em casos de reincidências;

II) em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual;

Parágrafo Quinto - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA:

I) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

II) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

III) em caso de atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, caso a CONTRATADA não comprove a devida regularização no prazo estabelecido pela CAIXA;

a) nessa hipótese, a CAIXA fará a retenção de eventuais valores devidos à Contratada até o montante necessário para quitação dessas verbas e rescindir o contrato.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades indicadas nesta cláusula será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Nono - As multas previstas nesta cláusula não poderão totalizar mais de 10% do valor global do contrato e são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados; e
- h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº. 5301-04 – “Apoio Administrativo”, compromisso nº. 3318/2014 CT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato;
- VI. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Jorge Roberto Jardeveski
Mat.: 433.905-0
Coordenador GILOG/CT s.e.

PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA


LEONARDO JARDIM BAHIA
Assistente de Atendimento
Mat.: 433.905-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____
CPF(MF): _____Nome: Marivaldo de Souza Santos
CPF(MF): 018.740.475-53**Testemunhas**Nome: Luciana M^a Dotti R. Silva
CPF(MF): CPF: 820.516.319-72
RG: 82869581 SSP/PRNome: Sandro Giovanni Leite Carvalho
CPF(MF): CPF 233.059.219-82
CI: 1317624-1**ANEXO I DO CONTRATO Nº****DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s) CAIXA:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.



.....
PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome: Marivaldo de Souza Santos

CPF(MF): 018.740.475-53

Declaração de Execução Contratual nº 054/2015

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/2669-96, por meio da sua Gerência de Filial Logística Curitiba – GILOG/CT – Gestão Formal, situada à Rua José Loureiro, 195 – 13º andar – Centro, em Curitiba/PR, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.025.180/0001-80, com sede à Rua Xavier Marques, 81, Casa, Bairro Barbalho, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, o Contrato nº 6701/2014 – Processo Administrativo nº 7066.01.2990.02/2014, conforme abaixo discriminado.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, carregador eventual, ascensorista, telefonista, operador de reprografia e garagista em unidades da CAIXA vinculadas à Superintendência Regional FLORIANÓPOLIS, no Estado de Santa Catarina.

Valor Mensal Estimado: R\$ 228.350,55

Valor Global Estimado: R\$ 5.493.352,88

Vigência do Contrato: 28 NOV 2014 a 27 NOV 2016

Quantidades estimadas de postos de serviços:

POSTO	QUANTIDADE
Copa 4 hs	4
Copa 6 hs	8
Copa 8 hs	21
Telefonista 6 hs	34
Telefonista 4 hs	18
Recepcionista 6 hs	3
Recepcionista 8 hs	4
Carregador 8h	4
Garagista 8h	4
Operador de Reprografia 8h	1
Porteiro 8h	1
SUBTOTAL	102
Carregador Eventual	100h/mês
Serviços Extraordinários	2%



Declaramos, que o Contrato foi assinado em 03 NOV 14 e que a empresa vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação a quantidade, qualidade e prazos de prestação dos serviços.

Curitiba/PR, 05 de Novembro de 2015.

GELSON JOSÉ DALLAGORT
Coordenador
GILOG/CT – Gestão Formal

Gerência de Filial Logística Curitiba – GILOG/CT –
Rua José Loureiro, 195 – 13º andar, Centro – CURITIBA/PR
Fone/Fax: (41) 3544-5746/3544-5740 – gillogct07



Declaração de Execução Contratual nº 019/2016

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/2669-96, por meio da sua Gerência da Filial Logística Curitiba – GILOG/CT – Gestão Formal, situada à Rua José Loureiro, 195 – 13º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80010-000, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.025.180/0001-80, com sede à Rua Xavier Marques, 81, bairro Barbalho, na cidade de Salvador/BA, o contrato abaixo discriminado:

Processo: 7068.01.2990.0/2014.

Contrato: 6700/2014.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, carregador eventual, ascensorista, telefonista, operador de reprografia e garagista em unidades da CAIXA vinculadas à Superintendência Regional Norte de Santa Catarina e Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Vigência Contratual: 03 NOV 2014 a 02 NOV 2016.

Valor Mensal Estimado Atualizado: R\$ 345.977,92 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Valor Global Estimado Atualizado: R\$ 8.295.227,98 (oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Declaramos, também, que a empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação à quantidade, qualidade e prazos da prestação dos serviços.

Curitiba/PR, 23 de março de 2016.


GELSON JOSÉ DALLACORT
Coordenador de Filial
GILOG/CT – Gestão Formal

Gerência de Filial Logística Curitiba – GILOG/CT –
Rua José Loureiro, 195 – 13º andar - Centro – CURITIBA -
Fone/Fax/e-mail: (41) 3544-5746 / 3544-5751 / gilogs





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SC

RCA Nº 7141/16

DATA: 16 / 03 / 16

Responsável pela Expedição

Sr. Presidente,

Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:

CONTRATADO

2 - Nome/Razão Social: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI
 3 - Nº do Reg. no CRA/SC: 2113 - J C.N.P.J/CPF: 05.025.180/0001-80
 4 - Endereço: Rua Xavier Marques nº 81, Barbalho, Salvador UF: BA
 5 - Telefone: (71).2132-8519 / 8520 / 8521 Fax: _____
 6 - Responsável Técnico: Eduardo Washington Soares Rocha
 7 - Nº do Reg. no CRA/SC: 21490
 8 - Endereço: Rua Antônio Ribeiro, s/n, QD 12, AP 05, LOT 2 - Pau da Lima, Bairro: São Marcos, Salvador UF: BA
 9 - Telefone: (71) 987540166

CONTRATANTE

10 - Nome do Contratante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 11 - CNPJ/CPF: 00.360.305/2669-96
 12 - Endereço: Rua Jose Loureiro, nº 195, 13º andar, Centro, Curitiba / PR CEP: 80010-000
 13 - Telefone: (41) 3544-5746 / 3544-5740 Fax: _____

14 - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, carregador eventual, ascensorista, telefonista, operador de reprografia e garagista.

15 - DOCUMENTOS APRESENTADOS

(X) atestado/declaração () contrato () nota de empenho () nota fiscal () ordem de serviço

16 - Valor do Serviço: R\$ 8.295.227,98
 17 - Vigência do Contrato: 03/11/2014 a 02/11/2016
 18 - Data da Contratação do Serviço 03/11/2014
 19 - Local e data: Santa Catarina

20 - ASSINATURAS:

Requerente: [Assinatura]
 Nome: Marivaldo de Souza Santos
 Cargo: Sócio Diretor

Responsável Técnico: [Assinatura]

Autorizo o RCA: [Assinatura]

Presidente do CRA/SC
 [Assinatura]
 Presidente CRA/SC
 CRA-SC 12311

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro Dos Estrelas - Joo Pessoa/PB - CEP 53035-000 - www.cartorioabastos.net.br - Tel.: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5404

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631605181708010788-4; Data: 16/05/2018 17:09:08

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGX73493-69BL;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

CONTRATO Nº6009/2012

CONTRATO N.º6009/2012, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE COPA, RECEPÇÃO, PORTARIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA, TELEFONISTA, OPERADOR DE REPROGRAFIA, GARAGISTA PARA UNIDADES SEDIADAS NA REGIÃO DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL OESTE DE SANTA CATARINA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, e Decreto n.º 66.303, de 06/03/1970, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.473, de 05/06/2008, alterado pelos Decretos n.º 6.796, de 17/03/09 e n.º 7086, de 29/01/2010, vinculada ao Ministério da Fazenda, por intermédio de sua Gerência de Filial de Logística em Curitiba, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/2669-96, com sede na Rua José Loureiro, nº 195, Centro, Curitiba, PR, representada pela Sra Maria Cristina da Costa Cruz Bittencourt, portadora da cédula de identidade RG nº 3.265.592-0 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 748.129.399-68, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e de outro, a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Ladeira do Funil, 147, Barbalho, na cidade de Salvador, no estado da Bahia, CEP: 40.301-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.02 5.180/0001-80, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face da autorização da GILOG/CT, processo nº 7068.01.5170.0/2012 – Pregão Eletrônico nº. 118/7068-2012, têm justo e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculada à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450,00, de 31/05/2004 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, ascensorista, telefonista, operador de reprografia, garagista em unidades sediadas na região de atuação da Superintendência Regional – SR Oeste de Santa Catarina, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, do mês anterior ao da prestação dos serviços faturados;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com

- manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT;
- XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar "e-mail", sendo vedada a utilização da conta de "e-mail" da CAIXA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XXX. manter o cadastramento e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;
- XXXI. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXIII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXV observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

- I. todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;
- II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, totalizando o valor mensal de **R\$162.094,42** (cento e sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) e perfazendo em **R\$1.945.133,04** (hum milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos), o valor inicial global do contrato, pelo período de vigência do contrato.

Posto	Quantidade de postos	Preço unitário por posto de serviço	Preço total mensal por posto de serviço
Copa 8 hs	10	R\$ 1.813,08	R\$ 18.130,80
Copa 6 hs	7	R\$ 1.513,02	R\$ 10.591,14
Copa 4 hs	4	R\$ 1.048,33	R\$ 4.193,32
Telefonista 6 hs	33	R\$ 1.863,19	R\$ 61.485,27
Telefonista 4 hs	28	R\$ 1.335,57	R\$ 37.395,96
Recepcionista 8 hs	1	R\$ 1.839,41	R\$ 1.839,41
Recepcionista 6 hs	1	R\$ 1.506,18	R\$ 1.506,18
Recepcionista 4 hs	1	R\$ 1.038,61	R\$ 1.038,61
Ascensorista 6 hs	1	R\$ 1.751,00	R\$ 1.751,00
Ascensorista 4 hs	1	R\$ 1.263,90	R\$ 1.263,90
Carregador 8 hs	1	R\$ 1.728,81	R\$ 1.728,81
Carregador 6 hs	1	R\$ 1.420,48	R\$ 1.420,48
Carregador 4 hs	1	R\$ 1.019,25	R\$ 1.019,25
Carregador Eventual	50 Horas/Mês	R\$ 438,39	R\$ 438,39
Garagista 8 hs	1	R\$ 1.889,09	R\$ 1.889,09
Garagista 6 hs	1	R\$ 1.547,31	R\$ 1.547,31
Garagista 4 hs	1	R\$ 1.095,67	R\$ 1.095,67

Operador de reprografia 4h	1	R\$	1.139,18	R\$	1.139,18
Operador de reprografia 6h	1	R\$	1.479,33	R\$	1.479,33
Operador de reprografia 8h	1	R\$	1.674,76	R\$	1.674,76
Porteiro 6 hs	1	R\$	1.897,48	R\$	1.897,48
Porteiro 8 hs	1	R\$	2.289,19	R\$	2.289,19
Porteiro 6/36 hs	1	R\$	2.101,57	R\$	2.101,57
Serviços Extraordinários	2%	R\$	3.178,32	R\$	3.178,32
Preço global mensal				R\$ 162.094,42	
Preço global para 12 meses				R\$ 1.945.133,04	

Parágrafo Primeiro - Admite-se, anualmente, a repactuação dos preços, com base na variação dos componentes dos custos do contrato, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - A anualidade a que se refere o parágrafo anterior será contada a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data geradora dos efeitos da última repactuação.

a) Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos, antecipações e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

Parágrafo Quarto - O pedido de repactuação e/ou revisão de preços não formalizado à CAIXA durante a vigência do contrato implicará, para todos os efeitos legais, a preclusão do direito da contratada aos respectivos pleitos.

- I Caso o contrato seja prorrogado, e anteriormente à assinatura do termo de prorrogação foi formalizado o pedido de repactuação/revisão à CAIXA, é assegurado à contratada o direito aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador.
- II Caso o contrato seja prorrogado sem a formalização do pedido de repactuação/revisão à CAIXA, haverá a preclusão do direito da contratada aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador, passando a ser considerada, nessa situação, a data da apresentação do pedido;
- III Não ocorrendo o necessário registro do acordo ou convenção coletiva para que a contratada postule o seu pedido de repactuação e/ou revisão de preços antes da prorrogação do contrato, é assegurado à contratada o

direito aos respectivos pleitos a partir da data do fato gerador caso haja ressalva no termo de prorrogação nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês, e apresentada à CAIXA até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

- a) cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, gerada e impressa pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com autenticação ou acompanhadas do comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores - RET constantes no arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados.
- d) Comprovante de pagamento do Vale-Transporte, Vale Alimentação, Plano de Saúde e demais exigências legais e provenientes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Terceiro - A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que

se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes consultas:

- ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito federal, estadual, municipal e do distrito federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

- ao site do TST, no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br>, para verificação da regularidade trabalhista da Contratada.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **14/01/2013** (quatorze de janeiro de dois mil e treze), podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$97.256,65** (noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde a 5% (cinco) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II Seguro-garantia

III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - A caução em dinheiro deve ser efetuada junto a uma Agência da CAIXA, devendo ser realizada exclusivamente na operação 008, em que o depósito tem como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Terceiro - O seguro-garantia deve ter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Quarto - A Fiança bancária deve conter:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto no parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Sexto - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Oitavo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo com simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- I Pelo atraso no pagamento das verbas trabalhistas: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitado a 10% do valor mensal, após o que, a CAIXA poderá aplicar a sanção de suspensão prevista no inciso III do caput desta Cláusula, rescindir o contrato e fazer a retenção do valor devido à CONTRATADA até o montante necessário para quitação das verbas trabalhistas.

- II Quando da segunda aplicação da pena de advertência a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal correspondente à unidade em que se verificar a ocorrência.
- III Pela ausência de cobertura do posto contratado, durante toda a duração diária do mesmo, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 6% sobre o valor mensal correspondente ao serviço descoberto.
- IV Pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à CONTRATADA, será aplicada multa proporcional à do item anterior, conforme indicado a seguir, com base no número de horas de mora, contados em número inteiro, sendo que, após a primeira hora, a fração será considerada como hora inteira (ex.: 1 hora e 5 minutos equivale 2 horas; 3 horas e 15 minutos equivale 4 horas).
- V Para o posto contratado, a multa será de 0,75% por hora de atraso, sobre o valor mensal do serviço.
- VI Pela presença e permanência de empregado da CONTRATADA no local de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, com antecedentes criminais, sem qualificação técnica estabelecida ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% do valor mensal do serviço.
- VII As multas previstas nos itens acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas no contrato, e não podem totalizar mais de 10% do valor global do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura ou da formalização do pedido de fornecimento, da garantia contratual, quando for exigida a apresentação da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidências, em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual.

Parágrafo Quinto - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação

definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das penalidades, indicadas nesta cláusula, será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINGÊNCIA PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Devem ser excluídos do faturamento mensal dos serviços os valores informados na planilha de composição de custos da CONTRATADA a título de provisão para pagamento dos seguintes encargos trabalhistas:

- a) férias e correspondente abono;
- b) 13º salário;
- c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- d) impactos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Primeiro - os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas desta Cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

- I Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal específica dos correspondentes encargos, acompanhada dos documentos comprobatórios (planilha de custo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA, visando a liberação dos respectivos valores.
- II O saldo remanescente dos valores contingenciados, se houver, será liberado a CONTRATADA após comprovação das verbas trabalhistas relativas ao último mês de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;

- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados; e
- h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento n.º 5301-04 – “Demais Serviços de Apoio”, compromisso n.º 5231/2012 CT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CAIXA;
- V. a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, com a anuência prévia e por escrito da CAIXA, limitada a subcontratação para o fornecimento de uniforme e crachá.

- VI para análise das empresas para as quais eventualmente for proposto a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CAIXA, a regularidade fiscal e trabalhista para os serviços subcontratados.
- VII no caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.
- VIII. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARIA CRISTINA DA C. C.
BITTENCOURT
RG: nº 3.265.592-0 SSP/PR
CPF(MF): nº 748.129.390-68


PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.
NOME: Amélia Chas Lequiere Zang da Bancuda
RG: nº 08507558-26
CPF(MF): nº 01434809528

Testemunhas


Nome:
RG Nº: DANIELLA DE OLIVEIRA ZAGO
RG Nº 7.380.476-0
CPF(MF) Nº 042.331.099-20


Nome:
RG Nº: Augusto Hideo Kumisaki
RG 3.622.634-0/PR
CPF(MF): CPF 570.553.869-34

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administradores não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

ABORG

.....
PARCEIRO DE PRECATORIOS LTDA. - CNPJ Nº 05.025.180/0001-80

NOME: *Ana Paula Borges Benvenuto Borges da Benvenuto*

RG Nº: *0850 7558-24*

CPF Nº: *01434809528*

ABORG

TERMO DE COMPROMISSO
- DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES
- DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL E
- VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A empresa **PARCEIRO EMPREEDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.025.180/0001-80, por meio do seu representante devidamente constituído e abaixo assinado, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital PGE 118/7068-2012

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócio-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
9. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administradores não é(são) empregado(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por afinidade, consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante desta licitação/licitação;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/licitação;
 - autoridade hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

E ainda que:

10. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Curitiba, 29 de novembro de 2012.

Angeles
.....
NOME: *Angeles Elvira Berquini Borges da Boncuca*
RG Nº: *08507568-24*
CPF Nº: *014348095-28*




CONTRATO Nº. 6703/2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE COPA, RECEPÇÃO, PORTARIA, CARREGADOR, CARREGADOR EVENTUAL, ASCENSORISTA, TELEFONISTA, OPERADOR DE REPROGRAFIA E GARAGISTA EM UNIDADES DA CAIXA VINCULADAS À SR OESTE DE SANTA CATARINA E SR SUL DE SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº. 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº. 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Gerência de Filial Logística em Curitiba/PR - GILOG/CT, CNPJ(MF) nº. 00.360.305/2669-96, situada na Rua José Loureiro, 195, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-0000, neste ato representada pelo Coordenador ao final assinado, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 05.025.180/0001-80 com sede na R Xavier Marques, 81, Casa, Barbalho, Salvador/BA, CEP 40.301-190, neste ato representada por Marivaldo de Souza Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.740.475-53 e portador da cédula de identidade nº. 60927992, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Gerente Nacional da GECOT, Stelvio Vieira Teixeira, da CAIXA, de 30/10/2014, constante do Processo Administrativo nº. 7068.01.2990.0/2014, do Pregão Eletrônico nº. 159/7068-2014, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, carregador eventual, ascensorista, telefonista, operador de reprografia e garagista em Unidades da CAIXA vinculadas às SR Oeste de Santa Catarina e SR Sul de Santa Catarina (item III).



Parágrafo Único - A caracterização pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I que integra e complementa este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela

CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de comprovantes de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito bancário, dentre outros, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência da nota fiscal/fatura;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT, conforme modelo definido pela CAIXA, sendo que ao término do contrato deverá devolver os crachás dos usuários para a GILOG de vinculação que os inutilizará;
- XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato
- XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os

- seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à garantia de plena execução dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XXX. manter atualizados, durante a vigência do contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- XXXI. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

- XXXIII assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIV diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXV observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXVI Manter, a partir da data da assunção dos serviços, 1 (um) escritório por cidade sede da região, nas cidade de Chapecó e Criciúma e deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, no mínimo 2 (duas) linhas telefônicas, um aparelho de fax e e-M@il, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da CAIXA, devendo comprovar essa condição no ato da assinatura do contrato em questão.
- XXXVII manter 1 (um) supervisor, que possa atuar também como preposto, na forma discriminada no item 4.1 do Termo de Referência, para cada SR de cada item, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho.
- XXXVIII Compete ao preposto as atividades de fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, no caso de residente/fixo, não sendo compatível tal atividade ser exercida de forma compartilhada com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos;
- XXXIX Os prepostos deverão estar munidos de meios de comunicação para o pronto atendimento às demandas emergenciais e providências que venham a ser solicitadas pela CAIXA.
- XL Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências definidas no Termo de Referência e necessidades da CAIXA;

- XLII Possibilitar a CAIXA efetuar vistoria nas instalações da Contratada a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- XLIII Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CAIXA.
- XLIV Não permitir as práticas de trabalho infantil, trabalho forçado ou medidas disciplinares como coerção, física, mental, psicológica, hierárquica, abuso verbal e outros constrangimentos não éticos.
- XLV A Contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste CONTRATO, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do CONTRATO.
- XLVI Assegurar a não existência de qualquer discriminação (raça, classe social, nacionalidade, cor, crença religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos, partido político).
- XLVII A Contratada obriga-se a pagar à CAIXA o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes, no que se referir ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias (FGTS) inadimplidas para com os empregados da Contratada.
- XLVIII O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios e custas extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

- I. todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;
- II. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser

observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, da garantia contratual e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

- 1 VAT = valor atualizado
 - 2 VIN = valor inicial
 - 3 IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
- IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SUA REACTUAÇÃO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço unitário abaixo indicado, perfazendo o valor global estimado de R\$ 3.798.985,44 (*três milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos*).

Postos	QTD DE POSTOS	Contrato Atual Posto Oeste	Contrato Atual Total	Proposta Licitação Posto.	Proposta Licitação Total
Copa 4 hs	12	R\$ 1.218,08	R\$ 14.616,96	R\$ 1.272,62	R\$ 15.271,44
Copa 6 hs	13	R\$ 1.768,18	R\$ 22.986,34	R\$ 1.880,96	R\$ 24.452,48
Copa 8 hs	17	R\$ 2.128,74	R\$ 36.188,58	R\$ 2.267,91	R\$ 38.554,47
Telefonista 6 hs	66	R\$ 2.188,78	R\$ 144.459,48	R\$ 2.281,05	R\$ 150.549,30
Telefonista 4 hs	46	R\$ 1.556,19	R\$ 71.584,74	R\$ 1.540,95	R\$ 70.883,70
Recepcionista 8 hs	1	R\$ 2.161,56	R\$ 2.161,56	R\$ 2.285,90	R\$ 2.285,90
Carregador Eventual 1	100 horas	R\$ 10,21	R\$ 1.020,88	R\$ 10,39	R\$ 1.039,00
Garagista 8 hs	2	R\$ 2.231,09	R\$ 4.462,18	R\$ 2.410,28	R\$ 4.820,56
Porteiro 6 hs	1	R\$ 2.242,59	R\$ 2.242,59	R\$ 2.517,78	R\$ 2.517,78
Serviços extraordinários	2%		R\$ 5.994,47	R\$ 6.207,49	R\$ 6.207,49
		Mensal	R\$ 305.717,78	Mensal	R\$ 316.582,12
		Global	R\$ 3.668.613,36	Global	R\$ 3.798.985,44

Parágrafo Primeiro - É admitida a reactuação deste Contrato, com base na variação dos componentes dos custos do contrato devidamente comprovada e observados os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

a) Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data-base para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

Parágrafo Terceiro – Nas reactuações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última reactuação ocorrida.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de repactuação dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação no que se refere ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, ou ainda qualquer outra motivação, firmado no período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação,.

I - Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá a preclusão do direito a repactuação caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido de repactuação durante a sua vigência.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação de repactuação, a CONTRATADA deve apresentar fundamentação, de forma clara e pormenorizada, acompanhada da planilha de composição de custos e formação dos preços e documentos que comprovem, analiticamente, a alteração de seus custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de insumos e benefícios existentes na data da formulação da proposta, e necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO APROVISIONAMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

Os valores informados na planilha de composição de custos a título de provisão para pagamento de encargos trabalhistas, conforme as alíneas constantes nesta cláusula, serão glosados do faturamento mensal e depositados em conta caução, de titularidade da Contratada, aberta em agência da CAIXA, exclusivamente para essa finalidade, devendo o correspondente comprovante de abertura ser apresentado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato:

- a) férias e correspondente abono;
- b) 13º salário;
- c) adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- d) impactos sobre férias e 13º salário.

Parágrafo primeiro – A conta caução, cujos saldos serão remunerados de acordo com as regras próprias desse tipo de operação, somente será movimentada mediante autorização expressa da CAIXA.

Parágrafo segundo - os pagamentos dos encargos referidos nas alíneas do caput desta cláusula devem ser efetuados pela CONTRATADA nas datas e condições legalmente exigíveis.

I – Efetuados os pagamentos, a CONTRATADA poderá solicitar à CAIXA a liberação dos valores referentes aos pagamentos dos correspondentes encargos, encaminhando, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios das despesas (planilha de cálculo, comprovante de pagamento e outros julgados necessários), para conferência pela CAIXA.

II - Após a confirmação da ocorrência e conferência dos cálculos, a CAIXA autorizará a transferência do valor devido da conta caução para a conta corrente da contratada, mantida em agência da CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da CONTRATADA, nos termos do inciso I deste parágrafo.

a) em caso de necessidade de complementação ou esclarecimentos acerca dos documentos comprobatórios das aludidas despesas, a contagem do prazo para liberação será prorrogada na mesma proporção daquele utilizado pela CONTRATADA para o atendimento da solicitação da CAIXA.

III – O saldo remanescente na conta caução, se houver, será liberado à CONTRATADA após comprovação do pagamento de todas as verbas trabalhistas relativas a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentada à CAIXA até o dia 8 (oito) do mês de emissão, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

a) quando o dia 08 (oito) coincidir com dia não útil a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês da efetiva prestação dos serviços faturados:

- a) cópias das folhas de pagamento e de comprovante de pagamento de salários e demais obrigações trabalhistas e sociais, tais como contracheques com recibo do empregado, comprovante de depósito, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GRF, gerada e impressa pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, com autenticação ou acompanhadas do



comprovante do recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet;

c) Relação dos Trabalhadores - RET do arquivo SEFIP, constando, no campo tomador/obra, a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados.

Parágrafo Terceiro A não apresentação dos documentos citados no parágrafo anterior, no prazo indicado, assegura à CAIXA o direito de suspender o pagamento dos serviços, sem que isso implique a atualização ou correção do valor da nota fiscal/fatura, ficando ainda a Contratada sujeita ao pagamento de multas por eventuais atrasos nos repasses de tributos pela CAIXA.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente, além das glosas referentes à provisão para pagamento dos encargos trabalhistas de que trata a cláusula sexta deste contrato.

I – As retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá tais retenções caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.



Parágrafo Sétimo - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

Parágrafo Oitavo - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

Parágrafo Décimo - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

- 4 VAT = valor atualizado
- 5 VIN = valor inicial
- 6 IDI = IGP-M/FGV na data inicial
- 7 IDF = IGP-M/FGV na data final

Parágrafo Décimo Terceiro – O pagamento durante os três primeiros meses será proporcional aos serviços prestados, tendo em vista a data de início da execução dos serviços diferenciada para cada SR, conforme consta no parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2014, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com o cronograma abaixo.

1. SR Sul de Santa Catarina
Início da prestação dos serviços – 03/11/2014.

2. SR Oeste de Santa Catarina
Início da prestação dos serviços – 14/01/2015.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ 189.949,27 (*cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos*), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, em até 10 (*dez*) dias após a da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II Seguro-garantia
- III Fiança bancária

Parágrafo Primeiro – A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

Parágrafo Segundo – Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

Parágrafo Quarto – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

Parágrafo Quinto – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

a) O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela contratada dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à contratada, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

b) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

c) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

Parágrafo Sexto – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

Parágrafo Oitavo – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

Parágrafo Nono - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

Parágrafo Décimo Segundo - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais cominações aplicáveis, em especial a responsabilização administrativa prevista na Lei nº 12.846/2013:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V. declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CAIXA e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

a) pelo atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato: multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura do mês referente à ocorrência, limitada a 10% do valor mensal;

b) quando da segunda aplicação da pena de advertência a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal correspondente à Unidade em que se verificar a ocorrência;

c) pela ausência de cobertura do posto de trabalho contratado, durante toda a duração diária do mesmo, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 6% sobre o valor mensal correspondente ao posto descoberto;

d) pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à CONTRATADA, será aplicada multa proporcional, conforme indicado a seguir, com base no número de horas de mora, contados em número inteiro, sendo que, após a primeira hora, a fração será considerada como hora inteira (ex.: 1 hora e 5 minutos valem 2 horas; 3 horas e 15 minutos valem 4 horas):

- para o posto de 8 horas diárias, a multa será de 0,75% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto;

- para o posto de 6 horas diárias, a multa será de 1,00% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto;
- para o posto de 4 horas diárias, a multa será de 1,50% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto.

e) pela presença e permanência de empregado da CONTRATADA no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, com antecedentes criminais, sem qualificação técnica estabelecida ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% do valor mensal do posto em que se verificar a ocorrência.

f) As multas previstas nos itens acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato, e não podem totalizar mais de 10% do valor global do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:

- I) em casos de reincidências;
- II) em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual;

Parágrafo Quinto - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos poderá ser aplicada nos casos que a CONTRATADA:

- I) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- II) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- III) em caso de atraso no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, caso a CONTRATADA não comprove a devida regularização no prazo estabelecido pela CAIXA;

a) nessa hipótese, a CAIXA fará a retenção de eventuais valores devidos à Contratada até o montante necessário para quitação dessas verbas e rescindir o contrato.

Parágrafo Sexto – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.



Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades indicadas nesta cláusula será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Nono - As multas previstas nesta cláusula não poderão totalizar mais de 10% do valor global do contrato e são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados; e
- h) demais motivos especificados no Art.º 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente a prestação dos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº. 5301-04 – “Apoio Administrativo”, compromisso nº. 3319/2014 CT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A INFORMAÇÕES

A Contratada autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Agente Operador do FGTS a fornecer à CAIXA todas as informações e comprovantes referentes aos recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias relativas aos empregados da Contratada, efetuados em decorrência do presente contrato, conforme procuração que consta como Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato;
- VI. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.




CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: _____
CPF(MF): Jorge Roberto Jardeveski
Mat.: 433.905-0
Coordenador GILOG/CT s.e.




PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome: Marivaldo de Souza Santos
CPF(MF): 018.740.475-53

Stamp: MARIVALDO DE SOUZA SANTOS, Diretor de Atendimento, Rua Comendador BA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas


Nome: _____
CPF(MF): Luciana Mª Dotti R. Silva
CPF: 820.516.319-72
RG: 82869581 SSP/PR



Nome: Sandro Giovanni Leite Carvalho
CPF 133.159.204-82
CPF(MF): CI: 1.314.624-1

ANEXO II DO CONTRATO Nº. 6703/2014**DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s) CAIXA:

- em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

.....
PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome: Marivaldo de Souza Santos

CPF(MF): 018.740.475-53

Declaração de Execução Contratual nº 055/2015

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/2669-96, por meio da sua Gerência de Filial Logística Curitiba – GILOG/CT – Gestão Formal, situada à Rua José Loureiro, 195 – 13º andar – Centro, em Curitiba/PR, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.025.180/0001-80, com sede à Rua Xavier Marques, 81, Casa, Bairro Barbalho, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, o Contrato nº 6703/2014 – Processo Administrativo nº 7068.01.2990.03/2014, conforme abaixo discriminado:

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, carregador eventual, ascensorista, telefonista, operador de reprografia e garagista em unidades da CAIXA vinculadas à Superintendência Regional OESTE de Santa Catarina e Superintendência Regional SUL de Santa Catarina.

Valor Mensal Estimado: R\$ 335.411,09

Valor Global Estimado: R\$ 8.013.849,76

Vigência do Contrato: 03 NOV 2014 a 02 NOV 2016.

Quantidades estimadas de postos de serviços:

POSTO	QUANTIDADE
Copa 4 hs	12
Copa 6 hs	13
Copa 8 hs	17
Telefonista 6 hs	64
Telefonista 4 hs	47
Recepcionista 8 hs	2
Garagista 8h	2
Porteiro 6h	1
SUBTOTAL	158
Carregador Eventual	100h/mês
Serviços Extraordinários	2%

Declaramos, que o Contrato foi assinado em 03 NOV 14 e que a empresa vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação a quantidade, qualidade e prazos de prestação dos serviços.

Curitiba/PR, 05 de Novembro de 2015.

GELSON JOSÉ DALLACORT
Coordenador
GILOG/CT – Gestão Formal

Registrar o presente Atestado/
Declaração conforme RCA.
No. 140/14 cuja comprovação se
dará mediante certidão atualizada,
Florianópolis, 14/08/16
Func. Resp. _____

Adm. Alexsandro Moraes
Coordenador de Fiscal
GRAS/SC 5957

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-4
An. Presidência Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dos Estrelas - Joinville/SC - CEP 89.030-000 - www.cartorioazevedo.com.br - Tel.: (51) 3344-5494 - Fax: (51) 3344-5494

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631408181545200225-1; Data: 14/08/2018 15:48:51

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH32762-7JWV;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

Gerência de Filial Logística Curitiba – GILOG/CT
Rua José Loureiro, 195 – 13º andar - Centro - CUR
Fone/Fax: (41) 3544-5746/3544-5740 – gilo

Declaração de Execução Contratual nº 020/2016

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/2669-96, por meio da sua Gerência da Filial Logística Curitiba – GILOG/CT – Gestão Formal, situada à Rua José Loureiro, 195 – 13º andar - Centro - Curitiba - PR, CEP 80010-000, **declara**, a pedido da interessada, que mantém com a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.025.180/0001-80, com sede à Rua Xavier Marques, 81, bairro Barbalho, na cidade de Salvador/BA, o contrato abaixo discriminado:

Processo: 7068.01.2990.0/2014.

Contrato: 6703/2014

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, carregador eventual, ascensorista, telefonista, operador de reprografia e garagista em unidades da CAIXA vinculadas à Superintendência Regional Oeste de Santa Catarina e Superintendência Regional Sul do Estado de Santa Catarina.

Vigência Contratual: 03 NOV 2014 a 02 NOV 2016.

Valor Mensal Estimado Atualizado: R\$ 335.411,09 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e nove centavos).

Valor Global Estimado Atualizado: R\$ 8.013.849,76 (oito milhões, treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Declaramos, também, que a empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação à quantidade, qualidade e prazos da prestação dos serviços.

Curitiba/PR, 23 de março de 2016

GELSON JOSÉ DALLACORT
Coordenador de Filial
GILOG/CT – Gestão Formal

Gerência de Filial Logística Curitiba – GILOG/CT
Rua José Loureiro, 195 – 13º andar - Centro - Curitiba - PR
Fone/Fax/e-mail: (41) 3544-5746 / 3544-5751





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SC

RCA Nº 7140/16
 DATA: 18/03/16

 Responsável pela Expedição

Sr. Presidente,

Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:

CONTRATADO

2 - Nome/Razão Social: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI
 3 - Nº do Reg. no CRA/SC: 2113 - J C.N.P.J/CPF: 05.025.180/0001-80
 4 - Endereço: Rua Xavier Marques nº 81, Barbalho, Salvador UF: BA
 5 - Telefone: (71) 2132-8519 / 8520 / 8521 Fax: _____
 6 - Responsável Técnico: Eduardo Washington Soares Rocha
 7 - Nº do Reg. no CRA/SC: 21490
 8 - Endereço: Rua Antônio Ribeiro, s/n, QD 12, AP 05, LOT 2 - Pau da Lima, Bairro: São Marcos, Salvador UF: BA
 9 - Telefone: (71) 987540166

CONTRATANTE

10 - Nome do Contratante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 11 - CNPJ/CPF: 00.360.305/2669-96
 12 - Endereço: Rua José Loureiro, nº 195, 13º andar, Centro, Curitiba / PR CEP: 80010-000
 13 - Telefone: (41) 3544-5746 / 3544-5740 Fax: _____

14 - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços de apoio administrativo de copa, recepção, portaria, carregador, carregador eventual, ascensorista, telefonista, operador de reprografia e garagista.

15 - DOCUMENTOS APRESENTADOS

(X) atestado/declaração () contrato () nota de empenho () nota fiscal () ordem de serviço

16 - Valor do Serviço: R\$ 8.013.849,76
 17 - Vigência do Contrato: 03/11/2014 a 02/11/2016
 18 - Data da Contratação do Serviço: 03/11/2014
 19 - Local e data: Santa Catarina

20 - ASSINATURAS:

Requerente: _____
 Nome: Marivaldo de Souza Santos
 Cargo: Sócio Diretor

Responsável Técnico: _____

Autorizo o RCA: _____

Presidente do CRA
 Adm. Evandro Fortinatto Linhares
 Presidente CRA-SC
 CRA-SC 12223

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-4
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1165 - Bairro Dos Estrelas - Joo Pessoa/PB - CEP 53033-000 @ www.cartorioabastos.net.br - Tel.: (31) 3344-1404 - Fax: (31) 3344-3044

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631408181545200225-4; Data: 14/08/2018 15:48:51

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH32759-FT2R;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Atestado de Capacidade Técnica - SEI

Processo nº 23768.001648/2020-89

Interessado: MC2 Soluções em Serviços LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, filial da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Educação, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro do Guamá - CEP: 66.075-110 - Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.126.437/0037-54, Atesta para os devidos fins de comprovação do Artigo 30 da Lei 8.666/93, que a empresa **MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, legalmente estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, Salas 701, 702, 703, 725 e 726, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.280-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.025.180/0001-80, **PRESTOU** os **serviços especializados de Apoio Hospitalar do Complexo Hospitalar Universitário UFPA-EBSEH**, nas **Unidades do Hospital Universitário João de Barros Barreto - HJBB** e **Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza - HUBFS**, conforme especificações abaixo:

DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do Contrato nº 31/2020, a prestação dos **Serviços Contínuos de Apoio Administrativo, para suprir necessidades de apoio intermediário às ações assistenciais à saúde e educacionais do Complexo Hospitalar Universitário UFPA-EBSEH, Unidade Hospitalares João de Barros Barretos e Hospital Bettina Ferro de Souza**, no município de Belém - PA, Discriminados no Termo de Referência, parte integrante do processo nº 23768.001648/2020-89.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/11/2020 a 23/11/2021

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO: 24/11/2021 a 23/11/2022

MÃO DE OBRA APLICADA

ITEM	CBO	DESCRIÇÃO DO POSTO	Carga-horária
1	4141-05	Almoxarife	44hrs
2	4151-05	Arquivador	44hrs
3	7832-10	Carregador	44hrs
4	4222-05	Digitador	30hrs
5	5151-10	Maqueiro Hospitalar (12x36) Noturno	12x36
6	5151-10	Maqueiro Hospitalar (12x36) Diurno	12x36
7	4221-05	Recepcionista - com insalubridade	44hrs
8	4221-05	Recepcionista - sem insalubridade	44hrs
9	4221-05	Recepcionista Escala (12x36) - Dia Grau máximo	12x36
10	4221-05	Recepcionista Escala (12x36) Dia Grau Médio	12x36
11	4221-05	Recepcionista Escala (12x36) Noite - Grau Médio	12x36
12	2523-05	Técnico em Secretariado	44hrs
13	4221-05	Auxiliar em Secretaria	44hrs
14	4122-05	Continuo - CCT	44hrs
15	4122-05	Continuo (12x36) Noturno	12x36

SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços **FORAM** realizados de acordo com as especificações contratuais, não havendo fato desabonador na conduta profissional e idoneidade da empresa, razão pela qual lhe conferimos o presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**. Informamos que não constam registrados pela EBSEH ocorrências no SICAF.

Belém - PA, *data do sistema*



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 04/05/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21234084** e o código CRC **FDB52D0C**.

Referência: Processo nº 23768.001648/2020-89 SEI nº 21234084



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://www.barrosbarreto.ufpa.br/>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 31/2020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23768.001648/2020-89

UASG: 155909 - CHU-UFPA

CONTRATO Nº 31/2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI.

CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSERH – UNIDADES HOSPITALARES JOÃO DE BARROS BARRETO E BETTINA FERRO DE SOUZA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0037-54, com sede na Rua dos Mundurucus nº 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, neste ato representada pela sua *Superintendente*, **Dr.ª REGINA FATIMA FEIO BARROSO**, inscrita no CPF/MF nº 028.920.222-15, nomeada conforme instrumento legal, Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, expedido pelo Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**, brasileiro, portado do RG nº 4304666-SSP/PA e CPF/MF nº 837.709.842-34, nomeado pela Portaria-SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 11 da Portaria Ebserh nº 125/2012.

CONTRATADA: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.025.180/0001-80, como sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, Salas 701, 702, 703, 725 e 726, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.280-901, representada neste ato por **MARIVALDO DE SOUZA SANTOS**, nacionalidade brasileira, solteiro, Empresário, CPF nº 018.740.475-53, Carteira de Identidade nº 60927992, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Ladeira do Funil, 147, 1º Andar, Barbalho, Salvador/BA, CEP 40301-130.

Conforme Processo Administrativo - SEI nº 23768.001648/2020-89, e de acordo com o Pregão nº **43/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo, para suprir necessidades de apoio intermediário às ações assistenciais à saúde e educacionais do Complexo Hospitalar Universitário UFPA-EBSERH, Unidade Hospitalares João de Barros Barretos e Hospital Bettina Ferro de Souza, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

1.2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas para atender as necessidade do Complexo Hospitalar da Universidade Fede 5380

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	FONTE DE PESQUISA	UNID. FORNECIMENTO	QUANT. POSTOS	CUSTO UNITÁRIO POSTO	VALOR MENSAL
1	Almoxarife	5380	COMPRASNET	SERV	8	R\$ 3.405,60	R\$ 27.244,79
2	Arquivador	5380	COMPRASNET	SERV	11	R\$ 3.421,38	R\$ 37.635,18
3	Carregador	5380	COMPRASNET	SERV	11	R\$ 3.046,20	R\$ 33.508,20
4	Digitador	5380	COMPRASNET	SERV	5	R\$ 3.257,33	R\$ 16.286,65
5	Maqueiro Hospitalar	5380	COMPRASNET	SERV	18	R\$ 3.076,60	R\$ 55.378,80
6	Recepcionista	5380	COMPRASNET	SERV	70	R\$ 2.825,55	R\$ 197.788,50
7	Recepcionista Escala	5380	COMPRASNET	SERV	24	R\$ 3.076,60	R\$ 73.838,40
8	Técnico em Secretariado	5380	COMPRASNET	SERV	4	R\$ 4.154,48	R\$ 16.617,92
9	Auxiliar em Secretaria	5380	COMPRASNET	SERV	70	R\$ 2.858,41	R\$ 200.088,70
10	Contínuo	5380	COMPRASNET	SERV	5	R\$ 2.868,72	R\$ 14.343,60
VALOR DA CONTRATAÇÃO					226		R\$ 672.730,74

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de 24/11/2020 e encerramento em 23/11/2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 672.730,74 (Setecentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 8.072.768,88 (Oito milhões, setenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO
10302501885850015	6153000300	33.90.37	20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.5. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do *Edital*.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de índice específico, setorial ou geral IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços.
- 6.14. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma individualizada, e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.14.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.14.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.14.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.14.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.14.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de X% (X por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 403.638,44 (Quatrocentos e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), *correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato*, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no *Edital*, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.
- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima *de 5 (cinco) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. *Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.*
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**
- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**
- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA, ____ de _____ de 2020.

MARIVALDO DE SOUZA SANTOS
Representante Legal

Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO
Superintendente - Ebserh

DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR
Gerente Administrativo - Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 31/2020

PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.025.180/0001-80, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARIVALDO DE SOUZA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 60927992 SSP/BA e do CPF nº 018.740.475-53, **AUTORIZA** o **COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSERH**, CNPJ nº 15.126.437/0037-54, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do *Edital de Licitação Pregão n.º 43/2020*:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSERH**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belém/PA, de..... de 2020.

MARIVALDO DE SOUZA SANTOS
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 20/11/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vianna Cortez de Souza, Gerente, Substituto(a)**, em 20/11/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO DE SOUZA SANTOS, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10206792** e o código CRC **0842DC98**.

Referência: Processo nº 23768.001648/2020-89 SEI nº 10206792



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://www.barrosbarreto.ufpa.br/>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 31/2020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23768.001648/2020-89

UASG: 155909 - CHU-UFPA

CONTRATO Nº 31/2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI.

CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSERH – UNIDADES HOSPITALARES JOÃO DE BARROS BARRETO E BETTINA FERRO DE SOUZA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0037-54, com sede na Rua dos Mundurucus nº 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, neste ato representada pela sua *Superintendente*, **Dr.ª REGINA FATIMA FEIO BARROSO**, inscrita no CPF/MF nº 028.920.222-15, nomeada conforme instrumento legal, Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, expedido pelo Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 do Estatuto Social da Ebserh, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, em 29 de junho de 2018, e considerando o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**, brasileiro, portado do RG nº 4304666-SSP/PA e CPF/MF nº 837.709.842-34, nomeado pela Portaria-SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 11 da Portaria Ebserh nº 125/2012.

CONTRATADA: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.025.180/0001-80, como sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501, Salas 701, 702, 703, 725 e 726, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.280-901, representada neste ato por **MARIVALDO DE SOUZA SANTOS**, nacionalidade brasileira, solteiro, Empresário, CPF nº 018.740.475-53, Carteira de Identidade nº 60927992, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Ladeira do Funil, 147, 1º Andar, Barbalho, Salvador/BA, CEP 40301-130.

Conforme Processo Administrativo - SEI nº 23768.001648/2020-89, e de acordo com o Pregão nº **43/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo, para suprir necessidades de apoio intermediário às ações assistenciais à saúde e educacionais do Complexo Hospitalar Universitário UFPA-EBSERH, Unidade Hospitalares João de Barros Barretos e Hospital Bettina Ferro de Souza, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência*, *anexo do Edital*.

1.2. Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas para atender as necessidade do Complexo Hospitalar da Universidade Fede 5380

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	FONTE DE PESQUISA	UNID. FORNECIMENTO	QUANT. POSTOS	CUSTO UNITÁRIO POSTO	VALOR MENSAL
1	Almoxarife	5380	COMPRASNET	SERV	8	R\$ 3.405,60	R\$ 27.244,79
2	Arquivador	5380	COMPRASNET	SERV	11	R\$ 3.421,38	R\$ 37.635,18
3	Carregador	5380	COMPRASNET	SERV	11	R\$ 3.046,20	R\$ 33.508,20
4	Digitador	5380	COMPRASNET	SERV	5	R\$ 3.257,33	R\$ 16.286,65
5	Maqueiro Hospitalar	5380	COMPRASNET	SERV	18	R\$ 3.076,60	R\$ 55.378,80
6	Recepcionista	5380	COMPRASNET	SERV	70	R\$ 2.825,55	R\$ 197.788,50
7	Recepcionista Escala	5380	COMPRASNET	SERV	24	R\$ 3.076,60	R\$ 73.838,40
8	Técnico em Secretariado	5380	COMPRASNET	SERV	4	R\$ 4.154,48	R\$ 16.617,92
9	Auxiliar em Secretaria	5380	COMPRASNET	SERV	70	R\$ 2.858,41	R\$ 200.088,70
10	Contínuo	5380	COMPRASNET	SERV	5	R\$ 2.868,72	R\$ 14.343,60
VALOR DA CONTRATAÇÃO					226		R\$ 672.730,74

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de 24/11/2020 e encerramento em 23/11/2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 672.730,74 (Setecentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 8.072.768,88 (Oito milhões, setenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO
10302501885850015	6153000300	33.90.37	20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.5. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do *Edital*.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de índice específico, setorial ou geral IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços.
- 6.14. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma individualizada, e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.14.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.14.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.14.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.14.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.14.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de X% (X por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 403.638,44 (Quatrocentos e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), *correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato*, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no *Edital*, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.
- 11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima *de 5 (cinco) meses* da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. *Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.*
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**
- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**
- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.
- 19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA, ____ de _____ de 2020.

MARIVALDO DE SOUZA SANTOS
Representante Legal

Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO
Superintendente - Ebserh

DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR
Gerente Administrativo - Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 31/2020

PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.025.180/0001-80, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARIVALDO DE SOUZA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 60927992 SSP/BA e do CPF nº 018.740.475-53, **AUTORIZA** o **COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSERH**, CNPJ nº 15.126.437/0037-54, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do *Edital de Licitação Pregão n.º 43/2020*:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **COMPLEXO HOSPITALAR UFPA-EBSERH**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belém/PA, de..... de 2020.

MARIVALDO DE SOUZA SANTOS
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 20/11/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vianna Cortez de Souza, Gerente, Substituto(a)**, em 20/11/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO DE SOUZA SANTOS, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10206792** e o código CRC **0842DC98**.

Referência: Processo nº 23768.001648/2020-89 SEI nº 10206792



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO GABINETE
DO GOVERNADOR E A EMPRESA PARCEIRO
EMPREENDIMENTOS LTDA. – ME.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **GABINETE DO GOVERNADOR**, CNPJ nº08.584.392/0001-95, situada na Av. Luís Viana Filho, Plataforma IV, nº390, Ala Sul - Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital, representado neste ato pelo seu titular, **EDMON LOPES LUCAS**, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 10/05/2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.**, CNPJ nº05.025.180/0001-80, Inscrição Estadual nº096.625.032 EP, situado à Ladeira do Funil, nº147, Barbalho, nesta capital, adjudicatária vencedora do pregão eletrônico nº18/2012, Processo Administrativo nº8510120079686, neste ato representada pela Sra. **ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO**, portadora do documento de identidade nº08507558-24, emitido por SSP-BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº014.348.095-28, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

- a) - Pregão Eletrônico nº18/2012 e seus anexos.
- b) - Proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 27.12.2012.
- c) - Parecer Nº PA-NASC-MBS-285-2012

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de terceirizados de transporte, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**, compreendendo os postos de serviços seguintes, cuja execução se dará nos locais abaixo indicados:

POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Posto de Transporte Executivo	44hs semanais	25
Posto de Transporte Supervisão	44hs semanais	02

DESLOCAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
Deslocamento em serviços fora da sede da Contratante	175	2100

§1º CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º O pagamento de eventuais despesas relativas a deslocamentos, quando houver a necessidade de prestação de serviços fora da sede da Contratante, com pernoite e a uma distancia superior a 110 Km (cento e dez quilômetros), deverá ser arcado integralmente pela CONTRATADA, respeitado o valor divulgado em portaria específica da Secretaria da Administração - SAEB, a fim de cobrir os gastos com hospedagem e alimentação dos postos de serviço de transporte, valores estes que serão ressarcidos pela CONTRATANTE ao final de cada mês vencido, desde que as despesas efetuadas com deslocamento estejam devidamente destacadas na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

§3º Não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos **preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Postos de serviço	Carga horária	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
Posto de Transporte Executivo	44hs semanais	25	2.032,20	50.805,00
Posto de Transporte Supervisão	44hs semanais	02	2.201,91	4.403,82
VALOR ESTIMADO – MENSAL				55.208,82

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$662.505,84(seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
3.33.003	00	2023	3390.37

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013**

- h)** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- i)** pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- j)** comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- k)** fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- l)** apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- m)** adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- n)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- o)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- p)** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- q)** arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- r)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- t)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- u)** promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- v)** manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- x)** solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.
- w)** observar as disposições das Instruções da Secretaria da Administração pertinentes à terceirização, especialmente a que disciplina a prestação dos serviços objeto desta contratação, cujas obrigações aqui se consideram como literalmente transcritas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** acompanhar a execução do contrato, observando as determinações constantes da Instrução nº 005/2011;
- b)** exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c)** exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d)** enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e)** manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f)** somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013**

- g) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º Fica indicada como fiscal deste Contrato a **servidora Marli Neri David, cadastro 001.537.506-2**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

Novo Preço = ($\alpha \cdot \Delta$ Remuneratório + $\beta \cdot \Delta$ INPC + 1) . Po

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **Po** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§1º Os coeficientes Alfa e Beta serão os seguintes:

Posto de	Suporte Administração
Coeficiente alfa	82% (oitenta e dois por cento)
Coeficiente beta	18% (dezoito por cento)

§2º O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será procedido independentemente de requerimento do interessado.

§3º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013**

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013**

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§7º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA.

§8º Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada pela Administração.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de _____ de 2013.

**EDMON LOPES LUCAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

**ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO
PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços - APS foi subscrita no dia ____/____/____.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013**

ANEXO I

1. Descrição do objeto:

O serviço terceirizado de transporte consiste na operacionalização da frota de veículos dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, compreendendo a condução de pessoas, semoventes, bens e equipamentos, e as atividades de conservação dos veículos automotores utilizados, em consonância com as diretrizes estabelecidas na **Instrução no 009/12, de 01/06/2012, constante do Anexo I, que a este termo integra como se literalmente transcrito.**

1.2 Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

1.3. Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade, em especial as previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), na Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e legislação correlata.

1.4. A fim de que se proceda à Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão, os coeficientes Alfa e Beta são:

Postos de Serviços	Coefficientes Alfa	Coefficientes Beta
Postos de Transporte 44 horas	82% (oitenta e dois por cento)	18% (dezoito por cento)

1.5 Âmbito do registro: para os efeitos do inciso VI do art. 7º do Decreto Estadual 9.457, de 14 de junho de 2005, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

(X) Regional, compreendendo Salvador e região metropolitana.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR

DESCRIÇÃO					
ITEM	POSTO DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
1	POSTO DE TRANSPORTE EXECUTIVO	44 HORAS	25	R\$ 2.032,20	R\$ 50.805,00
2	POSTO DE TRANSPORTE DE SUPERVISÃO	44 HORAS	2	R\$ 2.201,91	R\$ 4.403,82
VALOR TOTAL MÊS					R\$ 55.208,82
VALOR TOTAL ANO					R\$ 662.505,84

Prazo de Validade da Proposta (60) DIAS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	Opante pelo SIMPLES - Art. 10 inciso III
<input checked="" type="checkbox"/>	Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10 - Inciso III
	Lucro Real

CARGA TRIBUTÁRIA	
COFINS/FIS	3,45%
ISS	1,00%
SIMPLES	

Salvador/BA, 27 de Dezembro de 2012.


PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME
ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 05.025.180/0001-80







GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR

Descrição do Posto: MOTORISTA		Carga Horária:	
Local de prestação do serviço (município):		44 HORAS	
Remuneração			
Descrição	Valor		
Salário mês em R\$	R\$	946,91	
Adicional de Insalubridade			
INSS	20,00%	R\$	189,38
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)	5,80%	R\$	54,92
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade)	3,00%	R\$	28,41
II - Total do Grupo "A"	36,80%	R\$	348,46
Grupo "B"			
Descrição	Percentual	Valor	
13º Salário	8,33%	R\$	78,88
Férias+1/3 de férias	11,11%	R\$	105,20
Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
III - Total do Grupo "B"	19,44%	R\$	184,08
Grupo "C"			
Descrição	Percentual	Valor	
Aviso Prévio Indenizado	0,50%	R\$	4,73
FGTS nas indenizações sem justa causa (inclui o FGTS sobre o aviso prévio)	1,00%	R\$	9,47
Indenização Adicional	0,50%	R\$	4,73
IV - Total do Grupo "C"	2,00%	R\$	18,94
GRUPO "D" - Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	7,15%	R\$	67,74
V - Total do Grupo "D" - encargos sociais do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	7,15%	R\$	67,74
VI - Total da Remuneração + Grupo "A, B, C e D"	65,39%	R\$	1.568,13
Grupo "E" - Insumos de Mão-de-Obra			
Descrição	Valor		
Uniformes	R\$	7,00	
Exames Médicos	R\$	3,50	
Vale Transporte	R\$	66,39	
Vale Alimentação	R\$	123,20	
Assistência Médica	R\$	77,00	
Seguro de Vida	R\$	2,50	
Plano Odontológico	R\$	6,99	
Material e Equipamentos			
VII - Total Grupo "E" - Insumos de Mão-de-Obra	R\$	286,58	
Grupo "F" - Taxa de Administração e Lucro			
Descrição	Valor		
Taxa de Administração	0,10%	R\$	1,85
Lucro	0,10%	R\$	1,85
VIII - Total Grupo "F" - Taxa de Administração e Lucro	R\$	3,71	
IX - Total de VI a VIII	R\$	1.856,41	
Grupo "G" - Tributos			
Descrição	Valor		
Lucro Presumido			
PIS	0,65%	R\$	13,21
COFINS	3,00%	R\$	60,97
ISS (Referente ao município onde prestado o serviço)	5,00%	R\$	101,61
X - Total Tributos	8,65%	R\$	175,79
XI - Total Unitário	R\$	2.032,20	

Educar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATO Nº01/2013



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO GOVERNADOR			
Descrição do Posto: SUPERVISOR		Carga Horária:	
Local de prestação do serviço (município):		44 HORAS	
Remuneração			
Descrição	Valor		
Salário mês em R\$	R\$		1 043,98
Adicional de Insalubridade			
INSS	20,00%	R\$	208,80
TERCEIROS (SESI/SEBRAE/SESC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/SENAI)	5,80%	R\$	60,55
SAT/INSS - Seguro Acidente do Trabalho (variável pelo tipo de atividade)	3,00%	R\$	31,32
II - Total do Grupo "A"	36,80%	R\$	384,18
Grupo "B"			
Descrição	Percentual	Valor	
13º Salário	8,33%	R\$	86,98
Férias+1/3 de férias	11,11%	R\$	115,99
Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
III - Total do Grupo "B"	19,44%	R\$	202,95
Grupo "C"			
Descrição	Percentual	Valor	
Aviso Prévio Indenizado	0,50%	R\$	5,22
FGTS nas indenizações sem justa causa (inclui o FGTS sobre o aviso prévio)	1,00%	R\$	10,44
Indenização Adicional	0,50%	R\$	5,22
IV - Total do Grupo "C"	2,00%	R\$	20,88
GRUPO "D" - Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	7,15%	R\$	74,69
V - Total do Grupo "D" - encargos sociais do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	7,15%	R\$	74,69
VI - Total da Remuneração + Grupo "A, B, C e D"	65,39%	R\$	1.726,68
Grupo "E" - Insumos de Mão-de-Obra			
Descrição	Valor		
Uniformes	R\$		7,00
Exames Médicos	R\$		3,50
Vale Transporte	R\$		60,56
Vale Alimentação	R\$		123,20
Assistência Médica	R\$		77,00
Seguro de Vida	R\$		2,50
Plano Odontológico	R\$		6,99
Material e Equipamentos			
VII - Total Grupo "E" - Insumos de Mão-de-Obra	R\$		280,75
Grupo "F" - Taxa de Administração e Lucro			
Descrição	Valor		
Taxa de Administração	0,10%	R\$	2,01
Lucro	0,10%	R\$	2,01
VIII - Total Grupo "F" - Taxa de Administração e Lucro	R\$		4,01
IX - Total de VI a VIII	R\$		2.011,45
Grupo "G" - Tributos			
Descrição	Valor		
Lucro Presumido			
PIS	0,65%	R\$	14,31
COFINS	3,00%	R\$	66,06
ISS (Referente ao município onde prestado o serviço)	5,00%	R\$	110,10
X - Total Tributos	8,65%	R\$	190,47
XI - Total Unitário	R\$		2.201,91

JTB

X

Ed. Soares

**SECRETARIA DA SAÚDE****DIRETORIA GERAL-DGE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC
NOTIFICAÇÃO DE RECURSO**

O Pregoeiro Oficial da SESAB notifica aos participantes do Pregão Presencial nº. 001/2013, que a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, interpôs recurso através do processo nº. 0300130048122 em 04/02/2013.
Salvador, 05/02/2013.
Bruno de Queiroz Miranda
Pregoeiro

**DIRETORIA GERAL-DGE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-DLC
NOTIFICAÇÃO DE RECURSO**

O Pregoeiro Oficial da SESAB notifica aos participantes do Pregão Presencial nº. 001/2013, que a empresa TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA, interpôs recurso através do processo nº. 0300130049790 em 04/02/2013.
Salvador, 05/02/2013.
Bruno de Queiroz Miranda
Pregoeiro

▶ CONTRATOS**GABINETE DO GOVERNADOR****RESUMO DO CONTRATO N° 01/2013**

Processo: nº 8510120079586 - Pregão Eletrônico nº 19/2012 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: Parceiro Empreendimentos Ltda - ME - Objeto: Prestação de serviços terceirizados de transportes. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário - Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente - Vigência: 12 (doze) meses - Valor Estimado: R\$ 062.505,84 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) - Unidade Gestora: 33101 0001 - Projeto/Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Destinação de Recursos: 0.100.00000. Data da Assinatura: 31/01/2013.

CASA MILITAR**RESUMO DE APOSTILA N°. CMG/47/2013**

CONTRATO N°. CMG/06/2008 - CONTRATADA: Maetra Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. - Salvador-Bahia - OBJETO: Revisão de preços para o mês de fevereiro de 2013 - JUSTIFICATIVA: Portaria nº. PGE - 089/2012 da Procuradoria Geral do Estado, exarada pelo Exmº Dr. Rui Moraes Cruz - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE APOSTILA N° CMG/24/2013

CONTRATO N°. CMG/026/2009 - CONTRATADA: São Francisco Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Barreiras - Bahia - OBJETO: Revisão de preços para o mês de fevereiro de 2013 - JUSTIFICATIVA: Portaria nº. PGE - 089/2012 da Procuradoria Geral do Estado, exarada pelo Exmº Dr. Rui Moraes Cruz - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE APOSTILA N°. CMG/27/2013

CONTRATO N°. CMG/001/2009 - CONTRATADA: São Francisco Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Guanambi - Bahia - OBJETO: Revisão de preços para o mês de fevereiro de 2013 - JUSTIFICATIVA: Portaria nº. PGE - 089/2012 da Procuradoria Geral do Estado, exarada pelo Exmº Dr. Rui Moraes Cruz - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE APOSTILA N° CMG/22/2013

CONTRATO N°. CMG/002/2010 - CONTRATADA: São Francisco Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Paulo Afonso - Bahia - OBJETO: Revisão de preços para o mês de fevereiro de 2013 - JUSTIFICATIVA: Portaria nº. PGE - 089/2012 da Procuradoria Geral do Estado, exarada pelo Exmº Dr. Rui Moraes Cruz - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE APOSTILA N° CMG/17/2013

CONTRATO N°. CMG/026/2010 - CONTRATADA: Oeste Comercial de Combustíveis para Aviação Ltda. Ilhéus - Bahia - OBJETO: Revisão de preços para o mês de fevereiro de 2013 - JUSTIFICATIVA: Portaria nº. PGE - 089/2012 da Procuradoria Geral do Estado, exarada pelo Exmº Dr. Rui Moraes Cruz - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE APOSTILA N° CMG/17/2013

CONTRATO N°. CMG/027/2010 - CONTRATADA: Oeste Comercial de Combustíveis para Aviação Ltda. Vitória da Conquista - Bahia - OBJETO: Revisão de preços para o mês de fevereiro de 2013 - JUSTIFICATIVA: Portaria nº. PGE - 089/2012 da Procuradoria Geral do Estado, exarada pelo Exmº Dr. Rui Moraes Cruz - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE APOSTILA N° CMG/17/2013

CONTRATO N°. CMG/025/2010 - CONTRATADA: Oeste Comercial de Combustíveis para Aviação Ltda. Bom Jesus da Lapa - Bahia - OBJETO: Revisão de preços para o mês de fevereiro de 2013 - JUSTIFICATIVA: Portaria nº. PGE - 089/2012 da Procuradoria Geral do Estado, exarada pelo Exmº Dr. Rui Moraes Cruz - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE APOSTILA N°. CMG/17/2013

CONTRATO N°. CMG/024/2010 - CONTRATADA: Oeste Comercial de Combustíveis para Aviação Ltda. Teixeira de Freitas - Bahia - OBJETO: Revisão de preços para o mês de fevereiro de 2013 - JUSTIFICATIVA: Portaria nº. PGE - 089/2012 da Procuradoria Geral do Estado, exarada pelo Exmº Dr. Rui Moraes Cruz - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE APOSTILA N° CMG/002/2013

CONTRATO N°. CMG/23/2012 - CONTRATADA: Mildo Alves Administração Comércio e Transportes Ltda. Porto Seguro - Bahia - OBJETO: Revisão de preços para o mês de fevereiro de 2013 - JUSTIFICATIVA: Portaria nº. PGE - 089/2012 da Procuradoria Geral do Estado, exarada pelo Exmº Dr. Rui Moraes Cruz - Procurador Geral do Estado.

RESUMO DE N°. CONTRATO NCMG/003/2013

PROCESSO: Pregão Eletrônico N°. 16/2012 - SEINFRA - CONTRATO N°. CMG/003/2013 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: VIVO S/A, CNPJ nº. 02.449.992/0142-03 - OBJETO: Prestação de serviços Móvel Pessoal - SMP - VALOR: valor estimado anual é de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Atividade: 2018 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - e Fonte: 00 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço global - FORMA DE PAGAMENTO: 08 (oito) dias úteis contados da data de apresentação da fatura.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**Companhia de Processamento de Dados
do Estado da Bahia - PRODEB****RESUMO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO**

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB reconhece que é devedor à Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda - CNPJ 09.094.300/0001-51 - à Curso Gestão Tributária de Contrato e Convênios durante o período de 21 a 22/01/2013 - Valor R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais) - Data da Assinatura: 04.02.2013 - Salvador, 05.02.2013 - Álvaro Ferreira dos Santos - Diretor Presidente.

RESUMO DE CONTRATO 2012 - PRODEB

Contrato N° 12/202-01 - Processo N° 12/202-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Laurenti Equipamentos para Processamento de Dados Ltda - CNPJ nº 82.807.599/0001-27 Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva da Máquina Envelopadora Laurenti - Respaldo: Inexigibilidade nº 043/2012 - Prazo de Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura - Valor Global Estimado: R\$ 18.963,18 (dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) - Data da Assinatura: 04.02.2013 - Salvador, 05.02.2013 - Álvaro Ferreira dos Santos - Diretor Presidente.

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2011.001960-7- TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 001/2011 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/BA - CONTRATADO: INTERPRINT LTDA - OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE DE 6,3677600% - VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.859.629,47 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) E GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 22.303.541,64 (VINTE E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) - VIGÊNCIA - 28/01/2013 A 27/01/14 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ATIVIDADE: 2922 - ELEMENTO : 3.3.90.39.00 - FONTE : 105 - DATA DA ASSINATURA: 24/01/2013.



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a empresa Parceiro Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 05.025.180/0001-80, sediada a Ladeira do Funil, nº 147 Barbalho, Salvador Bahia, CEP 40.301-130, firmou com o Gabinete do Governador do Estado da Bahia, o Contrato nº 01/2013, assinado em 31 de janeiro de 2013, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo como objeto a prestação de serviços de terceirizados de transporte, correspondente a 25 postos de transporte executivo, 02 postos de transporte supervisão com carga horária de 44h semanais para todos os postos.

Atestamos ainda, que a empresa supracitada, vem demonstrando pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, qualquer indicio de sinistro ao contrato acima mencionado.

Salvador, 02 de agosto de 2013.

ROSEVALDO COSMO CIRILO DE CARVALHO
Diretor de Administração e Finanças

RCA 626/2013

CRA-BA 16687

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRADORES DA BAHIA - CRA / BA.

O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO é parte integrante da Certidão.

Nº 1435, de 03/10/2013, expedida por este Conselho.

Salvador, 03/10/2013.

Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe Setor de Fiscalização e Registro
CRA-BA nº 018

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 66.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 6.721/2006 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 87631411180901440130-1; Data: 14/11/2018 09:11:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS75712-N88H
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

RCA – Registro de Comprovação de Aptidão - PJ

 <p align="center">CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA-BA</p> <p>Sr.(a) Presidente.</p> <p>Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.</p>	PREENCHIMENTO PELO CRA-BA	RCA Nº: <i>626/2013</i>
		DATA: <i>03.10.2013</i>
		<i>Yamara Alves</i> Assistente Administrativo
		Ass. do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Empresa/Órgão:		CNPJ	CRA-BA Nº:		
	PARCEIRO EMPREENDIMENTOS		05.025.180/0001-80	02345		
	Endereço			Bairro		
	RUA XAVIER MARQUES, Nº 81			BARBALHO		
Fone	Fax	Cidade	CEP	UF		
71 3242 3875	71 3242 3875	SALVADOR	40.301-190	BA		


RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico		CPF	CRA-BA Nº:		
	EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA		805.249.315-34	16.687		
	Endereço			Bairro		
	RUA ANTONIO RIBEIRO SN, QD 12 AP 5 LOT. 2 PAU DA LIMA			SÃO MARCOS		
Fone	Fax	Cidade	CEP	UF		
71 8127 7629		SALVADOR	41.745-003	BA		

CONTRATANTE	Nome da Empresa/Órgão		CNPJ			
	GABINETE DA GOVERNADORIA		08.584.392/0001-95			
	Endereço			Bairro		
	AV. LUÍS VIANA FILHO, PLATAFORMA IV, Nº390, ALA SUL			CENTRO ADM. DA BAHIA - CAB		
Fone	Fax	Cidade	CEP	UF		
71 3115 3867	71 3115 9445	SALVADOR	41.750-300	BA		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviços:				
	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DE TRANSPORTES, CORRESPONDENTE A 25 POSTOS DE TRANSPORTE EXECUTIVO, 02 POSTOS DE TRANSPORTES SUPERVISÃO COM CARGA HORÁRIA DE 44H SEMANAIS PARA TODOS OS POSTOS.				
	Observações:				
	Valor do Serviço: R\$ 55.208,82 (MENSAL)		Vigência do Contrato: 31/01/2013 A 31/01/2014		

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

(X) CONTRATO () NOTA FISCAL () ORDEM DE SERVIÇO () NOTA DE FISCALIZAÇÃO

ASSINATURAS	Requerente (Responsável Técnico pela empresa)				
	Assinatura:		CRA-BA Nº:	<i>166</i>	
	Cidade:	<i>SALVADOR</i>	BA	Data:	<i>13/09/13</i>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 070-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 87631411180901440130-2; Data: 14/11/2018 09:11:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS75711-AC1V
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 50605.001034/2018-18

Interessado: Serviço de Recursos Logísticos e Informática (SELOG - CAF - BA),
Coordenação de Administração e Finanças;

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 1º, inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Portaria/DG nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2016, examinando os autos dos Processos nº 50605.001034/2018 -18 e 50605.001034/2018-18, resolve:

Atestar, para fins de direito, que a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sediada na Avenida Antonio Carlos Magalhães, sala 701, 702, 703, 725 e 726, CEP 40280-901 – Brotas Salvador – Ba, inscrita no CNPJ nº 05.025.180/0001-80, presta serviços a Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, sediada na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, Stiep, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, conforme especificado abaixo:

Contrato: SR-05-00960-2017

Prazo: 01/01/2018 a 01/02/2021

Local da Execução dos Serviços: Sede da Superintendência Regional no Estado da Bahia em Salvador e unidades locais sediadas em Feira de Santana, Vitória da Conquista, Jequié, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Itabuna, Eunápolis, Senhor do Bonfim e Barreiras.

Objeto: Serviço de natureza continuada de mão de obra terceirizada, de forma contínua, abrangendo os cargos de recepcionista níveis IV e VI, motorista, encarregado de apoio, vigia e zelador, para atendimento das necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia.

Quantitativo de posto de serviços no contrato vigente:

Item	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantidade
1	Recepcionista IV	44h	8
2	Recepcionista VI	44h	8
3	Motorista	44h	13
4	Encarregado de apoio	44h	7
5	Vigia	12x36	05

CRA/BA 20.250
AB/eng

https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=6284782&codigo_cro=E6CE1038&nash_down



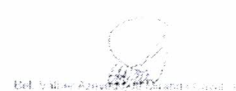
CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 87632408203690451080-1
Data: 24/08/2020 16:21:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK14468-070E;



CARTÓRIO

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Barro dos Estados - João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 • cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



19/08/2020 16:21:38

RCA Nº 009/21

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA / BA.

O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão
Nº 00027/2021, de 12 / 01 / 2021,
expedida por este Conselho,
Salvador, 12 / 01 / 2021.

Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe Setor de Fiscalização e Registro
CRA/BA Nº 0.013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude do Col. 101,

DECLARA para os devidos fins de direito que o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ em sua referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/08/2020 16:24:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 87632408203690431080-1 87632408203690431080-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.400/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.185-2013, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento COJ Nº 003/2014

O referido é verdade, dou fe.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8ba07f864dbee67a6a3e80d1d8028dae1efe7e03c6fc38ec8de49b9fab5f13d59f11dcf131c36us1cae8reid39f1382b791d3a0048b9c290dceca07f99ddd178

RCA Nº 009/21

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - CRA/BA.
 O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO é parte integrante da Certidão.
 Nº 00027/2021 de 12/01/2021,
 expedida por este Conselho,
 Salvador, 12/01/2021,
 Adm. Gerson da Silva Dias
 Chefe Setor de Fiscalização e Registro
 CRA/BA Nº 0018



Processo eletrônico
Estatuto
2012/2013
10.132/2013
10.132/2013



AB Boys
CRA/BA 2021

CERTIDÃO DE RCA Nº 00867/2022

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº **009/21**, datado de **12/01/2021**, registrado sob a Responsabilidade Técnica do(a) **ADMINISTRADOR(A) ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO - CRA-BA Nº 20250**; resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **05.025.180/0001-80**, situada na **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, Nº 2501 - Sala 701, 702, 703, 725 e 726 - Brotas - Salvador - BA - CEP: 40280-901**, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº **02345**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADOR(A) CARLOS MICHELL MOREIRA DA SILVA MEDRADO - CRA-BA Nº 30268**. Salvador, aos **05 de agosto de 2022 (05/08/2022)**.

Esta certidão tem validade de 6 (seis) meses.

Válido até: **05/02/2023**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **41558113-a572-4224-80af-30247b1b08ef**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº. 50605.000195/2017-11
CONTRATO Nº SR/05-00960/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº SR/05-00960/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, salas 101, 102, 201, 202, 301, 302 e 401, Stiep, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado da Bahia, Sr. Amauri Sousa Lima, nomeado pela Portaria nº 114 de 06/08/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 236, de 08/02/2017, publicada em 10/02/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS - EIRELI**, inscrita sob o CNPJ 05.025.180/0001-80 com sede na Rua Xavier Marques, 81 - Barbalho, CEP 40.301-190, no município de Salvador/BA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Marivaldo de Souza Santos, portador da Carteira de Identidade nº 60927992 SSP/BA, e CPF nº 018.740.475-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 50605.000195/2017-11, e o resultado final do Pregão nº 00409/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, de forma contínua, abrangendo os cargos de recepcionista IV, recepcionista VI, motorista, encarregado de apoio, vigia e zelador para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Cargo/Função	Salvador	Feira de Santana	Vitória da Conquista	Jequié	Cruz das Almas	Euclides da Cunha	Itabuna	Eunápolis	Senhor do Bonfim	Barreiras	Total
Motorista de Veículo Leve Executivo (44 hs)	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Recepcionista IV (44 hs)	0	1	1	1	0	1	0	0	1	1	6
Recepcionista VI (44 hs)	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
Zelador Diurno 12X36	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	5
Vigia Noturno 12X36	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Encarregado de Apoio (44 hs)	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5

**O posto de zelador e vigia noturno (12x36) poderão ser ter sua jornada alterada para 44 horas semanais ao longo da execução do contrato. Na oportunidade, o custo do posto será ajustado à nova realidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2018, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.460.211,68 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha abaixo:

GRUPO 01 Itens	Posto	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Motorista	12	3.420,53	41.046,36	492.556,32
02	Recepcionista IV	06	3.993,43	23.960,58	287.526,96
03	Recepcionista VI	05	4.979,64	24.898,20	298.778,40
04	Vigia Noturno (12x36)	10	5.712,96	57.129,60	685.555,20
05	Zelador (12x36)	05	4.978,54	24.892,70	298.712,40
06	Encarregado de Apoio	05	4.118,04	20.590,20	247.082,40
	Serviços Adicionais	Quantidade	Valor Unit (R\$)	-	Valor Anual (R\$)
07	Hora Extra	1400	10,00	-	14.000,00

08	Diária	1.000	136,00	-	136.000,00
SUB-TOTAL SERVIÇOS ADICIONAIS (7+8) R\$					150.000,00
TOTAL ANUAL POSTOS (1+2+3+4+5+6) R\$					2.310.211,68
TOTAL ANUAL (1+2+3+4+5+6+7+8) R\$					2.460.211,68

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393027
- 4.1.2. Fonte: 0100
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 109840
- 4.1.4. Elemento de Despesa: 339037-01
- 4.1.5. Nota de Empenho nº: 2017NE800286

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

5.1. Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.2. O IMR é um ajuste escrito entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado, conforme o item 20 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços

executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

6.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

$$365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Do reajuste (aplicado aos insumos):

7.1.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IGP-M**.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93 e do artigo 3º da Lei nº 10.192/01 ou legislação superveniente que venha regular a matéria.

7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.1.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

7.1.6. Periodicamente, o DNIT/BA deverá assegurar-se, por meio de pesquisa de mercado, de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.1.7. A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão ser revisados mediante apresentação de planilhas que comprovem o aumento dos custos, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.2. Da repactuação (aplicado à mão de obra):

7.2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017.

7.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.2.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.2.3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

7.2.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.2.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.2.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) O dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.2.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.2.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.2.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.2.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.2.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.2.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.2.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.2.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.2.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.2.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.2.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.2.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 123.010,58 (cento e vinte e três mil, dez reais e cinquenta e oito centavos), na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no **item 15 do Termo de Referência**.

8.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

8.4.1. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

8.5. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

8.6. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

8.7. A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e IN 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

11.2.1. apresentar documentação falsa;

11.2.2. retardar a execução do objeto;

- 11.2.3. falhar na execução do contrato;
- 11.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6. fizer declaração falsa; ou
- 11.2.7. cometer fraude fiscal.

11.3. Para os fins do item 10.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

- 11.4.1. advertência;
- 11.4.2. multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 11.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na IN nº 04/2015 de 25/11/2015.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 30 de maio de 2017, Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2017, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993,

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

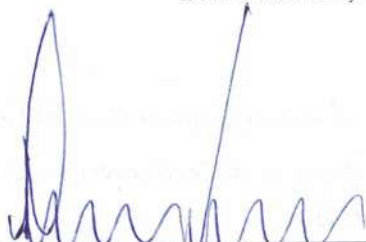
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador/BA, 03 de JANEIRO de 2018.

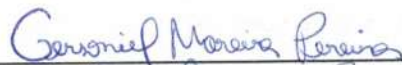


AMAURI SOUSA LIMA
Superintendente Regional do DNIT no
Estado da Bahia



MARIVALDO DE SOUZA SANTOS
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS



Nome: Genivaldo Moreira Pereira
CPF: 073.511.475.74

Nome:
CPF:

05.025.180/0001-80

PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI

Rua Xavier Marques, Nº 81

Barbalho - CEP. 40.301-190

Salvador - BA.

Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: faleconosco@ivanisevarela.net.br - Site: www.ivanisevarela.net.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) (

[1od0oHb1]-MARIVALDO DE SOUZA SANTOS.....

Salvador, 03 de Janeiro de 2018.

Em Teste da verdade.

LEONARDO ORTINS DE FREITAS FIGRAVANTI
ESCREVENTE

Emol: R\$2,06 - Tx.Fisc: R\$2,24 - Total: R\$4,30

Atestado de qualificação técnica

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1606.AD247051-1-0
Leonardo Ortins de Freitas
ESCREVENTE



anteprojeto de engenharia, com a função de subsidiar a estruturação da construção e do arrendamento das novas instalações portuárias a serem implantadas no Porto de Itaguaí.

(SIDEAC - 04/01/2018) 399008-39000-2018NE000001

PREGÃO Nº 41/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/12/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem através de rede IP Multisserviço para a interligação das redes locais das unidades da CDRJ, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I Termo de Referência.

THIAGO DA CUNHA E SOUZA
Pregoeiro

(SIDEAC - 04/01/2018) 399008-39000-2018NE000001

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 393020

Número do Contrato: 676/2015.
Nº Processo: 50611001847201586.
PREGÃO SISPP Nº 43/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02955426000124. Contratado: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA -LTD.A. Objeto: Aditivo de aumento de valor a preços iniciais ao contrato de prestação de serviços de manutenção (conservação/recuperação) na BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Entr. MT-326(A) (p/Camarana) - Indianópolis, segmento: Km 514,80 - Km 656,30, extensão: 141,50 km. Fundamento Legal: alínea d do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93. Valor Total: R\$27.566.192,90. Fonte: 111000000 - 2017NE801622. Data de Assinatura: 02/01/2018.

(SICON - 04/01/2018) 393020-39252-2018NE800031

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 393020

Número do Contrato: 677/2015.
Nº Processo: 50611001848201521.
PREGÃO SISPP Nº 43/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02955426000124. Contratado: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA -LTD.A. Objeto: Aditivo de aumento de valor a preços iniciais ao contrato para prestação dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) na BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO subtrecho: Indianópolis - Entr. BR-070(A) (Início da Duplicação), segmento: Km 656,3 - Km 796,9, extensão: 140,60 km. Fundamento Legal: alínea d do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Valor Total: R\$23.957.849,35. Fonte: 111000000 - 2017NE801623. Data de Assinatura: 02/01/2018.

(SICON - 04/01/2018) 393020-39252-2017NE800031

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 393020

Número do Contrato: 674/2015.
Nº Processo: 50611001846201531.
PREGÃO SISPP Nº 43/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02955426000124. Contratado: NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA -LTD.A. Objeto: Aditivo de aumento de valor a preços iniciais ao contrato, para prestação dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) na BR-158/MT, trecho: Divisa PA/MT - Divisa MT/GO, subtrecho: Início do trecho pavimentado - Entr. MT-326(A) (p/Camarana), segmento: Km 410,50 - Km 514,80, extensão: 104,30 km. Fundamento Legal: Alínea "d" do inciso II do art. 65 e § 1º da Lei nº 8666/93. Valor Total: R\$38.738.741,67. Fonte: 111000000 - 2017NE801618. Data de Assinatura: 02/01/2018.

(SICON - 04/01/2018) 393020-39252-2018NE800031

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 991/2017 - UASG 390075

Nº Processo: 50010500010201756.
PREGÃO SISPP Nº 419/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01041641000157. Contratado: RUMÓ ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reformas, recuperação, infraestrutura, implantação e adequação da sede da AHSUL. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 09/01/2018 a 09/11/2018. Valor Total: R\$1.398.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800098. Data de Assinatura: 04/01/2018.

(SICON - 04/01/2018) 390075-39252-2018NE800022

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Cessão de direito real de uso gratuito de bem imóvel. PROCESSO-506001507604/2017-48, CEDENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor de Infraestrutura Ferroviária, CHARLES MAGNO NOGUEIRA BENIZ, portador da cédula de Identidade nº 305311, expedida pela SSP/TO, e inscrito no CPF nº 846.475.311-04. CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG, inscrita no CNPJ nº 17.710.690/0001-75, representada pelo seu Prefeito, o Sr. JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 2158404, inscrito no CPF sob o nº 046.731.907-34. ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel nº 46/2017/DIF/DNIT. OBJETO: Por este instrumento, o cedente outorga o direito real de uso gratuito do imóvel denominado Estação Ferroviária de Trimonte (NBP 3202215-0), localizado no município de Volta Grande/MG. FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se no Artigo 8º, inciso I a IV, da Lei nº 11.483, de 31/05/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.772, 17/09/2008, no art. 82, inciso XVII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, consoante aprovação pela Diretoria Colegiada do DNIT, e de acordo com o Termo de Conciliação nº CCAF-CGU-AGU-016/2011-MIC, firmado no bojo do PROCESSO: 50600.001726/2015-63. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos, desde que mantido o objeto deste Termo. EFICÁCIA: Este Termo terá vigência e sua eficácia a partir da data de sua publicação do extrato, no Diário Oficial da União. Data da Assinatura: 14/12/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 393003

Número do Contrato: 682/2015.
Nº Processo: 50600052618201397.
DISPENSA Nº 28/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 47026679000151. Contratado: PENTAGONO SERVICOS DE ENG.CIVIL E-CONSULTORIA LTDA. Objeto: Paralisação de prazo ao contrato PP-682/15-00. Paralisação de prazo a partir da data de assinatura, 01/11/17. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 57, III, art. 60. Data de Assinatura: 01/11/2017.

(SICON - 04/01/2018) 393003-39252-2017NE800036

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 210/2017

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado Final de Julgamento, conforme descrito: Empresa Vencedora: CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA, valor de R\$ 8.270.476,01 (oito milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e um centavo). Cópia da Ata poderá ser obtida por meio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PUBLICADA NO DOU de 25/09/2017 - SEÇÃO 3 - PÁGINA 107.

LEANDRO FRAUZINO REAL
Pregoeiro

(SIDEAC - 04/01/2018) 393003-39252-2017NE800036

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 960/2017 UASG 393027

Nº Processo: 50605000195201711. PREGÃO SISPP Nº 409/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05025180000180. Contratado: PARCEIRO EMPREENDEIMENTOS - EIRELI-Objeto: Contrato de prestação de serviço de mão de obra terceirizada para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, e a Parceiro Empreendimentos - Eireli. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 01/02/2018 a 01/02/2019. Valor Total: R\$2.460.211,68. Fonte: 100000000 - 2017NE800286. Data de Assinatura: 03/01/2018.

(SICON - 04/01/2018)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 992/2017 - UASG 393027

Nº Processo: 50605001670201769. DISPENSA Nº 6/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 09539563000127. Contratado: CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA - Objeto: Execução de Obras Estruturais das Obras de Reconstrução de Arte Correntes, Remoção dos Aterros e Reconstrução do Corpo Estradal nos Km 685,40, Km 687,00, K 690,00, Km 734,00, Km 751,00, Km 751,80 e Km 803,00 na Rodovia BR 101/BA; Trecho Divisa SE/BA - Divisa BA/ES; Subtrecho: Entr. BA-275(A) (P/ Itapebi) - Entr. BR-489(Itamarajó); Segmento: Km 685,40 - Km 803,00. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 006/2017, em virtude de decretação de

emergência nos termos do Art 24, inc IV da Lei 8666/93. Vigência: 14/12/2017 a 11/06/2018. Valor Total: R\$3.334.991,39. Fonte: 100000000 - 2017NE806244. Data de Assinatura: 14/12/2017.

(SICON - 04/01/2018) 393027-39252-2018NE100008

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

AVISO DE PENALIDADE

O Superintendente Regional do DNIT/ES-Substituto, no uso de suas atribuições e com fulcro na Instrução Normativa DG nº 04/2015, de 23/11/2015, publicada no DOU em 25/11/2015, Seção 1, pag. 62 a 64 e no Parecer de Força Executoria nº 00111/2017/TRIB/NMA/PREZ/RJG/AGU, estabelece a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIAO PELO PRAZO DE 120 (cento e vinte) DIAS, a contar do dia 15/12/2017, à empresa CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 01.030.016/0001-00, pois ao ser convocada, durante o Pregão Eletrônico nº 63/2017-17, deixou de entregar documentação exigida para o Certame Licitação, conforme Processo nº 50617.007632/2016-08. Fundamento Legal: Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 993/2017 - UASG 393031

Nº Processo: 50606005899201762.
PREGÃO SISPP Nº 259/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 94526480000172. Contratado: M R S ESTUDIOS AMBIENTAIS LTDA - Objeto: Contratação de inventário florestal na faixa de domínio da BR 356-MG, visando identificar a vegetação para fins de poda, extração e obtenção de autorização para a supressão de vegetação, com aprovação do inventário florestal junto ao órgão licenciador. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Vigência: 02/01/2018 a 01/01/2020. Valor Total: R\$128.320,04. Fonte: 111000000 - 2017NE800956. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 04/01/2018) 393031-39252-2017NE800015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 393031

Número do Contrato: 916/2016.
Nº Processo: 50606021652201441.
PREGÃO SISPP Nº 350/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19230918000155. Contratado: GUAXIMA ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: 2º Termo Aditivo de Retificação e de Prorrogação de prazo, ao contrato UT6-916/2016-00. Prorrogação de prazo de execução e de vigência por mais 365, passando a vigência a vencer em 29/03/2019. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, parágrafo 1º, Lei 8.666/93 e parágrafo 1º da cláusula quarta desse contrato. Vigência: 04/01/2018 a 29/03/2019. Data de Assinatura: 03/01/2018.

(SICON - 04/01/2018) 393031-39252-2017NE800015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 396/2017

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Autarquia Vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, através da Superintendência Regional no Estado da Paraíba, torna público o resultado da Licitação em epígrafe: Empresa vencedora: LF ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 16.873.137/0001-90. Item 01: R\$ 9.999.999,22. Objeto: Serviço de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) - Rodovia BR-101/PB.

JAMESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEAC - 04/01/2018) 393017-39252-2017NE800055

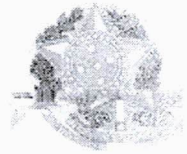
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 393029

Nº Processo: 50604001966201790.
PREGÃO SISPP Nº 484/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 23742620000100. Contratado: INSTALE ENGENHARIA LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços Remanescentes na rodovia BR-101/PE, segmento: km 189,30 ao km 213,90. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e, subsidiariamente à Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 05/01/2018 a 01/10/2018. Valor Total: R\$4.199.999,94. Fonte: 100000000 - 2017NE806425. Data de Assinatura: 04/01/2018.

(SICON - 04/01/2018) 393029-39252-2017NE800042

RCAPE - Registro de Comprovação de Aptidão



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA-BA

Sr. Presidente

Proponho neste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão dos Atestados Declaratório de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.

PREENCHIMENTO PELO CRA-BA
RCAPE Nº 009/21
DATA: 12.01.2021
Ricardo Sena Maciel
Assistente Administrativo
Ass. do(a) Gerente(a)

CONTRATADA	Nome da Empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ 05.025.180/0001-80	UF BA	
	Endereço: AV. ANTONIO CARLOS ALAGUIAES, 2304, SALAS 701 A 703, 7251-726	Barrio: BROTIAS		
RESP. TÉCNICO(S) PELO CONTRATO	1. Nome do Responsável Técnico ANGELA THAIS CEZARWEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO	Vigência do Contrato 01/01/2018 a 31/12/21	UF BA	
	Endereço: CALDEIRA DO LITÊNIO, S/N, AP. 120	Barrio: BARRA VELHA		
	Fone: 71 21078548	E-mail: angela@parceiroemp.com.br	Cidade: SALVADOR	CEP: 41200-000
	2. Nome do Responsável Técnico	Vigência do Contrato	UF	
	Endereço	Barrio		
	Fone	E-mail	Cidade	CEP
CONTRATANTE	Nome da Empresa: Órgão DNIT - DE PARLAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	CNPJ: 01.947.000/0001-01	UF: BA	
	Endereço: RUA ARATUÍB DE AZEVEDO MACHADO, 1225 LÍDE CIVIL TOWER TORRE SIMÃO - 3. ANDAR	Barrio: SHELTON		
	Fone:	E-mail:	Cidade: SALVADOR	CEP: 41705-700
	3. Nome do Responsável Técnico	Vigência do Contrato	UF	
	Endereço	Barrio		
	Fone	E-mail	Cidade	CEP
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS TERCEIRIZADA CONTÍNUA, ABRANGENDO OS CARGOS DE RECEPCIONISTA, RECEPCIONISTA E MOTORISTA, ENCARGADO DE APOIO, VIGIA E ZELADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA. CONTRATO Nº SR/05.0096/2017 E ADITIVOS.			
	Valor do Serviço R\$ 2.805.578,62	Vigência do Contrato 01/01/2018 a 31/12/2021		

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COMO ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EX: TÍTULOS, DIPLOMAS, GRAUAC, CÉDULA DE REGISTRO DE SERVIÇOS, CÉDULA DE REGISTRO DE SERVIÇOS

ASSINATURAS	Requerente(s) - Atual(is) Responsável(is) Técnico(s) pela Empresa	
	Nome: ANGELA THAIS CEZARWEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO	
	CRA-BA nº: 20250	
	Nome:	
	CRA-BA nº:	
	Nome:	
	CRA-BA nº:	

1ª VIA - CRA-BA

2ª VIA - Empresa

CERTIDÃO DE RCA Nº 00864/2022

Certifico que o atestado anexo refere-se ao RCA de nº **272/12**, datado de **12/07/2012**, registrado sob a Responsabilidade Técnica do(a) **ADMINISTRADOR(A) EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA - CRA-BA Nº 16687**; resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do referido atestado registrado neste Conselho em nome da empresa **MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **05.025.180/0001-80**, situada na **AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES, Nº 2501 - Sala 701, 702, 703, 725 e 726 - Brotas - Salvador - BA - CEP: 40280-901**, cadastrada nesta Autarquia Federal sob o nº **02345**, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) **ADMINISTRADOR(A) CARLOS MICHELL MOREIRA DA SILVA MEDRADO - CRA-BA Nº 30268**. Salvador, aos **05 de agosto de 2022 (05/08/2022)**.

Esta certidão tem validade de 6 (seis) meses.
Válido até: **05/02/2023**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **3a5a06cd-fb51-4d6b-8da5-5a03adf801c6**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Publicado em 5/6/05/2012

Assinatura

SF/PS/DA/35/12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ nº. 13.937.073/0001-56, situada à 2ª Avenida nº. 260, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada pelo seu titular Sr. LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA, autorizado pelo Decreto Simples s/nº, de 17 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado no dia imediato, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 05.025.180/0001-80, Inscrição Municipal nº. 391.788/0001-97, situada na Ladeira do Funil, nº 147, Barbalho, Salvador – Bahia, CEP: 40.301-130, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº. 15/11, Processo Administrativo nº. 132.603/2011-5, neste ato representada pelo Sr. MARIVALDO DE SOUZA SANTOS, portador do documento de identidade nº. 60.927.992, emitido por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 018.740.475-53, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº. 9.433/05 alterada pelas Leis Estaduais nº. 9.658/05 e nº. 10.697/08, a Lei Complementar nº. 123/06, Decreto estadual nº. 12.366/10 e a legislação pertinente, especialmente as Instruções SAEB nº. 005/2011, retificada pela nº. 006/2011, e nº. 017/2010 - Manutenção Predial, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção predial, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de anexos, com as demais condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, compreendendo os postos de serviços seguintes, cuja execução se dará nos locais abaixo indicados:

LOTE I – DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD

Local da prestação do serviço	Artífice	Bombeiro	Carpinteiro	Eletricista	Pedreiro	Pintor	Auxiliar de Serviços Gerais I
SEFAZ Sede – 2ª Avenida, 260 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador	03	01	02	03	02	01	03
Plataforma IV – 3ª Avenida, 390, Centro Administrativo da Bahia (AGE, CONSEF, CORREGEDORIA, FUNPREV e SAT/COPEC)							02
TOTAL	03	01	02	03	02	01	05
CARGA HORÁRIA	44 h	44 h	44 h	44 h	44 h	44 h	44 h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 143 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do Contrato, a contar de 07 de maio de 2012, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do artigo 140, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, observado o estabelecido no caput e no Parágrafo Único do artigo 142 desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será admitida a prorrogação ou alteração de Contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB, consoante Decreto nº. 12.366/10, artigo 8º, parágrafo 2º.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:



LOTE I – DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD					
Item	POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Artífice	44 hs	03	R\$ 2.128,51	R\$ 6.385,53
2	Auxiliar de Serviços Gerais I	44 hs	05	R\$ 1.444,38	R\$ 7.221,90
3	Pintor	44 hs	01	R\$ 2.128,51	R\$ 2.128,51
4	Bombeiro Hidráulico	44 hs	01	R\$ 2.128,51	R\$ 2.128,51
5	Carpinteiro	44 hs	02	R\$ 2.128,51	R\$ 4.257,02
6	Eletricista Baixa Tensão c/peric. 30%	44 hs	03	R\$ 2.103,11	R\$ 6.309,33
7	Pedreiro	44 hs	02	R\$ 2.128,51	R\$ 4.257,02
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 32.687,82
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 392.253,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estima-se para o Contrato o valor global anual estimado de R\$ 392.253,84 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

U. O.	U. G.	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
3.13.004	3.13.003	00	04.122.502.2023	3.3.90.37

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o parágrafo 5º do artigo 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do artigo 79 da Lei Estadual nº. 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

OS PREÇOS SERÃO CORRIGIDOS CONSOANTE A SEGUINTE FÓRMULA:

$$\text{NOVO PREÇO} = (\text{Á} \cdot \Delta \text{REMUNERATÓRIO} + \text{Â} \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot \text{Po}$$

ONDE:

- A) NOVO PREÇO = PREÇO A SER PRATICADO A PARTIR DA DATA DA MAJORAÇÃO;
- B) Á (COEFICIENTE ALFA) = PESO CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS DE NATUREZA PESSOAL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS, EM RELAÇÃO AO CUSTO DIRETO;
- C) Δ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- D) β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- E) Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- F) Po = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§1º - Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes: 87% e 13%.

§2º - O reajustamento dos preços constantes dos Contratos celebrados será procedido independentemente de requerimento do interessado.

§3º - A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do artigo 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o artigo 211 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- d) responder pela conduta, freqüência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do Contrato;
- e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- f) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- g) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- j) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- k) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- l) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do Contrato;
- n) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

- o)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- p)** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- q)** arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- r)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- t)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e sobre a execução do objeto do Contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- u)** promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;
- v)** manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** acompanhar a execução do Contrato;
- b)** exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c)** exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d)** enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e prorrogação do Contrato administrativo de prestação de serviços;
- e)** manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do Contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f)** somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)** fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h)** proceder à publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial do Estado no prazo legal.



CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada indireta por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do artigo 154 da Lei Estadual nº. 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº. 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pelo CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica indicado como gestor e fiscal deste Contrato o servidor Sr. DUMITRU RUSU, Coordenador de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa, cadastro nº. 13.522.779-3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no artigo 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do artigo 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do artigo 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do parágrafo 2º do artigo 168 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar garantia do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato, devendo atualizá-la periodicamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATADA eleger uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, e liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do Contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de maio de 2012.

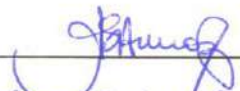

Carlos Alberto da Silva Batista
SUBSECRETÁRIO/SFFA7

CONTRATANTE
LUIZ ALBERTO BASTOS PETITINGA


CONTRATADA

Sr.: MARIVALDO DE SOUZA SANTOS
CPF: nº. 018.740.475-53
RG: nº. 60.927.992 – SSP/BA

TESTEMUNHAS:

1. 
JUANICE SILVA A. LACERDA
CAD. 13.157.9334

2. 
Euzilce Sá Pereira Freixo
Agente Público
Cad. 102.105-9



**SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

13957073/0001-56
SECRETARIA DA FAZENDA
Av. 2, nº 260
CAB CEP 41750 300
Salvador - Bahia

ATESTADO

Atestamos, para fins de direito, que a empresa **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sediada na Ladeira do Funil, nº 147 - Barbalho, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 05.025.180/0001-80, possui contratos de prestação de serviços com esta Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, conforme especificado abaixo:

Contrato: SF/PS/DA/35/12

Prazo: 07/05/2012 a 07/05/2013

Objeto: Serviços de Manutenção Predial

Local de Execução dos Serviços: DIRAD

Valor global estimado pelo período de 12 meses: R\$ 392.253,84 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

LOTE I - DIRAD

Item	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo
1	Artífice	44 hs	03
2	Auxiliar de Serviços Gerais I	44 hs	05
3	Pintor	44 hs	01
4	Bombeiro Hidráulico	44 hs	01
5	Carpinteiro	44 hs	02
6	Eletricista Baixa Tensão c/peric. 30%	44 hs	03
7	Pedreiro	44 hs	02

Contrato: SF/PS/DM/36/12

Prazo: 07/05/2012 a 07/05/2013

Objeto: Serviços de Manutenção Predial

Local de Execução dos Serviços: DAT/METRO

Valor global estimado pelo período de 12 meses: R\$ 179.634,24 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Lote IV - DAT/METRO

Item	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo
1	Artífice	44 hs	03
2	Auxiliar de Serviços Gerais I	44 hs	03
3	Bombeiro Hidráulico	44 hs	01
4	Eletricista Baixa Tensão c/peric. 30%	44 hs	01

Eduardo Washington Soares Rocha
Administrador
CRA / BA Nº 16.687



Administrativo da Bahia, Cep. 41.745-003, Salvador - BA
tl. 3115-2430 / 5089, Fax 3115-5090

Contrato: SF/PS/DM/56/12

Prazo: 07/05/2012 a 07/05/2013

Objeto: Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos

Local de Execução dos Serviços: DAT/METRO

Valor global estimado pelo período de 12 meses: R\$ 856.345,32 (oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

Lote IV - DAT/METRO

Item	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo
1	Auxiliar de Jardinagem	44 hs	03
2	Portaria	44 hs	04
3	Auxiliar de Carga e Descarga	44 hs	16
4	Auxiliar de Carga e Descarga	84 hs diurno	06
5	Recepção I	44 hs	09
6	Recepção II	44 hs	02
7	Telefonista	30 hs	05

Contrato: SF/PS/DN/46/12

Prazo: 07/05/2012 a 07/05/2013

Objeto: Serviços de Conservação e Limpeza

Local de Execução dos Serviços: DAT/NORTE

Valor global estimado pelo período de 12 meses: R\$ 846.323,04 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e quatro centavos)

Lote II - DAT/NORTE

Item	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo
1	Cabo de Turma	44 h	02
2	Servente Área Administrativa c/ material	44 h	46

Contrato: SF/PS/DS/47/12

Prazo: 07/05/2012 a 07/05/2013

Objeto: Serviços de Conservação e Limpeza

Local de Execução dos Serviços: DAT/SUL

Valor global estimado pelo período de 12 meses: R\$ 959.152,56 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Lote III - DAT/SUL

Item	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo
1	Cabo de Turma	44 h	02
2	Servente Área Administrativa c/ material	44 h	52


Eduardo Washington Soares Rocha
Administrador
CRA / BA Nº 16.687



Administrativo da Bahia, Cep. 41.745-003, Salvador - BA

l. 3115-2430 / 5089, Fax 3115-5090

Contrato: SF/PS/DS/58/12

Prazo: 07/05/2012 a 07/05/2013

Objeto: serviços de Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos

Local de Execução dos Serviços: DAT/SUL

Valor global estimado pelo período de 12 meses: R\$ 808.174,68 (oitocentos e oito mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)


Lote III - DAT/SUL

Item	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo
1	Telefonista	30 hs	11
2	Portaria	44 hs	02
3	Auxiliar de Carga e Descarga	44 hs	27
4	Auxiliar de Carga e Descarga	84 hs noturno	03

TOTAL GERAL DE POSTOS

Item	Postos de Serviços	Total
01	Artífice	06
02	Auxiliar de Serviços Gerais I	08
03	Pintor	01
04	Bombeiro Hidráulico	02
05	Carpinteiro	02
06	Eletricista Baixa Tensão c/peric. 30%	04
07	Pedreiro	02
08	Auxiliar de Jardinagem	03
09	Portaria	06
10	Auxiliar de Carga e Descarga	52
11	Recepção I	09
12	Recepção II	02
13	Telefonista	16
14	Cabo de Turma	04
15	Servente Área Administrativa c/ material	98
Total geral		215

Diretoria Administrativa, em 30/05/2012.


Marcio Fraga de Carvalho
Diretor Administrativo

Roberto Luiz P. Lerner
Diretor de Orçamento Público
Cadastro: 13.170.621-6

RCA Nº 272/2012

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA.

O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.

Nº 699/2012, de 12/07/2012
expedida por este Conselho,
Salvador, 12/07/2012.

Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe Setor de Fiscalização e Registro
CRA/BA Nº 5418


Eduardo Washington Soares Rocha
Administrador
CRA/BA Nº 16.687



Diretoria Administrativa da Bahia, Cep. 41.745-003, Salvador - BA
Tel. 3115-2430 / 5089, Fax 3115-5090

RCA – Registro de Comprovação de Aptidão - PJ

 <p align="center">CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO CRA-BA</p> <p>Sr.(a) Presidente,</p> <p>Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.</p>	PREENCHIMENTO PELO CRA-BA	RCA Nº:	272/2012
		DATA:	12/07/2012
			Tâmara
			Tâmara Lariza S. Alves Assistente Administrativo Ass. do Funcionário

CONTRATADA	Nome da Empresa/Órgão:	PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	CNPJ	05.025.180/0001-80	CRA-BA Nº:	02345
	Endereço	LADEIRA DO FUNIL, Nº 147		Bairro	BARBALHO	
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF	
	71 3242 3875	71 3242 3875	SALVADOR	40.301-130	BAHIA	


RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico	EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA	CPF	805.249.315-34	CRA-BA Nº:	16.687
	Endereço	RUA ANTONIO RIBEIRO SN. QD 12 AP. 5 LOT. 2 - PAUDA LIMA		Bairro	SÃO MARCOS	
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF	
	71- 8127 7629		SALVADOR	41.250-455	BAHIA	

CONTRATANTE	Nome da Empresa/Órgão	SECRETARIA DA FAZENDA	CNPJ	13.937.073/0001-56	
	Endereço	2ª AVENIDA, Nº.260, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB		Bairro	AVENIDA LUIZ VIANA FILHO
	Fone	Fax	Cidade	CEP	UF
	71-3115 2430	71- 3115 5089	SALVADOR	41.745-003	BA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviços:	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE: MANUTENÇÃO PREDIAL, SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SENDO: 06 ARTÍFICES, 08 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, 01 PINTOR, 02 BOMBEIROS HIDRÁULICOS, 02 CARPINTEIRO, 04 ELETRICISTA BAIXA TENSÃO C/ PERICULOSIDADE DE 30%, 02 PEDREIRO, 03 AUXILIAR DE JARDINAGEM, 06 PORTARIA, 52 AUXILIAR DE CARGAS E DESCARGAS, 09 RECEPCIONISTA NÍVEL I, 02 RECEPCIONISTA NÍVEL II, 16 TELEFONISTA, 04 CABO DE TURMA E 98 SERVENTE ÁREA ADMINISTRATIVA C/MATERIAL.	
	Observações:		
	Valor do Serviço:	R\$ 4.041.883,68 (GLOBAL PARA 12 MESES)	Vigência do Contrato:

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO
 NOTA FISCAL
 ORDEM DE SERVIÇO
 NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS	Requerente (Responsável Técnico pela empresa)	
		CRA-BA Nº: 16.687

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Estradas - João Pessoa/PB - CEP 58030-001 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade: Dou fé

Cód. Autenticação: 87632404181102450428-4; Data: 24/04/2018 11:09:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU80845-D8GV;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2012.7419.1979 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2012/10525(7419) REALIZADO(A) EM CONFORMIDADE COM AS LEIS N.º 8.666 E 10.520, DE 21.06.93 E 17.07.2002, A LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14.12.2006, O DECRETO N.º 5.450, DE 31.05.2005, O DECRETO N.º 6.204, DE 05.09.2007 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5833-59, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES, NO FINAL QUALIFICADOS, DO CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA CURITIBA (PR), SITUADO NA PRAÇA TIRADENTES, N.º 410, CENTRO, CURITIBA (PR), CEP 80020-100 E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, SITUADA NA LADEIRA DO FUNIL, 147 B. BARBALHO, SALVADOR – BH, CNPJ 05.025.180/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO, PORTADORA DO R.G. N.º 08507558/24 SSP/BA E DO C.P.F. N.º 014.348.095-28, SÓCIA ADMINISTRADORA, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER DIJUR-COJUR/CONSU N.º 14.897, DE 12.09.2005. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELA AJURE PARANÁ, CONFORME MENSAGEM N.º 2012/26667830 DE 14/05/2012.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de OPERAÇÃO DE TELEFONIA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial apresentada em 01.06.2012, para as dependências do CONTRATANTE constantes no **Documento n.º 1** deste contrato, ou em local a ser indicado por este, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento n.º 1** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de ativo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados nas datas indicadas na planilha do **Documento n.º 1**.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com prazo a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 239.455,78 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos - **Documento n.º 2**, que integra este contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se para as revisões subsequentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na **Cláusula Terceira**, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Terceiro – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política

econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento n.º 2**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, na forma do modelo constante do **Documento n.º 5** deste contrato.
- d) ser entregue ao CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço ou dia útil imediatamente anterior, para efetuar o respectivo pagamento dos serviços, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula (**ATENÇÃO: QUANDO NÃO HOUVER IMPEDIMENTO LEGAL NO ÂMBITO DO ISSQN, O MÊS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE COINCIDIR COM O MÊS DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, PARA QUE O RECOLHIMENTO DE INSS OCORRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NO DIA 10 OU DIA ÚTIL POSTERIOR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5.º (quinto) dia útil após o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

- a) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- b) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- c) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
- d) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- e) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- f) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, prova de quitação, na forma da Cláusula Sexta, da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito ao(s) empregado(s) dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13.º salário, contendo o nome do(s) empregado(s) e o valor do crédito promovido.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir. Pela natureza dos serviços, haverá retenção obrigatória da alíquota previdenciária de 11% sobre o valor da nota fiscal/fatura, ou de outro percentual que venha a ser estabelecido pelo INSS.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13.º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Oitavo – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelo no documento n.º 8 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua agência de relacionamento, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade seguro garantia, no valor de **R\$ 143.673,46 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: **CSL CURITIBA PR/ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS, Praça Tiradentes, n.º 410, 3.º andar, ala A, Centro, Curitiba (PR), CEP 80020-100**, aos cuidados do administrador do contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTE n.º 03, de 29.08.97 e NR7, do MTE).

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, **trajem uniforme adequado e completo**, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Todos os empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados deverão se apresentar nas dependências do CONTRATANTE munidos de "Carta de Apresentação" emitida pela CONTRATADA, nos termos dos **Documentos n.º 6 e 7**, conforme o caso, anexos ao presente instrumento.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro – Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) trimestralmente: certidão de débito salarial e certidão de infrações trabalhistas emitidas pe as Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: <http://www.bb.com.br> (página principal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5.º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a realização das tarefas constantes do **Documento n.º 1**, o CONTRATANTE poderá conceder acesso lógico aos CONTRATADOS alocados para o atendimento às funções e, se concedido, deverão ser firmados **Termos de Responsabilidade e Sigilo para Terceiros**, nos termos do **Documento n.º 3**, que conterão assinaturas conjuntas dos empregados e do representante legal da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de acesso lógico, a reprodução do Termo de Responsabilidade e Sigilo Para Terceiros – **Documento n.º 3** deste Contrato, ficará a cargo da dependência usuária no serviço, que providenciará a coleta de assinaturas e arquivará em pasta própria – Acesso Lógico Para Terceiros, cuja cópia deverá ser encaminhada ao CSL – Administração de Contratos, fazendo menção ao contrato e a este documento, para arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento n.º 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Curitiba/PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de junho de 2012.

CONTRATANTE: **BANCO DO BRASIL S.A. – DINOP/CSL CURITIBA PR**


Márcio Manna Barreto Cordeiro
Gerente Geral
CPF: 480.509.629-20

Rubrica

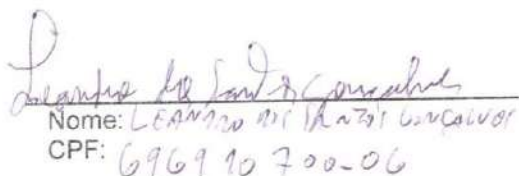
Rubrica

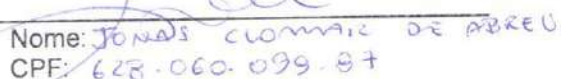
CONTRATADA: **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**


Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição
Sócia Administradora

Rubrica

TESTEMUNHAS:


Nome: **LEONARDO DE SOUZA GONÇALVES**
CPF: **696910700-06**


Nome: **JONAS CLOMAC DE ABRU**
CPF: **628.060.099-87**

DOCUMENTO N.º 1 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Operação de Telefonia, celebrado entre o **BANCO DO BRASIL S.A.** e a **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, para execução das tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais e horários abaixo especificados.

Os serviços aqui mencionados serão realizados no total de 126 (cento e vinte e seis) Unidades de Trabalho – UT, de segunda a sexta-feira, no horário a ser definido pelas dependências usuárias, conforme sua conveniência, entre 07:00 e 22:00 horas, nas instalações do CONTRATANTE abaixo relacionadas.

1.1 RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS :

PREF.	SB	AGÊNCIA	ENDEREÇO	UT X Carga Horária	DATA INÍCIO
0038	00	JOINVILLE	RUA LUIZ NIEMEYER, 54 - 2º ANDAR - CENTRO - CEP.: 89201-060 - JOINVILLE SC - (47) 3431-2000	04 X 6H/D	28/06/2012
0206	00	MAFRA	RUA FELIPE SCHMIDT, 353 - CENTRO - CEP.: 89300-000 - MAFRA SC - (47) 3642-4291	02 X 6H/D	28/06/2012
0207	00	AGUA DOCE	PRACA JOAO MACCAGNAN, 350 - CENTRO - CEP.: 89654-000 - AGUA DOCE SC - (49) 3524-0183	01 X 6H/D	28/06/2012
0276	00	RIO DO SUL	RUA COELHO NETO, 35 - CENTRO - CEP.: 89160-000 - RIO DO SUL SC - (47) 3521-2333	02 X 6H/D	28/06/2012
0305	00	ITAJAI	RUA FELIPE SCHMIDT, 454 - CENTRO - CEP.: 88301-041 - ITAJAI SC - (47) 3249-3000	02 X 6H/D	28/06/2012
0343	00	CANOINHAS	RUA FELIPE SCHMIDT, 312 - CENTRO - CEP.: 89460-000 - CANOINHAS SC - (47) 3621-6800	02 X 6H/D	28/06/2012
0401	00	BRUSQUE	AV. DAS COMUNIDADES, 70 - CENTRO - CEP.: 88350-360 - BRUSQUE SC - (47) 3251-1400	02 X 6H/D	28/06/2012
0403	00	VIDEIRA	RUA SAUL BRANDALISE, 151 - CENTRO - CEP.: 89560-000 - VIDEIRA SC - (49) 3566-1022	02 X 6H/D	28/06/2012
0405	00	JARAGUA DO SUL	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 08 - CENTRO - CEP.: 89251-150 - JARAGUA DO SUL SC - (47) 3371-3444	02 X 6H/D	28/06/2012
0466	00	SAO FRANCISCO DO SUL	RUA HERCILIO LUZ, 53 - CENTRO - CEP.: 89240-000 - SAO FRANCISCO DO SUL SC - (47) 3444-2202	02 X 6H/D	28/06/2012
0629	00	TIMBO	AV. GETULIO VARGAS, 396 - CENTRO - CEP.: 89120-000 - TIMBO SC - (47) 3382-2180	02 X 6H/D	28/06/2012
0674	00	SAO BENTO DO SUL	RUA FELIPE SCHMIDT, 132 - CENTRO - CEP.: 89280-177 - SAO BENTO DO SUL SC - (47) 3634-1110	02 X 6H/D	28/06/2012
0776	00	SAO JOSE DO CEDRO	RUA JORGE LACERDA, 1168 - CENTRO - CEP.: 89930-000 - SAO JOSE DO CEDRO SC - (49) 3643-0122	02 X 6H/D	28/06/2012
0797	00	ITAIOPOLIS	RUA DR. NEREU RAMOS, 15 - CENTRO - CEP.: 89340-000 - ITAIOPOLIS SC - (47) 3652-2070	01 X 6H/D	28/06/2012
0828	00	JOAO COLIN	RUA DR. JOAO COLIN, 2525 - AMERICA - CEP.: 89204-002 - JOINVILLE SC - (47) 3435-1666	02 X 6H/D	28/06/2012
0901	00	BOM RETIRO	AV. MAJOR GENEROSO, 19 - CENTRO - CEP.: 88680-000 - BOM RETIRO SC - (49) 3277-0197	02 X 6H/D	28/06/2012
0921	00	GASPAR	RUA CEL. ARISTILIANO RAMOS, 159 - CENTRO - CEP.: 89110-000 - GASPAR SC - (47) 3397-9650	02 X 6H/D	28/06/2012
1383	00	ALFREDO WAGNER	RUA ANITAPOLIS, 250 - CENTRO - CEP.: 88450-000 - ALFREDO WAGNER SC - (48) 3276-1045	02 X 6H/D	28/06/2012
1385	00	DESCANSO	AV. MARTIN PIASESKI, 486 - CENTRO - CEP.: 89910-000 - DESCANSO SC - (49) 3623-0231	02 X 6H/D	28/06/2012
1387	00	FRAIBURGO	RUA MAR-LY, 282 - CENTRO - CEP.: 89580-000 - FRAIBURGO SC - (49) 3246-2001	02 X 6H/D	28/06/2012
1388	00	GUARACIABA	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 63 - CENTRO - CEP.: 89920-000 - GUARACIABA SC - (49) 3645-0141	02 X 6H/D	28/06/2012
1390	00	MASSARANDUBA	RUA ONZE DE NOVEMBRO, 2796 - CENTRO - CEP.: 89108-000 - MASSARANDUBA SC - (47) 3379-1260	01 X 6H/D	28/06/2012
1391	00	PALMA SOLA	AV. CRESTANI, 935 - CENTRO - CEP.: 89985-000 - PALMA SOLA SC - (49) 3652-0180	01 X 6H/D	28/06/2012
1393	00	QUILOMBO	AV. PRIMO ALBERTO BODANESE, 786 - CENTRO - CEP.: 89850-000 - QUILOMBO SC - (49) 3346-3169	02 X 6H/D	28/06/2012
1394	00	RIO NEGRINHO	RUA CARLOS WEBER, 38 - CENTRO - CEP.: 89295-000 - RIO NEGRINHO SC - (47) 3644-2255	02 X 6H/D	28/06/2012
1395	00	SAO CARLOS	AV. SANTA CATARINA, 509 - CENTRO - CEP.: 89885-000 - SAO CARLOS SC - (49) 3325-4313	01 X 6H/D	28/06/2012

1439	00	ANCHIETA	AV. ANCHIETA, 499 - CENTRO - CEP.: 89970-0000 - ANCHIETA SC - (49) 3653-0211	01X 6H/D	28/06/2012
1446	00	ANITA GARIBALDI	RUA FREI ROGERIO, 42 - CENTRO - CEP.: 88590-000 - ANITA GARIBALDI SC - (49) 3543-0122	01 X 6H/D	28/06/2012
1478	00	ASCURRA	RUA BENJAMIN CONSTANT, 154 - CENTRO - CEP.: 89138-000 - ASCURRA SC - (47) 3383-0162	01 X 6H/D	28/06/2012
1489	00	BALNEARIO CAMBORIU	AVENIDA DO ESTADO, 3277 - CENTRO - CEP.: 88330-077 - BALNEARIO CAMBORIU SC - (47) 3367-2122	02 X 6H/D	28/06/2012
1498	00	BARRA VELHA	RUA PARANA, 162 - CENTRO - CEP.: 88390-000 - BARRA VELHA SC - (47) 3456-0722	02 X 6H/D	28/06/2012
1698	00	CAIBI	RUA SALGADO FILHO, 555 - CENTRO - CEP.: 89888-000 - CAIBI SC - (49) 3648-0165	01 X 6H/D	28/06/2012
1707	00	CAMBORIU	RUA GUSTAVO RICHARD, 87 - CENTRO - CEP.: 88340-000 - CAMBORIU SC - (47) 3365-1288	02 X 6H/D	28/06/2012
1718	00	CAMPO ERE	RUA MARANHÃO, 571 - CENTRO - CEP.: 89980-000 - CAMPO ERE SC - (49) 3655-1165	01 X 6H/D	28/06/2012
2143	00	IRINEOPOLIS	AV. 22 DE JULHO, 665 - CENTRO - CEP.: 89440-000 - IRINEOPOLIS SC - (47) 3625-1155	02 X 6H/D	28/06/2012
2307	00	XV DE NOVEMBRO	RUA XV DE NOVEMBRO, 1305 - CENTRO - CEP.: 89010-003 - BLUMENAU SC - (47) 3321-2300	04 X 6H/D	28/06/2012
2323	00	MONTE CASTELO	RUA XV DE NOVEMBRO, 225 - CENTRO - CEP.: 89380-000 - MONTE CASTELO SC - (47) 3654-0182	02 X 6H/D	28/06/2012
2356	00	NOVA TRENTO	RUA SANTO INACIO, 400 - CENTRO - CEP.: 88270-000 - NOVA TRENTO SC - (48) 3267-0222	02 X 6H/D	28/06/2012
2357	00	NOVA VENEZA	RUA DOS IMIGRANTES, 65 - CENTRO - CEP.: 88865-000 - NOVA VENEZA SC - (48) 3436-1174	02 X 6H/D	28/06/2012
2495	00	POUSO REDONDO	RUA VINTE E TRÊS DE JULHO, 160 - CENTRO - CEP.: 89172-000 - POUSO REDONDO SC - (47) 3545-1223	02 X 6H/D	28/06/2012
2501	00	PRESIDENTE GETULIO	RUA CURT HERING, 652 - CENTRO - CEP.: 89150-000 - PRESIDENTE GETULIO SC - (47) 3352-1233	01 X 6H/D	28/06/2012
2545	00	RIO DO OESTE	RUA SETE DE SETEMBRO, 500 - CENTRO - CEP.: 89180-000 - RIO DO OESTE SC - (47) 3543-0303	01 X 6H/D	28/06/2012
2549	00	RODEIO	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1175 - CENTRO - CEP.: 89136-000 - RODEIO SC - (47) 3384-0127	01 X 6H/D	28/06/2012
2572	00	SANTA CECILIA	RUA TANIA CEOLA GAUDENCIO, 36 - CENTRO - CEP.: 89540-000 - SANTA CECILIA SC - (49) 3244-2222	01 X 6H/D	23/06/2012
2629	00	SAO JOAO BATISTA	RUA NEREU RAMOS, 222 - CENTRO - CEP.: 88240-000 - SAO JOAO BATISTA SC - (48) 3265-7100	01 X 6H/D	23/06/2012
2688	00	SIDEROPOLIS	RUA PRESIDENTE DUTRA, 22 - CENTRO - CEP.: 88860-000 - SIDEROPOLIS SC - (48) 3435-3333	01 X 6H/D	28/06/2012
2736	00	TREZE DE MAIO	AV. SETE DE SETEMBRO, 273 - CENTRO - CEP.: 88710-000 - TREZE DE MAIO SC - (48) 3625-0173	01 X 6H/D	28/06/2012
2754	00	URUBICI	AV. ADOLFO KONDER, 2552 - ESQUINA - CEP.: 88650-000 - URUBICI SC - (49) 3278-4133	01 X 6H/D	28/06/2012
2775	00	VIDAL RAMOS	AV. JORGE LACERDA, 1118 - CENTRO - CEP.: 88443-000 - VIDAL RAMOS SC - (47) 3356-1130	01 X 6H/D	28/06/2012
2869	00	ITOUPAVA NORTE	RUA DOIS DE SETEMBRO, 3848 - ITOUPAVA NORTE - CEP.: 89053-200 - BLUMENAU SC - (47) 3323-5877	01 X 6H/D	28/06/2012
2981	00	BAIRRO ANITA GARIBALDI	AV. GETULIO VARGAS, 1427 - BUCAREIN - CEP.: 89202-295 - JOINVILLE SC - (47) 3455-1500	01 X 6H/D	28/06/2012
2999	00	BAIRRO DA VELHA	RUA JOAO PESSOA, 3120 - BAIRRO DA VELHA - CEP.: 89036-004 - BLUMENAU SC - (47) 3328-4488	01 X 6H/D	28/06/2012
3072	00	COCAL DO SUL	AV. POLIDORO SANTIAGO, 368 - CENTRO - CEP.: 88845-000 - COCAL DO SUL SC - (48) 3447-6160	01 X 6H/D	28/06/2012
3125	00	CORPORATE SANTA CATARINA	RUA LUIZ NIEMEYER, 54 - 12º ANDAR - CENTRO - CEP.: 89201-060 - JOINVILLE SC - (47) 3431-2300	01 X 6H/D	28/06/2012
3126	00	GARCIA	RUA AMAZONAS, 3774 - GARCIA - CEP.: 89022-000 - BLUMENAU SC - (47) 3324-2000	01 X 6H/D	28/06/2012
3148	00	ILHOTA	RUA FREI JACINTO, 66 - CENTRO - CEP.: 88320-000 - ILHOTA SC - (47) 3343-1245	01 X 6H/D	28/06/2012
3160	00	CIDADE DAS FLORES	RUA MARIO LOBO, 106 - LOJA 70 - CENTRO - CEP.: 89201-330 - JOINVILLE SC - (47) 3422-3522	01 X 6H/D	28/06/2012
3163	00	PORTAL	RUA BERNARDO DORNBUSCH, 2355 - V. LALAU - CEP.: 89.256-100 - JARAGUÁ DO SUL SC - (47) 3370-1808	02 X 6H/D	28/06/2012
3164	00	ITAPEMA	AV. NEREU RAMOS, 3367 - MEIA PRAIA - CEP.: 88220-000 - ITAPEMA SC - (47) 3368-4243	01 X 6H/D	28/06/2012
3257	00	BALNEARIO PIÇARRAS	AV. NEREU RAMOS, 583 - CENTRO - CEP.: 88380-000 - BALNEARIO PIÇARRAS SC - (47) 3345-0812	02 X 6H/D	28/06/2012
3432	00	ESCOLA	RUA BENJAMIN CONSTANT, 641 - ESCOLA AGRICOLA -	01 X 6H/D	28/06/2012

		AGRÍCOLA	CEP.: 89037-500 - BLUMENAU SC - (47) 3327-0711		
3539	00	IRIRIÚ	RUA IRIRIU, 1777 - IRIRIU - CEP.: 89227-015 - JOINVILLE SC - (47) 3427-2666	01 X 6H/D	28/06/2012
3543	00	PIRABEIRABA	RUA JOINVILLE, 13.695 - PIRABEIRABA - CEP.: 89239-220 - JOINVILLE SC - (47) 3424-0179	01 X 6H/D	28/06/2012
3633	00	AGROLÂNDIA	RUA DOS PIONEIROS, 400 - CENTRO - CEP.: 88.420-000 AGROLÂNDIA SC - (47) 3534-4011	01 X 6H/D	28/06/2012
3634	00	ANTÔNIO CARLOS	RUA DANIEL PETRY, 233 - CENTRO - CEP.: 88180-000 - ANTONIO CARLOS SC - (48) 3272-1109	01 X 6H/D	28/06/2012
3694	00	TROMBUDO CENTRAL	RUA GETULIO VARGAS, 20 - CENTRO - CEP.: 89176-000 - TROMBUDO CENTRAL SC - (47) 3544-0204	01 X 6H/D	28/06/2012
3735	00	IPORA DO OESTE	RUA SÃO JOSÉ, 150 - CENTRO - CEP.: 89899-000 - IPORA DO OESTE SC - (49) 3634-1229	01 X 6H/D	28/06/2012
4221	00	FLORESTA	RUA SANTA CATARINA, 2045 - FLORESTA - CEP.: 89212-000 - JOINVILLE SC - (47) 3417-2100	01 X 6H/D	28/06/2012
4229	00	NAVEGANTES	AV. JOAO SACAVEM, 574 A - CENTRO - CEP.: 88375-000 - NAVEGANTES SC - (47) 3342-3227	01 X 6H/D	28/06/2012
4237	00	QUARTA AVENIDA	QUARTA AVENIDA, 750 - CENTRO - CEP.: 88330-110 - BALNEARIO CAMBORIU SC - (47) 3264-1350	01 X 6H/D	28/06/2012
4464	00	TUPY	RUA ALBANO SCHMIDT, 3365 - BOA VISTA - CEP.: 89206-001 - JOINVILLE SC - (47) 3439-1643	01 X 6H/D	28/06/2012
4602	00	FAXINAL DOS GUEDES	RUA SÃO PEDRO, 498 - CENTRO - CEP.: 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES SC - (49) 3436-0860	01 X 6H/D	28/06/2012
4611	00	INGLESES	AV. DOM JOAO BECKER, 14 - INGLESES - CEP.: 88058-600 - FLORIANOPOLIS SC - (48) 3269-6449	01 X 6H/D	28/06/2012
4631	00	PRAIA GRANDE	RUA RICARDO INÁCIO, 252 - CENTRO - CEP.: 88990-000 - PRAIA GRANDE SC - (48) 35320145	02 X 6H/D	28/06/2012
4632	00	TREZE TILIAS	RUA VIDEIRA, 92 - CENTRO - CEP.: 89650-000 - TREZE TILIAS SC - (49) 3537-0688	01 X 6H/D	28/06/2012
4773	00	ESTILO JOINVILLE	RUA LUIZ NIEMEYER, 54 - CENTRO - CEP.: 89201-060 JOINVILLE SC - (47) 3431-2060	01 X 6H/D	28/06/2012
5201	00	CENTRAL/BESC	RUA TENENTE SILVEIRA, 225 - CENTRO - CEP.: 88010-300 - FLORIANOPOLIS SC - (48) 3216-6000	02 X 6H/D	28/06/2012
5255	00	PRAÇA XV NOVEMBRO/BESC	PRACA XV DE NOVEMBRO, 329 - CENTRO - CEP.: 88010-400 - FLORIANOPOLIS SC - (48) 3216-6500	02 X 6H/D	28/06/2012
5317	00	TRINDADE/BESC	RUA LAURO LINHARES, 1134 - TRINDADE - CEP.: 88036-002 - FLORIANOPOLIS SC - (48) 3231-3333	01 X 6H/D	28/06/2012
5420	00	COQUEIROS/BESC	AV. ENG. MAX DE SOUZA, 1545 - COQUEIROS - CEP.: 88080-000 - FLORIANOPOLIS SC - (48) 3248-1200	01 X 6H/D	28/06/2012
5422	00	BARREIROS/BESC	AV. LEOBERTO LEAL, 662 - BARREIROS - CEP.: 88117-001 - SAO JOSE SC - (48) 3381-4848	01 X 6H/D	28/06/2012
5423	00	ÁLVARO DE CARVALHO/BESC	RUA ÁLVARO DE CARVALHO, 143 - CENTRO - CEP.: 88010-040 - FLORIANOPOLIS SC - (48) 3224-8100	01 X 6H/D	28/06/2012
5448	00	RIO BRANCO/BESC	AV. RIO BRANCO, 354 - CENTRO - CEP.: 88015-200 - FLORIANOPOLIS SC - (48) 3239-9555	01 X 6H/D	28/06/2012
5454	00	SACO DOS LIMÕES/BESC	AV. PREFEITO WALDEMAR VIEIRA, 225 SACO DOS LIMÕES - CEP.: 88045-500 - FLORIANOPOLIS SC (48) 3333-5200	01 X 6H/D	28/06/2012
5457	00	KOBRASOL/BESC	AV. LEDIO JOÃO MARTINS, 554 - KOBRASOL - CEP.: 88101-100 - SAO JOSE SC - (48) 3259-2777	01 X 6H/D	28/06/2012
8496	00	SUPER VAREJO SC	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 329 - CENTRO - CEP.: 88.010-400 - FLORIANÓPOLIS SC - (48) 3239-3030	02 X 6H/D	28/06/2012

OBSERVAÇÕES:

- UT: quantidade de Unidades de Trabalho.
- Carga Horária:** a carga horária das UTs solicitadas é de 6 (seis) horas por dia, de segunda à sexta-feira.
- TOTAL** de UTs solicitadas: 126 (cento e vinte e seis) Uts.
- A carga horária, o horário e dias da semana necessários à prestação dos serviços poderão ser alterados, quando da contratação, caso o Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho, ao qual os trabalhadores da empresa contratada encontram-se vinculados, permita a modificação;
- Para o presente contrato, tanto a redução da carga horária como o regime de compensação terão como referência os horários não utilizados aos sábados;
- Caso ocorra a situação prevista no item "d" acima, conforme previsto nos artigos 59.º, parágrafo 2.º, da CLT e 7.º, inciso XIII da Constituição Federal, o CONTRATADO deverá, obrigatoriamente

assinar com seus empregados contratados para prestação dos serviços previstos neste Edital, acordo onde conste a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem implicar o pagamento de horas extras. Cópia desse acordo deverá ser entregue ao CONTRATANTE;

- g) Caso o Acordo/Convenção Coletiva não permita a redução da jornada ou a compensação de horários, o CONTRATANTE, quando entender necessário, poderá requisitar a prestação dos serviços aos sábados;
- h) Sendo permitida a redução da carga horária, a planilha de custos será alterada de modo a contemplar as alterações provenientes da redução do valor da mão-de-obra;
- i) A contratação e os respectivos pagamentos serão realizados no limite dos serviços efetivamente necessários à demanda do Contratante. Para tanto, a Contratada deve utilizar o piso da categoria proporcional às horas trabalhadas, porém, deve ser garantido a cada empregado ao menos o salário mínimo legal, podendo o trabalhador complementar as horas em tarefas executadas em outros órgãos de modo a cumprir a jornada exigida para o pagamento do referido valor (salário mínimo legal). A comprovação ocorrerá mediante verificação da respectiva folha de pagamento.

1.2 RELAÇÃO DE TAREFAS

- a) iniciar, repassar e completar ligações diversas;
- b) anotar e, posteriormente, transmitir recados, via telefone;
- c) repassar ligações de clientes aos diversos serviços das dependências;
- d) agendar chamadas a serem efetuadas no período;
- e) cadastrar números de telefones mais utilizados.

1.3 PERFIL DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- a) presteza e cortesia no atendimento;
- b) habilidade para interagir com as pessoas de forma empática;
- c) formação de ensino fundamental ou equivalente, devidamente comprovado por meio de apresentação de certificado de conclusão do curso.

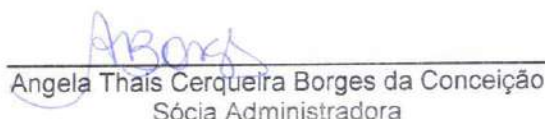
Curitiba, 27 de junho de 2012.

CONTRATANTE: **BANCO DO BRASIL S.A. – DINOP/CSL CURITIBA PR**


Mauricio Menna Barreto Cordeiro
Gerente Geral
CPF: 480.509.829-20
RG: 1697893/SSP-DF


Gelson Tschoeke
Matr. 3.568.965-X
Gerente de Área

CONTRATADA: **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**


Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição
Sócia Administradora

DOCUMENTO N.º 2 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	TOTAL	JOINVILLE - PREF: 0038	MAFRA - PREF: 0206	AGUA DOCE - PREF: 0207	RIO DO SUL - PREF: 0276	ITAJAI - PREF: 0305	CANOINHA S - PREF: 0343
N.º de empregados / Carga Horária	126 X 6 H/D	4 X 6 H/D	02 X 6 H/D	1 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D
MONTANTE "A"							
Mão-de-Obra (a)	95.607,54	3.035,16	1.517,58	758,79	1.517,58	1.517,58	1.517,58
Assiduidade	4.780,44	151,76	75,88	37,94	75,88	75,88	75,88
Encargos Sociais	74.799,00	2.374,57	1.187,29	593,64	1.187,29	1.187,29	1.187,29
TOTAL DO MONTANTE A	175.186,98	5.561,49	2.780,75	1.390,37	2.780,75	2.780,75	2.780,75
MONTANTE "B"							
Despesas Gerais (b)	39.246,08	1.245,89	622,95	311,48	622,95	622,95	622,95
Uniforme	1.260,00	40,00	20,00	10,00	20,00	20,00	20,00
Despesa com deslocamento	16.439,58	521,89	260,95	130,47	260,95	260,95	260,95
Vale Alimentação	19.204,54	609,66	304,83	152,42	304,83	304,83	304,83
Seguro de Vida em Grupo	381,78	12,12	6,06	3,03	6,06	6,06	6,06
Contribuição Assistencial Patronal	1.003,86	31,87	15,93	7,97	15,93	15,93	15,93
Contribuição Assistencial	956,32	30,35	15,18	7,59	15,18	15,18	15,18
Lucratividade (c)	4.310,10	136,83	68,41	34,21	68,41	68,41	68,41
TOTAL DO MONTANTE B	43.556,18	1.382,72	691,36	345,69	691,36	691,36	691,36
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	218.743,16	6.944,21	3.472,11	1.736,06	3.472,11	3.472,11	3.472,11
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	20.712,62	657,55	328,78	164,38	328,78	328,78	328,78
ISS	11.972,54	380,09	190,04	95,02	190,04	190,04	190,04
COFINS	7.183,62	228,05	114,03	57,01	114,03	114,03	114,03
PIS	1.556,46	49,41	24,71	12,35	24,71	24,71	24,71
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	239.455,78	7.601,76	3.800,89	1.900,44	3.800,89	3.800,89	3.800,89

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	BRUSQUE - PREF: 0401	VIDEIRA - PREF: 0403	JARAGUA DO SUL - PREF: 0405	SÃO FRANCIS CO DO SUL - PREF: 0466	TIMBO - PREF:062 9	SÃO BENTO DO SUL - PREF: 0674	SÃO JOSÉ DO CEDRO - PREF: 0776	ITAIOPI S - PRE F: 0797
N.º de empregados / Carga Horária	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	1 X 6 H/D
MONTANTE "A"								
Mão-de-Obra (a)	1.517,58	1.517,58	1.517,58	1.517,58	1.517,58	1.517,58	1.517,58	758,79
Assiduidade	75,88	75,88	75,88	75,88	75,88	75,88	75,88	37,94
Encargos Sociais	1.187,29	1.187,29	1.187,29	1.187,29	1.187,29	1.187,29	1.187,29	593,64
TOTAL DO MONTANTE A	2.780,75	2.780,75	2.780,75	2.780,75	2.780,75	2.780,75	2.780,75	1.390,37
MONTANTE "B"								
Despesas Gerais (b)	622,95	622,95	622,95	622,95	622,95	622,95	622,95	311,48
Uniforme	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	10,00
Despesa com deslocamento	260,95	260,95	260,95	260,95	260,95	260,95	260,95	130,47
Vale Alimentação	304,83	304,83	304,83	304,83	304,83	304,83	304,83	152,42
Seguro de Vida em Grupo	6,06	6,06	6,06	6,06	6,06	6,06	6,06	3,03
Contribuição Assistencial Patronal	15,93	15,93	15,93	15,93	15,93	15,93	15,93	7,97
Contribuição Assistencial	15,18	15,18	15,18	15,18	15,18	15,18	15,18	7,59
Lucratividade (c)	68,41	68,41	68,41	68,41	68,41	68,41	68,41	34,21
TOTAL DO MONTANTE B	691,36	691,36	691,36	691,36	691,36	691,36	691,36	345,69
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	3.472,11	3.472,11	3.472,11	3.472,11	3.472,11	3.472,11	3.472,11	1.736,06
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	328,78	328,78	328,78	328,78	328,78	328,78	328,78	164,38
ISS	190,04	190,04	190,04	190,04	190,04	190,04	190,04	95,02
COFINS	114,03	114,03	114,03	114,03	114,03	114,03	114,03	57,01
PIS	24,71	24,71	24,71	24,71	24,71	24,71	24,71	12,35
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	3.800,89	3.800,89	3.800,89	3.800,89	3.800,89	3.800,89	3.800,89	1.900,44

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA**

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	JOAO COLIN - PREF: 0828	BOM RETIRO - PREF: 0901	GASPAR - PREF: 0921	ALFREDO WAGNER - PREF: 1383	DESCANSO - PREF: 1385	FRAIBURGO - PREF: 1387	GUARACI ABA - PREF: 1388	MASSARA NDUBA - PREF: 1390
N.º de empregados / Carga Horária	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	1 X 6 H/D
MONTANTE "A"								
Mão-de-Obra (a)	1.517,58	1.517,58	1.517,58	1.517,58	1.517,58	1.517,58	1.517,58	758,79
Assiduidade	75,88	75,88	75,88	75,88	75,88	75,88	75,88	37,94
Encargos Sociais	1.187,29	1.187,29	1.187,29	1.187,29	1.187,29	1.187,29	1.187,29	593,64
TOTAL DO MONTANTE A	2.780,75	2.780,75	2.780,75	2.780,75	2.780,75	2.780,75	2.780,75	1.390,37
MONTANTE "B"								
Despesas Gerais (b)	622,95	622,95	622,95	622,95	622,95	622,95	622,95	311,48
Uniforme	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	10,00
Despesa com deslocamento	260,95	260,95	260,95	260,95	260,95	260,95	260,95	130,47
Vale Alimentação	304,83	304,83	304,83	304,83	304,83	304,83	304,83	152,42
Seguro de Vida em Grupo	6,06	6,06	6,06	6,06	6,06	6,06	6,06	3,03
Contribuição Assistencial Patronal	15,93	15,93	15,93	15,93	15,93	15,93	15,93	7,97
Contribuição Assistencial	15,18	15,18	15,18	15,18	15,18	15,18	15,18	7,59
Lucratividade (c)	68,41	68,41	68,41	68,41	68,41	68,41	68,41	34,21
TOTAL DO MONTANTE B	691,36	691,36	691,36	691,36	691,36	691,36	691,36	345,69
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	3.472,11	3.472,11	3.472,11	3.472,11	3.472,11	3.472,11	3.472,11	1.736,06
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	328,78	328,78	328,78	328,78	328,78	328,78	328,78	164,38
ISS	190,04	190,04	190,04	190,04	190,04	190,04	190,04	95,02
COFINS	114,03	114,03	114,03	114,03	114,03	114,03	114,03	57,01
PIS	24,71	24,71	24,71	24,71	24,71	24,71	24,71	12,35
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	3.800,89	3.800,89	3.800,89	3.800,89	3.800,89	3.800,89	3.800,89	1.900,44

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	PALMA SOLA - PREF: 1391	QUILOMBO O - PREF: 1393	RIO NEGRINH O - PREF: 1394	SÃO CARLOS - PREF: 1395	ANCHIETA - PREF: 1439	ANITA GARIBALDI - PREF: 1446	ASCURRA - PREF: 1478	BALNEÁRIO CAMBORIU - PREF: 1489
N.º de empregados / Carga Horária	1 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	2 X 6 H/D
MONTANTE "A"								
Mão-de-Obra (a)	758,79	1.517,58	1.517,58	758,79	758,79	758,79	758,79	1.517,58
Assiduidade	37,94	75,88	75,88	37,94	37,94	37,94	37,94	75,88
Encargos Sociais	593,64	1.187,29	1.187,29	593,64	593,64	593,64	593,64	1.187,29
TOTAL DO MONTANTE A	1.390,37	2.780,75	2.780,75	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	2.780,75
MONTANTE "B"								
Despesas Gerais (b)	311,48	622,95	622,95	311,48	311,48	311,48	311,48	622,95
Uniforme	10,00	20,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	20,00
Despesa com deslocamento	130,47	260,95	260,95	130,47	130,47	130,47	130,47	260,95
Vale Alimentação	152,42	304,83	304,83	152,42	152,42	152,42	152,42	304,83
Seguro de Vida em Grupo	3,03	6,06	6,06	3,03	3,03	3,03	3,03	6,06
Contribuição Assistencial Patronal	7,97	15,93	15,93	7,97	7,97	7,97	7,97	15,93
Contribuição Assistencial	7,59	15,18	15,18	7,59	7,59	7,59	7,59	15,18
Lucratividade (c)	34,21	68,41	68,41	34,21	34,21	34,21	34,21	68,41
TOTAL DO MONTANTE B	345,69	691,36	691,36	345,69	345,69	345,69	345,69	691,36
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	1.736,06	3.472,11	3.472,11	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	3.472,11
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	164,38	328,78	328,78	164,38	164,38	164,38	164,38	328,78
ISS	95,02	190,04	190,04	95,02	95,02	95,02	95,02	190,04
COFINS	57,01	114,03	114,03	57,01	57,01	57,01	57,01	114,03
PIS	12,35	24,71	24,71	12,35	12,35	12,35	12,35	24,71
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	1.900,44	3.800,89	3.800,89	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	3.800,89

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA**

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	BARRA VELHA - PREF: 1498	CAIBI - PREF: 1698	CAMBORI U - PREF: 1707	CAMPO ERE - PREF: 1718	IRINEÓPO LIS - PREF: 2143	XV DE NOVEMB RO - PREF: 2307	MONTE CASTELO - PREF: 2323	NOVA TRENTO - PREF: 2356
N.º de empregados / Carga Horária	2 X 6 H/D	1 X 6 H/D	2X 6 H/D	1 X 6 H/D	2 X 6 H/D	4 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D
MONTANTE "A"								
Mão-de-Obra (a)	1.517,58	758,79	1.517,58	758,79	1.517,58	3.035,16	1.517,58	1.517,58
Assiduidade	75,88	37,94	75,88	37,94	75,88	151,76	75,88	75,88
Encargos Sociais	1.187,29	593,64	1.187,29	593,64	1.187,29	2.374,57	1.187,29	1.187,29
TOTAL DO MONTANTE A	2.780,75	1.390,37	2.780,75	1.390,37	2.780,75	5.561,49	2.780,75	2.780,75
MONTANTE "B"								
Despesas Gerais (b)	622,95	311,48	622,95	311,48	622,95	1.245,89	622,95	622,95
Uniforme	20,00	10,00	20,00	10,00	20,00	40,00	20,00	20,00
Despesa com deslocamento	260,95	130,47	260,95	130,47	260,95	521,89	260,95	260,95
Vale Alimentação	304,83	152,42	304,83	152,42	304,83	609,66	304,83	304,83
Seguro de Vida em Grupo	6,06	3,03	6,06	3,03	6,06	12,12	6,06	6,06
Contribuição Assistencial Patronal	15,93	7,97	15,93	7,97	15,93	31,87	15,93	15,93
Contribuição Assistencial	15,18	7,59	15,18	7,59	15,18	30,35	15,18	15,18
Lucratividade (c)	68,41	34,21	68,41	34,21	68,41	136,83	68,41	68,41
TOTAL DO MONTANTE B	691,36	345,69	691,36	345,69	691,36	1.382,72	691,36	691,36
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	3.472,11	1.736,06	3.472,11	1.736,06	3.472,11	6.944,21	3.472,11	3.472,11
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	328,78	164,38	328,78	164,38	328,78	657,55	328,78	328,78
ISS	190,04	95,02	190,04	95,02	190,04	380,09	190,04	190,04
COFINS	114,03	57,01	114,03	57,01	114,03	228,05	114,03	114,03
PIS	24,71	12,35	24,71	12,35	24,71	49,41	24,71	24,71
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	3.800,89	1.900,44	3.800,89	1.900,44	3.800,89	7.601,76	3.800,89	3.800,89

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	NOVA VENEZA - PREF: 2357	POUSO REDOND O - PREF: 2495	PRESE NTE GETÚLIO - PREF: 2501	RIO DO OESTE - PREF: 2545	RODEIO - PREF: 2549	SANTA CECÍLIA - PREF:257 2	SÃO JOÃO BATISTA - PREF: 2629	SIDERÓP OLIS - PREF: 2688
N.º de empregados / Carga Horária	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D
MONTANTE "A"								
Mão-de-Obra (a)	1.517,58	1.517,58	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79
Assiduidade	75,88	75,88	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94
Encargos Sociais	1.187,29	1.187,29	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64
TOTAL DO MONTANTE A	2.780,75	2.780,75	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37
MONTANTE "B"								
Despesas Gerais (b)	622,95	622,95	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48
Uniforme	20,00	20,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Despesa com deslocamento	260,95	260,95	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47
Vale Alimentação	304,83	304,83	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42
Seguro de Vida em Grupo	6,06	6,06	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03
Contribuição Assistencial Patronal	15,93	15,93	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97
Contribuição Assistencial	15,18	15,18	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59
Lucratividade (c)	68,41	68,41	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21
TOTAL DO MONTANTE B	691,36	691,36	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	3.472,11	3.472,11	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	328,78	328,78	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38
ISS	190,04	190,04	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02
COFINS	114,03	114,03	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01
PIS	24,71	24,71	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	3.800,89	3.800,89	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA**

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	TREZE DE MAIO - PREF: 2736	URUBICI - PREF: 2754	VIDAL RAMOS - PREF: 2775	ITOUFAV A NORTE - PREF: 2869	BAIRRO ANITA GARIBALDI - PREF: 2981	BAIRRO DA VELHA - PREF: 2999	COCAL DO SUL - PREF: 3072	CORPORATE SANTA CATARINA - PREF: 3125
N.º de empregados / Carga Horária	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D
MONTANTE "A"								
Mão-de-Obra (a)	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79
Assiduidade	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94
Encargos Sociais	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64
TOTAL DO MONTANTE A	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37
MONTANTE "B"								
Despesas Gerais (b)	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48
Uniforme	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Despesa com deslocamento	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47
Vale Alimentação	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42
Seguro de Vida em Grupo	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03
Contribuição Assistencial Patronal	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97
Contribuição Assistencial	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59
Lucratividade (c)	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21
TOTAL DO MONTANTE B	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38
ISS	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02
COFINS	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01
PIS	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	GARCIA - PREF: 3126	ILHOTA - PREF: 3148	CIDADE DAS FLORES - PREF: 3160	PORTAL - PREF: 3163	ITAPEMA - PREF: 3164	BALNEAR IO PÇARRAS - PREF: 3257	ESCOLA AGRÍCOLA - PREF: 3432	IRIRIÚ - PREF: 3539
N.º de empregados / Carga Horária	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	2 X 6 H/D	1 X 6 H/D	2 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D
MONTANTE "A"								
Mão-de-Obra (a)	758,79	758,79	758,79	1.517,58	758,79	1.517,58	758,79	758,79
Assiduidade	37,94	37,94	37,94	75,88	37,94	75,88	37,94	37,94
Encargos Sociais	593,64	593,64	593,64	1.187,29	593,64	1.187,29	593,64	593,64
TOTAL DO MONTANTE A	1.390,37	1.390,37	1.390,37	2.780,75	1.390,37	2.780,75	1.390,37	1.390,37
MONTANTE "B"								
Despesas Gerais (b)	311,48	311,48	311,48	622,95	311,48	622,95	311,48	311,48
Uniforme	10,00	10,00	10,00	20,00	10,00	20,00	10,00	10,00
Despesa com deslocamento	130,47	130,47	130,47	260,95	130,47	260,95	130,47	130,47
Vale Alimentação	152,42	152,42	152,42	304,83	152,42	304,83	152,42	152,42
Seguro de Vida em Grupo	3,03	3,03	3,03	6,06	3,03	6,06	3,03	3,03
Contribuição Assistencial Patronal	7,97	7,97	7,97	15,93	7,97	15,93	7,97	7,97
Contribuição Assistencial	7,59	7,59	7,59	15,18	7,59	15,18	7,59	7,59
Lucratividade (c)	34,21	34,21	34,21	68,41	34,21	68,41	34,21	34,21
TOTAL DO MONTANTE B	345,69	345,69	345,69	691,36	345,69	691,36	345,69	345,69
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	1.736,06	1.736,06	1.736,06	3.472,11	1.736,06	3.472,11	1.736,06	1.736,06
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	164,38	164,38	164,38	328,78	164,38	328,78	164,38	164,38
ISS	95,02	95,02	95,02	190,04	95,02	190,04	95,02	95,02
COFINS	57,01	57,01	57,01	114,03	57,01	114,03	57,01	57,01
PIS	12,35	12,35	12,35	24,71	12,35	24,71	12,35	12,35
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	1.900,44	1.900,44	1.900,44	3.800,89	1.900,44	3.800,89	1.900,44	1.900,44

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA**

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	PIRABEIR ABA - PREF: 3543	AGROLÃ NDIA - PREF: 3633	ANTÔNIO CARLOS - PREF: 3634	TROMBU DO CENTRAL - PREF: 3694	IPORA DO OESTE - PREF: 3735	FLOREST A - PREF: 4221	NAVEGAN TES - PREF: 4229	QUARTA AVENIDA - PREF: 4237
N.º de empregados / Carga Horária	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D
MONTANTE "A"								
Mão-de-Obra (a)	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79
Assiduidade	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94
Encargos Sociais	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64
TOTAL DO MONTANTE A	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37
MONTANTE "B"								
Despesas Gerais (b)	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48
Uniforme	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Despesa com deslocamento	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47
Vale Alimentação	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42
Seguro de Vida em Grupo	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03
Contribuição Assistencial Patronal	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97
Contribuição Assistencial	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59
Lucratividade (c)	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21
TOTAL DO MONTANTE B	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38
ISS	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02
COFINS	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01
PIS	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	TUPY - PREF: 4464	FAXINAL DOS GUEDES - PREF: 4602	INGLESE S - PREF: 4611	PRAIA GRANDE - PREF: 4631	TREZE TILIAS - PREF: 4632	ESTILO JOINVILL E - PREF: 4773	CENTRAL /BESC - PREF: 5201	PRAÇA XV NOVEMB RO/BESC - PREF: 5255
N.º de empregados / Carga Horária	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	2 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	2 X 6 H/D	2 X 6 H/D
MONTANTE "A"								
Mão-de-Obra (a)	758,79	758,79	758,79	1.517,58	758,79	758,79	1.517,58	1.517,58
Assiduidade	37,94	37,94	37,94	75,88	37,94	37,94	75,88	75,88
Encargos Sociais	593,64	593,64	593,64	1.187,29	593,64	593,64	1.187,29	1.187,29
TOTAL DO MONTANTE A	1.390,37	1.390,37	1.390,37	2.780,75	1.390,37	1.390,37	2.780,75	2.780,75
MONTANTE "B"								
Despesas Gerais (b)	311,48	311,48	311,48	622,95	311,48	311,48	622,95	622,95
Uniforme	10,00	10,00	10,00	20,00	10,00	10,00	20,00	20,00
Despesa com deslocamento	130,47	130,47	130,47	260,95	130,47	130,47	260,95	260,95
Vale Alimentação	152,42	152,42	152,42	304,83	152,42	152,42	304,83	304,83
Seguro de Vida em Grupo	3,03	3,03	3,03	6,06	3,03	3,03	6,06	6,06
Contribuição Assistencial Patronal	7,97	7,97	7,97	15,93	7,97	7,97	15,93	15,93
Contribuição Assistencial	7,59	7,59	7,59	15,18	7,59	7,59	15,18	15,18
Lucratividade (c)	34,21	34,21	34,21	68,41	34,21	34,21	68,41	68,41
TOTAL DO MONTANTE B	345,69	345,69	345,69	691,36	345,69	345,69	691,36	691,36
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	1.736,06	1.736,06	1.736,06	3.472,11	1.736,06	1.736,06	3.472,11	3.472,11
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	164,38	164,38	164,38	328,78	164,38	164,38	328,78	328,78
ISS	95,02	95,02	95,02	190,04	95,02	95,02	190,04	190,04
COFINS	57,01	57,01	57,01	114,03	57,01	57,01	114,03	114,03
PIS	12,35	12,35	12,35	24,71	12,35	12,35	24,71	24,71
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	1.900,44	1.900,44	1.900,44	3.800,89	1.900,44	1.900,44	3.800,89	3.800,89

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA**

OPERAÇÃO DE TELEFONIA	TRINDAD E/BESC - PREF: 5317	COQUEIR O/BESC - PREF: 5420	BARREIR OS/BESC - PREF: 5422	ÁLVARO DE CARVALH O/BESC - PREF: 5423	RIO BRANCO/ BESC- PREF: 5448	SACO DOS LIMÕES/B ESC - PREF: 5454	KOBRAS OL/BESC - PREF: 5457	SUPER VAREJO SC - PREF: 8496
N.º de empregados / Carga Horária	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	1 X 6 H/D	2 X 6 H/D
MONTANTE "A"								
Mão-de-Obra (a)	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79	758,79	1.517,58
Assiduidade	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94	37,94	75,88
Encargos Sociais	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64	593,64	1.187,29
TOTAL DO MONTANTE A	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	1.390,37	2.780,75
MONTANTE "B"								
Despesas Gerais (b)	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48	311,48	622,95
Uniforme	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	20,00
Despesa com deslocamento	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47	130,47	260,95
Vale Alimentação	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42	152,42	304,83
Seguro de Vida em Grupo	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	3,03	6,06
Contribuição Assistencial Patronal	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97	7,97	15,93
Contribuição Assistencial	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59	7,59	15,18
Lucratividade (c)	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21	34,21	68,41
TOTAL DO MONTANTE B	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69	345,69	691,36
SUBTOTAL (MONT. A + MONT. B)	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	1.736,06	3.472,11
IMPOSTOS S / FATURAMENTO (d)	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38	164,38	328,78
ISS	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02	95,02	190,04
COFINS	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01	57,01	114,03
PIS	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35	12,35	24,71
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	1.900,44	3.800,89

OBSERVAÇÕES:

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de Maio e o salário atual é de R\$ 758,79 (setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme SEAC/SC 2012/2012. A contratação e os respectivos pagamentos serão realizados no limite dos serviços efetivamente necessários à demanda do Contratante. Para tanto, a Contratada deve utilizar o piso da categoria proporcional às horas trabalhadas, porém, deve ser garantido a cada empregado ao menos o salário mínimo legal, podendo o trabalhador complementar as horas em tarefas executadas em outros órgãos de modo a cumprir a jornada exigida para o pagamento do referido valor (salário mínimo legal). A comprovação ocorrerá mediante verificação da respectiva folha de pagamento.
- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo etc.
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.
- d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

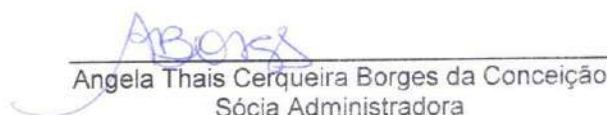
Curitiba, 27 de junho de 2012.

CONTRATANTE: **BANCO DO BRASIL S.A. – DINOP/CSL CURITIBA PR**


Mauricio Menna Barreto Cordeiro
Gerente Geral
CPE: 480.509.629-20
RG: 1697893/SSP-DF


Gelson Tschoeke
Matr. 3.568.965-X
Gerente de Área

CONTRATADA: **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**


Angela Thais Cerqueira Borges da Conceição
Sócia Administradora

CONTRATO 2012.7419.1979 DECORRENTE DO PE 2012/10525(7419)

Página 19 de 25

DOCUMENTO N.º 3 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA TERCEIROS

Uso e Direito de Acesso às Informações do Banco do Brasil

Eu, _____, portador do documento de identidade n.º _____, expedido pela _____, CPF n.º _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) _____ a responsabilidade no uso e direito de acesso às informações do Banco do Brasil, em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____ e comprometo-me a cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidental ou intencionalmente.

Declaro estar ciente de que este Termo é aplicável a todas as informações sob gestão do Banco do Brasil a que venha a ter acesso, seja qual for a forma apresentada ou o meio através do qual a informação seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel, armazenada e transmitida por meios eletrônicos e nos sistemas informatizados, exibida em filmes ou falada em conversas formais e informais.

Estou ciente de que as senhas vinculadas ao meu Código de Usuário para o acesso aos seus Sistemas Informatizados do Banco do Brasil, são de meu uso pessoal e intransferíveis e devo garantir a proteção e o sigilo das mesmas, assumindo a responsabilidade por todas as transações efetuadas sob esse código de identificação;

Estou igualmente ciente de que os equipamentos relacionados aos Sistemas Informatizados colocados à minha disposição como instrumento de trabalho são de exclusiva propriedade do Banco do Brasil, tendo o Banco minha permissão prévia para acesso e monitoramento aos referidos equipamentos, bem como a quaisquer informações veiculadas e armazenadas nos referidos Sistemas Informatizados ou ainda em meu ambiente de trabalho;

Declaro-me, finalmente, ciente de que o descumprimento de quaisquer das obrigações/normas aqui estabelecidas e do disposto na legislação vigente que contrarie a moral e os bons costumes e a ordem pública é passível de aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.

Este compromisso permanece durante o período de vigência do contratado de trabalho e após o encerramento do mesmo, só podendo ser rompido por expressa autorização do Banco do Brasil ou por decisão judicial.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Data - _____, _____ de _____ de _____.

Empresa:

Identificação do contrato de trabalho:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura do Usuário

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Autorizado por: _____
preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____

DOCUMENTO N.º 4 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

=====

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

=====

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QTDE A SER CONTRATADA	VALOR - R\$

1

A

B

DOCUMENTO N.º 5 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

=====

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE
PRESTADOS

=====

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR - R\$

(Handwritten blue marks: a circle and a signature)

(Handwritten blue mark)

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE EMPREGADOS SEUS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL S. A.

DOCUMENTO N.º 6 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____, nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS SEUS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL S. A.

DOCUMENTO N.º 7 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, em substituição ao empregado Sr.(ª) _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO N.º 8 DO CONTRATO DE SERVIÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Isenção – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da
CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de
dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de
Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos:

- I conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- II cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

b) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATESTAMOS, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, com sede na Ladeira do Funil, 147,B. Barbalho, Salvo BA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 05.025.180/0001-80 presta o serviço abaixo relacionado ao Banco do Brasil S.A.

Contrato : 2012.7419.1979
SERVIÇO: Operação de Telefonia
Início do contrato: 28.06.2012
Vigência: 28.06.2012 a 28.06.2013

Dependência(s) atendida(s) , quantidades e unidade contratadas conforme abaixo:

PREFIXOS	UNIDADES x CARGA HORÁRIA
38 - JOINVILLE / SC	4 postos de 06 horas/dia
206 - MAFRA / SC	2 postos de 06 horas/dia
207 - AGUA DOCE / SC	1 posto de 06 horas/dia
276 - RIO DO SUL / SC	2 postos de 06 horas/dia
305 - ITAJAI / SC	2 postos de 06 horas/dia
343 - CANOINHAS / SC	2 postos de 06 horas/dia
401 - BRUSQUE / SC	2 postos de 06 horas/dia
403 - VIDEIRA / SC	2 postos de 06 horas/dia
405 - JARAGUA DO SUL / SC	2 postos de 06 horas/dia
466 - SAO FRANCISCO DO SUL / SC	2 postos de 06 horas/dia
629 - TIMBO / SC	2 postos de 06 horas/dia
674 - SAO BENTO DO SUL / SC	2 postos de 06 horas/dia
776 - SAO JOSE DO CEDRO / SC	2 postos de 06 horas/dia
797 - ITAIOPOLIS / SC	2 postos de 06 horas/dia
828 - JOAO COLIN / SC	2 postos de 06 horas/dia
901 - BOM RETIRO / SC	2 postos de 06 horas/dia
921 - GASPARGAR / SC	2 postos de 06 horas/dia
1383 - ALFREDO WAGNER / SC	2 postos de 06 horas/dia
1385 - DESCANSO / SC	2 postos de 06 horas/dia
1387 - FRAIBURGO / SC	2 postos de 06 horas/dia
1388 - GUARACIABA / SC	2 postos de 06 horas/dia
1390 - MASSARANDUBA / SC	2 postos de 06 horas/dia
1391 - PALMA SOLA / SC	2 postos de 06 horas/dia
1393 - QUILOMBO / SC	2 postos de 06 horas/dia
1394 - RIO NEGRINHO / SC	2 postos de 06 horas/dia
1395 - SAO CARLOS / SC	1 posto de 06 horas/dia
1439 - ANCHIETA-SC / SC	1 posto de 06 horas/dia
1446 - ANITA GARIBALDI / SC	1 posto de 06 horas/dia
1478 - ASCURRA / SC	2 postos de 06 horas/dia
1489 - BALNEARIO CAMBORIU / SC	2 postos de 06 horas/dia

[assinatura]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Eucaliptos - João Pessoa/PB - CEP 58300-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5004 - Fax: (81) 3244-5004

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631411181045270118-1; Data: 14/11/2018 10:49:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS76374-2LU0;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

Rua A, centro, Curitiba PR, CEP: 80020-100. Telefone: 08.

[assinatura]

5317 - TRINDADE/BESC / SC	1 posto de 06 horas/dia
5420 - COQUEIROS/BESC / SC	1 posto de 06 horas/dia
5422 - BARREIROS/BESC / SC	1 posto de 06 horas/dia
5423 - ALVARO CARVALHO/BESC / SC	1 posto de 06 horas/dia
5448 - RIO BRANCO/BESC / SC	1 posto de 06 horas/dia
5454 - SACO DOS LIMOES/BESC / SC	1 posto de 06 horas/dia
5457 - KOBROSOL/BESC / SC	1 posto de 06 horas/dia
TOTAL	128 postos de 06 horas/dia

RCA Nº 5974/12
 FL. 03
 Rub. [assinatura]

Curitiba(PR), 08 de outubro de 2012
 Dinop /Centro de Serviços de Logística - Curitiba PR
 Administração de Contratos

[assinatura]
 Gelson Tschoeke
 Gerente de Área

[assinatura]
 Kátia Maria Sequeira da Silva
 Gerente de Setor

Registramos o presente Atestado/
 Declaração conforme RCA.
 Nº 5974/12 cuja comprovação se
 dará mediante certidão atualizada.
 Florianópolis, 03 de Outubro de 2012.
 Func. Resp. [assinatura]

Adm. Alexandre H. Capistrano
 Coordenador de Fiscalização
 CRA/SC nº. 632



[assinatura]
 CRA/SC: 21490



ala A, centro, Curitiba PR, CEP: 80020-100. Telefone: 08.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - SC

RCA Nº 5974/12
DATA: 13.11.12

Responsável pela Expedição

Sr. Presidente,
Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:

CONTRATADO

- 2 - Razão Social: PARCEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA
- 3 - Nº do Reg. no CRA/SC: 2113-S C.N.P.J: 05.025.180/0001-80
- 4 - Endereço: LADEIRA DO FUNIL, 147 – BARBALHO – CEP:40.301-130 - SALVADOR UF: BA
- 5 - Telefone: (71) 3242 3875 Fax: (71) 3326 7961
- 6 - Responsável Técnico: EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA
- 7 - Nº do Reg. no CRA/SC: 21490
- 8 - Endereço: RUA ANTONIO RIBEIRO SN, QD 12 – AP.05 – LOTE 2 SÃO MARCOS - SALVADOR UF: BAHIA
- 9 - Telefone: (71) 8754 0166

CONTRATANTE

- 10 - Nome do Contratante: BANCO DO BRASIL S.A
- 11 - CNPJ: 00.000.000/5833 -59 12 - Endereço: PRAÇA TIRADENTES, Nº 410, CENTRO – CURITIBA – PR – CEP: 80,020-100
- 13 - Telefone: (41) 3321 2000 Fax: (41) 3321 7933

14 - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE TELEFONIA.

15 - DOCUMENTOS APRESENTADOS
(X) atestado/declaração (X) contrato () nota de empenho (X) nota fiscal () ordem de serviço

- 16 - Valor do Serviço: R\$: 243.256,67
- 17 - Vigência do Contrato: 28/06/2012 a 28/06/2013
- 18 - Data da Contratação do Serviço: 28/06/2012
- 19 - Local e data: CURITIBA/PR, 28 de Junho de 2012.

20 - ASSINATURAS:

Requerente: Alberos
Nome: ANGELA THAIS CERQUEIRA BORGES DA CONCEIÇÃO
Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

Responsável Técnico: [Assinatura]
EDUARDO WASHINGTON SOARES ROCHA

Autorizo o RCA: [Assinatura]
Presidente do CRA/SC

Adm. José Sebastião Nunes
Presidente CRA/SC
CRA/SC 1994

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dos Eucaliptos - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (81) 3244-5404 - Fax: (81) 3244-5404

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 87631411181045270118-3; Data: 14/11/2018 10:49:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS76372-EPZ3;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

CONTRATO Nº 13-2022-09C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.653.793/0001-09, com sede na Av. Getúlio Vargas, 3183 SL - 105, Cep: 44077-005 - Santa Mônica, FEIRA DE SANTANA - BA, representado pelo Exma. Sr(a). **ANACI BISPO PAIM**, autorizado pelo DECRETO INDIVIDUAL Nº 052/2021, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, estabelecido(a) no(a) 1ª AVENIDA ACM, 2501, Ed. Profissional Center, salas 701-703 - BROTAS, (71)21328-5193, E-mail: comercial1@mc2ss.com.br SALVADOR - BA, inscrita no CNPJ/CPF 05.025.180/0001-80, através de seu representante legal **CARMEN SILVA HERMIDA**, CPF 925.992.495-20 denominado(a) CONTRATADA, observada a DISPENSA nº 1-PGM-2022 prevista no processo administrativo nº 5-2022 e, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AO SERVIÇO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ALMOXARIFADOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA. PELO PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na primeira cláusula no prazo de 6 (seis) meses, após a liberação da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago a CONTRATADA é de **R\$ 7.098.409,68 (sete milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 1.183.068,28 (um milhão, cento e oitenta e três mil, sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), feito através de depósito bancário, até o dia 30 do mês imediatamente subsequente ao vencimento a combinar com a Secretaria, Fundo ou Superintendência Municipal, quando couber.

3.2 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, por ventura necessário a efetivação dos serviços.

Item	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Un.	Valor Mensal	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AO SERVIÇO DE 194 (CENTO E NOVENTA E QUATRO) AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ALMOXARIFADOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA - TURNO DIURNO 12X36HS.	6	Mês	3.418,82	663.251,08	3.979.506,48
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AO SERVIÇO DE 140 (CENTO E QUARENTA) AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ALMOXARIFADOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA - TURNO NOTURNO 12X36HS.	6	Mês	3.712,98	519.817,20	3.118.903,20
Total Geral: R\$7.098.409,68						

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS



4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da: Unidade Orçamentária: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 2032 - MANUTENCAO, ORG. E MODERNIZACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

Unidade Orçamentária: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 2036 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

Unidade Orçamentária: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 2037 - MANUTENCAO DESENV. DA EDUCACAO INFANTIL Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

Unidade Orçamentária: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 2032 - MANUTENCAO, ORG. E MODERNIZACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO Subelemento de Despesa: 3.3.90.34.0100 - OUT.SERV.DE TERCERIZACAO - P.JURÍDICA Fonte de Recurso: 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

Unidade Orçamentária: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 2036 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL Subelemento de Despesa: 3.3.90.34.0100 - OUT.SERV.DE TERCERIZACAO - P.JURÍDICA Fonte de Recurso: 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

Unidade Orçamentária: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 2037 - MANUTENCAO DESENV. DA EDUCACAO INFANTIL Subelemento de Despesa: 3.3.90.34.0100 - OUT.SERV.DE TERCERIZACAO - P.JURÍDICA Fonte de Recurso: 0001 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

5.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

5.6 - Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

5.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.8 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.9 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.10 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Termo, Proposta e seus anexos;

5.11 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

- 6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.
- 6.3 - Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como, cópias reprográficas, devidamente autenticadas, dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.
- 6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para ao Contratante.
- 6.6 - Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.7 - Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 6.8 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.9 - Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;
- 6.10 - Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum dos cargos conforme o estabelecido;
- 6.11 - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Contrato;
- 6.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 6.13 - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 6.14 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- 6.15 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.16 - Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver a alocação, de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.
- 6.17 - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.18 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 6.19 - Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;
- 6.20 - A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;
- 6.21 - Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- 6.22 - Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

- 6.23 - Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.24 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.25 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da contratante;
- 6.26 - Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 6.27 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 6.28 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.29 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 6.30 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
- 6.31 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 6.32 - Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo;
- 6.33 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.34 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 6.35 - Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 - Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a Contratada, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

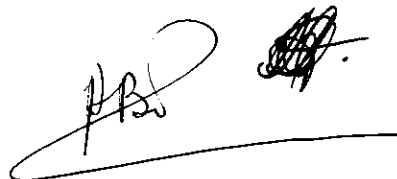
CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - FORO

12.1 - É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.



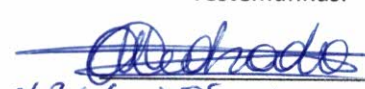
E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

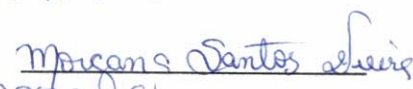
Feira de Santana, 03/01/2022.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 04345678501
RG: 2143854080


CPF: 43979521891
RG: 3160301

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: I G P LIMPEZA E CONS IMOVEIS EIRELI
COMP: 06/2022 COD REC: 115 COD GPS: 515
TOMADOR/OBRA: OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0

Nº ARQUIVO: OPE1GcsSziW0000-9
INSCRIÇÃO: 13.768.494/0001-09
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 3,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA LUIZ A NOGUEIRA 178
CIDADE: LAURO DE FREITAS

UF: BA CEP: 42700-650
BAIRRO: RECREIO IPITANGA
TELEFONE: 0071 3024 9450

CNAE PREPONDERANTE: 7820500
CNAE: 7820500

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:

SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL: 0,00 PERÍODO FINAL: 0,00 VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 0 0 QUANTIDADE: 0 0 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H : 0 I1: 0 I2: 0 I3: 0 I4: 0 J : 0 K : 0 L : 0 M : 0 N1: 0
N2: 0 N3: 0 O1: 0 O2: 0 O3: 0 P1: 0 P2: 0 P3: 0 Q1: 0 Q2: 0
Q3: 0 Q4: 0 Q5: 0 Q6: 0 Q7: 0 R : 0 S2: 0 S3: 0 U1: 0 U2: 0
U3: 0 V3: 0 W : 0 X : 0 Y : 0 Z1: 0 Z2: 0 Z3: 0 Z4: 0 Z5: 0

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: L G P LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
CNPJ Completo: 13.768.494/0001-09
Endereço: R Luiz A Nogueira 178 Sala 101 - Recreio Ipitanga - Lauro De Freitas - Ba
CEP: 42700-650
Início da Atividade: 17/10/1985
Data da última atualização na RFB na extração: 11/07/2019

Valor do FAP OriginalFAP Original : **1,0000**Data do Cálculo : **30/09/2021****Histórico de processamento do FAP**FAP: **1,0000**Data do Cálculo: **30/09/2021****FAP a ser informado no SEFIP**

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

Em face das disposições contidas na Resolução CNP nº 1329/2017, COMUNICAMOS que para este CNPJ o FAP não foi calculado, tendo sido seu valor atribuído, por definição. Em razão disso, como não será possível registrar contestação ao FAP atribuído, também não será possível visualizar os elementos previdenciários vinculados a este CNPJ, posto não terem sido os mesmos utilizados para o cálculo do FAP desta Vigência.

* FAP = 1,0000, em razão do Estabelecimento sem GFIP válida e eSocial para o cálculo do FAP no período-base (de 01/01/2019 a 31/12/2020) para o ano de vigência 2022. (Res. CNP 1.329/2017).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 22 de maio de 1997.

Of. nº 13/97

À

LGP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

CGC nº 13.768.494/0001-09

Rua Rafael Uchôa, nº 38 - Massaranduba

Salvador - Bahia

Ref. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº 135/96

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de V.Sa^a, declaramos que essa empresa está executando, mediante instrumento contratual em referência, os serviços abaixo mencio-
nados:

CONTRATO: Nº 135/96

**OBJETO: SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA A DISPONIBILIZ
ZAÇÃO DE 70 (SETENTA) "GUIAS DE EXPOSIÇÃO".**

PERÍODO: 01.12.96 a 30.11.97

**VALOR GLOBAL: R\$365.114,40 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Cento
e Quatorze reais e Quarenta Centavos)**

Nº DE FUNCIONÁRIOS: 70 (SETENTA)

Outrossim, declaramos que os referidos serviços estão sendo executados satis-
fatoriamente, não constando nenhuma ocorrência que desabone a sua capacidade
técnica.

Atenciosamente,

JAYME LEMOS

Chefe de Gabinete

REVALIDADO EM: 19/11/99
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Vildami Severino de Sousa
Chefe/Fiscalização - CRA/BA

REVALIDADO EM: 23/12/97
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
REVALIDADO EM: 01/12/98
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Vildami Severino de Sousa
Chefe/Fiscalização - CRA/BA

REVALIDADO EM: 22/08/2000
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Vildami Severino de Sousa
Chefe/Fiscalização - CRA/BA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRA/BA,
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão,
N.º 489/97, de 03/07/97,
expedida por este Conselho
Salvador, 03/07/97
Vildami Severino de Sousa
(Funcionário Responsável)

VALIDADO EM: 24/05/99
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Vildami Severino de Sousa
Chefe/Fiscalização - CRA/BA

REVALIDADO EM: 08/06/98
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Vildami Severino de Sousa
Chefe/Fiscalização - CRA/BA

DECLARAÇÃO DE REGISTRO

Declaramos para os devidos fins que o(a) **ADMINISTRADOR(A) SAMUEL FALCÃO PEREZ**, CPF **015.209.645-01**, residente **Estrada do Coco, Nº 914 - AP.503 - Centro - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42700-000**, é inscrito nesta Autarquia Federal sob o nº **17233**, desde **26/06/2008**.

Salvador (BA), **12 de janeiro de 2022**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

45f39e8a-8f33-4a8f-ab9f-6c49dff5bf44



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA(CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
CNPJ:	13.768.494/0001-09
Registro no CRA-BA:	00302
Data Registro:	29/04/1992
Endereço:	R Luiz A Nogueira, Nº SALA 101 - Recreio Ipitanga - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42700-650
Tipo Inscrição:	PRINCIPAL
Capital Social:	335.625,00
Responsável (is)	SAMUEL FALCÃO PEREZ
Técnico(s):	
Objeto Social:	ATIVIDADES PAISAGISTICA; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; LIMPEZA EM PRÉDIO E EM DOMICÍLIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 28 de janeiro de 2022.

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
edd8f402-2f47-4746-82a6-3e10f2b1b92c



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo pela Empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME, registro CRA-BA PJ nº 00302, CNPJ nº 13.768.494/0001-09, situada na(o) R Luiz A Nogueira, Nº SALA 101 - Recreio Ipitanga - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42700-650 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

Nome e Horário do Reponsável Técnico na Empresa:

ADMINISTRADOR	SAMUEL FALCÃO PEREZ
Horário(s)	
Sábado	08:30 às 12:30

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 28 de janeiro de 2022.

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
edd8f402-2f47-4746-82a6-3e10f2b1b92c

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

DECLARAÇÃO

A pedido do interessado, declaramos que a Firma LGP - Limpeza e Conservação de Imóveis Ltda., aos três dias do mês de março passado, celebrou com esta Côrte de Contas, Contrato de Prestação de Serviços, para apoio ao CPD e de Limpeza e Conservação dos Bens, Utensílios e Instalações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, absorvendo a mão-de-obra de 66 (sessenta e seis) empregados, assim discriminados: 9 digitadores, 1 operador, 1 marceneiro, 2 técnicos de manutenção e 53 serventes, de boa qualidade.

Arson Mendes Silva
Arson Mendes Silva
Coordenador Jurídico

CRA/SE	
Atestado Registrado Em:	09/02/2017
RCA No.	0040/17
	Visto

Adm. Augusto César D. dos Santos
Adm. Augusto César D. dos Santos
CRA/SE - 1423
FISCALIZAÇÃO

CRA/SE	
RENOVADO	
Em:	25/02/17
	Visto

Adm. Scipião Siqueira Neto
Adm. Scipião Siqueira Neto
FISCALIZAÇÃO
CRA/Nº 1365



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO SERGIPE

Sr. Presidente,
 Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:

RECEBIMOS Nº: 040/96
 09/02/96
 Ass. do Funcionário

CONTRATADO	2	Nome do Profissional Responsável	3	Título Profissional	4	Nº Reg. no CRA
		ROGÉRIO CARVALHO DE ARAUJO		ADMINISTRADOR		044-RS
	5	Alocação do Cadastro	6	Endereço do Profissional Responsável	7	Telefone
		Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>		RUA OSVALDO VALENTE 602- Itaipara APTº 1002		071.358-5783
	8	Nome da Empresa Contratada	9	Nº Reg. no CRA	10	Telefone
		LGP. Limpeza e Conservação de Imóveis Ltda		PJ-222-RS		071.312.8607
CONTRATANTE	11	Nome do Contratante	12	CPF ou CGC	13	Telefone
		Tribunal de Contas do Estado de Sergipe		13.370.790/0001		
	13	Endereço para Correspondência	14	Telefone		
		Pç Fausto Cardoso, Palácio Fausto Cardoso, centro				

DESCRIÇÃO	15	Descrição dos Serviços:
		Prestação de Serviços para apoio ao CPD, e de Limpeza e Conservação dos Bens, utensílios e Instalações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
	Observações:	
	16	Valor do Serviço:
		CR\$ 41.152.850,18 Global
	17	Data da Contratação do Serviço
		03/02/94 a 02/02/95

ASSINATURAS	18	Assinaturas	DE ACORDO:	<i>Rogério P. de Araújo</i>	Responsável Técnico
		<i>Augusto César V. dos Santos</i>		<i>Rogério P. de Araújo</i>	Presidente do CRA
		Local e Data	AUTORIZO O CRA:	<i>Augusto César V. dos Santos</i>	
		Requerente			

1ª via - CRA (Fichário) 2ª via - CRA (Despê do Requerente) 3ª via - Requerente
 Adm. Augusto César V. dos Santos
 CRA / SE - 1423
 FISCALIZAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

RCA - 482/99

RCA - 482/99
 REVALIDADO EM: 22/08/2000
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 Viladami Secretário de Soares
 (Especialização - GRA/BA)

CONSELHO REGIONAL DE A MINISTRAÇÃO
 GRA/BA,
 O presente ATº ADO/DECLARAÇÃO
 é parte integrante da Certidão,
 n.º 366/99, de 04/05/99,
 expedida por este Conselho
 Salvador, 04/05/99
 Viladami Secretário de Soares
 (Funcionário Responsável)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que foi celebrado entre a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB** e a **LGP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, o contrato nº 115/98, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências dos três campi da UESB, pelo período de 03 de novembro de 1998 a 02 de novembro de 1999, no valor mensal de R\$ 46.885,97 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e com a participação de 110 (cento e dez) funcionários.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando nenhuma ocorrência que desabone a sua capacidade técnica.

Vitória da Conquista, 18 de março de 1999.

REVALIDADO EM: 19/11/99
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 Viladami Secretário de Soares
 (Especialização - GRA/BA)

ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO
 Vice-Reitor

REPUBLICANA Nº 1584027
 (ma(s) reitor ou superintendente)
 número de matrícula (assinalada(s) pelo
 interessado) e o meu sinal público.
 V. da Conquista (BA), 23 MAR 1999

Tabelionato de Notas
 3º Ofício
 Sr.ª M.ª Eny Vargens D. C. Leite
 Tabeliã
 CPF. 176910825-16

Bel.ª M.ª Eny Vargens D. C. Leite
 Tabeliã

* Rogério Carvalho de Araújo

ESTRADA DO BEM QUERER, KM 04 - PABX: (077) 424-1145 - TELEFAX: (077) 424-1045 / 424-1059 / 422-2352 - CAIXA POSTAL 95 - CEP 45000-000 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
 RUA JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, S/Nº - JEQUIEZINHO - TELEFAX: (073) 595-8125 - CEP 45200-000 - JEQUIÊ - BAHIA
 PÇA DA PRIMAVERA, 40 - PRIMAVERA - TELEFAX: (077) 261-1720 - CEP 45700-000 - ITAPETINGA - BAHIA

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO		1	RCA N. 482/99
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO BAHIA			04/05/99
Sr. Presidente, Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:			<u>Josilva</u> Ass. do Funcionário

C O N T R A T A D O	2	Nome do Profissional Responsável		
		Rogério Carvalho de Araújo		
	3	Título Profissional	4 R. Registro no CRA	
		Administrador	5293	
	5	Alteração do Cadastro	6 Nome da Empresa Contratada	
		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	LGP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.	
7	R. Registro no CRA	8	Telefone	
	PJ - 0268		(071) 312-8607	
9	Endereço do Profissional Responsável		10 Telefone	
	Rua Osvaldo Valente nº 602, Aptº 1002 - Itaipara		(071) 358-5783	

C O N T R A T A N T E	11	Nome do Contratante	
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
	12	CPF ou CGC	13 Telefone
	13.069.489/0001-08		(077) 424-1045
14	Endereço para Correspondência		
	Estrada do Bem Querer, KM 04 - Vitória da Conquista/BA.		

D E S C R I Ç Ã O	15	Descrição dos Serviços	
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS TRÊS CAMPI DA UESB.	
		Obs:	
16	Valor do Serviço:	17	Data de Contratação do Serviço
	R\$ 46.885,97		03.11.98

A S S I N A T U R A S	18	Assinaturas	
		Salvador, 03 de Maio de 1999. Local e Data	
		 DE ACORDO: _____ Responsável Técnico	
		 Requerente Hermolau Perez Esteves Sócio/Diretor	AUTORIZO O RCA: _____  Sandra Lima Jaspers Fortes Presidente do CRA-BA nº 100 1ª Via CRA (Fichário) 2ª Via Requerente



DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Coordenação de Protocolo, para análise e manifestação sobre a aceitação ou rejeição técnica dos documentos a seguir listados, apresentados pela empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ nº 13.768.494/0001-09, no que tange ao atendimento das especificações/exigências técnicas elaboradas por essa unidade:

1) PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA (PDF e EXCEL) - Doc. SEI nº 0448258 e 0448261;

2) COMPROVAÇÃO SAT - Doc. SEI nº 0448266.

3) DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a incluir:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica - Doc. SEI nº 0448269, contendo todos os atestados encaminhados pela empresa em sistema.

Destacamos que a resposta dessa área deve fazer **referência expressa a todos os documentos acima listados**, pormenorizando o resultado da análise (aceitação ou rejeição) para cada um deles, com indicação detalhada de motivos em caso de resposta negativa.

Por fim, sinalizamos que o certame tem continuidade prevista para o dia 05/09/2022 (segunda-feira), às 14h.

Deste modo, fineza observar a viabilidade de resposta em tempo hábil para continuidade do feito pelo(a) Pregoeiro(a), sinalizando **antecipadamente** a eventual necessidade de dilação de prazo.

Neste sentido, observamos que, na hipótese de ausência de resposta em tempo hábil, o(a) Pregoeiro realizará, cautelarmente, a suspensão do certame, com remarcação para o primeiro dia útil subsequente em que houver disponibilidade de agenda, respeitada a antecedência legal mínima de 24 (vinte e quatro) horas entre o ato de remarcação e a nova data de continuação da sessão.

Atenciosamente,

Monica Sobrinho.

Pregoeira.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 01/09/2022, às 11:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0448274** e o código CRC **43DF30C2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após análise da documentação expressa no despacho 0448274, indicamos diligência para que os seguintes pontos sejam passíveis de ajustes, esclarecimentos e/ou apresentação de documentação comprobatória pela empresa LGP Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli – CNPJ nº 13.768.494/0001-09:

1. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestados de Capacitação Técnica - Doc. SEI nº 0448269:

1.1 Considerando que, em alguns casos, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados foram emitidos durante a vigência do contrato, solicitamos a disponibilização de cópia dos contratos a que se referem os atestados, documentação congênere ou informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, conforme rege o item 2.11.3 do Termo de Referência.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

Rita Jandiroba

Gerente

Coordenação de Protocolo



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco** em 02/09/2022, às 17:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0450330** e o código CRC **C4FD5075**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em complemento ao despacho 0451285, informamos que os seguintes documentos, apresentados pela empresa LGP Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli – CNPJ nº 13.768.494/0001-09, atendem aos requisitos estabelecidos pelo edital licitatório em questão:

- 1) PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA (PDF e EXCEL) - Doc. SEI nº 0448258 e 0448261;
- 2) COMPROVAÇÃO SAT - Doc. SEI nº 0448266.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

Rita Jandiroba

Gerente

Coordenação de Protocolo



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castelo Branco** em 05/09/2022, às 13:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451285** e o código CRC **671C6489**.



MANIFESTAÇÃO

Sessão pública reaberta em 05/09/2022 às 14:00.

A pregoeira informou às licitantes presentes o resultado da análise da proposta e dos documentos técnicos apresentados pela empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI – CNPJ nº 13.768.494/0001-09, realizada pela área técnica, conforme despacho nº 0451285.

Após aceitação da proposta em sistema a pregoeira informou o resultado da análise dos documentos de habilitação. Ocasião em que foi solicitado que a empresa apresentasse, em sede de diligência, em atendimento ao solicitado no despacho nº 0450330, os contratos referentes aos atestados apresentados em sistema ou documentação congênere para comprovação dos serviços atestados, conforme item 2.11.3 do Termo de referência, a saber: "Caso solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços".

A sessão foi suspensa e remarcada para o dia 08/09/2022 às 14h, ocasião em que a empresa terá 01 (uma) hora para inserir em sistema os documentos exigidos em sede de diligência.

Sessão pública reaberta em 08/09/2022 às 14:00.

A Pregoeira reabriu a sessão e convocou a empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI – CNPJ nº 13.768.494/0001-09 para atendimento à diligência solicitada no prazo de 01 (um) hora. No decorrer do prazo a empresa informou em chat o que se segue:

(...) tentamos encontrar os contratos solicitados, e não obtivemos êxito. Informamos que os contratos dos atestados anexados devido ao tempo do contrato e o não armazenamento digital, não estão disponíveis, informamos que todos os atestados foram devidamente registrados no CRA conforme pode ser verificado.

Diante da resposta da empresa, esta pregoeira suspendeu a sessão para encaminhar o processo para análise da área técnica. A continuidade foi marcada para o dia 09/09/2022 às 08:30.

Junta-se a seguir o chat da sessão contendo, em destaque, as mensagens encaminhadas pela empresa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 08/09/2022, às 15:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0451616** e o código CRC **841C2221**.

UASG: 926302 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA
Pregão N°: 332022
Modo de Disputa: Aberto

Mensagens da Sessão Pública

- Pregoeiro fala:** (08/09/2022 14:55:18) A sessão será suspensa para envio da justificativa da empresa LGP para análise da área técnica. A continuidade será amanhã, 09/09/2022, às 08:30.
- Fornecedor fala:** (08/09/2022 14:54:04) ok
- Pregoeiro fala:** (08/09/2022 14:52:55) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Prezada licitante, encaminharei a justificativa para a área técnica que solicitou um prazo até amanhã para encaminhar a resposta acerca dos atestados. Deste modo, a sessão será suspensa para continuidade amanhã, 09/09/2022, às 08:30.
- Fornecedor fala:** (08/09/2022 14:44:20) Informamos que os contratos dos atestados anexados devido ao tempo do contrato e o não armazenamento digital, não estão disponíveis, informamos que todos os atestados foram devidamente registrados no CRA conforme pode ser verificado
- Fornecedor fala:** (08/09/2022 14:24:50) Prezado(a), Pregoeiro(a), informo que tentamos encontrar os contratos solicitados, e não obtivemos êxito.
- Pregoeiro fala:** (08/09/2022 14:09:32) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa terá 01 (uma) hora, até às 15:06, para anexar os documentos exigidos em sede de diligência, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada em CHAT e por motivo aceito por esta pregoeira.
- Sistema informa:** (08/09/2022 14:06:20) Senhor fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
- Pregoeiro fala:** (08/09/2022 14:04:43) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Farei a convocação da empresa para que sejam apresentados os contratos referentes aos atestados apresentados em sistema ou documentação congênere para comprovação dos serviços atestados, conforme item 2.11.3 do Termo de referência, em sede de diligência.
- Pregoeiro fala:** (08/09/2022 14:02:52) Boa tarde! Darei continuidade ao certame.
- Sistema informa:** (05/09/2022 15:34:19) Senhor fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
- Pregoeiro fala:** (05/09/2022 15:33:46) Diante da necessidade da empresa consultar órgão externo para realização de diligência a sessão será suspensa para continuidade no dia 08/09/2022 às 14:00. Ocasão em que a empresa LGP terá 01 (uma) hora para inserir os documentos em sistema.
- Fornecedor fala:** (05/09/2022 15:32:53) ok
- Pregoeiro fala:** (05/09/2022 15:30:04) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Considerando que amanhã temos 02 licitações agendadas e que quarta-feira é feriado, a licitação será suspensa para o dia 08/09/2022 às 14:00. Ocasão em que a empresa terá 01 (uma) hora para inserir os documentos em sistema.
- Fornecedor fala:** (05/09/2022 15:27:26) Sim
- Pregoeiro fala:** (05/09/2022 15:25:37) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa precisa de um prazo maior para conseguir a comprovação? O edital prevê prorrogação desse prazo de diligência.
- Fornecedor fala:** (05/09/2022 15:23:10) Outro jeito seria confirmação através do CRA
- Pregoeiro fala:** (05/09/2022 15:16:08) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - conforme 2.11.3 do TERMO DE REFERÊNCIA: Caso solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- Pregoeiro fala:** (05/09/2022 15:15:30) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Pensei que a empresa tinha dito que tinha o contrato original.
- Pregoeiro fala:** (05/09/2022 15:14:08) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Desculpe
- Pregoeiro fala:** (05/09/2022 15:13:32) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Não tem como digitalizar?
- Fornecedor fala:** (05/09/2022 15:07:38) Podemos comprovar a veracidade " in loco ", levando o atestado original para comprovação ?
- Fornecedor fala:** (05/09/2022 15:05:13) O contrato não
- Fornecedor fala:** (05/09/2022 15:05:02) O atestado físico sim
- Pregoeiro fala:** (05/09/2022 15:04:14) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Após o final do prazo, não havendo juntada de nenhum documento, entraremos em contato com área técnica.
- Pregoeiro fala:** Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa não tem os atestados físicos

(05/09/2022 15:01:42) para digitalizar?

Fornecedor fala: (05/09/2022 14:59:55) Prezado(a), Pregoeiro(a) boa tarde, informamos que os contratos dos atestados anexados devido ao tempo do contrato e o não armazenamento digital, não estão disponíveis, informamos que todos os atestados foram devidamente registrados no CRA conforme pode ser verificado

Fornecedor fala: (05/09/2022 14:38:21) ok

Pregoeiro fala: (05/09/2022 14:32:21) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa terá 02 (duas) horas, até às 16:31, para anexar documento comprovando as exigências, caso necessite de um prazo maior a empresa deverá solicitar via CHAT.

Sistema informa: (05/09/2022 14:31:53) Senhor fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro fala: (05/09/2022 14:31:10) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Deste modo a empresa terá duas horas, a partir da abertura do campo de convocação, para apresentar os documentos solicitados em sede de diligência.

Pregoeiro fala: (05/09/2022 14:30:13) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Enviada a documentação de qualificação técnica para análise da área solicitante, esta solicitou a realização de diligência, para que a empresa apresente os contratos referentes aos atestados apresentados em sistema ou documentação congênere para comprovação dos serviços atestados, conforme item 2.11.3 do Termo de referência.

Pregoeiro fala: (05/09/2022 14:25:39) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A pregoeira verificou o atendimento da empresa LGP no que tange aos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, além de verificada a ausência de restrição à participação em certames nos sites/sistema indicados no item 5.2 da PARTE I do edital.

Pregoeiro fala: (05/09/2022 14:18:07) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Assim, com base na análise e aprovação da área técnica, esta pregoeira realizará a classificação da proposta apresentada pela empresa LGP pelos valores apresentados na proposta ajustada.

Pregoeiro fala: (05/09/2022 14:15:56) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Todas as declarações exigidas em conjunto com a proposta foram verificadas e estão de acordo com o exigido em edital.

Fornecedor fala: (05/09/2022 14:11:33) Boa Tarde

Pregoeiro fala: (05/09/2022 14:10:08) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Finalizada a análise da área técnica, esta informou que a proposta de preços, as planilhas, custos e encargos, e os documentos de percentual SAT, foram analisadas e estão em conformidade com as exigências do edital.

Pregoeiro fala: (05/09/2022 14:03:04) Darei continuidade ao certame com a análise dos documentos da empresa LGP pela área técnica.

Pregoeiro fala: (05/09/2022 14:02:39) Boa tarde!

Pregoeiro fala: (01/09/2022 10:49:45) os documentos encaminhados pela empresa LGP serão remetidos à área técnica para análise e a sessão será suspensa e sua continuidade marcada para o dia 05/09/2022 às 14h.

Pregoeiro fala: (01/09/2022 10:47:36) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Encaminharemos os documentos para análise da área técnica e a sessão será suspensa.

Fornecedor fala: (01/09/2022 10:46:33) Sim

Pregoeiro fala: (01/09/2022 10:44:25) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Em caso afirmativo, fineza informar caso possamos antecipar o encerramento do prazo de convocação.

Fornecedor fala: (01/09/2022 10:41:56) Foi encaminhado todos os documentos conforme solicitado.

Pregoeiro fala: (01/09/2022 10:40:12) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Prezada Licitante, acuso o recebimento de um arquivo anexo, em formato .zip. Como ainda resta tempo disponível, peço que verifique os documentos encaminhados, para confirmar o envio de todos aqueles exigidos na PARTE II, relativamente a essa empresa.

Sistema informa: (01/09/2022 10:38:27) Senhor Pregoeiro, o fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, enviou o anexo para o item 1.

Fornecedor fala: (01/09/2022 10:35:27) Ciente

Pregoeiro fala: (01/09/2022 10:33:28) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Documentos de habilitação que forem encaminhados neste momento serão considerados NÃO APRESENTADOS.

Pregoeiro fala: (01/09/2022 10:33:01) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.

Pregoeiro fala: (01/09/2022 10:32:41) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 - CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.

Pregoeiro fala: (01/09/2022 10:32:28) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)

Pregoeiro fala: (01/09/2022 10:32:21) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital; b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS PARA O POSTO DE SERVIÇOS;

Pregoeiro fala: (01/09/2022 10:32:18) Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa terá 01 (uma) hora (até às 11:31h) para envio dos seguintes documentos, conforme PARTE II do edital:

Sistema informa: Senhor fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF:

(01/09/2022 10:31:52) 13.768.494/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - ATENÇÃO: A empresa deverá apresentar a proposta de preços conforme o ANEXO I - Modelo de proposta (edital), sob pena de desclassificação. As planilhas de composição de custos e de encargos sociais deverão ser apresentadas em formato EXCEL.

(01/09/2022 10:31:51)

Pregoeiro fala: Prezadas licitantes, bom dia! Darei início ao certame com a convocação da empresa LGP para apresentação da proposta e demais documentos exigidos em edital, caso ainda não tenham sido encaminhados.

(01/09/2022 10:31:15)

Pregoeiro fala: Bom dia!

(31/08/2022 10:46:31)

Pregoeiro fala: Prezadas licitantes, conforme edital a sessão será suspensa e remarcada para amanhã (01/09/2022) às 10:30 e a empresa LGP Limpeza terá 01 (uma) hora para inserção dos documentos.

(31/08/2022 10:46:12)

Fornecedor fala: Ciente

(31/08/2022 10:45:41)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Este prazo poderá ser prorrogado, por no máximo, igual período, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.

(31/08/2022 10:45:29)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Ainda conforme edital a sessão será suspensa e reaberta amanhã, 01/09/2022 às 10h30min, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio dos documentos mencionados.

(31/08/2022 10:43:20)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Esteja atenta aos modelos de planilhas e às exigências constantes no edital.

(31/08/2022 10:41:58)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A ausência de apresentação integral da documentação supra indicada (cláusula 5), ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta PARTE II do Edital, implicarão na desclassificação da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme SEÇÃO IV da PARTE V do edital.

(31/08/2022 10:41:39)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.

(31/08/2022 10:40:40)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 - CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.

(31/08/2022 10:40:34)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)

(31/08/2022 10:40:25)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSALIS POR POSTO DE SERVIÇOS; c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS;

(31/08/2022 10:40:10)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Considerando a resposta da empresa e conforme item 18 da SEÇÃO III da PARTE V a empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para elaboração dos seguintes documentos: a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital, inclusive seguindo o ANEXO I do edital.

(31/08/2022 10:39:58)

Fornecedor fala: Qual o prazo para envio da proposta

(31/08/2022 10:39:43)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Bom dia!

(31/08/2022 10:39:03)

Fornecedor fala: Prezado pregoeiro aceitamos a redução com o valor estimado pela Administração

(31/08/2022 10:37:02)

Fornecedor fala: Bom Dia

(31/08/2022 10:35:12)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa terá 5 minutos para responder à convocação, até às 10h39min. Caso não haja resposta até o final do prazo, a proposta será recusada em razão do valor está superior ao orçado.

(31/08/2022 10:35:06)

Pregoeiro fala: Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item, principalmente porque o valor ofertado (R\$ 365.485,20) está acima do valor orçado (R\$ 285.160,20) pela Administração.

(31/08/2022 10:34:20)

Pregoeiro fala: Para FERREIRA EMPREENDEMENTOS TRANSPORTE LTDA - Como não houve resposta da empresa, no que tange à possibilidade de negociação, no prazo concedido, entendemos que não há interesse em negociar e a proposta será recusada em razão de apresentar valor superior ao orçado.

(31/08/2022 10:30:08)

Pregoeiro fala: Para FERREIRA EMPREENDEMENTOS TRANSPORTE LTDA - A empresa terá 5 minutos para responder à convocação, até às 10h27min. Caso não haja resposta até o final do prazo, a proposta será recusada em razão do valor está superior ao orçado.

(31/08/2022 10:24:50)

Pregoeiro fala: Para FERREIRA EMPREENDEMENTOS TRANSPORTE LTDA - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item, principalmente porque o valor ofertado (R\$ 311.238,00) está acima do valor orçado (R\$ 285.160,20) pela Administração.

(31/08/2022 10:22:07)

Pregoeiro fala: Coma desclassificação da empresa MC2 darei continuidade com a convocação da empresa Ferreira que está com valor superior ao orçado pela Administração.

(31/08/2022 10:19:31)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Prazo encerrado às 10:12. Como não houve envio da

(31/08/2022 10:17:56) documentação exigida em sede de diligência no prazo de 01 (uma) hora, inicialmente concedido, e a empresa não solicitou prorrogação do prazo, a empresa terá sua proposta recusada, com base no item 27.4 da PARTE V do edital.

Sistema informa: Senhor fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
(31/08/2022 10:13:03)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Prezada licitante, peço que esteja atenta ao prazo. A prorrogação deve ser solicitada antes de findar o prazo inicialmente concedido.
(31/08/2022 10:03:50)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - O prazo pode ser prorrogado mediante solicitação da empresa em CHAT.
(31/08/2022 09:18:18)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - A empresa terá 01 (uma) hora (até às 10h12min) para que a empresa apresente a planilha e a proposta com os ajustes, solicitados em sede de diligência, fazendo constar os valores referentes ao EPI e ao auxílio transporte, OU apresente comprovação/justificativa para a ausência dos valores informados.
(31/08/2022 09:18:10)

Pregoeiro fala: O prazo pode ser prorrogado mediante solicitação da empresa em CHAT.
(31/08/2022 09:15:02)

Pregoeiro fala: A empresa terá 01 (uma) hora (até às 10h12min) para que a empresa apresente a planilha e a proposta com os ajustes, solicitados em sede de diligência, fazendo constar os valores referentes ao EPI e ao auxílio transporte, OU apresente comprovação/justificativa para a ausência dos valores informados.
(31/08/2022 09:14:33)

Sistema informa: Senhor fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
(31/08/2022 09:12:39)

Pregoeiro fala: Bom dia! Darei continuidade ao certame com a convocação da empresa MC2 para apresentação dos documentos solicitados em sede de diligência.
(31/08/2022 09:11:16)

Pregoeiro fala: Bom dia a todos.
(30/08/2022 09:20:38)

Pregoeiro fala: CORRIGINDO: A sessão será suspensa para o dia 31/08/2022 às 09h10min e não 30/08/2022 (que é hoje).
(30/08/2022 09:20:29)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - CORRIGINDO: continuidade será marcada para o dia 31/08/2022 às 09:10 e não 30/08/2022 (que é hoje).
(30/08/2022 09:19:59)

Pregoeiro fala: A sessão será suspensa para o dia 30/08/2022 às 09h10min, ocasião em que a empresa MC2 terá 01 (uma) hora para atendimento às diligências, conforme detalhamento informados em CHAT.
(30/08/2022 09:16:45)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.
(30/08/2022 09:15:10)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Feitos os requerimentos e avisos cabíveis a este momento, informo que a sessão será suspensa e sua continuidade será marcada para o dia 30/08/2022 às 09:10, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio dos documentos atendendo à diligência.
(30/08/2022 09:14:44)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - (...) de modo a atender/corrigir a todos os pontos sinalizados pela área técnica, OU apresente os documentos que justifiquem a ausência das informações.
(30/08/2022 09:11:39)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Em respeito aos princípios da proporcionalidade e da isonomia, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para que a empresa MC2 apresente a proposta de preços e planilhas de custos e de encargos sociais adequadas ao solicitado,(...)
(30/08/2022 09:11:19)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Assim, solicita-se, em sede diligência, que a empresa realize os ajustes na planilha, fazendo constar os valores referentes ao EPI e ao auxílio transporte, OU apresente comprovação/justificativa para a ausência dos valores informados.
(30/08/2022 09:08:19)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Neste sentido, entende-se que, em razão do quanto detalhado nas letras "a" e "b", as irregularidades verificadas podem ser enquadradas como erros sanáveis, passíveis de correção, desde que NÃO MAJOREM o valor global ofertado em sistema (para o item), nos termos do item 21.1 da PARTE V do edital.
(30/08/2022 09:07:52)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - b) cotação de despesas referentes ao auxílio transporte no montante relacionado às despesas operacionais.
(30/08/2022 09:06:57)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - a) cotação para Equipamento de Proteção Individual - EPI; e
(30/08/2022 09:06:41)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Após análise da proposta ajustada e documentos técnicos a área técnica verificou a ausência de:
(30/08/2022 09:06:32)

Pregoeiro fala: Bom dia! Darei continuidade ao certame com o resultado da análise da área técnica da proposta e documentos técnicos apresentados pela empresa MC2.
(30/08/2022 09:06:04)

Pregoeiro fala: ótimo final de semana.
(26/08/2022 11:20:16)

Pregoeiro fala: Obrigada a todos pela participação.
(26/08/2022 11:20:04)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Prazo encerrado às 11:16. Os documentos serão encaminhados para análise da área técnica e a sessão será suspensa para continuidade no dia 30/08/2022 às 09:00.
(26/08/2022 11:19:48)

Sistema informa: Senhor Pregoeiro, o fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
(26/08/2022 11:05:16)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Ok. A empresa ainda está no prazo e tem até às 11:16.
(26/08/2022 10:32:08)

Fornecedor fala: Sra Pregoeira. Estamos finalizando os ajustes na proposta
(26/08/2022 10:29:45)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Peço à empresa que leia todas as mensagens da sessão. Ressalto que documentos de habilitação que sejam encaminhados neste momento serão
(26/08/2022 10:10:26)

considerados NÃO APRESENTADOS, pois valem para análise apenas aqueles que foram inseridos em sistema antes da abertura da sessão.

- Fornecedor fala:** (26/08/2022 09:45:03) Grata. iremos enviar dentro do prazo
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:43:34) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - A empresa terá até às 11:16, NÃO cabendo mais prorrogação. O não envio dos documentos necessários desclassificará a empresa.
- Fornecedor fala:** (26/08/2022 09:43:17) Pedimos, por gentileza, a dilação de prazo, tendo em vista a necessidade de verificação dos documentos pertinentes.
- Fornecedor fala:** (26/08/2022 09:41:35) Prezada pregoeira, bom dia! solicitamos dilação de prazo
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:41:16) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - O prazo de 01 hora se encerra às 10:16h.
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:39:57) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Ressalto que a prorrogação só é concedida mediante pedido em CHAT.
- Fornecedor fala:** (26/08/2022 09:39:21) Bom dia! Enviaremos a proposta e documentos pertinentes, dentro do prazo. A disposição.
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:38:31) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Estejam atentos ao prazo que é de 01 (uma) hora podendo ser prorrogado apenas através de solicitação da empresa em CHAT.
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:18:40) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Aqueles documentos que já foram apresentados em conjunto com a habilitação não precisam ser reapresentados. Documentos de habilitação que forem encaminhados neste momento serão considerados NÃO APRESENTADOS.
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:18:22) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:18:20) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:18:05) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:17:57) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital; b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSALIS PARA O POSTO DE SERVIÇOS;
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:17:41) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - A empresa terá 01 (uma) hora (até às 10:16h) para envio dos seguintes documentos, conforme PARTE II do edital:
- Sistema informa:** (26/08/2022 09:16:36) Senhor fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:16:26) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - ATENÇÃO: A empresa deverá apresentar a proposta de preços conforme o ANEXO I - Modelo de proposta (edital), sob pena de desclassificação. As planilhas de composição de custos e de encargos sociais deverão ser apresentadas em formato EXCEL.
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:16:09) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - TENÇÃO: A empresa deverá apresentar a proposta de preços conforme o ANEXO I - Modelo de proposta (edital), sob pena de desclassificação. As planilhas de composição de custos e de encargos sociais deverão ser apresentadas em formato EXCEL.
- Pregoeiro fala:** (26/08/2022 09:14:27) Prezadas licitantes, bom dia! Darei início ao certame com a convocação da empresa MC2 para apresentação da proposta e demais documentos exigidos em edital, caso ainda não tenham sido encaminhados.
- Pregoeiro fala:** (25/08/2022 09:11:24) CORRIGINDO: Prezadas licitantes, conforme edital a sessão será suspensa e remarçada para amanhã (26/08/2022) às 09:10 e a empresa MC2 terá 01 (uma) hora para inserção dos documentos.
- Pregoeiro fala:** (25/08/2022 09:10:59) Ótimo dia de trabalho e até amanhã!
- Pregoeiro fala:** (25/08/2022 09:10:17) Prezadas licitantes, conforme edital a sessão será suspensa e remarçada para amanhã (25/08/2022) às 09:10 e a empresa MC2 terá 01 (uma) hora para inserção dos documentos.
- Pregoeiro fala:** (25/08/2022 09:09:29) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Este prazo poderá ser prorrogado, por no máximo, igual período, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.
- Pregoeiro fala:** (25/08/2022 09:07:51) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Ainda conforme edital a sessão será suspensa e reaberta amanhã, 26/08/2022 às 09h10min, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio dos documentos mencionados.
- Pregoeiro fala:** (25/08/2022 09:06:39) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Esteja atentos aos modelos de planilhas e às exigências constantes no edital.
- Pregoeiro fala:** (25/08/2022 09:06:07) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - A ausência de apresentação integral da documentação supra indicada (cláusula 5), ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta PARTE II do Edital, implicarão na desclassificação da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme SEÇÃO IV da PARTE V do edital.
- Pregoeiro fala:** (25/08/2022 09:05:39) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
- Pregoeiro fala:** (25/08/2022 09:05:27) Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
- Pregoeiro fala:** Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO

(25/08/2022 09:05:17) PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS POR POSTO DE SERVIÇOS; c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS;
(25/08/2022 09:05:05)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Conforme item 18 da SEÇÃO III da PARTE V a empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para elaboração dos seguintes documentos: a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital, inclusive seguindo o ANEXO I do edital;
(25/08/2022 09:04:44)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Como não houve resposta darei continuidade ao certame entendendo que não há interesse em negociar.
(25/08/2022 09:03:33)

Pregoeiro fala: Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item. A empresa terá 5 minutos para responder à convocação (até às 09:00h).
(25/08/2022 08:55:57)

Pregoeiro fala: Cumpre esclarecer que esta pregoeira fez uma análise prévia dos documentos de habilitação e houve a apresentação por parte da empresa de todos os documentos exigidos. A análise técnica detalhada será realizada posteriormente pela área técnica.
(25/08/2022 08:55:22)

Pregoeiro fala: Com a desclassificação da empresa Domínio, darei continuidade ao certame com a convocação da empresa MC2 para negociação.
(25/08/2022 08:53:59)

Pregoeiro fala: Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - A proposta será desclassificada, atendendo aos princípios da celeridade processual e economicidade.
(25/08/2022 08:49:51)

Pregoeiro fala: Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Deste modo, considerando que não será possível habilitação posterior, a empresa não será convocada para negociação e nem para posterior apresentação de proposta já que não seria possível a habilitação, ainda que a empresa tivesse a proposta aceita.
(25/08/2022 08:49:34)

Pregoeiro fala: Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Ademais, no caso dos índices exigidos, informa-se não ser cabível diligência nos termos do edital para suprir a ausência de documentação que deveria ter sido anexada pela licitante antes da abertura da sessão.
(25/08/2022 08:48:11)

Pregoeiro fala: Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - No que tange a certidão de falência foi possível consultar o site do Órgão Emissor no Estado de São Paulo e emitir a certidão, porém não foi possível suprir as outras irregularidades.
(25/08/2022 08:47:32)

Pregoeiro fala: Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Atendendo ao item 12 da PARTE III do edital, a pregoeira consultou os cadastros, SAEB e SICAF, e verificou que a empresa não possui cadastro na SAEB e o SICAF não contempla: a) atestados com o objeto compatível ao da licitação; b) a certidão de falência; e c) nem os índices contábeis exigidos em edital.
(25/08/2022 08:47:10)

Pregoeiro fala: Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Também foi observada a ausência de apresentação tanto da certidão de falência quanto dos índices contábeis exigidos em edital.
(25/08/2022 08:46:30)

Pregoeiro fala: Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Esclareço que, neste caso, não seria possível diligência uma vez que não pode haver inclusão de documento novo no processo.
(25/08/2022 08:45:12)

Pregoeiro fala: Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA DEDICADA.
(25/08/2022 08:43:57)

Pregoeiro fala: Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - A pregoeira juntamente com a área técnica verificou que foi apresentado apenas um atestado de qualificação técnica e este refere-se ao serviço de MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, portanto não atendendo ao exigido no item 2.11 do ANEXO II - Termo de referência, qual seja:
(25/08/2022 08:43:23)

Pregoeiro fala: Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Ao analisar previamente os documentos de HABILITAÇÃO, encaminhados antes da abertura da sessão pela empresa DOMINIO, quarta classificada após a finalização da disputa, verificou-se o seguinte:
(25/08/2022 08:40:02)

Pregoeiro fala: *Excertos
(25/08/2022 08:38:41)

Pregoeiro fala: Feitos tais enxertos do edital, darei continuidade ao certame.
(25/08/2022 08:37:25)

Pregoeiro fala: 12.3 A substituição dos documentos, ademais, estará condicionada à verificação da regularidade do registro/certificado apresentado, mediante verificação em sistema, com consequente emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.
(25/08/2022 08:37:02)

Pregoeiro fala: 12.2 Caso exista algum documento/informação vencido(a) ou que não conste dos referidos cadastros, porém exigidos nesta licitação, a licitante deverá apresentar os correspondentes documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.
(25/08/2022 08:36:42)

Pregoeiro fala: (...) E A INDICAÇÃO DE TODOS OS ÍNDICES CONTÁBEIS PREVISTOS, para fins que qualificação econômico-financeira.
(25/08/2022 08:36:14)

Pregoeiro fala: 12.1.1. Incluem-se no regramento do item 12.1 as informações relativas ao quadro societário da licitante (nome completo ou razão social de cada sócio, CPF/CNPJ e quota-parte societária) no que se refere à documentação exigida para fins de habilitação jurídica, (...)
(25/08/2022 08:36:03)

Pregoeiro fala: (...) Caso contrário, deverá haver a devida apresentação pela licitante, no momento do cadastramento da habilitação em sistema (antes da abertura da sessão pública), sob pena de inabilitação.
(25/08/2022 08:35:20)

Pregoeiro fala: 12.1 Para que haja a dispensa das documentações exigidas nesta PARTE III, a respectiva informação ou cópia digitalizada, apta a habilitar a licitante (conforme exigências da SEÇÃO II desta PARTE III), deverá constar expressamente no registro/certificado, dentro do prazo de validade. (...)
(25/08/2022 08:35:06)

Pregoeiro fala: 12. A licitante inscrita em um dos sistemas de cadastro SICAF ou SIMPAS/SAEB-BA, poderá ter sua habilitação, parcial ou integralmente, suprida pelo referido cadastro.
(25/08/2022 08:34:52)

Pregoeiro fala: Na SEÇÃO III da PARTE III, tem-se o seguinte:
(25/08/2022 08:34:43)

Pregoeiro fala: Inicialmente, cabe a esta pregoeira encaminhar aqui a regra do edital referente à substituição de

(25/08/2022 08:34:02) documentos de habilitação por extrato de registro cadastral (CRC SEB e/ou SICAF) para sanar possíveis dúvidas.

Pregoeiro fala: Prezadas licitante, bom dia! Darei continuidade ao certame.
(25/08/2022 08:31:59)

Fornecedor fala: Ok !
(24/08/2022 16:19:54)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Infelizmente não há como permitir a juntada de documento que não foi apresentado anteriormente. Portanto a empresa já foi desclassificada.
(24/08/2022 16:18:20)

Pregoeiro fala: Em razão de necessidade Administrativa a sessão será suspensa para continuidade no dia 25/08/2022 às 08:30.
(24/08/2022 16:17:03)

Fornecedor fala: Está aqui, posso anexar, porem no sicaf está dando erro.
(24/08/2022 16:16:38)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Informo ainda que esta pregoeira, juntamente com a equipe de apoio tentou ter acesso à certidão de falência pelo site do órgão emissor do Paraná e não conseguiu.
(24/08/2022 16:13:23)

Fornecedor fala: Ok, caso considerar uma possibilidade estamos a disposição para enviar.
(24/08/2022 16:11:05)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Como falado anteriormente não cabe diligência para documento NÃO APRESENTADO.
(24/08/2022 16:10:09)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - E não há como anexar arquivo que não foi anexado no momento devido após a abertura do certame.
(24/08/2022 16:09:51)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Prezada licitante, não há nos documentos encaminhados ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO, como se pode ver no sistema, nenhum arquivo zipado.
(24/08/2022 16:08:57)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Deste modo, considerando que não será possível habilitação posterior, a proposta será desclassificada, atendendo aos princípios da celeridade processual e economicidade.
(24/08/2022 16:08:12)

Fornecedor fala: Sobre as documentação pendentes, esta em arquivo zipado. caso puder anexar estamos a disposição.
(24/08/2022 16:08:03)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Ademais, informa-se não ser cabível diligência nos termos do edital para suprir a ausência de documentação que deveria ter sido anexada pela licitante antes da abertura da sessão, como é o caso da certidão de falência e dos índices contábeis.
(24/08/2022 16:07:39)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Não estando válido ou não constando o documento nos cadastros, deverá haver a devida apresentação pela licitante, no momento do cadastramento da habilitação em sistema (antes da abertura da sessão pública), sob pena de inabilitação.
(24/08/2022 16:06:16)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - O item 12.1 da PARTE III do edital informa que para que haja a dispensa das documentações exigidas na PARTE III do EDITAL, deverá constar expressamente no registro/certificado, os documentos e estes estarem dentro do prazo de validade.
(24/08/2022 16:06:03)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Atendendo ao item 12 da PARTE III do edital, a pregoeira consultou os cadastros, SAEB e SICAF, e verificou que a empresa não possui cadastro na SAEB e o SICAF não contempla a certidão de falência e nem os índices contábeis exigidos em edital.
(24/08/2022 16:04:28)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - b) A Certidão negativa de falência (item 7.1 da PARTE III do edital); e c) As Demonstrações contábeis (item 7.3.1.1 da PARTE III do edital).
(24/08/2022 16:04:08)

Fornecedor fala: Boa Tarde, Shr Pregoeiro.
(24/08/2022 16:03:51)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - a) O Contrato referente ao atestado de qualificação técnica apresentado para comprovar o atendimento às exigências constantes no item 2.11 do termo de referência;
(24/08/2022 16:03:47)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Um referente ao modelo de proposta, outro referente à minuta de contrato e outro referente ao atestado de qualificação técnica. Neste sentido, verificamos a ausência de apresentação dos seguintes documentos:
(24/08/2022 16:03:05)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Ao analisar previamente os documentos de HABILITAÇÃO, encaminhados antes da abertura da sessão pela empresa Elias, terceira classificada, após a finalização da disputa, verificou-se a existência de três arquivos.
(24/08/2022 16:02:49)

Pregoeiro fala: Prezadas licitantes, boa tarde! darei continuidade ao certame.
(24/08/2022 16:00:45)

Pregoeiro fala: Prezadas licitantes a sessão será suspensa.
(23/08/2022 16:06:55)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Boa tarde!
(23/08/2022 16:06:41)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Atentem à exigência constante no item 3 do APENSO III do edital.
(23/08/2022 16:06:32)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Ainda conforme edital a sessão será suspensa e reaberta amanhã, 24/08/2022 às 16h00min, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio dos documentos mencionados.
(23/08/2022 16:05:24)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Estejam atentos aos modelos e exigências constantes no edital.
(23/08/2022 16:04:44)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - A ausência de apresentação integral da documentação supra indicada (cláusula 5), ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta PARTE II do Edital, implicarão na desclassificação da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme SEÇÃO IV da PARTE V do edital.
(23/08/2022 16:04:29)

Pregoeiro fala: Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
(23/08/2022 16:04:06)

Pregoeiro fala: (23/08/2022 16:04:04) Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 16:03:50) Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSIS POR POSTO DE SERVIÇOS; c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea “c”, acima)

Pregoeiro fala: (23/08/2022 16:03:22) Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Ok. O sistema está lento e demorando para atualizar

Pregoeiro fala: (23/08/2022 16:02:51) Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Conforme item 18 da SEÇÃO III da PARTE V a empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para elaboração dos seguintes documentos: a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital;

Fornecedor fala: (23/08/2022 16:01:10) Mas eu respondi Shr Pregoeiro.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 16:00:39) Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Como não houve resposta considerarei que a empresa não tem interesse em negociar.

Fornecedor fala: (23/08/2022 15:56:03) Boa Tarde, Shr Pregoeiro. Já estamos no nosso melhor valor.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:55:15) Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item. A empresa terá 5 minutos para responder à convocação (até às 16:00h).

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:52:45) Para MS TELECOM LTDA - Deste modo, considerando que não será possível habilitação posterior, a proposta será desclassificada, atendendo aos princípios da celeridade processual e economicidade

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:50:32) Para MS TELECOM LTDA - Ademais, informa-se não ser cabível diligência nos termos do edital para suprir a ausência de documentação que deveria ter sido anexada pela licitante antes da abertura da sessão.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:50:16) Para MS TELECOM LTDA - Esclarece-se ainda que não seria possível a substituição por registro cadastral, uma vez que a empresa não possui cadastro CRC/SAEB, e que, consultado o cadastro SICAF, verificou-se não possuir todas as informações e/ou documentos exigidos em edital no que se refere à qualificação técnica.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:46:14) Para MS TELECOM LTDA - Ressalto que o envio da qualificação técnica deve se dar obrigatoriamente antes da abertura da sessão, conforme item 1 da PARTE III, alínea C do edital.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:43:23) Para MS TELECOM LTDA - Neste sentido, a empresa será DESCLASSIFICADA antes da convocação para apresentação de proposta ajustada por contrariar o item 6 da parte III do edital, qualificação técnica.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:39:50) Para MS TELECOM LTDA - Ao consultar os documentos que já haviam sido anexados antes da abertura da sessão pela empresa MS Telecom, segunda classificada após a finalização da disputa, verificou-se a existência de apenas um arquivo denominado "Proposta MP.pdf" cujo teor refere-se apenas à proposta.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:36:52) Para MS TELECOM LTDA - Prazo encerrado.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:31:42) Para MS TELECOM LTDA - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item. A empresa terá 5 minutos para responder à convocação (até às 15:36h).

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:29:10) Com a desclassificação da empresa VALEX darei continuidade ao certame com a negociação com a empresa subsequente na ordem de classificação do sistema.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:24:38) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Como não houve envio da documentação exigida em sede de diligência no prazo de 01 (uma) hora, inicialmente concedido, e a empresa não solicitou prorrogação do prazo, a empresa terá sua proposta recusada.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:21:28) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Prazo encerrado às 15:20.

Sistema informa: (23/08/2022 15:21:04) Senhor fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97, o prazo para envio de anexo para o ítem 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:18:59) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - *apresentados

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:18:47) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Documentos encaminhados após o prazo serão considerados não apresentados.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 15:18:27) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Informo que o prazo está perto do encerramento e para que haja a prorrogação a empresa precisa registrar o pedido em CHAT. Caso contrário a empresa será desclassificada por ausência de envio de documentos em sede de diligência.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 14:36:55) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - A empresa está ciente da obrigatoriedade de exclusão do simples caso seja vencedora?

Fornecedor fala: (23/08/2022 14:33:32) Boa tarde Sr pregoeiro iremos enviar dentro prazo

Pregoeiro fala: (23/08/2022 14:31:25) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - O prazo de 01 (uma) hora poderá ser prorrogado mediante solicitação da empresa via chat.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 14:29:38) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Tudo conforme legislação.

Pregoeiro fala: (23/08/2022 14:29:29) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com

comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

- Pregoeiro fala:** (23/08/2022 14:28:41) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Deste modo, a licitante que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- Pregoeiro fala:** (23/08/2022 14:28:09) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Esclareço que a prestação de serviços em comento é com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- Pregoeiro fala:** (23/08/2022 14:26:17) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Ressalto que a empresa não poderá apresentar valores superiores aos informados em sistema.
- Pregoeiro fala:** (23/08/2022 14:25:25) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - i) comprovação SAT atualizada da situação da empresa; e j) que a licitante apresente a documentação que comprove o percentual SAT referente a empresa.
- Pregoeiro fala:** (23/08/2022 14:24:53) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - f) proposta e a planilha ajustadas fazendo constar as alíquotas de PIS e COFINS para empresa NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; g) "DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 - CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); h) q) "DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE";
- Pregoeiro fala:** (23/08/2022 14:23:50) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - c) proposta e a planilha ajustadas fazendo constar o referido percentual do SAT; d) proposta e a planilha ajustadas para fazer constar os valores relacionados ao EPI, conforme exigência do edital; e) proposta e a planilha ajustadas para que fazer constar as incidências tributárias obrigatórias;
- Pregoeiro fala:** (23/08/2022 14:22:34) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - a) que a proposta seja ajustada fazendo constar todas as informações constantes no ANEXO I - modelo de proposta; b) que a proposta e a planilha sejam ajustadas fazendo constar a cotação dos valores das obrigações sociais SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESC/SESI, SENAC/SENAI, SEBRAE e INCRA;
- Pregoeiro fala:** (23/08/2022 14:22:00) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - A empresa terá 01 (uma) hora (até às 15:20h) para envio dos documentos solicitados em sede de diligência, a saber:
- Sistema informa:** (23/08/2022 14:20:34) Senhor fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
- Pregoeiro fala:** (23/08/2022 14:19:12) Boa tarde! Darei continuidade ao certame com a convocação da empresa VALEX para apresentação dos documentos solicitados em sede de diligência conforme mensagens em CHAT.
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:15:58) A sessão será suspensa para o dia 23/08/2022 às 14:15, ocasião em que a empresa VALEX terá 01 (uma) hora para envio das declarações, das propostas e planilhas ajustadas, conforme detalhamento e exigências informadas em CHAT.
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:14:59) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:14:38) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Feitos os requerimentos e avisos cabíveis a este momento, informo que a sessão será suspensa e sua continuidade será marcada para o dia 23/08/2022 às 14:15, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio das declarações, das propostas e planilhas ajustadas, conforme detalhamento e exigências acima.
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:13:20) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - ... observados os regramentos do item 21.1 e correlatos da PARTE V do edital
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:13:08) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Por tal razão, e em respeito aos princípios da proporcionalidade e da isonomia, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para que a empresa VALEX apresente AS DECLARAÇÕES, proposta de preços e planilhas de custos e de encargos sociais adequadas a todos os ditames do edital, de modo a atender/corrigir a todos os pontos sinalizados em chat...
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:12:15) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Neste sentido, entende-se que, em razão do quanto detalhado nas letras de "a" até "j", as irregularidades verificadas podem ser enquadradas como erros sanáveis, passíveis de correção, desde que NÃO MAJOREM o valor global ofertado em sistema (para o item), nos termos do item 21.1 da PARTE V do edital.
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:11:45) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - j) que a licitante apresente a documentação que comprove o percentual SAT referente a empresa.
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:11:35) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - i) que seja apresentada a comprovação SAT atualizada da situação da empresa;
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:11:19) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - COMPROVAÇÃO SAT:
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:11:07) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - h) que a licitante apresente a "DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE";
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:10:57) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - g) que a licitante apresente a "DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 - CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público);
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:10:43) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - DECLARAÇÕES:
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:10:20) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - f) que a proposta e a planilha sejam ajustadas fazendo constar as alíquotas de PIS e COFINS para empresa NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:10:03) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - e) que a proposta e a planilha sejam ajustadas para que faça constar as incidências tributárias obrigatórias supracitadas;
- Pregoeiro fala:** (22/08/2022 14:09:59) Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - d) que a proposta e a planilha sejam ajustadas para fazer constar os valores relacionados ao EPI, conforme exigência do edital;
- Pregoeiro fala:** Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - c) que a proposta e a planilha sejam

(22/08/2022 14:09:42) ajustadas fazendo constar o referido percentual do SAT;

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - b) que a proposta e a planilha sejam ajustadas fazendo constar a cotação dos valores das obrigações sociais supracitadas;

(22/08/2022 14:09:35)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - a) que a proposta seja ajustada fazendo constar todas as informações constantes no ANEXO I – modelo de proposta;

(22/08/2022 14:09:23)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA:

(22/08/2022 14:09:12)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Considerando todo o exposto e em atendimento ao item 21.1 da PARTE V e 1.4.1 do APENSO II e seus subitens do Edital, solicita-se, em sede de DILIGÊNCIA:

(22/08/2022 14:09:01)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - j) A alíquota de contribuição para os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) expressa na cópia da GFIP emitida em 08/07/2022 se encontra zerada (RAT: 0,0), o que retorna um valor de SAT zerado, não havendo, portanto, comprovação do percentual SAT relativo ao licitante.

(22/08/2022 14:08:44)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - i) a empresa apresentou documento comprobatório da situação atual da empresa desatualizado, com data de 10/05/2021;

(22/08/2022 14:08:36)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - COMPROVAÇÃO SAT:

(22/08/2022 14:08:23)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - h) Nenhuma das declarações apresentadas tem o conteúdo exigido na "DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE", alínea "f" do edital.

(22/08/2022 14:08:15)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - g) a empresa, apresentou uma "DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO" e uma "DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO", com conteúdo diverso daquele exigido em edital para a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RECOLUÇÃO Nº 37/2009.

(22/08/2022 14:08:08)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - No que tange às declarações exigidas nas alíneas "e" e "f" do item 5 da PARTE II do edital:

(22/08/2022 14:07:13)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Inicialmente, gostaríamos de chamar atenção da empresa para o fato de ter apresentado várias declarações com o número do pregão diferente do pregão em andamento, com o nome do antigo sócio e assinatura do atual, com data de junho de 2022, quando a licitação está ocorrendo em agosto.

(22/08/2022 14:07:08)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - DECLARAÇÕES:

(22/08/2022 14:06:40)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - f) As alíquotas de PIS e COFINS apresentadas são condizentes com a tributação de Optante pelo Simples Nacional e conforme item 3 do APENSO III do edital, as ME's e EPP's NÃO PODERÃO se beneficiar do regime de tributação do simples nacional;

(22/08/2022 14:06:27)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - e) Não foram cotados nos Encargos Sociais, as Incidências Tributárias relacionadas às Contribuições Sociais referentes as seguintes obrigações sociais: SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESC/SESI, SENAC/SENAI, SEBRAE e INCRA;

(22/08/2022 14:06:19)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - d) Não foram cotados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

(22/08/2022 14:06:00)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - c) O percentual referido ao Encargo Social Seguro Acidente de Trabalho - SAT encontra-se zerado;

(22/08/2022 14:05:52)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - b) Não foram cotadas nos Encargos Sociais, as Obrigações Sociais: SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESC/SESI, SENAC/SENAI, SEBRAE e INCRA;

(22/08/2022 14:05:44)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - a) a empresa não apresentou a proposta de preços ajustada contendo todas as informações exigidas no MODELO de proposta do ANEXO I do edital;

(22/08/2022 14:05:38)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA:

(22/08/2022 14:05:29)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Após análise da proposta ajustada e documentos técnicos, tem-se que:

(22/08/2022 14:05:22)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Neste sentido, informo que a empresa terá 01 (um) dia útil para as adequações.

(22/08/2022 14:04:54)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Boa tarde! Começarei a detalhar o resultado da análise e posteriormente registrarei em CHAT quais exigências a empresa deverá atender em sede de diligência.

(22/08/2022 14:04:32)

Pregoeiro fala: Boa tarde! Darei continuidade ao certame com o resultado da análise dos documentos referentes à fase de julgamento de propostas da empresa VALEX.

(22/08/2022 14:02:06)

Pregoeiro fala: A continuidade se dará no dia 22/08/2022 às 14:00.

(17/08/2022 11:39:23)

Pregoeiro fala: A sessão será suspensa para envio dos documentos da empresa Valex para a análise da área técnica. Desejo um ótimo dia a todos.

(17/08/2022 11:38:49)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Prazo encerrado às 11:36. A sessão será suspensa para continuidade no dia 22/08/2022 às 14:00.

(17/08/2022 11:37:28)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Prezada licitante, o edital exige a apresentação da proposta ajustada conforme ANEXO I do edital.

(17/08/2022 11:29:43)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Considerando que não cabem diligências para documentos não apresentados, peço que a empresa se certifique de que as declarações exigidas foram encaminhadas também.

(17/08/2022 11:27:49)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Fineza informar caso possamos antecipar o encerramento do prazo de convocação.

(17/08/2022 11:24:56)

Fornecedor fala: Nossa habilitação foi anexada no cadastramento da proposta Sr pregoeiro, ficando pendente

(17/08/2022 11:24:00) apenas a planilha de custo

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Em caso afirmativo, fineza informar caso possamos antecipar o encerramento do prazo de convocação.
(17/08/2022 11:22:01)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Prezada Licitante, acuso o recebimento de um arquivo anexo, em formato .zip. Como ainda resta tempo disponível, peço que verifique os documentos encaminhados, para confirmar o envio de todos aqueles exigidos na PARTE II, relativamente a essa empresa.
(17/08/2022 11:21:56)

Sistema informa: Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97, enviou o anexo para o item 1.
(17/08/2022 11:17:59)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Ok. A empresa terá até às 11:36, não cabendo mais prorrogação.
(17/08/2022 10:32:42)

Fornecedor fala: Sr pregoeiro Solicito prorrogação de prazo por igual periodo.
(17/08/2022 10:29:30)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Atenção ao prazo concedido.
(17/08/2022 10:27:53)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - O prazo de 01 (uma) hora poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação expressa em chat.
(17/08/2022 09:40:28)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - ATENÇÃO: A proposta e os documentos correlatos deverão obedecer aos regramentos constantes no edital e em todos os seus anexos.
(17/08/2022 09:40:24)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Aqueles documentos que já foram apresentados em conjunto com a habilitação não precisam ser reapresentados. Documentos de habilitação que forem encaminhados neste momento serão considerados NÃO APRESENTADOS.
(17/08/2022 09:40:02)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
(17/08/2022 09:38:49)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 - CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
(17/08/2022 09:38:36)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)
(17/08/2022 09:38:18)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital; b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS PARA O POSTO DE SERVIÇOS;
(17/08/2022 09:37:50)

Fornecedor fala: Sr. Pregoeiro, Bom dia! Solicito prorrogação de prazo por igual periodo para apresentação da proposta de preços ajustada.
(17/08/2022 09:37:43)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - A empresa terá 01 (uma) hora (até às 10:36h) para envio dos seguintes documentos, conforme PARTE II do edital:
(17/08/2022 09:37:20)

Sistema informa: Senhor fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
(17/08/2022 09:36:28)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - ATENÇÃO: A empresa deverá apresentar a proposta de preços conforme o ANEXO I - Modelo de proposta (edital), sob pena de desclassificação. As planilhas de composição de custos e de encargos sociais deverão ser apresentadas em formato EXCEL.
(17/08/2022 09:35:46)

Pregoeiro fala: Bom dia! Darei início ao certame com a convocação da empresa Valex para apresentação da proposta e demais documentos exigidos em edital
(17/08/2022 09:32:29)

Pregoeiro fala: Desejo a todos um ótimo dia.
(16/08/2022 09:23:58)

Pregoeiro fala: Prezadas licitante, conforme edital a sessão será suspensa e remarcada para amanhã (17/08/2022) às 09:30 e a empresa VALEX terá 01 (uma) hora para inserção dos documentos.
(16/08/2022 09:23:49)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Este prazo poderá ser prorrogado, por no máximo, igual período, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.
(16/08/2022 09:22:50)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Ainda conforme edital a sessão será suspensa e reaberta amanhã, 17/08/2022 às 09h30min, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio dos documentos mencionados.
(16/08/2022 09:22:28)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Estejam atentos aos modelos e exigências constantes no edital.
(16/08/2022 09:20:37)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - A ausência de apresentação integral da documentação supra indicada (cláusula 5), ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta PARTE II do Edital, implicarão na desclassificação da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme SEÇÃO IV da PARTE V do edital.
(16/08/2022 09:18:40)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
(16/08/2022 09:18:25)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 - CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
(16/08/2022 09:18:14)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À
(16/08/2022 09:17:53)

LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(16/08/2022 09:17:32) MENSAIS POR POSTO DE SERVIÇOS;

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Conforme item 18 da SEÇÃO III da PARTE V
(16/08/2022 09:17:30) a empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para elaboração dos seguintes documentos: a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital;

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Obrigada, pelo rápido retorno.
(16/08/2022 09:14:10)

Fornecedor fala: Bom dia Sr Pregoeiro Este e o menor valor ofertado, visando uma boa qualidade na execução dos
(16/08/2022 09:13:07) serviços

Pregoeiro fala: Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Em obediência ao item 15 da PARTE V do
(16/08/2022 09:12:27) edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item. A empresa terá 5 minutos para responder à convocação (até às 09:17h).

Pregoeiro fala: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de
(16/08/2022 09:11:29) documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado).

Pregoeiro fala: Prezadas licitantes, peço que estejam atentas ao objeto da licitação que é:
(16/08/2022 09:11:24)

Pregoeiro fala: Prezados, bom dia! Sou a pregoeira Monica e darei continuidade ao certame com a convocação da
(16/08/2022 09:05:27) primeira classificada para negociação do valor ofertado em disputa.

Pregoeiro fala: Senhores, bom dia. Aguardem um minuto por favor. Em breve iniciarei a convocação de proposta
(16/08/2022 09:02:35) ajustada. Estejam atentos!

Sistema informa: A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade
(16/08/2022 09:01:44) "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".

Sistema informa: O item 1 está encerrado.
(16/08/2022 09:01:37)

Sistema informa: A etapa aberta do item 1 foi reiniciada. Justificativa: Nova oportunidade de lances. Solicitamos o
(16/08/2022 08:51:36) envio de lances.

Sistema informa: O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
(16/08/2022 08:51:02)

Sistema informa: O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
(16/08/2022 08:41:01)

Sistema informa: A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
(16/08/2022 08:40:01)

Sistema informa: Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada.
(16/08/2022 08:40:01) Mantenham-se conectados.

Sistema informa: A proposta no valor de R\$ 285.160,2000 do item 1 foi desclassificada. Justificativa: A descrição não
(16/08/2022 08:38:19) corresponde ao objeto e a proposta será desclassificada por descumprimento do item 2.1.1 da PARTE II do edital, a saber: Deverão constar no campo de descrição detalhada, para cada item licitado, informações relativas à correspondente ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO (...).

Sistema informa: A proposta no valor de R\$ 20.000,0000 do item 1 foi desclassificada. Justificativa: O objeto ofertado
(16/08/2022 08:38:19) não corresponde ao serviço que a Administração pretende contratar. Ademais, o valor está 70% menor que o valor estimado para a contratação..

Sistema informa: A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de
(16/08/2022 08:30:00) propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Fechar



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À
Coordenação de Protocolo.

Em atendimento à solicitação de diligência desta Coordenação (SEI nº 0450330), esta pregoeira reabriu a sessão, conforme manifestação nº 0451616, e solicitou que a empresa LGP Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli – CNPJ nº 13.768.494/0001-09, apresentasse a documentação para subsidiar a análise da área técnica, porém a empresa informou que, devido ao decurso de tempo, não foi possível atender ao solicitado, mas que os atestados encontram-se visados pelo CRA.

Deste modo, devolvemos o processo para que a área técnica informe se os atestados atendem ao exigido em edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 08/09/2022, às 15:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0454705** e o código CRC **F2CA23D8**.



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Licitações para ciência e adoção das providências necessárias, com as considerações a seguir:

Em cumprimento/observância ao despacho 0454705 e, após nova análise da documentação expressa no despacho 0448274, observa-se que os atestados apresentados pela empresa LGP Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli – CNPJ nº 13.768.494/0001-09 atendem aos requisitos exigidos em edital, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa CRA-BA nº 004, de 31 de agosto de 2016. Confira-se/veja-se:

Art. 2º - São requisitos indispensáveis para instruir o requerimento de certificação de atestados de capacidade técnica perante o CRA-BA:

(...)

II - Pessoa Jurídica:

(...)

d) Fornecimento de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços e Aditivos, se houverem, e na falta desses, cópia da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, além da(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) da(s) quitação(ões) dos referidos impostos, com firma reconhecida do contratante e contratada, juntamente com a cópia da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, se houver.

Considerando todo o exposto, esta área técnica, diante da análise e aprovação da proposta ajustada, das planilhas de custos, das planilhas de encargos sociais, e das comprovações relativas ao SAT e demais documentações, declara que a empresa atendeu integralmente às exigências do edital, para a presente fase, e recomenda a classificação da proposta apresentada pela empresa LGP Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli – CNPJ nº 13.768.494/0001-09, bem como o prosseguimento das demais fases do certame.

Atenciosamente,

Rita Jandiroba

Gerente



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco** em 08/09/2022, às 19:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0454935** e o código CRC **9FBA8EAF**.



MANIFESTAÇÃO

Sessão pública reaberta em 09/09/2022 às 08:30, através do sistema eletrônico de licitações previsto em edital.

Conforme despacho da área técnica (SEI nº [0454935](#)), os atestados de qualificação técnica apresentados pela empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI – CNPJ nº 13.768.494/0001-09, atenderam ao exigido em edital.

A pregoeira verificou o atendimento da empresa no que tange aos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, além de verificada a ausência de restrição à participação em certames nos sites/sistema indicados no item 5.2 da PARTE I do edital. Assim, a empresa foi habilitada.

Após habilitação da empresa foi aberto o prazo de recurso, aguardado o prazo para registro de intenção de recurso, as licitantes deixaram transcorrer *in albis* o prazo concedido. Por conseguinte, **o objeto da licitação foi adjudicado à Licitante L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI – CNPJ nº 13.768.494/0001-09.**

Anexa-se a seguir os demais documentos de habilitação, de consulta da pregoeira, o checklist da empresa, a relação de propostas, a Ata da sessão e o Termo de adjudicação.

Atenciosamente,

19.09.02347.0003948/2022-02

0455461v3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 60 ANOS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRUJANOS SPRES S. 2012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 01.188.497-51 DATA DE EXPEDIÇÃO 13-02-2020

NOME HERMOLAU PEREZ ESTEVES

FILIAÇÃO HERMOLAU PEREZ MARTINEZ
HELENA ESTEVES ESTEVES

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 06-11-1954

SOC ORDEM

CPF C.NAS. CM SALVADOR BA DS
STO ANTÔNIO LV 121 FL 085 RT 054701
065.810.725-91

João de Maria de A. A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRUJANOS SPRES S. 2012

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO DA EMPRESA
L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 13.768.494/0001-09 – NIRE 29600158050



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jxx3M0C_bu10NDccqB0&chave2=BT_06aCcPmpeIH2mhoFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50693921587-CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA

PEREZ ESTEVES HOLDING LTDA CNPJ 08.879.682/0001-66, NIRE 29203038058, com sede no(a) Rua Luiz A Nogueira, 178, sala 101, quadra 12, lotes 20 E 21, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-650, representada neste ato por **HERMOLAU PEREZ ESTEVES**, brasileiro, nascido em 06/11/1954, solteiro, empresário, CPF nº 065.810.725-91, Carteira de Identidade nº 0118849751, SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Praia de Tramandaí, 50, casa, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.707-010 .

Titular da empresa de nome **L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600158050, com sede Rua Luiz A Nogueira, 178, Sala:101, Recreio Ipitanga Lauro de Freitas, BA, CEP 42700650, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.768.494/0001-09, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social de R\$ 335.625,00 (trezentos e trinta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco Reais) sofre um aumento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) e passa a ser de R\$ 5.335.625,00 (cinco milhões e trezentos e trinta e cinco mil e seiscientos e vinte e cinco reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa, bem como sua representação em juízo ou fora dele, e de responsabilidade dos administradores não sócios **JOSE PEREZ ESTEVES**, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, divorciado , maior, nascido em 10/09/1952, CPF nº 059.863.465-72, RG nº 00.734.131-86, SSP/BA, residente e domiciliado(a) no(a) Alameda dos Mulungus, Lote 25, Caminho das Árvores, CEP 41.820-490, **HERMOLAU PEREZ ESTEVES**, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, solteiro, maior, nascido em 06/11/1954, empresário, CPF nº 065.810.725-91, RG nº 01.188.497-51, SSP/BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Praia de Tramandaí, 50, casa, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.707-010, **ESMERALDO PEREZ ESTEVES**, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, solteiro, maior, nascido em 01/09/1959, empresário, CPF nº 185.242.145-20, RG nº 01.857.547-16, SSP/BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luiz Anselmo, 153, A, Luiz Anselmo, Salvador, BA, CEP 40.260-485, em conjunto ou isoladamente, podendo praticar todos os atos e operações necessárias ou convenientes ao objetivo social, respondendo para com a sociedade e terceiros pelos excessos cometidos ou pelos atos que vierem a ser praticados com a violação da lei ou do presente ato constitutivo.

Req: 81200000052110

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98150344 em 17/01/2022

Protocolo 227058860 de 13/01/2022

Nome da empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI NIRE 29600158050

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124361717012028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (LGP) (0455749)

SEI 19.09.02347.0003948/2022-02 / pg. 1112

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO DA EMPRESA

L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 13.768.494/0001-09 – NIRE 29600158050



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C_bUj0NDcqb0&chave2=Bf-06aCCpmpelH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50693921587-CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Lauro de Freitas, Bahia.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
L.G.P LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 13.768.494/0001-09 – NIRE 29600158050**

PEREZ ESTEVES HOLDING LTDA CNPJ 08.879.682/0001-66, NIRE 29203038058, com sede no(a) Rua Luiz A Nogueira, 178, sala 101, quadra 12, lotes 20 E 21, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-650, representada neste ato por **HERMOLAU PEREZ ESTEVES**, brasileiro, nascido em 06/11/1954, solteiro, empresário, CPF nº 065.810.725-91, Carteira de Identidade nº 0118849751, SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Praia de Tramandaí, 50, casa, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.707-010 .

Titular da empresa de nome **L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600158050, com sede Rua Luiz A Nogueira, 178, Sala:101, Recreio Ipitanga Lauro de Freitas, BA, CEP 42700650, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.768.494/0001-09, resolve proceder à consolidação contratual mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial **L.G.P LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI**, CNPJ nº 13.768.494/0001-09 com inscrição na JUCEB –

Req: 8120000052110

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98150344 em 17/01/2022

Protocolo 227058860 de 13/01/2022

Nome da empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI NIRE 29600158050

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124361717012028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (LGP) (0455749)

SEI 19.09.02347.0003948/2022-02 / pg. 1113

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO DA EMPRESA

L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI

CNPJ nº 13.768.494/0001-09 – NIRE 29600158050



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C_buj0NDcCqB0&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50693921587-CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado da Bahia, NIRE 29600158050, com sede na Rua Luiz A Nogueira, nº 178, Sala 101, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.700-650.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Empresa poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do seu ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem por objetivo Prestação de serviços especializados de acordo com a Lei 6.019/74, locação de mão de obra, temporária fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, consultoria em tecnologia da informação, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades paisagísticas, atividade de teleatendimento, instalação e manutenção elétrica, instalação de painéis publicitários, instalação manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, serviços de instalação, hidráulica, sanitária e de gás, limpeza em prédios e em domicílios, atividades de biblioteca e arquivos, atividade de administração de museus de lugares e prédios históricos e atrações, seleção e agenciamento de mão de obra, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CNAE FISCAL

- 7820-5/00 – locação de mão de obra temporária
- 4321-5/00 – instalação e manutenção elétrica
- 9101-5/00 – atividades de biblioteca e arquivos
- 8220-2/00 – atividades de teleatendimento
- 8211-3/00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8130-3/00 – atividades paisagísticas
- 8121-4/00 – limpeza em prédio e domicílios
- 7830-2/00 – fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 7810-8/00 – seleção e agenciamento de mão- de- obra
- 6311-9/00 – tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6209-1/00 – suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 – consultoria em tecnologia da informação
- 4329-1/04 – montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4329-1/03 – instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4329-1/01 – instalação de painéis publicitários
- 4322-3/01 – instalações hidráulicas e de gás
- 9102-3/01 – atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em 17/10/1985 e seu prazo de duração e indeterminado.

Req: 8120000052110

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98150344 em 17/01/2022

Protocolo 227058860 de 13/01/2022

Nome da empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI NIRE 29600158050

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124361717012028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (LGP) (0455749)

SEI 19.09.02347.0003948/2022-02 / pg. 1114

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO DA EMPRESA
L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 13.768.494/0001-09 – NIRE 29600158050



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C_buj0NDcCqB0&chave2=Bf-06aCcpmpelH2mhoFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50693921587-CLÁUDIO PEREIRA DE ALMEIDA

CLÁUSULA QUINTA – O capital social e de R\$ 5.335.625,00 (cinco milhões trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa, bem como sua representação em juízo ou fora dele, e de responsabilidade dos administradores não sócios **JOSE PEREZ ESTEVES**, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, divorciado, maior, nascido em 10/09/1952, CPF nº 059.863.465-72, RG nº 00.734.131-86, SSP/BA, residente e domiciliado(a) no(a) Alameda dos Mulungus, Lote 25, Caminho das Árvores, CEP 41.820-490, **HERMOLAU PEREZ ESTEVES**, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, solteiro, maior, nascido em 06/11/1954, empresário, CPF nº 065.810.725-91, RG nº 01.188.497-51, SSP/BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Praia de Tramandaí, 50, casa, Vilas do Atlântico, Lauro de

Freitas, Bahia, CEP 42.707-010, **ESMERALDO PEREZ ESTEVES**, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, solteiro, maior, nascido em 01/09/1959, empresário, CPF nº 185.242.145-20, RG nº 01.857.547-16, SSP/BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luiz Anselmo, 153, A, Luiz Anselmo, Salvador, BA, CEP 40.260-485, em conjunto ou isoladamente, podendo praticar todos os atos e operações necessárias ou convenientes ao objetivo social, respondendo para com a sociedade e terceiros pelos excessos cometidos ou pelos atos que vierem a ser praticados com a violação da lei ou do presente ato constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA - O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício serão elaborados com base na escrituração mercantil, o balanço e as demonstrações financeiras, que deverão demonstrar com clareza a situação patrimonial da empresa e as mutações ocorridas no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro na cidade de Lauro de Freitas no estado da Bahia, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Req: 8120000052110

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98150344 em 17/01/2022

Protocolo 227058860 de 13/01/2022

Nome da empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI NIRE 29600158050

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124361717012028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (LGP) (0455749)

SEI 19.09.02347.0003948/2022-02 / pg. 1115



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO ATO
CONSTITUTIVO DA EMPRESA
L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI
CNPJ nº 13.768.494/0001-09 – NIRE 29600158050



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_buJ0NDccqB0&chave2=BT-06accpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50693921587-CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA

E por sim estar justo e contratado, assinam o presente instrumento contratual e, 01 (uma) via de igual teor e forma, ficando uma via arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Lauro de Freitas Bahia 11 de janeiro de 2022.



PÉREZ ESTEVES HOLDING LTDA
Representado por: HERMOLAU PEREZ ESTEVES



JOSE PEREZ ESTEVES (ADMINISTRADOR)



HERMOLAU PEREZ ESTEVES (ADMINISTRADOR)



ESMERALDO PEREZ ESTEVES (ADMINISTRADOR)

Req: 8120000052110

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

17/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98150344 em 17/01/2022

Protocolo 227058860 de 13/01/2022

Nome da empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI NIRE 29600158050

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124361717012028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (LGP) (0455749)

SEI 19.09.02347.0003948/2022-02 / pg. 1116



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_buJ0NDccqB0&chave2=BT-06acCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50693921587-CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Claudio Pereira de Almeida, com inscrição ativa na(o) CRC/(UF) sob o nº 027944/O-1, expedida em 12/03/2020, inscrito no CPF nº 506.939.215-87, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DBE

EMPRESA L.G.P LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS EIRELI

Lauro de Freitas 11 de Janeiro de 2022


Assinatura

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98150344 em 17/01/2022

Protocolo 227058860 de 13/01/2022

Nome da empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI NIRE 29600158050

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124361717012028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
PROTOCOLO	227058860 - 13/01/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

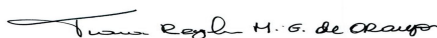
NIRE 29600158050
CNPJ 13.768.494/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98150344 DE 17/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 17/01/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98150344

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 50693921587 - CLAUDIO PEREIRA DE ALMEIDA - Assinado em 17/01/2022 às 10:45:46



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

17/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98150344 em 17/01/2022

Protocolo 227058860 de 13/01/2022

Nome da empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI NIRE 29600158050

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124361717012028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (LGP) (0455749)

SEI 19.09.02347.0003948/2022-02 / pg. 1118



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 22 de maio de 1997.

Of. nº 13/97

À

LGP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

CGC nº 13.768.494/0001-09

Rua Rafael Uchôa, nº 38 - Massaranduba

Salvador - Bahia

Ref. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº 135/96

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de V.Sa^a, declaramos que essa empresa está executando, mediante instrumento contratual em referência, os serviços abaixo mencio-
nados:

CONTRATO: Nº 135/96

**OBJETO: SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA A DISPONIBILIZ-
ZAÇÃO DE 70 (SETENTA) "GUIAS DE EXPOSIÇÃO".**

PERÍODO: 01.12.96 a 30.11.97

**VALOR GLOBAL: R\$365.114,40 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Cento
e Quatorze reais e Quarenta Centavos)**

Nº DE FUNCIONÁRIOS: 70 (SETENTA)

Outrossim, declaramos que os referidos serviços estão sendo executados satis-
fatoriamente, não constando nenhuma ocorrência que desabone a sua capacidade
técnica.

Atenciosamente,

JAYME LEMOS

Chefe de Gabinete

REVALIDADO EM: 19/11/99
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Vildami Severino de Sousa
Chefe/Fiscalização - CRA/BA

REVALIDADO EM: 23/12/97
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
REVALIDADO EM: 01/12/98
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Vildami Severino de Sousa
Chefe/Fiscalização - CRA/BA

REVALIDADO EM: 22/08/2000
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Vildami Severino de Sousa
Chefe/Fiscalização - CRA/BA

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRA/BA,
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão,
N.º 489/97, de 03/07/97,
expedida por este Conselho
Salvador, 03/07/97
Vildami Severino de Sousa
(Funcionário Responsável)

VALIDADO EM: 24/05/99
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Vildami Severino de Sousa
Chefe/Fiscalização - CRA/BA

REVALIDADO EM: 08/06/98
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Vildami Severino de Sousa
Chefe/Fiscalização - CRA/BA

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

DA BAHIA

11/000 N.

332/97

03/07/97

Sr. Presidente,

Solicita Registro de Comprovacao de Aptidao das atividades abaixo especificadas:

Albano

HSS. do Funcionario.

6	Nome do Profissional Responsavel	ROSETO CARVALHO DE ARAUJO	
7	Titulo Profissional	ADM. Registro no CRR	5293
8	Classificacao do LRASTRO	Nome da Empresa Contratada	101-LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA.
9	10	11	12
13	14	15	16
17	N. Registro no CRR	18	19
20	Endereco do Profissional Responsavel	21	22
23	24	25	26
27	28	29	30

31	Nome do Contratante	FUNDAÇÃO GUBERNAL DO ESTADO DA BAHIA - MURCEN.	
32	CNPJ ou CEC	33	34
35	Endereco para Correspondencia	36	37
38	39	40	41
42	43	44	45

46	Descricao dos servicos	SERVICOS DE IDENTIFICACAO DE MAO-DE-OBRA	
47	48	49	50
51	52	53	54
55	56	57	58
59	60	61	62
63	64	65	66
67	68	69	70
71	72	73	74
75	76	77	78
79	80	81	82
83	84	85	86
87	88	89	90
91	92	93	94
95	96	97	98
99	100	101	102

103	Valor do servico:	104	Data de contratacao do servico
105	R\$ 30.426,20	106	01/12/96 a 30/11/97

107	108	109	110
111	112	113	114
115	116	117	118
119	120	121	122
123	124	125	126
127	128	129	130
131	132	133	134
135	136	137	138
139	140	141	142
143	144	145	146
147	148	149	150
151	152	153	154
155	156	157	158
159	160	161	162
163	164	165	166
167	168	169	170
171	172	173	174
175	176	177	178
179	180	181	182
183	184	185	186
187	188	189	190
191	192	193	194
195	196	197	198
199	200	201	202

1. VIA CRR (FICHARIO) 2. VIA REQUERENTE

DECLARAÇÃO DE REGISTRO

Declaramos para os devidos fins que o(a) **ADMINISTRADOR(A) SAMUEL FALCÃO PEREZ**, CPF **015.209.645-01**, residente **Estrada do Coco, Nº 914 - AP.503 - Centro - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42700-000**, é inscrito nesta Autarquia Federal sob o nº **17233**, desde **26/06/2008**.

Salvador (BA), **12 de janeiro de 2022**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

45f39e8a-8f33-4a8f-ab9f-6c49dff5bf44



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA(CRA-BA), CERTIFICA que a pessoa jurídica abaixo identificada, em obediência ao art. 15 da Lei Nº 4.769/65, encontra-se habilitada tecnicamente e em situação REGULAR, neste Conselho, para atuar nos campos da Administração, previstos no art. 2º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 4.769/65 e campos conexos da Administração.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

Razão Social:	L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
CNPJ:	13.768.494/0001-09
Registro no CRA-BA:	00302
Data Registro:	29/04/1992
Endereço:	R Luiz A Nogueira, Nº SALA 101 - Recreio Ipitanga - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42700-650
Tipo Inscrição:	PRINCIPAL
Capital Social:	335.625,00
Responsável (is)	
Técnico(s):	SAMUEL FALCÃO PEREZ
Objeto Social:	ATIVIDADES PAISAGISTICA; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; LIMPEZA EM PRÉDIO E EM DOMICÍLIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 28 de janeiro de 2022.

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
edd8f402-2f47-4746-82a6-3e10f2b1b92c



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Senhor Usuário,

O(s) A(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo pela Empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME, registro CRA-BA PJ nº 00302, CNPJ nº 13.768.494/0001-09, situada na(o) R Luiz A Nogueira, Nº SALA 101 - Recreio Ipitanga - Lauro de Freitas - BA - CEP: 42700-650 está(ão) devidamente registrado(s) no CRA-BA, nos termos da Lei 4.769, de 09/09/1965 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22/12/1967, atua com o vínculo de nos(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

Nome e Horário do Reponsável Técnico na Empresa:

ADMINISTRADOR	SAMUEL FALCÃO PEREZ
Horário(s)	
Sábado	08:30 às 12:30

Em caso de má qualidade dos serviços prestados por esta Pessoa Jurídica ou dos produtos por ela fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA-BA, órgão de defesa da sociedade e controle do exercício profissional dos Administradores, no endereço acima mencionado.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 28 de janeiro de 2022.

Validade: 01/01/2022 a 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:
edd8f402-2f47-4746-82a6-3e10f2b1b92c

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

DECLARAÇÃO

A pedido do interessado, declaramos que a Firma LGP - Limpeza e Conservação de Imóveis Ltda., aos três dias do mês de março passado, celebrou com esta Côrte de Contas, Contrato de Prestação de Serviços, para apoio ao CPD e de Limpeza e Conservação dos Bens, Utensílios e Instalações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, absorvendo a mão-de-obra de 66 (sessenta e seis) empregados, assim discriminados: 9 digitadores, 1 operador, 1 marceneiro, 2 técnicos de manutenção e 53 serventes, de boa qualidade.

Arson Meneses Silva
Arson Meneses Silva
Coordenador Jurídico

CRA/SE	
Atestado Registrado Em:	09/02/2022
RCA No.	0040/22
	Visto

Adm. Augusto César D. dos Santos
Adm. Augusto César D. dos Santos
CRA/SE - 1423
FISCALIZAÇÃO

CRA/SE	
RENOVADO	
Em:	25/02/22
	Visto

Adm. Augusto César D. dos Santos
Adm. Augusto César D. dos Santos
FISCALIZAÇÃO
CRA/SE - 1365



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO SERGIPE

Sr. Presidente,
 Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:

PROCESSO N: 040/96
 09/02/96
 Ass. do Funcionário

CONTRATADO	2	Nome do Profissional Responsável	3	Título Profissional	4	Nº Reg. no CRA
		ROGÉRIO CARVALHO DE ARAUJO		ADMINISTRADOR		044-RS
CONTRATANTE	5	Alocação do Cadastro	6	Endereço do Profissional Responsável	7	Telefone
		Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>		RUA OSVALDO VALENTE 602- Itaipara APTº 1002		071.358-5783
CONTRATANTE	8	Nome da Empresa Contratada	9	Nº Reg. no CRA	10	Telefone
		LGP. Limpeza e Conservação de Imóveis Ltda		PJ-222-RS		071.312.8607
CONTRATANTE	11	Nome do Contratante	12	CPF ou CGC	13	Telefone
		Tribunal de Contas do Estado de Sergipe		13.370.790/0001		
CONTRATANTE	13	Endereço para Correspondência	14	Telefone		
		Pç Fausto Cardoso, Palácio Fausto Cardoso, centro				

DESCRIÇÃO	15	Descrição dos Serviços:
		Prestação de Serviços para apoio ao CPD, e de Limpeza e Conservação dos Bens, utensílios e Instalações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
DESCRIÇÃO	16	Valor do Serviço:
		CR\$ 41.152.850,18 Global
DESCRIÇÃO	17	Data da Contratação do Serviço
		03/02/94 a 02/02/95

ASSINATURAS	18	Assinaturas	DE ACORDO:	<i>Rogério P. de Araújo</i>	Responsável Técnico
		<i>Augusto César V. dos Santos</i>		<i>Rogério P. de Araújo</i>	Presidente do CRA
		Local e Data			
		Requerente			

1ª via - CRA (Fichário) 2ª via - CRA (Despê do Requerente) 3ª via - Requerente
 Adm. Augusto César V. dos Santos
 CRA / SE - 1423
 FISCALIZAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

RCA - 482/99

RCA - 482/99
REVALIDADO EM: 22/08/2000
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Viladami Secretário de Saúde
Especialização - GRA/BA

CONSELHO REGIONAL DE A MINISTRAÇÃO
GRA/BA,
O presente ATº ADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão,
nº 366/99, de 04/05/99,
expedida pelo este Conselho
Salvador, 04/05/99
Viladami Secretário de Saúde
(Funcionário Responsável)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que foi celebrado entre a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB** e a **LGP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, o contrato nº 115/98, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências dos três campi da UESB, pelo período de 03 de novembro de 1998 a 02 de novembro de 1999, no valor mensal de R\$ 46.885,97 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e com a participação de 110 (cento e dez) funcionários.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando nenhuma ocorrência que desabone a sua capacidade técnica.

Vitória da Conquista, 18 de março de 1999.

REVALIDADO EM: 19/11/99
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Viladami Secretário de Saúde
Especialização - GRA/BA

ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO
Vice-Reitor

RECEBIMOS em () ma(s) reiro ou supra
número de () assinalada(s) por
com o meu sinal público.
Vitória da Conquista (BA),
23 MAR 1999

ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO
Vice-Reitor

Tabelionato de Notas
3º Ofício
Belª Mª Eny Vargens D. C. Leite
Tabeliã
CPF. 176910825-16

Belª Mª Eny Vargens D. C. Leite
Tabeliã

Região Carvalho da França

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO		1	RCA N. 482/99
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO BAHIA			04/05/99
Sr. Presidente, Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades abaixo especificadas:			<u>Josilva</u> Ass. do Funcionário

C O N T R A T A D O	2	Nome do Profissional Responsável	
		Rogério Carvalho de Araújo	
	3	Título Profissional	4 R. Registro no CRA
		Administrador	5293
	5	Alteração do Cadastro	6 Nome da Empresa Contratada
		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	LGP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
7	R. Registro no CRA	8 Telefone	
	PJ - 0268	(071) 312-8607	
9	Endereço do Profissional Responsável	10 Telefone	
	Rua Osvaldo Valente nº 602, Aptº 1002 - Itaipara	(071) 358-5783	

C O N T R A T A N T E	11	Nome do Contratante	
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
	12	CPF ou CGC	13 Telefone
	13.069.489/0001-08	(077) 424-1045	
14	Endereço para Correspondência		
	Estrada do Bem Querer, KM 04 - Vitória da Conquista/BA.		

D E S C R I Ç Ã O	15	Descrição dos Serviços	
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS TRÊS CAMPI DA UESB.	
		Obs:	
16	Valor do Serviço:	17	Data de Contratação do Serviço
	R\$ 46.885,97		03.11.98

A S S I N A T U R A S	18	Assinaturas	
		Salvador, 03 de Maio de 1999. Local e Data	
		DE ACORDO: <u>Rogério Carvalho de Araújo</u> Responsável Técnico	
		AUTORIZO O RCA: <u>Josilva</u> Ass. do Funcionário	
	<u>Hermolau Perez Esteves</u> Sócio/Diretor		
			1ª Via CRA (Fichário) 2ª Via Requerente



25/07/2022

005857812

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005857812**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 25/07/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

LGP LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVES EIRELI, portador do CNPJ: 13.768.494/0001-09, estabelecida na RUA LUIZ A NOGUEIRA,178, SALA 101, RECREIO DE IPITANGA, CEP: 42700-650, Lauro De Freitas - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 25 de julho de 2022.

PEDIDO Nº: **005857812**


L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI
CNPJ: 13.768.494/0001-09

ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCEIROS - 2021

LIQUIDEZ

ILC =	AC	5.005.236,01	0,00	=	957,29
	PC	5.228,57	0,00		
ILG =	AC + RLP	5.005.236,01 +	0,00	=	957,29
	PC + ELP	5.228,57 +	0,00		
ISG =	AT	5.005.236,01	0,00	=	957,29
	PC + ELP	5.228,57	0,00		
GE =	PC + ELP	5.228,57 +	0,00	=	0,01
	AT	5.005.236,01			
CCL OU CG=	AC - PC	5.005.236,01 -	5.228,57	=	5.000.007,44

ILC =	Índice de Liquidez Corrente	=	957,29
ILG =	Índice de Liquidez Geral	=	957,29
ISG =	Índice de Solvência Geral	=	957,29
AC =	Ativo Circulante	=	5.005.236,01
ARLP =	Ativo Realizável a Longo Prazo	=	0,00
AT =	Ativo Total	=	5.005.236,01
PC =	Passivo Circulante	=	5.228,57
ELP =	Exigível a longo Prazo	=	0,00
PT =	Passivo Total	=	5.005.236,01

Capital Social	335.625,00
Reserva de Lucros	0,00
Adiantamento P/Aumento de Capital	5.000.000,00
Preejuizos acumulados	(335.617,56)
Patrimônio Líquido	5.000.007,44

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2021

Hermolau Perez Esteves
Titular Pessoa Fisica
CPF: 065.810.725-91
Administrador

José Perez Esteves
Tec. em Contabilidade
CRC BA 009142/O-5



colégio agul
o seu logotipo

LGP LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
13.768.494/0001-09

Livro 27 Pag 02

SIGA /CTBR116/v.12
Hora...: 12:24:20

DIARIO GERAL DE 01/01/2021 ATE 31/12/2021 EM REAL Filial : 0*0101

Cta Debito	Cta Credito	Hist Lanc	Numero Lanc	Vlr.Debito	Vlr.Credito
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Janeiro do ano 2021					
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Fevereiro do ano 2021					
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Março do ano 2021					
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Abril do ano 2021					
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Maio do ano 2021					
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Junho do ano 2021					
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Julho do ano 2021					
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Agosto do ano 2021					
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Setembro do ano 2021					
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Outubro do ano 2021					
Totais deste mes =====>Não ha movimentações para o mês de Novembro do ano 2021					
30/12/2021					
1.1.1.01.001	2.4.1.01.003	ADIANTAMENTO PATA AUMENTO DE CAPITAL	000001001000001001	5.000.000,00	5.000.000,00
1.1.1.01.001	2.1.2.03.002	EMPRESTIMO HERMOLAU PEREZ	000001001000001002	5.228,57	5.228,57
Totais deste dia =====>				5.005.228,57	5.005.228,57
Totais deste mes =====>				5.005.228,57	5.005.228,57
Total Geral =====>				5.005.228,57	5.005.228,57

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9T1M1YZKwvbx1jHkINGJcX5bhunPYrh&chave2=BT-06aCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05986346572-JOSE PEREZ ESTEVES



BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de dezembro de 2021

ATIVO	5.005.236,01
CIRCULANTE	5.005.236,01
Disponível	5.005.236,01
NÃO CIRCULANTE	-
Realizável a Longo Prazo	-
Empréstimos	-
INVESTIMENTOS	-
IMOBILIZADO	-
PASSIVO	5.005.236,01
CIRCULANTE	5.228,57
Empréstimos	5.228,57
NÃO CIRCULANTE	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.000.007,44
Capital Social	335.625,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	5.000.000,00
Prejuízo Acumulado	(335.617,56)

HERMOLAU PEREZ Assinado de forma digital
por HERMOLAU PEREZ
ESTEVES:06581072 ESTEVES:06581072591
591 Data: 2022.01.21 17:27:22
-03'00'

Hermolau Perez Esteves
Titular Pessoa Física
CPF: 065.810.725-91
Administrador

JOSE PEREZ Assinado de forma digital por
JOSE PEREZ
ESTEVES:05986346 ESTEVES:05986346572
572 Data: 2022.01.21 17:28:01
-03'00'

José Perez Esteves
Tec. em Contabilidade
CRC BA 009142/O-5



L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI
CNPJ: 13.768.494/0001-09

Livro 27
Pag. 04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 Em 31 de dezembro de 2021

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Serviços Prestados	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	-
Impostos e Contribuições	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-
Custos dos Serviços Prestados	-
LUCRO BRUTO	-
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	-
Despesas Administrativas	-
Despesas Financeiras	-
Despesas Tributárias	-
Receitas Financeiras	-
Receitas Diversas	-
LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	-
OUTRAS RECEITAS	-
OUTRAS DESPESAS	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E C. SOCIAL	-
IMPOSTO DE RENDA	-
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-

HERMOLAU PEREZ
 ESTEVES:065810725
 91

Assinado de forma digital por
 HERMOLAU PEREZ
 ESTEVES:06581072591
 Data: 2022.01.21 17:28:08 -03'00'

Hermolau Perez Esteves
Titular Pessoa Física
CPF: 065.810.725-91
Administrador

JOSE PEREZ
 ESTEVES:05986346
 572

Assinado de forma digital por
 JOSE PEREZ
 ESTEVES:05986346072
 Data: 2022.01.21 17:29:09
 -03'00'

José Perez Esteves
Tec. em Contabilidade
CRC BA 009142/O-5

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2022/00000155
Nome: JOSE PEREZ ESTEVES CPF: 059.863.465-72
CRC/UF n.º BA-009142/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 11.04.2022
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: LIVRO DIÁRIO
Nº 27 / Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 059.863.465-72 Controle : 3951.5206.5834.6148

L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 06 (seis) páginas numeradas eletronicamente do nº 01 (um) ao nº 06 (seis), correspondente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, que serviu para Registro das operações contábeis da empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI, estabelecida na RUA LUIZ A NOGUEIRA, Nº 178, SALA 101, RECREIO IPITANGA, CEP: 42.700-650, LAURO DE FREITAS, BAHIA, CNPJ 13.768.494/0001-09, registrada na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 296.001.580-50 em 17/10/1985.

Lauro de Freitas/BA, 31 de dezembro de 2021

HERMOLAU PEREZ
ESTEVES:06581072591
Assinado de forma digital por
HERMOLAU PEREZ
ESTEVES:06581072591
Data: 2022.01.21 17:22:39 -03'00'

Hermolau Perez Esteves
Titular Pessoa Física
CPF: 065.810.725-91
Administrador

JOSE PEREZ
ESTEVES:0598634657
2
Assinado de forma digital por JOSE
PEREZ ESTEVES:05986346572
Data: 2022.01.21 17:22:00 -03'00'

José Perez Esteves
Técnico em contabilidade
CRC/BA 009142/O-5



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 13.768.494/0001-09

Mês/Ano: JAN 2022

Nome Empresarial: LGP LIMPEZA E CONSERVACAO IMOVEIS EIRELI

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	0,00	0,00	
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: HERMOLAU PEREZ ESTEVES

CPF: 065.810.725-91

Telefone: (71) 36163018 Ramal: FAX: ()

Correio Eletrônico: COMERCIALLGP1@GMAIL.COM

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 13.768.494/0001-09

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
41.29.81.51.11-97

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 02/03/2022 às 16:58:17
1356579179

41.29.81.51.11

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RAZÃO SOCIAL**L.G.P LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI****NOME FANTASIA****LOCALIZAÇÃO**

RUA RUA LUIZ A NOGUEIRA 178 SALA 101
RECREIO IPITANGA LAURO DE FREITAS BA 42700650

CGA

348139

CNPJ

13.768.494/0001-09

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

4027100178S101

CÓDIGO DE ATIVIDADE7820500 *Locação de mão-de-obra temporária***OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES**

ATIVIDADES: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM A LEI 6.01974, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TEMPORÁRIA FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, HIDRÁULICAS, SANITÁRIA E DE GÁS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE BIBLIOTECA E ARQUIVOS, ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE MUSEUS DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRACÕES, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.

OBS: SEDUR - Não atuará como escritório virtual.

1. A empresa deverá dispor de espaço para o estacionamento proporcional à demanda gerada pelo exercício da atividade, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDO o uso do passeio e/ou via pública para este fim. A licença poderá ser cassada caso ocorram transtornos para o entorno do imóvel. 2. Não poderá haver fluxo de pessoas e circulação de veículos em proporções que possam causar transtornos à vizinhança. A operação de carga e descarga deverá ser realizada na área interna do imóvel, através de veículos atividade, sendo EXPRESSAMENTE PROIBIDO o uso do passeio e/ou via pública para este fim. A licença poderá ser cassada caso ocorram transtornos para o entorno do imóvel. de pequeno porte, em horários de baixo fluxo do tráfego, a fim de garantir que não haja prejuízo para o tráfego local, de acordo com o Decreto 3823/2015. 3. A exibição de qualquer comunicação visual na paisagem urbana, bem como da respectiva estrutura ou suporte de sustentação e do meio ou instrumento de veiculação, ainda que localizado em área de domínio privado, fica sujeita à análise baseada na Lei Municipal 1.323/2008 do Alvará de Publicidade (através de processo específico) e pagamento das respectivas taxas. 4. Não serão permitidas atividades que resultem em poluição atmosférica e/ou sonora, gerando transtorno para os imóveis e usuários do entorno imediato do imóvel em questão. Caso se verifique que os níveis sonoros acima do tolerável, a empresa requerente poderá ser notificada pelo Poder Público. 5. Será necessário que o imóvel esteja devidamente equipado quanto à proteção contra incêndio e pânico, conforme normas

EMISSÃO: 31/03/2022**VALIDADE:** 31/03/2023**Código de Autenticidade:** 137655**Documento emitido via Internet e deverá ser validado no endereço:** <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>**MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Cartão de Inscrição Pessoa Jurídica / Física

INSCRIÇÃO

348139

CNPJ / CPF

13.768.494/0001-09

CONTRIBUINTE

L.G.P LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI

ENDEREÇO

RUA RUA LUIZ A NOGUEIRA

178 SALA 101

RECREIO IPITANGA

LAURO DE FREITAS BA

42700650

PROFISSÃO / ATIVIDADE

Locação de mão-de-obra temporária

DATA DE EMISSÃO

04/04/2022

DATA DE VALIDADE

31/03/2023

Código de Autenticidade: 53909

Documento emitido via Internet e deverá ser validado no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>.

Corte aqui

C
o
r
t
e
a
q
u
i



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.768.494/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1985
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *) 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R LUIZ A NOGUEIRA	NÚMERO 178	COMPLEMENTO SALA 101
--	----------------------	--------------------------------

CEP 42.700-650	BAIRRO/DISTRITO RECREIO IPITANGA	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
--------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALLGP1@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 3024-9450
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2022** às **14:18:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222898399**

RAZÃO SOCIAL	
L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.137.709 - BAIXADO	13.768.494/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
CNPJ: 13.768.494/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:20 do dia 04/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2022.

Código de controle da certidão: **EA3A.10C1.C432.1E05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.768.494/0001-09
Razão Social: LGP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
Endereço: RUA JOSE ERNESTO DOS SANTOS 449 SALA 02 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072700392522846700

Informação obtida em 08/08/2022 10:50:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 21/06/2022, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica L.G.P LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 13768494000109, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 348139.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 21/06/2022 10:19:10, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 348139000046018820220621

Emitida via Internet, às 10:19:10 hs, do dia 21/06/2022

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.768.494/0001-09

Certidão nº: 25182320/2022

Expedição: 08/08/2022, às 10:50:34

Validade: 04/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.768.494/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.768.494/0001-09 DUNS®: 89*****49
Razão Social: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2022
Natureza Jurídica: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/11/2022
FGTS Validade: 25/08/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 14/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 27/08/2022
Receita Municipal Validade: 21/09/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 15/08/2022 14:37

CPF: 065.810.725-91 Nome: HERMOLAU PEREZ ESTEVES

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.768.494/0001-09 DUNS®: 899317549
Razão Social: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2022
Natureza Jurídica: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 21/01/2023
FGTS Validade: 13/09/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 21/02/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 25/09/2022
Receita Municipal Validade: 21/09/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Emitido em: 31/08/2022 11:48

1 de 1

CPF: 672.738.235-20 Nome: MONICA FABIANE DA SILVA SOBRINHO

Ass: _____

Extrato de Fornecedor

Dados Básicos + Documentação

Razão Social: LGP LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
 Fantasia : LGP LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS
 CNPJ / CPF: 13.768.494/0001-09
 CRC/CRS: 0001031-6 Vencimento: 21/03/2023 Situação RFB:
 Situação:Ativo com ocorrência Categoria: NO - Normal
 Endereço: RUA LUIZ A NOGUEIRA Q12 LOTE 20 E 21 Número 178
 :
 Complemento SALA 101 Bairro: RECREIO IPITANGA
 :
 Cidade: Lauro de Freitas UF:BA CEP: 42.700.650
 E - mail:comercial@lgpservicos.com.br
 Telefone: (71) 3024-9450 Fax: Telefax: 71982641623
 Cadastramento: 04/10/1994 Renovação: 23/10/2014
 Pessoa p/ contato: FÁBIO LUIZ MOREIRA VALENTE SANTOS Desempenho (%): 100

Documento	Número	Vencimento	Vencidos	Situação Certidão
CNPJ/CPF	13.768.494/0001-09			Sem Situação
CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL	ISENTO			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	348139	31/03/2022	X	Sem Situação
REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL E A DIVIDA ATIVA E INSS	CCAD.9BB5.E2AE.C6	05/07/2022	X	Negativa
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20221190543	07/05/2022	X	
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	348139000044130520	13/04/2022	X	Negativa
BALANCO PATRIMONIAL	31/12/2013	30/06/2015	X	
CONCORDATA E FALENCIA	005538257	08/04/2022	X	Negativa
CRA-CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO	00302	31/12/2022		
DECLARACAO DO EMPREGADOR				
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA				
REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	202202230049426298	24/03/2022	X	Sem Situação
DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO	S/N	18/10/2015	X	
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	3583744/2022	26/07/2022	X	Negativa
CONTRATO SOCIAL	17/01/2022			



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.768.494/0001-09 DUNS®: 899317549
Razão Social: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 20/09/2022

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**
Capital Social: **R\$ 5.335.625,00** Data de Abertura da Empresa: **17/10/1985**
CNAE Primário: **7820-5/00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**
CNAE Secundário 1: **4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**
CNAE Secundário 2: **4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS**
CNAE Secundário 3: **4329-1/01 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS**
CNAE Secundário 4: **4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE**
CNAE Secundário 5: **4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E**
CNAE Secundário 6: **6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
CNAE Secundário 7: **6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS**
CNAE Secundário 8: **6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE**
CNAE Secundário 9: **7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**
CNAE Secundário 10: **7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA**
CNAE Secundário 11: **8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**
CNAE Secundário 12: **8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**
CNAE Secundário 13: **8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 14: **8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO**
CNAE Secundário 15: **9101-5/00 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS**
CNAE Secundário 16: **9102-3/01 - ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E**

Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP: 42.700-650
Endereço: RUA LUIZ A NOGUEIRA, 178 - SALA 101 - RECREIO IPITANGA
Município / UF: Lauro de Freitas / Bahia
Telefone: (71) 30249450
E-mail: comercial@lgpservicos.com.br

Dados do Responsável Legal

CPF: 065.810.725-91
Nome: HERMOLAU PEREZ ESTEVES

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 065.810.725-91
Nome: HERMOLAU PEREZ ESTEVES
E-mail: comercial@grupobraspe.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 059.863.465-72
Nome: JOSE PEREZ ESTEVES
Número do Documento: 0073413186 Órgão Expedidor: ssp/ba
Data de Expedição: 04/08/2006 Data de Nascimento: 10/09/1952
Filiação Materna: HELENA ESTEVES ESTEVES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 41.820-490
Endereço: ALAMEDA DOS MULUNGUS, S N - QUADRA LOTE 25 - CAMINHO DAS
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 33410320
E-mail: comercial@lgpservicos.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 185.242.145-20
Nome: ESMERALDO PEREZ ESTEVES
Número do Documento: 0185754716 Órgão Expedidor: ssp/ba
Data de Expedição: 03/04/1997 Data de Nascimento: 01/09/1959
Filiação Materna: HELENA ESTEVES ESTEVES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 40.260-485
Endereço: RUA LUIZ ANSELMO, 153 A - LUIZ ANSELMO
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 33890451
E-mail: comercial@lgpservicos.com.br

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 065.810.725-91
Nome: HERMOLAU PEREZ ESTEVES
Número do Documento: 0118849751 Órgão Expedidor: SSP/BA
Data de Expedição: 13/02/2020 Data de Nascimento: 06/11/1954
Filiação Materna: HELENA ESTEVES ESTEVES
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 42.707-010
Endereço: RUA PRAIA DE TRAMANDAI, 50 - CASA - VILAS DO ATLANTICO
Município / UF: Lauro de Freitas / Bahia
Telefone: (71) 33797659
E-mail: comercial@lgpservicos.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CNPJ: 08.879.682/0001-66
Nome: PEREZ ESTEVES HOLDING LTDA
Data Abertura Empresa: 12/06/2007
CEP: 42.700-650
Endereço: RUA LUIZ A NOGUEIRA, 178 - SALA 101 QUADRA12 LOTE 20 E 21 -
Município / UF: Lauro de Freitas / Bahia
Telefone: (71) 36163018
E-mail: CONTABILIDADE@GRUPOBRASPE.COM.BR

Linhas Fornecimento

Serviços

5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

5398 - Prestação de Serviços de Informática

8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

14389 - Prestação de Serviços de Operador de Carga e Descarga

14397 - Prestação de Serviços de Copeiragem

15008 - Prestação de Serviços de Motorista

19399 - Prestação de Serviços de Cozinheiro

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 059.863.465-72 185.242.145-20 065.810.725-91 08.879.682/0001-66

Data da consulta: 31/08/2022 11:55:27**Data da última atualização:** 30/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/08/2022 às 12:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 185.242.145-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 630F.7BC2.5D25.D106 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/08/2022 às 12:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 065.810.725-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 630F.7BE7.2EAA.F143 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/08/2022 às 12:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 059.863.465-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 630F.7B96.780F.0062 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/08/2022 11:17:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI**
CNPJ: **13.768.494/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.768.494/0001-09 DUNS®: 899317549
Razão Social: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.768.494/0001-09 DUNS®: 899317549
Razão Social: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.768.494/0001-09 DUNS®: 899317549
Razão Social: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.768.494/0001-09

Razão Social: LGP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

Endereço: RUA JOSE ERNESTO DOS SANTOS 449 SALA 02 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081500322503665071

Informação obtida em 31/08/2022 11:49:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Certidão de Baixa da Inscrição

Num. 17.63.2022.00001

**(Emitida para os efeitos do art. 30, do Regulamento
do ICMS aprovado pelo Decreto 13.780 de 16 de março 2012)**

Razão Social: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI

Inscrição Estadual: 70137709 **CNPJ:** 13768494/0001-09

Condição : NORMAL

Endereço: R LUIZ A NOGUEIRA, 178 **Distrito/Bairro:** RECREIO IPITANGA

Complemento: SALA:101

Município: LAURO DE FREITAS **UF:** BA **CEP:** 42700650

Data início atividade: 01/02/1990 **Data da baixa:** 31/10/2011

**A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICA QUE O CONTRIBUINTE ACIM.
IDENTIFICADO TEVE A SUA INSCRIÇÃO BAIXADA DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICM**

**NOTA: A BAIXA DA INSCRIÇÃO NÃO IMPLICA EM ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBU-
DO CONTRIBUINTE E NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SEUS TITULARES, SÓC
DIRIGENTES DE DÉBITOS PORVENTURA EXISTENTES.**

EMITIDA EM 27/01/2022 , ÀS 16:21 H

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 13/01/2022, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica LGP LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA ME, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 13768494000109, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 348139.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 13/01/2022 10:06:11, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 348139000044130520220113

Emitida via Internet, às 10:06:11 hs, do dia 13/01/2022

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.768.494/0001-09 DUNS®: 899317549
Razão Social: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CRA BA	00302	31/12/2022



Extrato de Fornecedor

Ocorrências

Fornecedor: LGP LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
CNPJ / CPF: 13.768.494/0001-09
CRC:0001031-6
Situação:Ativo com ocorrência

Categoria:NO - Normal

Em Andamento

Descrição : Em 23/09/14 a empresa foi diligenciada, no seguinte endereço: Jose Ernesto dos Santos, 449, sala 2 - centro Lauro de Freitas/BA e foi observado a ausência de bens móveis necessários para funcionamento da empresa, como também, não havia placa de sinalização e nem a presença de outros funcionários no local, assim como não pudemos confirmar se de fato a Sra. Rita da Silva era ou não funcionária da empresa, pois a mesma demonstrou não conhecer a fundo as informações da mesma. A Sra. Rita informou também que a LGP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, se encontra neste endereço constante há aproximadamente 03 meses.

Fonte de Informação : Coordenação de Cadastro e Apoio Operacional - CCAO

Unidade : SUPERINTENDENCIA DE SERVICOS
ADMINISTRATIVOS

Data da Ocorrência : 28/10/2014

Enquadramento :

Tipo Não suspende o fornecedor
:

Data de Prescrição:21/10/2020

Processo SAEB :
Data de Expiração :
Observações :

Portaria :

Data Processo :
Data Publicação :



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.768.494/0001-09 DUNS®: 899317549
Razão Social: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 070.137.709
Inscrição Municipal: 348139

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: 25/09/2022
Código de Controle: 20223430306

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: 21/09/2022
Código de Controle: 348139000046018820220621



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20223430306**

RAZÃO SOCIAL	
L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.137.709 - BAIXADO	13.768.494/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 21/06/2022, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica L.G.P LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 13768494000109, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 348139.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 21/06/2022 10:19:10, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 348139000046018820220621

Emitida via Internet, às 10:19:10 hs, do dia 21/06/2022

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/08/2022 12:12:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PEREZ ESTEVES HOLDING LTDA**
CNPJ: **08.879.682/0001-66**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ESMERALDO PEREZ ESTEVES**

CPF/CNPJ: **185.242.145-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:14:00 do dia 31/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: M8AS310822121400

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HERMOLAU PEREZ ESTEVES**

CPF/CNPJ: **065.810.725-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:13:12 do dia 31/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CWI1310822121312

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE PEREZ ESTEVES**

CPF/CNPJ: **059.863.465-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:07:34 do dia 31/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: I277310822120734

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CHECK-LIST DOCUMENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

EMPRESA: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI

CNPJ: 13.768.494/0001-09

PARTE II – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS CORRELATOS				
EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL	CLÁUSULA	ANÁLISE PREGOEIRO(A)		
		APRESENTADO PELA LICITANTE	ATENDIDO?	
Proposta de preços inicial (Formulário eletrônico em sistema)	SEÇÃO I	SIM	SIM	
Proposta de preços ajustada	SEÇÃO II e III	SIM	SIM Conforme análise da área técnica	
Planilha de composição de custos	SEÇÃO II e III	SIM	SIM Conforme análise da área técnica	
Planilha de detalhamento de encargos sociais	SEÇÃO II e III	SIM	SIM Conforme análise da área técnica	
Documento comprobatório do percentual SAT relativo à licitante. (informado nas planilhas de detalhamento de encargos sociais)	SEÇÃO II e III	SIM	SIM Conforme análise da área técnica	
DEMAIS DOCUMENTOS E/OU CONFERÊNCIAS EXIGIDAS EM EDITAL (PARTES I e II)				
EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL	CLÁUSULA	ANÁLISE PREGOEIRO(A)		
		APRESENTADO PELA LICITANTE	SUBSTITUÍDO POR CRC/SICAF	ATENDIDO?
Compatibilidade entre o ramo de atividade explorada pela licitante e o objeto licitado	PARTE I - CLÁUSULA 4	SIM	NÃO	SIM
Empresa enquadrada como ME/EPP	PARTE I - CLÁUSULA 4	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO SE APLICA
Declaração de adequação à Resolução Nº 37/2019 – CNMP	PARTE II - CLÁUSULA 5 e CLÁUSULA 9	SIM	NÃO CABE SUBSTITUIÇÃO	SIM
Declaração de Autenticidade	PARTE II - CLÁUSULA 5 e CLÁUSULA 9	SIM	NÃO CABE SUBSTITUIÇÃO	SIM
Procuração para empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a) <i>Observação:</i> para procuração particular, tem que haver apresentação de prova de legitimidade de quem outorgou os poderes	PARTE I - CLÁUSULA 4 e PARTE II - CLÁUSULA 5	NÃO SE APLICA	NÃO CABE SUBSTITUIÇÃO	NÃO SE APLICA
Documento comprobatório de poderes de representação, para empresas que se fizerem representar na licitação através de sócio(a), administrador(a) ou dirigente	PARTE I - CLÁUSULA 4 e PARTE II - CLÁUSULA 5	SIM	NÃO	SIM
PARTE III – DA HABILITAÇÃO				
EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL	CLÁUSULA	ANÁLISE PREGOEIRO(A)		
		APRESENTADO PELA LICITANTE	SUBSTITUÍDO POR CRC/SICAF	ATENDIDO?
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social.	CLÁUSULAS 1 E 4	SIM	NÃO	SIM



Observação: documento consolidado ou acompanhado das alterações supervenientes				
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA				
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	CLÁUSULAS 1 E 5	SIM	NÃO	SIM
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal , relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação	CLÁUSULAS 1 E 5	SIM	NÃO	SIM Val.: 31/03/2023
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante	CLÁUSULAS 1 E 5	SIM	SIM Val.: 25/09/2022	SIM Val.: 27/08/2022
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante	CLÁUSULAS 1 E 5	SIM	NÃO	SIM Val.: 20/09/2022
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS	CLÁUSULAS 1 E 5	SIM	NÃO	SIM Val.: 01/10/2022
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	CLÁUSULAS 1 E 5	SIM	NÃO	SIM Val.: 25/08/2022
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	CLÁUSULAS 1 E 5	SIM	NÃO	SIM Val.: 04/02/2023
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA: DADOS MÍNIMOS: 1. Nome (razão social e/ou nome fantasia) e CNPJ da pessoa jurídica fornecedora do atestado. 2. Nome (razão social e/ou nome fantasia) e CNPJ da licitante. 3. Indicação dos serviços executados. 4. Indicação do quantitativos 5. Período de vigência da contratação. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: • CARACTERÍSTICAS: execução de contratos de terceirização de serviços com mão de obra dedicada. • PRAZOS: no mínimo 03 (três) anos, admitido o somatório nos seguintes termos: a) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos. b) Eventuais períodos concomitantes entre atestados não serão computados de forma cumulativa, de modo que serão considerados somente os interstícios temporais distintos. • QUANTITATIVO MÍNIMO ACEITÁVEL: número de postos de serviços e/ou de profissionais alocados equivalente(s) ao da contratação (2 postos ou profissionais), permitido o somatório.	PARTE III SEÇÃO II ITEM 6.1	SIM	NÃO	SIM Conforme análise da área técnica



<p>OBSERVAÇÕES:</p> <p>2.7.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.</p> <p>2.7.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.</p> <p>2.7.3 Caso solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.</p> <p>2.7.4 Não serão aceitos declarações ou atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de quaisquer atividade econômica de que faça parte o proponente.</p>				
---	--	--	--	--

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

	CLÁUSULAS 1 E 7	SIM	NÃO	SIM Val.: 25/08/2022
Certidão negativa de falência	CLÁUSULAS 1 E 7	SIM	NÃO	SIM
Demonstração de patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação (R\$ 285.160,20) 10% é igual a 28.516,02	CLÁUSULAS 1 E 7	SIM	NÃO	SIM
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	CLÁUSULAS 1 E 7	SIM	NÃO	SIM
Documento demonstrativo dos índices contábeis exigidos: <u>ÍNDICES:</u> <ul style="list-style-type: none">• LG > 1• LC > 1• SG > 1	CLÁUSULAS 1 E 7	SIM	NÃO	SIM

OUTRAS CONSULTAS A CARGO DO(A) PREGOEIRO(A)

CONSULTAR IDONEIDADE NOS SITES

EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL	CLÁUSULA	EXISTE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO?
CNJ - empresa e sócios	PARTE I, ITEM 5.2	NÃO
CEIS - empresa e sócios	PARTE I, ITEM 5.2	NÃO
TCU (Consolida TCU, CEIS, CNJ e CNEP) - empresa	PARTE I, ITEM 5.2	NÃO

CONSULTAR REGISTRO CADASTRAL

EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL	CLÁUSULA	EMPRESA CADASTRADA?	EXISTE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO?
CRC	PARTE I - CLÁUSULA 5 e PARTE V - CLÁUSULA 25	SIM	NÃO
SICAF	PARTE I - CLÁUSULA 5 e PARTE V - CLÁUSULA 25	SIM	NÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00033/2022

Às 08:30 horas do dia 16 de agosto de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal portaria 312/2021 de 03/03/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 0003948/2022-02, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00033/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado), conforme o edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Prestação de Serviços de Motociclista

Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Motociclista - Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 5

Valor Máximo Aceitável: R\$ 285.160,2000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 0,50 %

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 365.485,2000 e com valor negociado a R\$ 284.760,6000 .

Histórico

Item: 1 - Prestação de Serviços de Motociclista

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
* 42.168.432/0001-56	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MARTINS 01536838560	Sim	Sim	5	R\$ 4.000,0000	R\$ 20.000,0000	14/08/2022 14:18:44
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: HONDA FAN 160 FLEX. Porte da empresa: ME/EPP							
33.742.287/0001-84	MS TELECOM LTDA	Sim	Sim	5	R\$ 55.200,0000	R\$ 276.000,0000	04/08/2022 16:50:35
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado) Porte da empresa: ME/EPP							
36.106.032/0001-13	ELIAS JUNIOR DA SILVA	Sim	Sim	5	R\$ 57.000,0000	R\$ 285.000,0000	15/08/2022 10:48:45
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motociclista - Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado) Porte da empresa: ME/EPP							
11.077.741/0001-97	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	Sim	Sim	5	R\$ 57.000,0000	R\$ 285.000,0000	16/08/2022 07:42:07
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado), conforme o edital e seus anexos. propostas valida por 90 dias Porte da empresa: ME/EPP							
18.851.041/0001-57	DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI	Sim	Sim	5	R\$ 57.032,0400	R\$ 285.160,2000	04/08/2022 22:19:15
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motociclista Porte da empresa: ME/EPP							
05.025.180/0001-80	MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA	Não	Não	5	R\$ 57.032,0400	R\$ 285.160,2000	15/08/2022 15:40:07

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motociclista - Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

* 10.927.545/0001-00 CMP EXPRESS Sim Sim 5 R\$ 57.032,0400 R\$ 285.160,2000 15/08/2022
SERVICOS EIRELI 17:48:41

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VALOR MENSAL R\$ 23.763,35 VALOR ANUAL R\$ 285.160,20

Porte da empresa: ME/EPP

43.894.036/0001-79 FERREIRA Sim Sim 5 R\$ 62.247,6000 R\$ 311.238,0000 15/08/2022
EMPREENHIMENTOS 23:05:31
TRANSPORTE LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motociclista - Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado).

Porte da empresa: ME/EPP

13.768.494/0001-09 L.G.P. LIMPEZA E Não Não 5 R\$ 73.097,0400 R\$ 365.485,2000 15/08/2022
CONSERVACAO DE 14:46:04
IMOVEIS EIRELI

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de Serviços de Motociclista - Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado). Validade da Proposta é de 60 dias.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 365.485,2000	13.768.494/0001-09	16/08/2022 08:30:00:580
R\$ 311.238,0000	43.894.036/0001-79	16/08/2022 08:30:00:580
R\$ 285.160,2000	10.927.545/0001-00	16/08/2022 08:30:00:580
R\$ 285.160,2000	18.851.041/0001-57	16/08/2022 08:30:00:580
R\$ 285.160,2000	05.025.180/0001-80	16/08/2022 08:30:00:580
R\$ 285.000,0000	36.106.032/0001-13	16/08/2022 08:30:00:580
R\$ 285.000,0000	11.077.741/0001-97	16/08/2022 08:30:00:580
R\$ 276.000,0000	33.742.287/0001-84	16/08/2022 08:30:00:580
R\$ 20.000,0000	42.168.432/0001-56	16/08/2022 08:30:00:580
R\$ 265.000,0000	11.077.741/0001-97	16/08/2022 08:41:49:390
R\$ 283.575,0000	36.106.032/0001-13	16/08/2022 08:46:49:077

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Proposta desclassificada pelo pregoeiro	16/08/2022 08:38:19	Valor da proposta desclassificada pelo comprador: no valor de R\$ 20.000,0000. Motivo: O objeto ofertado não corresponde ao serviço que a Administração pretende contratar. Ademais, o valor está 70% menor que o valor estimado para a contratação..
Proposta desclassificada pelo pregoeiro	16/08/2022 08:38:19	Valor da proposta desclassificada pelo comprador: no valor de R\$ 285.160,2000. Motivo: A descrição não corresponde ao objeto e a proposta será desclassificada por descumprimento do item 2.1.1 da PARTE II do edital, a saber: Deverão constar no campo de descrição detalhada, para cada item licitado, informações relativas à correspondente ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO (...).
Encerramento análise de propostas	16/08/2022 08:38:19	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	16/08/2022 08:41:01	Item aberto para lances.
Encerramento sem prorrogação	16/08/2022 08:51:02	Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta.
Reinício etapa aberta	16/08/2022 08:51:36	Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: Nova oportunidade de lances.
Encerramento etapa aberta	16/08/2022 09:01:37	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	16/08/2022 09:01:37	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	17/08/2022 09:36:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	17/08/2022 11:17:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97.
Em análise	17/08/2022 11:39:52	Item Em Análise. Motivo: Proposta e documentos serão encaminhados para análise da área técnica.
Desfeito situação em análise	22/08/2022 14:01:17	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Proposta analisada
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/08/2022 14:20:34	Convocado para envio de anexo o fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97.

Convocação anexo		
Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/08/2022 15:21:04	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97.
Recusa de proposta	23/08/2022 15:28:02	Recusa da proposta. Fornecedor: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97, pelo melhor lance de R\$ 265.000,0000. Motivo: Conforme CHAT a empresa foi convocada para atendimento de diligências no que tange à proposta e planilha apresentadas, e não atendeu à solicitação. Assim, terá sua proposta reusada conforme item 27.4 da PATRTE V do edital.
Recusa de proposta	23/08/2022 15:53:23	Recusa da proposta. Fornecedor: MS TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 33.742.287/0001-84, pelo melhor lance de R\$ 276.000,0000. Motivo: Ao analisar os documentos de habilitação verificou-se que a empresa não apresentou os atestados de qualificação técnica. Deste modo, considerando que não será possível habilitação posterior, a proposta será desclassificada, pelos fundamentos expostos em CHAT.
Recusa de proposta	24/08/2022 16:13:36	Recusa da proposta. Fornecedor: ELIAS JUNIOR DA SILVA, CNPJ/CPF: 36.106.032/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 283.575,0000. Motivo: Ao analisar os documentos de habilitação verificou-se que a empresa não apresentou a certidão de falência e nem os índices contábeis. Deste modo, considerando que não será possível habilitação posterior, a proposta será desclassificada, pelos fundamentos expostos em CHAT.
Recusa de proposta	25/08/2022 08:52:05	Recusa da proposta. Fornecedor: DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ/CPF: 18.851.041/0001-57, pelo melhor lance de R\$ 285.160,2000. Motivo: Considerando que não será possível habilitação posterior pelas razões expostas em CHAT, a proposta será desclassificada, atendendo aos princípios da celeridade processual e economicidade.
Abertura do prazo - Convocação anexo	26/08/2022 09:16:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	26/08/2022 11:05:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80.
Abertura do prazo - Convocação anexo	31/08/2022 09:12:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	31/08/2022 10:13:03	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80.
Recusa de proposta	31/08/2022 10:33:31	Recusa da proposta. Fornecedor: FERREIRA EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA, CNPJ/CPF: 43.894.036/0001-79, pelo melhor lance de R\$ 311.238,0000. Motivo: A empresa não respondeu à solicitação de negociação do valor dentro do prazo informado em CHAT. Assim, a proposta será recusada com base na alínea "d" do item 8.4 da PARTE II do edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	01/09/2022 10:31:52	Convocado para envio de anexo o fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	01/09/2022 10:38:27	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09.
Recusa de proposta	05/09/2022 14:21:21	Recusa da proposta. Fornecedor: MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 285.160,2000. Motivo: Como não houve envio da documentação exigida em sede de diligência (conforme CHAT) no prazo de 01 (uma) hora, inicialmente concedido, e a empresa não solicitou prorrogação do prazo, a empresa terá sua proposta recusada, com base no item 27.4 da PARTE V do edital.
Aceite de proposta	05/09/2022 14:22:03	Aceite individual da proposta. Fornecedor: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 365.485,2000 e com valor negociado a R\$ 284.760,6000. Motivo: Conforme análise da área técnica, a proposta e os documentos estão conforme exigências do edital. O Valor foi negociado em sistema e apresentado na proposta ajustada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	05/09/2022 14:31:53	Convocado para envio de anexo o fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	05/09/2022 15:34:19	Encerrado pelo Pregoeiro o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/09/2022 14:06:20	Convocado para envio de anexo o fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09.
Habilitação de fornecedor	09/09/2022 08:37:26	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09
Encerramento do prazo - Convocação anexo	09/09/2022 09:04:14	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	16/08/2022 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/08/2022 08:38:19	A proposta no valor de R\$ 20.000,0000 do item 1 foi desclassificada. Justificativa: O objeto ofertado não corresponde ao serviço que a Administração pretende contratar. Ademais, o valor está 70% menor que o valor estimado para a contratação..
Sistema	16/08/2022 08:38:19	A proposta no valor de R\$ 285.160,2000 do item 1 foi desclassificada. Justificativa: A descrição não corresponde ao objeto e a proposta será desclassificada por descumprimento do item 2.1.1 da PARTE II do edital, a saber: Deverão constar no campo de descrição detalhada, para cada item licitado, informações relativas à correspondente ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO (...)..
Sistema	16/08/2022 08:40:01	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/08/2022 08:40:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/08/2022 08:41:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/08/2022 08:51:02	O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	16/08/2022 08:51:36	A etapa aberta do item 1 foi reiniciada. Justificativa: Nova oportunidade de lances. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/08/2022 09:01:37	O item 1 está encerrado.
Sistema	16/08/2022 09:01:44	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	16/08/2022 09:02:35	Senhores, bom dia. Aguardem um minuto por favor. Em breve iniciarei a convocação de proposta ajustada. Estejam atentos!
Pregoeiro	16/08/2022 09:05:27	Prezados, bom dia! Sou a pregoeira Monica e darei continuidade ao certame com a convocação da primeira classificada para negociação do valor ofertado em disputa.
Pregoeiro	16/08/2022 09:11:24	Prezadas licitantes, peço que estejam atentas ao objeto da licitação que é:
Pregoeiro	16/08/2022 09:11:29	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensagem motorizado).
Pregoeiro	16/08/2022 09:12:27	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item. A empresa terá 5 minutos para responder à convocação (até às 09:17h).
11.077.741/0001-97	16/08/2022 09:13:07	Bom dia Sr Pregoeiro Este e o menor valor ofertado, visando uma boa qualidade na exceção dos serviços
Pregoeiro	16/08/2022 09:14:10	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Obrigada, pelo rápido retorno.
Pregoeiro	16/08/2022 09:17:30	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Conforme item 18 da SEÇÃO III da PARTE V a empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para elaboração dos seguintes documentos: a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital;
Pregoeiro	16/08/2022 09:17:32	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS POR POSTO DE SERVIÇOS;
Pregoeiro	16/08/2022 09:17:53	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)
Pregoeiro	16/08/2022 09:18:14	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
Pregoeiro	16/08/2022 09:18:25	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
Pregoeiro	16/08/2022 09:18:40	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - A ausência de apresentação integral da documentação supra indicada (cláusula 5), ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta PARTE II do Edital, implicarão na desclassificação da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme SEÇÃO IV da PARTE V do edital.
Pregoeiro	16/08/2022 09:20:37	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Estejam atentos aos modelos e exigências constantes no edital.

Pregoeiro	16/08/2022 09:22:28	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Ainda conforme edital a sessão será suspensa e reaberta amanhã, 17/08/2022 às 09h30min, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio dos documentos mencionados.
Pregoeiro	16/08/2022 09:22:50	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Este prazo poderá ser prorrogado, por no máximo, igual período, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.
Pregoeiro	16/08/2022 09:23:49	Prezadas licitante, conforme edital a sessão será suspensa e remarcada para amanhã (17/08/2022) às 09:30 e a empresa VALEX terá 01 (uma) hora para inserção dos documentos.
Pregoeiro	16/08/2022 09:23:58	Desejo a todos um ótimo dia.
Pregoeiro	17/08/2022 09:32:29	Bom dia! Darei início ao certame com a convocação da empresa Valex para apresentação da proposta e demais documentos exigidos em edital
Pregoeiro	17/08/2022 09:35:46	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - ATENÇÃO: A empresa deverá apresentar a proposta de preços conforme o ANEXO I - Modelo de proposta (edital), sob pena de desclassificação. As planilhas de composição de custos e de encargos sociais deverão ser apresentadas em formato EXCEL.
Sistema	17/08/2022 09:36:28	Senhor fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	17/08/2022 09:37:20	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - A empresa terá 01 (uma) hora (até às 10:36h) para envio dos seguintes documentos, conforme PARTE II do edital:
11.077.741/0001-97	17/08/2022 09:37:43	Sr. Pregoeiro, Bom dia! Solicito prorrogação de prazo por igual período para apresentação da proposta de preços ajustada.
Pregoeiro	17/08/2022 09:37:50	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital; b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS PARA O POSTO DE SERVIÇOS;
Pregoeiro	17/08/2022 09:38:18	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)
Pregoeiro	17/08/2022 09:38:36	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
Pregoeiro	17/08/2022 09:38:49	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
Pregoeiro	17/08/2022 09:40:02	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Aqueles documentos que já foram apresentados em conjunto com a habilitação não precisam ser reapresentados. Documentos de habilitação que forem encaminhados neste momento serão considerados NÃO APRESENTADOS.
Pregoeiro	17/08/2022 09:40:24	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - ATENÇÃO: A proposta e os documentos correlatos deverão obedecer aos regramentos constantes no edital e em todos os seus anexos.
Pregoeiro	17/08/2022 09:40:28	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - O prazo de 01 (uma) hora poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação expressa em chat.
Pregoeiro	17/08/2022 10:27:53	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Atenção ao prazo concedido.
11.077.741/0001-97	17/08/2022 10:29:30	Sr pregoeiro Solicito prorrogação de prazo por igual período.
Pregoeiro	17/08/2022 10:32:42	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Ok. A empresa terá até às 11:36, não cabendo mais prorrogação.
Sistema	17/08/2022 11:17:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	17/08/2022 11:21:56	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Prezada Licitante, acuso o recebimento de um arquivo anexo, em formato .zip. Como ainda resta tempo disponível, peço que verifique os documentos encaminhados, para confirmar o envio de todos aqueles exigidos na PARTE II, relativamente a essa empresa.
Pregoeiro	17/08/2022 11:22:01	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Em caso afirmativo, fineza informar caso possamos antecipar o encerramento do prazo de convocação.
11.077.741/0001-97	17/08/2022 11:24:00	Nossa habilitação foi anexada no cadastramento da proposta Sr pregoeiro, ficando pendente apenas a planilha de custo
Pregoeiro	17/08/2022 11:24:56	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Fineza informar caso possamos antecipar o encerramento do prazo de convocação.
Pregoeiro	17/08/2022 11:27:49	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Considerando que não cabem diligências para documentos não apresentados, peço que a empresa se certifique de que as declarações exigidas foram encaminhadas também.
Pregoeiro	17/08/2022 11:29:43	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Prezada licitante, o edital exige a apresentação da proposta ajustada conforme ANEXO I do edital.
Pregoeiro	17/08/2022 11:37:28	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Prazo encerrado às 11:36. A sessão será suspensa para continuidade no dia 22/08/2022 às 14:00.
Pregoeiro	17/08/2022 11:38:49	A sessão será suspensa para envio dos documentos da empresa Valex para a análise da área técnica. Desejo um ótimo dia a todos.

Pregoeiro	17/08/2022 11:39:23	A continuidade se dará no dia 22/08/2022 às 14:00.
Pregoeiro	22/08/2022 14:02:06	Boa tarde! Darei continuidade ao certame com o resultado da análise dos documentos referentes à fase de julgamento de propostas da empresa VALEX.
Pregoeiro	22/08/2022 14:04:32	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Boa tarde! Começarei a detalhar o resultado da análise e posteriormente registrarei em CHAT quais exigências a empresa deverá atender em sede de diligência.
Pregoeiro	22/08/2022 14:04:54	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Neste sentido, informo que a empresa terá 01 (um) dia útil para as adequações.
Pregoeiro	22/08/2022 14:05:22	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Após análise da proposta ajustada e documentos técnicos, tem-se que:
Pregoeiro	22/08/2022 14:05:29	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA:
Pregoeiro	22/08/2022 14:05:38	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - a) a empresa não apresentou a proposta de preços ajustada contendo todas as informações exigidas no MODELO de proposta do ANEXO I do edital;
Pregoeiro	22/08/2022 14:05:44	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - b) Não foram cotadas nos Encargos Sociais, as Obrigações Sociais: SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESC/SESI, SENAC/SENAI, SEBRAE e INCRA;
Pregoeiro	22/08/2022 14:05:52	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - c) O percentual referido ao Encargo Social Seguro Acidente de Trabalho - SAT encontra-se zerado;
Pregoeiro	22/08/2022 14:06:00	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - d) Não foram cotados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
Pregoeiro	22/08/2022 14:06:19	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - e) Não foram cotados nos Encargos Sociais, as Incidências Tributárias relacionadas às Contribuições Sociais referentes as seguintes obrigações sociais: SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESC/SESI, SENAC/SENAI, SEBRAE e INCRA;
Pregoeiro	22/08/2022 14:06:27	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - f) As alíquotas de PIS e COFINS apresentadas são condizentes com a tributação de Optante pelo Simples Nacional e conforme item 3 do APENSO III do edital, as ME's e EPP's NÃO PODERÃO se beneficiar do regime de tributação do simples nacional;
Pregoeiro	22/08/2022 14:06:40	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - DECLARAÇÕES:
Pregoeiro	22/08/2022 14:07:08	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Inicialmente, gostaríamos de chamar atenção da empresa para o fato de ter apresentado várias declarações com o número do pregão diferente do pregão em andamento, com o nome do antigo sócio e assinatura do atual, com data de junho de 2022, quando a licitação está ocorrendo em agosto.
Pregoeiro	22/08/2022 14:07:13	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - No que tange às declarações exigidas nas alíneas "e" e "f" do item 5 da PARTE II do edital:
Pregoeiro	22/08/2022 14:08:08	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - g) a empresa, apresentou uma "DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO" e uma "DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO", com conteúdo diverso daquele exigido em edital para a DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RECOLUÇÃO Nº 37/2009.
Pregoeiro	22/08/2022 14:08:15	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - h) Nenhuma das declarações apresentadas tem o conteúdo exigido na "DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE", alínea "f" do edital.
Pregoeiro	22/08/2022 14:08:23	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - COMPROVAÇÃO SAT:
Pregoeiro	22/08/2022 14:08:36	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - i) a empresa apresentou documento comprobatório da situação atual da empresa desatualizado, com data de 10/05/2021;
Pregoeiro	22/08/2022 14:08:44	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - j) A alíquota de contribuição para os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) expressa na cópia da GFIP emitida em 08/07/2022 se encontra zerada (RAT: 0,0), o que retorna um valor de SAT zerado, não havendo, portanto, comprovação do percentual SAT relativo ao licitante.
Pregoeiro	22/08/2022 14:09:01	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Considerando todo o exposto e em atendimento ao item 21.1 da PARTE V e 1.4.1 do APENSO II e seus subitens do Edital, solicita-se, em sede de DILIGÊNCIA:
Pregoeiro	22/08/2022 14:09:12	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA:
Pregoeiro	22/08/2022 14:09:23	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - a) que a proposta seja ajustada fazendo constar todas as informações constantes no ANEXO I - modelo de proposta;
Pregoeiro	22/08/2022 14:09:35	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - b) que a proposta e a planilha sejam ajustadas fazendo constar a cotação dos valores das obrigações sociais supracitadas;
Pregoeiro	22/08/2022 14:09:42	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - c) que a proposta e a planilha sejam ajustadas fazendo constar o referido percentual do SAT;
Pregoeiro	22/08/2022 14:09:59	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - d) que a proposta e a planilha sejam ajustadas para fazer constar os valores relacionados ao EPI, conforme exigência do edital;
Pregoeiro	22/08/2022 14:10:03	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - e) que a proposta e a planilha sejam ajustadas para que faça constar as incidências tributárias obrigatórias supracitadas;
Pregoeiro	22/08/2022 14:10:20	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - f) que a proposta e a planilha sejam ajustadas fazendo constar as alíquotas de PIS e COFINS para empresa NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;
Pregoeiro	22/08/2022 14:10:43	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - DECLARAÇÕES:

Pregoeiro	22/08/2022 14:10:57	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - g) que a licitante apresente a "DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público);
Pregoeiro	22/08/2022 14:11:07	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - h) que a licitante apresente a "DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE";
Pregoeiro	22/08/2022 14:11:19	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - COMPROVAÇÃO SAT:
Pregoeiro	22/08/2022 14:11:35	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - i) que seja apresentada a comprovação SAT atualizada da situação da empresa;
Pregoeiro	22/08/2022 14:11:45	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - j) que a licitante apresente a documentação que comprove o percentual SAT referente a empresa.
Pregoeiro	22/08/2022 14:12:15	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Neste sentido, entende-se que, em razão do quanto detalhado nas letras de "a" até "j", as irregularidades verificadas podem ser enquadradas como erros sanáveis, passíveis de correção, desde que NÃO MAJOREM o valor global ofertado em sistema (para o item), nos termos do item 21.1 da PARTE V do edital.
Pregoeiro	22/08/2022 14:13:08	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Por tal razão, e em respeito aos princípios da proporcionalidade e da isonomia, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para que a empresa VALEX apresente AS DECLARAÇÕES, proposta de preços e planilhas de custos e de encargos sociais adequadas a todos os ditames do edital, de modo a atender/corrigir a todos os pontos sinalizados em chat...
Pregoeiro	22/08/2022 14:13:20	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - ... observados os regramentos do item 21.1 e correlatos da PARTE V do edital
Pregoeiro	22/08/2022 14:14:38	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Feitos os requerimentos e avisos cabíveis a este momento, informo que a sessão será suspensa e sua continuidade será marcada para o dia 23/08/2022 às 14:15, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio das declarações, das propostas e planilhas ajustadas, conforme detalhamento e exigências acima.
Pregoeiro	22/08/2022 14:14:59	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.
Pregoeiro	22/08/2022 14:15:58	A sessão será suspensa para o dia 23/08/2022 às 14:15, ocasião em que a empresa VALEX terá 01 (uma) hora para envio das declarações, das propostas e planilhas ajustadas, conforme detalhamento e exigências informadas em CHAT.
Pregoeiro	23/08/2022 14:19:12	Boa tarde! Darei continuidade ao certame com a convocação da empresa VALEX para apresentação dos documentos solicitados em sede de diligência conforme mensagens em CHAT.
Sistema	23/08/2022 14:20:34	Senhor fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	23/08/2022 14:22:00	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - A empresa terá 01 (uma) hora (até às 15:20h) para envio dos documentos solicitados em sede de diligência, a saber:
Pregoeiro	23/08/2022 14:22:34	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - a) que a proposta seja ajustada fazendo constar todas as informações constantes no ANEXO I – modelo de proposta; b) que a proposta e a planilha sejam ajustadas fazendo constar a cotação dos valores das obrigações sociais SALÁRIO EDUCAÇÃO, SESC/SESI, SENAC/SENAI, SEBRAE e INCRA;
Pregoeiro	23/08/2022 14:23:50	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - c) proposta e a planilha ajustadas fazendo constar o referido percentual do SAT; d) proposta e a planilha ajustadas para fazer constar os valores relacionados ao EPI, conforme exigência do edital; e) proposta e a planilha ajustadas para que fazer constar as incidências tributárias obrigatórias;
Pregoeiro	23/08/2022 14:24:53	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - f) proposta e a planilha ajustadas fazendo constar as alíquotas de PIS e COFINS para empresa NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; g) "DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); h) q) "DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE";
Pregoeiro	23/08/2022 14:25:25	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - i) comprovação SAT atualizada da situação da empresa; e j) que a licitante apresente a documentação que comprove o percentual SAT referente a empresa.
Pregoeiro	23/08/2022 14:26:17	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Ressalto que a empresa não poderá apresentar valores superiores aos informados em sistema.
Pregoeiro	23/08/2022 14:28:09	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Esclareço que a prestação de serviços em comento é com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
Pregoeiro	23/08/2022 14:28:41	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Deste modo, a licitante que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
Pregoeiro	23/08/2022 14:29:29	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.
Pregoeiro	23/08/2022 14:29:38	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Tudo conforme legislação.
Pregoeiro	23/08/2022 14:31:25	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - O prazo de 01 (uma) hora poderá ser prorrogado mediante solicitação da empresa via chat.
11.077.741/0001-97	23/08/2022 14:33:32	Boa tarde Sr pregoeiro iremos enviar dentro prazo
Pregoeiro	23/08/2022	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - A empresa está ciente da

	14:36:55	obrigatoriedade de exclusão do simples caso seja vencedora?
Pregoeiro	23/08/2022 15:18:27	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Informo que o prazo está perto do encerramento e para que haja a prorrogação a empresa precisa registrar o pedido em CHAT. Caso contrário a empresa será desclassificada por ausência de envio de documentos em sede de diligência.
Pregoeiro	23/08/2022 15:18:47	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Documentos encaminhados após o prazo serão considerados não apresentados.
Pregoeiro	23/08/2022 15:18:59	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - *apresentados
Sistema	23/08/2022 15:21:04	Senhor fornecedor VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ/CPF: 11.077.741/0001-97, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	23/08/2022 15:21:28	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Prazo encerrado às 15:20.
Pregoeiro	23/08/2022 15:24:38	Para VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - Como não houve envio da documentação exigida em sede de diligência no prazo de 01 (uma) hora, inicialmente concedido, e a empresa não solicitou prorrogação do prazo, a empresa terá sua proposta recusada.
Pregoeiro	23/08/2022 15:29:10	Com a desclassificação da empresa VALEX darei continuidade ao certame com a negociação com a empresa subsequente na ordem de classificação do sistema.
Pregoeiro	23/08/2022 15:31:42	Para MS TELECOM LTDA - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item. A empresa terá 5 minutos para responder à convocação (até às 15:36h).
Pregoeiro	23/08/2022 15:36:52	Para MS TELECOM LTDA - Prazo encerrado.
Pregoeiro	23/08/2022 15:39:50	Para MS TELECOM LTDA - Ao consultar os documentos que já haviam sido anexados antes da abertura da sessão pela empresa MS Telecom, segunda classificada após a finalização da disputa, verificou-se a existência de apenas um arquivo denominado "Proposta MP.pdf" cujo teor refere-se apenas à proposta.
Pregoeiro	23/08/2022 15:43:23	Para MS TELECOM LTDA - Neste sentido, a empresa será DESCLASSIFICADA antes da convocação para apresentação de proposta ajustada por contrariar o item 6 da parte III do edital, qualificação técnica.
Pregoeiro	23/08/2022 15:46:14	Para MS TELECOM LTDA - Ressalto que o envio da qualificação técnica deve se dar obrigatoriamente antes da abertura da sessão, conforme item 1 da PARTE III, alínea C do edital.
Pregoeiro	23/08/2022 15:50:16	Para MS TELECOM LTDA - Esclarece-se ainda que não seria possível a substituição por registro cadastral, uma vez que a empresa não possui cadastro CRC/SAEB, e que, consultado o cadastro SICAF, verificou-se não possuir todas as informações e/ou documentos exigidos em edital no que se refere à qualificação técnica.
Pregoeiro	23/08/2022 15:50:32	Para MS TELECOM LTDA - Ademais, informa-se não ser cabível diligência nos termos do edital para suprir a ausência de documentação que deveria ter sido anexada pela licitante antes da abertura da sessão.
Pregoeiro	23/08/2022 15:52:45	Para MS TELECOM LTDA - Deste modo, considerando que não será possível habilitação posterior, a proposta será desclassificada, atendendo aos princípios da celeridade processual e economicidade
Pregoeiro	23/08/2022 15:55:15	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item. A empresa terá 5 minutos para responder à convocação (até às 16:00h).
36.106.032/0001-13	23/08/2022 15:56:03	Boa Tarde, Shr Pregoeiro. Já estamos no nosso melhor valor.
Pregoeiro	23/08/2022 16:00:39	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Como não houve resposta considerarei que a empresa não tem interesse em negociar.
36.106.032/0001-13	23/08/2022 16:01:10	Mas eu respondi Shr Pregoeiro.
Pregoeiro	23/08/2022 16:02:51	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Conforme item 18 da SEÇÃO III da PARTE V a empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para elaboração dos seguintes documentos: a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital;
Pregoeiro	23/08/2022 16:03:22	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Ok. O sistema está lento e demorando para atualizar
Pregoeiro	23/08/2022 16:03:50	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSIS POR POSTO DE SERVIÇOS; c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)
Pregoeiro	23/08/2022 16:04:04	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 - CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
Pregoeiro	23/08/2022 16:04:06	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
Pregoeiro	23/08/2022 16:04:29	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - A ausência de apresentação integral da documentação supra indicada (cláusula 5), ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta PARTE II do Edital, implicarão na desclassificação da licitante, respeitadas as

		regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme SEÇÃO IV da PARTE V do edital.
Pregoeiro	23/08/2022 16:04:44	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Estejam atentos aos modelos e exigências constantes no edital.
Pregoeiro	23/08/2022 16:05:24	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Ainda conforme edital a sessão será suspensa e reaberta amanhã, 24/08/2022 às 16h00min, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio dos documentos mencionados.
Pregoeiro	23/08/2022 16:06:32	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Atendem à exigência constante no item 3 do APENSO III do edital.
Pregoeiro	23/08/2022 16:06:41	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Boa tarde!
Pregoeiro	23/08/2022 16:06:55	Prezadas licitantes a sessão será suspensa.
Pregoeiro	24/08/2022 16:00:45	Prezadas licitantes, boa tarde! darei continuidade ao certame.
Pregoeiro	24/08/2022 16:02:49	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Ao analisar previamente os documentos de HABILITAÇÃO, encaminhados antes da abertura da sessão pela empresa Elias, terceira classificada, após a finalização da disputa, verificou-se a existência de três arquivos.
Pregoeiro	24/08/2022 16:03:05	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Um referente ao modelo de proposta, outro referente à minuta de contrato e outro referente ao atestado de qualificação técnica. Neste sentido, verificamos a ausência de apresentação dos seguintes documentos:
Pregoeiro	24/08/2022 16:03:47	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - a) O Contrato referente ao atestado de qualificação técnica apresentado para comprovar o atendimento às exigências constantes no item 2.11 do termo de referência;
36.106.032/0001-13	24/08/2022 16:03:51	Boa Tarde, Shr Pregoeiro.
Pregoeiro	24/08/2022 16:04:08	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - b) A Certidão negativa de falência (item 7.1 da PARTE III do edital); e c) As Demonstrações contábeis (item 7.3.1.1 da PARTE III do edital).
Pregoeiro	24/08/2022 16:04:28	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Atendendo ao item 12 da PARTE III do edital, a pregoeira consultou os cadastros, SAEB e SICAF, e verificou que a empresa não possui cadastro na SAEB e o SICAF não contempla a certidão de falência e nem os índices contábeis exigidos em edital.
Pregoeiro	24/08/2022 16:06:03	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - O item 12.1 da PARTE III do edital informa que para que haja a dispensa das documentações exigidas na PARTE III do EDITAL, deverá constar expressamente no registro/certificado, os documentos e estes estarem dentro do prazo de validade.
Pregoeiro	24/08/2022 16:06:16	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Não estando válido ou não constando o documento nos cadastros, deverá haver a devida apresentação pela licitante, no momento do cadastramento da habilitação em sistema (antes da abertura da sessão pública), sob pena de inabilitação.
Pregoeiro	24/08/2022 16:07:39	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Ademais, informa-se não ser cabível diligência nos termos do edital para suprir a ausência de documentação que deveria ter sido anexada pela licitante antes da abertura da sessão, como é o caso da certidão de falência e dos índices contábeis.
36.106.032/0001-13	24/08/2022 16:08:03	Sobre as documentação pendentes, esta em arquivo zipado. caso puder anexar estamos a disposição.
Pregoeiro	24/08/2022 16:08:12	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Deste modo, considerando que não será possível habilitação posterior, a proposta será desclassificada, atendendo aos princípios da celeridade processual e economicidade.
Pregoeiro	24/08/2022 16:08:57	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Prezada licitante, não há nos documentos encaminhados ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO, como se pode ver no sistema, nenhum arquivo zipado.
Pregoeiro	24/08/2022 16:09:51	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - E não há como anexar arquivo que não foi anexado no momento devido após a abertura do certame.
Pregoeiro	24/08/2022 16:10:09	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Como falado anteriormente não cabe diligência para documento NÃO APRESENTADO.
36.106.032/0001-13	24/08/2022 16:11:05	Ok, caso considerar uma possibilidade estamos a disposição para enviar.
Pregoeiro	24/08/2022 16:13:23	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Informo ainda que esta pregoeira, juntamente com a equipe de apoio tentou ter acesso à certidão de falência pelo site do órgão emissor do Paraná e não conseguiu.
36.106.032/0001-13	24/08/2022 16:16:38	Está aqui, posso anexar, porem no sicaf está dando erro.
Pregoeiro	24/08/2022 16:17:03	Em razão de necessidade Administrativa a sessão será suspensa para continuidade no dia 25/08/2022 às 08:30.
Pregoeiro	24/08/2022 16:18:20	Para ELIAS JUNIOR DA SILVA - Infelizmente não há como permitir a juntada de documento que não foi apresentado anteriormente. Portanto a empresa já foi desclassificada.
36.106.032/0001-13	24/08/2022 16:19:54	Ok !
Pregoeiro	25/08/2022 08:31:59	Prezadas licitante, bom dia! Darei continuidade ao certame.
Pregoeiro	25/08/2022 08:34:02	Inicialmente, cabe a esta pregoeira encaminhar aqui a regra do edital referente à substituição de documentos de habilitação por extrato de registro cadastral (CRC SEB e/ou SICAF) para sanar possíveis dúvidas.
Pregoeiro	25/08/2022 08:34:43	Na SEÇÃO III da PARTE III, tem-se o seguinte:
Pregoeiro	25/08/2022	12. A licitante inscrita em um dos sistemas de cadastro SICAF ou SIMPAS/SAEB-BA, poderá

	08:34:52	ter sua habilitação, parcial ou integralmente, suprida pelo referido cadastro.
Pregoeiro	25/08/2022 08:35:06	12.1 Para que haja a dispensa das documentações exigidas nesta PARTE III, a respectiva informação ou cópia digitalizada, apta a habilitar a licitante (conforme exigências da SEÇÃO II desta PARTE III), deverá constar expressamente no registro/certificado, dentro do prazo de validade. (...)
Pregoeiro	25/08/2022 08:35:20	(...) Caso contrário, deverá haver a devida apresentação pela licitante, no momento do cadastramento da habilitação em sistema (antes da abertura da sessão pública), sob pena de inabilitação.
Pregoeiro	25/08/2022 08:36:03	12.1.1. Incluem-se no regramento do item 12.1 as informações relativas ao quadro societário da licitante (nome completo ou razão social de cada sócio, CPF/CNPJ e quota-parte societária) no que se refere à documentação exigida para fins de habilitação jurídica, (...)
Pregoeiro	25/08/2022 08:36:14	(...) E A INDICAÇÃO DE TODOS OS ÍNDICES CONTÁBEIS PREVISTOS, para fins que qualificação econômico-financeira.
Pregoeiro	25/08/2022 08:36:42	12.2 Caso exista algum documento/informação vencido(a) ou que não conste dos referidos cadastros, porém exigidos nesta licitação, a licitante deverá apresentar os correspondentes documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.
Pregoeiro	25/08/2022 08:37:02	12.3 A substituição dos documentos, ademais, estará condicionada à verificação da regularidade do registro/certificado apresentado, mediante verificação em sistema, com consequente emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.
Pregoeiro	25/08/2022 08:37:25	Feitos tais enxertos do edital, darei continuidade ao certame.
Pregoeiro	25/08/2022 08:38:41	*Excertos
Pregoeiro	25/08/2022 08:40:02	Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Ao analisar previamente os documentos de HABILITAÇÃO, encaminhados antes da abertura da sessão pela empresa DOMINIO, quarta classificada após a finalização da disputa, verificou-se o seguinte:
Pregoeiro	25/08/2022 08:43:23	Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - A pregoeira juntamente com a área técnica verificou que foi apresentado apenas um atestado de qualificação técnica e este refere-se ao serviço de MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, portanto não atendendo ao exigido no item 2.11 do ANEXO II - Termo de referência, qual seja:
Pregoeiro	25/08/2022 08:43:57	Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA DEDICADA.
Pregoeiro	25/08/2022 08:45:12	Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Esclareço que, neste caso, não seria possível diligência uma vez que não pode haver inclusão de documento novo no processo.
Pregoeiro	25/08/2022 08:46:30	Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Também foi observada a ausência de apresentação tanto da certidão de falência quanto dos índices contábeis exigidos em edital.
Pregoeiro	25/08/2022 08:47:10	Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Atendendo ao item 12 da PARTE III do edital, a pregoeira consultou os cadastros, SAEB e SICAF, e verificou que a empresa não possui cadastro na SAEB e o SICAF não contempla: a) atestados com o objeto compatível ao da licitação; b) a certidão de falência; e c) nem os índices contábeis exigidos em edital.
Pregoeiro	25/08/2022 08:47:32	Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - No que tange a certidão de falência foi possível consultar o site do Órgão Emissor no Estado de São Paulo e emitir a certidão, porém não foi possível suprir as outras irregularidades.
Pregoeiro	25/08/2022 08:48:11	Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Ademais, no caso dos índices exigidos, informa-se não ser cabível diligência nos termos do edital para suprir a ausência de documentação que deveria ter sido anexada pela licitante antes da abertura da sessão.
Pregoeiro	25/08/2022 08:49:34	Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - Deste modo, considerando que não será possível habilitação posterior, a empresa não será convocada para negociação e nem para posterior apresentação de proposta já que não seria possível a habilitação, ainda que a empresa tivesse a proposta aceita.
Pregoeiro	25/08/2022 08:49:51	Para DOMINIO SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - A proposta será desclassificada, atendendo aos princípios da celeridade processual e economicidade.
Pregoeiro	25/08/2022 08:53:59	Com a desclassificação da empresa Domínio, darei continuidade ao certame com a convocação da empresa MC2 para negociação.
Pregoeiro	25/08/2022 08:55:22	Cumpra esclarecer que esta pregoeira fez uma análise prévia dos documentos de habilitação e houve a apresentação por parte da empresa de todos os documentos exigidos. A análise técnica detalhada será realizada posteriormente pela área técnica.
Pregoeiro	25/08/2022 08:55:57	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item. A empresa terá 5 minutos para responder à convocação (até às 09:00h).
Pregoeiro	25/08/2022 09:03:33	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Como não houve resposta darei continuidade ao certame entendendo que não há interesse em negociar.
Pregoeiro	25/08/2022 09:04:44	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Conforme item 18 da SEÇÃO III da PARTE V a empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para elaboração dos seguintes documentos: a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital, inclusive seguindo o ANEXO I do edital;
Pregoeiro	25/08/2022 09:05:05	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSALIS POR POSTO DE SERVIÇOS; c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS;
Pregoeiro	25/08/2022 09:05:17	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)
Pregoeiro	25/08/2022	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO

	09:05:27	Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
Pregoeiro	25/08/2022 09:05:39	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
Pregoeiro	25/08/2022 09:06:07	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - A ausência de apresentação integral da documentação supra indicada (cláusula 5), ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta PARTE II do Edital, implicarão na desclassificação da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme SEÇÃO IV da PARTE V do edital.
Pregoeiro	25/08/2022 09:06:39	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Esteja atentos aos modelos de planilhas e às exigências constantes no edital.
Pregoeiro	25/08/2022 09:07:51	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Ainda conforme edital a sessão será suspensa e reaberta amanhã, 26/08/2022 às 09h10min, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio dos documentos mencionados.
Pregoeiro	25/08/2022 09:09:29	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Este prazo poderá ser prorrogado, por no máximo, igual período, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.
Pregoeiro	25/08/2022 09:10:17	Prezadas licitantes, conforme edital a sessão será suspensa e remarcada para amanhã (25/08/2022) às 09:10 e a empresa MC2 terá 01 (uma) hora para inserção dos documentos.
Pregoeiro	25/08/2022 09:10:59	Ótimo dia de trabalho e até amanhã!
Pregoeiro	25/08/2022 09:11:24	CORRIGINDO: Prezadas licitantes, conforme edital a sessão será suspensa e remarcada para amanhã (26/08/2022) às 09:10 e a empresa MC2 terá 01 (uma) hora para inserção dos documentos.
Pregoeiro	26/08/2022 09:14:27	Prezadas licitantes, bom dia! Darei início ao certame com a convocação da empresa MC2 para apresentação da proposta e demais documentos exigidos em edital, caso ainda não tenham sido encaminhados.
Pregoeiro	26/08/2022 09:16:09	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - TENÇÃO: A empresa deverá apresentar a proposta de preços conforme o ANEXO I - Modelo de proposta (edital), sob pena de desclassificação. As planilhas de composição de custos e de encargos sociais deverão ser apresentadas em formato EXCEL.
Pregoeiro	26/08/2022 09:16:26	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - ATENÇÃO: A empresa deverá apresentar a proposta de preços conforme o ANEXO I - Modelo de proposta (edital), sob pena de desclassificação. As planilhas de composição de custos e de encargos sociais deverão ser apresentadas em formato EXCEL.
Sistema	26/08/2022 09:16:36	Senhor fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	26/08/2022 09:17:41	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - A empresa terá 01 (uma) hora (até às 10:16h) para envio dos seguintes documentos, conforme PARTE II do edital:
Pregoeiro	26/08/2022 09:17:57	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital; b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS PARA O POSTO DE SERVIÇOS;
Pregoeiro	26/08/2022 09:18:05	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)
Pregoeiro	26/08/2022 09:18:20	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
Pregoeiro	26/08/2022 09:18:22	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
Pregoeiro	26/08/2022 09:18:40	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Aqueles documentos que já foram apresentados em conjunto com a habilitação não precisam ser reapresentados. Documentos de habilitação que forem encaminhados neste momento serão considerados NÃO APRESENTADOS.
Pregoeiro	26/08/2022 09:38:31	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Estejam atentos ao prazo que é de 01 (uma) hora podendo ser prorrogado apenas através de solicitação da empresa em CHAT.
05.025.180/0001-80	26/08/2022 09:39:21	Bom dia! Enviaremos a proposta e documentos pertinentes, dentro do prazo. A disposição.
Pregoeiro	26/08/2022 09:39:57	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Ressalto que a prorrogação só é concedida mediante pedido em CHAT.
Pregoeiro	26/08/2022 09:41:16	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - O prazo de 01 hora se encerra às 10:16h.
05.025.180/0001-80	26/08/2022 09:41:35	Prezada pregoeira, bom dia! solicitamos dilação de prazo
05.025.180/0001-80	26/08/2022 09:43:17	Pedimos, por gentileza, a dilação de prazo, tendo em vista a necessidade de verificação dos documentos pertinentes.
Pregoeiro	26/08/2022 09:43:34	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - A empresa terá até às 11:16, NÃO cabendo mais prorrogação. O não envio dos documentos necessários desclassificará a empresa.
05.025.180/0001-80	26/08/2022 09:45:03	Grata. iremos enviar dentro do prazo
Pregoeiro	26/08/2022	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Peço à empresa que leia todas as mensagens da

	20:10:26	sessão. Ressalto que documentos de habilitação que sejam encaminhados neste momento serão considerados NÃO APRESENTADOS, pois valem para análise apenas aqueles que foram inseridos em sistema antes da abertura da sessão.
05.025.180/0001-80	26/08/2022 10:29:45	Sra Pregoeira. Estamos finalizando os ajustes na proposta
Pregoeiro	26/08/2022 10:32:08	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Ok. A empresa ainda está no prazo e tem até às 11:16.
Sistema	26/08/2022 11:05:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	26/08/2022 11:19:48	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Prazo encerrado às 11:16. Os documentos serão encaminhados para análise da área técnica e a sessão será suspensa para continuidade no dia 30/08/2022 às 09:00.
Pregoeiro	26/08/2022 11:20:04	Obrigada a todos pela participação.
Pregoeiro	26/08/2022 11:20:16	ótimo final de semana.
Pregoeiro	30/08/2022 09:06:04	Bom dia! Darei continuidade ao certame com o resultado da análise da área técnica da proposta e documentos técnicos apresentados pela empresa MC2.
Pregoeiro	30/08/2022 09:06:32	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Após análise da proposta ajustada e documentos técnicos a área técnica verificou a ausência de:
Pregoeiro	30/08/2022 09:06:41	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - a) cotação para Equipamento de Proteção Individual - EPI; e
Pregoeiro	30/08/2022 09:06:57	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - b) cotação de despesas referentes ao auxílio transporte no montante relacionado às despesas operacionais.
Pregoeiro	30/08/2022 09:07:52	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Neste sentido, entende-se que, em razão do quanto detalhado nas letras "a" e "b", as irregularidades verificadas podem ser enquadradas como erros sanáveis, passíveis de correção, desde que NÃO MAJOREM o valor global ofertado em sistema (para o item), nos termos do item 21.1 da PARTE V do edital.
Pregoeiro	30/08/2022 09:08:19	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Assim, solicita-se, em sede diligência, que a empresa realize os ajustes na planilha, fazendo constar os valores referentes ao EPI e ao auxílio transporte, OU apresente comprovação/justificativa para a ausência dos valores informados.
Pregoeiro	30/08/2022 09:11:19	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Em respeito aos princípios da proporcionalidade e da isonomia, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para que a empresa MC2 apresente a proposta de preços e planilhas de custos e de encargos sociais adequadas ao solicitado, (...)
Pregoeiro	30/08/2022 09:11:39	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - (...) de modo a atender/corriger a todos os pontos sinalizados pela área técnica, OU apresente os documentos que justifiquem a ausência das informações.
Pregoeiro	30/08/2022 09:14:44	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Feitos os requerimentos e avisos cabíveis a este momento, informo que a sessão será suspensa e sua continuidade será marcada para o dia 30/08/2022 às 09:10, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio dos documentos atendendo à diligência.
Pregoeiro	30/08/2022 09:15:10	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.
Pregoeiro	30/08/2022 09:16:45	A sessão será suspensa para o dia 30/08/2022 às 09h10min, ocasião em que a empresa MC2 terá 01 (uma) hora para atendimento às diligências, conforme detalhamento informados em CHAT.
Pregoeiro	30/08/2022 09:19:59	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - CORRIGINDO: continuidade será marcada para o dia 31/08/2022 às 09:10 e não 30/08/2022 (que é hoje).
Pregoeiro	30/08/2022 09:20:29	CORRIGINDO: A sessão será suspensa para o dia 31/08/2022 às 09h10min e não 30/08/2022 (que é hoje).
Pregoeiro	30/08/2022 09:20:38	Bom dia a todos.
Pregoeiro	31/08/2022 09:11:16	Bom dia! Darei continuidade ao certame com a convocação da empresa MC2 para apresentação dos documentos solicitados em sede de diligência.
Sistema	31/08/2022 09:12:39	Senhor fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	31/08/2022 09:14:33	A empresa terá 01 (uma) hora (até às 10h12min) para que a empresa apresente a planilha e a proposta com os ajustes, solicitados em sede de diligência, fazendo constar os valores referentes ao EPI e ao auxílio transporte, OU apresente comprovação/justificativa para a ausência dos valores informados.
Pregoeiro	31/08/2022 09:15:02	O prazo pode ser prorrogado mediante solicitação da empresa em CHAT.
Pregoeiro	31/08/2022 09:18:10	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - A empresa terá 01 (uma) hora (até às 10h12min) para que a empresa apresente a planilha e a proposta com os ajustes, solicitados em sede de diligência, fazendo constar os valores referentes ao EPI e ao auxílio transporte, OU apresente comprovação/justificativa para a ausência dos valores informados.
Pregoeiro	31/08/2022 09:18:18	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - O prazo pode ser prorrogado mediante solicitação da empresa em CHAT.
Pregoeiro	31/08/2022 10:03:50	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Prezada licitante, peço que esteja atenta ao prazo. A prorrogação deve ser solicitada antes de findar o prazo inicialmente concedido.
Sistema	31/08/2022 10:13:03	Senhor fornecedor MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.025.180/0001-80, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	31/08/2022	Para MC2 SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - Prazo encerrado às 10:12. Como não houve

	10:17:56	envio da documentação exigida em sede de diligência no prazo de 01 (uma) hora, inicialmente concedido, e a empresa não solicitou prorrogação do prazo, a empresa terá sua proposta recusada, com base no item 27.4 da PARTE V do edital.
Pregoeiro	31/08/2022 10:19:31	Coma desclassificação da empresa MC2 darei continuidade com a convocação da empresa Ferreira que está com valor superior ao orçado pela Administração.
Pregoeiro	31/08/2022 10:22:07	Para FERREIRA EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item, principalmente porque o valor ofertado (R\$ 311.238,00) está acima do valor orçado (R\$ 285.160,20) pela Administração.
Pregoeiro	31/08/2022 10:24:50	Para FERREIRA EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA - A empresa terá 5 minutos para responder à convocação, até às 10h27min. Caso não haja resposta até o final do prazo, a proposta será recusada em razão do valor está superior ao orçado.
Pregoeiro	31/08/2022 10:30:08	Para FERREIRA EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE LTDA - Como não houve resposta da empresa, no que tange à possibilidade de negociação, no prazo concedido, entendemos que não há interesse em negociar e a proposta será recusada em razão de apresentar valor superior ao orçado.
Pregoeiro	31/08/2022 10:34:20	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Em obediência ao item 15 da PARTE V do edital, gostaria de saber se a empresa tem interesse em NEGOCIAR o valor ofertado durante a disputa de lances, em sistema, para o item, principalmente porque o valor ofertado (R\$ 365.485,20) está acima do valor orçado (R\$ 285.160,20) pela Administração.
Pregoeiro	31/08/2022 10:35:06	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa terá 5 minutos para responder à convocação, até às 10h39min. Caso não haja resposta até o final do prazo, a proposta será recusada em razão do valor está superior ao orçado.
13.768.494/0001-09	31/08/2022 10:35:12	Bom Dia
13.768.494/0001-09	31/08/2022 10:37:02	Prezado pregoeiro aceitamos a redução com o valor estimado pela Administração
Pregoeiro	31/08/2022 10:39:03	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Bom dia!
13.768.494/0001-09	31/08/2022 10:39:43	Qual o prazo para envio da proposta
Pregoeiro	31/08/2022 10:39:58	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Considerando a resposta da empresa e conforme item 18 da SEÇÃO III da PARTE V a empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para elaboração dos seguintes documentos: a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital, inclusive seguindo o ANEXO I do edital.
Pregoeiro	31/08/2022 10:40:10	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSIS POR POSTO DE SERVIÇOS; c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS;
Pregoeiro	31/08/2022 10:40:25	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)
Pregoeiro	31/08/2022 10:40:34	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
Pregoeiro	31/08/2022 10:40:40	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
Pregoeiro	31/08/2022 10:41:39	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A ausência de apresentação integral da documentação supra indicada (cláusula 5), ou a apresentação em desacordo com os regramentos constantes nas Seções desta PARTE II do Edital, implicarão na desclassificação da licitante, respeitadas as regras relativas à possibilidade de realização de diligências, conforme SEÇÃO IV da PARTE V do edital.
Pregoeiro	31/08/2022 10:41:58	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Esteja atenta aos modelos de planilhas e às exigências constantes no edital.
Pregoeiro	31/08/2022 10:43:20	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Ainda conforme edital a sessão será suspensa e reaberta amanhã, 01/09/2022 às 10h30min, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa terá 01 (uma) hora para envio dos documentos mencionados.
Pregoeiro	31/08/2022 10:45:29	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Este prazo poderá ser prorrogado, por no máximo, igual período, mediante solicitação da empresa via CHAT de mensagens, antes do encerramento do prazo inicial.
13.768.494/0001-09	31/08/2022 10:45:41	Ciente
Pregoeiro	31/08/2022 10:46:12	Prezadas licitantes, conforme edital a sessão será suspensa e remarcada para amanhã (01/09/2022) às 10:30 e a empresa LGP Limpeza terá 01 (uma) hora para inserção dos documentos.
Pregoeiro	31/08/2022 10:46:31	Bom dia!
Pregoeiro	01/09/2022 10:31:15	Prezadas licitantes, bom dia! Darei início ao certame com a convocação da empresa LGP para apresentação da proposta e demais documentos exigidos em edital, caso ainda não tenham sido encaminhados.
Pregoeiro	01/09/2022 10:31:51	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - ATENÇÃO: A empresa deverá apresentar a proposta de preços conforme o ANEXO I - Modelo de proposta (edital), sob

		pena de desclassificação. As planilhas de composição de custos e de encargos sociais deverão ser apresentadas em formato EXCEL.
Sistema	01/09/2022 10:31:52	Senhor fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	01/09/2022 10:32:18	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa terá 01 (uma) hora (até às 11:31h) para envio dos seguintes documentos, conforme PARTE II do edital:
Pregoeiro	01/09/2022 10:32:21	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - a) PROPOSTA DE PREÇOS, ajustada aos preços finais (mensais e anuais) ofertados pela licitante convocada, de acordo com as regras e condições deste edital; b) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS PARA O POSTO DE SERVIÇOS;
Pregoeiro	01/09/2022 10:32:28	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - c) PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS; d) DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S) DO PERCENTUAL SAT RELATIVO À LICITANTE, indicado na planilha de detalhamento de encargos sociais (alínea "c", acima)
Pregoeiro	01/09/2022 10:32:41	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público); f) DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, relativa aos documentos digitais e/ou digitalizados enviados pela licitante no curso do certame.
Pregoeiro	01/09/2022 10:33:01	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - g) PROCURAÇÃO ou DOCUMENTO DE OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA, salvo se constar como documento de habilitação jurídica inserido previamente em sistema.
Pregoeiro	01/09/2022 10:33:28	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Documentos de habilitação que forem encaminhados neste momento serão considerados NÃO APRESENTADOS.
13.768.494/0001-09	01/09/2022 10:35:27	Ciente
Sistema	01/09/2022 10:38:27	Senhor Pregoeiro, o fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	01/09/2022 10:40:12	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Prezada Licitante, acuso o recebimento de um arquivo anexo, em formato .zip. Como ainda resta tempo disponível, peço que verifique os documentos encaminhados, para confirmar o envio de todos aqueles exigidos na PARTE II, relativamente a essa empresa.
13.768.494/0001-09	01/09/2022 10:41:56	Foi encaminhado todos os documentos conforme solicitado.
Pregoeiro	01/09/2022 10:44:25	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Em caso afirmativo, fineza informar caso possamos antecipar o encerramento do prazo de convocação.
13.768.494/0001-09	01/09/2022 10:46:33	Sim
Pregoeiro	01/09/2022 10:47:36	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Encaminharemos os documentos para análise da área técnica e a sessão será suspensa.
Pregoeiro	01/09/2022 10:49:45	os documentos encaminhados pela empresa LGP serão remetidos à área técnica para análise e a sessão será suspensa e sua continuidade marcada para o dia 05/09/2022 às 14h.
Pregoeiro	05/09/2022 14:02:39	Boa tarde!
Pregoeiro	05/09/2022 14:03:04	Darei continuidade ao certame com a análise dos documentos da empresa LGP pela área técnica.
Pregoeiro	05/09/2022 14:10:08	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Finalizada a análise da área técnica, esta informou que a proposta de preços, as planilhas, custos e encargos, e os documentos de percentual SAT, foram analisadas e estão em conformidade com as exigências do edital.
13.768.494/0001-09	05/09/2022 14:11:33	Boa Tarde
Pregoeiro	05/09/2022 14:15:56	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Todas as declarações exigidas em conjunto com a proposta foram verificadas e estão de acordo com o exigido em edital.
Pregoeiro	05/09/2022 14:18:07	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Assim, com base na análise e aprovação da área técnica, esta pregoeira realizará a classificação da proposta apresentada pela empresa LGP pelos valores apresentados na proposta ajustada.
Pregoeiro	05/09/2022 14:25:39	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A pregoeira verificou o atendimento da empresa LGP no que tange aos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, além de verificada a ausência de restrição à participação em certames nos sites/sistema indicados no item 5.2 da PARTE I do edital.
Pregoeiro	05/09/2022 14:30:13	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Enviada a documentação de qualificação técnica para análise da área solicitante, esta solicitou a realização de diligência, para que a empresa apresente os contratos referentes aos atestados apresentados em sistema ou documentação congênera para comprovação dos serviços atestados, conforme item 2.11.3 do Termo de referência.
Pregoeiro	05/09/2022 14:31:10	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Deste modo a empresa terá duas horas, a partir da abertura do campo de convocação, para apresentar os documentos solicitados em sede de diligência.
Sistema	05/09/2022 14:31:53	Senhor fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	05/09/2022 14:32:21	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa terá 02 (duas) horas, até às 16:31, para anexar documento comprovando as exigências, caso necessite de um prazo maior a empresa deverá solicitar via CHAT.
13.768.494/0001-09	05/09/2022 14:38:21	ok

13.768.494/0001-09	05/09/2022 14:59:55	Prezado(a), Pregoeiro(a) boa tarde, informamos que os contratos dos atestados anexados devido ao tempo do contrato e o não armazenamento digital, não estão disponíveis, informamos que todos os atestados foram devidamente registrados no CRA conforme pode ser verificado
Pregoeiro	05/09/2022 15:01:42	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa não tem os atestados físicos para digitalizar?
Pregoeiro	05/09/2022 15:04:14	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Após o final do prazo, não havendo juntada de nenhum documento, entraremos em contato com área técnica.
13.768.494/0001-09	05/09/2022 15:05:02	O atestado físico sim
13.768.494/0001-09	05/09/2022 15:05:13	O contrato não
13.768.494/0001-09	05/09/2022 15:07:38	Podemos comprovar a veracidade " in loco ", levando o atestado original para comprovação ?
Pregoeiro	05/09/2022 15:13:32	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Não tem como digitalizar?
Pregoeiro	05/09/2022 15:14:08	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Desculpe
Pregoeiro	05/09/2022 15:15:30	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Pensei que a empresa tinha dito que tinha o contrato original.
Pregoeiro	05/09/2022 15:16:08	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - conforme 2.11.3 do TERMO DE REFERÊNCIA: Caso solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
13.768.494/0001-09	05/09/2022 15:23:10	Outro jeito seria confirmação através do CRA
Pregoeiro	05/09/2022 15:25:37	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa precisa de um prazo maior para conseguir a comprovação? O edital prevê prorrogação desse prazo de diligência.
13.768.494/0001-09	05/09/2022 15:27:26	Sim
Pregoeiro	05/09/2022 15:30:04	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Considerando que amanhã temos 02 licitações agendadas e que quarta-feira é feriado, a licitação será suspensa para o dia 08/09/2022 às 14:00. Ocasão em que a empresa terá 01 (uma) hora para inserir os documentos em sistema.
13.768.494/0001-09	05/09/2022 15:32:53	ok
Pregoeiro	05/09/2022 15:33:46	Diante da necessidade da empresa consultar órgão externo para realização de diligência a sessão será suspensa para continuidade no dia 08/09/2022 às 14:00. Ocasão em que a empresa LGP terá 01 (uma) hora para inserir os documentos em sistema.
Sistema	05/09/2022 15:34:19	Senhor fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, o prazo para envio de anexo para o item 1 foi encerrado pelo Pregoeiro.
Pregoeiro	08/09/2022 14:02:52	Boa tarde! Darei continuidade ao certame.
Pregoeiro	08/09/2022 14:04:43	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Farei a convocação da empresa para que sejam apresentados os contratos referentes aos atestados apresentados em sistema ou documentação congênere para comprovação dos serviços atestados, conforme item 2.11.3 do Termo de referência, em sede de diligência.
Sistema	08/09/2022 14:06:20	Senhor fornecedor L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	08/09/2022 14:09:32	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A empresa terá 01 (uma) hora, até às 15:06, para anexar os documentos exigidos em sede de diligência, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada em CHAT e por motivo aceito por esta pregoeira.
13.768.494/0001-09	08/09/2022 14:24:50	Prezado(a), Pregoeiro(a), informo que tentamos encontrar os contratos solicitados, e não obtivemos êxito.
13.768.494/0001-09	08/09/2022 14:44:20	Informamos que os contratos dos atestados anexados devido ao tempo do contrato e o não armazenamento digital, não estão disponíveis, informamos que todos os atestados foram devidamente registrados no CRA conforme pode ser verificado
Pregoeiro	08/09/2022 14:52:55	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Prezada licitante, encaminharei a justificativa para a área técnica que solicitou um prazo até amanhã para encaminhar a resposta acerca dos atestados. Deste modo, a sessão será suspensa para continuidade amanhã, 09/09/2022, às 08:30.
13.768.494/0001-09	08/09/2022 14:54:04	ok
Pregoeiro	08/09/2022 14:55:18	A sessão será suspensa para envio da justificativa da empresa LGP para análise da área técnica. A continuidade será amanhã, 09/09/2022, às 08:30.
Pregoeiro	09/09/2022 08:32:25	Bom dia! Darei continuidade ao certame.
Pregoeiro	09/09/2022 08:34:41	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - A pregoeira verificou o atendimento da empresa LGP no que tange aos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, além de verificada a ausência de restrição à participação em certames nos sites/sistema indicados no item 5.2 da PARTE I do edital.
Pregoeiro	09/09/2022 08:35:03	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Enviada a documentação de qualificação técnica para análise da área solicitante, esta se manifestou nos seguintes

termos:

Pregoeiro	09/09/2022 08:35:53	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - "Após nova análise da documentação expressa, observa-se que os atestados apresentados pela empresa LGP Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli – CNPJ nº 13.768.494/0001-09 ATENDEM aos requisitos exigidos em edital, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa CRA-BA nº 004, de 31 de agosto de 2016. Confira-se/veja-se:
Pregoeiro	09/09/2022 08:36:04	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Art. 2º - São requisitos indispensáveis para instruir o requerimento de certificação de atestados de capacidade técnica perante o CRA-BA: (...) II - Pessoa Jurídica: (...)
Pregoeiro	09/09/2022 08:36:51	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - d) Fornecimento de cópia autêntica do Contrato de Prestação de Serviços e Aditivos, se houverem, e na falta desses, cópia da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, (...)
Pregoeiro	09/09/2022 08:36:58	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - além da(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) da(s) quitação(ões) dos referidos impostos, com firma reconhecida do contratante e contratada, juntamente com a cópia da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, se houver.
Pregoeiro	09/09/2022 08:37:19	Para L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI - Desta forma a empresa será habilitada
Sistema	09/09/2022 08:37:28	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	09/09/2022 08:37:44	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 09/09/2022 às 08:58:00.
Pregoeiro	09/09/2022 09:00:03	Agradeço todas as empresas pela paciência e participação. Ótimo final de semana e até breve!

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	15/08/2022 09:30:32	
Abertura da sessão pública	16/08/2022 08:30:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	16/08/2022 08:40:01	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	16/08/2022 09:01:44	Início da etapa de julgamento de propostas
Suspensão administrativa	16/08/2022 09:26:28	Previsão de reabertura: 17/08/2022 09:30:00; Sessão suspensa para ajustes de planilha de composição de custos e encargos sociais.
Reativação	17/08/2022 09:30:10	
Suspensão administrativa	17/08/2022 11:40:41	Previsão de reabertura: 22/08/2022 14:00:00; Proposta e documentos serão encaminhados para análise da área técnica.
Reativação	22/08/2022 14:00:12	
Suspensão administrativa	22/08/2022 14:17:44	Previsão de reabertura: 23/08/2022 14:15:00; Sessão suspensa para ajuste de planilha em sede de diligência.
Reativação	23/08/2022 14:15:13	
Suspensão administrativa	23/08/2022 16:09:19	Previsão de reabertura: 24/08/2022 16:00:00; Ainda conforme edital a sessão será suspensa e reaberta amanhã, ocasião em que o campo de convocação do sistema será aberto e a empresa ELIAS terá 01 (uma) hora para envio dos documentos mencionados.
Reativação	24/08/2022 16:00:09	
Suspensão administrativa	24/08/2022 16:19:20	Previsão de reabertura: 25/08/2022 08:30:00; Em razão de necessidade administrativa a sessão será suspensa.
Reativação	25/08/2022 08:30:11	
Suspensão administrativa	25/08/2022 09:14:48	Previsão de reabertura: 26/08/2022 09:10:00; Prazo de elaboração de planilha de custos
Reativação	26/08/2022 09:10:55	
Suspensão administrativa	26/08/2022 11:38:32	Previsão de reabertura: 30/08/2022 09:00:00; Documento encaminhados para análise da área técnica.
Reativação	30/08/2022 09:04:00	
Suspensão administrativa	30/08/2022 09:21:37	Previsão de reabertura: 31/08/2022 09:10:00; Ajuste de planilha em sede de diligência.
Reativação	31/08/2022 09:10:08	
Suspensão administrativa	31/08/2022 10:47:21	Previsão de reabertura: 01/09/2022 10:30:00; Prazo para elaboração de planilha de custos
Reativação	01/09/2022	

	10:30:04	
Suspensão administrativa	01/09/2022 10:50:37	Previsão de reabertura: 05/09/2022 14:00:00; os documentos encaminhados pela empresa LGP serão remetidos à área técnica para análise e a sessão será suspensa e sua continuidade marcada para o dia 05/09/2022 às 14h.
Reativação	05/09/2022 14:01:30	
Suspensão administrativa	05/09/2022 15:35:09	Previsão de reabertura: 08/09/2022 14:00:00; Em diligência.
Reativação	08/09/2022 14:00:42	
Suspensão administrativa	08/09/2022 15:01:31	Previsão de reabertura: 09/09/2022 08:30:00; A sessão será suspensa para envio da justificativa da empresa LGP para análise da área técnica.
Reativação	09/09/2022 08:31:56	
Abertura do prazo	09/09/2022 08:37:28	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	09/09/2022 08:37:44	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/09/2022 às 08:58:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:04 horas do dia 09 de setembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MONICA FABIANE DA SILVA SOBRINHO
Pregoeiro Oficial

CARINA DOS SANTOS PEREIRA
Equipe de Apoio

CHRISTIAN HEBERTH SILVA BORGES
Equipe de Apoio



[Voltar](#)





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00033/2022

Às 09:18 horas do dia 09 de setembro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00033/2022, referente ao Processo nº 0003948/2022-02, o pregoeiro, Sr(a) MONICA FABIANE DA SILVA SOBRINHO, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: Prestação de Serviços de Motociclista

Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Motociclista - Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 5

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 285.160,2000

Intervalo Mínimo entre Lances: 0,50 %

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 365.485,2000 , com valor negociado a R\$ 284.760,6000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	09/09/2022 09:12:54	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, Melhor lance: R\$ 365.485,2000, Valor Negociado: R\$ 284.760,6000
Cancelamento de adjudicação	09/09/2022 09:16:50	Cancelamento individual da adjudicação da proposta. Fornecedor: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, Melhor lance: R\$ 365.485,2000, Valor Negociado: R\$ 284.760,6000. Motivo: Adjudicação será cancelada para correção do valor ofertado. A pregoeira digitou o valor incorreto
Adjudicado	09/09/2022 09:18:09	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, Melhor lance: R\$ 365.485,2000, Valor Negociado: R\$ 284.760,6000, Motivo: Valor ajustado conforme proposta apresentada pela empresa

Fim do documento



PARECER

Trata-se do resultado da licitação na modalidade Pregão, realizada em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, com apuração pelo menor valor por item, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado), conforme solicitação da Diretoria Administrativa.

O valor referencial global máximo estabelecido pela Administração foi de R\$ 285.160,20 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta reais e vinte centavos).

Aplicaram-se ao certame as Leis Estaduais nº 9.433/2005, 11.619/2009, 14.272/2020, Decretos estaduais nº 19.252/2019 e nº 19.896/2020, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pelas normas gerais das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, todo(a)s consideradas com suas alterações, bem como a legislação específica.

A abertura da licitação em epígrafe, marcada para 16/08/2022, foi divulgada em 04/08/2022, conforme publicidades (0424391 e 0424393).

A Pregoeira iniciou a Sessão Pública procedendo à abertura das propostas cadastradas, para o item, pelos proponentes relacionados na Ata de Abertura (documento nº 0455783). Na fase de abertura de propostas a pregoeira procedeu à análise preliminar das propostas cadastradas no item, conferindo se as mesmas atendiam aos requisitos mínimos exigidos no edital. Duas propostas foram desclassificadas conforme manifestação nº 0434898 e Ata da sessão, as demais propostas estavam aptas para serem levadas à fase de disputa e passou-se à fase seguinte.

Abriu-se em seguida a fase de disputa de lances dos itens. Finalizada a disputa, a Pregoeira passou à fase de negociação com as empresas classificadas e em seguida convocou as empresas para apresentação das propostas ajustadas. O detalhamento da sessão, constando as classificações e desclassificações das empresas, bem como as inabilitações, consta nas manifestações: 0434898, 0441002, 0445550, 0451616 e 0455461; bem como nos despachos da área técnica (0439724, 0445237, 0450330, 0451285 e 0454935)

Considerando a aprovação integral da documentação apresentada (documentos 0448258, 0448266, 0448269, 0454696, 0455749, 0455751 e 0455808, bem assim que os valores ofertados se encontravam dentro dos referenciais máximos estimados pela Administração, **a pregoeira julgou habilitada a empresa:**

- L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI – CNPJ nº 13.768.494/0001-09, com valor total de R\$ 284.760,60 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos, conforme documentos 0448258 e 0448261).

Aguardado o decurso do prazo para registro de intenção de recurso, as licitantes deixaram transcorrer *in albis* o prazo concedido. Por conseguinte, **o objeto da licitação foi adjudicado à empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI – CNPJ nº 13.768.494/0001-09, conforme documento SEI nº 0455809.**

Nada mais havendo a informar, submeto os autos à análise do assessoramento técnico-jurídico, para que, em sequência, faça-os conclusos à Autoridade Competente designada, o Superintendente de Gestão Administrativa, a fim de que profira a decisão final sobre o certame, sugerindo-se, salvo melhor juízo, a homologação do resultado da licitação.

Salvador-Ba, 09 de setembro de 2022.

Monica Sobrinho.

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 09/09/2022, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0455824** e o código CRC **7EAD8FE3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº: 19.09.02347.0003948/2022-02

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2022. SERVIÇOS DE COLETA E ENTREGA DIÁRIAS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS, MEDIANTE POSTOS DE SERVIÇO DE MOTOFRETISTA. HOMOLOGAÇÃO. PROCEDIMENTO REGULAR. ART. 121, *CAPUT*, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005 E ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO ESTADUAL Nº 19.896/2020. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 645/2022

Foi procedida licitação, na modalidade **PREGÃO, forma eletrônica**, visando à **prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, em Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista.**

Após a desclassificação de algumas propostas, pelas razões constantes nos autos, o Pregoeiro considerou aceitável a oferta da licitante **L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI**, com valor total de **R\$ 284.760,60** (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Ato contínuo, os documentos de habilitação da licitante melhor classificada foram devidamente analisados e aprovados pelo Pregoeiro, com apoio técnico da Coordenação de Protocolo / DADM.

Não tendo havido intenção de recurso, em cumprimento ao disposto no art. 121, *caput*, da Lei Estadual nº 9.433/2005, e ao art. 34, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, o Pregoeiro adjudicou o objeto à licitante vencedora.

Assim, tendo sido observada a legislação específica e estando regular o processo, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela homologação da licitação.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 12 de setembro de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva

*Assessora/SGA
Matrícula 355.047*

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

*Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748*



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 13/09/2022, às 10:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 13/09/2022, às 11:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457558** e o código CRC **AC588DE9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 645/2022 e decido pela homologação da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 33/2022, em favor da empresa **L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI**, para prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, em Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 15/09/2022, às 18:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459571** e o código CRC **44606D23**.

Pregão/Concorrência Eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Pregão Nº 00033/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 18:19 horas do dia 15 de setembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 0003948/2022-02, Pregão nº 00033/2022.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Prestação de Serviços de Motociclista
Descrição Complementar: Prestação de Serviços de Motociclista - Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 5
Valor Máximo Aceitável: R\$ 285.160,2000
Situação: Homologado
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Intervalo Mínimo entre Lances: 0,50 %

Adjudicado para: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 365.485,2000 , com valor negociado a R\$ 284.760,6000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	09/09/2022 09:12:54	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, Melhor lance: R\$ 365.485,2000, Valor Negociado: R\$ 284.760,6000
Cancelamento de adjudicação	09/09/2022 09:16:50	-	Cancelamento individual da adjudicação da proposta. Fornecedor: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, Melhor lance: R\$ 365.485,2000, Valor Negociado: R\$ 284.760,6000. Motivo: Adjudicação será cancelada para correção do valor ofertado. A pregoeira digitou o valor incorreto
Adjudicado	09/09/2022 09:18:09	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, CNPJ/CPF: 13.768.494/0001-09, Melhor lance: R\$ 365.485,2000, Valor Negociado: R\$ 284.760,6000, Motivo: Valor ajustado conforme proposta apresentada pela empresa
Homologado	15/09/2022 18:19:20	FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES	

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.



Voltar



EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Processo: nº 19.09.02687.0011607/2022-46 – Tomada de Preços nº 04/2022 – Objeto: Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, conforme edital e seus anexos. DECISÕES: A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, informa aos participantes o resultado da fase de habilitação, conforme sessão pública ocorrida em 20/09/2022:

LICITANTE	RESULTADO
IFC ENGENHARIA LTDA – CNPJ 22.336.152/0001-00	INABILITADA
AS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 17.700.934/0001-39	INABILITADA
RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ 11.887.350/0001-38	INABILITADA
CONSTRUTORA PENTAGONO LTDA – CNPJ 34.145.847/0001-86	INABILITADA
COMPAC CONSTRUÇOES LTDA – CNPJ 10.593.378/0001-08	INABILITADA

Com a inabilitação de todas as licitantes a licitação restou fracassada. INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as licitantes para recorrerem da decisão administrativa, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Ato, conforme preceitua o art. 202, §1º da lei estadual nº 9.433/2005. Salvador/BA, 20/09/2022. Monica Sobrinho – Presidente da CPL.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02347.0003948/2022-02. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas, na área de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público que funcionam na Capital do Estado, mediante postos de serviço de motofretista (mensageiro motorizado), conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 15/09/2022, com base no Parecer nº 645/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI – CNPJ nº 13.768.494/0001-09. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Salvador-BA, 20/09/2022.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 121/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0017165/2021-77. Pregão Eletrônico nº 021/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Rodinei Ferreira dos Reis Ltda, CNPJ nº 10.830.041/0001-69. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê, a serem executados em dependências do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global Estimado: R\$ 8.790,96 (oito mil, setecentos e noventa reais e noventa e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 308/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº 352.995 e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº 000.101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 121/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê a serem executados em dependências do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO. Nº 123/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02284.0015876/2022-27. Inexigibilidade nº 002/2022-CAOCRIM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Techbiz Forense Digital, CNPJ nº 05.757.597/0002-18. Objeto: aquisição de softwares por meio da subscrição de licença das soluções Cellebrite UFED 4PC e UEFD Cloud Analyzer. Valor Global: R\$ 331.381,94 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0006 – Ação (P/A/OE) 4073 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente. Prazo de vigência: 39 (trinta e nove) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 307/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernando Antônio Alves da Cunha Junior, matrícula nº 353.033 e Vinicius de Jesus Santos, matrícula nº 353.759, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 123/2022-SGA, relativo à aquisição de softwares por meio da subscrição de licença das soluções Cellebrite UFED 4PC e UFED Cloud Analyzer.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Homologada a licitação, com adjudicação integral do objeto à empresa L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI – CNPJ nº 13.768.494/0001-09, encaminha-se o expediente para a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para providências relativas à assinatura contratual.

Após ciência, sugere-se que, conforme fluxo instituído para o processo, seja promovido o encaminhamento deste para a unidade/ servidor responsável pela execução orçamentária, para adoção das providências relativas ao FIPLAN (lançamento de instrumento, empenho etc.), com posterior juntada dos documentos gerados.

Ato contínuo, seja encaminhado o expediente à unidade responsável pela elaboração da Ordem de Serviços - OS, para formalização de tal documento, com conseqüente envio deste à empresa contratada, em conjunto com a nota de empenho e 01 (uma) via do contrato assinado.

Por fim, após a inclusão de tais documentos (e comprovações de entrega) no processo SEI em epígrafe, seja o expediente encaminhado à unidade solicitante da demanda (caso diversa da unidade anterior), para ciência, arquivo do processo e acompanhamento da futura execução contratual.

Atenciosamente,

Monica Sobrinho.

Gerente em Exercício.

DCCL - Coordenação de Licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** em 21/09/2022, às 09:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464151** e o código CRC **E77B39BA**.

Data de vigência - contrato de mensageiro motorizado

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sex, 23/09/2022 17:18

Para: Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>

Cc: **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** <contratos@mpba.mp.br>

Prezada Diretora,

Tendo recebido o procedimento nº 19.09.02347.0003948/2022-02, relativo ao Pregão Eletrônico nº 033/2022 deste Ministério Público do Estado da Bahia, devidamente homologado, usamos do presente para solicitar, de Vsa. Senhoria, a definição da data de início de vigência do ajuste respectivo, a fim de que possamos convocar a empresa vencedora do certame para assinar o instrumento contratual.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

RE: Data de vigência - contrato de mensageiro motorizado

Milena de Carvalho Oliveira <milena.carvalho@mpba.mp.br>

Ter, 04/10/2022 10:15

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>; Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco <ritajandiroba@mpba.mp.br>

Cc: **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** <contratos@mpba.mp.br>

Prezada Paula,

Após alinhamento com a Coordenação de Protocolo, informo que a data de vigência do novo contrato será a partir de 01/11/2022.

Atenciosamente,

*Milena Oliveira**Diretora Administrativa em exercício**Ministério Público do Estado da Bahia**Diretoria Administrativa**Tel.: (71) 3103-0121*

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>**Enviado:** sexta-feira, 23 de setembro de 2022 17:18**Para:** Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>**Assunto:** Data de vigência - contrato de mensageiro motorizado

Prezada Diretora,

Tendo recebido o procedimento nº 19.09.02347.0003948/2022-02, relativo ao Pregão Eletrônico nº 033/2022 deste Ministério Público do Estado da Bahia, devidamente homologado, usamos do presente para solicitar, de Vsa. Senhoria, a definição da data de início de vigência do ajuste respectivo, a fim de que possamos convocar a empresa vencedora do certame para assinar o instrumento contratual.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 124/2022 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 13.768.494/0001-09, estabelecido(a) à Rua Luiz A Nogueira, 178, sala 101, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-650, representada por seu/sua sócio titular, Sr. **Hermolau Perez Esteves**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 065.810.725-91, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2022, do tipo menor preço, protocolado sob o nº SEI 19.09.02347.0003948/2022-02, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de coleta e entrega de documentos e encomendas, na área urbana de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que funcionam na capital do Estado, englobando os postos de serviços de motofretista, conforme delimitações constantes deste instrumento e seus apensos.

1.2 Os serviços objeto da contratação serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra e incluem, além do fornecimento de mão de obra, o transporte, seguro, pessoal e demais itens inerentes a sua execução.

1.3 Compõem o **Apenso I** os detalhamentos dos encargos sociais a serem utilizados no cálculo dos preços unitários dos postos de serviços, bem como no estabelecimento do percentual de provisionamento de encargos trabalhistas descrito no **item 9.15** e na **CLÁUSULA DÉCIMA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 31 de outubro de 2023, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

3.1 O Regime de Execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

3.1.1 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

3.1.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

3.1.1.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

3.2 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará por meio de postos de serviços de motofretista, durante um período previamente determinado, responsáveis pela execução de atividades de entrega e coleta de documentos e/ou encomendas em Salvador e Lauro de Freitas, de forma continuada e programada, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá definir a quantidade e o tipo de serviços a serem executados;

3.2.1 Os profissionais dos Postos de Serviço ficarão lotados na Sede CAB ou Sede Nazaré e serão deslocados para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de execução de serviços objeto deste Contrato;

3.2.1.1 Os profissionais poderão ser temporariamente e excepcionalmente deslocados, a critério do **CONTRATANTE**, para as demais unidades do Ministério Público na região urbana de Salvador quando houver necessidade de executar serviços objeto desta contratação, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

3.2.1.2 A **CONTRATADA** não poderá autorizar o deslocamento de postos de serviços sem prévia determinação do **CONTRATANTE**;

3.3 O **CONTRATANTE** efetuará a programação de execução dos serviços indicados no objeto deste instrumento, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, sendo estes caracterizados como coletas e entregas **COMUNS** ou **URGENTES**;

3.3.1 A regra prevista na cláusula 3.3 se aplica às solicitações de serviços que poderão ser executados aos sábados, das 08h às 12h;

3.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que as entregas **COMUNS** sejam realizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis após a coleta na sede do **CONTRATANTE**.

3.4.1 Para entregas **COMUNS**, a **CONTRATADA** deverá fazer 03 (três) tentativas de entrega, anotando na guia de remessa/protocolo a data e horário de cada tentativa de entrega, com letra legível;

3.4.2 Excetuam-se do disposto no item 3.4 as entregas **COMUNS** realizadas entre as Unidades listadas no **Apenso II**, as quais deverão ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil após a coleta na Unidade da **CONTRATADA**.

3.4.1.1 A mudança de endereço de alguma das referidas sedes constantes no **Apenso II** não acarretará quaisquer alterações de valor ao futuro contrato, respeitados os quantitativos estimados pela **CONTRATANTE** e seus acréscimos legais.

3.4.1.2 Durante a vigência do contrato, poderão ser acrescidos novos endereços de coleta e entrega ao **Apenso II**, respeitados os quantitativos estimados pela **CONTRATANTE** e seus acréscimos legais, sem custos adicionais à **CONTRATANTE**.

3.5 Eventualmente, poderão ser solicitadas, em caráter excepcional, coletas e entregas caracterizadas como **URGENTES**, com prazo de entrega reduzido, conforme disciplinado a seguir:

3.5.1 Eventualmente, o **CONTRATANTE**, através de servidor designado, poderá solicitar à **CONTRATADA**, para atendimento de necessidades extraordinárias, coletas e entregas **URGENTES**, nas sedes da **CONTRATANTE** ou fora delas, sendo o prazo de conclusão para este tipo de solicitação de até 3 (três) horas, contadas a partir do horário da solicitação pelo **CONTRATANTE**.

3.6 As guias de remessa e/ou protocolos de entrega, bem como as cópias dos documentos inseridos nos volumes, deverão retornar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a entrega, com data, hora de entrega e assinatura do responsável pelo recebimento, legível e sem rasuras, conforme modelo de protocolo de entrega constante do **Apenso III**;

3.7 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** da suspensão temporária do serviço de coleta nas Unidades elencadas **Apenso II** sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega de documentos e encomendas para órgãos/instituições externas ao Ministério Público do Estado da Bahia, caso seja adequado à execução do objeto;

3.8 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços desta contratação devem atender ao seguinte:

3.8.1 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada;

3.8.2 Coletar e entregar documentos ou encomendas em órgãos públicos, empresas, instituições bancárias, cartórios, tribunais etc., roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes;

3.8.3 Localizar e conferir destinatários e endereços, bem como emitir e coletar recibos do material transportado e preencher protocolos, sempre que necessário;

3.8.4 Executar outras tarefas correlatas e de acordo com determinações do **CONTRATANTE**;

3.8.5 Portar crachá de identificação funcional, constando, no mínimo, nome da **CONTRATADA**, nome, número do documento de identidade e fotografia do colaborador para acesso aos locais necessários durante a prestação dos serviços;

3.8.6 Atender às exigências legais, especialmente, as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 12.009/2009 e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com destaque para as de números 356, 410, 452 e 453, com suas posteriores alterações.

3.8.7 Integrar o quadro de empregados da **CONTRATADA**;

3.9 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para execução dos serviços, veículos tipo motocicleta com as seguintes características técnicas:

3.9.1 Motocicleta para transporte de encomendas, equipada com baú de fibra de vidro ou plástico polipropileno, que acondicione e proteja os volumes contra luz solar e chuva, e que possua fechadura e trava;

3.9.2 Possuir os padrões de tamanho e de favorecimento da visualização do veículo durante sua utilização definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, resoluções atualizadas do CONTRAN e/ou órgãos públicos competentes;

3.9.3 Possuir instalação de protetor de motor "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, obedecidas as especificações do fabricante de cada veículo no tocante à instalação e dispositivo aparador de linha "corta-pipas" fixado no guidão do veículo;

3.9.4 Ter sido previamente aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

3.9.5 Motorização de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

3.9.6 Portar equipamentos de segurança, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e/ou outros órgãos competentes, ainda que não especificados neste instrumento.

3.9.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 5 (cinco) dias úteis, antes do início da execução dos serviços**, objeto contratual, relação das motocicletas que serão alocadas aos novos postos, para verificação se estas atendem todas as exigências da Lei 12.009/2009 e as previstas neste instrumento, conforme os itens 3.9.1 a 3.9.6 e os seguintes:

3.9.7.1 Na hipótese de utilização de motocicleta de propriedade do empregado, contrato específico da respectiva locação entre a **CONTRATADA** e o funcionário, que englobe todas as exigências previstas na convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**;

3.9.7.2 É indispensável a apresentação do registro das motocicletas junto ao DETRAN na categoria de aluguel - espécie "carga", bem como da comprovação do adimplemento regular das despesas relativas a IPVA, licenciamento e seguro obrigatório-DPVAT;

3.9.7.3 A **CONTRATADA** deverá indicar especificamente qual motocicleta será utilizada em cada posto de serviço, com específica ao da placa policial e da titularidade de cada veículo;

3.9.7.4 A **CONTRATADA** deverá garantir que todas as motocicletas estejam devidamente equipadas com todos os dispositivos previstos em lei, resolução ou qualquer outra norma específica aplicável;

3.9.7.5 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os motofretistas detenham e utilizem todos os equipamentos de segurança legalmente exigidos contratual e/ou legalmente, especialmente coletes de segurança e capacetes dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos da legislação de trânsito vigente;

3.9.7.6 Será exigido, ainda, e no mesmo prazo, cópia das documentações completas exigidas por lei relativas às motocicletas alocadas para a execução dos serviços que compõem o objeto contratual;

3.9.7.7 A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar o quanto previsto nos subitens 3.9.7.1 a 3.9.7.6 sempre que houver necessidade de substituição ou troca de motocicletas utilizadas na execução contratual, e/ou sempre que solicitado pela fiscalização.

3.10 A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas de segurança estabelecidas na legislação vigente, disponibilizando ao seu condutor os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva), conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro, celular ou rádio comunicador para efeito de facilitar sua comunicação quando em serviço;

3.11 A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar os insumos (custeio de combustíveis, equipamentos, taxas, seguros, multas, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens e estacionamentos) e utensílios necessários à satisfatória realização do serviço, cabendo a este suprir de imediato as eventuais falhas e atrasos que possam vir a ocorrer durante a execução contratual, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

3.12 Os serviços objeto da contratação deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres, respeitados os seguintes regramentos:

3.12.1 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas a cada um dos postos de serviços deste contrato deverão preencher os requisitos mínimos exigidos para desempenho das suas funções, ficando qualquer capacitação regulamentada por norma legal específica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.12.2 A **CONTRATADA** deverá manter registros diários de entrada e saída dos locais de trabalho em relação a todos os empregados designados para postos de serviços previstos nesta contratação, bem como controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos mesmos, permitindo sempre à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.12.2.1 O controle da jornada de trabalho (ponto) de todos os empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer através do registro de ponto manual;

3.12.3 Os serviços objeto do contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

3.12.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores designados para a execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços e o cumprimento tempestivo das atividades diárias/periódicas determinadas;

3.12.4 Os profissionais indicados para a execução das atividades relativas aos postos de serviços desta contratação deverão se apresentar devidamente fardados, identificados com crachás funcionais e portando os equipamentos de proteção individuais exigidos, conforme o posto de serviço ocupado por cada trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA** e da legislação em vigor;

3.12.5 A **CONTRATADA** deverá adotar as providências cabíveis a fim de proibir e impedir que seus funcionários realizem quaisquer outras atividades profissionais ou assemelhadas durante o horário em que estiverem prestando serviços nos postos de serviços objeto do contrato;

3.12.6 É vedada aos ocupantes dos postos de serviços contratados a utilização dos telefones do **CONTRATANTE** para ligações pessoais de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios aos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** a cobertura de tais despesas, caso verificadas;

3.12.7 Os serviços objeto da presente contratação deverão cumprir carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, no turno diurno e obedecerão ao seguinte:

3.12.7.1 Ordinariamente, o funcionamento será de segunda-feira a sábado, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- b. Expediente de 04 (quatro) horas aos sábados, sem intervalo intrajornada;

3.12.7.2 Extraordinariamente, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, quando não houver serviço a ser realizado aos sábados, o funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, sendo:

- a. Expediente de 08 (oito) horas às segundas-feiras, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas;
- b. Expediente de 08 (oito) horas de terça-feira a sexta-feira, com intervalo intra-jornada de 01 (uma) hora, acrescido da compensação diária de 01 (uma) hora de trabalho relativa à jornada de 04 (quatro) horas não executada aos sábados;

3.12.7.3 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito a alteração do horário de trabalho de determinado posto de serviços para atender a necessidades extraordinárias. Neste caso, além das determinações legais, observar-se-á o seguinte:

3.12.7.3.1 Nas hipóteses em que a alteração do horário de trabalho resultar em carga horária trabalhada superior àquela estabelecida no **item 3.12.7**, deverá ser utilizado o banco de horas porventura existente;

3.12.7.3.1.1 Nos termos do artigo 59 da CLT, combinado com seus parágrafos 2º e 5º, deverão ser expressamente firmados acordos individuais de jornada entre a **CONTRATADA** e empregados, os quais prevejam a jornada de trabalho compensada/compensável fixada nos **itens 3.12.7.1 e 3.12.7.2**;

3.12.7.3.2 Nos casos em que não houver banco de horas relativo a determinado posto, ou que este seja insuficiente, deverá ser utilizada a sistemática de folgas compensatórias;

3.12.7.3.2.1 As folgas compensatórias deverão ser concedidas, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador;

3.12.7.2.3 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**, após adoção dos procedimentos internos cabíveis. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) ao(s) respectivo(s) funcionário(s), calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da norma coletiva aplicável;

3.12.7.2.3.1 O cálculo do montante devido pelo **CONTRATANTE** em razão das horas-extras autorizadas deverá abranger, tão somente, o montante devido a cada funcionário em razão da(s) hora(s) suplementar(es), bem como os correlatos reflexos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

3.12.7.2.3.2 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá ocorrer no mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização, devendo a **CONTRATADA** consignar os valores correspondentes em folha de pagamento e no respectivo comprovante de quitação, bem como comprovar, quando do faturamento, o cumprimento da jornada excepcional que ensejou o pagamento;

3.12.8 Na hipótese de solicitação formal do **CONTRATANTE** de acréscimo no número de postos de serviços, observando-se os limites estabelecidos nos § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, a **CONTRATADA** viabilizará a plena execução do(s) novo(s) posto(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resumo do aditivo respectivo no diário da justiça eletrônico, respeitadas todas as exigências e requisitos legais e contratuais cabíveis;

3.12.8.1 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, a documentação indicada no **item 9.1.1.7** relativas ao(s) funcionário(s) alocado(s) no(s) novo(s) posto(s), sob pena de configuração de não atendimento à solicitação de acréscimo de posto, com aplicação das glosas e/ou demais sanções administrativas cabíveis;

3.12.8.1.1 A regra prevista neste item se aplica às hipóteses de solicitação de substituição de funcionários alocados em postos de serviços já contratados;

3.12.8.2 Sem prejuízo da documentação exigida para faturamento, nos termos deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da efetivação do(s) novo(s) posto(s) de serviços, a documentação relativa ao **item 3.9 e seus subitens**;

3.12.9 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a quantidade diária de serviços, bem como os tipos de serviços a serem executados durante a vigência do contrato;

3.12.10 Nas hipóteses de suspensão total de expediente em dias úteis, nas sedes do **CONTRATANTE**, em razão de feriados prolongados, haverá alteração da jornada dos trabalhadores alocados nos postos de serviços contratados, aplicando-se o regime de compensação de horas pelo(s) dia(s) não trabalhado(s), conforme deliberação do **CONTRATANTE**;

3.12.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a suprir de imediato as eventuais faltas e atrasos dos colaboradores ligados à execução contratual, realizando a necessária substituição, de modo a garantir que não haja descontinuidade na prestação dos serviços;

3.12.12 A **CONTRATADA** deverá manter registro e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores, permitindo à fiscalização do **CONTRATANTE** acesso aos respectivos dados;

3.13 O recebimento provisório e definitivo mensal dos serviços realizados será realizado conforme o disposto no artigo 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e na Instrução Normativa nº 001/2019, do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme abaixo disciplinado:

3.13.1 O recebimento provisório deverá ser realizado pelas fiscalizações técnica e administrativa, na medida de suas competências, mediante elaboração de relatório circunstanciado por cada fiscal, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, observando-se, ainda:

3.13.1.1 O(s) fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) serão designados pelo Superintendente de Gestão Administrativa, por meio de Portaria específica, a qual designará, também, o Gestor Orçamentário e o Gestor da Execução contratual;

3.13.1.2 A fiscalização técnica deverá emitir o relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução;

3.13.1.3 A fiscalização administrativa deverá emitir o relatório circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação da **CONTRATADA**;

3.13.2 O relatório emitido pela fiscalização técnica será encaminhado à fiscalização administrativa, para verificação da conformidade entre a prestação de contas documental pela **CONTRATADA** e as ocorrências correlatas verificadas pela fiscalização técnica no curso do mês sob análise;

3.13.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.13.4 O recebimento definitivo, pelo gestor da execução do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, se dará no prazo de até 10 (dez) dias e obedecerá às seguintes diretrizes:

3.13.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

3.13.4.2 Emitir Termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

3.13.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nas regras previstas em contrato, de modo a evitar efeitos tributários sobre eventual valor glosado pela Administração;

3.13.4.4 Somente após o recebimento definitivo dos serviços prestados, e conseqüente comunicação prevista no item 3.13.4.3, estará configurada a habilitação da **CONTRATADA** para faturamento dos serviços, cujo pagamento deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 6º, §5º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

3.13.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.14 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

4.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e neste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.3 Fornecer aos colaboradores vinculados à execução da presente contratação:

4.3.1 A cada período de 06 (seis) meses, no mínimo 01 (um) kit de fardamentos completos, padronizados e adequados a cada tipo de posto de serviço, composto de, no mínimo:

4.3.1.1 - 02 (duas) calças em jeans ou brim em cor escura; 02 (duas) camisas, de mesma cor, bordadas ou serigrafadas com logomarca da empresa todos dotados de

estrutura completa de proteção OU 02 (dois) macacões dotados de estrutura completa de proteção; 02 (dois) pares de meia; 01 (um) par de botas ou coturnos antiderrapante e 01 (um) par de luvas compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas;

4.3.1.1.1 Todo o fardamento a ser fornecido deverá respeitar as regras de segurança de trabalho compatíveis com as atividades desenvolvidas, e possibilitar condições adequadas de trabalho e conservação pelos funcionários;

4.3.1.1.2 O fardamento a ser fornecido deverá ser previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, antes do início da execução contratual, devendo a **CONTRATADA** manter a padronização aprovada durante toda a vigência do contrato, tanto no que tange ao aspecto visual quanto à qualidade e aos materiais utilizados;

4.3.1.1.3 Na hipótese de algum fardamento apresentar comprometimento em sua integridade, de qualquer natureza, deverá a **CONTRATADA** promover a respectiva substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo **CONTRATANTE**, independentemente da periodicidade exigida no **item 4.3.1**;

4.3.1.1.4 No que tange aos acessórios, a periodicidade de troca poderá ser negociada (ampliada) entre as partes, se comprovada a integridade dos itens.

4.3.1.2 Coletes de segurança dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos previstos na Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

4.3.1.3 Crachás funcionais, os quais deverão ser utilizados durante todo o turno de trabalho, em local de fácil visualização;

4.3.1.4 Trajes específicos apropriados para proteção em dia de chuva, compostos, minimamente, de calça, jaqueta e botas impermeáveis;

4.3.1.5 Dispositivos de transporte de cargas do tipo fechado (baú), fabricados em fibra de vidro ou plástico polipropileno, e que acondicionem e protejam os volumes contra a luz solar e chuva, possuam fechadura e trava e atendam aos termos da Resolução CONTRAN nº 356, ou norma posterior que a altere ou substitua;

4.3.1.6 Demais equipamentos de proteção individual, nos termos deste instrumento, da legislação aplicável e de convenção/acordo/dissídio coletivo aplicável à **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo uso adequado e obrigatório;

4.3.1.6.1 O fornecimento e a substituição periódica dos equipamentos de proteção individual deverão ocorrer nos estritos termos das normas coletivas aplicáveis à **CONTRATADA** e conforme as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas;

4.3.2 A entrega dos materiais descritos nos **itens 4.3.1 a 4.3.1.3** deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE** mediante apresentação de recibos datados e assinados por todos os colaboradores;

4.4 Conceder aos seus colaboradores alocados para ocupação dos postos de serviços contratados, com dedicação exclusiva:

4.4.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da Convenção Coletiva em vigor aplicável à **CONTRATADA**, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;

4.4.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na Convenção Coletiva vigente, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado;

4.5 Manter, em favor de todos os empregados vinculados ao presente instrumento, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e pagamento antecipado especial por doença profissional, nos termos e valores definidos pela Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada/alterada;

4.6 Designar por escrito, **quando da assinatura deste contrato**, preposto (e respectivo suplente) que detenha(m) poderes para resolução de **todas e quaisquer** possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

4.6.1 Para fim de admissibilidade da preposição, o documento de designação deverá conter obrigatoriamente:

4.6.1.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF do preposto e seu suplente;

4.6.1.2 Delegação de poderes para resolução de toda e qualquer pendência/ocorrência relacionada aos termos e à execução deste contrato, sem distinção quanto à natureza da demanda (tais como pendências operacionais, financeiras ou de recursos humanos);

4.6.1.2.1 Somente serão admitidas reservas à delegação que, comprovadamente, estejam expressas em contrato/estatuto social da **CONTRATADA**, ou documento formal equivalente;

4.6.1.3 Números de telefone fixo e celular para contato direto e imediato;

4.6.1.4 Endereços eletrônicos (e-mails) vinculados à empresa, os quais serão utilizados como meio preferencial para envio de comunicados e notificações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à exclusivo critério daquele, nos termos do **item 14.1.1 e seguintes**;

4.6.1.3.1 Somente será admitida indicação de e-mails que possuam a funcionalidade de confirmação de leitura, a fim de atender ao regramento constante no art. 51 da Lei Estadual nº 12.209/2011;

4.6.2 Quando requerido, o preposto designado deverá comparecer **pessoalmente** à sede administrativa do **CONTRATANTE**, localizada no Centro Administrativo da Bahia, em Salvador, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da respectiva convocação;

4.6.2.1 A convocação do preposto poderá ocorrer por qualquer meio de comunicação existente entre as partes, a critério do **CONTRATANTE**;

4.6.2.2 Deverá a **CONTRATADA** assegurar que toda e qualquer convocação para comparecimento do preposto seja atendida no mesmo dia de sua ocorrência, salvo por deliberação expressa do **CONTRATANTE**;

4.6.3 A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, expressa e antecipadamente, todo e qualquer afastamento temporário do preposto, com indicação do período total (data de início e data de encerramento) da ausência, interstício em que o respectivo suplente deverá estar à disposição para pronto atendimento;

4.6.4 A eventual substituição definitiva do preposto e/ou suplente, no curso da execução contratual, deverá obedecer a todas as formalidades exigidas para a designação original;

4.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e /ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

4.8 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, frequência, pontualidade e assiduidade dos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um que possa estar vinculado à execução contratual;

4.8.1 Em se tratando de ausência eventual de colaborador, a reposição da mão-de obra deverá ser imediata;

4.8.2 As substituições definitivas e inclusões de postos de serviços deverão sempre observar as disposições aplicáveis do **item 3.12.8 e seus subitens**;

4.8.3 Para fins de faturamento, e sem prejuízo do quanto disposto no **item 3.12.8.1**, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** toda a documentação exigida neste instrumento relativa ao empregado alocado como substituto definitivo, como condição para pagamento do respectivo posto de serviços;

4.8.4 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) vinculado(s) ao presente contrato, tal fato deverá ser comunicado imediata e expressamente ao **CONTRATANTE**, bem como deverão ser respeitados todos os termos, prazos e condições para a rescisão do vínculo laboral previstos na Legislação Trabalhista e na Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, com suas eventuais alterações;

4.9 Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as alterações legislativas, bem como dissídios, acordos e convenções coletivas de trabalho pertinentes aos serviços contratados, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a sua homologação ou publicação, conforme o caso;

4.9.1 Quando da assinatura deste contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar a convenção/acordo/dissídio em vigor aplicável à execução contratual, observadas as regras relativas a enquadramento conforme atividade econômica e âmbito territorial de aplicação;

4.10 Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações definidas neste instrumento, seguindo as orientações do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a alocar equipamentos, pessoal e material necessário, conforme o caso, adotando todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

4.11 Realizar os pagamentos devidos aos empregados vinculados ao presente contrato e aos seus respectivos substitutos:

4.11.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;

4.11.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos em Acordo ou Convenção Coletiva aplicável à **CONTRATADA**, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

4.11.2 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

4.11.3 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte** e **auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.11.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de "vale-transporte", através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja posto de serviço contratado, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

4.11.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos a título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

4.11.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

4.11.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pelo Acordo ou Convenção coletiva a que se sujeita a **CONTRATADA**, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

4.11.4 Dos valores devidos a título de **férias** e **prêmios de férias**, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

4.12 Cumprir todas as exigências previstas na legislação trabalhista e nas convenções, acordos e dissídios coletivos firmados, observando, inclusive, a eventual obrigatoriedade de promoção regular de curso de formação/aperfeiçoamento/reciclagem de seus empregados, nos termos e prazos exigidos pelas normas;

4.13 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde ocupacional dos empregados designados à execução do objeto deste instrumento, conforme a legislação aplicável à matéria, a norma coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**, a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e demais regulamentações cabíveis, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, equipamentos de proteção, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios, acordos ou convenções coletivas;

4.14 Fornecer toda a mão-de-obra contratada, bem como todos os materiais necessários à plena execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

4.15 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados pelo **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou equipamentos;

4.16 Promover o imediato afastamento da execução do objeto contratual (com a concomitante substituição) de colaborador e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

4.16 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

4.17 Manter sob sua exclusiva responsabilidade a supervisão e direção da mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços contratados;

4.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de rescisão contratual;

4.19 Respeitar e fazer com que seus colaboradores respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia e disciplina no(s) local(s) onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

4.20 Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas vinculadas à proposta da **CONTRATADA** em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

4.21 Realizar e comprovar o pagamento de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos colaboradores designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

4.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.22.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

4.23 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo descrição dos serviços e bens (quando couber), número do contrato, competência do faturamento (mês/ano), indicação do número de postos de serviços contratados, dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco), preços unitários e valor total;

4.24 Manter, em seu quadro de funcionários, quantitativo condizente de profissionais com as qualificações mínimas exigidas, para abranger a totalidade dos postos de serviço contratados, bem como quantitativo suficiente de profissionais de reserva, treinados para atuar em eventuais substituições nos casos de afastamentos/ausências legais e outras possíveis ocorrências ao longo da vigência contratual, de modo a impedir solução de continuidade na execução contratual;

4.25 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

4.26 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

4.27 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação nas especificações e quantitativos do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

4.28 Atender, nos prazos consignados, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de adequação de serviços e/ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de licitação que o originou, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.29 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

4.30 Obedecer aos ditames da Lei Estadual – BA nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual - BA nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, inclusive no que tange às seguintes condições para execução deste contrato, atendo-se, em especial:

4.30.1 A **CONTRATADA** deverá subscrever o “Contrato relativo à conta-Evento vinculada” e o “Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato”, junto ao Banco do Brasil, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

4.31 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

4.32 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

5.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

5.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

5.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS SÉTIMA E NONA**;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente a todas as condições e obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.2 São vedadas à **CONTRATADA** a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento, bem como a subcontratação de mão de obra, excepcionando-se, nesta última hipótese, as contratações de colaboradores nos estritos termos definidos na legislação trabalhista aplicável às relações contratuais estabelecidas entre a empresa contratada e seus trabalhadores;

6.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado e/ou subcontratado da **CONTRATADA** ou qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O preço unitário, por posto de serviço, estabelecido para plena execução mensal do objeto contratual é de R\$ 4.746,01 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e um centavo);

7.2 O preço global mensal será de R\$ 23.730,05 (vinte e três mil, setecentos e trinta reais e cinco centavos), correspondente à 05 (cinco) postos de serviços;

7.2.1 Poderá ocorrer variação dos valores mensais a serem pagos, em razão da variação (inclusão/exclusão) nos quantitativos dos postos de serviços efetivamente contratados, observando-se, sempre, os limites legais para acréscimos e supressões contratuais;

7.2.1.1 A variação de valores levará em consideração a data de efetivação de cada inclusão/exclusão de posto(s) de serviços, e, para tanto, adotar-se-á o divisor 30 para o cálculo do valor proporcional;

7.2.1.2 As variações quantitativas de postos de serviços contratados descritas neste subitem serão registradas e formalizadas por meio de aditivos contratuais;

7.3 Na hipótese de contratação de postos de serviços para além daqueles previstos para contratação imediata, observados os limites dispostos na **cláusula décima segunda** deste instrumento, os preços unitários por posto de serviço deverão ser estabelecidos respeitando os valores definidos na licitação e eventuais alterações decorrentes de revisão/reajuste, nos termos definidos neste instrumento;

7.3.1 Em qualquer hipótese de contratação de novo posto de serviços, a implantação somente poderá ocorrer após validação da planilha de custos pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 284.760,60 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos), baseado no produto obtido entre os preços unitários e quantidades de todos os postos de serviços indicados no **item 7.2**;

7.5 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais e utensílios de limpeza e higienização, transportes de qualquer natureza, fardamentos, cursos, reciclagens, renovações, licenciamentos e alvarás, equipamentos de proteção individual, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos;

7.5.1 Excluem-se dos preços computados os custos com o fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios que seja de responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme definido neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	100	33.90.37

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE VALORES

9.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste instrumento serão efetuados mensalmente, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal (a ser emitida após a análise da documentação discriminada nos itens a seguir), fatura discriminativa dos serviços prestados no período, além da seguinte documentação:

9.1.1 Mensalmente:

9.1.1.1 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;

9.1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;

9.1.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;

9.1.1.3.1 Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;

9.1.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;

9.1.1.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;

9.1.1.6 Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

9.1.1.7 Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados, e nas hipóteses de substituição de funcionário e/ou ampliação do número de colaboradores disponibilizados, além dos documentos mencionados nos itens anteriores:

9.1.1.7.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;

9.1.1.7.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos trabalhadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;

9.1.1.7.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto deste contrato;

9.1.1.7.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidas na norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;

9.1.1.7.4.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com a Seguradora citada no item 9.1.1.7.4, poderá a **CONTRATADA** comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;

9.1.1.7.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da norma coletiva aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.1.7.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;

9.1.1.7.5.2 Na hipótese de substituição e inclusão de postos de serviços, quando vigente o contrato celebrado com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico citado no item 9.1.1.7.5, poderá a **CONTRATADA** comprovar apenas a cobertura aos novos colaboradores;

9.1.1.7.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

9.1.1.7.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

9.1.1.7.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no faturamento relativo à prorrogação;

9.1.1.7.7 Relação completa de todos os empregados e colaboradores destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

9.1.1.7.7.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

9.1.1.7.7.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;

9.1.1.7.7.3 Cópias das carteiras de habilitação válidas e vigentes, expedidas pelo DETRAN, que comprovem o mínimo de 02 (dois) anos de cada condutor na categoria A, constando a indicação da qualificação compatível com o posto de serviço, conforme legislação de trânsito vigente;

9.1.1.7.7.4 Certificados de capacitação/atualização válidos (expedidos pelo DETRAN ou por entidades/instituições por este autorizadas), nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.009/2009 e a Resolução CONTRAN nº 410;

9.1.1.7.7.5 Certidões negativas do registro de distribuição criminal competente relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.1.1.8 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-os entre "ativo", "em férias", "afastado", "desligado", informando a data ou o período do evento;

9.1.1.8.1 Nas hipóteses de substituição, ainda que eventual, do colaborador, a **CONTRATADA** deverá, ainda, indicar, nominalmente, o substituto do posto;

9.1.1.8.2 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal **OU** do pagamento da respectiva indenização;

a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida;

a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência deste contrato ou respectivo posto de serviços), com consequente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;

a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;

a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;

a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da alínea "a.1.4" do item 9.1.1.8.2 (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;

b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo "data saída" deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;

c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;

d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;

e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como "Valor Devido pela Empresa" deverá guardar identidade de valor com o campo "Total a Recolher" da GRRF;

f) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS/DARF ou documento congêneres;

h) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a este contrato ou Relação do Salário de Contribuição;

i) Exame médico demissional;

9.1.1.8.3 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

9.1.1.8.4 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;

b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;

c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.9 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste ajuste, nos termos deste instrumento;

9.1.1.9.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

9.1.1.9.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

9.1.1.9.1.2 Descontos legais e convencionados;

9.1.1.9.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

9.1.1.8.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução deste contrato, discriminando entre "ativo", "em férias", "afastado" ou "desligado", admitindo-se termos similares;

9.1.1.10 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.11 Cópia/relatório dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto neste instrumento;

9.1.1.12 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 10.584/2021 e deste instrumento;

9.1.1.12.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título de auxílio-transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.13 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.1.1.13.1 Caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos "vales-alimentação", contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;

9.1.1.14 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativos ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.14.1 Extratos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

9.1.1.14.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.15 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do contrato, relativo ao mês sob faturamento, composta de:

9.1.1.15.1 Extrato emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

9.1.1.14.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.1.1.16 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato (com discriminação do **CONTRATANTE** como **TOMADOR**), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:

9.1.1.16.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

9.1.1.16.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

9.1.1.16.3 Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.4 Relatório analítico da GPS/ DARF ou documento congênere;

9.1.1.16.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS/DARF ou documento congênere), no que for cabível;

9.1.1.16.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

9.1.1.16.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

9.1.1.16.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;

9.1.1.16.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

9.1.1.16.10 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS ou DARF ou documento congênere), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS ou DARF ou documento congênere;

9.1.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda:

9.1.2.1 **Semestralmente - nos meses de janeiro e julho :**

9.1.2.1.1 A comprovação do recolhimento individualizado dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às contribuições previdenciárias (INSS), relativos aos funcionários exclusivamente destacados para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de extratos detalhados (com discriminação dos depósitos feitos a cada mês) emitidos pelo órgão gestor do FGTS e pela Previdência Social;

9.1.2.1.1.1 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.1.2 A comprovação do fornecimento de fardamento completo para todos os empregados designados para ocupar os postos de serviços contratados, nos termos dos **itens 4.3.1 e 4.3.2**, deste instrumento, mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente datados e assinados pelos respectivos beneficiários;

9.1.2.2 **Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro**, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no **item 9.1.1, e seus subitens**, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS ou documento equivalente (DARF, por exemplo) (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

9.1.2.2.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

9.1.2.2.2 A documentação descrita deverá ser apresentada, igualmente, quando do faturamento do último mês de execução contratual, salvo manifestação expressa em contrário pelo **CONTRATANTE**;

9.1.2.2.3 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao **mês de novembro**;

9.1.2.2.3.1 Caso a **CONTRATADA** tenha efetuado antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação no mês da sua ocorrência, sem prejuízo da apresentação da documentação consolidada a qual se refere o item anterior.

9.1.2.3 A comprovação do fornecimento **extemporâneo** de insumos de qualquer natureza (tais como fardamentos, EPIs e materiais ou utensílios de limpeza e higienização), **sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE** nos termos deste instrumento, deverá ocorrer mediante apresentação de recibos (com discriminação de itens e quantidades) devidamente assinados por representantes do **CONTRATANTE** em cada uma das sedes em que for realizado o fornecimento ou pelos respectivos beneficiários, conforme o caso;

9.1.2.4 Especificamente quando da ocorrência do **encerramento contratual** (seja por extinção natural, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese legalmente prevista), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no que tange aos funcionários destacados para a execução deste instrumento:

9.1.2.4.1 Nos casos de desligamento do(s) funcionário(s) do quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental do efetivo adimplemento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, dentro do prazo legalmente previsto para tal quitação, acompanhada de toda a documentação exigida no **item 9.1.1.8.2**;

9.1.2.4.2 Nas hipóteses de manutenção do(s) trabalhador(es) no quadro da **CONTRATADA**: a comprovação documental acerca da efetiva realocação do(s) funcionário(s) em outra(s) atividade(s) de prestação de serviços, sem que tenha havido a interrupção do(s) respectivo(s) contrato(s) de trabalho para com a **CONTRATADA**;

9.1.2.4.3 Para fim de análise, pelo **CONTRATANTE**, da documentação apresentada, a **CONTRATADA** deverá declarar expressa e nominalmente quais funcionários serão desligados e quais serão mantidos formalmente vinculados à mesma;

9.1.2.4.4 Até que a **CONTRATADA** comprove satisfatoriamente o quanto exigido no **item 9.1.2.4 e seus subitens**, o **CONTRATANTE** poderá promover a retenção de: créditos existentes em favor da mesma; de valores provisionados em seu nome; e/ou da garantia contratual prestada, sem prejuízo do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**;

9.1.2.5 A fim de assegurar/resguardar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias e comerciais pela **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** exigir documentações além daquelas definidas nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, cuja apresentação, quando solicitada, também se configurará como critério de análise e deliberação sobre pagamento;

9.1.2.6 Na hipótese de reiteradas configurações de ausência de apresentação ou apresentação parcial/irregular da documentação referida nos **itens 9.1.1 a 9.1.2**, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, realizar a suspensão do pagamento de faturas subsequentes, independentemente do quanto disposto no **item 9.1.2.8 e seus subitens**, e sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração/aplicação das sanções contratuais cabíveis;

9.1.2.7 Para fim de pagamento excepcional de horas-extras, nos termos do **item 3.12.7.2.3 e seus subitens**, deverá a **CONTRATADA** apresentar a respectiva memória de cálculo, através de documento próprio, cujos valores deverão guardar identidade com aqueles constantes na correlata folha de pagamento e respetivo comprovante de pagamento;

9.1.2.7.1 O pagamento autorizado de eventuais horas-extras deverá estar previsto na fatura do mês imediatamente posterior àquele em que ocorreu a autorização;

9.1.2.7.1.1 Excepcionalmente, quando não houver banco de horas e também não for viável a utilização da sistemática de compensação, tal circunstância deverá ser declarada expressamente e formalmente pela fiscalização técnica do **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, será expedida autorização específica para o pagamento de hora(s)-extra(s) aos respectivos funcionários, calculada(s) sobre a remuneração básica do trabalhador, nos termos da convenção coletiva de trabalho aplicável à **CONTRATADA**;

9.1.2.8 Para fins de análise sobre o adimplemento das obrigações contratuais, e conseqüente liberação de eventuais créditos existentes junto ao **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, somente será considerado integralmente executado o contrato após a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias (quando couber) relativas aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste instrumento, observado o quanto disposto no **item 9.2.2**;

9.1.2.8.1 Considerar-se-á crédito existente em favor da **CONTRATADA** o montante equivalente ao somatório das parcelas globais mensais faturadas e/ou faturáveis em razão de serviços já efetivamente executados, deduzidas as quantias relativas a eventuais retenções e/ou aplicações de multas, indenizações, encargos e/ou tributos de qualquer natureza;

9.1.2.8.2 Em sendo verificada a ausência de adimplemento de qualquer obrigação de cunho pecuniário relativa a empregado(s) vinculado(s) ao contrato, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a realizar, com a utilização de créditos existentes em favor daquela:

9.1.2.8.2.1 Retenção cautelar do valor correspondente ao montante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária;

9.1.2.8.2.2 Pagamento direto de verbas trabalhistas, devidamente discriminadas, aos empregados vinculados ao contrato, mediante depósito em contas bancárias de titularidade daqueles;

9.1.2.8.2.3 No tocante a inadimplemento(s) em relação ao FGTS e/ou ao INSS, realizar a quitação direta dos débitos existentes;

9.1.2.8.2.3.1 O pagamento direto, nestas hipóteses, fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios da GFIP (constantes no **item 9.1.1.16 e seus subitens**) relativos a todos empregados que fazem parte da execução contratual, acompanhados das correlatas Guias de Recolhimento, em tempo hábil para o pagamento dentro da data-limite de vencimento de cada obrigação;

9.1.2.8.2.3.2 Para quitação de débitos com o FGTS e o INSS, o **CONTRATANTE** fica autorizado, ainda, a utilizar os valores provisionados conforme **item 9.8** para quitar parte do débito - a parte incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário;

9.1.2.8.2.3.3 A previsão de pagamento direto constante no **item 9.1.2.8.2.2** não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**;

9.1.2.8.2.3.4 A adoção das providências indicadas no **item 9.1.2.8.2.3.3** ensejarão a abertura de processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de eventual deliberação sobre a rescisão unilateral sumária deste contrato;

9.1.3 Ocorrendo faltas ou atrasos dos empregados da **CONTRATADA** designados para a execução contratual, sem que aquela providencie a devida substituição, o **CONTRATANTE** fará a notificação do fato à mesma, bem como deduzirá do valor da fatura mensal o *quantum* correspondente, com base no valor mensal do respectivo Posto de Serviço, conforme as fórmulas a seguir:

Valor Posto/Dia = Valor Posto/mês
30 dias

Valor Posto/hora = Valor Posto/Dia
08 horas

9.1.3.1 As fórmulas serão igualmente aplicadas para as hipóteses de não serem efetivadas, nos prazos consignados, as solicitações de implementação(ões) de novo(s) posto(s) de serviços ou de substituição de funcionário(s) alocado(s) em determinado(s) posto(s), conforme **item 3.12.8 e seus subitens**;

9.1.4 O **CONTRATANTE** igualmente deduzirá do montante total da fatura mensal os valores relativos às obrigações pecuniárias não comprovadas;

9.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, **desde que não haja pendência a ser regularizada**.

9.2.1 A documentação deverá estar acompanhada do TERMO DE ACEITE pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

9.2.2.1 A emissão da Nota Fiscal só poderá ser realizada após o recebimento definitivo do gestor do contrato ou pela comissão de recebimento, nos casos em que se enquadrem ao parágrafo 4º do artigo 161 da Lei estadual 9.433/2005.

9.2.2.2 A documentação obrigatória prevista em contrato deverá ser apresentada antes da emissão da Nota Fiscal para que possa ser analisada, pela fiscalização técnica e administrativa, responsável pelo recebimento provisório, conforme artigos 18º a 20º da IN 001/2019 do Ministério Público do Estado da Bahia;

9.2.2.2.1 Verificando-se qualquer pendência que resulte em reserva preventiva de valores (conforme definido nos itens 9.4.1 e 9.4.2), a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do contrato, no valor total do faturamento;

9.2.2.2.1.1 Caso ocorram pendências que resultem em reserva preventiva de valores, será deduzido do valor total do faturamento, o montante relativo à reserva provisória, até que ocorra sua comprovação;

9.2.2.2.1.2 A liberação dos valores retidos provisoriamente está condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios e/ou eventuais justificativas

necessárias ao saneamento de todas as irregularidades e inconsistências apontadas pela fiscalização;

9.2.2.2 Verificando-se qualquer pendência que resulte em GLOSA, a emissão da nota fiscal deverá ser realizada conforme autorização para faturamento do Gestor do Contrato, deduzindo os valores relativos às mesmas do valor total do faturamento, de modo a evitar efeitos tributários sobre o montante glosado pela Administração;

9.3 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste contrato e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos neste instrumento;

9.4 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Público poderá realizar, a seu exclusivo critério, a retenção integral do pagamento sob faturamento **OU** o pagamento apenas parcial do valor mensal contratado, estritamente relativo às obrigações contratuais cuja comprovação tenha ocorrido regular e plenamente na fatura correlata;

9.4.1 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

9.4.2 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;

9.4.2.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

9.4.2.2 Para as obrigações contratuais acessórias não mensuráveis financeiramente, cuja comprovação não ocorra na forma e prazo definidos neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, a critério da fiscalização, reter até 50% (cinquenta) por cento do valor do posto de serviço ao qual se relaciona a obrigação não comprovada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidade. Consideram-se, exemplificativamente, obrigações acessórias não mensuráveis financeiramente, as seguintes:

9.4.2.2.1 Apresentação da documentação admissional (contrato de trabalho, documentos de identificação oficial, carteira de trabalho com registro do trabalhador e assinatura da empresa, exames admissionais, acordo individual de jornada de trabalho);

9.4.2.2.2 Apresentação da documentação demissional (aviso prévio, carteira de trabalho atualizada e assinada pela empresa, exame demissional assinado pelo colaborador e pelo médico, relação de salários de contribuição do INSS, extrato de conta vinculada de FGTS para fins rescisórios);

9.4.2.3 A não apresentação dos documentos imprescindíveis ao exercício da atividade de motofretista relacionados nos **subitens 9.1.1.7.7.3 e 9.1.1.7.7.4** acarretará retenção de 100% (cem) por cento do posto, até a sua efetiva comprovação, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso a **CONTRATADA** não atenda ao prazo definido, o valor mencionado será glosado, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

9.4.3 Excepcionalmente no que tange ao faturamento do **último mês de execução contratual**, o pagamento somente será processado de **modo integral**, devendo a **CONTRATADA**, para tanto, apresentar, atendendo integral e plenamente todas as exigências contratuais, **toda** a documentação exigível por força deste instrumento e da legislação vigente, em especial aquela descrita nos **subitens 9.1.1, 9.1.2.1 e 9.1.2.4**;

9.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 9.2.2**;

9.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

9.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, ressalvado o quanto disposto no **item 9.8**;

9.7 O **CONTRATANTE** realizará retenções de cunho previdenciário e de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

9.8 Será retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário dos trabalhadores empregados na execução direta deste contrato, conforme determinação constante na Lei Estadual nº 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 15.219/2014 e pelo Ato Normativo nº 014/2014, e normas que eventualmente os alterem ou substituam;

9.8.1 A definição do percentual a ser retido tem por base o cálculo proporcional entre o valor total da fatura e o valor correspondente, em reais, à totalidade das provisões de encargos a serem retidas;

9.8.1.1 A totalidade das provisões refletirá o produto, em reais, da aplicação, em todos os postos de serviço contratados, do somatório dos percentuais relativos às provisões obrigatórias, discriminados na proposta da **CONTRATADA** apresentada no certame licitatório, sobre a totalidade dos componentes salariais relativos às peculiaridades de cada posto, conforme tabela abaixo:

ITENS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PROVISIONADOS	PERCENTUAIS SOBRE A TOTALIDADE DOS COMPONENTES SALARIAIS DE CADA POSTO (%)
Férias e abono de férias	11,11 %
Décimo terceiro salário	8,33 %
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20 %
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,56 %
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	3,89 %

Contribuições sociais, tais como salário educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, seguro acidente do trabalho e SEBRAE, incidentes sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário	1,71 %
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS RETIDOS SOBRE COMPONENTES SALARIAIS	29,80 %
PERCENTUAL DE RETENÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA FATURA = (((2a-2b)*29,80)*1b)/1c]*100	(B) %
1. Percentuais a serem calculadas sobre o TOTAL dos componentes salariais relativos a cada posto de serviços. 2. O estabelecimento dos percentuais, pelo licitante, deverá respeitar aqueles previstos no Decreto 15.219/2014.	

9.8.1.2 Para cálculo do percentual de retenção sobre a fatura mensal (B), será aplicada a metodologia disposta na Portaria SAEB Nº 976/2015, onde:

- 1) 2a = Composto pelo valor total da remuneração mais o valor total dos encargos sociais.
- 2) 2b = Valor correspondente aos encargos sociais.
- 3) 1b = Corresponde à quantidade de postos.
- 4) 1c = Corresponde ao total da fatura.

9.8.2 A homologação de convenção/acordo coletivo ou julgamento de dissídio coletivo, bem como a celebração/expedição de qualquer aditamento ou apostilamento contratual que enseje a alteração de valor(es) unitário(s) de posto(s) de serviço(s) contratado(s) implicará em recálculo do percentual a ser retido mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA**, à título de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários;

9.8.2.1 As alterações do percentual a ser provisionado ensejarão registro e formalização de através de termo aditivo;

9.9 Serão também retidas mensalmente do valor bruto faturado pela **CONTRATADA** as parcelas de mesma natureza daquelas elencadas no **item 9.8**, desde que previstas em convenções/acordo e dissídios coletivos aplicáveis à **CONTRATADA**;

9.9.1 Em tais hipóteses, o cálculo das retenções seguirá o quanto disposto no **item 9.8 e seus subitens**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS PARA FIM DE PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

10.1 Os valores correspondentes aos percentuais retidos, nos termos dos **itens 9.8 e 9.9**, serão depositados, no dia do vencimento da fatura, em conta corrente específica, vinculada ao presente contrato, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, unicamente para essa finalidade;

10.1.1 Excepcionalmente, em caso de impossibilidade fática de abertura de conta específica em nome da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil, realizará o **CONTRATANTE** o provisionamento de encargos em conta específica própria, aberta unicamente para esta finalidade, até que seja sanada a pendência impeditiva, observando-se o quanto disposto nos **itens 10.2 a 10.5**, no que couber;

10.2 O saldo da conta vinculada, enquanto retido, será monetariamente corrigido pela caderneta de poupança ou outro índice definido entre o **CONTRATANTE** e o Banco do Brasil, sempre escolhido o de maior rentabilidade e que não apresente riscos;

10.3 A liberação de recursos da conta vinculada dependerá de prévia autorização do **CONTRATANTE**, e se dará mediante solicitação da **CONTRATADA** e respectiva comprovação dos pagamentos efetuados aos empregados, nas situações e na forma descritas no Ato Normativo nº 014/2014, publicado no Diário do Poder Judiciário do dia 24 de setembro de 2014, e suas posteriores alterações;

10.3.1 A solicitação de movimentação da conta vinculada, formalizada pela **CONTRATADA**, deverá estar integralmente instruída com os documentos comprobatórios da ocorrência de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos ao(s) empregado(s) relacionado(s) com a execução direta deste instrumento, a saber:

10.3.1.1 Relação de beneficiários lotados em postos de serviços contratados, que contenha nome, números de inscrição no CPF/MF, número do RG, funções exercidas no contrato e local de execução das mesmas;

10.3.1.2 Dados bancários individuais dos beneficiários (conta salário ou corrente, agência e banco);

10.3.1.3 Valores individuais dos benefícios, com indicação dos respectivos titulares;

10.3.1.4 Memórias detalhadas dos cálculos que determinaram os valores apresentados, bem como o tempo de prestação de serviços considerado em cada um dos cálculos;

10.3.1.4.1 O tempo de prestação de serviços indicado deverá ser certificado pelo empregado e validado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato;

10.3.1.5 Comprovantes dos pagamentos dos benefícios, quando for o caso;

10.3.2 Conforme artigo 8º §2º da Lei 12.949/2014 (redação alterada pela Lei 14.381/2021), o resgate de valores de retenções relativas às provisões de verba relativa ao décimo terceiro, poderá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**, antes do encerramento do contrato, para fins exclusivamente de pagamento do décimo terceiro salário.

10.3.2.1 Na hipótese constante do item 10.3.2, é obrigatória a celebração de Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito que será elaborado em conformidade com a minuta padrão constante no Anexo Único da Lei 12.949/2014 (com redação alterada pela Lei 14.380/2021);

10.3.2.2 Caso a empresa **CONTRATADA** não apresente a comprovação da quitação dos valores relativos ao décimo terceiro salário no prazo fixado no respectivo Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito, o **CONTRATANTE** deve reter eventuais créditos da empresa **CONTRATADA** no mesmo montante liberado para fins de reposição dos valores constantes da conta vinculada, sem prejuízo de abertura de processo de rescisão contratual e procedimento administrativo sancionatório;

10.3.3 Conforme art. 5º, VI, do Ato Normativo nº 014/2014, a entrega a Banco Público Oficial, pelo **CONTRATANTE**, da autorização para liberação de recursos da conta vinculada obedecerá ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da documentação descrita no **item 10.3.1 e seus subitens**, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**;

10.3.3.1 Verificando-se qualquer pendência na documentação exigida para a movimentação bancária, será considerada data de apresentação da documentação aquela na qual for realizada a respectiva regularização pela **CONTRATADA**;

10.4 Na hipótese de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para repor o valor bloqueado ou transferido, em até 30 (trinta) dias antes do termo final originário do contrato, sob pena de impossibilitar sua prorrogação;

10.4.1 No caso do bloqueio ocorrer após a prorrogação contratual, o prazo de que trata o **item 10.4** observará o novo termo final fixado no aditivo, vedada nova prorrogação na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo fixado;

10.4.2 A ausência de reposição dos valores bloqueados ou transferidos no prazo estipulado no **item 10.4** acarretará a execução da garantia contratual, além da aplicação das penalidades contratuais e legais, salvo se demonstrado que o bloqueio se deu em decorrência de débitos relacionados a provisões correspondentes a este contrato;

10.4.3 A insuficiência ou ausência de saldo na conta vinculada não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos débitos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus empregados, ainda que tais eventos decorram de constrição judicial ou de operação bancária estranha ao objetivo da conta vinculada;

10.5 Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários indicados na Lei Estadual nº 12.949/2014 e no Decreto Estadual nº 15.219/2014, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, havendo saldo remanescente na conta vinculada, este será liberado em favor da **CONTRATADA**, observado o disposto no **subitem 10.5.3**.

10.5.1 A comprovação a que se refere o **item 10.5** deverá ser feita pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

10.5.2 Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado com o mesmo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta de Instituição ou Poder Público do Estado da Bahia, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a Conta Vinculada ao Contrato para o qual for realocado o empregado;

10.5.3 As obrigações protraídas para além do termo final deste contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei Estadual – BA nº 9.433/ 2005, devendo o **CONTRATANTE** adotar/prosseguir com todas as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Nos termos do artigo 8º, incisos XXV e XXVI da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, a alteração dos valores originais do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Reajustamento de preços, condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice INPC, conforme fórmula descrita no **item 11.5 e condicionada a requerimento da CONTRATADA**;

11.1.1.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

11.1.2 Revisão de preços decorrente de alterações das parcelas remuneratórias por força de convenção/dissídio/acordo coletivo de trabalho;

11.1.3 Demais hipóteses legais de revisão de preços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado;

11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

11.3 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços previstas para serem executadas após o decurso do prazo referido no **item 11.1.1**, respeitados os limites dos prazos de execução pactuados pelas partes por força deste instrumento;

11.4 A revisão de preços, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

11.4.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

11.4.2 A revisão contratual será calculada mediante a aplicação da fórmula de que trata o **item 11.5** apenas, e tão somente, na hipótese de alteração do valor de parcelas remuneratórias decorrentes de convenções/dissídios/acordos coletivos. Outras circunstâncias que possam ensejar a revisão do contrato serão analisadas individualmente tendo como fundamento a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste;

11.5 A eventual concessão de reajustamento e/ou de revisão contratual definida no **item 11.1.2** far-se-á de acordo com as disposições legais, e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

Novo Preço = $\{(\alpha \times \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \times \Delta \text{ INPC}) + 1\} \times P_o$

Onde:

Novo Preço: Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

α (Coeficiente Alfa): Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

Δ Remuneratório: Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho referente a salário e verbas conexas;

β (Coeficiente Beta): Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

Δ INPC: Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada a cada período de 12 (doze) meses, considerada a partir de 16/08/2022, data da apresentação da proposta;

P_o : Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Coeficientes:

Tipo de Posto de Serviço	Peso Coeficiente α	Peso Coeficiente β
--------------------------	---------------------------	--------------------------

Mensageiro motorizado	85%	15%
-----------------------	-----	-----

11.6 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação;

13.1.2 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.3 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de retenção cautelar do correspondente valor sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas, bem como nas hipóteses de aditamentos e apostilamentos contratuais que ensejem acréscimo ao seu valor, observando-se o quanto disposto nos **itens 13.1.3 e 13.6** deste instrumento;

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.3**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

13.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA NONA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor ou ao prazo contratado(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da formalização do aditamento/apostila;

13.6.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado;

13.6.2 Sem prejuízo do quanto disposto no **item 13.6.1**, a ausência de apresentação do reforço da garantia pela **CONTRATADA** (garantia e respectiva quitação, conforme o caso), no prazo estipulado, se configura como hipótese de retenção cautelar de valores sobre créditos faturados/faturáveis em seu favor, nos termos da **CLÁUSULA NONA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.6.2.1 Na hipótese prevista no **item 13.6.2**, a retenção corresponderá a:

13.6.2.1.1 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao prazo de vigência do contrato e, conseqüentemente, da garantia;

13.6.2.1.2 O montante correspondente à diferença entre o reforço devido e a garantia vigente, acrescido da multa de 2,5% (dois e meio por cento) prevista no **item 13.6.1**, quando se tratar de reforço relativo ao valor do contrato;

13.7 Somente haverá liberação da garantia ante a comprovação ao **CONTRATANTE** do pagamento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações contratuais, especialmente as de cunhos trabalhistas, rescisórios, sociais e previdenciários relativas a todos os empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como após a conclusão de eventuais processos administrativos em andamento, instaurados em razão deste contrato;

13.7.1 Na hipótese de ausência de comprovação do pagamento de obrigações, pela **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo adicional consignado no **item 13.1.1**, poderá o **CONTRATANTE** utilizar a garantia contratual para realizar diretamente o referido adimplemento, sem prejuízo da responsabilidade imputada à **CONTRATADA**, bem como da aplicação das sanções cabíveis;

13.7.2 Sem prejuízo do quanto previsto neste item e na **CLÁUSULA NONA**, é requisito para a liberação da garantia a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

13.7.2.1 Relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**;

13.7.2.2 Cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

13.7.2.3 Cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para **notificar** a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

14.1.1 Considerar-se-ão como meios válidos de notificação à **CONTRATADA**:

14.1.1.1 Meio digital, mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail) do preposto designado ou seu suplente, nos termos do **item 4.11 e seus subitens**;

14.1.1.2 Via expressa, mediante entrega do documento através do serviço de moto-frete, no endereço-sede consignado no preâmbulo deste contrato;

14.1.1.3 Via postal, mediante remessa de documento através de postagem via Correios, com aviso de recebimento, endereçado à sede da **CONTRATADA** consignada no preâmbulo deste instrumento;

14.1.2 O **CONTRATANTE** poderá utilizar, a seu critério, quaisquer dos meios de comunicação previstos, conforme a necessidade e as características/circunstâncias ensejadoras de cada notificação;

14.1.2.1 Em atenção aos princípios da economicidade e da celeridade, priorizar-se-á a utilização de comunicações eletrônicas para notificações relativas a solicitações de informações e/ou documentos, bem como para tratar de assuntos ligados à execução ordinária dos termos deste contrato;

14.1.3 Reputar-se-ão como válidas as comunicações previstas nos **itens 14.1.1.2 e 14.1.1.3** que comprovadamente tenham sido entregues no endereço-sede da **CONTRATADA** consignado neste instrumento, desde que devidamente datados e assinados pelos respectivos recebedores, independentemente do cargo/função exercido na empresa;

14.1.4 Reputar-se-ão como válidas as comunicações eletrônicas previstas no **item 14.1.1.1** que se comprovem entregues nos endereços eletrônicos consignados na carta de preposição, mediante aviso de confirmação de recebimento e/ou leitura;

14.1.4.1 Qualquer indisponibilidade no serviço de correio eletrônico da **CONTRATADA** deverá ser expressa e imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, sob pena de desconsideração do respectivo período sem operação para fim de suspensão do prazo para atendimento/resposta à notificação;

14.1.5 Quando necessários, os prazos para resposta, pela **CONTRATADA**, serão fixados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, conforme a natureza dos fatos narrados e a urgência na adoção das providências em cada caso concreto;

14.1.5.1 Pedidos de prorrogação de prazo para completo saneamento das pendências/irregularidades apontadas em notificação somente serão admitidos dentro do(s) prazo(s) originalmente determinado(s), mediante requerimento expresso pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e comprovado (conforme o caso), o qual será submetido a juízo de conveniência/opportunidade/legalidade pelo **CONTRATANTE**;

14.1.6 Os documentos comprobatórios e/ou esclarecimentos solicitados à **CONTRATADA**, em regra, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em **meio digital**, salvo deliberação deste em contrário;

14.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

14.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos;

14.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução, quando for o caso;

14.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

14.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

14.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

14.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

14.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou sustar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais que não estejam sendo ou não tenham sido executados de

acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

14.4.1 A não aceitação de algum serviço ou fornecimento, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

14.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

14.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato, inclusive aqueles relacionados ao cumprimento das obrigações legais trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

15.2.1 Multa;

15.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

15.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

15.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 15.2.2 a 15.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

15.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada **por infração, apurada em cada posto de serviços**, e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

15.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

15.4.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor global **anual** efetivamente contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.4.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.1.3 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**:

15.4.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.2 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor total mensal do posto de serviços;

15.4.2.3 Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global **mensal** efetivamente contratado;

15.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

15.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

15.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

15.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

16.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais e/ou trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA** ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador,

L.G.P. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI
Hermolau Perez Esteves
Sócio Titular

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **HERMOLAU PEREZ ESTEVES** em 14/10/2022, às 14:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/10/2022, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480171** e o código CRC **37D4001F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL-Coordenação de Fiscalização,

Em atendimento à Manifestação CEACC (0487830), encaminhe-se para conhecimento e providências que entender necessárias, após juntada da apólice referente à garantia contratual (0495208).

Milena de Carvalho Oliveira Côrtes
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 25/10/2022, às 13:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0495268** e o código CRC **F4DF9355**.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA AO CRT. 124/2022

Contratos LGP <contratos@lgpservicos.com.br>

Ter, 25/10/2022 11:40

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>;Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>

 1 anexos (4 MB)

Apólice de Seguro ao Crt. nº 124.2022.MPBA.MOTOBOY.pdf;

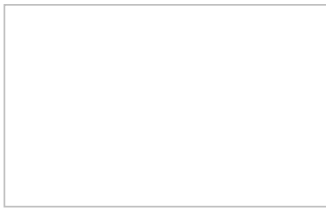
**Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
Setor de Contratos**

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, para os devidos fins, a Apólice de Seguro Garantia nº 05-0775-0337291, em atendimento a Cláusula Décima Terceira ao Contrato nº 124/2022, firmado entre esse Ministério Público e a LGP Limpeza e Conservação de Imóveis EIRELI.

Grata,

Lívia Oliveira



Atenciosamente,



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **24/10/2022 16:43:32**

Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0337291**

Proposta: **3619946**

Controle Interno (Código Controle): **109630729**

Nº de Registro SUSEP: **054362022000507750337291000000**

DADOS DO SEGURADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CPF/CNPJ: 04.142.491/0001-66 5º AVENIDA, 750 - CAB, - CEP: 40.050-001 - SALVADOR - BA

DADOS DO TOMADOR: L G P LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI

CPF/CNPJ: 13768494000109 R LUZ A NOGUEIRA 178 SL 101, , RECREIO IPITANGA - CEP: 42.700-650 - LAURO DE FREITAS - BA

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.202964-4 COSEBA CORRETORA DE SEGUROS DA BAHIA LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Roque Jr. de H. Melo

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:

Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7A BF 101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site <https://www.gov.br/susep> da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0337291**
 Proposta: **3619946**
 Controle Interno (Código Controle): **109630729**
 Nº de Registro SUSEP: **054362022000507750337291000000**



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 14.238,03	0775 - GARANTIA, SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 14.238,03	01/11/2022	30/01/2024
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 14.238,03	01/11/2022	30/01/2024

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 165,06
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 165,07
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 330,13

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	31/10/2022	14900997	R\$ 330,13

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0337291
Proposta: 3619946
Controle Interno (Código Controle): 109630729
Nº de Registro SUSEP: 054362022000507750337291000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 124/2022 - SGA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2022. **ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de Executante Prestador de Serviços: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Limite máximo de indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice.

A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 477/13.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0337291
Proposta: 3619946
Controle Interno (Código Controle): 109630729
Nº de Registro SUSEP: 054362022000507750337291000000

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0337291**
Proposta: **3619946**
Controle Interno (Código Controle): **109630729**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000507750337291000000**

- procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0337291**
Proposta: **3619946**
Controle Interno (Código Controle): **109630729**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000507750337291000000**

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0337291**
Proposta: **3619946**
Controle Interno (Código Controle): **109630729**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000507750337291000000**

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0337291**
Proposta: **3619946**
Controle Interno (Código Controle): **109630729**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000507750337291000000**

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0337291**
 Proposta: **3619946**
 Controle Interno (Código Controle): **109630729**
 Nº de Registro SUSEP: **054362022000507750337291000000**



14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0337291**
Proposta: **3619946**
Controle Interno (Código Controle): **109630729**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000507750337291000000**

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

Modalidade II - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0337291**
Proposta: **3619946**
Controle Interno (Código Controle): **109630729**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000507750337291000000**

principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0337291
Proposta: 3619946
Controle Interno (Código Controle): 109630729
Nº de Registro SUSEP: 054362022000507750337291000000

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0337291
Proposta: 3619946
Controle Interno (Código Controle): 109630729
Nº de Registro SUSEP: 054362022000507750337291000000

termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS – Variação 02 PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0337291
Proposta: 3619946
Controle Interno (Código Controle): 109630729
Nº de Registro SUSEP: 054362022000507750337291000000

cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;

f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.



Nº Apólice Seguro Garantia: 05-0775-0337291
Proposta: 3619946
Controle Interno (Código Controle): 109630729
Nº de Registro SUSEP: 054362022000507750337291000000

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando: (i) honorários de qualquer espécie; (ii) danos acordados; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes; (v) dano moral; (vi) dano material; (vii) assédio moral ou sexual; (viii) acidente de trabalho; ou (ix) riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Nº Apólice Seguro Garantia: **05-0775-0337291**
Proposta: **3619946**
Controle Interno (Código Controle): **109630729**
Nº de Registro SUSEP: **054362022000507750337291000000**

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente apólice/endorso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente apólice/endorso.

Cabe ao tomador a conferência das condições e termos desta apólice e/ou endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

PORTARIA Nº 334/2022 - SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ana Paula Araujo Lino Mota, matrícula nº 353.945 e Danilo Márcio da Cruz Santos Pereira, matrícula nº 353.667, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 131/2022-SGA, relativo à obra de reforma para instalação de grupo gerador, e adequação de instalações elétricas e instalação de fechamentos e revestimentos acústicos em salas localizadas no 1º andar do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Avenida Joana Angélica nº 1.312, Nazaré, Salvador, Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 124/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.02347.0003948/2022-02 – PE 033/2022. Parecer jurídico: 645/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e L.G.P Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli, CNPJ nº 13.768.494/0001-09. Objeto: Prestação de serviços continuados de coleta e entrega de documentos e encomendas, na área urbana de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que funcionam na capital do Estado, englobando os postos de serviços de motofretista. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global estimado: R\$ 284.760,60 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 200 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2022 e a terminar em 31 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 326/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 124/2022-SGA, relativo à prestação de serviços continuados de coleta e entrega de documentos e encomendas, na área urbana de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que funcionam na capital do Estado, englobando os postos de serviços de motofretista, com dedicação exclusiva de mão de obra:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470, e Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula 352.739, como suplente.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº 353.936, e Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470, como suplente.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº 353.117, e Gerson Adriano Yamashita, matrícula 353.773, os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS:

Rita de Cassia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula 351.820, tendo como suplente a servidora Juliana dos Santos Vieira, matrícula 352.159, para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Coordenação de Protocolo;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – CRB. Processo: 19.09.02328.0016420/2022-83. Parecer Jurídico: 742/2022. Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Biblioteconomia 5ª Região – CRB-5. Objeto do Termo de Cooperação: Realização de ações integradas entre o MPE/BA e o CRB-5, em toda sua área de atuação, no âmbito do Programa: “MP e os objetivos do milênio: saúde e educação de qualidade para todos”, em todo o Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o período de vigência do ajuste original por mais 02 (dois) anos, a contar de 22/10/2022.; bem como incluir cláusula de proteção de dados.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0016569/2022-47. Pregão eletrônico nº 041/2022. Parecer Jurídico: 732/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Prevelar Soluções em engenharia Ltda., CNPJ nº 29.080.486/0001-05. Objeto: prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores, localizados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, em Nazaré, e no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Valor Global Estimado: R\$ 22.992,00 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021. Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2023 e a terminar em 29 de fevereiro de 2024.

Re: Convocação para assinatura de contrato

Comercial LGP <comercial@lgpservicos.com.br>

Sex, 14/10/2022 15:46

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

 1 anexos (301 KB)

INDICAÇÃO PREPOSTO.pdf;

Prezada Paula,

Boa tarde,

Informo que foi assinado o contrato, segue em anexo a carta de preposição!

Ficamos no aguardo da assinatura do MPBA para que possamos solicitar o SEGURO do contrato.

Atenciosamente,

Fábio Valente

Em sex., 14 de out. de 2022 às 10:23, Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br> escreveu:

Prezados,

Acusamos o recebimento do e-mail abaixo, ao tempo em que registramos a necessidade de que a empresa vencedora do certame atente-se ao quanto disposto na Seção VIII do Edital do certame, em especial ao seguinte:

"48. Após a homologação, o Ministério Público do Estado da Bahia convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Anexo III – MINUTA DE CONTRATO, através de seu representante legal ou outro mandatário com poderes expressos;

48.1 A convocação ocorrerá mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico indicado na proposta de preços final ajustada, e o atendimento pelo fornecedor deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação/registro;.

48.1.1 O prazo consignado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado da adjudicatária;

48.1.2 A exclusivo critério da Administração, a assinatura do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio físico ou mediante assinatura digital (com utilização de certificado digital).

48.1.2.1 Para assinatura via SEI, a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, conforme orientações constantes em <https://portalsei.mpba.mp.br/acessexterno/>.

48.1.2.1.1 A recusa da adjudicatária em obter o credenciamento ou a subscrever eletronicamente a ata de registro de preços implicará na decadência ao direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

48.1.2.2 Para assinatura em meio físico, a licitante deverá assinar o contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com posterior remessa ao endereço indicado no Preâmbulo deste Edital. Após envio, deverá a adjudicatária enviar o código de rastreio da postagem para o endereço contratos@mpba.mp.br.

48.1.2.3 Para assinatura digital, a licitante deverá enviar 01 (uma) via do contrato para o endereço contratos@mpba.mp.br. Em tal hipótese, somente será aceito o documento após a verificação da validade e autenticidade do certificado digital correspondente.

48.1.3 Na hipótese de recusa do fornecedor registrado em assinar o(s) instrumento(s) de contrato, com consequente decadência do direito à contratação, a Administração poderá revogar a licitação ou determinar ao(a) Pregoeiro(a) que retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital;

48.1.3.1 A adoção das providências administrativas supra indicadas ocorrerá sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis à licitante vencedora originária, inclusive no que tange ao enquadramento na cominação prevista no art. 184, VI, da Lei Estadual nº 9.433/2005;"

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Comercial LGP <comercial@lgpservicos.com.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 10:30

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Convocação para assinatura de contrato

Prezada Paula,

Recebido, estamos analisando para assinar!

Desde já agradeço,

Atenciosamente,

Fábio Valente

Em qui., 13 de out. de 2022 às 08:49, Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br> escreveu:

Prezados,

Usamos do presente para informar que o contrato 124/2022 já esta disponível para assinatura do representante legal, via SEI/,PBA, desde o dia 11/10/2022.

Salientamos que foram disponibilizados dois documentos a serem assinados. Um deles se refere aos termos contratuais e o outro ao apenso do contrato.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Comercial LGP <comercial@lgpservicos.com.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 15:04

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Diretoria Administrativa <dir.administrativa@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Re: Convocação para assinatura de contrato

Prezada Paula,

Boa tarde,

Informo o recebimento do e-mail, já realizamos o cadastro no portal sei do MPBA e encaminhamos toda a documentação e termo de veracidade assinados no e-mail informado.

Atenciosamente,

Fábio Valente

Em sex., 7 de out. de 2022 às 14:00, Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br> escreveu:

FINEZA SINALIZAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL

Prezados,

Usamos do presente para convocá-los para assinatura do instrumento contratual relativo ao Pregão Eletrônico nº 033/2022 do Ministério Público do Estado da Bahia.

A fim de diligenciar os procedimentos para tanto, encaminhamos anexa a minuta constante do edital do referido certame devidamente preenchida com as informações da empresa vencedora e respectiva proposta. **APENAS PARA CONFERÊNCIA.**

Havendo inconformidades, solicitamos que nos sinalizem, por meio de resposta a este e-mail, para que possamos promover os eventuais ajustes.

Caso não encontrem inconformidades no documento encaminhado anexo, solicitamos a adoção das seguintes providências:

1. Proceder ao cadastro de usuário externo para que o documento seja assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Para tanto, será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/aceso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento ora encaminhado e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Ressaltamos a necessidade de ser apresentada, juntamente com o contrato assinado, CARTA DE PREPOSIÇÃO, conforme item 4.6 do instrumento contratual.

Por fim, destacamos ainda que a Contratada deverá apresentar garantia contratual, nos termos e condições definidos na **cláusula décima terceira** do instrumento contratual.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

Ao
Minitério Público do Estado da Bahia
Setor de Contratos

INDICAÇÃO DO PREPOSTO

A L.G.P. Limpeza e Conservação de Imóveis Eireli inscrita no CNPJ nº:13.768.494/0001-09 com sede na Rua Luiz A Nogueira, 178, sala 101, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-650, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Hermolau Perez Esteves, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 01.188.497-51 e do CPF/MF nº 065.810.725-91, indica como preposto para representá-lo na execução do contrato nº124/2022 com poderes para resolução de quaisquer pendência o Sr. Alberto Andrade Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 29.185.35-2 e do CPF/MF nº 349.901.277-49 endereço Rua Professor Jorge Costa Andrade, nº 85, Águas Clara, Salvador/BA e telefone 98165-7391, cujo o suplente Sr. Fábio Luiz Moreira Valente Santos portador da Carteira de Identidade nº 95.552.812-7 e do CPF/MF nº 031.458.015-89 endereço Rua da Grama, Cond. Costa dos Coqueiros, Vilas de Abrantes, Camaçari/BA e telefone 98176-0577.

Segue emails da empresa:

- Email Setor Operacional: supervisao@lgpservicos.com.br
- Email Setor Contratos: contratos@lgpservicos.com.br
- Email Setor Pessoal: peessoal@lgpservicos.com.br
- Email Setor Financeiro: financeiro@lgpservicos.com.br

Lauro de Freitas , 14 de Outubro de 2022.

Hermolau Perez Esteves
Administrador Responsável



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Encaminhamos o expediente à Coordenação de Execução Orçamentária, acompanhado da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.202, do dia 20/10/2022.

Oportunamente, encaminhamos também a publicação da Portaria nº 326/2022 - SGA, designatória dos Gestores e fiscais do mencionado ajuste.

Por fim, anexamos ao presente a Carta de Preposição apresentada pela Empresa contratada, ao tempo em que informamos que a mesma indicou que apresentará Garantia do tipo SEGURO-GARANTIA, conforme e-mail anexo.

Após a apresentação da Garantia, solicitamos que o procedimento seja encaminhado à Coordenação de Fiscalização para conhecimento.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/10/2022, às 09:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0487830** e o código CRC **E2123B75**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 326/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 124/2022-SGA, relativo à prestação de serviços continuados de coleta e entrega de documentos e encomendas, na área urbana de Salvador e Lauro de Freitas, para atender às necessidades das unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, que funcionam na capital do Estado, englobando os postos de serviços de motofretista, com dedicação exclusiva de mão de obra:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470, e Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula 352.739, como suplente.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº 353.936, e Maria Amália Borges Franco, matrícula 351.470, como suplente.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº 353.117, e Gerson Adriano Yamashita, matrícula 353.773, os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS:

Rita de Cassia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula 351.820, tendo como suplente a servidora Juliana dos Santos Vieira, matrícula 352.159, para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Coordenação de Protocolo;

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 19/10/2022, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0482598** e o código CRC **7CA68584**.



CONTRATO

APENSO I DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS		
1	GRUPO "A"	%
1.1	INSS	(20,00%)
1.2	SESC ou SESI	(1,50%)
1.3	SENAC ou SENAI	(1,00%)
1.4	INCRA	(0,20%)
1.5	SALARIO EDUCAÇÃO	(2,50%)
1.6	FGTS	(8,00%)
1.7	SAT	(3,00%)
1.8	SEBRAE	(0,60%)
	TOTAL GRUPO A	(36,80%)
2	GRUPO " B "	%
2.1	Férias	8,33%
2.2	Auxílio Doença	1,00%
2.3.	Licença Paternidade / Maternidade	0,10%
2.4	Faltas Legais	0,10%
2.5	Acidente de Trabalho	0,10%
2.6	Aviso prévio trabalhado	0,10%
2.7	Treinamento	0,10%
2.8	1/3 de Férias Constitucional	2,78%
2.9	13º Salário	8,33%
	Total do Grupo B	20,94%
3	GRUPO " C "	%
3.1	Aviso Prévio Indenizado	1,94%
3.2	FGTS sobre Aviso Prévio	0,71%
3.2	Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,16%
3.3	Multa do FGTS	3,93%
3.4	Indenização Adicional	0,01%
	Total Grupo " C "	6,75%
4	GRUPO " D "	%
4.1	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,71%
4.2	Incidência sobre o Salário Maternidade	0,01%
	Total do Grupo D	7,72%
5	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	72,21%

APENSO II SEDES/UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SALVADOR:

UNIDADE	ENDEREÇO
SEDE CAB	5ª Avenida, nº 750, CAB
SEDE NAZARÉ	Avenida Joana Angélica, nº 1312, Nazaré
CEAF	Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano
CEAT	Rua Arquimedes Gonçalves, nº142, Jardim Baiano

GAESF	Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2502, Caminho das Árvores
NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTES	Avenida Tancredo Neves, nº 4197, 1º andar, Parque Bela Vista
PALACETE FERRARRO	Avenida Joana Angélica, 1830, Nazaré
PROMOTORIAS CRIMINAIS	Avenida Ulysses Guimarães, 2586, Sussuarana

APENSO III
MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA

RECEBIDO
Nome: _____
Número do RG: _____
Tentativa 1: Data: _____ Horário: _____
Tentativa 2: Data: _____ Horário: _____
Tentativa 3: Data: _____ Horário: _____



Documento assinado eletronicamente por **HERMOLAU PEREZ ESTEVES** em 14/10/2022, às 14:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 19/10/2022, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480369** e o código CRC **13B9EE91**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à DICOFIN – Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo de Licitação com Contrato nº 124/2022 - SGA para conhecimento, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros. Sem mais, concluímos este processo.

Jessica Siqueira Souza
Unidade de Execução Orçamentária
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 29/11/2022, às 11:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0524925** e o código CRC **20E82181**.



INT		Instrumento Contratual		40101.0003.22.0000324-1	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 40101.0003.22.0000336-5		Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA E ENTREGA DIÁRIAS DE DOCUMENTOS E ENCOMENDAS URGENTES NA ÁREA URBANA DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, QUE FUNCIONAM NA CAPITAL DO ESTADO, ENGLOBANDO OS POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTOFRETISTA, CONFORME DELIMITAÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTO E SEUS APENSOS, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022, PROTOCOLADO SOB O Nº SEI 19.09.02347.0003948/2022-02, CONFORME CONTRATO Nº 124/2022 - SGA					
Data Celebração: 19/10/2022		Data Publicação no DOE: 20/10/2022		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: 124/2022 - SGA	
Data Início: 01/11/2022		Data Término: 31/10/2023		Nº SRD: 40101.0003.22.0000361-0 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): DADM					
Responsável pela UA: Milena De Carvalho Oliveira Cortês					
Email do Responsável pela UA: Milena.Carvalho@MPBA.MP.BR			Telefone do Responsável pela UA: 7131030118		
Valor total do Instrumento (R\$) *** 284.760,60			DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS *** **		

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	284.760,60	Sim	10,10%			0,00

DADOS CREDOR			
Código:	2022232350		
Nome:	L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI		
CPF/ CNPJ:	13.768.494/0001-09	Insc. Estadual:	70137709
Responsável no Credor:	L.G.P. LIMPEZA E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI	E-mail Responsável:	comercial@lgpservicos.com.br

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903700.0100000000.1	GERAL	47.460,10
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903700.0100000000.1	GERAL	237.300,50



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903700.0100000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	30/11/2022	23.730,05
2	30/12/2022	23.730,05
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903700.0100000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	30/01/2023	23.730,05
2	28/02/2023	23.730,05
3	30/03/2023	23.730,05
4	30/04/2023	23.730,05
5	30/05/2023	23.730,05
6	30/06/2023	23.730,05
7	30/07/2023	23.730,05
8	30/08/2023	23.730,05
9	30/09/2023	23.730,05
10	30/10/2023	23.730,05

